

Índice

1. Atividades do emissor	
1.1 Histórico do emissor	1
1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas	17
1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais	23
1.4 Produção/Comercialização/Mercados	25
1.5 Principais clientes	49
1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal	50
1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior	87
1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira	88
1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)	89
1.10 Informações de sociedade de economia mista	92
1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante	93
1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital	95
1.13 Acordos de acionistas	96
1.14 Alterações significativas na condução dos negócios	97
1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas	98
1.16 Outras informações relevantes	99
2. Comentário dos diretores	
2.1 Condições financeiras e patrimoniais	104
2.2 Resultados operacional e financeiro	125
2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases	138
2.4 Efeitos relevantes nas DFs	139
2.5 Medições não contábeis	148
2.6 Eventos subsequentes as DFs	153
2.7 Destinação de resultados	154
2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs	157
2.9 Comentários sobre itens não evidenciados	158
2.10 Planos de negócios	159
2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional	165
3. Projeções	
3.1 Projeções divulgadas e premissas	166
3.2 Acompanhamento das projeções	167

Índice

4. Fatores de risco	
4.1 Descrição dos fatores de risco	168
4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco	199
4.3 Descrição dos principais riscos de mercado	200
4.4 Processos não sigilosos relevantes	206
4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes	353
4.6 Processos sigilosos relevantes	354
4.7 Outras contingências relevantes	355
5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos	
5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado	359
5.2 Descrição dos controles internos	365
5.3 Programa de integridade	370
5.4 Alterações significativas	380
5.5 Outras informações relevantes	381
6. Controle e grupo econômico	
6.1/2 Posição acionária	382
6.3 Distribuição de capital	384
6.4 Participação em sociedades	385
6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico	386
6.6 Outras informações relevantes	387
7. Assembleia geral e administração	
7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	388
7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	392
7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração	393
7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal	397
7.4 Composição dos comitês	409
7.5 Relações familiares	417
7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle	418
7.7 Acordos/seguros de administradores	436
7.8 Outras informações relevantes	440
8. Remuneração dos administradores	
8.1 Política ou prática de remuneração	444

Índice

8.2 Remuneração total por órgão	450
8.3 Remuneração variável	454
8.4 Plano de remuneração baseado em ações	456
8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)	458
8.6 Outorga de opções de compra de ações	459
8.7 Opções em aberto	461
8.8 Opções exercidas e ações entregues	462
8.9 Diluição potencial por outorga de ações	463
8.10 Outorga de ações	464
8.11 Ações entregues	465
8.12 Precificação das ações/opções	466
8.13 Participações detidas por órgão	467
8.14 Planos de previdência	468
8.15 Remuneração mínima, média e máxima	470
8.16 Mecanismos de remuneração/indenização	472
8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração	473
8.18 Remuneração - Outras funções	474
8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada	475
8.20 Outras informações relevantes	477
9. Auditores	
9.1 / 9.2 Identificação e remuneração	478
9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores	479
9.4 Outras informações relevantes	480
10. Recursos humanos	
10.1A Descrição dos recursos humanos	481
10.1 Descrição dos recursos humanos	483
10.2 Alterações relevantes	485
10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados	486
10.4 Relações entre emissor e sindicatos	491
10.5 Outras informações relevantes	492
11. Transações com partes relacionadas	
11.1 Regras, políticas e práticas	496

Índice

11.2 Transações com partes relacionadas	498
11.2 Itens 'n.' e 'o.'	499
11.3 Outras informações relevantes	501
12. Capital social e Valores mobiliários	
12.1 Informações sobre o capital social	502
12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras	503
12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil	504
12.4 Número de titulares de valores mobiliários	505
12.5 Mercados de negociação no Brasil	506
12.6 Negociação em mercados estrangeiros	507
12.7 Títulos emitidos no exterior	508
12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas	509
12.9 Outras informações relevantes	512
13. Responsáveis pelo formulário	
13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE	513
13.2 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE, em caso de alteração dos Responsáveis após a Entrega Anual	

1.1 Histórico do emissor

Fundação e primeiros 30 anos

1899: A primeira companhia que deu origem ao grupo da Companhia foi constituída com nome de The São Paulo Tramway e sua autorização para o funcionamento ia além da concessão para transporte público sendo estendida para geração e distribuição de energia elétrica, podendo operar também serviços de iluminação, telegrafia e telefonia. No mesmo ano, foi iniciada a construção da primeira hidrelétrica da empresa, a Usina Hidrelétrica Parnaíba, no Rio Tietê.

1901: A UHE Parnaíba foi finalizada sendo a primeira usina de grande porte do Brasil. Poucos meses após o término da Usina de Parnaíba, os bondes da Companhia começaram a circular pelas avenidas paulistas.

Alguns anos mais tarde, a energia excedente da UHE Parnaíba passou a ser utilizada também para iluminação pública na cidade de São Paulo.

1904: Foi fundada The Rio de Janeiro, Light and Power Co. (Light) em Toronto, pelo mesmo grupo canadense que fundou a The São Paulo Tramway. A Light adquiriu o controle acionário da concessionária de iluminação a gás, a empresa belga Sociét  du Gaz de Rio de Janeiro. A empresa também obteve autorização para a exploração industrial da força hidráulica do Ribeirão das Lajes e do Rio Paraíba do Sul.

Em dezembro, iniciou-se a construção da Usina de Fontes em Ribeirão das Lajes, no município de Pirai – a 70 quilômetros da capital. Inicialmente, uma unidade provisória de 3.400 HP foi instalada para o fornecimento de força motriz destinada a atender às necessidades da própria obra e para distribuição de energia elétrica ao então Distrito Federal.

1906: A Light adquiriu o controle acionário das Cias. São Cristóvão, Carris Urbanos e Ferro-Carril de Vila Isabel para o transporte coletivo por meio dos bondes de tração animal. A empresa adquiriu a concessão da antiga Cia. Ferro Carril e Hotel do Corcovado, se comprometendo com o governo a eletrificar a linha, reduzir as tarifas de transporte, aumentar o número de trens e construir um novo edifício para o Hotel das Paineiras.

1907: A The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. (Light) passou a responder diretamente pelos serviços de iluminação da cidade. Foi concluída a construção da casa de força provisória responsável pelo fornecimento de energia elétrica para as obras da Usina de Fontes. O sistema também produzia a energia elétrica empregada na iluminação pública e residencial da cidade do Rio de Janeiro e na tração dos bondes elétricos de algumas companhias, como a Vila Isabel e a Carioca. Neste processo, a Light adquiriu e unificou diversas companhias de carris urbanos, controlando o serviço até 1963.

A The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. (Light) também começou a operar o serviço telefônico do então Distrito Federal, adquirindo a concessão da Brasilianische Elektrizitats Gesellschaft, por meio da incorporadora The Rio de Janeiro Telephone Company.

1.1 Histórico do emissor

1908: Foi inaugurada oficialmente a Usina de Fontes, a primeira unidade do Complexo de Ribeirão das Lajes. Com seis geradores e uma potência nominal de 24.000 KW. Em 1913, mais duas unidades geradoras foram instaladas na usina, cada uma com 12.500kW. Por fim, a conclusão da Barragem de Tocos permitiu acionar dois novos grupos geradores.

1910: Em junho, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. (Light) adquiriu a maioria das ações da Cia. Jardim Botânico.

1911: Em junho, a Soci  t   Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (SAG) inaugurou uma nova f  brica de g  s em S  o Crist  v  o, junto ao Canal do Mangue, com um gas  metro de 90 mil metros c  bicos.

1912: As lâmpadas incandescentes foram introduzidas na iluminação pública. A The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. (Light) deixou a Avenida Central, atual Avenida Rio Branco, para ocupar o pr  dio construído especialmente para abrigar sua sede, na atual Avenida Marechal Floriano, 168.

Em julho nasceu a Brazilian Traction Light and Power Co. Ltd. reunindo as empresas do Rio de Janeiro e S  o Paulo numa s   holding.

1916: Em dezembro, as concess  es das Cias S  o Crist  v  o, Ferro Carril de Vila Isabel e Carris Urbanos, j   operadas pela Light, foram transferidas oficialmente para a empresa, que expandiu o servi  o de transporte p  blico com a abertura de novas linhas.

O grupo canadense via-se ent  o com o monop  lio dos transportes, energia, ilumina  o, g  s e telefone da cidade do Rio de Janeiro

1920: Duas novas usinas foram absorvidas pela Light: a Usina Santa Helena, no munic  pio de Para  ba do Sul, que pertencia    Cia. Industrial de Eletricidade, e a Usina Lucas, que com as   guas do Ribeir  o do Lucas servia   s localidades de Paraibuna, Barra Longa, Entre Rios, Valen  a, Barra do Pir  f, Mendes, Vassouras, Ipiranga e Para  ba do Sul. As duas usinas foram desativadas, respectivamente em 1932 e em 1931.

1922: Em maio, a Brazilian Hydro Electric Company Limited, empresa ligada    The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. (Light), obteve licen  a para funcionar no Brasil. Em julho, conseguiu a transfer  ncia da concess  o para explorar o potencial hidr  ulico do Rio Para  ba, na altura da Ilha dos Pombos, no munic  pio de Carmo, no Estado do Rio de Janeiro.

1924: A Usina de Ilha dos Pombos, no Rio Para  ba, no munic  pio de Carmo, foi inaugurada em julho com 22 mil KW de pot  ncia.

1926: Em junho, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. (Light) criou a Via  o Excelsior.

1928: Come  ava a circular a Revista Light, editada at   1940.

1.1 Histórico do emissor

1929: Em novembro, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. (Light) absorveu a Usina de Salto, pertencente à empresa Força e Luz Floriano, sediada em Barra Mansa, com potência de 103 KW. A unidade, desativada em 1931, utilizava as águas do Rio Paraíba do Sul e servia à de Barra Mansa.

1930 até 1990

1930: A The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. (Light) adquiriu, da Empresa Fluminense de Força e Luz, uma usina térmica sediada em Barra do Piraí. Foi realizada a primeira interligação entre sistemas elétricos no Brasil, entre a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. (Light) e a Cia. Brasileira de Energia Elétrica

1932: A The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. (Light) implantou o serviço rádio telefônico internacional.

1933: A Usina de São João da Barra, em Vassouras, que pertencia à Sociedade Comercial e Industrial Suíça, foi absorvida pela companhia.

1934: A The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. (Light) adquiriu as usinas Chalet e Turvo, que pertenciam à Cia. Fiação e Tecidos São José. Sediadas em Barra Mansa, as unidades utilizavam as águas do Rio Bocaina para servir às localidades de Volta Redonda, Barra Mansa e Quatis.

1938: A The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. (Light) passou a se chamar Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro.

1939: O Rio de Janeiro passou a ser abastecido pela água do reservatório da Usina de Fontes Nova e da Adutora de Ribeirão das Lajes

1947: Entrou em operação o terceiro grupo gerador da Usina Fontes Nova, com 35 mil KW, somando 154 mil KW.

1949: Por meio do decreto nº 27.653, a Brazilian Traction Light and Power Co. Ltd. foi autorizada a adquirir a Usina Flutuante Seapower, denominada Piraquê e desativada em 1968.

1952: Entraram em operação as usinas elevatórias de Santa Cecília, no Rio Paraíba do Sul, com 17.470 KW; e de Vigário, no Rio Piraí, com 45.410 KW. Foram concluídas as obras para o desvio Paraíba – Piraí.

1953: Foi estabelecido cota de consumo pela Comissão de Racionamento. Entrava em operação a Usina Subterrânea de Nilo Peçanha com uma unidade geradora de 35 mil KW de potência. No ano seguinte, a usina ganhou mais quatro unidades geradoras com 65 mil KW cada, somando 330 mil KW.

1.1 Histórico do emissor

1955: Tiveram início as obras para a construção da Barragem de Santa Branca, no Estado de São Paulo. O empreendimento, concluído em 1959, represou as águas do Rio Paraíba e formou o Reservatório de Santa Branca.

1959: Companhia Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. (Light) foi nacionalizada pelo decreto nº 46.216 e assumiu a denominação de Rio Light SA – Serviços de Eletricidade e Carris.

1962: Inaugurada a Usina de Ponte Coberta, que completou a utilização das possibilidades hidráulicas do Ribeirão das Lajes, com uma unidade geradora de 46.750 KW. Em 1966, a unidade passou a se chamar Pereira Passos. No ano seguinte, entrou em operação o seu segundo gerador de potência, de 46.750 KW, aumentando a sua capacidade instalada para 93.500 KW.

1963: Com o decreto nº 119, o Estado da Guanabara encampou o serviço de bondes, que pertenceu à Light desde 1907 e no ano seguinte a companhia passou a se chamar Rio Light SA Serviços de Eletricidade.

1966: A Societé Anonyme du Gáz do Rio de Janeiro (SAG), operada pela Light desde 1905 passou para o Governo Estadual, que criou a Companhia Estadual do Gás da Guanabara (CEG). No mesmo ano a companhia concluiu a venda de sua empresa no setor de telefonia, a CTB, para o governo federal.

1967: O decreto federal unificou as sete empresas da Rio Light SA Serviços de Eletricidade, mediante incorporação à São Paulo Light, das seguintes concessionárias que atuavam no eixo Rio - São Paulo: Rio Light SA - Serviços de Eletricidade; Companhia Fluminense de Energia Hidrelétrica: São Paulo - Serviços de Eletricidade SA; Cia de Eletricidade São Paulo e Rio; Cidade de Santos - Serviços de Eletricidade e Gás SA; Sociedade Anônima Força e Luz Vera Cruz. A unificação destas empresas formou a Light Serviços de Eletricidade S.A.

1970: Com o fim do prazo de concessão, a Light deixava de operar a Companhia Ferro Carril e Hotel Corcovado.

1971: Começava a circular o Jornal da Light, publicação mensal e de distribuição interna, editado com o objetivo de divulgar as realizações da Light e de seus empregados.

1973: A Usina Hidrelétrica de Fontes foi desativada pela Light.

1979: A Rio Light SA Serviços de Eletricidade teve seu controle acionário adquirido pela Eletrobrás.

1981: Com a criação da Eletropaulo, o Governo do Estado de São Paulo assumiu os serviços prestados pela Light na região. No Rio, a companhia passou a se chamar Light – Serviços de Eletricidade S.A.

1.1 Histórico do emissor

1988: O prédio da Light na Avenida Marechal Floriano, foi definitivamente tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Anos 1990

1996: A Light foi privatizada, sendo arrematada por um consórcio de três multinacionais: Eletricité de France – EDF; AES Corporation, Reliant Energy e Companhia Siderúrgica Nacional.

1997: a Light passou a participar como acionista majoritária de empresas de distribuição de gás, telecomunicações e co-geração de energia elétrica e voltaria a se focar em geração e distribuição de energia elétrica somente a partir de 2000.

1999: Inaugurada a hidrelétrica de Santa Branca, fruto da motorização da barragem.

Anos 2000

2002: Foi concluído o processo de reestruturação societária, levando a Eletricité de France - EDF à condição de controladora da Light. Foram concluídas as obras da usina de Ilha dos Pombos, com sua motorização – reforma das unidades geradoras, da barragem, do vertedouro e da tomada d'água – ampliando a capacidade instalada para 183 MW, o que permitiu a instalação do sistema de comando a distância.

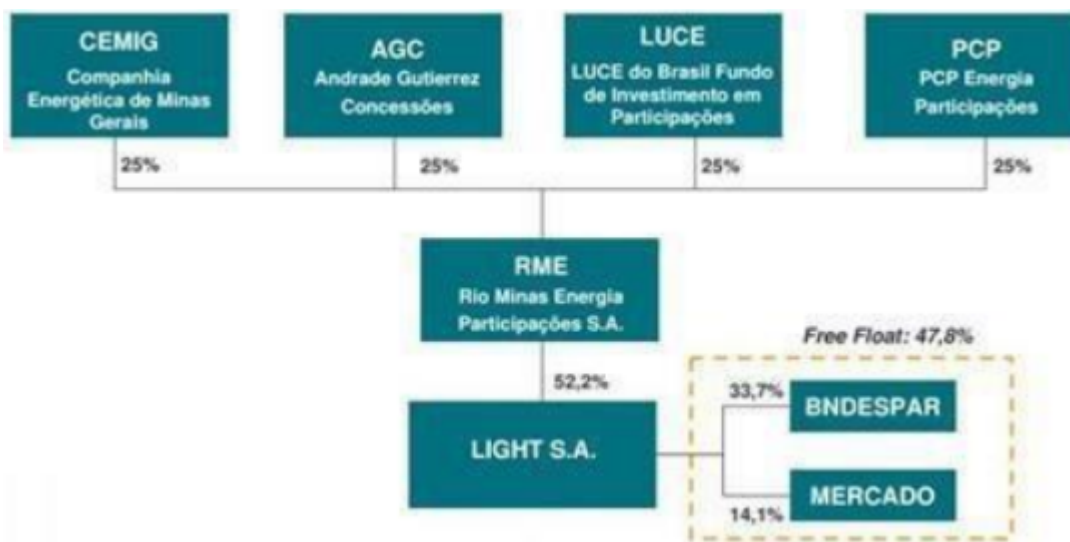
2005: A Light ingressou no Novo Mercado da Bovespa, do qual participam apenas as empresas que adotam as melhores práticas de governança corporativa, incluindo os princípios da transparência de informações e decisões. Para cumprimento da legislação vigente, foi finalizado o processo de desverticalização da Light, originando a holding Light S.A, controladora das três operacionais: Light Energia S.A., responsável pela geração e transmissão de energia; Light Serviços de Eletricidade S.A., responsável pela distribuição; e Light Esco Ltda., comercializadora, formando assim o Grupo Light.

2006: foram celebrados os documentos que formalizaram a venda do controle da Light para a RME - Rio Minas Energia Participações S.A., sociedade controlada por Andrade Gutierrez Concessões S.A. (Andrade Gutierrez), Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), JLA Participações S.A e Pactual Energia Participações S.A.

1.1 Histórico do emissor

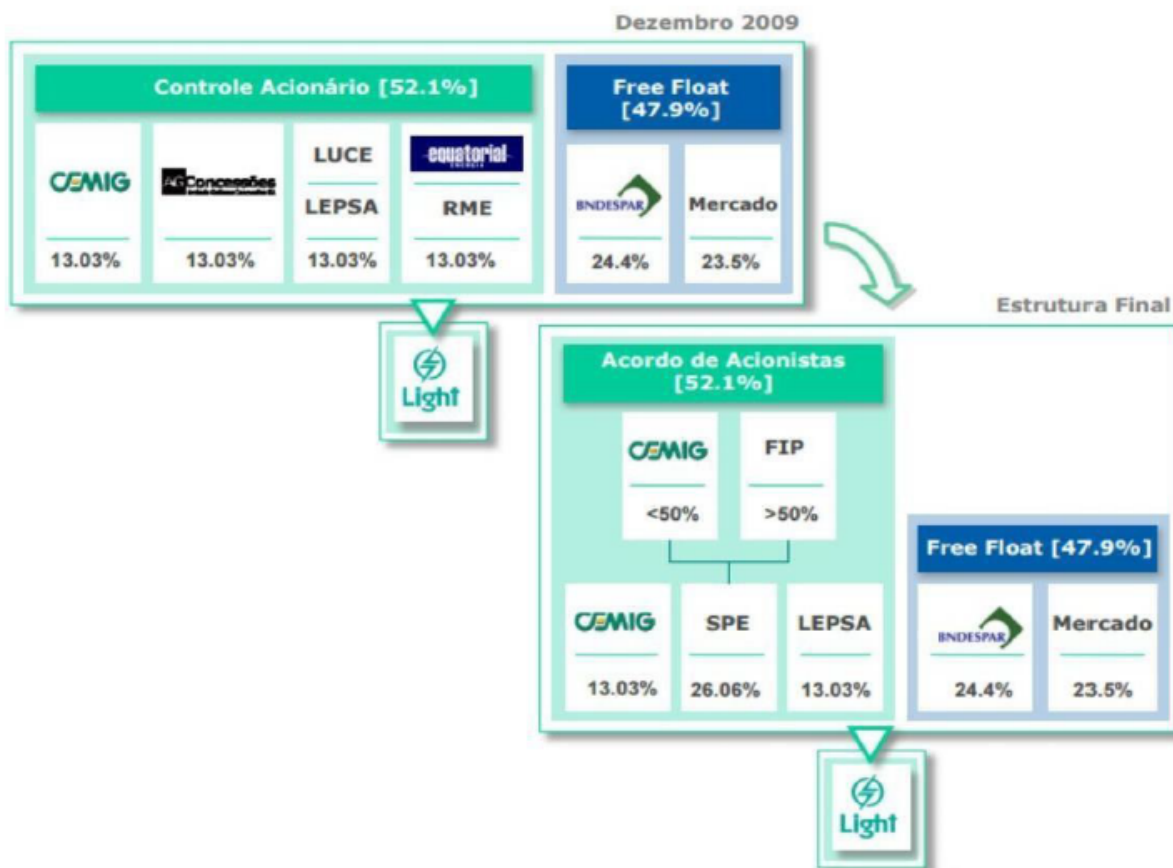


2007: Em 2007, o BNDES Participações S.A. tornou-se acionista da Companhia após o exercício do direito conferido por grande parte dos bônus de subscrição emitidos pela Companhia por ela detidos.



2009: realizada operação de cisão parcial desproporcional da RME em três parcelas cindidas, seguida da incorporação das parcelas cindidas pela CEMIG, Andrade Gutierrez e Luce Empreendimentos e Participações S.A. (LEPSA).

1.1 Histórico do emissor



Anos 2010

2010: Cemig adquiriu a participação da Andrade Gutierrez na Companhia. No mesmo ano a Equatorial aprovou a venda de sua participação no capital social da RME, para uma nova sociedade anônima denominada Redentor Energia S.A. ("Redentor").

2011: Entre maio e outubro, a Parati S.A. - Participações em Ativos de Energia Elétrica ("Parati") adquiriu participações indiretas, que totalizam 25,64% do capital total da Companhia detidas pela LEPSA.

No mesmo ano Light e Cemig anunciaram a compra de uma participação de 9,77% do capital social da Norte Energia, responsável pela construção e operação da usina de Belo Monte, no Pará. Em julho, Light adquiriu participação no capital da Renova Energia S/A ("Renova Energia"), empresa de geração de energia renovável com atuação em matrizes eólica e pequenas centrais hidrelétricas (PCH). Em agosto, a Light firmou parceria com a CR Zongshen do Brasil S.A. ao adquirir 20% do capital da E-Power, empresa para construção de veículos elétricos. Tal parceria foi encerrada em julho de 2014. Ainda em 2011 foi criada a Light Soluções, empresa especializada em serviços elétricos personalizados para casas, prédios, condomínios e empresas.

2012: Em maio, a Light inaugurou, em parceria com a Cemig, a Hidrelétrica de Paracambi. O empreendimento tem potência instalada de 25 MW.

1.1 Histórico do emissor

2015: Em abril, o Consórcio UHE Itacara, formado pela controlada da Companhia Itacara Energia Ltda. e pela Cemig Geração e Transmissão S.A., que detêm 51% e 49% do consórcio, respectivamente, sagrou-se vencedor no Leilão A-5 realizado pela ANEEL, relacionado à concessão da Usina Hidrelétrica de Itacara I. O empreendimento será construído no Rio Paraíba do Sul e terá capacidade instalada de 150,0 MW e garantia física de 93,4 MW médios. O Consórcio UHE Itacara destinou 95,5% da garantia física para o Ambiente de Contratação Regulado, ao preço de venda de R\$ 154,99/MWh, com início do contrato em janeiro de 2020 e prazo de 30 anos. A previsão de entrada em operação é o segundo trimestre de 2018 e o investimento total estimado de R\$ 1 bilhão.

Como resultado do leilão realizado em 18 de dezembro de 2015, a Parati adquiriu, pelo preço unitário de R\$6,47, 3.231.187 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 93,36% das ações em circulação e 2,98% do capital social, pelo valor total transacionado de R\$20.905.779,89. A Parati passou a deter, após a liquidação financeira das ações adquiridas no leilão, em 23 de dezembro de 2015, 108.250.867 ações ordinárias, representativas de 99,79% do capital social da Companhia.

2016: a CEMIG adquiriu a totalidade das ações de emissão da RME e da LEPSA, detidas pelo Banco BTG Pactual S.A. ("BTG") pelo valor de R\$202,0 milhões, referente a 153.634.195 ações preferenciais. A Cemig, com essa aquisição, aumentou sua participação acionária na RME de 60,65% para 66,27% do capital social total, mantendo, contudo, a participação de 50% do capital social votante da RME, bem como aumentou sua participação acionária na LEPSA de 61,06% para 66,62% do capital social total, mantendo, contudo, sua participação de 50% do capital social votante da LEPSA.

2017: em novembro de 2017, a CEMIG adquiriu a totalidade das ações de emissão da LUCE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("LEPSA") e a totalidade das ações preferenciais de emissão da RME - RIO MINAS ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. ("RME"), detidas pelo BB-Banco de Investimento S.A. ("BB-BI"), pela BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento ("BV Financeira") e pelo Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") (em conjunto "Bancos Acionistas"), pelo valor de R\$1.015.943.507,26 (um bilhão, quinze milhões, novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e sete reais e vinte e seis centavos). A CEMIG, com essa aquisição, aumentou sua participação acionária na RME de 66,27% para 75% do capital social total, mantendo, contudo, a participação de 50% do capital social votante da RME, bem como aumentou sua participação acionária na LEPSA de 66,62% para 100% do capital social votante e total.

2018: em 4 de outubro de 2018, a Companhia concluiu a operação de alienação da totalidade das ações detidas no capital social da Light Esco - Prestação de Serviços S.A., sua subsidiária integral, à Ecogen Brasil Soluções Energéticas S.A. ("Ecogen").

Em 13 de novembro de 2018, foi assinado o Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas, o qual tratou

1.1 Histórico do emissor

(i) da atualização dos acionistas signatários do Acordo de Acionistas e (ii) da desoneração das ações da RME vinculadas por meio do Acordo de Acionistas.

Em 27 de novembro de 2018, a RME realizou a alienação de 4.350 mil ações, que representam 2,13% do capital social da Light, pelo valor total de R\$ 64,5 milhões. Com isso, a soma das participações da Cemig, RME e LEPSA no capital social da Light passou a ser de 49,99%.

Em 30 de novembro de 2018, a Cemig adquiriu a totalidade das ações ordinárias de emissão da RME, detidas pelos Bancos Acionistas, pelo valor de R\$ 659,4 milhões, passando a deter 100% do capital social votante e total da RME.

Em 4 de dezembro de 2018, a Renova Energia recebeu da AES Tietê uma proposta vinculante para aquisição da totalidade da participação acionária representativa do capital social das sociedades de propósito específico que compõem o Complexo Eólico Alto Sertão III, bem como de, aproximadamente, 1,1 GW em determinados projetos eólicos em desenvolvimento.

Em 21 de dezembro de 2018, a Renova Energia recebeu da Farallon Latin America Investimentos Ltda oferta vinculante de financiamento para conclusão das obras e equacionamento financeiro do Complexo Eólico Alto Sertão III.

Em 28 de dezembro de 2018 a Renova Energia não aprovou a oferta apresentada pela AES Tietê para aquisição do Complexo Eólico Alto Sertão III.

2019: Em 22 de março de 2019 a Renova Energia deliberou acerca da aceitação de nova proposta vinculante, apresentada pela AES Tietê para a aquisição das ações representativas da totalidade do capital social das sociedades de propósito específico que compõem o Complexo Eólico Alto Sertão III.

Em 24 de abril de 2019, a Cemig concluiu os processos de incorporação de suas subsidiárias integrais LEPSA e a RME. Com a extinção da RME e da LEPSA, ocorre, também, de forma imediata e automática, a perda de objeto e a extinção das obrigações assumidas no Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado em 30 de dezembro de 2009 e aditado em 13 de novembro de 2018.

Em 04 de junho de 2019, a ANEEL rejeitou o plano de transferência de controle de 20 centrais eólicas integrantes da Fase B do Complexo Eólico Alto Sertão III para a AES Tietê e determinou a revogação das autorizações dos referidos empreendimentos. A aprovação do plano de transferência da fase A ainda será objeto de apreciação pela ANEEL.

Em 17 de julho de 2019, foi concluído o processo de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias da Companhia em que foram colocadas (i) 100.000.000 de novas ações de emissão da Companhia ("Oferta Primária"), com o consequente aumento do capital social da Companhia, e (ii) 33.333.333 ações de emissão da Companhia e de titularidade da Cemig ao preço por Ação de R\$ 18,75.

1.1 Histórico do emissor

Em 13 de outubro de 2019, a Light Energia assinou um contrato para vender a totalidade de suas ações na Renova Energia equivalentes a 17,17% do capital social dessa companhia pelo valor de R\$1,00, ao CG I Fundo de Investimento. Também no âmbito desta operação, a Lightcom cedeu todos os créditos detidos em face da Renova Energia à CG. Após notificações à BNDES Participações S.A. – BNDESPAR quanto ao direito de tag along total e à Cemig Geração e Transmissão S.A (“Cemig GT”) quanto ao direito de preferência e de tag along, a transação foi concluída com efetiva transferência de ações em 15 de outubro de 2019.

Década 2020

Em 15 de janeiro de 2020, a BNDESPAR encaminhou carta comunicando que, entre os dias 26 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020, alienou a totalidade das 19.140.808 ações ordinárias que detinha no capital social da Companhia e, portanto, deixou de ser acionista nessa data.

Em 16 de janeiro de 2020, o Samambaia Master FIA Investimento no Exterior – BDR Nível I (“FIA Samambaia”) enviou correspondência informando que passou a deter 22.730.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 7,48% do seu capital social.

Em 27 de janeiro de 2020, o FIA Samambaia enviou correspondência informando que passou a deter 30.920.600 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 10,17% do seu capital social.

Em 17 de abril de 2020, o FIA Samambaia comunicou que passou a deter 45.621.300 ações ordinárias da Companhia (15,01%).

Em 09 de junho de 2020, o FIA Samambaia comunicou que passou a deter 60.817.410 ações ordinárias da Companhia (20,01%).

Em 22 de outubro de 2020, o FIA Samambaia comunicou que em razão da alienação de ações, passou a deter 53.266.310 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 17,53% do seu capital social. Na mesma data, o Sr. Carlos Alberto da Veiga Sicupira, informou a Companhia que concluiu o registro da operação privada, na qual adquiriu, diretamente, 15.200.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 5,001% do seu capital social. Adicionalmente, informou que possui indiretamente, por meio de veículos financeiros, 14.898.855 ações ordinárias e derivativos de liquidação exclusivamente financeira referenciados em ações da Companhia, perfazendo o total de 30.098.855 ações, representativas de 9,90% do capital social.

Em 28 de outubro de 2020, a Atmos Capital comunicou que passou a deter, direta e indiretamente, 17.095.597 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 5,62% do capital social da Companhia.

1.1 Histórico do emissor

Em 4 de novembro de 2020, o Sr. Carlos Alberto Sicupira comunicou que transferiu a totalidade das 15.200.000 ações ordinárias da Companhia detidas diretamente por ele, representativas de 5,00% do capital social da Companhia. Na ocasião, informou que passou a possuir indiretamente ações e derivativos de liquidação exclusivamente financeira, referenciados em 30.602.520 ações ordinárias da Companhia, representativas de 10,07% do seu capital social.

Também em 4 de novembro de 2020, o Santander PB Fundo de Investimentos em Ações 1 informou que adquiriu 19.088.600 ações ordinárias de emissão da Companhia e passou a deter, aproximadamente, 10,07% do capital social da Companhia.

Em 22 de setembro de 2021, a Verde Asset Management S.A. (“Verde”), encaminhou carta informando que fundos de investimento geridos por ela aumentaram sua participação acionária no capital da Light S.A., passando a deter 18.661.100 ações ordinárias, correspondentes a 5,01% do capital social da Light S.A. Conforme a correspondência enviada pela Verde, o referido aumento reflete apenas estratégia de investimento e que não foi celebrado qualquer acordo ou contrato que regule o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Light S.A. Nesse mesmo sentido, a Verde declara que não pretende alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Light S.A. e que poderá avaliar a oportunidade e conveniência do exercício ao direito de eleição de conselheiro fiscal e/ou de administração em separado, nos termos da Lei 6.404/76.

Em 19 de janeiro de 2021, foi concluído o processo de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias da Companhia em que foram colocadas (i) 68.621.264 de novas ações de emissão da Companhia (“Oferta Primária”) e (ii) 68.621.264 de ações de titularidade da Cemig (“Oferta Secundária”) ao preço por Ação de R\$ 20,00.

Em 08 de setembro de 2021, a Atmos Capital Gestão de Recursos Ltda encaminhou carta informando que passou a deter, direta e indiretamente, 16.055.213 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 4,31% do capital social da Companhia.

Em 26 de abril de 2022, a BlackRock, Inc. (“BlackRock”) encaminhou notificação informando que os fundos de investimento geridos por ela aumentaram sua participação acionária no capital da Companhia, passando a deter 24.877.429 ações ordinárias, correspondentes a 6,67% do capital social da Companhia, e 4.753.860 instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações ordinárias com liquidação financeira, representando aproximadamente 1,27% do total de ações ordinárias emitidas pela Companhia. Ainda segundo a correspondência enviada pela BlackRock, a referida participação acionária reflete apenas estratégia de investimento, não objetivando alteração do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia. A BlackRock também declara que não foram celebrados quaisquer contratos ou acordos que regulem o exercício de direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários emitidos pela Companhia.

1.1 Histórico do emissor

Em 12 de julho de 2022, a Verde Asset Management S.A. (“Verde”) enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão passaram a deter 18.753.140 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 5,03% do capital social da Light. Ainda segundo carta enviada pela Verde, o aumento da participação acionária reflete apenas estratégia de investimento e que não foi celebrado qualquer acordo ou contrato que regule o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia. A Verde também declara que não pretende alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia e que poderá avaliar a oportunidade e conveniência do exercício ao direito de eleição de conselheiro fiscal e/ou de administração em separado, nos termos da Lei 6.404/76.

Em 4 de agosto de 2022, a Verde Asset Management S.A. (“Verde”) enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão passaram a deter 18.980.290 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 5,09% do capital social da Light. Ainda segundo carta enviada pela Verde, o aumento da participação acionária reflete apenas estratégia de investimento e que não foi celebrado qualquer acordo ou contrato que regule o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia. A Verde

também declara que não pretende alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia e que poderá avaliar a oportunidade e conveniência do exercício ao direito de eleição de conselheiro fiscal e/ou de administração em separado, nos termos da Lei 6.404/76.

Em 26 de outubro de 2022, a BlackRock, Inc. (“BlackRock”) encaminhou notificação informando que passou a deter, de forma agregada, 38.265.991 ações ordinárias, correspondentes a 10,27% do capital social da Companhia, e 6.200.104 instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações ordinárias com liquidação financeira, representando aproximadamente 1,67% do total de ações ordinárias emitidas pela Companhia. Conforme a correspondência enviada pela BlackRock, a referida participação acionária reflete apenas estratégia de investimento, não objetivando alteração do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia e que não foram celebrados quaisquer acordos ou contratos que regulem o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia.

Em 27 de outubro de 2022, a Verde Asset Management S.A (“Verde”), enviou correspondência informando que fundos sob sua gestão passaram a deter 18.654.940 ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 5,01% do capital social da Light. Conforme a correspondência enviada pela Verde, o referido aumento reflete apenas estratégia de investimento e que não foi celebrado qualquer acordo ou contrato que regule o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia. A Verde também declara que não pretende alterar a composição do controle ou a estrutura

1.1 Histórico do emissor

administrativa da Companhia e que poderá avaliar a oportunidade e conveniência do exercício ao direito de eleição de conselheiro fiscal e/ou de administração em separado, nos termos da Lei 6.404/76.

2023

Em 27 de fevereiro de 2023, a WNT Gestora de Recursos Ltda. (“WNT”) enviou correspondência informando que passou a deter, de forma agregada, 130.493.600 ações ordinárias, correspondentes a 35,03% do capital social da Companhia. Conforme a correspondência enviada, a WNT afirmou que a referida participação foi adquirida com o objetivo de aumentar a exposição dos fundos de investimento sob sua gestão, não havendo, contudo, qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia por parte dos fundos por ela geridos, exceto no que diz respeito ao manual de exercício de direito de voto da WNT.

Em 24 de abril de 2023, a Tempo Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Tempo Capital”) enviou correspondência informando que passou a deter, de forma agregada, 26.691.527 ações ordinárias, correspondentes a 7,16% do capital social da Companhia. Conforme a correspondência enviada, a Tempo Capital não detém qualquer outro valor mobiliário ou instrumento derivativo de emissão da Companhia, nem participa de qualquer acordo ou contrato que regule o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia.

Em 04 de maio de 2023, a WNT Gestora de Recursos Ltda. (“WNT”) enviou correspondência informando que passou a deter, de forma agregada, 37.344.298 ações ordinárias, correspondentes a 10,02% do capital social da Companhia. Conforme a correspondência enviada, a WNT afirmou que a referida participação foi adquirida com o objetivo de aumentar a exposição dos fundos de investimento sob sua gestão, não havendo, contudo, qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia por parte dos fundos por ela geridos, exceto no que diz respeito ao manual de exercício de direito de voto da WNT.

Em 11 de maio de 2023, a WNT Gestora de Recursos Ltda. (“WNT”) enviou correspondência informando que passou a deter, de forma agregada, 56.650.800 ações ordinárias, correspondentes a 15,21% do capital social da Companhia. Conforme a correspondência enviada, a WNT afirmou que a referida participação foi adquirida com o objetivo de aumentar a exposição dos fundos de investimento sob sua gestão, não havendo, contudo, qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia por parte dos fundos por ela geridos, exceto no que diz respeito ao manual de exercício de direito de voto da WNT.

Pedido de Recuperação Judicial: Em 12 de maio de 2023, a Companhia ajuizou pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de

1.1 Histórico do emissor

Janeiro, nos termos da Lei nº 11.101 /2005, em caráter de urgência e ad referendum da Assembleia Geral da Companhia. Em 15 de maio de 2023, o juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial da Companhia e a extensão dos efeitos do stay period em favor da Light Serviços de Eletricidade S.A. e Light Energia S.A., ficando suspensas as obrigações de instrumentos financeiros do Grupo Light. Para mais informações sobre o processo de recuperação judicial da Companhia, vide seção 1.16 - Outras Informações Relevantes deste documento.

Em 15 de maio de 2023, a Tempo Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Tempo Capital”) enviou correspondência informando que passou a deter, de forma agregada, 18.435.749 ações ordinárias, correspondentes a 4,95% do capital social da Companhia. Conforme a correspondência enviada, a Tempo Capital não detém qualquer outro valor mobiliário ou instrumento derivativo de emissão da Companhia, nem participa de qualquer acordo ou contrato que regule o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia.

Em 17 de maio de 2023, a WNT Gestora de Recursos Ltda. (“WNT”) enviou correspondência informando que passou a deter, de forma agregada, 81.205.300 ações ordinárias, correspondentes a 21,80% do capital social da Companhia. Conforme a correspondência enviada, a WNT afirmou que a referida participação foi adquirida com o objetivo de aumentar a exposição dos fundos de investimento sob sua gestão, não havendo, contudo, qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia por parte dos fundos por ela geridos, exceto no que diz respeito ao manual de exercício de direito de voto da WNT.

No âmbito regulatório, em 02 de junho de 2023, a Light SESA, requereu a prorrogação da outorga da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica pelo período de 30 (trinta) anos, com fundamento no art. 4º, §3º, da Lei nº 9.074/1995 e no Contrato de Concessão nº 001/1996 DNAEE. A prorrogação do prazo da concessão de distribuição está sob controle e critério exclusivo do poder concedente. Em 22 de junho de 2023, por meio da Portaria 737, o Ministério das Minas e Energia (MME) instaurou a Consulta Pública nº 152 com vistas a colher subsídios para prorrogação das concessões de distribuição de energia vincendas.

Em 02 de junho de 2023, a Light Energia, requereu a prorrogação da outorga da concessão de geração dos empreendimentos, bem como das respectivas instalações de transmissão de interesse restrito, que são consideradas parte integrante das concessões de geração de energia elétrica, pelo período de 20 (vinte) anos, com fundamento no art. 4º, §2º, da Lei nº 9.074/1995 (com redação dada pela Lei nº 10.848/2004)¹, nas Subcláusulas Primeira e Segunda da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão nº 005/2017 e nas Subcláusulas Primeira e Segunda da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão nº 32/2018. A prorrogação do

1.1 Histórico do emissor

prazo das concessões de geração e transmissão estão sob controle e critério exclusivo do poder concedente.

Em 28 de junho de 2023, a WNT Gestora de Recursos Ltda. (“WNT”) enviou correspondência informando que passou a deter, de forma agregada, 104.524.700 ações ordinárias, correspondentes a 28,06% do capital social da Companhia. Conforme a correspondência enviada, a WNT afirmou que a referida participação foi adquirida com o objetivo de aumentar a exposição dos fundos de investimento sob sua gestão, não havendo, contudo, qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia por parte dos fundos por ela geridos, exceto no que diz respeito ao manual de exercício de direito de voto da WNT.

Em 18 de julho de 2023, a WNT Gestora de Recursos Ltda. (“WNT”) enviou correspondência informando que passou a deter, de forma agregada, 111.952.600 ações ordinárias, correspondentes a 30,05% do capital social da Companhia. Conforme a correspondência enviada, a WNT afirmou que a referida participação foi adquirida com o objetivo de aumentar a exposição dos fundos de investimento sob sua gestão, não havendo, contudo, qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia por parte dos fundos por ela geridos, exceto no que diz respeito ao manual de exercício de direito de voto da WNT.

Em 10 de outubro de 2023, o juízo deferiu a prorrogação do stay period à Light S.A. e a manutenção da proteção de Light SESA e Light Energia, por mais 180 dias, contados a partir do dia 12 de outubro de 2023, com previsão de término em 09 de abril de 2024.

2024

Em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2024, o Conselho de Administração da Light S.A. - Em Recuperação Judicial na condição de devedora recuperanda, e a Light SESA e a Light Energia exclusivamente como intervenientes, aprovou os termos e condições revisados do plano de recuperação judicial modificativo (“PRJ Modificativo”).

Em 11 de abril de 2024, a Light S.A. e a Light Serviços de Eletricidade S.A. assinaram acordo com gestores representantes de fundos titulares de debêntures emitidas pela Light SESA, objetos da 9ª, 15ª, 16ª, 17ª, 21ª, 22ª, 23ª, e 24ª emissões, que, em conjunto, representam créditos totalizando o valor de R\$4,96 bilhões. O acordo reflete os termos e principais condições econômicas para a repactuação da dívida por ele abrangida e se encontra sujeito à negociação e celebração dos documentos definitivos entre as partes do acordo.

Também em 11 de abril de 2024, a Light Energia, com a interveniência anuência da Light S.A., celebrou com determinados credores titulares de créditos perante a Light Energia instrumentos de repactuação dos respectivos créditos. No instrumento, foram acordados (i) os mecanismos para repactuação dos respectivos créditos na Light Energia, (ii) a extinção da coobrigação da

1.1 Histórico do emissor

Light em relação a tais créditos, bem como (iii) a revogação dos efeitos protetivos do stay period conferidos à Light Energia em relação aos instrumentos de dívida repactuados.

Em 9 de maio de 2024, o Grupo Light atingiu mais uma etapa significativa no processo de equacionamento do endividamento financeiro das empresas do Grupo. Nesta data, a Companhia assinou um "term sheet" que reflete um acordo preliminar com um grupo ad hoc de titulares e gestores representantes de fundos titulares de títulos de dívida emitidos no mercado internacional (4.375% Notes Unit due 2026) pela Light SESA e pela Light Energia, com coobrigação da Light ("Grupo Ad Hoc"), que representam, conforme declarado pelo Grupo Ad Hoc, 41,13% do endividamento total no âmbito das referidas Notes.

Em 14 de julho de 2023, a Companhia apresentou seu Plano de Recuperação Judicial perante o Juízo da RJ, o qual foi objeto de ajustes, com a apresentação de novas versões do referido Plano de Recuperação Judicial em 23 de fevereiro de 2024 e em 18 de maio de 2024, conforme previamente aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

Em 29 de maio de 2024, os credores da Companhia, reunidos na reabertura da Assembleia Geral de Credores (que havia sido regularmente instalada e suspensa por deliberação dos credores no dia 25 de abril de 2024), aprovaram o Plano de Recuperação Judicial e outros compromissos adicionais assumidos pela Companhia, na forma do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, cuja eficácia está sujeita aos termos e condições nele previstas, incluindo a sua homologação pelo Juízo da RJ.

Para mais informações sobre o processo de recuperação judicial da Companhia vide item 1.16 - Outras Informações Relevantes.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

A Light S.A. é holding brasileira que atua como uma empresa integrada no setor de energia elétrica no Brasil, com operações presentes nos segmentos de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia elétrica. A maior parte dos seus resultados está associada ao negócio de distribuição de energia elétrica no Estado do Rio de Janeiro, através das operações de sua subsidiária integral Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA"). A Companhia atua ainda na geração de energia elétrica via usinas hidroelétricas detidas pela sua subsidiária integral Light Energia S.A. ("Light Energia").

A subsidiária integral Lightcom Comercializadora de Energia S.A. ("Lightcom") atua no segmento de comercialização de energia, sendo o principal veículo de venda para a energia gerada pela Light Energia.

Adicionalmente, a Companhia detém o controle das seguintes empresas: Light Conecta (geração de energia e prestação de serviços), Light Soluções de Eletricidade Ltda (prestação de serviços), Axxiom Soluções Tecnológicas (prestação de serviços de TI) , Instituto Light (institucional) e controla em conjunto a Amazônia Energia Participações S.A., que possui participação na UHE Belo Monte.

Para a lista completa das entidades controladas e coligadas do Grupo Light favor fazer referência ao item 6.5 deste documento ou à Nota Explicativa 1.2 das Demonstrações Financeiras da Light S.A.

(i) Controladas mais relevantes

Light Serviços de Eletricidade S.A. - Segmento de Distribuição

A Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA") é uma companhia distribuidora do grupo Light, sendo a quarta maior distribuidora de energia do Brasil em receita de fornecimento e a sexta maior em quantidade de energia distribuída para o mercado cativo, segundo dados de 2023 do Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). A Companhia possui a terceira maior base de remuneração regulatória do País e o quarto maior sistema subterrâneo reticulado do mundo, sendo considerada também a segunda concessão mais complexa do Brasil.

A área de concessão da Light SESA está localizada no Estado do Rio de Janeiro, que tem área de 43.750 km² e população aproximada de 16 milhões de habitantes. A área abrange 31 dos 92 municípios do Estado, incluindo toda a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, Estado com o segundo maior PIB do País. A Companhia possui cerca de 4,3 milhões de contratos ativos, fornecendo energia para cerca de 11,6 milhões de pessoas por meio de uma rede de mais de 104 mil km de extensão.

Em 2023, a Light SESA apresentou receita líquida de R\$13.111 milhões, correspondente a 92,9% da receita líquida consolidada do Grupo. No mesmo período, a Light SESA registrou EBITDA ajustado de R\$1.369 milhões e prejuízo de R\$172 milhões.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

O consumo na área de concessão da Companhia, ajustado pelos efeitos da Energia Retroativa (REN), Geração Distribuída (GD) e outros itens não recorrentes, em 2023 foi de 26.005 GWh, sendo 15.158 GWh referentes ao Mercado Cativo e 10.847 GWh referentes ao Uso de rede. A classe residencial representou 54,7% do consumo do Mercado Cativo, seguido pela classe comercial com 25,3%, outras classes com 17,9% e a classe industrial representando 2,1%. Com relação ao consumo no Mercado Faturado Total em 2023, a Companhia pode destacar: (i) classe residencial com 32%, (ii) classe comercial com 19%, (iii) classe industrial com 28% e (iv) concessionárias com 5%. O restante, equivalente a 16%, está distribuído em outras classes.

O impacto da GD no consumo na área de concessão da Companhia totalizou 739 GWh em 2023, sendo 443 GWh de energia compensada e 295 GWh em energia simultânea (de acordo com as estimativas da Companhia). A participação da GD sobre a energia distribuída alcançou 2,8% no ano (vs. 1,6% em 2022).

Light Energia S.A. - Segmento de Geração de energia

Subsidiária integral da Light S.A., a Light Energia atua na geração e transmissão de energia elétrica. O parque gerador da Light Energia é exclusivamente baseado no aproveitamento hidráulico dos rios Paraíba do Sul e Ribeirão das Lajes e compreende cinco usinas hidrelétricas (UHE), uma pequena central hidrelétrica (PCH) e duas usinas elevatórias (Santa Cecília e Vigário), que geram energia e fornecem água para a região metropolitana do Rio de Janeiro.

Piraí/RJ - Complexo de Lajes

- UHEs Fontes Nova, Nilo Peçanha e Pereira Paços

- PCH Lajes

- Santa Cecília e Vigário (usinas elevatórias)

Carmo/RJ

- Usina da Ilha dos Pombos

Santa Branca/SP

- Usina de Santa Branca

A Light Energia é a controladora da Lajes Energia S.A., uma sociedade por ações de capital fechado, com sede no município de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, responsável pela operação, manutenção e exploração comercial da PCH Lajes, com potência nominal de 17,54 MW. Em 8 de julho de 2014, foi publicada a Resolução Autorizativa nº 4.734/14 que transferiu a concessão da PCH Lajes da Light Energia para a Lajes Energia. As obras de construção da usina foram iniciadas em setembro de 2014 e, em julho de 2018, a PCH Lajes recebeu o despacho

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

1.643/2018 da SFG/Aneel autorizando o início das operações comerciais a partir de 21 de julho de 2018.

Em conjunto, as usinas detidas pela Light Energia possuem capacidade instalada de 873 MW médio. Em 2023, o volume de venda no Ambiente de Contratação Livre (ACL) foi de 448 MW médio, enquanto o volume de compra foi de 30 MW médio no mesmo período.

O quadro abaixo apresenta algumas informações relacionadas às usinas hidrelétricas da Light Energia em 31 de dezembro de 2023.

Usinas existentes	Capacidade instalada (MW médio)	Garantia Física* (MW médio)	Início operacional**	Vencimento da Concessão
Fontes Nova	132	94	1942	2028
Nilo Peçanha	380	321	1953	2028
Pereira Passos	100	46	1962	2028
Ilha dos Pombos	187	104	1924	2028
Santa Branca	56	29	1999	2028
PCH Lajes***	18	17	2018	2026
Total	873	611		

Notas: (*) Garantia Física a partir de 1º de janeiro de 2023. (**) Considera o efeito da extensão da concessão em decorrência da repactuação do GSF. (***) A PCH Lajes não possui garantia física definida pelo MME, sendo seu cálculo equivalente à geração líquida mensal.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, a receita líquida do segmento de geração foi de R\$815 milhões, correspondendo por 5,8% da receita líquida total consolidada do Grupo Light.

No mesmo período, a Light Energia registrou EBITDA de R\$667 milhões e resultado líquido de R\$368 milhões.

LightCom Comercializadora de Energia S.A. - Segmento de Comercialização

Por meio da LightCom Comercializadora de Energia, subsidiária integral da Light S.A., a Companhia atua na comercialização de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), realizando negócios com clientes e fornecedores em diversas partes do país. Iniciada em janeiro de 2010, suas atividades estão voltadas à compra e venda direta de energia, atuando também na intermediação de negociações, na representação de consumidores na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e na consultoria para consumidores livres e especiais.

Sua autorização para exercer tais atividades tem prazo indeterminado e sua atuação geográfica é nacional, não estando restrita, portanto, a área de concessão da Light SESA.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Por fazer parte de um grupo integrado, a LightCom possui as condições de oferecer soluções personalizadas ao mercado e, assim atender diferentes necessidades de perfil de consumidor em termos de custo e volume.

Além de ser o principal veículo de comercialização da energia gerada pelas usinas do Grupo Light, a Lightcom não se restringe à disponibilidade da Light Energia, comprando também energia de terceiros para atender às necessidades do seu portfólio, que é composto por uma sólida base de clientes como grandes consumidores industriais, comerciais e prestadores de serviço.

Toda a energia gerada pelas nossas usinas está alocada no Ambiente de Contratação Livre (ACL), por meio da comercializadora. Em 2023, a Lightcom negociou 523,5 MW médios.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, a LightCom apresentou receita líquida de R\$1.061 milhões, representando 7,5% do total da receita líquida consolidada do Grupo Light.

No período, o resultado líquido da LightCom foi de R\$73 milhões, representando 28,6% do total do resultado líquido consolidado do Grupo Light.

A tabela abaixo indica o volume comercializado pela LightCom, compreendendo toda a energia, convencional e incentivada, comprada e vendida pela companhia:

	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de:		
	2023	2022	2021
Energia vendida (GWh)	4.586	5.294	5.843
Energia comprada (GWh)	4.587	5.056	5.847
MW médio vendido	523	604	667

(ii) Outras sociedades controladas

Light Conecta Ltda. (“Light Conecta” - 100%)

Subsidiária integral da Light S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que tem como atividades a realização de projeto, construção, instalação, operação e exploração de usinas de geração de energia elétrica, bem como, a realização de compra, venda, importação, exportação de energia elétrica, térmica, gases e utilidades industriais, prestação de serviços de consultoria no setor de energia, locação de bens móveis e imóveis, além de aquisição e comercialização de mercadorias vinculadas à atividade e realização de estudos, projetos, implementação, operação e manutenção de obras, construções e instalações, de qualquer natureza ou especialidade. A Light Conecta participa do Consórcio UHE Itaocara, constituído para a exploração da Usina Hidrelétrica de Itaocara (51%). A Cemig GT participa com 49%.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Em 28 de dezembro de 2018, a Administração da Companhia alterou a denominação da Sociedade de Itaocara Energia Ltda. para Light Conecta Ltda.

Diante da ausência de suporte financeiro pelos acionistas que viabilizasse a implantação da usina e da frustração nas tentativas de venda do ativo, a UHE Itaocara deu início à rescisão bilateral dos CCEARs firmados no Leilão nº 003/2015, à luz da Resolução Normativa ANEEL nº 711/2016, e teve êxito na desconstrução do volume contratado. Em 2019, a UHE Itaocara S.A. rescindiu a totalidade dos seus contratos de venda de energia (CCEARs) e está buscando com a ANEEL uma solução equilibrada para a devolução da concessão.

Light Soluções em Eletricidade Ltda. (“Light Soluções”)

A Light Soluções, subsidiária integral da Light S.A., foi criada em 2011, e tem por objeto prestar serviço privado de consultoria em engenharia elétrica, complementar à atuação da Light S.E.S.A. enquanto concessionária.

Axxiom Soluções Tecnológicas S.A. (“Axxiom”)

A Axxiom é subsidiária integral da Light S.A. desde 2023. Seu objetivo é de prover serviços e soluções tecnológicas para os serviços da Companhia, em especial a sustentação do Sistema de Gestão de Redes de Distribuição (G-DIS) da Light.

Instituto Light

É por meio do Instituto Light que a Companhia desenvolve e participa de um conjunto de ações sociais, educacionais e de geração de renda, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população dos locais onde atua, especialmente, na cidade do Rio de Janeiro.

(iii) empresas controladas em conjunto

Amazônia Energia Participações S.A. (“Amazônia Energia”)

A Amazônia Energia é um veículo controlado em conjunto pela Light S.A. (25,5%) e pela Cemig (74,5%) que detém 9,8% do capital social da Norte Energia S.A. (NESA). A NESA é a sociedade titular da concessão de uso de bem público para exploração da UHE Belo Monte, localizada no rio Xingu, no Estado do Pará. A UHE Belo Monte é a maior usina 100% brasileira, com capacidade instalada de 11.233 MW e garantia física de 4.571 MW médios, energia suficiente para abastecer, aproximadamente, 18 milhões de residências.

Em operação desde abril de 2016, a usina tem atualmente todas as unidades geradoras liberadas para geração comercial, sendo 18 na Casa de Força Principal – sítio Belo Monte e 6 na Casa de Força Complementar – sítio Pimental.

Em 31 de dezembro de 2022, a Administração da Companhia realizou estudos e negociações visando o desinvestimento na Amazônia Energia. O desinvestimento está alinhado com a

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

estratégia de alienação de participações minoritárias da Companhia sendo, portanto, em conformidade com as políticas contábeis da Companhia, reclassificado como ativo não circulante mantido para venda mensurado ao seu valor justo.

Em 31 de dezembro de 2023, a participação da Companhia na Amazônia Energia permaneceu classificada como ativo mantido para venda. No período, a Administração efetuou estudo de recuperabilidade do investimento na controlada Amazônia Energia que resultou em um valor inferior ao valor contábil em R\$19.626 mil, montante este que foi reconhecido em outras receitas e despesas operacionais na demonstração de resultado do exercício de 2023.

Consórcio UHE Itacara

Constituído para a exploração da Usina Hidrelétrica de Itacara, controlada em conjunto pela Light Conecta (51%) e pela Cemig GT (49%). Em 30 de abril de 2015, o Consórcio UHE Itacara sagrou-se vencedor no Leilão A-5 realizado pela ANEEL, relacionado à concessão da Usina Hidrelétrica de Itacara. Em 31 de dezembro de 2022, a Administração provisionou 100% desse investimento por não ter expectativa de recuperabilidade futura.

1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais

(a) Produtos e serviços comercializados

A receita líquida da Companhia é composta, principalmente, pelo faturamento do consumo de energia dos consumidores da área de concessão da Light S.E.S.A. (distribuição), e em menor extensão, pela venda de energia gerada pela Light Energia e pela energia comercializada pela Lightcom (comercialização).

a. características do processo de distribuição

A área de concessão da controlada Light SESA, a distribuidora de energia elétrica do Grupo, abrange 31 dos 92 municípios do estado, incluindo toda a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, estado com o segundo maior PIB do País. A companhia possui 4,3 milhões de contratos ativos, fornecendo energia para cerca de 11,6 milhões de pessoas por meio de uma rede com 94.587km de extensão.

Conforme descrito na nota explicativa 1.1 da Demonstrações Financeiras da Companhia, a concessão da Light SESA vencerá em junho de 2026. A Administração da Companhia entende que determinados cenários para o futuro do Grupo que dependem (i) da necessidade de processo formal de renovação da concessão e (ii) da necessidade de negociação dos termos e condições da nova concessão, que não estão sob controle da Administração do Grupo Light.

b. características do processo de produção

A Light Energia S.A. é a empresa do Grupo Light voltada para a geração e transmissão de energia elétrica, bem como para a comercialização da produção própria. Toda sua energia é considerada “limpa” por ser gerada exclusivamente por fonte hidráulica.

Seu parque gerador compreende cinco usinas hidrelétricas. São elas: Fontes Nova, Nilo Peçanha e Pereira Passos, que constituem o Complexo de Lajes (em Piraí), Ilha dos Pombos, no município de Carmo (divisa com o estado de Minas Gerais), e Santa Branca, no município paulista de mesmo nome. Completam o parque gerador duas usinas elevatórias, Santa Cecília, em Barra do Piraí, e Vigário, em Piraí, que se destinam a fazer a transposição das águas do rio Paraíba do Sul para gerar energia elétrica no Complexo de Lajes e depois abastecer de água a região metropolitana do Rio de Janeiro. Além das cinco usinas e duas elevatórias, a Light Energia possui a PCH Lajes que está em operação desde julho/18. Esses empreendimentos somados possuem capacidade instalada de 873 MW.

(b) Receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida do emissor

Receita Líquida	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2023	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2022

1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais

	R\$ (em milhares)	(%) do total	R\$ (em milhares)	(%) do total
Distribuição	13.110.825	92,9%	12.178.145	91,9%
Geração	814.543	5,8%	805.579	6,1%
Comercialização	1.060.810	7,5%	1.160.054	8,8%
Serviços e Outros	2.958	0,0%	72	0,0%
Eliminações ⁽¹⁾	(872.811)	(6,2%)	(890.564)	(6,7%)
Receita Líquida	14.116.325	100,00%	13.253.286	100,00%

(1) Eliminações referem-se às receitas intercompany operacionais entre as empresas consolidadas. Estas receitas são relacionadas à compra e venda de energia, e receitas de transmissão. Estes saldos são eliminados para que a receita não seja contabilizada em duplicidade.

(c) Lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação no lucro líquido do emissor

Lucro Líquido (em R\$ milhares, exceto se de outra forma indicado)	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2023		Exercício social findo em 31 de dezembro de 2022	
	2023	(%) do total	2022	(%) do total
Distribuição	(171.792)	(67,3%)	(5.816.335)	102,5%
Geração	368.100	144,3%	146.311	(2,6%)
Comercialização	2.744	28,5%	87.073	(1,5%)
Serviços e Outros	396.823	155,5%	(5.726.708)	101,0%
Eliminações ⁽¹⁾	(410.713)	(161,0%)	5.637.456	(99,4%)
Lucro líquido	255.162	100,0%	(5.672.203)	100,00%

(1) Eliminações referem-se às receitas intercompany operacionais entre as empresas consolidadas. Estas receitas são relacionadas à compra e venda de energia, e receitas de transmissão. Estes saldos são eliminados para que a receita não seja contabilizada em duplicidade.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

(a) Características do processo de produção

(i) Processo de Produção

O processo de geração de energia elétrica é desenvolvido pela Light Energia S.A. (“Light Energia”) e baseia-se no aproveitamento da força hidráulica dos rios Paraíba do Sul e Ribeirão das Lajes, contando com usinas localizadas nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. A potência máxima total do Sistema Gerador é de 873 MW. Esse sistema é composto por cinco usinas hidrelétricas, uma pequena central hidrelétrica e duas usinas elevatórias, a saber:

• Usinas Geradoras

Fontes Nova - 3 unidades e potência máxima total de 132 MW; Nilo Peçanha - 6 unidades e potência máxima total de 380 MW; Pereira Passos - 2 unidades e potência máxima total de 100 MW; Ilha dos Pombos - 5 unidades e potência máxima total de 187 MW; e Santa Branca - 2 unidades e potência máxima total de 56 MW; PCH Lajes – potência máxima total de 17,54 MW.

• Usinas Elevatórias

Santa Cecília - 4 unidades e potência máxima total de 35 MW; e Vigário - 4 unidades e potência máxima total de 91 MW.

Além destas unidades, compõem o Sistema Gerador da Light Energia S.A. outras estruturas hidráulicas que devido ao vulto de seus investimentos merecem destaque, a saber: reservatórios, barragens, canais, diques, vertedouros, túneis, condutos forçados e tomadas d’água.

(ii) Concessões dos projetos de geração em operação

A tabela abaixo apresenta o tempo de vigência das concessões de geração da Companhia.

Concessões / Autorizações Diretas	Data do ato	Vencimento*
Fontes Nova	jun/1996	jul/2028
Nilo Peçanha	jun/1996	mar/2028
Pereira Passos	jun/1996	abr/2028
Ilha dos Pombos	jun/1996	abr/2028
Santa Branca	jun/1996	abr/2028
PCH Lajes	mai/2013	mai/2026

*Já incorporando o efeito da extensão da concessão em decorrência da repactuação do GSF.

(iii) Participação em projetos de geração de energia

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

- Em 2011, houve a aquisição indireta pela Companhia de participação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, por meio da Amazônia Energia Participações S.A., totalizando 2,5% da capacidade instalada da referida usina. Em operação desde abril de 2016, a usina tem atualmente todas as unidades geradoras liberadas para geração comercial. São 18 na Casa de Força Principal – sítio Belo Monte –, com capacidade instalada de 11.000 MW, e seis na Casa de Força Complementar – sítio Pimental –, com 233,1 MW.
- Em 2015, o Consórcio UHE Itaocara, composto pela Itaocara Energia e CEMIG, com participações de 51% e 49%, respectivamente, venceu o leilão A-5, relacionado à concessão da Usina Hidrelétrica de Itaocara I. Diante da ausência de suporte financeiro pelos acionistas que viabilizasse a implantação da usina e da frustração nas tentativas de venda do ativo, a UHE Itaocara rescindiu os contratos de venda de energia e está buscando com a Aneel uma solução equilibrada para a devolução da concessão.

A tabela abaixo demonstra a participação da Companhia em empresas de geração em 31 de dezembro de 2023:

Projetos	Capacidade Instalada (MW)	Energia Assegurada (MW médio)	Início da operação	Participação da Light (direta ou indireta)
Belo Monte	11.233	4.571,00	2016	2,50%
Itaocara	150	93,4	n/a	51,00%

(iv) Produção Anual x Capacidade Instalada

Usina Geradora	Produção em 2021 (GWh)	Produção em 2022 (GWh)	Produção em 2023 (GWh)	Potência instalada (MW)	Ano de entrada operação	Município
Fontes Nova	653,4	913,2	799,5	132	1942	Pirai/RJ
Pereira Passos	361,5	378,9	377,5	100	1962	Pirai/RJ
Nilo Peçanha	2456,8	2.300,6	2421,5	380	1953	Pirai/RJ
Ilha dos Pombos	610,1	669,2	737,1	187	1924	Carmo/Além Paraíba RJ/MG
Santa Branca	135,3	156,3	130,3	56	1999	Sta. Branca / Jacare
Lajes Energia	150,2	144,6	145,8	17,5	2013	Pirai/RJ
Geração Bruta Energia	4.217,3	4.418,3	4.466,2			
Usina Elevatória	Produção em 2021 (GWh)	Produção em 2022 (GWh)	Produção em 2023 (GWh)	Potência instalada (MW)	Ano de entrada operação	Município
Santa Cecília	202,5	182,6	191,5	32	1952	Pirai/RJ

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Vigário	473,8	445,7	460,5	88	1952	Pirai/RJ
Total Consumo de Bombas	676,3	628,4	652,0			
Consumo Interno	45,9	54,5	54,6			
Geração Líquida	3485,2	3729,0	3759,5			

Desde 2001, a Companhia possui o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), baseado na ISO 14001, que avalia e monitora os aspectos e impactos de seu parque operacional para que a legislação ambiental vigente seja cumprida, e os padrões de qualidade ambiental, mantidos. Além da certificação na ISO 14001, as usinas e estruturas associadas ao parque gerador de energia possuem certificação das normas ISO 9001, de qualidade; e ISO 45001, de gestão de saúde e segurança ocupacional, formando o Sistema de Gestão Integrado (SGI)

Atualização do Acordo do GSF

A Lei nº 13.203/2015 dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica. Em 9 de setembro de 2020, foi publicada a Lei nº 14.052, que altera a Lei nº 13.203/2015 e outras normas relacionadas. A Resolução Normativa nº 895/2020 estabeleceu a metodologia de compensação aos titulares das usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) pelos efeitos causados pelo deslocamento da geração hidrelétrica provocado pela antecipação da garantia física dos empreendimentos hidrelétricos com prioridade de licitação e implantação indicadas pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), pela geração termelétrica fora da ordem de mérito e pela importação sem garantia física, nos termos da Lei nº 14.052/2020.

Em 17 de setembro de 2021, a Light Energia encaminhou carta à Aneel solicitando a extensão da outorga de suas usinas nos termos da Resolução nº 895/2020, em conjunto com o Termo de Aceitação de Prazo de Extensão de Outorga e de Desistência e Renúncia, tendo sido disponibilizada a Nota Técnica nº 892/2021-SCG/Aneel com a indicação dos novos prazos de outorga para as usinas da Light Energia, no processo nº 48500.006512/2021-16. 96

Em 28 de Maio de 2024, a Diretoria da ANEEL, por meio do Despacho nº 1.625/2024, aprovou a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 005/2017-ANEEL da Light Energia, formalizando a extensão dos prazos de outorga das usinas hidrelétricas de Pereira Passos, Nilo Peçanha e Fontes Nova, ao mesmo tempo que formalizou a inclusão das usinas elevatórias de Santa Cecília e Vigário como empreendimentos integrantes do Complexo de Lajes.

A compatibilização do fim da concessão das usinas elevatórias com o das usinas hidrelétricas não havia sido tratada na Resolução Autorizativa nº 11.998/2022 que autorizou a prorrogação da concessão do citado complexo até o ano de 2028.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Neste contexto, a Light Energia S.A. está em condições de assinar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 005/2017 com ANEEL, que prorroga a concessão das atuais usinas hidrelétricas de Pereira Passos, Nilo Peçanha, Fontes Nova, Ilha dos Pombos e Santa Branca do ano de 2026 para o ano de 2028.

Ressalta-se que a extensão de prazo de outorga desses empreendimentos hidrelétricos, participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, ocorreu nos termos da Lei nº 13.203/2015, alterada pela Lei nº 14.052/2020, que dispôs sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, que instituiu a bonificação pela outorga no caso de desistência por parte do agente do processo judicial

(v) Seguros

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia possui em vigor os seguintes contratos e apólices de seguros, para as suas controladas, os quais abrangem sinistros relacionados à riscos operacionais da Companhia Seguro de Risco Operacional – RO:

Vigência	Seguradora	Valor em Risco R\$	LMI R\$	Franquia R\$	Prêmio Liq R\$
fev/24 a fev/25	TOKIO MARINE	11.874.553.167,20	300.000.000,00	5.000.000,00	7.996.152,72

Principais Coberturas:

"Incêndio, raio e explosão;

Quebra de Máquinas; Remoção de Escombros; Custos de Descontaminação; Autoridades Públicas e Cíveis;

Demolição e Aumento do Custo de Construção;

Pequenas Obras de Engenharia, incluindo "testes e comissionamentos"; Inclusão e Exclusão de Bens Locais;

Despesas Extraordinárias e Gastos Adicionais; Transporte Nacional;

Recomposição e Registros e Documentos; Honorários de Peritos."

Seguro de Responsabilidade Civil – RC

Vigência	Seguradora	Valor em Risco R\$	LMI R\$	Franquia R\$	Prêmio Liq R\$
jul/23 a jan/25	TOKIO MARINE	20.000.000,00	20.000.000,00	2.000.000,00	1.327.394,67

Principais Coberturas:

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

- 1) Básica - danos materiais e ou corporais causados a terceiros;
- 2) Rompimento de Barragens;
- 3) Dano Moral;
- 4) Danos Estéticos;
- 5) RC Empregador;
- 6) RC Cruzada;
- 7) Poluição e/ou Contaminação Ambiental Súbita;
- 8) Eventos Programados pelo Segurado;
- 9) Prestação de Serviços em Locais de Terceiros;
- 10) RC Obras.

Seguro D&O (Apenas na Controladora):

Vigência	Seguradora	Valor em Risco R\$	LMI R\$	Franquia R\$	Prêmio Liq R\$
out/23 a out/24	Fairfax (50%) Ezze (25%) KOVV (25%)	100.000.000,00	100.000.000,00	2.000.000,00	2.770.324,35

Principais Coberturas:

- 1) Penhora online e bloqueio de bens;
- 2) Contadores Internos, Risk Managers;
- 3) Assessores do Segurado;
- 4) Processos ou Procedimentos Administrativos, Arbitrais e ou Judiciais;
- 5) Empresas Coligadas;
- 6) Reclamações por Prática Trabalhista Indevidas;
- 7) Processos Judiciais ou Arbitrais Movido pelo Tomador e ou pelas Controladas e ou Subsidiárias contra o Segurado;
- 8) Processos Judiciais de um Segurado contra outro Segurado;
- 9) Diretores Independentes (ODL);
- 10) Despesas de Publicidade (Gerenciamento de Crise);
- 11) Advogados Internos;
- 12) Cobertura para Nova Controlada e Subsidiária;
- 13) Segurados Aposentados;

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

- 14) Custo de Despesas Emergenciais;
- 15) Processos de extradição;
- 16) Herdeiros e Representantes Legais;
- 17) Responsabilidade Solidária de Bens;
- 18) Excesso de Perdas não Indenizáveis.
- 19) Demais Seguros

A Companhia também contrata os seguintes seguros:

Seguro Garantia (Judicial e de Comercialização de Energia)

Seguro Compreensivo Patrimonial - Imóveis Alugados

Seguro de Transporte Internacional

Seguro de Viagem Corporativo

Seguro de Pessoas

(b) Características do processo de distribuição

(i) Área de Concessão

A área de concessão da Light SESA, controlada da Companhia, abrange 31 dos 92 municípios do estado, incluindo toda a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, estado com o segundo maior PIB do País. A companhia possui 4,3 milhões de contratos ativos, fornecendo energia para cerca de 11,6 milhões de pessoas por meio de uma rede com 87.706 km de extensão.

(ii) Contrato de Concessão

Em 4 de junho de 1996, a Light S.E.S.A. e o Poder Concedente celebraram o Contrato de Concessão nº 001/1996 que tem por objeto concessão dos serviços públicos de geração de energia elétrica por meio do aproveitamento de potencial hidráulico, distribuição de energia elétrica em determinadas localidades e transmissão. O Contrato de Concessão nº 001/1996 tem vigência de 30 anos, terminando, portanto, em 4 de junho de 2026, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do Poder Concedente.

Com a promulgação da Lei nº 10.848/2004 (“Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico”), o Contrato de Concessão nº 001/1996 teve que ser desmembrado em um contrato de concessão de serviços públicos de distribuição, um de geração e um de transmissão, por meio da celebração de aditivos ao mesmo. O Contrato de Concessão nº 001/1996 foi objeto de aditivos celebrados em 28 de setembro de 2005, 26 de fevereiro de 2010, 17 de dezembro de 2013, 10 de dezembro de 2014, 7 de março de 2017, 1º de fevereiro de 2018 e 9 de novembro de 2021.

(iii) Rede de Distribuição

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

A distribuição de energia elétrica consiste no transporte de energia da fronteira com a Rede Básica até o ponto de entrega aos consumidores finais.

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia possuía 2.378 km de linhas em 138 kV. Essas linhas distribuem energia elétrica do ponto de ligação à Rede Básica para as subestações de energia. Todos os consumidores que se conectam a essas linhas de transmissão, sejam Consumidores Livres ou Geradoras, devem pagar uma tarifa pelo uso do sistema.

A Companhia tem uma rede de distribuição composta por 2.558 linhas, sendo 34 linhas de 6 kV, 2.359 linhas de 13,8 kV e 165 linhas de 25 kV, em que predominam linhas aéreas, apesar de dispor de um dos maiores sistemas distribuidores subterrâneos do Brasil. Os Grandes Consumidores industriais e comerciais recebem energia elétrica em alta tensão, enquanto os consumidores industriais e comerciais de menor porte e os residenciais recebem energia elétrica em tensões menores.

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia possuía 88.964 transformadores aéreos de distribuição, 7.418 transformadores subterrâneos de distribuição e 219 subestações (Próprio Distribuidor) fixas de distribuição (11.619 MVA) com uma rede de distribuição total de aproximadamente 95.778 km (88.989 km de rede aérea e 6.789 km de rede subterrânea), sendo 25.420 km de média tensão e 70.358 km de baixa tensão.

Indicadores de Qualidade

Para avaliar a qualidade do serviço prestado pelas concessionárias, a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), estabelece indicadores de qualidade que estão relacionados com os períodos de interrupção no fornecimento de energia e, com o número de interrupções no fornecimento que devem ser observados pelas concessionárias.

Os índices de qualidade permanecem em uma trajetória consistente de bons resultados em função das melhorias operacionais e investimentos realizados ao longo dos últimos períodos. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, a Companhia fez investimentos para melhorar a qualidade do fornecimento de energia e reforçar sua rede de distribuição e expansão no valor de R\$ 351.409 mil em comparação a um investimento de R\$ 426.504 mil no mesmo período de 2022.

Dentre as principais iniciativas voltadas para melhorar a qualidade do serviço prestado pela Companhia, é possível citar:

- Maior assertividade da manutenção preventiva e preditiva com acompanhamento periódico dos indicadores;
- Utilização de times próprios no campo com multidisciplinariedade das equipes além da primarização de equipes de poda de árvores e de linha viva;

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

- Utilização de veículo termovisor nas inspeções das redes aéreas, além da aquisição e utilização de trituradores de galhos de árvores no processo de recolha e poda de árvores;
- Parceria com órgãos públicos e conseqüentemente aumento do quantitativo de podas de árvores e recolha;
- Aumento da qualidade da comunicação dos equipamentos através da implementação de novas tecnologias de comunicação e expansão da rede do smartgrid.
- Aumento do parque de equipamentos de proteção e conseqüentemente da seletividade dos circuitos;
- Instalação de sistemas de proteção e manobra com tecnologia self-healing de autoconfiguração da rede, que permite selecionar o trecho com falha e reduzir o número de clientes interrompidos;
- Intensificação da realização de projetos de blindagem de rede e de robustez, onde são substituídas redes convencionais por redes mais robustas;

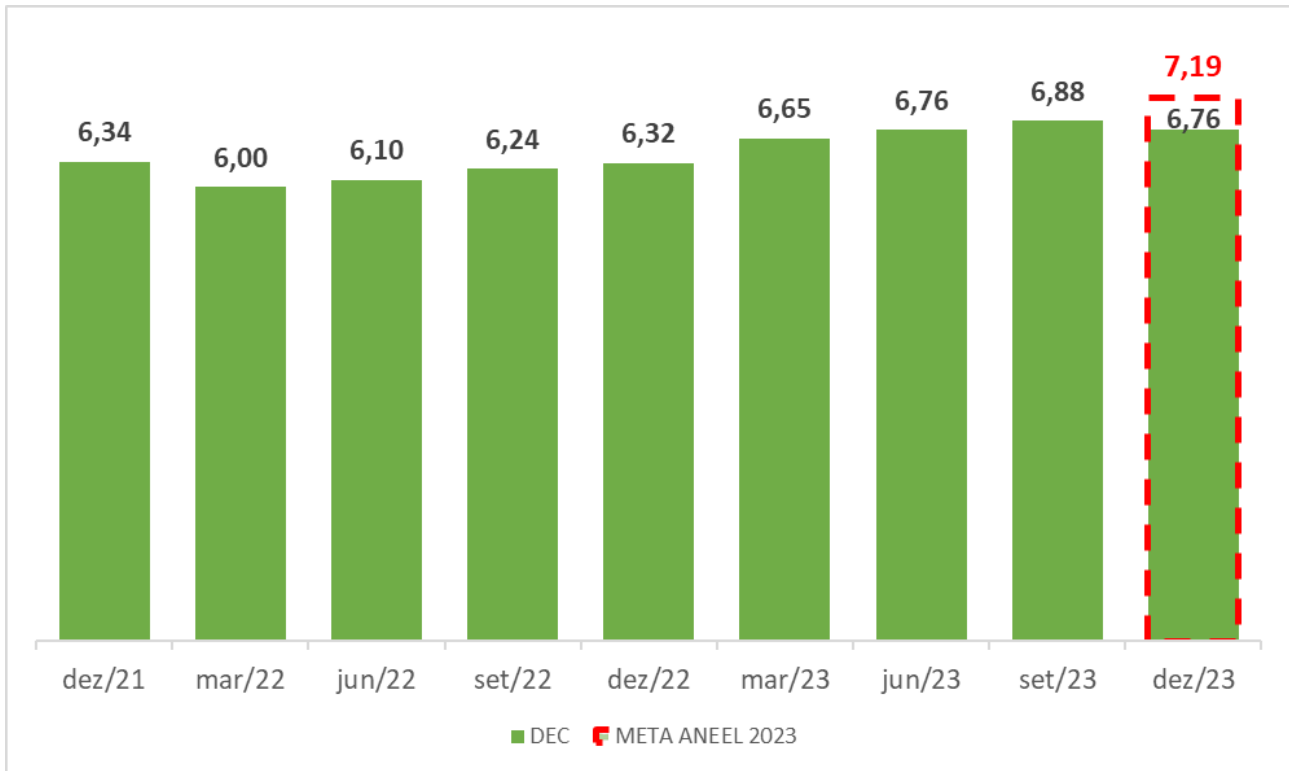
Em 31 de dezembro de 2023, o DECI (12 meses) foi de 6,76 horas representando uma aumento de 7% em relação ao mesmo período de 2022 e 6% abaixo do limite de 7,19 horas estabelecido pela ANEEL. Por sua vez, o FECi (12 meses) foi de 3,00 vezes, representando uma melhoria de 2,3% em relação ao mesmo período de 2022 e 38% abaixo do limite regulatório para 2023 de 4,86 interrupções.

Os gráficos abaixo apresentam os indicadores DECI e FECi da Companhia desde 2021.

DECI 12 meses (horas)

REF	DECI (12 meses)
Dez/2023*	6,76

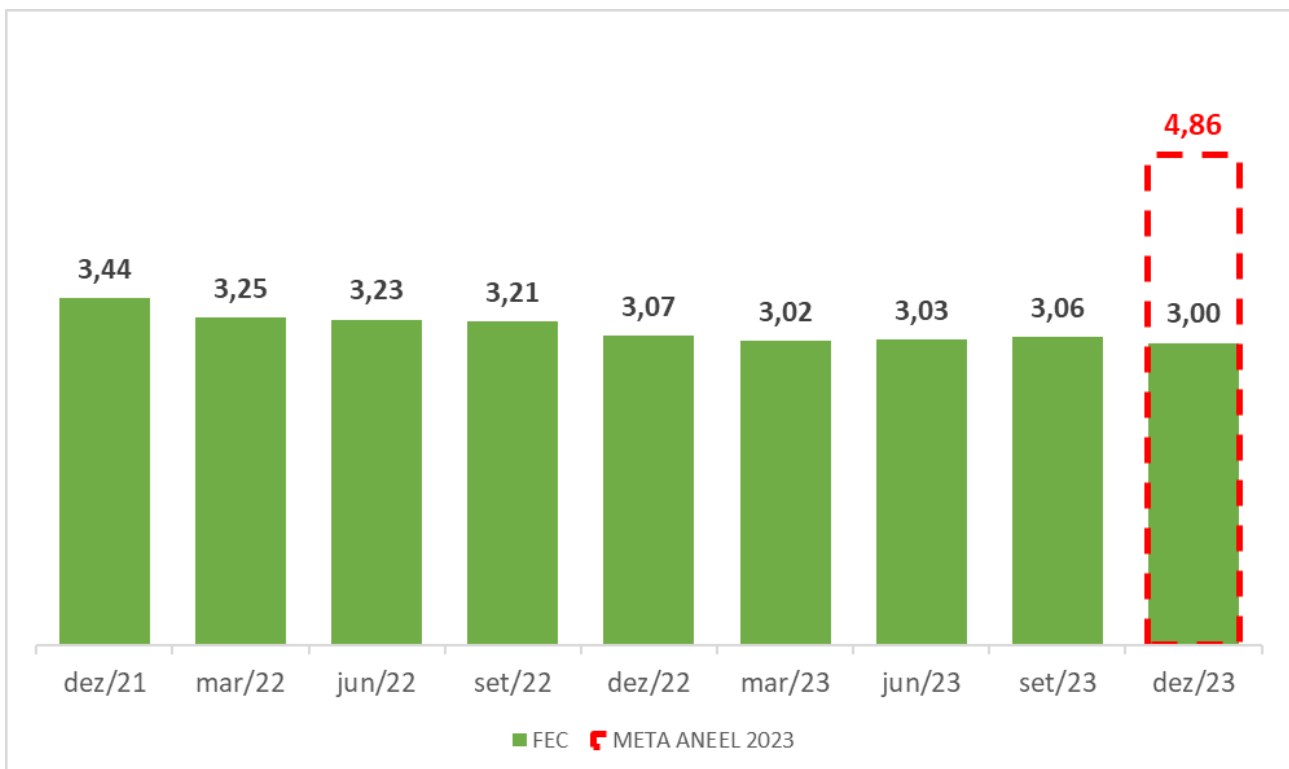
1.4 Produção/Comercialização/Mercados



FECi 12 meses (vezes)

REF	FECi (12 meses)
Dez/2023*	3,00

* Média móvel 12 meses



1.4 Produção/Comercialização/Mercados

(iv) Seguros relacionados às atividades operacionais da Companhia

Os seguros relacionados às atividades operacionais da Companhia estão citados no item 1.4.a. (v).

A Companhia, em maio de 2024, possui 36 agências comerciais, sendo 1 agência móvel, distribuídas em todos os 31 municípios da área de atuação. Todas essas 36 agências são terceirizadas, incluindo a agência móvel (descrita abaixo).

As agências oferecem identidade visual moderna e padronizada, conforto e ergonomia para consumidores e empregados. Todos os serviços são oferecidos em um único lugar, adequado às normas para o atendimento aos portadores de necessidades especiais, com rampas de acesso, atendimento prioritário, banheiros adaptados, atendentes habilitados na Linguagem Brasileira de Sinais e outras facilidades.

As agências contam com três espaços internos: autoatendimento, serviços e uma área exclusiva para empregados. Entre os serviços oferecidos estão: o caixa rápido, terminal de autoatendimento, Disque-Light Direto, Agência Virtual e Informações em TV. Além disso, o modelo de gestão adotado permite monitoramento remoto.

Endereço das Agências Comerciais:

AGÊNCIA	ENDEREÇO
1	Barra da Tijuca Agência Digital -Av. das Américas, 500 – Loja 109 – Parte B – Bloco 08 - Downtown
2	Barra do Pirai Rua Lúcio Mendonça, 38- Centro
3	Barra Mansa Av. Joaquim Leite, 577 - Centro Loja: 2 a 5 – Térreo - Figorelle Shopping
4	Belford Roxo Av. Benjamin Pinto Dias, 1130 - Centro
5	Campo Grande Av. Cesário de Melo, 3.489 - térreo
6	Carmo Rua Abreu Magalhães, 84, Centro - Carmo
7	Centro (Marechal Floriano) Av. Marechal Floriano, 168 - térreo
8	Comendador Levy Gasparian Praça Antônio Porto -239 - Centro
9	Copacabana - Agência Digital - Shopping 680 - Av. Nossa Senhora de Copacabana 680 - Subsolo - Loja G
10	Duque de Caxias Professor José de Souza Herdy 1216-A, 2º andar

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

- 11 Eng° Paulo de Frontin Praça Prefeito Roger Malhardes n. 16 - Loja A – Centro
- 12 Jacarepaguá Av. Geremário Dantas, 1400- Jacarepaguá (Shopping Quality), SS 121 a SS 123.
- 13 Japeri Praça Olavo Bilac 11 - Eng. Pedreira
- 14 Itaguaí Av. Dep. Otavio Cabral, 452- Centro
- 15 Madureira Madureira Shopping -Estrada do Portela 222, lj. 285, 2° piso
- 16 Mendes Rua Adélia Vieira Nunes, 95 - Loja 03 - Centro - Mendes
- 17 Mesquita Rua Goiás, 113 - Centro
- 18 Miguel Pereira Rua Luiz Pamplona, 247- Centro
- 19 Nilópolis Praça Nilo Peçanha 22- Centro- Nilópolis
- 20 Nova Iguaçu Rua Dr. Luiz Guimarães, 310 loja – Centro (Esquina com a Via Light)
- 21 Paracambi Praça José de Souza Junior, 44, Centro
- 22 Paraíba do Sul Rua Visconde do Rio Novo n° 305 - Centro.
- 23 Paty do Alferes Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro
- 24 Pinheiral Rua Domingos Mariano 29 - Centro.
- 25 Piraí Casa do Trabalhador da Prefeitura de Piraí Rua Santos Dumont, 156 - Box 5- Centro
- 26 Quatis Av Euclides Alves Guimarães Cotia, 720 - Loja 2 - Jardim Polastri
- 27 Queimados Rua Ver. Marinho Hemetério de Oliveira, 642- Centro
- 28 Rio Claro Rua Presidente Vargas, 36 - Centro
- 29 Rio das Flores Avenida Gilberto Garcia da Fonseca, Nº 359, Centro, Rio das Flores
- 30 São João de Meriti Rua Gessyr Gonçalves Fontes, 197 - Centro
- 31 Sapucaia Rua Capitão Estevão Aguiar, nº 4 – Centro
- 32 Seropédica Rua Maria Augusta Grijo, nº 2- E -Centro.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

33 Três Rios Shopping Américo Silva- Rua Barão do Rio Branco 303, loja 41, 2º piso, Centro, Três Rios.

34 Valença Rua Padre Luna, 43 A- Centro

35 Vassouras Rua Velho Avelar, 151 -Centro

36 Volta Redonda Av. Amaral Peixoto, 603- Centro

2) Terminal de Autoatendimento:

Os terminais de Autoatendimento ficam disponibilizados dentro das agências comerciais, com os seis serviços automáticos mais demandados pelos consumidores (Segunda via de conta para pagamento e consulta débito, parcelamento de débitos, comprovante de pagamento, histórico de consumo, religação – falta de pagamento e alteração de dados cadastrais, comunicados digitais), cujo foco é agilidade no atendimento, aumento da satisfação e retenção no pré-atendimento.

Atualmente temos 72 terminais em 36 lojas no estado do Rio de Janeiro.

3) Agência Móvel de Atendimento:

Implantado em 2008, trata-se de um veículo adaptado e equipado com sistema operacional online, que funciona via internet banda larga, sendo utilizado para estreitar o relacionamento com os consumidores. A Companhia atua em campo com uma agência móvel, onde, em pontos estratégicos, possibilita a solicitação dos mesmos serviços oferecidos nas Agências Comerciais. Esse modelo apoia diretamente os operativos de REN, atuação em comunidades e eventos institucionais.

O consumidor recebe orientações sobre como proceder para regularizar a sua ligação, encaminhar denúncias de furto de energia e desenvolve atividades de conscientização.

4) Rede credenciada

Canal de relacionamento comercial entre a LIGHT SESA e seus clientes, através do credenciamento e capacitação de parceiros estabelecidos em municípios de sua área de concessão, habilitado para atendimento comercial aos clientes da concessionária.

Atualmente estamos com 32 credenciados, sendo 2 Bangu, 2 Penha, 2 Vila da Penha, 1 Pilares, 1 Andaraí, 1 Rocha Miranda, 1 Cachambi, 1 Bento Ribeiro, 1 Campo Grande, 1 Realengo, 1 Copacabana, 1 Taquara, 1 Cosmos, 1 Padre Miguel, 1 Ilha do Governador, 1 Piedade, 1 Jacarepaguá, 1 Praça seca, 1 Leblon, 1 Riachuelo, 1 Leme, 1 São Cristóvão, 1

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Tijuca, 1 Botafogo, 1 Vila Isabel, 1 Madureira, 1 Vila Valqueire, 1 Marechal Hermes e 1 Meier, com atendimento disponível de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 16h.

5) Call Center

O Disque-Light atende gratuitamente chamadas comerciais e de emergência no número 0800 021 0196, 24 horas por dia, sete dias por semana. Todas as solicitações, dentro do escopo de trabalho dos operadores, são registradas em sistema Light e enviadas às áreas responsáveis.

A Companhia também conta com o Disque-Light para deficientes auditivos ou problemas de fala, por meio do número 0800 285 2453 e com o Disque Light Grandes Clientes por meio do 0800 282 1380.

6) URA Humanizada

A URA é um atendimento eletrônico, que foi desenvolvida baseada na expectativa do cliente em relação a um portal de voz. Seu objetivo é entender, antecipar e responder de forma eficiente à demanda do usuário.

O sistema identifica o perfil do cliente e faz uma varredura automática no sistema de gestão comercial e emergencial para antecipar as possíveis solicitações do cliente, de acordo com os resultados encontrados.

Atualmente, a Companhia apresenta 7 (sete) funcionalidades neste canal contemplando serviços como falta de luz, envio de código de barras, religação e informação de débitos.

7) Canais digitais

Agência virtual (<https://agenciavirtual.light.com.br/portal/>):

Por meio do site, a Light S.E.S.A. disponibiliza aos seus consumidores a agência virtual, onde são efetuados atendimentos comerciais e denúncias 24h por dia.

A agência virtual oferece 27 serviços automáticos aos consumidores e transborda os demais serviços comerciais para atendimento humano que se realiza por e-mail.

Serviços automáticos:

1. Segunda via de conta / Consulta débitos
2. Troca de nome na conta*
3. Encerramento de Contrato*
4. Parcelamento de Débitos*
5. Ligação Nova*
6. Comprovante de Pagamento
7. Religação após corte*

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

8. Composição do faturamento
9. Solicitação de histórico de atendimento
10. Alterar data de vencimento
11. Análise da Conta de luz
12. Atualização Cadastral
13. Solicitar declaração de quitação de débitos
14. Cadastro Comunicados Digitais
15. Histórico de consumo
16. Informação de Manutenção Programada
17. Indicadores de Continuidade Individual
18. Débito automático
19. Acompanhamento de solicitações
20. Consulta de TOI – Termo de Ocorrência de Inspeção
21. Contrato de Adesão
22. Programa de Incentivo à Redução de Consumo
23. Emissão de Contrato de Adesão
24. Consulta de Protocolos de Atendimento
25. Ressarcimento por Danos Elétricos*
26. Geração Distribuída
27. Reclamação de Variação de Consumo*Serviço híbrido, será automático caso a instalação atenda aos critérios de elegibilidade no momento da solicitação do serviço.

Serviços por meio de e-mail (atendimento humano):

1. Aferição de Medidor
2. Alteração de Carga - Exceto para os seguintes casos (Entrada individual com carga instalada superior a 15kw / Instalações Não Residenciais / Redes Subterrânea / Entrada coletiva (qualquer carga))
3. Alteração de Classe
4. Aparelho Vital
5. Desligamento para Manutenção
6. Encerramento de contrato
7. Entrega Especial
8. Fixar Medidor
9. Histórico e Gravação de Atendimento
10. Indicadores de Qualidade
11. Inversão de Medidores
12. Ligação nova
13. Micro e Minigeração - Solicitação para geração
14. Parcelamento
15. Realocação de Medidor
16. Realocação de Ramal

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

17. Reclamação de Conta
18. Ressarcimento por danos
19. Restituição de Conta
20. Retificação de Nome
21. Retificação de Endereço
22. Selar Medidor
23. Substituição de TCCI (display)
24. Tarifa Branca
25. Variação de Tensão
26. Informações
27. Reclamações
28. Ouvidoria

WhatsApp Light:

Atendimento automático 24 horas iniciado em março/2020 por meio do número: 21 99981-6059.

Oferece 15 serviços aos consumidores, que podem ser realizados de forma automática:

1. Falta de Luz
2. Segunda Via da Conta
3. Ligação Nova
4. Troca de Nome da Conta
5. Parcelamento de Débito
6. Religação
7. Débito Automático
8. Histórico de Consumo
9. Encerramento de Contrato
10. Consulta de protocolos de serviços técnicos
11. Consulta TOI
12. Indicadores de Continuidade
13. Informações de Composição de Faturamento
14. Alteração de Carga
15. Demais serviços emergenciais

Redes Sociais (@lightclientes e /lightclientes):

Atendimento 24 horas por Facebook e Twitter, em que são feitos atendimentos comerciais e de emergência e disponibilizadas diversas informações importantes, como direitos e deveres do cliente, dicas de economia e segurança, agenda da agência móvel, entre outros.

Aplicativo Mobile (Android e iPhone):

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Autoatendimento gratuito, disponível 24 horas para consumidores de baixa tensão. Para ter acesso, basta o cliente baixar o Aplicativo Light Clientes no celular. Oferece 10 serviços automáticos:

1. Segunda Via da Conta
2. Comprovante de Pagamento
3. Parcelamento de Débito
4. Religação
5. Atualização Cadastral
6. Cadastro de Fatura via E-mail
7. Encerramento de Contrato
8. Contestação do Termo de Ocorrência
9. Troca de Nome na Conta
10. Histórico de Consumo

Reclame Aqui

O Reclame Aqui é um site de reclamações sobre atendimentos de compra, venda e serviços. A Companhia, inserida nas práticas e tendências de mercado, decidiu atuar frente a este canal de relacionamento com o cliente, analisando e tratando as reclamações por meio de colaboradores próprios.

O consumidor pode avaliar o atendimento recebido. Essa avaliação entra numa equação com o índice de resposta, solução, se o consumidor voltaria a fazer negócio com a empresa e nota do consumidor, resultando na reputação que varia nos 5 seguintes status: Selo RA1000, ótimo, bom, regular e ruim.

7) Frota

Em 31 de dezembro de 2023, a frota da Companhia era composta por:

- Frota da Light S.E.S.A. (distribuidora): ferramenta necessária para serviços de manutenção da Rede Elétrica, Inspeção, Atendimento ao Consumidor, entre outros, composta por 903 veículos, sendo 892 locados e 11 próprios.

- Frota da Light Energia (geração): ferramenta necessária para serviços de operação e manutenção de usinas, composta por 35 veículos, sendo todos locados.

c. Características dos Mercados de Atuação, em especial:

(i) Participação em cada um dos mercados

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

A Companhia, por suas subsidiárias, atua nos seguintes segmentos: distribuição, geração, comercialização e serviços de energia elétrica. Do total da receita líquida de vendas e/ou serviços da Companhia, tais segmentos tiveram as seguintes participações:

Receita Líquida (em R\$ milhares, exceto se de outra forma indicado)	2023	AV (%)	2022	AV (%)	AH (%)
Distribuição	13.120.825	92,9%	12.178.145	91,9%	7,7%
Geração	814.543	5,8%	805.579	6,1%	1,1%
Comercialização	1.060.810	7,5%	1.160.054	8,8%	-8,6%
Serviços e Outros	2.958	0,0%	72	0,0%	4.008,3%
Eliminações ⁽¹⁾	(872.811)	-6,2%	(890.564)	-6,7%	-2,0%
Total	14.116.325	100,0%	13.253.286	100,0%	6,5%

(1) Eliminações referem-se às receitas intercompany operacionais entre as empresas consolidadas. Estas receitas são relacionadas à compra e venda de energia, e receitas de transmissão. Estes saldos são eliminados para que a receita não seja contabilizada em duplicidade.

Distribuição

A Light SESA, companhia distribuidora do grupo Light é a quarta maior distribuidora de energia do Brasil em receita de fornecimento e a sexta maior em quantidade de energia distribuída para o mercado cativo, segundo dados de 2021 do Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). A Companhia possui a terceira maior base de remuneração regulatória do País e o quarto maior sistema subterrâneo reticulado do mundo, sendo considerada também a segunda concessão mais complexa do Brasil.

O consumo na área de concessão da Companhia em 2023 foi de 24.968 GWh, sendo 14.416 GWh referentes ao Mercado Cativo (1) e 10.552 GWh referentes ao Uso de Rede (2). A classe residencial representou 52,4% do consumo do Mercado Cativo, seguido pela classe comercial com 26,6%, outras classes com 18,8% e a classe industrial representando 2,2%. Com relação ao consumo no Mercado Faturado Total em 2023, a Companhia pode destacar: (i) classe residencial com 30,8%, (ii) classe comercial com 30,0%, (iii) classe industrial com 20,3% e (iv) concessionárias com 5,5%. O restante, equivalente a 13,4%, está distribuído em outras classes.

No exercício social anterior (2022), o consumo na área de concessão da Companhia em foi de 24.979 GWh, sendo 15.188 GWh referentes ao Mercado Cativo e 8.411 GWh de referentes ao Uso de rede . A classe residencial representou 52,4% do consumo do Mercado Cativo, seguido pela classe comercial com 26,4%, outras classes com 18,6% e a classe industrial representando 2,6%. Com relação ao consumo no Mercado Faturado Total em 2022, a

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Companhia pode destacar: (i) classe residencial com 31,8%, (ii) classe comercial com 28%, (iii) classe industrial com 21,1% e (iv) concessionárias com 5,5%. O restante, equivalente a 13,6%, está distribuído em outras classes.

Geração

Em relação à comercialização de energia, foram instituídos dois ambientes para celebração de contratos de compra e venda de energia: o ambiente de contratação regulada (ACR) e o ambiente de contratação livre (ACL).

A atividade de geração de energia elétrica apresenta caráter competitivo, sendo certo que todos os agentes de geração podem vender energia tanto no ACR como no ACL.

A contratação no ACR é formalizada por meio de contratos de comercialização de energia no ambiente regulado (CCEAR), os quais são celebrados entre agentes vendedores e distribuidores que participam dos leilões de compra e venda de energia elétrica ou contratos de energia de reserva (CER) celebrados entre agentes vendedores e a CCEE na condição de representante dos agentes.

Consumidores que não podem negociar livremente a aquisição de energia elétrica e que são atendidos pelas respectivas distribuidoras locais, às quais estão diretamente conectados.

Consumidores Livres, Geração Distribuída e Concessionárias

Já no ACL há a livre negociação entre os agentes geradores, comercializadores, consumidores livres/especiais, importadores e exportadores de energia, sendo os acordos de compra e venda de energia pactuados por meio de contratos de comercialização de energia no ambiente livre (CCEAL).

A Companhia atua nos segmentos de geração de energia por meio de sua subsidiária Light Energia. Toda a energia produzida pela Light Energia é considerada limpa, pois é gerada a partir de fontes renováveis. No exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, o segmento representou 6,1% da receita líquida, em 31 de dezembro de 2021 a representatividade era de 5,7% da receita líquida total da Companhia, enquanto no exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 representou 8,27% da receita líquida total da Companhia.

De acordo com a regulamentação energética brasileira, a receita da venda de energia para usinas hidráulicas participantes do MRE não é baseada na quantidade de energia gerada, mas na energia assegurada/garantia física de cada usina - que é estabelecida pela ANEEL no respectivo contrato de concessão, considerando a aplicação do fator de ajuste da garantia física em função da média do regime pluviométrico verificado. A diferença entre energia gerada e energia alocada é administrada pelo MRE.

Comercialização

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

A Lightcom, subsidiária integral da Light S.A., é responsável pela comercialização de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

A Lightcom foi autorizada pela ANEEL a atuar como agente comercializador por meio do Despacho nº 54 de 13 de janeiro de 2010.

Na comercialização de energia, a Lightcom tem como foco primordial a compra e venda direta de energia, atuando também na intermediação de negociações de compra e venda de energia (broker), na representação de consumidores na CCEE e na consultoria para Consumidores Livres e Especiais.

A atuação da Lightcom tem abrangência nacional, não se limitando à área de concessão da Companhia, e a empresa possui clientes e fornecedores em diversas partes do país. O mercado de atuação da Companhia inclui negociações de compra e venda com: (i) Consumidores Livres e Especiais; (ii) Geradores de Energia; (iii) outros Comercializadores de Energia Elétrica; e (iv) Distribuidoras de Energia Elétrica.

A comercialização de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) é feita por meio de mercado de balcão, plataforma digital, processos licitatórios e chamadas públicas. Sua formalização é obtida por meio de contratos bilaterais livremente negociados entre as partes, denominados Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente Livre, também são conhecidos pela denominação em inglês Power Purchase Agreement - PPA. Já no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), atualmente, os Comercializadores podem vender energia para as Distribuidoras por meio de leilões regulados denominados Leilões de Energia Existente. Também podem comprar energia por meio do Mecanismo de Venda de Excedentes das Distribuidoras - MVE. A formalização destas operações também se dá por meio de contratos, no entanto, estes são regulados e denominados Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR.

(ii) Condições de competição nos mercados

Competição no segmento de Distribuição

A atividade que mais contribui para o faturamento da Companhia é a atividade de distribuição de energia elétrica, que constitui um monopólio natural, pelo qual a operação de apenas uma concessionária em determinada região traz mais eficiência econômica e bem-estar para a sociedade do que a existência de concorrência na prestação de serviço. Desta forma, não há competição entre os agentes do mercado de distribuição, uma vez que cada concessionária detém o monopólio em sua área de concessão.

Os consumidores localizados nas áreas de concessão das distribuidoras, tanto cativos como livres, utilizam a rede de distribuição para ter acesso à energia elétrica vendida pelas distribuidoras ou negociadas no Mercado Livre.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

A Concessão da Companhia vence em 2026, nos termos do Decreto s/nº, de 28 de maio de 1996, e do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/1996, conforme alterado, estando prevista a possibilidade de sua renovação. Até o presente momento, não há qualquer definição expressa quanto ao marco regulatório ou critério a ser utilizado para a renovação do Contrato de Concessão da Companhia. O histórico do Setor Elétrico demonstra que as concessões de distribuição possuíram a prerrogativa de prorrogação dos contratos, nos termos da Lei nº 12.783/2013, contudo, essa lei não alcança a Companhia uma vez que foi privatizada em 1996.

As distribuidoras contratam o suprimento de energia para atender suas necessidades nos leilões regulados pela ANEEL. Sobre a compra de energia para suprir o Mercado Cativo, a legislação atual não permite a contratação da compra de energia pelas distribuidoras diretamente das geradoras do mesmo grupo econômico. Os distribuidores também são legalmente impedidos e não podem participar das transações no Mercado Livre ou mesmo ter participações em geradores e comercializadores.

A TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição) é um componente da tarifa cobrado pelas empresas a todos consumidores pelo acesso à sua rede de distribuição. É por meio do faturamento da componente “Parcela B” da TUSD que uma empresa de distribuição arrecada os recursos necessários para suportar os custos para operação e manutenção da rede de distribuição e a remuneração dos investimentos realizados. De acordo com as leis Brasileiras, os Consumidores Livres que se conectam diretamente à Rede Básica operada pela ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico), não pagam a TUSD para companhias de distribuição pois não estão conectados ao sistema de distribuição.

Os preços da componente Parcela B da TUSD são determinados anualmente pela ANEEL baseados na inflação e ganhos de produtividade. O propósito desta tarifa é remunerar os investimentos e renovar os ativos depreciados, assim como cobrir custos operacionais eficientes.

Competição no segmento de Geração

A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico requer que as operações de compra e venda de energia elétrica sejam realizadas em dois segmentos de mercado ou “ambientes de contratação”: o “Regulado” (ACR) e o “Livre” (ACL).

O ACR é o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e Distribuidoras, intermediados pela CCEE, resultado dos leilões de energia realizados pelo Poder Concedente, por intermédio da ANEEL.

No ACL, a comercialização de energia elétrica ocorre por meio de livre negociação de preços e condições entre as partes (consumidores livres, comercializadoras e geradores). Nesse

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

ambiente, a competição é exercida entre os geradores e as comercializadoras. Alguns dos maiores players de geração do mercado brasileiro são Eletrobrás, CEMIG, Engie, entre outros.

Competição no segmento de Comercialização

A LightCom comercializadora do Grupo, vende energia elétrica para consumidores finais (consumidores livres e especiais), geradores e comercializadores no Ambiente de Contratação Livre (ACL), competindo com outros agentes do mercado (comercializadores e geradores).

d. Eventual Sazonalidade

As operações da Companhia estão sujeitas à sazonalidade de variáveis, um elemento intrínseco a qualquer operação em função das características de cada negócio.

No caso da Light SESA, historicamente, o consumo de energia elétrica tende a ser mais significativo no primeiro trimestre do exercício social, devido às temperaturas mais elevadas do verão e aos eventos comemorativos de final e início de ano.

Diante disso, a sazonalidade do mercado consumidor nos últimos três exercícios sociais da Light SESA é demonstrada a seguir:

Venda de Energia (GWh)	1T21	2T21	3T21	4T21	2021	1T22	2T22	3T22	4T22	2022
Residencial	2.501	2.012	1.746	1.886	8.145	2.354	1.974	1.719	1.905	7.954
Industrial	118	102	97	96	413	107	97	88	90	382
Comercial	1.207	1.011	946	1.041	4.205	1.153	996	889	970	4.008
Demais	794	729	695	739	2.958	813	698	649	685	2.845
Total Cliente Cativo	4.621	3.854	3.484	3.762	15.721	4.427	3.765	3.345	3.651	15.188
Receita de uso de Rede ¹	2.450	2.321	2.221	2.369	9.360	2.453	2.587	2.476	2.522	10.038
Consumo na área de concessão	7.071	6.175	5.704	6.131	25.081	6.880	6.352	5.820	6.173	25.226

¹Inclui clientes livres, concessionárias e GD compensada.

Venda de Energia (GWh)	1T23	2T23	3T23	4T23	2023
Residencial	1.992	1.843	1.733	1.987	7.555
Industrial	92	75	73	74	314
Comercial	1.070	921	875	969	3.835
Demais	740	649	656	667	2.712
Total Cliente Cativo	3.894	3.488	3.337	3.697	14.416
Receita de uso de Rede ¹	2.647	2.570	2.594	2.741	10.552
Consumo na área de concessão	6.541	6.057	5.931	6.439	24.968

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

¹Inclui clientes livres, concessionárias e GD compensada.

e. Principais insumos e matérias primas

A Companhia tem como principal insumo a energia elétrica proveniente de diferentes fontes, conforme tabela abaixo.

A Light S.E.S.A. depende da energia elétrica que lhe é suprida por (i) um contrato bilateral celebrado antes de 16 de março de 2004; (ii) contratos celebrados por meio dos leilões no ACR, realizados pelo MME, em conformidade com o Decreto 5.163/2004; (iii) quotas de Itaipu; (iv) quotas de garantia física; (v) quotas do PROINFA; e (vi) quotas da Eletronuclear.

As empresas de distribuição que detêm concessões nas regiões Centro-oeste, sul e sudeste do Brasil, incluindo a Light S.E.S.A., são obrigadas a absorver uma parte da energia que o Brasil tem que comprar de Itaipu, por meio de contratos regulados. A ANEEL apresenta anualmente o volume de energia a ser vendido pela Itaipu Binacional. Historicamente, esta energia tem custo mais alto do que o custo doméstico médio cobrado pela energia de outras fontes geradoras, porque as tarifas de energia geradas por Itaipu são denominadas em dólares norte-americanos. A tabela abaixo apresenta informações relacionadas aos montantes contratados pela Light S.E.S.A. desde 2019 até 31 de dezembro de 2023:

Fonte	2023		2022		2021		2020		2019	
	Volume (GWh)	(%)	Volume (GWh)	(%)	Volume (GWh)	(%)	Volume (GWh)	(%)	Volume (GWh)	(%)
Hidroelétrica										
Itaipu	4434	16,53	4.417	15,96	4.523	16,16	4.617	16,06	4.609	15,76
Cotas	4173	16,53	5.584	20,18	5.938	21,21	6.211	21,61	6.384	21,84
Leilões	5421	20,21	3.969	14,34	4.482	16,01	4.831	16,8	5.922	20,26
Subtotal	14.028	52,28	13.971	50,49	14.942	53,38	15.657	54,47	16.915	57,86
Termelétrica e Eólica										
Norte Fluminense (usina térmica)	6351	23,67	6.351	22,95	6.351	22,69	6.368	22,15	6.352	21,73
Nuclear	857	3,20	825	2,98	863	3,08	864	3	866	2,96
Leilões	4409	16,43	5.456	19,72	4.944	17,66	4.921	17,12	4.061	13,89
Subtotal	11.617	43,30	12.632	45,65	12.158	43,43	12.153	42,28	11.279	38,58
Fontes Alternativas										
Proinfa	335	1,25	377	1,36	407	1,46	436	1,52	459	1,57
Subtotal	335	1,25	377	1,36	407	1,46	436	1,52	459	1,57
Outras										
MVE e MCSD	850	3,17	690	2,49	485	1,73	498	1,73	584	2
Subtotal	850	3,17	690	2,49	485	1,73	498	1,73	584	2
Total	26.830	100,00	27.669	100,00	27.992	100,00	28.747	100,00	29.237	100,00

i. descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Para assegurar a máxima transparência e segurança ao processo de aquisição, as cotações e contratações da Companhia são feitas através da plataforma de e-commerce, totalmente interativa e integrada ao ERP-SAP da Companhia. Além disso, 100% dos valores contratados de forma centralizada por suprimentos, são aprovados com participação dos gerentes da Superintendência Administrativa, Suprimentos e Logística, que aprovam por unanimidade os processos apresentados pelos compradores e processo com valores superiores a R\$3MM são aprovados por 2 ou mais diretores dependendo do valor.

Nos processos são avaliadas as condições técnicas e comerciais das propostas apresentadas, além das condições econômico-financeiras dos fornecedores, utilizando os relatórios de empresa especializada em análise de risco financeiro, além de verificações relacionadas a compliance e atestados de capacidade técnica, dentre outros itens.

Adicionalmente, 99,87% das compras da Companhia são acompanhadas pela Área de Compras. Pequenas aquisições são executadas de forma descentralizada pelos requisitantes via plataforma de e-commerce, de acordo com os limites estabelecidos na Matriz de Níveis de Competência da Companhia.

O relacionamento com os fornecedores da Companhia se desenvolve tradicionalmente em várias frentes: reuniões, workshops, visitas, treinamentos, participação em congressos e feiras e extensão de campanhas de extrema importância, como a de Segurança no Trabalho, na qual se destaca o Programa Vida, focado na redução de acidentes e preservação da Vida e que tem como premissa a participação de 100% da força de trabalho da Companhia, incluindo quadro próprios e terceiros.

Na busca de melhorias na integração com os fornecedores, a Companhia implantou o Portal para Cadastramento e Qualificação de Fornecedores, com o intuito de ampliar sua capacidade de busca por novos fornecedores, assim como mitigar riscos ligados a compliance, sustentabilidade, saúde e segurança e risco financeiro na cadeia de suprimentos. Após a assinatura do Contrato, com prestação de serviços, o fornecedor se torna automaticamente Parceiro Light. Dessa forma, a Companhia instituiu uma área – Gerência de Desenvolvimento de Parceiros - dedicada, exclusivamente, em desenvolver e capacitar as empresas, garantindo resultados consistentes, aderentes às melhores práticas de Mercado.

Outro ponto de destaque é o Sistema de Avaliação dos Fornecedores (SAF), o qual teve suas primeiras avaliações em 2015 e atualmente representa um compartilhamento de desafios com nossos fornecedores críticos, promovendo constante integração entre gestores operacionais, suprimentos, segurança do trabalho e gestão de fornecedores por intermédio da análise de causa de cada um dos problemas identificados a cada ciclo de avaliação. Esta avaliação visa, além de gerar uma relação ganha-ganha, a suportar ações de contratação e de gestão de contratos, dando visibilidade quanto ao desempenho das empresas.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Além disso, a Companhia possui acordo de parceria com algumas empresas, visando a agregar melhorias na cadeia de suprimentos, por meio da manutenção de estoque estratégico da Companhia nesses parceiros, reduzindo o lead time de fornecimento e garantindo estoque para utilização pela Companhia.

A relação mantida entre a Companhia e seus fornecedores não está sujeita à Lei nº 8666/93.

ii. eventual dependência de poucos fornecedores

As concorrências realizadas pela Companhia contam com a participação de, no mínimo, três fornecedores. Nos casos em que tal condição não é atendida, os motivos são detalhados e fundamentados no processo de aprovação. Algumas categorias de materiais e serviços contam com poucos fornecedores disponíveis no mercado. Durante o ano de 2018 foi realizado, pelo time de Gestão de Fornecedores, Compras, Segurança do Trabalho, Manutenção e Expansão de Redes Subterrâneas, um projeto para desenvolvimento de fornecedores desta categoria, no qual restaram aprovados tecnicamente novos potenciais fornecedores. Durante o ano de 2021 realizamos programas para desenvolvimento de novos fornecedores para categorias de serviços e materiais críticos. Em razão do sucesso da iniciativa, novas categorias foram mapeadas e desenvolvidas em 2022.

iii. eventual volatilidade em seus preços

Os preços de materiais e equipamentos são influenciados pelos principais indicadores econômicos e pela variação de preços das commodities. A área de Suprimentos acompanha a variação dos mesmos, inclusive considerando a composição dos produtos, via fórmulas paramétricas, dispõe de um portal de análises das componentes de custos dos materiais e os índices econômicos associados. Para os contratos de serviços, a área de Suprimentos busca minimizar os impactos originados pelas pressões inflacionárias, negociando índices que permitam o equilíbrio dos contratos.

1.5 Principais clientes

(a) Montante total de receitas provenientes do cliente

Nenhum cliente foi responsável por mais de 10% da receita líquida total da Companhia no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023.

(b) Segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente

Nenhum cliente foi responsável por mais de 10% da receita líquida total da Companhia no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

a. necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações

Aqueles que pretenderem operar no segmento de distribuição de energia elétrica no Brasil deverão solicitar a outorga de concessão ou permissão ao Poder Concedente. As concessões e permissões conferem direitos para distribuir energia elétrica na respectiva área de concessão ou permissão durante um determinado período. Tal período tem prazo de duração limitado a 30 anos para novas concessões ou permissões de distribuição, nos termos da Lei 9.074/1995. A Lei nº 8.987/1995 (“Lei de Concessões”) estabelece, dentre outras disposições, as condições gerais que a concessionária ou permissionária deverá observar na prestação de serviços de energia elétrica, os direitos dos consumidores de energia elétrica, e as obrigações gerais da concessionária ou permissionária e do Poder Concedente. Ademais, a concessionária ou permissionária deverá obedecer aos regulamentos vigentes do setor elétrico, emanados pela ANEEL. As principais disposições da Lei de Concessões estão descritas de forma resumida, abaixo:

Serviço adequado. A concessionária ou permissionária deve prestar serviço adequado a fim de satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas tarifas, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Servidões e Desapropriações. O Poder Concedente pode declarar quais são os bens necessários à execução de serviço ou obra pública de necessidade ou utilidade pública, instituindo a servidão administrativa ou desapropriação, em benefício de uma concessionária ou permissionária, a qual será responsável por eventuais indenizações cabíveis.

Mudanças no controle societário. O Poder Concedente deverá anuir previamente, observada a regulação específica da ANEEL, à mudança direta ou indireta no controle societário da concessionária ou permissionária.

Intervenção do Poder Concedente. O Poder Concedente poderá intervir na concessão ou permissão, por intermédio da ANEEL e da designação de interventor para atuação nesse período, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. De acordo com a Lei nº 12.767/2012, no prazo de 30 dias da intervenção, a ANEEL deverá iniciar procedimento administrativo no qual é assegurado à concessionária ou permissionária o direito de ampla defesa. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de um ano – prorrogável uma vez, por até mais dois anos, à critério da ANEEL e, caso reste comprovado que a intervenção não observou pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária ou permissionária.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Extinção antes do Termo Contratual. A extinção do Contrato de Concessão ou de Permissão poderá ser determinada por meio de encampação, caducidade, rescisão, anulação do processo licitatório que conferiu a concessão ou permissão, falência ou extinção da concessionária ou permissionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Encampação é a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão ou permissão, por razões relativas ao interesse público, as quais deverão ser expressamente declaradas por lei autorizativa específica e só poderá ocorrer após o pagamento de indenização. A caducidade poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando: (i) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço; (ii) a concessionária ou permissionária descumprir suas obrigações estipuladas no Contrato de Concessão ou Permissão ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão ou permissão; (iii) a concessionária ou permissionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior; (iv) a concessionária ou permissionária perder a capacidade técnica, operacional ou econômica de prestar o serviço de forma adequada; (v) a concessionária ou permissionária não cumprir as penalidades eventualmente impostas pelo Poder Concedente, nos prazos devidos; e (vi) a concessionária ou permissionária não atender intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço ou apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal no prazo de 180 dias.

A concessionária ou permissionária tem o direito à ampla defesa no procedimento administrativo que declarar a caducidade da concessão e poderá recorrer judicialmente contra tal ato.

Além disso, a concessionária ou permissionária deve ser indenizada pelos investimentos realizados nos bens reversíveis, realizados com o objetivo de garantir a contratação do serviço e que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados. Nos casos de caducidade, deverão ser descontados da indenização os valores das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária ou permissionária.

Termo contratual. Quando do advento do termo contratual, todos os bens, direitos e privilégios transferidos à concessionária ou permissionária que sejam materialmente relativos à prestação dos serviços de energia elétrica serão revertidos ao Poder Concedente. Contudo, a concessionária ou permissionária terá o direito de ser indenizada pelos investimentos realizados em bens reversíveis que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados.

Contratos de Concessão da Light S.E.S.A. e Light Energia

Em 4 de junho de 1996, foi assinado o Contrato de Concessão nº 001/1996 (“Contrato de Concessão Light S.E.S.A.”), entre a União e a Light S.E.S.A., subsidiária integral da Light S.A., por intermédio da ANEEL, tendo por objeto regular a exploração do serviço público de

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

distribuição, transmissão e geração de energia elétrica da concessão, de que é titular a citada concessionária. O Contrato de Concessão Light S.E.S.A. tem vigência de 30 anos, terminando, portanto, em 4 de junho de 2026, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do Poder Concedente.

Com a promulgação da Lei nº 10.848 (“Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico”), as atividades de distribuição, geração, transmissão e comercialização foram desverticalizadas em novembro de 2005, mediante a Resolução Autorizativa nº 307/2005, originando o Grupo Light, hoje constituído pelas empresas: Light S.A. (holding); Light Energia S.A. (geração/transmissão); Light Serviços de Eletricidade S.A. (distribuidora) e Lightcom Comercializadora de Energia S.A. (comercializadora) (“Desverticalização”).

Em termos de grau de liberdade gerencial, o Contrato de Concessão Light S.E.S.A. confere à concessionária de serviço público ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia. No entanto, nas contratações entre partes relacionadas deve atender à regulação da ANEEL, a qual disciplinará as condições e hipóteses de anuência prévia.

O Contrato de Concessão Light S.E.S.A. prevê, ainda, que a fiscalização pelo Poder Concedente, à qual a concessionária de serviço público estará submetida, abrangerá as áreas técnica, contábil, comercial e econômico-financeira.

O Contrato de Concessão Light S.E.S.A. estabelece a aplicação das penalidades previstas nas normas legais e regulamentares (multa de até 2% do faturamento dos 12 meses anteriores à infração), mediante procedimento administrativo em que se assegure amplo direito de defesa, caso não sejam cumpridas as obrigações previstas no Contrato de Concessão Light S.E.S.A. e nas leis e normas aplicáveis ao negócio. Adicionalmente, caso a concessionária de serviço público não cumpra as penalidades, ou não atenda à intimação da ANEEL no sentido de regularizar a prestação dos serviços nos devidos prazos, poderá ser decretada a caducidade da concessão. Alternativamente à declaração de caducidade, poderá a ANEEL desapropriar o bloco de ações de controle da Light S.E.S.A e levá-lo a leilão público, sendo que o montante líquido da indenização a ser paga pelas ações desapropriadas será, exclusivamente, o apurado no leilão.

Segundo o Contrato de Concessão Light S.E.S.A., as tarifas cobradas são definidas no próprio contrato, sendo reajustadas ou revisadas de acordo com as seguintes regras:

Os contratos de concessões são atualizados nos processos de Revisões/Reajustes Tarifários. No caso dos Reajustes Tarifários a aplicação é realizada anualmente, exceto nos anos em que há Revisão Tarifária Periódica, sendo um dos mecanismos de atualização da tarifa paga pelo consumidor, calculado de acordo com fórmula prevista no Contrato de Concessão Light S.E.S.A. e metodologia da ANEEL.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

O objetivo do reajuste é manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo que a concessionária possa arcar com suas responsabilidades perante os consumidores. Em 09 de março de 2021, foi aprovado pela ANEEL o processo de reajuste das tarifas da Companhia. O resultado homologado representou um reajuste tarifário médio de 6,75% aplicado a partir do dia 15 de março de 2021.

Em 2022 ocorreu o processo da Revisão Tarifária Periódica. Esse mecanismo se diferencia do reajuste anual por ser mais amplo e levar em conta todos os custos, investimentos e receitas para fixar um novo patamar de tarifa adequado à estrutura da empresa e ao seu mercado. No caso da Light S.E.S.A. e das empresas classificadas nos novos contratos, esta revisão ocorre a cada 4 anos. A ANEEL aprovou em 15 de março de 2022 o resultado da Revisão Tarifária Periódica da Light S.E.S.A, com vigência imediata e efeito médio para o consumidor de 14,68%. O índice de reajuste é constituído de dois componentes: (i) estrutural, que passa a integrar a tarifa, de 13,32%, compreendido pelos custos não gerenciáveis (Parcela A) e gerenciáveis (Parcela B); e (ii) componente financeiro negativo que somam 1,61%, aplicado exclusivamente aos próximos 12 meses, onde foi considerado a devolução dos valores oriundos de créditos tributários referentes ao trânsito em julgado da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS no montante de R\$1,05 bilhão.

No ano de 2023, em 14 de março, a diretoria da ANEEL aprovou o Reajuste Tarifário Anual com efeito médio ao consumidor de 7,00%, sendo 6,05% para clientes atendidos na alta tensão e 7,40% para consumidores na baixa tensão. Neste reajuste foi incluído o repasse aos consumidores de créditos tributários da exclusão do ICMS da base do PIS/Cofins, no valor de R\$1,77 bilhão, em cumprimento à Lei 14.385/22.

A Revisão Tarifária Extraordinária visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e pode ser realizada a qualquer tempo, mediante iniciativa do Poder Concedente ou solicitação da concessionária, caso haja alterações significativas e extraordinárias nos custos desta, incluindo alterações fiscais e encargos financeiros.

Em 26 de março de 2019, a Aneel aprovou revisão tarifária extraordinária com efeito médio de -2,30%, com vigência a partir de 1º de abril de 2019. O cálculo da revisão tarifária extraordinária considerou unicamente a incorporação de item financeiro negativo para refletir a quitação antecipada da amortização das operações de crédito contratadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na gestão da Conta no Ambiente de Contratação Regulada – CONTA ACR, nos termos da Resolução Normativa nº 612 de 2014.

O Contrato de Concessão Light S.E.S.A. prevê, ainda, a possibilidade das Distribuidoras cobrarem tarifas menores que aquelas homologadas pela ANEEL, desde que isto não implique em pleitos quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Em 28 de setembro de 2005, a Light S.E.S.A. assinou o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Light S.E.S.A., com o objetivo de, dentre outros, alterar as condições de

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

estabelecimento de tarifas aplicáveis à prestação dos serviços outorgados à Companhia, por força do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004. Este Decreto, entre outras medidas, prevê: (i) a aplicação do mecanismo da CVA (Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da “Parcela A”) para as variações resultantes dos custos de aquisição de energia elétrica não considerados no último reajuste tarifário das Distribuidoras; e (ii) que, nos reajustes tarifários dessas empresas, o cálculo do preço médio de compra de energia, na data do reajuste, considere o volume contratado para os 12 meses seguintes.

O Submódulo 4.2A do Procedimento de Regulação Tarifária (“PRORET”), aprovado por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 1003, de 01 de março de 2022), regulamenta a forma de aplicação da Conta de Compensação de Variações do Custo de Aquisição de Energia Elétrica, de maneira que as diferenças de preços de aquisição de energia em relação ao preço médio considerado no último reajuste/revisão sejam apuradas e repassadas às tarifas da Distribuidora.

Outras modificações relevantes decorrentes do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Light S.E.S.A. são: (i) inclusão, como Parcela A, e para efeito de reajustes tarifários, das despesas com P&D, eficiência energética, energia adquirida de geração própria e Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (“PROINFA”); (ii) inclusão do conceito de “Perdas no Sistema de Distribuição”, a ser utilizado quando das revisões tarifárias, no cálculo da compra de energia; e (iii) exclusão do PIS e da COFINS das tarifas para efeito do cálculo dos reajustes tarifários. Tais tributos, agora, são cobrados dos consumidores de forma destacada na fatura de fornecimento de energia elétrica, e não mais embutidos na tarifa.

Em 26 de fevereiro de 2010, a Light S.E.S.A. assinou o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Light S.E.S.A., o qual teve por objetivo alterar a metodologia de cálculo do reajuste tarifário anual, a fim de assegurar a neutralidade dos encargos setoriais, evitando que as variações de mercado que ocorressem a partir de fevereiro de 2010 gerassem receitas indevidas, ora a concessionárias, ora a consumidores.

Em 17 de dezembro de 2013, a Light S.E.S.A. assinou o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Light S.E.S.A., o qual visou formalizar a segregação da concessão da Usina Hidrelétrica (“UHE”) de Lajes, localizada no Ribeirão das Lajes, no município de Piraí, no Estado do Rio de Janeiro. Tal UHE teve seu regime de concessão convertido de serviço público para produtor independente de energia elétrica e foi enquadrada como Pequena Central Hidrelétrica (“PCH”), passando a ser regida pelo Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 08/2013, também assinado em 17 de dezembro de 2013 (“Contrato de Concessão Lajes”).

Em 10 de dezembro de 2014, a Light S.E.S.A. assinou o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Light S.E.S.A. O objeto deste Termo Aditivo foi incluir dispositivo para garantir que os valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da “Parcela A” - CVA e outros itens financeiros fossem incorporados no cálculo da indenização pelos investimentos vinculados e bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, quando da

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

extinção da concessão, alterando-se a redação da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão Light S.E.S.A., que trata da reversão dos bens e instalações vinculados.

Em 09 de março de 2017, foi assinado o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Light S.E.S.A. pela Light S.E.S.A. Por meio deste Aditivo foi possibilitada a antecipação da Revisão Tarifária Periódica para 15 de março de 2017, antes prevista para 07 de novembro de 2018. Os processos de reajustes tarifários da concessionária passarão a ocorrer no dia 15 de março de cada ano.

Com a antecipação da Revisão Tarifária foi possível a (i) homologação de novos valores da Base de Remuneração Regulatória, contemplando os investimentos realizados pela Companhia para os Jogos Olímpicos; (ii) revisão de custos associados ao serviço de distribuição de energia elétrica que compõe a tarifa; (iii) revisão dos valores e metodologia para o Fator X incidente na Parcela B; (iv) aumento do repasse de perdas regulatórias na tarifa; e (v) atualização dos itens da Parcela A e componentes financeiros. Em contrapartida, a Light S.E.S.A. estará sujeita ao cumprimento de metas estabelecidas pela ANEEL, referentes à qualidade de serviço e sustentabilidade econômico financeira.

O Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Light S.E.S.A trouxe alterações que condicionam a continuidade da concessão ao cumprimento, por parte da Light S.E.S.A, de novos critérios de qualidade e sustentabilidade econômico-financeira.

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica está condicionada ao cumprimento de indicadores contidos no próprio contrato, que têm o objetivo de garantir a qualidade da prestação do serviço e a sustentabilidade econômico-financeira da Companhia.

Os critérios de eficiência com relação à qualidade do serviço prestado são mensurados por indicadores que considerem a frequência e a duração média das interrupções do serviço de distribuição de energia, e os limites globais anuais estão definidos no referido termo aditivo (esses limites foram revistos em novo aditivo ao Contrato de Concessão homologado em novembro de 2021). O descumprimento desse critério por dois anos consecutivos ou no ano de 2022 acarretará a extinção da concessão. Adicionalmente, a partir de 2023, o descumprimento implicará a abertura do processo de caducidade da concessão.

Os parâmetros mínimos de eficiência na gestão econômica e financeira para o ciclo dos três anos após a assinatura do Quinto Termo Aditivo, i.e. 2018, 2019 e 2020, são verificados por meio da seguinte conta:

Geração Operacional de Caixa (-) Investimentos de Reposição(-) Juros da Dívida ≥ 0 ; onde:

Geração operacional de Caixa: Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (LAJIDA) ajustado por eventos não recorrentes;

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Investimentos de Reposição: Quota de Reintegração Regulatória (QRR); e Juros da Dívida: Dívida Líquida x (111% x SELIC).

O atendimento do critério de eficiência com relação à gestão econômico-financeira dependerá da observância das seguintes inequações:

(i) $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (80\% \text{ da SELIC})$ (até o término de 2018);

(ii) $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (111\% \text{ da SELIC})$ (até o término de 2019 e mantido até 2020).

1. Dívida bruta deduzida dos ativos financeiros;

2. Calculado conforme metodologia definida pela Aneel, constante no contrato de concessão do serviço público de distribuição de energia; e

3. Taxa média anual ponderada e ajustada das operações de financiamento lastradas em títulos públicos federais, calculada diariamente e apresentada no sítio do Banco Central do Brasil – www.bcb.gov.br/?SELICACUMUL.

Nos critérios de eficiência relacionados à gestão econômica e financeira para manutenção da concessão, o descumprimento desse critério por dois anos consecutivos, ao final de 2020 ou a partir do ano de 2021 acarretará na instauração de processo administrativo para caducidade da concessão, no qual se procederá com a apuração da inadimplência da concessionária, assegurando-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa. Após a instauração do processo administrativo e posterior comprovação da inadimplência, a caducidade poderá ser decretada e, em sendo, ensejará a extinção do contrato pelo poder concedente.

Em 1º de fevereiro de 2018, foi assinado o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Light S.E.S.A. pela Light S.E.S.A., que objetivou formalizar a segregação das atividades de geração transferidas à Light Energia S.A., autorizadas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 307/2005, fruto da Desverticalização.

Como consequência, em 01 de fevereiro de 2018, foi assinado o Contrato de Concessão nº 005/2017 (“Contrato de Concessão Light Energia”), entre a União e a Light Energia, subsidiária integral da Light S.A., por intermédio da ANEEL, para regular as outorgas das UHEs de Vigário, Santa Cecília, Pereira Passos, Nilo Peçanha, Fonte Nova, Santa Branca e Ilha dos Pombos.

Além desses empreendimentos de geração, merece destaque a PCH Lajes, regulada pelo Contrato de Concessão nº 08/2013 (“Contrato de Concessão Lajes”), cuja outorga foi transferida da Light Energia S.A. para sua subsidiária integral Lajes Energia S.A.

O processo de desverticalização da LIGHT S.E.S.A. restou concluído sob o ponto de vista material há mais de uma década, contudo, restou pendente a convocação formal da Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

("SCT/ANEEL"), detentora da competência para a gestão de contratos de concessão de transmissão (inciso VIII do artigo 23 do Regimento Interno da ANEEL) para a segregação dos ativos de distribuição daqueles referentes às atividades de geração e transmissão no contrato de concessão das empresas do Grupo Light.

Neste contexto, em 17 de outubro de 2018, foi celebrado o Contrato de Concessão de Transmissão entre o Poder Concedente, por intermédio da ANEEL, e a Light Energia S.A. para regular a concessão do Serviço Público de Transmissão, transferindo as instalações de transmissão que constam nos respectivos anexos à Light Energia, nos termos da Resolução nº 307/2005, em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que, dentre outras disposições, disciplina a segregação de atividades de distribuição no serviço público de energia elétrica.

Além do Contrato de Concessão e respectivos termos aditivos supracitados, a Companhia possui, ainda, participação em dois empreendimentos hidrelétricos, quais sejam:

- (i) Consórcio UHE Belo Monte, outorgada mediante o Contrato de Concessão nº 001/2010, cuja participação da Light S.A., por meio da Amazônia Energia S.A., é de 2,49%;
- (ii) Consórcio UHE Itaipava I, conforme o Contrato de Concessão nº 001/2015 e posterior Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.101/2009, cuja participação da Light S.A., por meio de sua controlada Itaipava Energia Ltda., é de 51,0%.

Em 09 de novembro de 2021, foi celebrado o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Light S.E.S.A, que reinseriu cláusula prevendo a possibilidade de renovação da concessão e ainda revisou os indicadores globais de qualidade – DECI e FECI – da distribuidora.

Em 16 de novembro de 2021 foi publicada a Resolução Normativa no 948 estabelecendo os critérios de eficiência com relação à continuidade do fornecimento e com relação à gestão econômico financeira das concessões de serviço público de distribuição de energia elétrica, bem como os procedimentos aplicáveis em caso de descumprimento. As disposições previstas na Resolução aplicam-se a todas as concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Principais Autoridades Governamentais do Setor Elétrico

As seguintes instituições federais do setor de energia elétrica definem políticas, regras e normas que norteiam e influenciam as atividades da Companhia, incluindo suas subsidiárias

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal



Conselho Nacional de Política de Energia – CNPE

Criado pela Lei nº 9.478/1997, o CNPE tem como finalidade propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas para, entre outras: (i) promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do país; (ii) assegurar, em função das características regionais, o suprimento de insumos energéticos às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País; (iii) rever periodicamente as matrizes energéticas aplicadas às diversas regiões do País, considerando as fontes convencionais e alternativas e as tecnologias disponíveis; (iv) estabelecer diretrizes para programas específicos, como os de uso do gás natural, do carvão, da energia termonuclear, dos biocombustíveis, da energia solar, da energia eólica e da energia proveniente de outras fontes alternativas; (v) estabelecer diretrizes para a importação e exportação, de maneira a atender às necessidades de consumo interno de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, gás natural e condensado, e assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis; (vi) sugerir a adoção de medidas necessárias para garantir o atendimento à demanda nacional de energia elétrica, considerando o planejamento de longo, médio e curto prazos, e (vii) propor critérios de garantia de suprimento de energia elétrica que assegurem o equilíbrio adequado entre confiabilidade de fornecimento e modicidade de tarifas e preços.

Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE

Criado já no âmbito do Novo Modelo do Setor Elétrico, o CMSE tem a função precípua de acompanhar e avaliar permanentemente a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético em todo o território nacional.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Ministério de Minas e Energia – MME

O MME é o órgão do governo federal responsável pela condução das políticas energéticas no país. Dentre suas principais obrigações, destaca-se a implementação de políticas para o setor de energia elétrica, de acordo com as diretrizes definidas pelo CNPE e estabelecer o planejamento do setor, monitorando a segurança do suprimento de energia e definindo ações preventiva para restauração da segurança de suprimento em casos de desequilíbrios conjunturais entre oferta e demanda de energia.

No setor elétrico, estão vinculadas ao MME a Eletrobrás e suas controladas (Furnas Centrais Elétricas S.A., Companhia Hidro Elétrica do São Francisco -Chesf, Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.- Eletronorte, Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul e Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, a Empresa de Pesquisa Energética e a própria ANEEL).

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Instituída pela Lei nº 9.427/1996, a ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.

A lista de competências da ANEEL prevista na Lei n.º 9.427/1996 (que são adicionais às competências previstas na Lei n.º 8.987/95), comprova a extensão e profundidade da influência da regulação estatal sobre as atividades das companhias que atuam no setor elétrico:

“I - implementar as políticas e diretrizes do governo federal para a exploração da energia elétrica e o aproveitamento dos potenciais hidráulicos, expedindo os atos regulamentares necessários ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

II - promover, mediante delegação, com base no plano de outorgas e diretrizes aprovadas pelo Poder Concedente, os procedimentos licitatórios para a contratação de concessionárias e permissionárias de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos;

IV - gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e a prestação dos serviços de energia elétrica;

V - dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre concessionárias, permissionárias, autorizadas, produtores independentes e autoprodutores, bem como entre esses agentes e seus consumidores;

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

VI - fixar os critérios para cálculo do preço de transporte de que trata o § 6º do art. 15 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, e arbitrar seus valores nos casos de negociação frustrada entre os agentes envolvidos; (..);

IX - zelar pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência, monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agentes do setor de energia elétrica;

X - fixar as multas administrativas a serem impostas aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica, observado o limite, por infração, de 2% (dois por cento) do faturamento, ou do valor estimado da energia produzida nos casos de autoprodução e produção independente, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração ou estimados para um período de doze meses caso o infrator não esteja em operação ou esteja operando por um período inferior a doze meses;

XI - estabelecer tarifas para o suprimento de energia elétrica realizado às concessionárias e às permissionárias de distribuição, inclusive às cooperativas de eletrificação rural enquadradas como permissionárias, cujos mercados próprios sejam inferiores a 700 GWh/ano, e tarifas de fornecimento às cooperativas autorizadas, considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos;

XII - estabelecer, para cumprimento por parte de cada concessionária e permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, as metas a serem periodicamente alcançadas, visando à universalização do uso da energia elétrica;

XIII - efetuar o controle prévio e a posteriori de atos e negócios jurídicos a serem celebrados entre concessionárias, permissionárias, autorizadas e seus controladores, suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum, impondo-lhes restrições à mútua constituição de direitos e obrigações, especialmente comerciais e, no limite, a abstenção do próprio ato ou contrato;

XIV - aprovar as regras e os procedimentos de comercialização de energia elétrica, contratada de formas regulada e livre;

XV - promover processos licitatórios para atendimento às necessidades do mercado;

XVI - homologar as receitas dos agentes de geração na contratação regulada e as tarifas a serem pagas pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de distribuição de energia elétrica, observados os resultados dos processos licitatórios referidos no inciso XV do caput deste artigo;

XVII - estabelecer mecanismos de regulação e fiscalização para garantir o atendimento à totalidade do mercado de cada agente de distribuição e de comercialização de energia elétrica, bem como à carga dos consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995;

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

XVIII - definir as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, sendo que as de transmissão devem ser baseadas nas seguintes diretrizes: a) assegurar arrecadação de recursos suficientes para a cobertura dos custos dos sistemas de transmissão, inclusive das interligações internacionais conectadas à rede básica; b) utilizar sinal locacional visando a assegurar maiores encargos para os agentes que mais onerem o sistema de transmissão; e

XIX - regular o serviço concedido, permitido e autorizado e fiscalizar permanentemente sua prestação.”

Operador Nacional do Sistema – ONS

O ONS é uma instituição criada em 1998 como entidade privada sem fins lucrativos e é integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores livres. A rigor, trata-se de pessoa jurídica de direito privado que atua mediante autorização do poder concedente e fiscalização da ANEEL, no entanto, a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico concedeu ao Governo Federal poder para nomear três diretores do ONS, inclusive o Diretor Geral. Tem entre suas responsabilidades o planejamento e a programação da operação e o despacho centralizado da geração, a contratação e administração de serviços de transmissão de energia elétrica e respectivas condições de acesso e a atribuição de propor as ampliações das instalações da rede básica, bem como os reforços dos sistemas existentes e regras para a operação das instalações de transmissão da rede básica do SIN (que devem ser aprovadas pela ANEEL).

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Como o ONS, a CCEE é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que opera sob autorização do poder concedente e mediante regulação e fiscalização da ANEEL. Também é integrada por titulares de concessão, permissão ou autorização assim como por consumidores livres.

Entre outras atribuições, a CCEE é responsável por registrar o volume e o prazo de todos os contratos de comercialização de energia elétrica celebrados no país, bem como contabilizar e liquidar a diferença entre os montantes efetivamente gerados ou consumidos e aqueles previstos nos contratos nela registrados.

Empresa de Pesquisa Energética – EPE

Em 16 de agosto de 2004, o governo brasileiro criou a Empresa de Pesquisa Energética, ou EPE, uma empresa pública responsável pela condução do planejamento do setor de energia no país, incluindo derivados do petróleo, gás natural, carvão e fontes de energia renováveis, entre outras opções. Os estudos produzidos pela EPE são utilizados pelo MME para subsidiar a construção de políticas públicas e para a expansão do setor de energia.

Encargos Setoriais

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Os encargos setoriais, estabelecidos por regulamentação da ANEEL, fazem parte das políticas do setor elétrico e são recolhidos pelas concessionárias dos montantes cobrados dos consumidores por meio das tarifas de fornecimento de energia elétrica.

Generation Scaling Factor (“GSF”)

Nos anos de 2014 e 2015, fragilidades do marco regulatório do setor elétrico e decisões do Poder Concedente acabaram provocando a alocação indevida de riscos não hidrológicos e custos aos geradores participantes do MRE, que para evitar esses efeitos danosos buscaram a proteção de medidas judiciais liminares. Esse ambiente levou à judicialização do mercado de energia e à paralisação da liquidação na CCEE.

Ao longo dos últimos anos, o setor vem buscando uma alternativa que viabilize a solução para a parcela não repactuada relacionada à energia contratada no ambiente livre (ACL), solução essa que exige a aprovação de projeto de lei no Congresso Nacional de modo a viabilizar o mecanismo de repactuação e adequada regulação pela ANEEL de modo a encerrar a judicialização atual.

A Lei nº 13.203/2015 dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica. Em 9 de setembro de 2020, foi publicada a Lei nº 14.052, que altera a Lei nº 13.203/2015 e outras normas relacionadas. A Resolução Normativa nº 895/2020 estabeleceu a metodologia de compensação aos titulares das usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) pelos efeitos causados pelo deslocamento da geração hidrelétrica provocado pela antecipação da garantia física dos empreendimentos hidrelétricos com prioridade de licitação e implantação indicadas pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), pela geração termelétrica fora da ordem de mérito e pela importação sem garantia física, nos termos da Lei nº 14.052/2020.

O caixa da Light S.E.S.A é impactado pelo GSF, porém seus efeitos sobre os CCEARs são repassados aos consumidores a cada reajuste tarifário.

Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH

Criada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. O cálculo da CFURH baseia-se na geração efetiva das usinas hidrelétricas, de acordo com a seguinte fórmula: $CFURH = TAR \times GH \times 7\%$, onde TAR refere-se à tarifa atualizada de referência estabelecida anualmente pela ANEEL (em R\$/MWh) e GH é o montante (em MWh) da geração mensal da usina hidrelétrica. Destina-se a compensar os municípios afetados pela perda de terras produtivas, ocasionada por inundação de áreas na construção de reservatórios de usinas hidrelétricas.

Do montante arrecadado mensalmente a título de compensação financeira, 25% se destinam aos estados, 65% aos municípios, 3% ao Ministério do Desenvolvimento Regional, 3% ao MME, e 4% ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT. A gestão da sua arrecadação fica a cargo da ANEEL.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Conta de Desenvolvimento Energético - CDE

A Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) é um fundo setorial que tem como objetivo custear diversas políticas públicas do setor elétrico brasileiro, tais como: universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional; concessão de descontos tarifários a diversos usuários do serviço (baixa renda, rural; irrigante; serviço público de água, esgoto e saneamento; geração e consumo de energia de fonte incentivadas, etc.); modicidade da tarifa em sistemas elétricos isolados (Conta de Consumo de Combustíveis – CCC); competitividade da geração de energia elétrica a partir da fonte carvão mineral nacional; entre outros.

Os recursos da CDE são arrecadados principalmente das quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializam energia elétrica com consumidor final, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão de energia, além dos pagamentos anuais realizados pelos concessionários e autorizados a título de Uso de Bem Público - UBP, das multas aplicadas pela ANEEL e da transferência de recursos do Orçamento Geral da União. A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE assumiu a gestão dos fundos setoriais a partir de 1º de maio de 2017. Compete à ANEEL aprovar o Orçamento Anual da CDE e fixar a quota anual, que deve corresponder à diferença entre a necessidade total de recursos da Conta e a arrecadação proporcionada pelas demais fontes.

Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica -TFSEE

Instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.410, de 28 de novembro de 1997. A Lei 12.783/2013 alterou sua alíquota de 0,5% para 0,4%, incidente sobre o benefício econômico anual auferido pela concessionária, permissionária ou autorizado do Serviço Público de Energia Elétrica. Seu valor anual é estabelecido pela ANEEL com a finalidade de constituir sua receita, para a cobertura do custeio de suas atividades. Os valores estabelecidos em Despacho da ANEEL são pagos mensalmente em duodécimos e sua gestão fica a cargo da ANEEL.

Conta-ACR

O Decreto nº 8.221, de 1º de abril de 2014, regulamentado pela Resolução nº 612, de 16 de abril de 2014, da ANEEL criou uma conta a ser gerida pela CCEE, com o objetivo de cobrir os custos, no todo ou em parte, decorrentes da exposição involuntária do MCP e do despacho das usinas termoeletricas ligadas aos contratos de disponibilidade no ACR (“Conta-ACR”).

A Conta-ACR obteve três financiamentos junto a um grupo de instituições financeiras, no total de R\$ 21,2 bilhões. O último deles, de R\$ 3,4 bilhões, foi assinado em março de 2015, após aprovação dos associados da CCEE em Assembleia Geral.

A CCEE também geriu o repasse desses recursos às distribuidoras, conforme determinações da ANEEL. A partir de fevereiro de 2015, a CCEE passou a arrecadar junto às distribuidoras,

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

mensalmente, recursos destinados a formar um fundo de reserva e a partir de novembro de 2015 iniciou a quitação dos financiamentos.

Os custos da CCEE com a estruturação e operacionalização dos financiamentos são cobertos por recursos da própria Conta-ACR, sem impacto sobre as contas da instituição. O encargo da CDE Energia da Conta-ACR, determinada para cada distribuidora, foi homologado pela ANEEL. As operações da Conta-ACR foram asseguradas por empresa de auditoria independente contratada pela CCEE.

Recentemente, a ANEEL negociou a conclusão antecipada do acordo com os bancos credores. Assim, em 20 de março de 2019, em sua 1ª Reunião Pública Extraordinária, diante da autorização da Diretoria Colegiada da ANEEL à CCEE, foi aprovado o encerramento dos pagamentos mensais até agosto de 2019 pelas Distribuidoras.

Por este motivo, foi determinada a abertura de processo de Revisão Tarifária Extraordinária (“RTE”) para as Distribuidoras com data de processamento tarifário a partir de dezembro de 2018, entre elas a LIGHT, já que o efeito da RTE passou a ser aplicado a partir de 1º de abril de 2019.

Pesquisa e Desenvolvimento

Criado pela Lei no 9.991/2000, que determina que concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica devem aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 0,75% de sua receita líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, 0,25% centésimos por cento em programas de eficiência energética no uso final.

A Medida Provisória n.º 998, de 1º de setembro de 2020, determinou a destinação de recursos não comprometidos com projetos até 1º de setembro de 2020 à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE. Até dezembro de 2025, os agentes deverão destinar ao menos 30% destes recursos à conta, de modo a contribuir com a modicidade tarifária.

Tarifas de Distribuição de Energia Elétrica e Sua Metodologia

A estrutura tarifária das concessionárias de distribuição está dividida em dois grandes grupos de consumidores: “Grupo A” e “Grupo B”.

Conforme a Resolução Normativa n.º 414/2010, o Grupo A é composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômia (i.e., pagamento por consumo de energia elétrica ativa e demanda) e subdividido nos seguintes subgrupos: a) subgrupo A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV; b) subgrupo A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV; c) subgrupo A3 – tensão de fornecimento de 69 kV;

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

e) subgrupo A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV; e f) subgrupo AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

O Grupo B, composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, tem tarifa monômnia (i.e., pagamento apenas por consumo de energia elétrica ativa) e está subdividido em:

a) subgrupo B1 – residencial; b) subgrupo B2 – rural; c) subgrupo B3 – demais classes; e d) subgrupo B4 – Iluminação Pública.

Os valores cobrados de consumidores ainda levam em consideração as seguintes modalidades tarifárias binômias possíveis: (i) modalidade tarifária horária branca, aplicada às unidades consumidoras do Grupo B, exceto para o subgrupo B4 e para as subclasses Baixa Renda do subgrupo B1, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, (ii) modalidade tarifária horária verde, aplicada às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência, (iii) modalidade tarifária horária azul, aplicada às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia; e (iv) modalidade convencional monômnia, aplicada às unidades consumidoras do Grupo B, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização do dia.

A partir do cruzamento das classes de consumidores e das modalidades tarifárias, chega-se à tabela a seguir de subgrupo tarifários:

Grupos	SUBGRUPOS	MODALIDADES
A	A1 ($\geq 230\text{kV}$)	Azul
	A2 (88 a 138kV)	Azul
		Geração
	A3 (69 kV)	Distribuidora
		Azul
		Geração
	A4 (2,3 a 25 kV)	Distribuidora
		Azul
		Geração
		Verde
	AS ($\leq 2,3\text{kV}$)	Distribuidora
		Azul
		Verde
B	B1 ($\leq 2,3\text{kV}$)	Convencional
		Branca
		Pré-pagamento
	B2 ($\leq 2,3\text{kV}$)	Convencional
		Branca

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

B3 (≤ 2,3kV)	Pré-pagamento
	Convencional
	Branca
B4 (≤ 2,3kV)	Pré-pagamento
	Convencional
Geração (≤ 2,3kV)	

A estrutura tarifária das concessionárias ainda leva em consideração os “postos tarifários”, que são: (i) Posto Tarifário Ponta - três horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL, para toda a área de concessão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e outros feriados; (ii) Posto Tarifário Intermediário aplicável a modalidade tarifária branca - período de horas conjugado ao posto tarifário ponta, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior, aplicado para o Grupo B, admitida sua flexibilização conforme Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária; e (iii) Posto Tarifário Fora de ponta - período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares às duas anteriores.

Os contratos de concessão das distribuidoras e a lei brasileira determinam um mecanismo de teto tarifário que permite três tipos de ajustes tarifários, conforme supracitado: (i) reajuste anual; (ii) revisão periódica; e (iii) revisão extraordinária.

O quadro a seguir apresenta um resumo dos ajustes tarifários da Companhia desde 2013:

Ano	Ato Regulatório	Efeito médio percebido pelo consumidor (%)	Tipo de Reajuste
2013	REH nº 1.440	-19,63%	RTE
2013	REH nº 1.650	3,65%	3ª revisão tarifária periódica
2014	REH nº 1.820	19,23%	reajuste tarifário
2015	REH nº 1.858	22,48%	RTE
2015	REH nº 1.982	16,78%	reajuste tarifário
2016	REH nº 2.168	-12,25%	reajuste tarifário
2017	REH nº 2.206	10,45%	4ª revisão tarifária periódica
2018	REH nº 2.375	10,36%	reajuste tarifário
2019	REH nº 2.520	11,12%	reajuste tarifário
2019	REH nº 2.523	-2,30%	RTE
2020	REH nº 2.667	6,21%	Reajuste tarifário
2021	REH nº 2.835	6,75%	Reajuste tarifário
2022	REH nº 3.014	14,68%	5ª revisão tarifária periódica
2022	REH nº 3.144	-5,89%	RTE
2023	REH nº 3.176	7,00%	Reajuste tarifário

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Revisão Periódica

A ANEEL realiza uma revisão periódica da tarifa do contrato de concessão a cada cinco anos para manter o equilíbrio econômico e para considerar os novos parâmetros de produtividade para o período. Na revisão periódica, a ANEEL determina a receita necessária para cobrir os custos de eficiência operacional e para prover um retorno adequado nos investimentos da Companhia.

De acordo com a regulação da ANEEL e o contrato de concessão da Light S.E.S.A., a primeira revisão periódica da Light S.E.S.A. ocorreu em 7 de novembro de 2003. Em decorrência da celebração do quinto aditivo de aditamento ao Contrato de Concessão, a quarta revisão, prevista para ocorrer em novembro de 2018, foi antecipada para 15 de março de 2017. A revisão periódica mais recente e atualmente em vigor, foi aprovada pela ANEEL em 15 de março de 2022.

Revisões periódicas consideram:

(i) Base de Remuneração Regulatória. A base regulatória de ativos consiste nos investimentos realizados pelas empresas de distribuição de energia que serão incluídos nas tarifas cobradas dos consumidores. A Base é determinada pela avaliação dos ativos da empresa concessionária realizada pelo Método do Valor Novo de Reposição, que consiste na avaliação de cada ativo, a preços de mercado, e todas as despesas necessárias para substituir o ativo por um ativo idêntico, similar ou equivalente, assegurando os mesmos serviços e com a mesma capacidade do ativo atual. A base regulatória de ativos é multiplicada pelo WACC estabelecido pela ANEEL para determinar a remuneração do capital investido a ser repassada aos consumidores. A 5ª revisão periódica de tarifa da Companhia aumentou sua base regulatória bruta de ativos em aproximadamente R\$5,5 bilhão passando de R\$ 15,8 bilhões para R\$ 21,3 bilhões (equivalente a uma base líquida de R\$ 10,1 bilhões) e estabeleceu um WACC regulatório menor, passando de 8,09% para 7,15%.

(ii) Custos da Parcela A. Custos da Parcela A são aqueles além do controle da empresa de distribuição, considerados não gerenciáveis. Custos da Parcela A incluem encargos setoriais, conexão e uso das instalações de transmissão de energia e despesas relacionadas a compra de energia, incluindo parte das perdas técnicas e não técnicas da Companhia, cujos limites repassáveis à tarifa são estabelecidos pela ANEEL. A 5ª revisão periódica da Light S.E.S.A aumentou suas perdas técnicas de 6,3% para 6,9% e suas perdas não técnicas de 36,1% para 40,9%, com trajetória linear de redução até 37,40% em 2026.

(iii) Nível de inadimplemento. O nível de inadimplemento consiste em um nível de inadimplemento regulatório que a Companhia pode repassar a seus consumidores mesmo que o nível real de inadimplemento seja menor que o estabelecido em sua revisão periódica. A 5ª revisão periódica da Light S.E.S.A reduziu o nível de inadimplemento que pode ser repassado aos seus consumidores de 1,38% para 1,15%.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

(iv) Custos da Parcela B. Custos da Parcela B são aqueles dentro do controle da empresa de distribuição, considerados gerenciáveis. Esses custos são inerentes às operações de distribuição de energia e, como resultado, sujeitos ao controle ou influência das práticas que adotamos. Parcela B inclui operação e manutenção, remuneração de capital e depreciação regulatória.

(v) Fator X e IPCA. Custos da Parcela B são ajustados pela inflação de acordo com o IPCA e reduzidos pelo índice Fator X. O Fator X ajusta os custos da Parcela B para que concessionárias possam compartilhar com seus consumidores a eficiência resultantes (a) da variação no número de unidades consumidores, (b) da variação do mercado (c) da evolução dos indicadores de qualidade técnica e comercial.

(vi) Ativos financeiros e passivos do setor. Os ativos financeiros e passivos do setor refletem as variações nos custos da Parcela A desde o último ajuste anual. No ajuste anual, a ANEEL estima os custos da Parcela A que podem variar devido a vários fatores, incluindo condições macroeconômicas, legislação, condições hidrológicas, dentre outros. Se a ANEEL estabelecer um preço para os custos da Parcela A que sejam menores que o valor pago pela Companhia, ela registrará a diferença como a receber. Por outro lado, se o preço para os custos da Parcela A for maior do que o pago por ela, registrará a diferença como valores a devolver para o consumidor.

Reajuste Anual

Nos termos do Contrato de Concessão, as tarifas da Light S.E.S.A. sofrem reajustes anuais. O processo de reajuste tarifário anual consiste no repasse aos consumidores dos custos não gerenciáveis da concessão (Parcela A - compra de energia, encargos setoriais e encargos de transmissão), e na atualização dos custos gerenciáveis (Parcela B - custos operacionais, remuneração de capital e cota de depreciação) pela variação do IPCA ajustada pelos componentes do Fator X, que repassa aos consumidores os ganhos de produtividade anuais da concessionária, os ajustes nos custos operacionais definidos na última Revisão Tarifária, além de incorporar os mecanismos de incentivos à melhoria da qualidade. Adicionalmente, a partir da Revisão Tarifária de 2017, as Receitas Irrecuperáveis passaram a compor item tarifário específico, atualizado anualmente de acordo com a variação da receita regulatória.

O ajuste anual da Companhia é realizado em 15 de março de cada ano, conforme estabelecido no contrato de concessão celebrado pela Light S.E.S.A.

Em 14 de março de 2023, foi aprovado pela ANEEL o processo de reajuste das tarifas Companhia. O índice médio de reajuste foi de 7,00% com vigência a partir de 15 de março.

Revisão Tarifária Extraordinária

Empresas de distribuição podem requisitar uma revisão extraordinária das tarifas se mudanças súbitas e imprevistas ocorrem em sua estrutura de custo. O propósito da revisão extraordinária

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

da tarifa é assegurar a estabilidade financeira das empresas de distribuição e compensá-las por custos imprevisíveis que alterem materialmente sua estrutura de custos, incluindo mudanças em cobranças fiscais e financeiras. A revisão extraordinária mais recente da Companhia foi aprovada pela ANEEL em 26 de março de 2019 e se tornou efetiva em 1º de abril de 2019.

O cálculo da revisão tarifária extraordinária considerou unicamente a incorporação de item financeiro negativo para refletir a quitação antecipada da amortização das operações de crédito contratadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na gestão da Conta no Ambiente de Contratação Regulada – CONTA-ACR, nos termos da Resolução Normativa nº 612 de 2014.

Custos Operacionais

A abordagem adotada pela ANEEL para o cálculo dos custos operacionais regulatórios na revisão tarifária periódica busca definir o nível eficiente de custos, de acordo com as condições previstas nos contratos de concessão e regulamentação.

Para sua definição a metodologia adotada observa os custos praticados pelas distribuidoras e características das áreas de concessão. Assim, a identificação do nível eficiente de custos é obtida pela comparação entre as distribuidoras por meio de um método de benchmarking que leva em consideração os atributos de cada concessionária. Entre esses atributos são consideradas variáveis de rede, mercado, número de consumidores, nível de perdas não técnicas e qualidade do fornecimento.

A partir desses condicionantes é estabelecida uma meta de custos operacionais regulatórios a ser atingida ao longo do ciclo tarifário. No momento da revisão tarifária a meta regulatória é comparada com a cobertura de custos operacionais presente na tarifa da concessionária, denominada receita de custos operacionais.

A partir da diferença entre a meta regulatória e a receita de custos operacionais, é calculada uma trajetória regulatória. Parte da diferença será incorporada no momento da revisão tarifária e a parcela remanescente será considerada para fins de cálculo do componente T do Fator X.

Perdas de Energia

A metodologia consiste em definir limites de perdas regulatórias admissíveis no momento da revisão tarifária bem como nos reajustes subsequentes. As Perdas Não Técnicas regulatórias são definidas para todo o ciclo tarifário na forma de uma trajetória ou de uma meta fixa.

A abordagem adotada pela ANEEL para a definição dos limites de perdas não técnicas é o da comparação entre as concessionárias com área de concessão semelhantes. Tal comparação se dá essencialmente a partir da construção de um ranking de complexidade no combate às perdas não técnicas. Por se tratar de um problema de natureza socioeconômica, a comparação envolve a identificação dos principais fatores que diferenciam as empresas. O resultado da

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

comparação, quando controlada para essas heterogeneidades, é que a eficiência no combate às perdas passa a ser o principal fator explicativo para as perdas praticadas, tornando-as comparáveis segundo a eficiência.

Os limites regulatórios são definidos a partir de benchmarks de perdas não técnicas, que se caracterizam por operarem em áreas de concessão tão ou mais complexas que a concessionária em análise, porém praticando um nível de perdas não técnicas em patamar inferior.

Na 5ª Revisão Tarifária da Light S.E.S.A., que ocorreu em 15 de março de 2022, a ANEEL definiu em 40,93% o percentual de perdas não técnicas sobre o mercado referência (faturamento de baixa tensão mais grupo A subterrâneo) para 2022, e em 6,86% o percentual de perdas técnicas sobre a carga fio como patamares máximos que poderão ser repassados às tarifas. Esses percentuais de repasse permanecerão fixos até a próxima Revisão Tarifária.

Penalidades Legais e Regulamentares

Adicionalmente à responsabilidade por danos que causar na prestação do serviço, em caso de descumprimento de suas obrigações os agentes de distribuição e geração estão sujeitos a penalidades de, entre outras:

- (i) advertência;
- (ii) multa no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor do faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração;
- (iii) suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões, permissões ou autorizações, bem como de impedimento de contratar com a ANEEL e de receber autorização para serviços e instalações de energia elétrica;
- (iv) intervenção administrativa em concessões (em caso de, por exemplo, verificação de reiteradas infrações a normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, não regularizadas após determinação da ANEEL); e
- (v) revogação de autorizações ou declaração de caducidade de concessões (em casos de, por exemplo, não atendimento de intimação da ANEEL para regularizar a prestação do serviço ou transferência do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente).

Para mais informações sobre processos administrativos punitivos em andamento perante a ANEEL, ver seções 4.3 a 4.7 deste Formulário de Referência.

Leilões de Energia e Atividades de Geração de Energia Elétrica

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Em 30 de julho de 2004 (Decreto nº 5.163/2004), o governo editou regulamentação relativa à compra e venda de energia no Ambiente de Contratação Regulada (“ACR”) e no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”), assim como a outorga de autorizações e concessões para projetos de geração de energia. Essa regulamentação inclui regras referentes aos leilões, aos contratos de comercialização de energia e ao método de repasse dos custos de aquisição de energia elétrica aos consumidores finais.

De acordo com as diretrizes do Novo Modelo:

- (i) todas as distribuidoras devem garantir a contratação de toda a energia (e potência) necessária para o atendimento de 100,0% de seus mercados; e
- (ii) os agentes vendedores de energia devem fornecer suporte comprobatório (lastro) por meio de garantia física de usinas próprias ou de contratos de compra e venda de energia com terceiros.

Os autoprodutores, distribuidoras, comercializadoras e consumidores livres são obrigados a notificar o Ministério de Minas e Energia, até 1º de agosto de cada ano, a respeito de suas necessidades de contratação de energia para os cinco anos subsequentes. As distribuidoras devem, ainda, definir os montantes a serem contratados por meio dos leilões, conforme prazos e condições estabelecidos em ato do MME.

Nos termos do Novo Modelo do Setor Elétrico, as concessionárias de distribuição devem adquirir, por meio de leilões organizados no Ambiente de Contratação Regulada, a energia elétrica necessária para o atendimento a cem por cento de seus mercados de energia e potência (cf. Decreto no 5.163/2004).

Os Leilões de Energia Elétrica Nova

As diretrizes para os leilões são estabelecidas pelo MME, notadamente a utilização do critério de menor tarifa no julgamento.

Os empreendedores interessados em vender energia para as concessionárias de distribuição devem submeter os projetos de novos empreendimentos para a Empresa de Pesquisa Energética – EPE, que (i) habilitará tecnicamente e cadastrará os empreendimentos de geração que poderão participar dos leilões de novos empreendimentos, e (ii) submeterá ao Ministério de Minas e Energia, para aprovação, a relação de empreendimentos de geração que integrarão, a título de referência, os leilões de energia proveniente de novos empreendimentos.

Os leilões para compra de energia elétrica são promovidos nos anos “A - 7”, “A - 6”, “A - 5”, “A - 4” e “A - 3”, para energia elétrica proveniente de novo empreendimento de geração. Os vencedores dos leilões assinam Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEAR com as concessionárias de distribuição que declararam necessidade de compra de energia para participar dos leilões.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Leilões de Energia Existente

Os leilões de energia existente complementam os contratos de energia nova para cobrir assim 100% da carga das distribuidoras. Seu objetivo é recontratar periodicamente a energia existente, por meio de leilões anuais de contratos com duração de 1 a 15 anos. A entrega da energia é feita a partir do ano seguinte ao leilão até o quinto ano subsequente.

A quantidade de energia contratada sob contratos de energia existente pode ser reduzida, a critério da distribuidora, por motivo de migração de consumidores para o ACL e também em até 4% a cada ano para adaptação a desvios em relação às projeções de demanda.

Leilões de Ajuste

Esse tipo de leilão tem o objetivo fazer um “ajuste fino” entre energia contratada e a demanda. Estes leilões oferecem contratos com duração de até dois anos e podem ser realizados três ou quatro vezes ao ano, com entrega para o mesmo ano. A distribuidora poderá comprar até 5% do total de sua energia contratada por meio dos leilões de ajuste.

Leilões de Energia de Fontes Alternativas

Além dos leilões de energia nova e existente, o MME pode periodicamente organizar também leilões específicos para contratar exclusivamente energia de fontes alternativas (biomassa, PCH, eólica e solar). Contratos padronizados de longo prazo (10-30 anos) são oferecidos e a sistemática do leilão é similar a dos leilões A-3 e A-5.

Chamada Pública para Geração Distribuída

As distribuidoras podem fazer licitações especiais para a contratação de geração distribuída localizada em sua área de concessão (tensões abaixo de 230 KV). Até 10% da demanda da distribuidora pode ser suprida por este tipo de contrato. Para participar do processo, o gerador deve respeitar algumas restrições, tais como: (i) mínima eficiência para empreendimentos termelétricos (com exceção para fonte biomassa ou resíduos de processo), (ii) limite máximo de capacidade de 30MW para hidrelétricas, entre outros.

Leilões Especiais

A legislação atual também permite a realização de alguns leilões especiais:

- **Leilão de Projetos Estruturantes:** leilões de projetos específicos que são considerados estratégicos para o País. Este é o caso, por exemplo, dos leilões das usinas do rio Madeira, Santo Antônio e Jirau, leiloadas em dezembro de 2007 e maio de 2008, respectivamente, além da usina de Belo Monte licitada em 2010.
- **Leilões de Energia de Reserva:** leilões que são totalmente definidos pelo Governo (desenho, tipo de energia a ser contratada, demanda do leilão etc.) e o objetivo principal é aumentar a

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

segurança e a garantia de fornecimento de eletricidade no País.

Além desses leilões e de contratos celebrados anteriormente à vigência da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, a empresa de distribuição compra energia de (i) Itaipu Binacional, (ii) Angra I e II e (iii) Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA. Conforme as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 579/2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.783/2013 e pela Resolução Normativa nº 514/2012, as distribuidoras também farão jus ao recebimento de cotas da energia proveniente de geradoras que tiverem suas concessões prorrogadas sob as condições da referida medida provisória.

Cada CCEAR de Energia Nova tem prazo de quinze a trinta anos, contados do início do suprimento de energia proveniente de novos empreendimentos.

Alterações Recentes na Legislação Setorial

MP 577/2012: Em 30 de agosto de 2012, foi publicada a Medida Provisória nº 577/2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.767/2012, que disciplina (i) a prestação dos serviços públicos de energia elétrica em caso de declaração de caducidade ou falência das concessionárias, e (ii) os procedimentos para intervenção nas concessionárias quando necessário para assegurar sua prestação adequada e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Não obstante se tratar de legislação pertinente a situações excepcionais e que não deverá afetar as atividades regulares da Light S.E.S.A., o artigo 17 da Medida Provisória nº 577/2012 trouxe a proibição de utilização dos regimes de recuperação judicial e extrajudicial pelas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica em geral (salvo posteriormente à extinção da concessão), o que restringe as medidas à disposição de tais concessionárias para reverter eventuais situações de severas dificuldades financeiras.

MP 579/2012: Anteriormente à edição da Lei nº 8.987/95, foram outorgadas concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica (algumas sem licitação e outras já oriundas de prorrogação).

A Lei 8.987/95 previu (art. 42) que tais concessões eram consideradas válidas e a Lei nº 9.074/95 previu que tais concessões poderiam ser consideradas prorrogadas apenas pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Tais concessionárias (que representavam 22.341MW de potência, 85.326km de linhas de transmissão e 35% do mercado consumidor, segundo dados do MME) teriam suas concessões que haviam sido “prorrogadas” com vencimento a partir de 2015 e a legislação em vigor não previa possibilidade de nova prorrogação (deveriam, então, serem assumidas pelo poder concedente ou serem objeto de nova licitação).

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Para solucionar a situação, em 12 de setembro de 2012 foi publicada a Medida Provisória nº 579/2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.783/2016, que, além de prever a redução de determinados encargos setoriais, estabeleceu a possibilidade legal de tais concessões serem novamente prorrogadas, bem como estabeleceu um regime de quotas, que consiste no estabelecimento de quantidades de energia que a concessão poderia vender a cada empresa distribuidora. Para tanto, as concessionárias tiveram que aceitar condições impostas pelo poder concedente, incluindo uma nova tarifa e novos padrões de qualidade.

No tocante à indenização pela reversão dos bens vinculados ao serviço, com o advento da Medida Provisória nº 579/2012 (convertida na Lei nº 12.783/2013), a metodologia de valor novo de reposição (VNR) passou a ser adotada pela ANEEL, e não mais a metodologia do custo histórico dos bens. Nesse sentido, não é possível afirmar qual será a metodologia aplicada pela ANEEL para a indenização quando da extinção da concessão da Companhia e se o valor da indenização será suficiente para ressarcir todos os investimentos realizados pela Companhia na concessão.

MP 688/2015 convertida na Lei 13.203/2015: Dispõe, dentre outros assuntos, sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica e institui a bonificação pela outorga MP 735/2016 convertida na Lei 13.360/2016: Altera diversas leis referentes ao setor elétrico e dentre as mudanças propostas, aloca à CCEE a responsabilidade pela administração de determinados encargos setoriais, dispensa aproveitamentos de potenciais hidráulicos e implantação de usinas termelétricas de potência igual ou inferior a 5 MW de autorização, indica que concessionárias e autorizadas de aproveitamento potencial hidráulico maior que 5 MW e menor que 50 MW poderão prorrogar suas outorgas a título oneroso, dentre outros.

Em julho de 2017, o MME organizou duas consultas públicas com o objetivo de levantar contribuições para a melhoria do setor nacional de energia elétrica e atualizar o quadro regulatório. Não há certeza se tal atualização, de fato, irá ocorrer. De qualquer forma, já existe legislação proposta abordando os temas discutidos nas audiências.

A primeira tratativa pública sobre o assunto, a Consulta Pública nº 32/2017 (“CP 32/2017”), discutiu os princípios para a reorganização do setor de energia. Já a principal diretriz foi discutida no âmbito da Consulta Pública nº 33/2017 (“CP 33/17”), em que se buscou garantir um ambiente regulatório capaz de propiciar a melhoria e a redução de custos ao setor. Baseado nas contribuições recebidas, o MME fez as seguintes propostas, dentre outras:

(i) revogar a possibilidade de renovar, estender ou conceder concessões sujeitas ao regime de quotas, possibilitando que as empresas distribuidoras administrem seu portfólio de contratos de compra de energia;

(ii) expandir o conceito de consumidores livres por meio da redução do requisito de consumo de energia. Atualmente, consumidores livres devem ter um mínimo de 3 MW contratados, a proposta é de estender esse requisito, entre 2020 e 2024, para consumidores que tenham

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

demanda contratada entre 2 MW a 300kW e, até 2026, excluir o requisito mínimo aplicável a consumidores com fornecimento igual ou superior a 2,3 kV;

(iii) diminuir incentivos concedidos a energias renováveis por meio do desconto sobre tarifas de conexão, que terminaria em 2030; e

(iv) transferir o risco hidrológico, que consiste na diferença entre produção de energia em razão do cenário hidrológico, ao vendedor de energia.

Por meio da Portaria nº 187/2019, foi estabelecido Grupo de Trabalho pelo Ministério de Minas e Energia para apresentar em 2019 um conjunto de medidas com o objetivo de modernizar a regulamentação do setor elétrico e a Portaria nº 403, de 29 de outubro de 2019, instituiu o Comitê de Implementação do Setor Elétrico (CIM). O CIM é um trabalho resultante da Modernização do Setor Elétrico, coordenado pelo MME, que conta com a participação direta e integrada da ANEEL, da CCEE, da EPE e do ONS.

Lei 14.052/2020: dispõe sobre o ressarcimento aos geradores hidrelétricos de custos não relacionados ao risco hidrológico, e sobre o pagamento de multa pelas concessionárias em casos de interrupção do fornecimento de energia.

A compensação decorrente do deslocamento hidráulico por decisões não inerentes aos geradores hidrelétricos será realizada através da extensão das outorgas vigentes tendo, como contrapartida, a desistência das ações judiciais vigentes.

A Lei visa a solucionar a parcela da energia comercializada pelos geradores no ACL, cujas ações judiciais permanecem em curso.

Medida Provisória nº 998/2020: conhecida como “MP do Consumidor”, a MP 998/2020 dispõe sobre medidas que contribuem para a modicidade tarifária, segurança do Ambiente de Contratação Livre e na governança do setor nuclear. Dentre as inovações, destacam-se:

(i) Utilização de recursos não comprometidos com projetos de P&D para modicidade tarifária, através da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE;

(ii) Redução de encargos a distribuidoras do Norte e Nordeste recém privatizadas;

(iii) Redução de subsídios dos custos de conexão à rede de energia proveniente de “fontes incentivadas”;

(iv) Abertura do Ambiente de Contratação Livre a pessoas físicas, e o tratamento a ser dado aos consumidores livres em caso de descumprimento das obrigações setoriais;

(v) Criação do mercado de capacidade, que permitirá a realização de leilões de contratação de empreendimentos visando à segurança de todo o sistema elétrico brasileiro; e

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

(vi) Alterações na governança e na contratação da energia nuclear, de modo a viabilizar a construção da Usina Termelétrica Angra 3 e futuras usinas.

Licenciamento Ambiental

A legislação ambiental brasileira determina que o regular funcionamento de atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou que, de qualquer forma, causem degradação do meio ambiente, está condicionado ao prévio licenciamento ambiental junto ao órgão competente. Este procedimento é necessário tanto para a instalação inicial e operação do empreendimento quanto para as ampliações nele procedidas, sendo que as licenças emitidas precisam ser renovadas periodicamente.

O licenciamento ambiental de atividades cujos impactos ambientais são considerados significativos está sujeito à apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (“EIA/RIMA”). Para determinadas atividades, porém, a depender das determinações do órgão ambiental e da legislação aplicável, é possível a preparação de estudos simplificados para emissão das licenças ambientais, como por exemplo, Relatório Ambiental Simplificado (“RAS”). Adicionalmente ao licenciamento ambiental, a legislação prevê que os empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em EIA/RIMA, deverão destinar, via depósito ou execução de medidas, um percentual calculado com base no grau de impacto do empreendimento, que variará de 0 a 0,5% dos custos totais previstos para a sua implantação, ao apoio e/ou manutenção de unidades de conservação. Referido montante será fixado pelo órgão ambiental, o que pode ser realizado por meio de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental ou instrumento equivalente a ser firmado com o empreendedor.

A análise das características de determinado empreendimento constitui procedimento mandatário para a emissão de licenças ambientais por parte das autoridades competentes, servindo de subsídio, inclusive, para a imposição de condicionantes técnicas, que devem ser observadas pelo empreendedor a fim de que seja mantida a validade da respectiva licença. O processo de licenciamento ambiental contempla normalmente 3 (três) fases distintas, conforme o estágio em que se encontre o empreendimento, sendo realizado junto aos órgãos ambientais nas esferas federal, estadual ou municipal, conforme definição legal de competência, de acordo com a tipologia do empreendimento/atividade, o alcance geográfico dos impactos ambientais causados ou em relação aos recursos ambientais afetados. De modo geral, para cada uma destas fases, são emitidas as seguintes licenças, todas com prazo determinado de validade, o qual é estabelecido por tipo de licença e por especificidade da atividade ou empreendimento:

- Licença Prévia (“LP”): atesta a viabilidade ambiental do projeto, aprovando sua concepção e localização, bem como estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes ambientais a serem atendidos nas fases subsequentes de implantação;

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

- Licença de Instalação (“LI”): autoriza a instalação ou construção do empreendimento e contempla as medidas de controle e demais condicionantes ambientais a serem cumpridas antes da fase de operação; e
- Licença de Operação (“LO”): autoriza o início das atividades operacionais do empreendimento, e estabelece as medidas de controle e condicionantes ambientais que deverão ser atendidas durante a fase de operação.

Contudo, a depender do órgão ambiental competente e legislação aplicável, é possível encontrar variações e licenças específicas relacionadas às fases do empreendimento supracitadas, bem como para a fase de encerramento da atividade.

Ademais, as licenças emitidas precisam ser renovadas periodicamente. A legislação federal estabelece que a renovação da LO deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento de vinte dias) dias contados da data de expiração de seu prazo de validade, o qual fica automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente. Todavia, este prazo pode ser menor em função de legislação estadual ou municipal adotar uma antecedência mínima inferior. Por outro lado, se o pedido de renovação não for realizado tempestivamente, a licença vence passado o prazo de validade estabelecido. Adicionalmente, sua efetividade depende do cumprimento de condicionantes técnicas por vezes estabelecidas pelo órgão ambiental competente, os quais estão incluídos nas respectivas licenças.

As empresas do Grupo Light estão sujeitas às legislações/regulamentações nas esferas federal, estadual e municipal conforme definição legal de competência, sendo esta atribuição definida de acordo com a atividade do empreendimento e observado o disposto na Lei Complementar nº 140/2011.

As principais legislações na esfera federal são a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), a Lei nº 9.433/1997 (instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos) e a Lei nº 12.305/2010 (instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos). Na esfera estadual destaca-se o Decreto nº 46.890/2019 (dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental) e a Resolução CONEMA nº 44/2012 (áreas contaminadas). Na esfera municipal cada Município edita a sua própria legislação em observância a legislação Federal e Estadual.

Além disso, por conta da entrada em vigor do Decreto Federal nº 8.437/2015, que regulamentou dispositivo da Lei Complementar nº 140/2011, determinadas regras para a competência do licenciamento ambiental de empreendimentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica foram alteradas. Neste sentido, isto poderá eventualmente alterar o curso dos processos da Companhia e, em alguns casos, os pedidos de licenças poderão tomar mais tempo do que o esperado.

As autoridades ambientais, mediante decisão fundamentada, podem suspender ou cancelar uma licença nos casos de: (i) violação das normas legais ou inadequação de qualquer das

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

condicionantes; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da licença; e (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

A ausência de licença ou descumprimento de condicionantes de licenças ou de autorizações dos órgãos ambientais para instalação, operação e ampliação de atividades e/ou de empreendimentos potencialmente poluidores sujeita o infrator a sanções criminais e administrativas, no âmbito federal, que podem culminar em multas de R\$500 a R\$10.000.000, sem prejuízo de outras penalidades como embargo, desativação e demolição, dentre outras.

Cadastro Técnico Federal (“CTF”)

Adicionalmente, a legislação brasileira determina que as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais devem ser registradas junto ao IBAMA por meio do CTF; bem como sujeitam ao pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (“TCFA”), que pode variar entre R\$ 128,80 e R\$ 5.796,73 por trimestre dependendo do potencial poluidor da empresa e do grau de utilização dos recursos naturais, conforme atualizações previstas na Portaria Interministerial nº 812/2015.

Nos termos da Lei nº 6.938/1981, a falta do certificado de registro válido perante o IBAMA constitui infração administrativa punível com multa, que pode variar entre R\$ 50,00 e R\$ 9,0 mil. O não pagamento da TCFA, por sua vez, pode sujeitar as empresas a uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento). A demora ou indeferimento, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação de licenças ambientais, assim como a eventual impossibilidade da Companhia em atender às exigências e condicionantes estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão retardar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos empreendimentos da Companhia.

Áreas de Preservação Permanente

A Lei Federal nº 12.651/2012, Código Florestal Brasileiro, prevê a preservação obrigatória de “áreas de preservação permanente”, as quais são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. As áreas de preservação permanente somente podem sofrer intervenção nas seguintes hipóteses previstas em lei: utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental. Se degradada, a vegetação deve ser recuperada ou compensada.

Na esfera administrativa, conforme Decreto Federal nº 6.514/2008, impedir ou dificultar a regeneração de vegetação em APPs podem resultar em multas de R\$ 5 mil por hectare. O corte irregular de vegetação em APPs, por sua vez, também poderá resultar em multas de R\$5 mil a R\$50mil por hectare. Já na esfera criminal, a utilização irregular de APPs configura crime e

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

pode ensejar multa e detenção de um a três anos. Sendo culposo, a pena pode ser reduzida à metade.

Outras Autorizações Ambientais

Além do licenciamento ambiental, a legislação brasileira exige a obtenção de outras autorizações específicas para determinadas atividades, tais como: (i) autorização para supressão de vegetação; (ii) autorização para uso de produtos perigosos; (iii) autorização para intervenção em áreas de preservação permanente; e (iv) estudo de impacto de vizinhança para avaliar o uso da área, qualidade do ar e outros aspectos, entre diversas outras questões. A não obtenção de tais autorizações e ausência de elaboração de tais estudos podem sujeitar a Companhia às penalidades de advertência, multa, embargo e interdição de atividade, de acordo com a gravidade da infração, além do dever de reparação dos danos ambientais, se houver.

Responsabilização Ambiental

A responsabilidade ambiental pode ocorrer em três esferas diversas e independentes: (i) administrativa; (ii) civil; e (iii) criminal. Esta previsão é encontrada no parágrafo 3º do art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Diz-se que as três esferas de responsabilidade mencionadas acima são “diversas e independentes” porque, por um lado, uma única ação do agente econômico pode gerar responsabilização ambiental nos três níveis, com a aplicação de três sanções diversas. Por outro lado, a ausência de responsabilidade em uma de tais esferas não isenta necessariamente o agente da responsabilidade nas demais.

Responsabilidade Administrativa

No que se refere à responsabilidade administrativa, toda ação ou omissão que importe na violação de norma de preservação ao meio ambiente decorrente de culpa ou dolo, independentemente da efetiva ocorrência de dano ambiental, é considerada infração administrativa ambiental.

De acordo com a legislação brasileira, as infrações administrativas são punidas com: advertência; multa simples no valor de até R\$ 50 milhões; multa diária; apreensão dos produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; destruição ou inutilização do produto; suspensão de venda e fabricação do produto; embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas; demolição de obra; suspensão parcial ou total das atividades; ou pena restritiva de direitos.

O Decreto nº 9.179/2017, redefiniu os critérios para a conversão de multas ambientais em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, tomando por base a Lei nº 9.605/1998 (“Lei de Crimes Ambientais”) e o Decreto nº 6.514/2008, que já previam o procedimento de conversão de multas simples.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Responsabilidade Civil

A responsabilização civil objetiva por danos causados ao meio ambiente e a terceiros está prevista no artigo 14, § 1º, da Lei Federal nº 6.938/1981.

A caracterização da responsabilidade civil ambiental como objetiva significa que sua imputação ao agente econômico depende tão somente da constatação de que uma ação ou omissão sua gerou dano ao meio ambiente, independentemente da verificação de culpa (negligência, imperícia ou imprudência) ou dolo do agente. Desta maneira, a responsabilidade civil ambiental é atribuída ao responsável, direta ou indiretamente, pela atividade causadora de degradação ambiental (art. 3º, IV, da Lei Federal nº 6.938/1981).

Ademais, a responsabilidade civil ambiental é solidária entre os agentes causadores do dano ambiental, sendo atribuída a todos os responsáveis, direta ou indiretamente, pela atividade causadora de degradação ambiental (art. 3º, IV, da Lei Federal nº 6.938/1981). De acordo com a teoria da responsabilidade solidária, um dos agentes poderá responder pelo dano ambiental total, cabendo-lhe ação de regresso contra os demais causadores do dano ambiental, com base nos princípios que regem o direito ambiental brasileiro.

Dessa forma, tanto as atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente desenvolvidas pela Companhia, assim como a contratação de terceiros para proceder qualquer serviço em seus empreendimentos, incluindo, por exemplo, a supressão de vegetação, o gerenciamento de áreas contaminadas e a destinação final de resíduos sólidos, não isenta a Companhia de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados pelos terceiros contratados, caso estes não desempenhem suas atividades em conformidade com as normas ambientais.

Responsabilidade Criminal

A comprovação do exercício de qualquer operação e/ou atividade sem as devidas licenças ambientais emitidas pelas autoridades competentes pode caracterizar crime ambiental previsto na forma do art. 60 da Lei de Crimes Ambientais, punível com pena de detenção dos diretores ou executivos responsáveis pelo ato ou que tinham poder de evitá-lo, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Além disso, a pessoa jurídica pode ser condenada criminalmente, caso o crime ambiental tenha sido cometido por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da própria, quando comprovado culpa ou dolo do infrator do crime ambiental.

A Lei de Crimes Ambientais prevê, ainda, outros tipos penais como, por exemplo, causar poluição de qualquer natureza ou danificar vegetação especialmente protegida, sujeitos a sanções penais, tais como: (i) a suspensão total ou parcial de atividades do respectivo empreendimento; (ii) a perda de benefícios e incentivos fiscais, a suspensão de financiamentos e proibição para contratar com a administração pública; e (iii) o aprisionamento dos diretores ou executivos responsáveis pelo ato.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Os diretores, administradores e outras pessoas físicas que atuem como prepostos ou mandatários da pessoa jurídica condenada, e que concorram para a prática de crimes ambientais atribuídos a esta, estão também sujeitos, na medida de sua culpabilidade, a penas restritivas de direitos e privativas de liberdade.

Adicionalmente, a Lei de Crimes Ambientais prevê a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica, relativamente à pessoa jurídica causadora da infração ambiental, sempre que esta for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente. Nessa situação, acionistas e diretores podem ser pessoalmente responsáveis por recuperar os danos ambientais causados.

Lançamento de Efluentes

A NT-202.R-10 dispõe sobre critérios e padrões para lançamento de efluentes líquidos, a fim de assegurar os padrões de qualidade previstos para o corpo d'água. Essa norma se aplica aos efluentes gerados durante as atividades de operação da companhia, onde devem ser obedecidos os seguintes padrões de lançamento: Óleos minerais até 20 mg/L; Óleos vegetais até 30 mg/L. O não cumprimento à legislação pode sujeitar a Companhia a sanções administrativas devido ao não cumprimento das condicionantes de validade das licenças de operação.

b. principais aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias ligadas a questões ambientais e sociais pelo emissor

As empresas do Grupo Light têm como diretrizes preservar e conservar o meio ambiente em toda a sua área de atuação, exercendo uma postura proativa e contribuindo para o crescimento da consciência ambiental. A Política Ambiental do Grupo Light, aprovada pela Companhia, estabelece os seguintes compromissos:

- (i) incorporar a variável ambiental nas etapas de planejamento, construção, manutenção e operação de seus empreendimentos;
- (ii) buscar novas tecnologias, insumos economicamente viáveis e aperfeiçoar processos que minimizem os impactos no meio ambiente, visando à prevenção da poluição;
- (iii) utilizar de forma racional os recursos ambientais, considerando os preceitos do desenvolvimento sustentável;
- (iv) garantir o cumprimento da legislação ambiental, dos compromissos ambientais assumidos e de outros requisitos pertinentes;
- (v) assegurar os treinamentos necessários para os empregados visando à melhoria do seu desempenho ambiental;

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

(vi) apoiar o desenvolvimento de ações de educação ambiental no que se refere às atividades do Grupo Light;

(vii) promover o diálogo com comunidades e partes interessadas, objetivando a troca de informações e soluções participativas;

(viii) conscientizar todos os seus empregados e prestadores de serviço da importância da responsabilidade individual para atingir os objetivos e metas ambientais da organização;

(ix) monitorar e avaliar periodicamente o seu desempenho ambiental, de modo a assegurar a melhoria contínua de seu Sistema de Gestão Ambiental.

Em essência, essa visão se reflete na Gestão Ambiental e nos compromissos da Companhia com o meio ambiente e o clima, que norteiam suas ações. Para isto, a Companhia vem desenvolvendo diversos projetos e programas voltados para preservação do meio ambiente, consolidando-se cada vez mais como empresa ambientalmente responsável e buscando ampliar as ações ambientais empreendidas seguindo os princípios do desenvolvimento sustentável.

Dentre essas ações, merecem destaque:

(i) a implantação do Sistema de Gestão Ambiental, fundamentado na norma NBR ISO 14001, por meio do qual em 2018 a Companhia passou pela migração para sua versão mais recente (versão 2015) nas unidades da Light S.E.S.A., permanecendo com mais de 80% das unidades certificadas;

(ii) a certificação de todas as instalações do parque gerador nas normas NBR ISO 9001 (qualidade), ISO 45001 (segurança e saúde ocupacional) e NBR ISO 14001 (gestão ambiental), tendo obtido, em 2022, a recertificação nas três normas nas versões mais recentes;

(iii) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) ou Programa de Reflorestamento; o mencionado Programa é composto pelos seguintes subprogramas: i. PRAD – Complexo de Lajes; ii. PRAD - Ilha dos Pombos; e iii. PRAD – Santa Branca;

(iv) Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa;

(v) as adequações em subestações e construção de novas subestações e linhas de alta tensão, de forma que o meio ambiente não seja afetado;

(vi) as parcerias com universidades, que têm permitido a realização de projetos ambientais de P&D, com benefícios não somente à conservação dos recursos ambientais disponíveis na área de concessão da Companhia, mas também à comunidade acadêmico-científica e à sociedade como um todo.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

c. dependência de patentes, marcas, desenhos industriais, nomes de domínio, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades

• Desenhos Industriais

No Brasil, desenho industrial é a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial, nos termos do art. 95 da Lei nº 9.279/1996 (“Lei da Propriedade Industrial”).

Nesse sentido, o registro de desenho industrial junto ao INPI protege a configuração externa de um objeto tridimensional ou um padrão ornamental (bidimensional) que possa ser aplicado a uma superfície ou a um objeto, para tanto, o registro de desenho industrial requerido deve atender aos requisitos da (a) novidade; (b) originalidade e (c) tipo de fabricação industrial, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei da Propriedade Industrial.

O registro dá ao titular o direito de impedir que terceiros fabriquem, comercializem, importem, utilizem ou vendam a matéria protegida sem o seu consentimento. O prazo de vigência deste registro é de 10 (dez) anos contados da data do depósito, podendo ser prorrogável por mais três períodos sucessivos de 5 (cinco) anos.

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia possuía 05 (cinco) registros de desenhos industriais junto ao INPI, originados em projetos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) da Light em nome próprio ou em nome de outras sociedades empresárias integrantes de seu grupo econômico.

• Marcas

No Brasil, marcas são sinais distintivos, visualmente perceptíveis que identificam e distinguem produtos e/ou serviços, não abarcando, portanto, sinais sonoros, gustativos e/ou olfativos. Em alguns casos, as marcas também possuem a função de certificar a conformidade de produtos e/ou serviços com determinadas normas e/ou especificações técnicas.

A Lei da Propriedade Industrial dispõe que a propriedade de determinada marca somente pode ser adquirida por meio do registro concedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, autarquia federal responsável pelo registro de marcas e patentes, e outros direitos de propriedade industrial no Brasil.

Relevante mencionar que, durante o processo de registro, aquele que requereu o registro de determinada marca (denominado “depositante”) possui apenas uma expectativa de direito de propriedade desta para identificação de seus produtos ou serviços e o direito de zelar pela integridade material e/ou reputação do sinal requerido.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Após a aprovação do registro de marca pelo INPI, o titular da marca passa a deter a propriedade desta em conjunto com o direito de uso exclusivo em todo o território nacional, por um período de 10 (dez) anos, prorrogável por períodos iguais sucessivos, mediante o pagamento de taxas adicionais ao INPI. Tal requisição precisa ser realizada no último ano de validade do registro, ou nos seis meses subsequentes ao término do período de vigência do registro.

Ainda, relevante destacar que o registro de determinada marca se extingue pela (i) expiração do prazo de vigência (quando da não renovação no prazo adequado); ou (ii) renúncia (abandono voluntário do titular ou pelo representante legal); ou (iii) caducidade (falta de uso da marca); ou (iv) inobservância do disposto no artigo 217 da Lei de Propriedade Industrial (necessidade da pessoa domiciliada no exterior manter procurador no Brasil), sendo, portanto, um requisito de manutenção do registro de marca a continuidade de seu uso, nos termos do pedido de registro depositado junto ao INPI.

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia é titular de 124 (cento e vinte e quatro) registros e pedidos de registro de marca junto ao INPI, em nome próprio ou em nome de outras sociedades empresárias integrantes de seu grupo econômico, destacando-se a marca “LIGHT” como a principal marca da Companhia, tendo em vista que por meio dessa marca que a Companhia é identificada pelos consumidores.

• Nomes de domínio

Um nome de domínio é uma identificação de autonomia, autoridade ou controle dentro da internet. Os nomes de domínio seguem as regras e procedimentos do Domain Name System (“DNS”), de modo que qualquer nome registrado no DNS é um nome de domínio. No Brasil, o responsável pelo registro de nomes de domínio, bem como pela administração e publicação do DNS para o domínio “.br”, a distribuição de endereços de sites e serviços de manutenção é o Registro.br.

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia possuía 46 (quarenta e seis) nomes de domínio e devidamente registrados no Registro.br, associados a suas marcas, destacando-se dentre eles, o nome de domínio <www.light.com.br>.

• Patentes

No Brasil, a invenção de uma nova tecnologia, seja para produto ou processo, faz jus a uma patente. Patente é um título de propriedade que concede ao seu titular o direito de propriedade, contra terceiros, sobre uma invenção ou modelo de utilidade, por um período de 20 (vinte) ou 15 (quinze) anos, contados da data do depósito, não prorrogável, sendo que o prazo de vigência de uma patente não poderá ser inferior a 10 (dez) anos para a patente de invenção e a 7 (sete) anos para o modelo de utilidade, estes últimos contados da data da concessão da patente.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

Relevante destacar que, para serem concedidas, as patentes de invenção deverão atender aos requisitos de novidade atividade inventiva e aplicação industrial, enquanto os modelos de utilidade, por se tratar de objetos de uso prático ou partes deste que apresentem nova forma ou disposição, estes deverão atender aos requisitos de aplicação industrial e novidade.

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia é titular de 21 (vinte e um) pedidos de patentes, com 11 patentes concedidas pelo INPI, originados em Projetos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) da Light, com titularidade própria ou compartilhada com as sociedades empresarias integrantes de seu grupo econômico, Universidades e/ou Instituições Científicas de Inovação Tecnológica (ICT).

- Programas de Computador

No Brasil, programas de computador (softwares) são protegidos pela legislação de direitos autorais, essencialmente, a Convenção de Berna sobre Direitos do Autor, ratificada no Brasil por meio da publicação do decreto nº 75.699/1975, e a lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) em conjunto com lei nº 9.609/1998 (Lei de Software), sendo definidos como “expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados”.

Ao titular de um registro de software é assegurada a tutela dos direitos relacionados ao software por 50 (cinquenta) anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação. Apesar de a proteção aos direitos sobre softwares não depender de registro junto ao INPI, este confere uma maior segurança jurídica acerca da autoria do programa de computador, de modo que, na data deste Formulário de Referência, a Companhia possui 6 (seis) depósitos, com 5 (cinco) registros de softwares concedidos, até o momento, junto ao INPI.

- Concessões

As empresas do Grupo Light dependem, para exercer suas atividades operacionais de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e conduzir os seus negócios, da outorga de autorização e de concessão, conforme o caso, concedida pelo Poder Concedente/ANEEL.

Com relação ao item concessões, após a instauração de processo administrativo para apurar a inadimplência da concessionária – em que será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa – o poder concedente poderá determinar a extinção antecipada da concessão outorgada às empresas do Grupo Light, assim como poderá aplicar eventuais penalidades decorrentes de tal extinção. Tais situações eventualmente poderão gerar impactos significativos nos resultados

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

da Companhia e afetar sua capacidade de pagamento e cumprimento de obrigações financeiras.

d. contribuições financeiras, com indicação dos respectivos valores, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros:

Não aplicável. Tal conduta é vedada pela Lei Federal nº 9.096, de 19/09/1995. A Light não realiza contribuições em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos, em favor de partidos ou para exercer influência em decisões políticas.

1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior

(a) Participação na Receita Líquida Total da Companhia.

As atividades da Companhia estão restritas ao território nacional sendo 100% de sua receita, portanto, proveniente de consumidores atribuídos ao Brasil.

(b) Receita Proveniente dos Consumidores Atribuídos a cada País Estrangeiro e sua Participação na Receita Líquida Total da Companhia.

Não aplicável, pois a Companhia não auferiu receitas no exterior.

(b) Receita Total Proveniente de Países Estrangeiros e sua Participação na Receita Líquida Total da Companhia.

Não aplicável, pois a Companhia não auferiu receitas no exterior.

1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira

Não aplicável uma vez que a Companhia somente atua no território nacional e portanto não está sujeita a nenhuma regulação estrangeira em suas atividades.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

(a) Divulgação de informações socioambientais

Anualmente, a Companhia divulga seu Relatório Anual no site institucional e no Site de RI, em áreas dedicadas ao tema Sustentabilidade. O Relatório apresenta informações sobre o desempenho social, ambiental, econômico e de governança do Grupo Light, demonstrando como suas atividades geram valor para as partes interessadas. No Relatório a Companhia descreve seu modelo de negócios, estratégias e ações que reafirmam o seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, os princípios do Pacto Global e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

(b) A metodologia seguida na elaboração dessas informações

O Relatório é preparado em linha com as melhores práticas para reporte em relação à sustentabilidade:

- Normas GRI (Global Reporting Initiative), na opção de adesão Abrangente, incluindo todos os indicadores específicos do setor elétrico aplicáveis à Companhia.
- Estrutura Internacional para Relato Integrado, definida pelo International Integrated Reporting Council (IIRC), que propõe, dentre outras coisas, a apresentação dos resultados por capital, a saber: Manufaturado, Natural, Humano, Intelectual, Social e de Relacionamento e Financeiro.
- Requisitos do Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental e Econômico-Financeiro da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

No Relatório é destacada a relação entre os tópicos materiais, os ODS impactados e os indicadores utilizados para avaliar o desempenho da Companhia em cada tema material.

No Relatório referente à 2023, apresentamos ainda, junto com o Sumário GRI, um Sumário dos indicadores propostos pelo Sustainability Accounting Standards Board (SASB).

(c) Se essas informações são auditadas ou revisadas por entidade independente

O Relatório Anual referente ao exercício social de 2023 está sendo auditado pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited.

(d) A página na rede mundial de computadores onde podem ser encontradas essas informações

A Companhia informa que publica seu Relatório Anual em seu site institucional e no site de RI, podendo ser acessado nos seguintes endereços:

<https://www.light.com.br/SitePages/page-sustentabilidade.aspx?v=1.1>

<http://ri.light.com.br/sustentabilidade/relatorios>

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

A Companhia publica a sua Política Ambiental e a sua Política Social Corporativa no seguinte endereço: <https://www.light.com.br/SitePages/page-nossas-politicas.aspx?v=1.1>

(e) se o relatório ou documento produzido considera a divulgação de uma matriz de materialidade e indicadores-chave de desempenho ASG, e quais são os indicadores materiais para o emissor

Desde 2009, a Light realiza periodicamente a avaliação de seus temas materiais, tanto do ponto de vista da Companhia quanto dos públicos estratégicos. Em 2022, eles foram identificados na definição da Matriz de Materialidade com o apoio de uma consultoria externa e priorizados a partir dos seguintes critérios: influência, dependência e relacionamento com o negócio. O processo mapeou dez grupos principais: acionistas e mercado financeiro, conselho, lideranças, colaboradores, terceiros/empresas parceiras, fornecedores, clientes, associações/ONGS, prefeituras e órgão regulador.

O resultado dessa consulta chegou a oito temas materiais. Dois outros temas foram incluídos posteriormente por recomendação da liderança e do Conselho de Administração devido a sua importância para o negócio. Os temas materiais identificados no processo foram:

- Inovação e tecnologia
- Saúde, bem-estar e segurança
- Mudanças climáticas
- Privacidade e segurança de dados
- Transparência com os clientes
- Ética, integridade e compliance
- Atração, desenvolvimento e retenção de colaboradores
- Diversidade, inclusão e equidade
- Biodiversidade e ecossistemas
- Qualidade e segurança dos serviços

(f) Se o relatório leva em conta os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e quais são os ODS materiais para o negócio da companhia

Como signatária do Pacto Global da ONU, a Light assume a responsabilidade de contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), instituídos, em 2015, pela Organização das Nações Unidas (ONU) e que definem as prioridades e aspirações globais para 2030. A Companhia identificou oito deles como alinhados a sua atuação:

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

ODS 3: Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

ODS 5: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

ODS 7: Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos

ODS 8: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos

ODS 9: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação

ODS 11: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

ODS 13: Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos

ODS 16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

(g) se o relatório ou documento considera as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD) ou recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas

A Light elabora desde 2009 o inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE), de acordo com o protocolo do CDP, e atua ativamente para reduzir seus impactos ambientais e emissões, porém seu relatório não inclui recomendações de divulgações financeiras relacionadas a questões climáticas. A Companhia também responde ao questionário anual do CDP sobre mudanças climáticas formulado com o objetivo de apoiar as empresas na redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e mitigar os riscos climáticos.

O Inventário de Emissões GEE e o questionário, que inclui questões alinhadas à TCFD, são publicados no site de RI da Companhia, podendo ser acessados no seguinte endereço: <http://ri.light.com.br/sustentabilidade/relatorios/>

(h) se o emissor realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa, indicando, se for o caso, o escopo das emissões inventariadas e a página na e de mundial de computadores onde informações adicionais podem ser encontradas

Anualmente, a Light realiza um inventário de gases de efeito estufa seguindo a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol. São inventariadas as emissões dos escopos 1, 2 e 3.

A Companhia informa que publica seu Inventário de Emissões GEE em seu site de RI, podendo ser acessado no seguinte endereço: <http://ri.light.com.br/sustentabilidade/relatorios/>

1.10 Informações de sociedade de economia mista

Não se aplica porque a Companhia não é uma sociedade de economia mista.

1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante

Aquisições ou alienações de ativo relevante ocorridas no exercício social

Em 21 de dezembro de 2022, a Light S.A. assinou um Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças com o objetivo de adquirir da Companhia Energética de Minas Gerais (“CEMIG”) a totalidade das ações da Axxiom Soluções Tecnológicas S.A. (“Axxiom”) ainda não detidas pela Companhia, equivalentes a 49% do capital social, pelo valor simbólico de R\$1,00 (um real). Em 25 de janeiro de 2023, o Conselho de Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) aprovou a operação e, em 14 de abril de 2023, a operação foi concluída, passando o Grupo Light a deter 100% do capital social da Axxiom.

A Axxiom é uma joint-venture formada pela Companhia e pela CEMIG, essencialmente, para o desenvolvimento e fornecimento de soluções de tecnologia como sistemas para gestão operacional de concessionárias de serviços públicos, incluindo empresas de energia elétrica, gás, água, esgoto. A Axxiom possui papel relevante na sustentação do Sistema de Gestão de Redes de Distribuição (G-DIS) da Light.

Histórico de desinvestimentos recentes

Lightger S.A. (“Lightger”) - responsável pela operação da PCH Paracambi, em operação desde 2012, e cuja potência instalada é de 25,7 MW. Em dezembro de 2021, a Light S.A. celebrou contrato de compra e venda de ações com a Brasal Energia para alienação de suas participações na Lightger. A alienação da participação foi concluída em 23 de junho de 2022.

Guanhães Energia S.A. - Sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Ipatinga/MG, criada com a finalidade de implantar e explorar quatro Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) - Dores de Guanhães (14MW), Senhora do Porto (12MW), Fortuna II (9MW) e Jacaré (9MW) - situadas no estado de Minas Gerais, que totalizam 44 MW de Potência Instalada. Controlada em conjunto pela Light Energia (51%) e pela Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG GT (49%). O projeto foi impactado por questões geológicas e ambientais, ocasionando postergação na data prevista para entrada em operação das PCHs. Em agosto de 2015, as PCHs sagraram-se vencedoras no Leilão A-3, em que a energia foi contratada para comercialização pelo prazo de 30 anos, ao preço de R\$205,50/MWh, a partir de janeiro de 2018. Em dezembro de 2015, o contrato com o Consórcio Construtor das PCHs foi rescindido, sendo as obras retomadas em novembro de 2017. As PCHs Senhora do Porto e Dores de Guanhães entraram em operação comercial em 2018 e as PCHs Fortuna II e Jacaré em 2019.

Em 18 de dezembro de 2020, foi aprovada a concessão de período de exclusividade à Brasal Energia S.A. (“Brasal”) visando à potencial operação para a alienação da totalidade da participação de 51% da controlada em conjunto Guanhães Energia, pelo valor de R\$96.400 mil. Em 24 de fevereiro de 2021, o período de exclusividade foi postergado por mais 30 dias.

1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante

Em dezembro de 2021, a Light S.A., em conjunto com a sua controlada Light Energia S.A., celebrou contrato de Compra e Venda de Ações com a Brasal Energia S.A. para alienação de suas participações em Lightger S.A. e Guanhães Energia S.A. Em 23 de junho de 2022, a Light S.A. concluiu, em conjunto com sua controlada Light Energia S.A., a alienação das respectivas participações societárias na sociedade de Guanhães Energia S.A. para a Brasal Energia S.A.

Renova Energia S.A. - Fundada em 2001, a Renova Energia é uma companhia brasileira de geração de energia elétrica renovável com atuação em matrizes eólica e solar, possuindo plantas em operação na Bahia e amplo portfólio de projetos em desenvolvimento em áreas espalhadas pelos mais diversos municípios da região nordeste. A participação na Renova Energia foi adquirida pela Light Energia em 2011. Em 13 de outubro de 2019, a Light Energia assinou contrato para vender a totalidade de suas ações na Renova Energia equivalentes a 17,17% do capital social dessa companhia, pelo valor de R\$1,00, para o CG I Fundo de Investimento. Também no âmbito desta operação, a Lightcom cedeu todos os créditos detidos em face da Renova Energia à CG.

Light Esco - Prestação de Serviços S.A. - Em 04 de outubro de 2018, a Companhia concluiu a operação de alienação da totalidade das ações detidas no capital social da Light Esco - Prestação de Serviços S.A., sua subsidiária integral, à Ecogen Brasil Soluções Energéticas S.A. A operação foi concluída com o pagamento pela Ecogen de R\$43.377 mil à Companhia, já descontados os saldos da dívida, após o cumprimento de todas as condições suspensivas previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações, incluindo a aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

Não houve operações societárias de aumento ou redução de capital.

1.13 Acordos de acionistas

A Companhia não possui acordo de acionistas vigente arquivado em sua sede social.

1.14 Alterações significativas na condução dos negócios

Não houve alteração significativa na forma de condução de negócios do emissor no exercício social em questão.

1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas

Não há quaisquer contratos relevantes celebrados pela Companhia não diretamente relacionados com as suas atividades operacionais.

1.16 Outras informações relevantes

Recuperação Judicial

Conforme amplamente divulgado ao mercado, ao longo de mais de 12 meses, o Grupo Light envidou esforços na avaliação de alternativas e na busca do equacionamento de suas obrigações financeiras. Embora a Companhia siga avançando nesse sentido, e não obstante os esforços empreendidos nos últimos meses, os desafios oriundos da atual situação econômico-financeira do Grupo Light se mantêm, o que demandou a tomada de outras medidas para proteção da Companhia e seus stakeholders até que seja possível implementar o equacionamento do endividamento e a readequação da estrutura de capital dela.

Em 10 de abril de 2023, a Administração ajuizou Medida Cautelar, através da qual ficaram suspensas a exigibilidade de obrigações financeiras, bem como também ficaram suspensos os efeitos de decretação de vencimento antecipado ou amortização acelerada de dívidas, entre outras determinações.

Em 12 de maio de 2023, a Light S.A. apresentou o pedido principal de Recuperação Judicial na 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001, pedido este aprovado pelo Conselho de Administração e posteriormente ratificado em AGE ocorrida em 07 de junho de 2023.

Em 15 de maio de 2023, o juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro deferiu o processamento da recuperação judicial da Light S.A., e, considerando a emenda relativa ao pedido de tutela provisória de urgência em caráter incidental ao pedido principal de recuperação judicial, deferiu, com amparo no poder geral de cautela previsto no art. 297 do CPC, a proteção das concessionárias para garantir à efetividade da recuperação judicial unicamente à holding porque as dívidas da recuperanda Light S.A. foram constituídas em coobrigação com aquelas, até a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial a ser deliberado em Assembleia Geral de Credores. Embora Light SESA e Light Energia não estejam em recuperação judicial, a existência de coobrigação nas dívidas submetidas à reestruturação e a necessidade de resguardar seu patrimônio, considerando o aspecto social de seu serviço essencial, a preservação das empresas e a viabilidade de sua atividade econômica, embasaram tal proteção a elas apenas nas dívidas espelhadas, não afetando, portanto, nenhuma obrigação que seja exclusiva das concessionárias, como as setoriais, consumeristas, trabalhista e outras.

Foram interpostos recursos (agravos de instrumento) questionando a decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial da Light S.A. e estendeu os efeitos do stay period previsto na Lei nº 11.101 de 2005 às concessionárias Light SESA e Light Energia. Todos os recursos tiveram seus pedidos de efeito suspensivo negado pelo Desembargador Relator e ainda não foram julgados definitivamente pela 12ª Câmara de Direito Privado do TJ/RJ.

Com o deferimento do pedido, ficaram mantidos todos os contratos e instrumentos relevantes para a operação do Grupo Light e de suas controladas, como fianças, seguros garantia e

1.16 Outras informações relevantes

contratos de venda de energia; foram suspensas a eficácia das cláusulas de rescisão de contrato tendo como causa o próprio pedido de RJ; assim como foi determinado a manutenção e adimplemento das obrigações operacionais e setoriais da Light SESA e da Light Energia; todas as ações e execuções contra a Light S.A. foram suspensas, e foi proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar deferida em 12 de abril de 2023. Ademais, ficou determinado que a Light S.A. apresentasse o plano de recuperação no prazo legal.

A Lei nº 11.101/05 regulamenta os prazos e o processo de recuperação judicial. Em 14 de julho de 2023, a Light S.A. na condição de devedora recuperanda, e a Light SESA e a Light Energia exclusivamente como intervenientes – coobrigadas pelos créditos concursais, protocolaram Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”).

O PRJ originalmente proposto apresentou diversas opções de pagamento aos seus credores, uma vez que a dívida do Grupo Light é composta por um universo heterogêneo de credores: são mais de 40 mil investidores pessoa física e mais de 250 fundos de investimento e instituições financeiras, nacionais e estrangeiros.

Em 2 de outubro de 2023, a Light Energia protocolou nos autos do processo de recuperação judicial da Light S.A., petição requerendo a sua remoção da relação jurídico-processual no âmbito da Recuperação Judicial, sujeita à conclusão satisfatória das referidas negociações extrajudiciais com seus credores e demais stakeholders, a ser oportunamente informada ao Juízo da RJ. Até a data da aprovação destas demonstrações financeiras, ainda não ocorreu a conclusão das negociações extrajudiciais com os credores e stakeholders, assim como, não ocorreu a remoção da relação jurídico-processual no âmbito da Recuperação Judicial da Light S.A.

Em 10 de outubro de 2023, o juízo deferiu a prorrogação do stay period à Light S.A. e a manutenção da proteção de Light SESA e Light Energia, por mais 180 dias, contados a partir do dia 12 de outubro de 2023, com previsão de término em 09 de abril de 2024.

Em 21 de fevereiro de 2024, em razão do final do prazo no Acordos de Confidencialidade assinado por conta das negociação (blowout), a Light S.A. – Em recuperação Judicial divulgou fato relevante em que informa, que, ao longo das últimas semanas, a Companhia esteve engajada em extensas interações e negociações mantidas com alguns de seus principais credores financeiros e outros stakeholders, com vistas ao atingimento de um acordo quanto a termos e condições de uma nova proposta para reestruturação de seu endividamento financeiro, a ser apresentada pela Companhia, na forma de uma versão atualizada do seu plano de recuperação, no âmbito do seu processo de recuperação judicial, autuado sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

1.16 Outras informações relevantes

No contexto das referidas interações e negociações, a Companhia celebrou acordos de confidencialidade (“Acordos de Confidencialidade”) com determinados credores detentores de bonds e/ou debêntures emitidos pela Light Serviços de Eletricidade S.A. e pela Light Energia S.A., para fins de compartilhamento de informações materiais não públicas (“Informações Confidenciais”).

Depois de assinados os Acordos de Confidencialidade, representantes da Companhia e seus assessores jurídicos e financeiros (“Assessores da Companhia”) realizaram reuniões pessoalmente, por telefone ou por videoconferência com os credores detentores dos títulos referidos acima e seus assessores jurídicos e financeiros para discutir a reestruturação de dívidas sujeitas à Recuperação Judicial e possíveis medidas e estruturas a serem adotadas pela Companhia e suas subsidiárias para o seu soerguimento. De acordo com os termos e condições dos Acordos de Confidencialidade, a Companhia obrigou-se perante os referidos credores tornar públicas, após um período estabelecido nos Acordos de Confidencialidade, certas Informações Confidenciais fornecidas a eles pela Companhia (“Materiais”).

Os materiais consistem em apresentações elaboradas pela Companhia e seus assessores financeiros com informações financeiras e os termos e condições propostos pela Companhia para a reestruturação do seu endividamento financeiro.

Em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2024, o Conselho de Administração da Light S.A. - Em Recuperação Judicial na condição de devedora recuperanda, e a Light SESA e a Light Energia exclusivamente como intervenientes – coobrigadas pelos créditos concursais, aprovou os termos e condições revisados do plano de recuperação judicial modificativo (“PRJ Modificativo”), no âmbito do processo de recuperação judicial da Companhia, autuado sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, bem como a apresentação do PRJ Modificativo nos autos da Recuperação Judicial.

O PRJ Modificativo visa a adequar determinados termos e condições anteriormente propostos com vistas a um maior alinhamento com os interesses dos credores da Companhia e outros stakeholders, a superação da atual situação econômico-financeira da Companhia e seus eventuais reflexos e, sobretudo, a continuidade da prestação dos serviços essenciais no âmbito das concessões de titularidade do Grupo Light, a preservação de valor e a promoção de sua função social.

O referido PRJ Modificativo prevê, dentre outras medidas, e sujeito à verificação de determinadas condições nele estabelecidas, o aporte de recursos na Companhia, mediante aumento de capital; a capitalização de determinados créditos, mediante a emissão de títulos conversíveis; bem como o pagamento integral de detentores de créditos de menor montante.

O Administrador Judicial protocolou petição para informar as datas para realização da Assembleia Geral de Credores (“AGC”), quais sejam 21 de março de 2024 e 28 de março de

1.16 Outras informações relevantes

2024, em primeira convocação e segunda convocação, respectivamente. Determinados credores protocolaram solicitação para postergação das datas da AGC para que tenham prazo suficiente para realizar o desmembramento de seus créditos, solicitação a qual a Companhia não se opôs e sugeriu ao juízo que as novas datas de AGC sejam nos dias 19 de abril de 2024 e 26 de abril de 2024, em primeira e segunda convocação, respectivamente.

Aos 08 de março de 2024 a Light S.A. comunicou ao mercado a decisão do juízo recuperacional acolhendo o pedido de determinados credores, com a convocação da Assembleia Geral de Credores para 25 de abril de 2024, em primeira convocação, e em 03 de maio de 2024, em segunda convocação.

Em 10 de abril de 2024, o juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu a prorrogação do stay period, pelo prazo de 90 dias contados a partir do dia 9 de abril de 2024 ou até votação do Plano de Recuperação Judicial. Os efeitos da mencionada decisão se estendem em favor da Light Serviços de Eletricidade S.A. e Light Energia S.A.

Em 11 de abril de 2024, a Light S.A. e a Light Serviços de Eletricidade S.A. assinaram acordo com gestores representantes de fundos titulares de debêntures emitidas pela Light SESA, objetos da 9ª, 15ª, 16ª, 17ª, 21ª, 22ª, 23ª, e 24ª emissões, que, em conjunto, representam créditos totalizando o valor de R\$4,96 bilhões. O acordo, assinado pelos gestores com a recomendação favorável dos assessores financeiros dos debenturistas no âmbito das referidas emissões (Bee Capital Serviços Financeiros Ltda.) reflete os termos e principais condições econômicas para a repactuação da dívida por ele abrangida e se encontra sujeito à negociação e celebração dos documentos definitivos entre as partes do acordo.

Também em 11 de abril de 2024, a Light Energia, com a interveniência anuência da Light S.A., celebrou com determinados credores titulares de créditos perante a Light Energia instrumentos de repactuação dos respectivos créditos. No instrumento, foram acordados (i) os mecanismos para repactuação dos respectivos créditos na Light Energia, (ii) a extinção da coobrigação da Light em relação a tais créditos, bem como (iii) a revogação dos efeitos protetivos do stay period conferidos à Light Energia em relação aos instrumentos de dívida repactuados.

No dia 22 de abril de 2024, em continuidade ao fato relevante divulgado em 11 de abril de 2024, o Conselho de Administração da Light S.A. aprovou os termos e condições do novo plano de recuperação judicial ("Novo PRJ"). O documento reflete as modificações efetuadas para adequar determinados termos e condições anteriormente propostos a um maior alinhamento de interesses dos credores e demais stakeholders do Grupo Light. O Novo PRJ prevê, dentre outras medidas, e sujeito à verificação de determinadas condições, o (i) aporte de recursos na Light, mediante aumento de capital, com o compromisso formal do acionista âncora lá indicado; (ii) a capitalização de determinados créditos, mediante a formalização de instrumentos de dívida conversíveis e não conversíveis; bem como (iii) o pagamento integral de credores que, no dia

1.16 Outras informações relevantes

19 de abril de 2024, individualmente considerados, sejam titulares de créditos equivalentes, em 12 de maio de 2023, a até R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais).

Em 25 de abril de 2024, foi instaurada a Assembleia Geral de Credores da Companhia ("AGC"). Após iniciados os trabalhos, um dos credores presentes solicitou a suspensão da AGC para a sua reabertura e retomada no dia 29 de maio de 2024, às 14h. Colocado em votação, o pedido foi aprovado por credores representando mais de 99% dos créditos presentes na AGC.

Em 9 de maio de 2024, o Grupo Light atingiu mais uma etapa significativa no processo de equacionamento do endividamento financeiro das empresas do Grupo. Nesta data, a Companhia assinou um "term sheet" que reflete um acordo preliminar com um grupo ad hoc de titulares e gestores representantes de fundos titulares de títulos de dívida emitidos no mercado internacional (4.375% Notes Unit due 2026) pela Light SESA e pela Light Energia, com coobrigação da Light ("Grupo Ad Hoc"), que representam, conforme declarado pelo Grupo Ad Hoc, 41,13% do endividamento total no âmbito das referidas Notes.

No dia 18 de maio de 2024, o Conselho de Administração da Light aprovou nova revisão do Plano de Recuperação Judicial Aditado e Consolidado ("Novo PRJ") refletindo o resultado das negociações realizadas com credores e demais stakeholders.

Em 29 de maio de 2024, os credores da Companhia, reunidos na reabertura da Assembleia Geral de Credores (que havia sido regularmente instalada e suspensa por deliberação dos credores no dia 25 de abril de 2024), aprovaram o Novo Plano de Recuperação Judicial protocolado no dia 18 de maio de 2024 e outros compromissos adicionais assumidos pela Companhia. O Novo PRJ foi aprovado por mais de 99% dos créditos e credores presentes, e representa a conciliação, de forma equilibrada, dos interesses da Companhia, seus credores e demais *stakeholders*, e visa assegurar a sustentabilidade da Companhia e a continuidade de suas atividades, constituindo um passo significativo no processo de reestruturação do Grupo Light.

O PRJ será submetido à homologação do Juízo da RJ, nos termos da lei.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Introdução - Informações financeiras de encerramento do exercício social.

As informações financeiras contidas nos itens 2.1 a 2.11 devem ser lidas em conjunto com nossas demonstrações financeiras consolidadas auditadas para o último exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. As demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas previstas na legislação societária brasileira e nos pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) e aprovados pela CVM.

A análise dos Diretores esclarecendo os resultados obtidos e as razões para a flutuação nos valores das contas patrimoniais da Companhia constituem uma opinião sobre os impactos ou efeitos dos dados apresentados nas demonstrações financeiras sobre a situação financeira da Companhia. A Administração da Companhia não pode garantir que a situação financeira e os resultados obtidos no passado venham a se reproduzir no futuro.

As informações a seguir apresentadas foram avaliadas e comentadas pelos nossos Diretores. Dessa forma, as avaliações, opiniões e comentários ora apresentadas, traduzem a visão e percepção de nossos Diretores sobre nossas atividades, negócios e desempenho, bem como visam a fornecer aos investidores informações que os ajudarão a comparar nossas demonstrações financeiras com os respectivos exercícios e períodos, bem como as mudanças nas linhas principais dessas demonstrações financeiras de período para período e os principais fatores que explicam tais alterações.

Recuperação Judicial

Conforme amplamente divulgado ao mercado, o Grupo Light vem avaliando alternativas e empreendendo esforços na busca do equacionamento de suas obrigações financeiras. Embora siga avançando nesse sentido, e não obstante os esforços empreendidos nos últimos meses, os desafios oriundos da atual situação econômico-financeira do Grupo Light se mantêm, o que demandou a tomada de outras medidas para proteção da Companhia e seus stakeholders até que seja possível implementar o equacionamento do endividamento e a readequação da estrutura de capital dela.

Em 10 de abril de 2023, a Administração ajuizou Medida Cautelar, através da qual ficaram suspensas a exigibilidade de obrigações financeiras, bem como também ficaram suspensos os efeitos de decretação de vencimento antecipado ou amortização acelerada de dívidas, entre outras determinações. A suspensão da exigibilidade das obrigações financeiras da Companhia permaneceu sob efeito ao longo do restante do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 considerando o deferimento, pelo juízo, da extensão do *stay period* em 10 de outubro de 2023 por mais 180 dias.

Para mais informações sobre o processo de Recuperação Judicial do Grupo Light, vide seção 1.16 deste documento.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Abstenção de Conclusão dos Auditores em relação às demonstrações financeiras consolidadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023

Base para abstenção de conclusão

Continuidade operacional

Conforme descrito na nota explicativa nº 1.1 às informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas, em 12 de maio de 2023, a Light S.A., apresentou pedido de recuperação judicial, e suas controladas, as concessionárias Light - Serviços De Eletricidade S.A. ("Light SESA") e Light Energia S.A. ("Light Energia"), requereram como emenda a tutela provisória de urgência em caráter incidental ao pedido de recuperação judicial formulado pela Light S.A., para garantir-lhes a extensão de efeitos protetivos. Esses pedidos foram deferidos em 15 de maio de 2023.

A Companhia apresentou em 31 de dezembro de 2023 endividamento consolidado de R\$11.308.418 mil, integralmente registrado no passivo circulante, e capital circulante líquido negativo consolidado de R\$10.170.915 mil. Em 23 de fevereiro de 2024, a Light S.A. – Em Recuperação Judicial na condição de devedora recuperanda, e a Light SESA e a Light Energia exclusivamente como intervenientes – coobrigadas pelos créditos concursais, protocolaram Plano de Recuperação Judicial Modificativo ("PRJ Modificativo"). Até a presente data, o PRJ Modificativo não foi ainda nem aprovado pelos credores e nem homologado judicialmente.

Considerando que o PRJ está sujeito à aprovação pela assembleia de credores e subsequente homologação pelo juízo da recuperação judicial, conforme divulgado nas notas explicativas, os quais não estão sobre controle da Companhia e de suas controladas, e de seus possíveis efeitos pervasivos e cumulativos, estas circunstâncias não nos permitem, neste momento, reunir evidências apropriadas e suficientes para concluir se o pressuposto de continuidade, base para a elaboração dessas informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas, é apropriado nessas circunstâncias, incluindo se e como os ativos serão realizados, os passivos liquidados, bem como os julgamentos da Administração e suas divulgações nas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas.

Abstenção de conclusão

Devido à relevância do assunto descrito na seção anterior intitulada "Base para abstenção de conclusão", não nos foi possível obter evidência apropriada e suficiente para fundamentar a nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia.

(a) Condições Financeiras e Patrimoniais Gerais

A Administração entende que o Grupo Light apresenta situação operacional e financeira complexa, com:

- i. elevado nível de endividamento;

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

- ii. geração de caixa operacional historicamente insuficiente para honrar os compromissos;
- iii. elevado índice de perdas não técnicas (furto de energia) e inadimplência;
- iv. dificuldade de atuação em áreas de severa restrição operacional;
- v. proximidade do final do contrato de concessão e incerteza quanto à renovação.

Esta situação foi agravada pelo(a):

- i. aumento das taxas de juros SELIC nos últimos anos;
- ii. efeitos da determinação de devolução de cerca de R\$2,8 bilhões de créditos decorrentes da exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS e da COFINS, como explicitado em mais detalhes nas notas explicativas nos 10.1 e 23.1.5;
- iii. deterioração macroeconômica da área de concessão desde 2015 e mais recentemente agravada pela pandemia de COVID-19.

A Administração tem envidado e continuará a envidar esforços para permitir a continuidade operacional da Companhia, que incluem, em adição ao pedido de recuperação judicial e solicitação de prorrogação de concessões, uma combinação de estratégias que compreendem principalmente:

1. utilização de recursos próprios existentes no período;
2. utilização de recursos oriundos da venda de ativos, cuja venda possui elementos que não estão totalmente sob o controle da Administração do Grupo Light;
3. utilização de recursos oriundos do fluxo de caixa operacional da Light SESA, cuja estabilidade é razoavelmente previsível pela existência de base sólida de clientes cativos, volume de energia relativamente previsível, tarifas estabelecidas pela ANEEL e concessão de distribuição de energia elétrica válida até junho de 2026;
4. utilização de recursos oriundos do fluxo de caixa operacional de outras companhias do Grupo Light;
5. obtenção de extensão de prazos de pagamento junto a fornecedores e credores, cuja extensão não está sob o controle da Administração do Grupo Light e pode implicar em custos financeiros adicionais em decorrência de multas, custos para obtenção de waivers, novos encargos financeiros ou na declaração de vencimentos antecipados;
6. utilização de recursos oriundos de captação junto a instituições financeiras ou mercado de capitais, cujo cenário apresenta restrições tendo em vista que os recentes rebaixamentos dos ratings do Grupo Light pelas agências de ratings que podem implicar em elevados custos de captação de novas dívidas e até mesmo significar a indisposição dos credores em efetuar novos empréstimos e financiamentos para o Grupo Light;

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

7. utilização de recursos oriundos de aumento de capital, cujo êxito não está sob o controle da Administração do Grupo Light;
8. redução dos investimentos em infraestrutura que não implique em prejuízo na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e indicadores de qualidade exigidos pelo contrato de concessão da Light SESA;
9. atuação no âmbito regulatório para o reconhecimento adequado das perdas não-técnicas regulatórias e ajustes de redução de mercado da Light SESA;
10. atuação no âmbito jurídico/legal para reversão da destinação integral dos créditos de PIS/COFINS, como os mandados de segurança já impetrados e a Ação Direta de Inconstitucionalidade pela ABRADDEE – Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica da Light SESA; e
11. renovação da concessão de distribuição e geração de energia em bases sustentáveis.

Patrimônio Líquido e Caixa - consolidado

R\$ mil	Em 31 de dezembro de	
	2023	2022
Caixa e equivalentes de caixa	292.066	43.866
Títulos e Valores Mobiliários	1.805.005	2.039.665
Patrimônio Líquido	3.095.688	2.844.757
Dívida Líquida ⁽¹⁾	9.211.347	9.032.166
Dívida Líq./Patrimônio Líquido	2,98	3,18

1. A Dívida Líquida corresponde ao somatório do circulante e não circulante dos empréstimos, financiamentos, Debêntures e saldos a receber e a pagar remanescentes de instrumentos financeiros derivativos de swaps, deduzidos do saldo de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários. A Dívida Líquida não é uma medida de desempenho financeiro reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro (International Financial Reporting Standards - "IFRS"), emitidas pelo International Accounting Standards Board ("IASB"), e não possui significado padrão. Outras companhias podem calcular a sua dívida líquida de forma distinta não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações. Vide reconciliação da Dívida Líquida apresentada no item 2.5 do Formulário de Referência.

O patrimônio líquido da Companhia, em 31 de dezembro de 2023, era de R\$3.095.688 mil, significando um aumento de 8,8%, ou R\$250.931 mil, em relação aos R\$2.844.757 mil de 31 de dezembro de 2022. Os diretores entendem que essa variação ocorreu principalmente em função do lucro do exercício de R\$255.162 mil.

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia tinha uma posição de caixa e equivalentes de caixa de R\$292.066 mil (R\$ 43.886 mil em 31 de dezembro de 2022). Os diretores entendem que em 2023, a posição de caixa da Companhia foi impactada, principalmente, por (i) esforços de melhoria operacional das operações e maior eficiência na gestão dos investimentos, conforme evidenciado pelo indicador EBITDA menos CAPEX; e (ii) suspensão da exigibilidade das dívidas da Companhia desde o ajuizamento da Tutela Cautelar Antecedente em 10 de abril de 2023.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Na mesma data, a Dívida Líquida da Companhia totalizava R\$9.211.343 mil (R\$9.032.166 mil em 31 de dezembro de 2022), representando um aumento de 2,0% em relação a 31 de dezembro de 2022.

Dessa forma, a relação Dívida Líquida/patrimônio líquido atingiu 2,98 em 31 de dezembro de 2023 ante 3,18 em 31 de dezembro de 2022. Em 31 de dezembro de 2023, 0,17% do total de empréstimos, financiamentos e debêntures possuíam garantias reais e flutuantes.

Índices de Endividamento - consolidado	Em 31 de dezembro de	
	2023	2022
Índice de Endividamento Geral (Passivo Total/Ativo total)	86,9%	88,2%
Composição de Endividamento (Passivo Circulante/Passivo Total) ¹	75,2%	26,5%
Imobilização do Patrimônio Líquido ²	151,3%	190,1%
Índices de Liquidez	Em 31 de dezembro de	
	2023	2022
Liquidez Corrente (Ativo Circulante/Passivo Circulante)	0,34	0,85
Liquidez Seca (Ativo Circulante – Estoque) /Passivo Circulante)	0,34	0,83

1 O passivo total equivale a soma do passivo circulante com o passivo não circulante.

2 O índice de Imobilização do Patrimônio Líquido corresponde a divisão da (i) soma dos saldos de ativo contratual, investimentos, imobilizado e intangível pelo (ii) patrimônio líquido.

Indicadores de Endividamento e Patrimoniais

O passivo total equivale a soma do passivo circulante com o passivo não circulante.

O índice de Imobilização do Patrimônio Líquido corresponde a divisão da (i) soma dos saldos de ativo de contrato, investimentos, imobilizado, intangível e ativo de direito de uso pelo (ii) patrimônio líquido.

O Índice de Endividamento Geral, que reflete a proporção dos ativos totais da Companhia financiados por credores, teve uma redução de 1,3 pontos percentuais na comparação entre 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023. Apesar da suspensão da exigibilidade das dívidas da Companhia, o indicador apresentou melhoria, principalmente, por conta da redução do saldo de passivos financeiros setoriais.

A Composição do Endividamento indica se a Companhia concentra seu endividamento a curto ou longo prazo. Esse índice, teve um aumento de 48,6 pontos percentuais na comparação entre 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, consequência do pedido de recuperação judicial que, entre outros fatores, ensejou o vencimento antecipado dos empréstimos, financiamentos, debêntures e determinados instrumentos financeiros derivativos, conforme previsto contratualmente, razão pela qual encontram-se classificados no passivo circulante em 31 de dezembro de 2023. A Light S.A., obteve o deferimento do pedido de recuperação judicial, nos

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

termos da Lei nº 11.101/05 que disciplina recuperações judiciais e, portanto, os pagamentos das parcelas das dívidas estão suspensos e não foram realizados pela Companhia e pelas controladas Light SESA e Light Energia nas datas contratuais originais.

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia apresentava capital circulante (ativo circulante deduzido do passivo circulante) negativo consolidado de R\$10.170.915 mil (R\$871.574 mil em 31 de dezembro de 2022). Os Diretores entendem que o aumento do capital circulante líquido negativo foi impactado em razão do pedido de Recuperação Judicial que, entre outros fatores, ensejou o vencimento antecipado dos empréstimos, financiamentos, debêntures e determinados instrumentos financeiros derivativos, conforme previsto contratualmente, razão pela qual encontram-se classificados no passivo circulante em 31 de dezembro de 2023

A Liquidez Corrente e a Liquidez Seca refletem a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo. O resultado desses indicadores em 31 de dezembro de 2023 indica insuficiência de cobertura das obrigações de curto prazo. Nesse sentido, além das medidas citadas no início desta seção, a Companhia tem concentrado esforços nas negociações no âmbito do Processo de Recuperação Judicial para viabilizar a saúde econômica e financeira da sua área de concessão visando garantir tanto os investimentos necessários para manter a qualidade do serviço prestado, quanto a equalização do seu endividamento.

(b) Estrutura de Capital

O setor de energia elétrica requer uso intensivo de capital. A Companhia realizava, frequentemente, captações por meio do mercado financeiro e de capitais para financiar suas estratégias de crescimento e a condução de suas operações, o que explica a estrutura de capital da Companhia ser composta substancialmente por capital de terceiros. Dado ao contexto da Recuperação Judicial, em 2023, a Companhia não acessou o mercado para se financiar.

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia apresentou a seguinte composição de capital: (i) 13,1% de capital próprio (ou seja, patrimônio líquido dividido pelo total do passivo e patrimônio líquido) e (ii) 86,9% de capital de terceiros (ou seja, a soma do passivo circulante com o passivo não circulante dividido pelo total do passivo e patrimônio líquido). Os Diretores entendem que a variação ocorreu principalmente em função do lucro apurado no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, aumentando o Patrimônio Líquido. A estrutura de capital de terceiros (passivo circulante e não circulante), foi impactada principalmente pela redução dos passivos financeiros setoriais.

A variação da composição do capital da Companhia pode ser observada na tabela abaixo:

Em 31 de dezembro de 2022, do montante referente ao principal de empréstimos, financiamento e debêntures, 9% (R\$961.478 mil) possuía vencimento no curto prazo e 91,0% (R\$9.727.212 mil) possuía vencimento no longo prazo.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

A Imobilização do Patrimônio Líquido indica o quanto do ativo de contrato, investimentos, imobilizado e intangível da Companhia está sendo financiado pelo seu Patrimônio Líquido. Quanto mais a Companhia investir em ativo de contrato, investimentos, imobilizado e intangível, menos recursos próprios sobrarão para o Ativo Circulante e, em consequência, maior será a dependência de Capitais de Terceiros para o financiamento do Ativo Circulante. Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022, o perfil apresentado pela Companhia era compatível com setor de capital intensivo, no qual grandes investimentos são necessários para a expansão e manutenção da base de ativos da Companhia, sendo necessário financiamento com capital de terceiros para fazer jus a esses investimentos.

Composição do capital da Companhia (em R\$ milhares)	Em 31 de dezembro de	
	2023	2022
CAPITAL PRÓPRIO		
Patrimônio líquido	3.095.688	2.844.757
CAPITAL DE TERCEIROS		
Passivo circulante	15.504.479	5.644.466
Passivo não circulante	5.116.769	15.616.880
Total do Passivo circulante + não circulante	20.621.248	21.261.346
Total do passivo e patrimônio líquido	23.716.936	24.106.103

A Administração da Companhia entende que as Companhias apresentam situação financeira com elevado nível de endividamento, tendo em vista que a geração de caixa operacional não tem sido suficiente para honrar os compromissos futuros, além do atual Processo de Recuperação Judicial que a Companhia é parte. A Administração da Companhia informa que não possui linhas de créditos contratadas e disponíveis para utilização em 31 de dezembro de 2023, porém tem buscado alternativas para melhorar a estrutura de capital da Companhia.

Adicionalmente a Diretoria da Companhia informa que não há e não houve possibilidade de resgate de ações de emissão da Companhia, nos últimos exercícios, além das legalmente previstas.

(c) Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Em 31 de dezembro de 2023, a Dívida Bruta (soma do circulante e não circulante dos empréstimos e financiamentos, debêntures, juros devidos, benefícios pós-emprego e rendas a receber e a pagar de operações de swap) da Companhia era de R\$ 11.308.418 mil. Os compromissos financeiros da Companhia e suas subsidiárias Light Serviços de Eletricidade S.A. e Light Energia S.A. estão com sua exigibilidade suspensa desde o ajuizamento da Tutela Cautelar Antecedente, em 10 de abril de 2023 e, por isso, permanecem com seus saldos congelados dentro do processo de recuperação judicial. A Companhia provisionou os juros e correção monetária que teriam sido incorridos desde o pedido de recuperação judicial de acordo

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

com os termos e condições originalmente previstas nos contratos das dívidas financeiras ora concursais e, efetuou a reclassificação dos valores para o passivo circulante.

Conforme explicitado na Nota Explicativa 1.1 das demonstrações Financeiras de 2023, o perfil de endividamento, fluxo de caixa, posição de liquidez e recursos podem não ser suficientes para cobrir suas necessidades correntes e de longo prazo, embora não seja possível garantir que essa situação permanecerá inalterada.

Nos últimos exercícios sociais, nossas necessidades de recursos foram suportadas principalmente por meio de recursos de terceiros e por meio de nossa oferta de ações.

(d) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

Nos últimos exercícios sociais, a Companhia utilizou diversas fontes de recursos para o financiamento de suas atividades, incluindo linhas de crédito com bancos comerciais e bancos de desenvolvimento, além da emissão de títulos de valores mobiliários. Para seus investimentos em ativos não circulantes, a Companhia utilizou linhas de financiamento de outros bancos e instituições financeiras de desenvolvimento. Em 2023, a Companhia não contratou novas linhas de crédito e acredita que, até a resolução da Recuperação Judicial, o acesso a novos financiamentos poderá ser restrito.

(e) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

As necessidades de financiamento do capital de giro e do CAPEX foram atendidas, nos últimos 2 (dois) exercícios sociais, por meio de contratação de financiamento junto a instituições financeiras, ou por uso de recursos da própria companhia.

Os Diretores da Companhia acreditam que caso haja a necessidade de realização de novos investimentos em ativos não circulantes ou caso a capacidade de geração de caixa e equivalentes de caixa da Companhia seja insuficiente para cobrir eventuais deficiências de liquidez, a Companhia envidará esforços contínuos para permitir a continuidade operacional da Companhia, que incluem uma combinação de estratégias descritas na Nota Explicativa 1.1 das demonstrações Financeiras de 2023.

(f) Níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda:

Em 31 de dezembro de 2023, a Dívida Bruta (soma dos empréstimos e financiamentos, debêntures e rendas a receber e a pagar de operações de swap) da Companhia era de R\$ 11.308.418 mil, sendo R\$ 3.090.583 mil referentes ao principal de empréstimos e financiamentos, R\$ 6.677.033 mil referente ao principal de debêntures, R\$ 877.811 mil referentes a encargos devidos e R\$ 662.947 mil referentes ao saldo líquido de rendas a receber e a pagar de operações de swap. Em 31 de dezembro de 2022, a Dívida Líquida (soma dos empréstimos, financiamentos, debêntures e rendas a receber e a pagar de operações de swap, deduzido do saldo de caixa e

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários) era de R\$ 9.211.347 mil, que correspondia à Dívida Bruta deduzida de R\$ 2.097.071 mil referentes a caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários. Em 31 de dezembro de 2023, do montante referente ao principal de empréstimos, financiamentos e debêntures, 100% possuía vencimento no curto prazo.

As dívidas da Companhia e suas subsidiárias Light Serviços de Eletricidade S.A. e Light Energia S.A. estão com sua exigibilidade suspensa desde o ajuizamento da Tutela Cautelar Antecedente, em 10 de abril de 2023 e, por isso, permanecem com seus saldos congelados dentro do processo de recuperação judicial. De forma conservadora, a Companhia provisionou os juros e correção monetária que teriam sido incorridos desde o pedido de recuperação judicial de acordo com os termos e condições originalmente previstas nos contratos das dívidas financeiras ora concursais e, efetuou a reclassificação dos valores para o passivo circulante.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida em 31 de dezembro de 2023 e 2022:

Em R\$ mil	Em 31/12/2023	Em 31/12/2022
Empréstimos e financiamentos ⁽¹⁾ (circulante e não circulante)	3.235.843	3.762.371 ⁽³⁾
Debêntures ⁽²⁾ (circulante e não circulante)	7.409.628	6.750.918 ⁽³⁾
(+/-)Instrumentos financeiros derivativos <i>swap</i> ativo e passivo, líquidos (circulante e não circulante) (circulante e não circulante)	662.947	427.097
Dívida Bruta	11.308.418	11.115.717
(-) Caixa e Equivalentes de Caixa	(292.066)	(43.866)
(-) Títulos e valores mobiliários	(1.805.005)	(2.039.665)
Dívida Líquida ⁽⁴⁾	9.211.347	9.059.916

(1) Inclui principal e encargos.

(2) Inclui principal e encargos.

(3) Em 31 de dezembro de 2023, o valor do principal de empréstimos e financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) eram de R\$ 3.090,583 mil e R\$ 6.677.033 mil, respectivamente, totalizando o montante de R\$ 9.767,616 mil.

(4) A composição da dívida líquida não inclui o passivo de obrigações por arrendamento em 31/12/2022 e 31/12/2023.

(i) Contratos de empréstimo e financiamento relevantes

As dívidas referentes à confissão de dívida com a União Federal contam com cessão fiduciária de direitos creditórios e possuem caução e o FIDC possuía garantias de recebíveis pela Light

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

S.E.S.A. Os demais contratos contam com a garantia fidejussória da Companhia, sem garantias reais:

Notes Units

Em 18 de junho de 2021, foram internalizados os recursos captados através de nova oferta no mercado internacional de notes units, no valor total de R\$3.021.180 (USD 600 milhões), sendo R\$2.014.120 (USD 400 milhões) para a controlada Light SESA e R\$1.007.060 (USD 200 milhões) para a controlada Light Energia. As notes units têm vencimento em 18 de junho de 2026 e farão jus a juros remuneratórios semestrais de 4,375% ao ano. A Companhia contratou hedge para todo o fluxo da operação, na modalidade full swap, com custo médio de 144,10% do CDI. Os recursos obtidos com a emissão das notes units serão utilizados pelas controladas Light SESA e Light Energia para (i) pagamento de dívidas de curto e longo prazo e (ii) reforço de sua liquidez.

Em 31 de dezembro de 2023, o saldo em aberto (correspondente a soma do principal e encargos) da referida operação era de R\$ 2.024.067 mil na Light S.E.S.A. e de R\$ 1.012.033 mil na Light Energia.

Light S.E.S.A.

(i) Em 29 de abril de 1996, a Light S.E.S.A. celebrou contrato com a União Federal, com interveniência anuência do Banco do Brasil S.A., confessando um débito junto ao Tesouro Nacional no valor de R\$ 455,5 milhões, com vencimento em 15 de abril de 2024. Os juros remuneratórios variam entre LIBOR, LIBOR acrescido de taxa de juros fixa e taxa de juros fixa no valor de 1% a 8% ao ano. Este contrato contém cessão fiduciária de direitos creditórios e possui caução. Em 31 de dezembro de 2023, o saldo em aberto (correspondente a soma do principal e encargos) do referido contrato era de R\$ 15.979 mil.

(ii) Em 05 de junho de 2018 foi encerrada a distribuição de 1.400 milhões de cotas seniores de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Light ("FIDC"), divididas em duas séries: (i) 1ª série de cotas seniores composta de 1.000 milhões de cotas, totalizando o valor de R\$ 1.000.000 mil na primeira data de integralização, com remuneração equivalente ao CDI acrescido de 1,20% ao ano; e (ii) 2ª série de cotas seniores composta de 400 milhões de cotas, totalizando o valor de R\$ 400.000 mil na data da primeira integralização, com remuneração equivalente ao IPCA acrescido de 5,75% ao ano. A dívida tem prazo de 6 anos, sendo um ano de carência com sessenta parcelas mensais. O referido contrato teve quitação total em 15 de setembro de 2023, devido amortização acelerada;

(iii) Em 30 de setembro de 2021, foi realizada a captação de acordo com a Lei 4.131, de 3 de setembro de 1962 ("Lei nº 4.131"), no valor de R\$ 216.640 (USD 40.000) junto ao Citibank pela controlada Light SESA com vencimento bullet para março de 2025.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

(iv) Em 28/03/2023 foi efetuado o pré-pagamento da 8ª Emissão de Debêntures, emitida em 10 de setembro de 2012, com vencimento em 04 de junho de 2026 e juros remuneratórios de 100% do CDI, acrescido de 1,18% ao ano;

(v) A Light S.E.S.A. emitiu debêntures que totalizaram o valor agregado de R\$ 6.553.431 mil em emissões vigentes. Em 31 de dezembro de 2023, o saldo em aberto das debêntures (circulante e não circulante) emitidas pela Light S.E.S.A. era de R\$ 6.104.611mil. As debêntures fazem jus as seguintes datas de emissão, datas de vencimento e juros remuneratórios e/ou atualização monetária:

a. 9ª Emissão de Debêntures emitida em 15 de junho de 2013, com vencimento em 15 de maio de 2023 - (i) juros remuneratórios de 100% do CDI, acrescido de 1,15% ao ano, no caso da primeira série; e (ii) atualização monetária segundo a variação do IPCA, acrescido de taxa de juros de 5,74% ao ano, no caso da segunda série;

b. 15ª Emissão de Debêntures emitida em 15 de outubro de 2018, com vencimento em 15 de outubro de 2025 - (i) atualização monetária segundo a variação do IPCA, acrescido de juros remuneratórios de 6,83% ao ano, no caso da primeira série; e (ii) juros remuneratórios de 100% do CDI, acrescido de 2,20% ao ano, no caso da segunda série (conforme aditada em 19 de setembro de 2018 e em 11 de outubro de 2018);

c. 16ª Emissão de Debêntures emitida em 15 de abril de 2019, com vencimento em 15 de abril de 2025 - (i) juros remuneratórios de 100% do CDI, acrescido de 0,90% ao ano, no caso da primeira série; (ii) juros remuneratórios de 100% do CDI, acrescido de 1,25% ao ano, no caso da segunda série; e (iii) juros remuneratórios de 100% do CDI, acrescido de 1,35% ao ano, no caso da terceira série;

d. 17ª Emissão de Debêntures emitida em 15 de outubro de 2019, com vencimento em 15 de outubro de 2026 - (i) juros remuneratórios de 100% do CDI, acrescido de 1,50% ao ano, no caso da primeira série; (ii) juros remuneratórios de 100% do CDI, acrescido de 1,75% ao ano, no caso da segunda série; e (iv) atualização monetária segundo a variação do IPCA, acrescido de juros remuneratórios de 5,25% ao ano, no caso da quarta série; e

e. 19ª Emissão de Debêntures emitida em 28 de julho de 2020, com vencimento em 15 de julho de 2025 – (i) atualização monetária segundo a variação do IPCA, acrescido de juros remuneratórios de 5,80% ao ano.

f. 20ª Emissão de Debêntures emitida em 15 de agosto de 2020, com vencimento em 15 de agosto de 2025 – (i) atualização monetária segundo a variação do IPCA, acrescido de juros remuneratórios de 5,08% ao ano.

g. 21ª Emissão de Debêntures emitida em 15 de janeiro de 2021, com vencimento em 15 de janeiro de 2025 – (i) juros remuneratórios de 100% do CDI, acrescido de 2,60% ao ano

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

h. 22ª Emissão de Debêntures emitida em 15 de abril de 2021, com vencimento em 15 de abril de 2031 – (i) atualização monetária segundo a variação do IPCA, acrescido de juros remuneratórios de 4,7543% ao ano.

i. 23ª Emissão de Debêntures emitida em 15 de outubro de 2021, com vencimento em 15 de outubro de 2028 – (i) juros remuneratórios de 100% do CDI, acrescido de 1,65% ao ano, no caso da primeira série; e (ii) juros remuneratórios de 100% do CDI, acrescido de 1,95% ao ano, no caso da segunda série.

j. 24ª Emissão de Debêntures emitida em 26 de abril de 2022, com vencimento em 15 de abril de 2024 – (i) amortização em parcela única, com juros remuneratórios de 100% do CDI, acrescido de 1,95% ao ano

k. 25ª Emissão de Debêntures emitida em 08 de dezembro de 2022, com vencimento em 13 de novembro de 2029 – (i) atualização monetária segundo a variação do IPCA, acrescido de juros remuneratórios de 7,1773% ao ano.

Light Energia

(i) Em 01 de outubro de 2020, foi realizada a captação de recursos no valor de R\$20.000 mil pela controlada Lajes Energia, referente ao contrato de CCB junto ao banco Santander, com o custo de CDI + 2,40% a.a. e vencimento em quatro anos. Os recursos desta foram utilizados para a liquidação antecipada integral do Financiamento de Capex junto ao BNDES no valor de R\$19.644 mil, ocorrida em 29 de dezembro de 2020. Em 31 de dezembro de 2023, o saldo em aberto (correspondente a soma do principal e encargos) era de R\$ 3.768 mil.

(ii) Em 28/03/2023, a Light Energia realizou o pré-pagamento da sua 3ª Emissão de Debêntures. A dívida tinha vencimento em 04 de junho de 2026 e custo de CDI acrescido de 1,18% ao ano.

(iii) Em 11 de agosto de 2021, foi realizada a 7ª emissão de debêntures (incentivada) da controlada Light Energia, em duas séries no montante de R\$500.000 mil, sendo a primeira no montante de R\$400.000 mil e a segunda no montante de R\$100.000 mil. Ambas com vencimento em sete anos, amortizações a partir de 2025 e remunerações de IPCA + 4,85% a.a. A Companhia contratou hedge para todo o fluxo da operação, na modalidade full swap, com custo de CDI + 1,20% a.a. Em 31 de dezembro de 2023, o saldo em aberto (correspondente a soma do principal e encargos) era de R\$ 606.761 mil.

Light Conecta

(i) Em 25 de setembro de 2018, a controlada Light Conecta Ltda. celebrou contrato de compra e venda de ativos, assunção de passivos e outras avenças com a controlada Light Esco. Em 10 de outubro de 2018 a Light Conecta assinou o 1º aditamento do contrato de financiamento com o BNDES para a transferência de dívida no montante de R\$ 4.375,9 mil com vencimento em 15 de outubro de 2023 e custo de TJLP acrescido de 0,53% ao ano. Em 18 de maio de 2023 o contrato foi totalmente quitado.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

(ii) Outras relações de longo prazo com instituições financeiras

Com exceção das relações constantes dos contratos acima descritos, a Companhia, no período findo em 31 de dezembro de 2022 e findo em 31 de dezembro de 2023, não manteve outras relações de longo prazo com instituições financeiras de valores relevantes.

(iii) Grau de subordinação entre as dívidas

A Companhia esclarece que não há e não existiu até o período findo em 31 de dezembro de 2022 e findo em 31 de dezembro de 2023, grau de subordinação entre as dívidas da Companhia, exceto por aquelas dívidas garantidas por direito real, que estão configuradas nos contratos celebrados com e o Tesouro Nacional, sendo que citadas dívidas não possuíam grau de subordinação entre si por possuírem garantias reais, apresentadas sob a forma de cessão fiduciária ou penhor de receitas, conforme os termos de cada contrato.

(iv) Eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e a alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições

Em 15 de maio de 2023, foi deferido à Companhia o Pedido de Recuperação Judicial, ensejando o não cumprimento do indicador de "covenants não financeiros" e conseqüentemente o vencimento antecipado das dívidas da Companhia. No entanto, em razão da Recuperação Judicial, restou suspensa a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes envolvidas; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual.

Em 2023, 2022 e 2021 a Companhia atendeu aos indicadores requeridos contratualmente.

A Companhia possui, contratos de dívida celebrados junto a instituições financeiras que possuem cláusulas restritivas relativas a: (i) falha em prover demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas e balanços trimestrais, nos termos contratuais; (ii) falha em manter a prioridade de pagamento nas mesmas condições daquelas dispostas em outros contratos de dívida; (iii) transferir ou vender a propriedade ou ativos em valor agregado total igual ou maior a R\$50 milhões; (iv) inadimplir qualquer acordo em valor igual ou maior a R\$50 milhões; (v) penhorar, hipotecar ou ceder qualquer garantia relacionada a nossos ativos materiais; (vi) alteração de controle; (vii) desvalorização em nossos rating de crédito; e (viii) fusão, cisão ou incorporação, em todo caso sujeito a prazos de cura e exceções aplicáveis. Os eventos de vencimento antecipado podem estar sujeitos a exceções e períodos de cura.

(g) Limites dos financiamentos já contratados e percentuais já utilizados.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

• Em 31 de dezembro de 2023, o montante de financiamentos contratados e não utilizados é equivalente a zero. O último contrato de financiamento utilizado pela companhia foi o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento do Projeto Smart Grid da Light S.E.S.A firmado com a FINEP em 16 de abril de 2014, no montante total de R\$174,2 milhões, nos quais foram desembolsados R\$141,1 milhões em 16 de maio de 2014. O contrato venceu em 15 de maio de 2022, sendo integralmente quitado nesta data.

(h) Alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa

As tabelas abaixo apresentam os valores relativos às demonstrações de resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 COMPARADO AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

(em R\$ milhares, exceto se de outra forma indicado)	2023	AV (%)	2022	AV (%)	AH (%)
Receita líquida	14.116.325	100,0%	13.253.286	100,0%	6,5%
Custos da operação	(11.274.845)	(79,9%)	(11.271.467)	(85,0%)	0,0%
Energia comprada para revenda	(9.336.362)	(66,1%)	(8.991.642)	(67,8%)	3,8%
Pessoal e administradores	(325.931)	(2,3%)	(287.081)	(2,2%)	13,5%
Materiais	(30.429)	(0,2%)	(22.467)	(0,2%)	35,4%
Serviço de terceiros	(292.733)	(2,1%)	(237.263)	(1,8%)	23,4%
Depreciações e amortizações	(738.580)	(5,2%)	(687.455)	(5,2%)	7,4%
Custo de construção	(640.495)	(4,5%)	(1.146.446)	(8,7%)	(44,1%)
Outras receitas, líquidas	89.685	0,6%	100.887	0,8%	(11,1%)
Lucro Bruto	2.841.480	20,1%	1.981.819	15,0%	43,4%
Despesas Operacionais	(1.295.961)	(9,2%)	(3.875.254)	(29,2%)	(66,6%)
Despesas gerais e Administrativas	(1.124.826)	(8,0%)	(3.495.301)	(26,4%)	(67,8%)
Outras receitas/despesas	(178.686)	(1,3%)	(379.953)	(2,9%)	(53,0%)
RESULTADO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	-	-	(16.976)	(0,1%)	-
LUCRO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO E IMPOSTOS	1.545.519	10,9%	(1.910.410)	(14,4%)	-
RESULTADO FINANCEIRO	(721.419)	(5,1%)	(3.447.327)	(26,0%)	(79,1%)
Receitas	722.020	5,1%	852.784	4,8%	(15,3%)
Despesas	(1.443.439)	(10,2%)	(4.086.653)	(30,8%)	(64,7%)
LUCRO ANTES DO IR E CSLL	816.549	5,8%	(5.357.737)	(40,4%)	-

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Imposto de renda e contribuição social correntes	(302.173)	(2,1%)	(361.874)	(2,7%)	(16,5%)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(259.214)	(1,8%)	47.409	0,4%	-
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	255.162	1,8%	(5.672.202)	(42,8%)	-

No quadro abaixo segue a receita líquida por cada segmento, considerando as eliminações separadamente, dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2022:

Receita Líquida (em R\$ milhares, exceto se de outra forma indicado)	2023	AV (%)	2022	AV (%)	AH (%)
Distribuição	13.120.825	92,9%	12.178.145	91,9%	7,7%
Geração	814.543	5,8%	805.579	6,1%	1,1%
Comercialização	1.060.810	7,5%	1.160.054	8,8%	-8,6%
Serviços e Outros	2.958	0,0%	72	0,0%	4.008,3%
Eliminações ⁽¹⁾	(872.811)	-6,2%	(890.564)	-6,7%	-2,0%
Total	14.116.325	100,0%	13.253.286	100,0%	6,5%

(1) Eliminações referem-se às receitas intercompany operacionais entre as empresas consolidadas. Estas receitas são relacionadas à compra e venda de energia, e receitas de transmissão. Estes saldos são eliminados para que a receita não seja contabilizada em duplicidade.

Receita líquida

A receita líquida no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foi de R\$14.116.325 mil, representando um aumento de 6,5% em comparação à receita líquida de R\$13.253.286 mil registrada no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Esse aumento foi influenciado pelo crescimento de 7,7% da receita líquida da Distribuidora, que representa 92,9% da receita líquida total.

Os Diretores da Companhia destacam que a receita líquida do segmento de distribuição no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foi de R\$13.120.825 mil, representando um aumento de 7,7% comparado à receita líquida do segmento de distribuição de R\$12.178.145 mil registrada no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Tal crescimento se deu, principalmente pelo efeito positivo do reconhecimento de ativos e passivos financeiros setoriais em 2023.

Os Diretores da Companhia indicam que a receita líquida do segmento de geração aumentou 1,1%, passando de R\$805.579 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 para R\$814.543 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Os Diretores da Companhia indicam que a receita líquida do segmento de comercialização reduziu 8,6% passando de R\$1.160.054 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 para R\$1.060.810 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, em virtude principalmente pela redução de volume comercializado.

Custo da Operação

O custo da operação atingiu R\$ 11.274.845 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, uma variação nula (0,0%) dos R\$ 11.271.467 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, principalmente, por conta dos seguintes fatores:

Pessoal e administradores. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o custo de pessoal e administradores foi de R\$ 325.931 mil, representando um aumento de 13,5% comparado ao custo de R\$ 287.081 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Os Diretores da Companhia entendem que essa variação ocorreu, principalmente, em virtude da menor capitalização de mão de obra realizada em 2023.

Energia comprada para revenda. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 o custo com energia comprada para revenda, o qual representava 66,1% do custo de operação, foi de R\$ 9.336.362 mil, registrando um aumento de 3,8% comparado ao custo de R\$ 8.991.642 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Os Diretores da Companhia entendem que essa variação ocorreu, principalmente, devido aos maiores custos com contratos regulados na Distribuidora. Neste ponto, não havendo muita variação no mix de contratos, grande parte do aumento se deve ao reajuste contratual dos mesmos.

Materiais. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 20, o custo com materiais foi de R\$ 30.429 mil, representando um aumento de 35,4% comparado ao custo de R\$ 22.467 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, principalmente em razão do aumento do estoque de material, devido ao maior volume de atendimentos emergenciais, principalmente pelo aumento da temperatura média no período.

Serviços de Terceiros. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 20, o custo com serviços de terceiros foi de R\$ 292.733 mil, 23,4% acima quando comparado ao custo de R\$ 237.263 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Foram registrados maiores gastos em função da menor capitalização realizada em 2022.

Depreciações e amortizações. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 20, o custo com depreciações e amortizações foi de R\$ 738.580 mil, aumento de 7,4% quando comparado ao custo de R\$ 687.455 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Custos de construção. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 20, o custo de construção foi de R\$ 640.495 mil, representando uma redução de 44,1% comparado ao custo de R\$ 1.146.446 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Outras receitas, líquidas. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, esta rubrica registrou receita de R\$ 89.685mil, -11,1% em relação à receita de R\$ 100.887 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. As Outras receitas se referem principalmente, ao acréscimo moratório e multas ocasionadas pelo atraso no pagamento de contas das Distribuidora

Lucro bruto

Em razão dos fatores mencionados acima, o lucro bruto da Companhia aumentou 43,4%, passando de R\$ 1.981.819 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 para R\$ 2.841.480 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 20.

Despesas operacionais

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 as despesas operacionais somaram R\$ 1.295.961 mil, uma redução de 66,6% em relação aos R\$ 3.875.254 mil contabilizados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 20. Os Diretores da Companhia entendem que essa variação ocorreu, principalmente, devido a menores provisões regulatórias. Em 2022 a Companhia revisou toda a metodologia para provisionamento dos Créditos para Liquidação Duvidosa (PECLD) e para contingências, o que impactou fortemente o resultado de 2022. Em 2023, a Companhia observou apenas o resultado corrente da aplicação da metodologia revisitada no ano anterior.

Resultado de Equivalência Patrimonial

O resultado de Equivalência Patrimonial foi nulo (R\$ 0) no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, enquanto no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foi negativo em R\$ 16.976 mil, devido ao *impairment* das participações na UHE Belo Monte e na UHE Itaocara naquele período.

Resultado financeiro

O resultado financeiro líquido passou de uma despesa de R\$ 3.447.327 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 para uma despesa de R\$ 721.419 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, principalmente, devido a:

Receitas. A receita financeira no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 totalizou R\$ 722.020 mil, representando uma redução de 15,3% se comparado com R\$ 852.784 mil alcançados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Os Diretores da Companhia entendem que esse resultado se deve ao menor rendimento das aplicações financeiras em 2023, compensado pela variação positiva de atualização de ativos e passivos regulatórios.

Despesas. A despesa financeira no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 atingiu R\$ 1.443.439 mil, ou seja, uma redução de 64,7% em relação aos R\$ 4.300.111 mil apurados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Os Diretores da Companhia

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

entendem que essa variação pode ser explicada, principalmente, por conta da provisão para contingências ocorrida em 2022, referentes à provisão não recorrente da devolução dos créditos do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS. Também impactou essa redução menores despesas com SWAPS, em parte ocasionada pela variação do cenário macroeconômico em 2022, em parte ocasionada pelo pedido de recuperação judicial da companhia em 2023. Um terceiro item que contribuiu para o resultado foi a redução no endividamento médio no período devido à amortização do FIDC ao longo do ano de 2023.

Importante ressaltar que as dívidas da Companhia estão com sua exigibilidade suspensa desde o ajuizamento da Tutela Cautelas Antecedente em 10 de abril de 2023. Entre as emissões não abrangidas por essa medida estavam as cotas seniores do FIDC, que mantiveram sua amortização em curso acelerado e foram integralmente quitadas ao longo do exercício de 2023.

Lucro antes do Imposto de Renda – IR e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Em razão dos fatores mencionados acima, o resultado antes do imposto de renda e contribuição social da Companhia passou de um prejuízo de R\$ 5.357.737 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 para um lucro de R\$ 816.549 mil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Imposto de renda e contribuição social correntes

Imposto de renda e contribuição social corrente foi de um débito de R\$ 361.874 mil no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 para um débito de R\$ 302.173 mil no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, uma redução de 16,5%. Os Diretores da Companhia entendem que essa variação ocorreu principalmente, pela realização nos 2º, 3º e 4º trimestres da exclusão do Write-Off PDD que reduziram os valores de IR/CS Correntes.

Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e contribuição social diferidos passaram de um crédito de R\$ 47.409 mil no período de um ano findo em 31 de dezembro de 2022 para um débito de R\$ 259.214 mil no ano de 2023. Os Diretores da Companhia entendem que essa variação ocorreu principalmente pelo reconhecimento no passivo, em 2022, da devolução para o consumidor do crédito do ICMS nas bases de PIS e COFINS, que motivou aumento do Ativo Diferido (crédito no resultado) em R\$367,6 milhões e, também motivada pela constituição do impairment do Ativo fiscal diferido, por conta da expectativa de realização do mesmo até o fim da concessão, em 2026

Lucro líquido do exercício

Em razão dos fatores mencionados acima, registramos um lucro líquido de R\$ 255.162 mil no período de um ano findo em 31 de dezembro de 2023, contra um prejuízo de R\$ 5.672.202 mil no período findo em 31 de dezembro de 2022.

FLUXO DE CAIXA

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Análise do Fluxo de Caixa no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 comparado ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

A Companhia apresentou aumento da linha de caixa e equivalente em 31 de dezembro de 2023 com relação a 31 de dezembro 2022 em decorrência de suas operações, embora o fluxo de caixa possa variar de período a período conforme os reajustes tarifários decorrentes das variações de custos.

Em 31 de dezembro de 2023, o caixa e equivalentes de caixa da Companhia somaram R\$ 292.066 mil, frente aos R\$43.886 mil verificados em 31 de dezembro de 2022, representando um aumento de 565,5%. Os Diretores entendem que esse aumento ocorreu principalmente em função do caixa líquido gerado pelas atividades operacionais.

A tabela a seguir apresenta os valores relativos ao fluxo de caixa consolidado da Companhia para os exercícios indicados:

Demonstração de Fluxo de Caixa (em R\$ mil, exceto %)	31 de dezembro de 2023	31 de dezembro de 2022	%AH
Caixa Líquido gerado pelas Atividades Operacionais	1.395.924	200.763	595,3%
Caixa Líquido gerado (consumido) nas Atividades de Investimento	(360.494)	152.267	-336,8%
Caixa Líquido consumido pelas Atividades de Financiamento	(787.250)	(705.921)	11,5%
Aumento (redução) de Caixa e equivalentes de Caixa	248.180	(352.891)	170,3%
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	43.886	396.777	-88,9%

Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais

O caixa líquido gerado nas atividades operacionais totalizou R\$ 1.395.924 mil para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, comparado ao caixa gerado de R\$200.763 mil para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Os Diretores entendem que essa variação pode ser explicada, por um lado, pelo menor pagamento de juros sobre empréstimos, relacionado em parte pelo pedido de Recuperação Judicial, e consequente paralização de pagamento de juros. Também podemos explicar a melhoria da atividade operacional pela maior gestão de capital de companhia, com menor dispêndio na conta de fornecedores, assim como formação de CVA passiva.

Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento

O caixa líquido aplicado nas atividades de investimento totalizou R\$ 360.494 mil para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, comparado a uma geração de R\$ 152.267 mil para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Os Diretores entendem que a variação é decorrente do menor dispêndio de Capex pela Companhia ao longo de 2023, tanto na Distribuidora quanto na Geradora.

Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

O caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento totalizou R\$ 787.250 mil para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, comparado a R\$ 705.921 mil para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Os Diretores entendem que essa variação pode ser explicada, principalmente, em função do pedido de Recuperação Judicial, pois a Companhia está com a exigibilidade de seus empréstimos, financiamentos e debêntures suspensos. Além disso, no ano de 2022, a Companhia realizou a captação líquida de montantes superiores a R\$ 1,3 bilhão.

Análise do Fluxo de Caixa no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 comparado ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

A Companhia apresenta redução de caixa em 31 de dezembro de 2022 com relação a 31 de dezembro 2021 em decorrência de suas operações, embora o fluxo de caixa possa variar de período a período conforme os reajustes tarifários decorrentes das variações de custos.

Em 31 de dezembro de 2022, o caixa e equivalentes de caixa da Companhia somaram R\$ 43.886 mil, frente aos R\$ 396.777 mil verificados em 31 de dezembro de 2021, representando uma redução de 88,9%. Os Diretores entendem que essa redução ocorreu principalmente Os Diretores entendem que essa redução ocorreu principalmente em função do volume de amortizações de empréstimos, financiamentos e debêntures superar as novas captações ocorridas no exercício de 2022

A tabela a seguir apresenta os valores relativos ao fluxo de caixa consolidado da Companhia para os períodos indicados:

(Em R\$ mil, exceto %)	31 de dezembro de		
	2021	2022	%AH
Demonstração de Fluxo de Caixa			
Caixa Líquido gerado pelas Atividades Operacionais	200.763	42.045	577,5%
Caixa Líquido aplicado nas Atividades de Investimento	152.267	(1.957.518)	-107,8%
Caixa Líquido gerado pelas Atividades de Financiamento	(705.921)	1.743.140	-140,5%
Aumento de Caixa e equivalentes de Caixa	(352.891)	(256.423)	37,6%
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	396.777	653.200	-39,3%

Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais

O caixa líquido gerado nas atividades operacionais totalizou R\$ 200.763 mil para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, comparado ao caixa aplicado de R\$ 42.045 mil para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021. Os Diretores entendem que essa variação pode ser explicada principalmente em função da reversão da recuperação de créditos de PIS e COFINS sobre ICMS.

Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento

O caixa líquido consumido nas atividades de investimento totalizou R\$ 152.267 mil para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, comparado a uma aplicação de R\$ 1.957.518 mil

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021. Os Diretores entendem que a variação é decorrente do aumento do resgate líquido das aplicações financeiras combinado com o aumento da aquisição de bens do ativo intangível / imobilizado mitigado pela venda de participações.

Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento

O caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento totalizou R\$ 705.921 mil para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, comparado a R\$ 1.743.140 mil para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021. Os Diretores entendem que essa variação pode ser explicada principalmente pelo aumento do volume de amortizações de empréstimos, financiamentos e debêntures superarem as captações das dívidas. No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, as amortizações superaram as captações das dívidas em R\$ 556.563, enquanto no exercício findo em 31 de dezembro de 2021, as captações das dívidas superaram as amortizações em R\$ 620.398 mil.

2.2 Resultados operacional e financeiro

2.2 – Os diretores devem comentar:

(a) Resultados das operações do emissor, em especial:

(i) Descrição de quaisquer componentes importantes da receita

A receita líquida da Companhia é composta, principalmente, pelo faturamento do consumo de energia dos consumidores da área de concessão da Light S.E.S.A. (distribuição), e em menor extensão, pela venda de energia gerada pela Light Energia e pela energia comercializada pela Lightcom (comercialização).

Os Diretores da Companhia acreditam que os principais fatores que impulsionam o desempenho / principais componentes da receita líquida consolidada da Companhia são:

- (i) Conjuntura macroeconômica brasileira.
- (ii) Distribuição de energia;
- (iii) Tarifa praticada para a distribuição;
- (iv) Inadimplência dos consumidores;
- (v) Nível de perdas de energia;
- (vi) Volume de energia gerado e vendido;
- (vii) Volume de energia comercializada; e
- (viii) Sazonalidade.
- (ix) Fatores que afetam materialmente os resultados operacionais

Os Diretores da Companhia estão acompanhando atentamente as situações que envolvem o processo de renovação da concessão que afeta diretamente sua controlada Light SESA.

A Administração da Companhia entende que o Grupo Light e sua controlada Light SESA apresentam situação operacional e financeira complexa, com:

- (i) elevado nível de endividamento;
- (ii) geração de caixa operacional historicamente insuficiente para sozinha honrar os compromissos;
- (iii) elevado índice de perdas não técnicas (furto de energia) e inadimplência;
- (iv) dificuldade de atuação em Áreas de Severa Restrição Operacional.

2.2 Resultados operacional e financeiro

Esta situação foi agravada pelo(a):

(i) efeito da determinação de devolução de cerca de R\$1,8 bilhões de créditos decorrentes da exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS e da COFINS, como explicitado em mais detalhes nas Notas Explicativas 1.2, 9.1 e 38.1;

(ii) deterioração macroeconômica da área de concessão desde 2015 e mais recentemente agravada pela pandemia de COVID-19.

A Administração da Companhia informa que não possui linhas de créditos contratadas e disponíveis para utilização em 31 de dezembro de 2023, porém tem buscado alternativas para melhorar a estrutura de capital da Companhia.

A concessão da controlada Light SESA, a distribuidora de energia elétrica do Grupo, vencerá em junho de 2026. A Administração da Companhia entende que determinados cenários para o futuro do Grupo que dependem (i) da necessidade de processo formal de renovação da concessão e (ii) da necessidade de negociação dos termos e condições da nova concessão, que não estão sob controle da Administração do Grupo Light.

Adicionalmente, as notas de crédito (rating) atribuídas à Companhia e a controlada Light SESA pelas agências de classificação de risco são:

Ratings	Light S.A.			Light SESA		
	Nacional	Internacional	Data de Publicação	Nacional	Internacional	Data de Publicação
Fitch	D (bra)	D	07.05.2024	D (bra)	D	07.05.2024
S&P	-	-	-	D	-	10.04.2024

Em 16 e 17 de maio de 2023, a Moody's alterou os ratings nacionais e internacionais da Light e de suas subsidiárias Light Sesa e Light Energia para 'WR' (withdrawn).

Os ratings apresentados acima que apontam status de "default" é reflexo do deferimento do pedido da recuperação judicial da Light. As análises das agências de risco sobre a recuperação judicial pressupõem que a frágil situação financeira do Grupo Light pode prejudicar sua capacidade de financiamento e os índices de alavancagem regulatória da Light Sesa, com potencial impacto negativo em suas operações e nas negociações para renovação de sua concessão.

A Companhia possui cláusulas que podem gerar antecipação do vencimento de dívidas em determinados contratos de empréstimos e financiamentos, inclusive vencimento cruzado. O vencimento antecipado ocorre quando do não atendimento a pelo menos um indicador dos chamados "covenants financeiros" em dois trimestres consecutivos ou quatro trimestres intercalados, e também quando do não atendimento de determinados "covenants não financeiros", como o pedido de recuperação judicial.

2.2 Resultados operacional e financeiro

Em 15 de maio de 2023, foi deferido à Companhia o Pedido de Recuperação Judicial, ensejando o não cumprimento do indicador de "covenants não financeiros" e conseqüentemente o vencimento antecipado das dívidas da Companhia. No entanto, em razão da Recuperação Judicial, restou suspensa a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes envolvidas; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual.

Adicionalmente, a controlada Light SESA possui em seu contrato de concessão de energia elétrica, entre outras obrigações, cláusulas que condicionam a continuidade da concessão ao cumprimento de critérios de sustentabilidade econômico-financeira da referida controlada. A Administração da Companhia ressalta que os indicadores de sustentabilidade econômico-financeira para o exercício social findo em 31 de dezembro de ainda não foram mensurados de forma definitiva pela ANEEL, uma vez que estes são mensurados quando da emissão das demonstrações contábeis regulatórias, porém a análise preliminar indica um risco de descumprimento para o exercício de . A Administração da Companhia entende que no caso deste risco se materializar, o descumprimento não implica o início, de forma imediata, do processo de caducidade da concessão da controlada Light SESA, mas requer monitoramento contínuo.

A distribuição de energia elétrica está sujeita a um conjunto de regulamentos entre os quais se destacam os de sustentabilidade operacional. Neste âmbito, cumpre destacar que a Light encerrou o ano de 2023 atendendo os indicadores regulados voltados à mensuração da continuidade e qualidade do serviço prestado. Em termos de continuidade, a companhia se apresenta entre as melhores do país em termos de duração (DEC) e frequência (FEC) de interrupções de energia e dentro do parâmetro regulatório. Em termos de atendimento comercial, destacam-se o indicador FER que mede a frequência equivalente de reclamações recebidas e tratadas pela empresa com um índice de 10,43, performance % melhor que o referencial regulatório e, ainda, o alcance do índice Satisfatório esperado pela ANEEL para o Plano de Resultados de Atendimento que reúne um conjunto de indicadores voltados ao atendimento ao cliente. (Informações não auditadas pelos auditores independentes).

Cabe ressaltar que também integram o Grupo Light a Light Energia, titular de concessão de geração de energia elétrica e a comercializadora Lightcom, sendo que apresentam geração de caixa operacional recorrente e historicamente pagam dividendos para a Companhia.

A Administração da Companhia entende que enquanto o processo de renovação da concessão não for concluído, e considerando a situação operacional e financeira complexa e agravada descrita acima, o cronograma contratual de pagamento das dívidas (vide notas explicativas 20 e 21 das Demonstrações Financeiras da Companhia), combinadas com as demais obrigações (qualidade do serviço, segurança, fornecedores, funcionários, impostos federais, estaduais e

2.2 Resultados operacional e financeiro

municipais, devolução de créditos de PIS/COFINS para consumidores entre outros), o Grupo Light envidará esforços contínuos para permitir a continuidade operacional da Companhia, que incluem uma combinação de estratégias que compreendem principalmente (i) utilização de recursos próprios existentes em 31 de dezembro de 2023, (ii) utilização de recursos oriundos da venda de ativos, cuja venda possui elementos que não estão totalmente sob o controle da Administração do Grupo Light, (iii) utilização de recursos oriundos do fluxo de caixa operacional, cuja estabilidade é razoavelmente previsível pela existência de base sólida de clientes cativos, volume de energia relativamente previsível, tarifas estabelecidas pela ANEEL e concessão de distribuição de energia elétrica válida até Junho de 2026, (iv) obtenção de extensão de prazos de pagamento junto a fornecedores e credores, cuja extensão não está sob o controle da Administração do Grupo Light e pode implicar em custos financeiros adicionais em decorrência de multas, custos para obtenção de waivers, novos encargos financeiros ou na declaração de vencimentos antecipados, (v) utilização de recursos oriundos de captação junto a instituições financeiras ou mercado de capitais, cujo cenário apresenta restrições, tendo em vista que os recentes rebaixamentos dos ratings do Grupo Light pelas agências de ratings e a Recuperação Judicial em curso, e que podem implicar em elevados custos de captação de novas dívidas e até mesmo significar a indisposição dos credores em efetuar novos empréstimos e financiamentos para o Grupo Light, (vi) utilização de recursos oriundos de aumento de capital, cujo êxito não está sob o controle da Administração do Grupo Light, (vii) redução dos investimentos em infraestrutura que não implique em prejuízo na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e indicadores de qualidade exigidos pelo contrato de concessão da Light SESA, (viii) atuação no âmbito regulatório para o reconhecimento adequado das perdas não-técnicas regulatórias e ajustes de redução de mercado, (ix) atuação no âmbito jurídico/legal para reversão da destinação integral dos créditos de PIS/COFINS, como os mandados de segurança já impetrados e a Ação Direta de Inconstitucionalidade pela ABRADÉE - Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica; e (x) renovação da concessão em bases sustentáveis.

Para ajudar e assessorar a Companhia a lograr as diversas estratégias mencionadas acima, a Administração contratou uma série de consultores, assessores legais, regulatórios e financeiros.

A Administração avaliou e concluiu que, apesar das incertezas descritas na seção 1.1 divulgada nas Demonstrações Financeiras, a Companhia possui condições de dar continuidade a suas operações para o período de 12 meses a partir da data da emissão dessas demonstrações financeiras. Com base nessa conclusão, essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas baseadas no princípio da continuidade operacional.

A Administração da Companhia perseguirá e envidará os melhores esforços nas diversas estratégias mencionadas acima. Porém, não há garantia de que a Companhia terá êxito nas estratégias, visto que parte relevante dos elementos das estratégias não está sob o controle da Administração da Companhia, existindo, portanto, uma incerteza sobre seu sucesso. Os

2.2 Resultados operacional e financeiro

eventos e condições, anteriormente mencionados, individual ou coletivamente, indicam, no julgamento da Administração da Companhia, a existência de incerteza significativa que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional do Grupo Light e da Light SESA, controlada da Companhia.

Conjuntura Macroeconômica

As operações da Companhia são afetadas pela conjuntura macroeconômica brasileira. Em particular, a performance da economia brasileira afeta a demanda por energia elétrica, e a inflação impacta nos custos e margens da Companhia.

Todas as nossas operações estão localizadas no Brasil, principalmente, no Estado do Rio de Janeiro. Portanto, somos afetados pelas condições econômicas brasileiras em geral, incluindo a inflação, as taxas de juros de curto e longo prazo e as políticas cambiais, bem como as condições econômicas do Estado do Rio de Janeiro, que afetam a demanda por energia, assim como a capacidade de pagamento dos consumidores e, conseqüentemente, podem afetar nossos resultados operacionais. Ressalta-se que as condições econômicas no Estado do Rio de Janeiro podem diferir das condições econômicas brasileiras.

A taxa de crescimento do PIB também influencia os resultados da Companhia. Uma desaceleração prolongada na atividade econômica no Brasil, decorrente da crise financeira internacional ou local, e seus efeitos no Estado do Rio de Janeiro, pode vir a reduzir a demanda por alguns dos serviços prestados pela Companhia, o que prejudicaria os seus resultados operacionais. As distribuidoras também podem requerer uma revisão extraordinária, quando algum evento provocar significativo desequilíbrio econômico-financeiro ou em casos de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, após a assinatura dos contratos de concessão, desde que o impacto sobre as atividades das empresas seja devidamente comprovado.

Distribuição de Energia Elétrica

A concessão da controlada Light SESA, a distribuidora de energia elétrica do Grupo, vencerá em junho de 2026. Os Diretores da Companhia entendem que determinados cenários para o futuro do Grupo que dependem (i) da necessidade de processo formal de renovação da concessão e (ii) da necessidade de negociação dos termos e condições da nova concessão, que não estão sob controle da Administração do Grupo Light.

Tarifa Praticada para a distribuição de energia

A estrutura tarifária das concessionárias de distribuição está dividida em dois grandes grupos de consumidores: “Grupo A” e “Grupo B”.

Conforme a Resolução Normativa ANEEL nº /20, o Grupo A é composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de

2.2 Resultados operacional e financeiro

sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor do que 2,3kv, caracterizado pela tarifa binômia (i.e., pagamento por consumo de energia elétrica ativa e demanda) e subdividido nos seguintes subgrupos: a) subgrupo A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV; b) subgrupo A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV; c) subgrupo A3 – tensão de fornecimento de 69 kV; d) subgrupo A3a – tensão de conexão maior ou igual a 30 kV e menor ou igual a 44 kV; e) subgrupo A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV; e f) subgrupo AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

O Grupo B, composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, tem tarifa monômnia (i.e., pagamento apenas por consumo de energia elétrica ativa) e está subdividido em a) subgrupo B1 – residencial; b) subgrupo B2 – rural; c) subgrupo B3 – demais classes; e d) subgrupo B4 – Iluminação Pública.

Os valores cobrados de consumidores ainda levam em consideração as seguintes modalidades tarifárias possíveis: (i) modalidade tarifária horária branca, aplicada às unidades consumidoras do Grupo B, exceto para o subgrupo B4 e para as subclasses Baixa Renda do subgrupo B1, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia; (ii) modalidade tarifária horária verde, aplicada às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; (iii) modalidade tarifária horária azul, aplicada às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia; e (iv) modalidade convencional monômnia, aplicada às unidades consumidoras do Grupo B, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização do dia.

Reajustes Tarifários Anuais

Sob o regime de serviço pelo preço, as tarifas das concessionárias de distribuição foram estabelecidas nos contratos de concessão originais e são preservadas pelas condições de revisão e reajuste previstas em lei e no próprio contrato. Sempre que forem atendidas tais condições, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro das concessões (Lei nº 8.987/1995, art. 10).

No contrato de concessão, a receita inicial da concessionária é dividida em duas parcelas: Parcela A e Parcela B.

A Parcela A envolve os custos relacionados às atividades de geração e transmissão de energia elétrica, cujos montantes e preços, em certa medida, escapam à gestão da distribuidora, além dos encargos setoriais, que não são gerenciáveis pela concessionária de distribuição.

Parcela B, por sua vez, compreende o valor remanescente da receita que envolve os custos gerenciáveis, referentes a atividade de distribuição e de gestão comercial dos consumidores,

2.2 Resultados operacional e financeiro

que estão sujeitos ao controle ou influência das práticas adotadas pela concessionária, ou seja, os custos de operação (pessoal, material e serviços de terceiros), além da quota de depreciação e da remuneração dos investimentos. (Nota Técnica nº 282/2012- SER/ANEEL, de 13.08.2012).

Em razão da diferença conceitual entre custos gerenciáveis e não gerenciáveis, os valores da Parcela A e da Parcela B da concessionária são tratados de maneira distinta no cálculo do reajuste tarifário:

O objetivo do Reajuste Tarifário Anual é manter o poder de compra da receita da concessionária, segundo fórmula prevista no Contrato de Concessão da Light S.E.S.A. Acontece anualmente, exceto no ano da revisão tarifária periódica, na data de aniversário do contrato. Para aplicação dessa fórmula, são calculados todos os custos da Parcela A. Os outros custos, constantes da Parcela B, são corrigidos pelo IPCA, do IBGE. A correção da Parcela B ainda depende do Fator X, cuja função é compartilhar com o consumidor os ganhos de eficiência e competitividade da concessionária.

Revisões Tarifárias Periódicas

Enquanto o objetivo do reajuste tarifário é a manutenção do poder de compra da receita da concessionária, em até 05 (cinco) anos a ANEEL realiza uma revisão tarifária periódica das concessionárias de distribuição, de forma a refletir as alterações nas estruturas de custos e de mercado da concessionária, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas.

A Revisão Tarifária Periódica mais recente da Companhia, ocorreu em 15 de março de 2022.

Revisão Tarifária Extraordinária

Visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e pode ser realizada a qualquer tempo, mediante solicitação da concessionária, caso haja alterações significativas nos custos desta.

A Revisão Tarifária Extraordinária é realizada por meio de Consulta Pública, que visa promover o diálogo entre a administração pública e o cidadão, em cumprimento aos Princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência, Publicidade, Transparência e Motivação.

É um mecanismo de participação social, de caráter consultivo, realizado com prazo definido e aberto a qualquer interessado, com o objetivo de receber contribuições sobre determinado assunto. Incentiva a participação da sociedade na tomada de decisões relativas à formulação e definição de políticas públicas.

Atualmente está em andamento a Consulta Pública no 45/2023 que tem como objetivo a avaliação do pedido de Revisão Tarifária Extraordinária - RTE da Light em face do pedido de

2.2 Resultados operacional e financeiro

reconsideração interposto pela distribuidora para a reavaliação dos limites de perdas não técnicas regulatórias.

Apresenta-se a seguir tabela com os reajustes e revisões homologados pela ANEEL para a Light S.E.S.A. a partir da Revisão Tarifária Extraordinária de 2013.

Ano	Ato Regulatório	Efeito médio percebido pelo consumidor (%)	Tipo de Reajuste
2013	REH nº 1.440	-19,63%	Revisão Tarifária Extraordinária
2013	REH nº 1.650	3,65%	Revisão Tarifária Periódica
2014	REH nº 1.820	19,23%	Reajuste Tarifário
2015	REH nº 1.858	22,48%	Revisão Tarifária Extraordinária
2015	REH nº 1.982	16,78%	Reajuste Tarifário
2016	REH nº 2.168	-12,25%	Reajuste Tarifário
2017	REH nº 2.206	10,45%	Revisão Tarifária Periódica
2018	REH nº 2.375	10,36%	Reajuste Tarifário
2019	REH nº 2.521	11,12%	Reajuste Tarifário
2019	REH nº 2.523	-2,30%	Revisão Tarifária Extraordinária
2020	REH nº 2.667	6,21%	Reajuste Tarifário
2021	REH nº 2.835	6,75%	Reajuste Tarifário
2022	REH nº 3.014	14,68%	Revisão Tarifária Periódica
2022	REH nº 3.144	-5,89%	Revisão Tarifária Extraordinária
2023	REH nº 3.176	7,00%	Reajuste Tarifário Anual

Inadimplência

Com base no CPC 48/IFRS 9, a Companhia e suas controladas adotaram uma abordagem simplificada para constituição da Provisões Esperadas para Crédito de Liquidação Duvidosa (“PECLD”), cujos percentuais de inadimplência foram calculados considerando um aging list de 12 meses segregado por classe de consumo e uma projeção de expectativa de recebimento para os próximos 36 meses, a partir de uma base estatística de expectativa de recebimentos.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, a Companhia constituiu PECLD de consumidores no montante de R\$459.343 mil, correspondente a 2,4% da receita bruta de fornecimento e suprimento de energia e receita de uso da rede.

Em 31 de dezembro de 2023, a SuperVia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A (“SuperVia”) possui com a controlada Light SESA um montante em aberto de R\$160.355 (R\$145.173 em 31 de dezembro de 2022). A SuperVia possui um Plano de Recuperação Judicial que foi homologado em 06 de junho de 2022. Algumas condições foram acordadas como: (i) faturas dos serviços prestados pela Companhia entre 09 de junho de 2022 e 09 de

2.2 Resultados operacional e financeiro

junho de 2024 vencerão em 45 dias após emissão; e (ii) dívida constituída até 07 de junho de 2021 será quitada em 48 parcelas a partir de janeiro de 2025.

Em 31 de dezembro de 2023, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (“PCRJ”) possui com a controlada Light SESA um montante em aberto de R\$180.209 (R\$204.690 em 31 de dezembro de 2022), dos quais R\$131.147 estão vencidos. O saldo total em aberto são referentes a faturas de energia elétrica do período entre agosto de 2018 a novembro de 2023. Em 31 de dezembro de 2023, a controlada Light SESA possui o montante de R\$118.419 (R\$129.889 em 31 de dezembro de 2022) registrado como perda esperada para créditos de liquidação duvidosa sobre o saldo em aberto.

A inadimplência regulatória reconhecida nas tarifas da Light S.E.S.A a partir da 4ª Revisão Tarifária Periódica é de 1,15% da receita bruta. Tal nível foi adotado pela ANEEL mediante metodologia que agrupou as distribuidoras de energia de todo o país em clusters, definidos em função do índice de complexidade social desenvolvido pelo órgão regulador. Este índice também foi utilizado para o tratamento regulatório das perdas não técnicas de energia elétrica e leva em consideração diversas variáveis socioeconômicas das diferentes áreas de concessão.

A tabela abaixo apresenta a proporção de provisões da Companhia para provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa em sua receita bruta:

Light S.A. - R\$ mil (exceto %)	Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de	
	2023	2022
Provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa ⁽¹⁾	(459.343)	(1.101.550)
Receitas de fornecimento e suprimento	16.086.314	16.898.798
Receitas de uso de rede	2.680.938	2.647.003
Receita Bruta ⁽²⁾	18.767.252	19.545.801
Provisão para créditos duvidosos/receita bruta ⁽³⁾	2,4%	5,6%

Notas:

(1) considera a PECLD de contas a receber de clientes.

(2) considera a receita de fornecimento, suprimento e de uso de rede.

(3) considera a provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa dividida pela receita bruta proveniente de fornecimento e uso de rede.

Perdas de Energia

Os Diretores da Companhia entendem que os principais fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais estão relacionados a: (i) fornecimento de energia elétrica pela sua distribuidora; (ii) tarifas reguladas do setor de distribuição; (iii) custos relacionados à compra de

2.2 Resultados operacional e financeiro

energia e despesas de pessoal, materiais e serviços de terceiros; (iv) inadimplência no segmento de distribuição; (v) provisões jurídicas e regulatórias; (vi) perdas de energia em sua distribuidora e (vii) venda e comercialização de energia pela sua geradora e comercializadora.

A Light S.E.S.A. está sujeita a dois tipos de perda de eletricidade: perdas técnicas e perdas não técnicas. As perdas técnicas ocorrem no curso ordinário da distribuição de energia elétrica, enquanto perdas não técnicas resultam do furto de energia, bem como de fraude, medição errada e erros de emissão de contas. As perdas de energia acarretam a obrigação de a Companhia adquirir mais energia para fazer face às suas necessidades de distribuição, ocasionando um aumento dos custos de compra de energia para revenda.

Com a conclusão da Audiência Pública nº 052/2007, em 25 de novembro de 2008, a ANEEL modificou a metodologia de cálculo da taxa de perdas de energia regulatória, que é repassada aos consumidores. A metodologia adotada pela ANEEL leva em consideração o índice de complexidade social, que permite diferenciar as áreas de concessão quanto a determinadas características socioeconômicas.

Com base nessa metodologia, as perdas não técnicas regulatórias são calculadas sobre o mercado de baixa tensão, considerando-se uma trajetória declinante ou percentual fixo até o fim do ciclo tarifário.

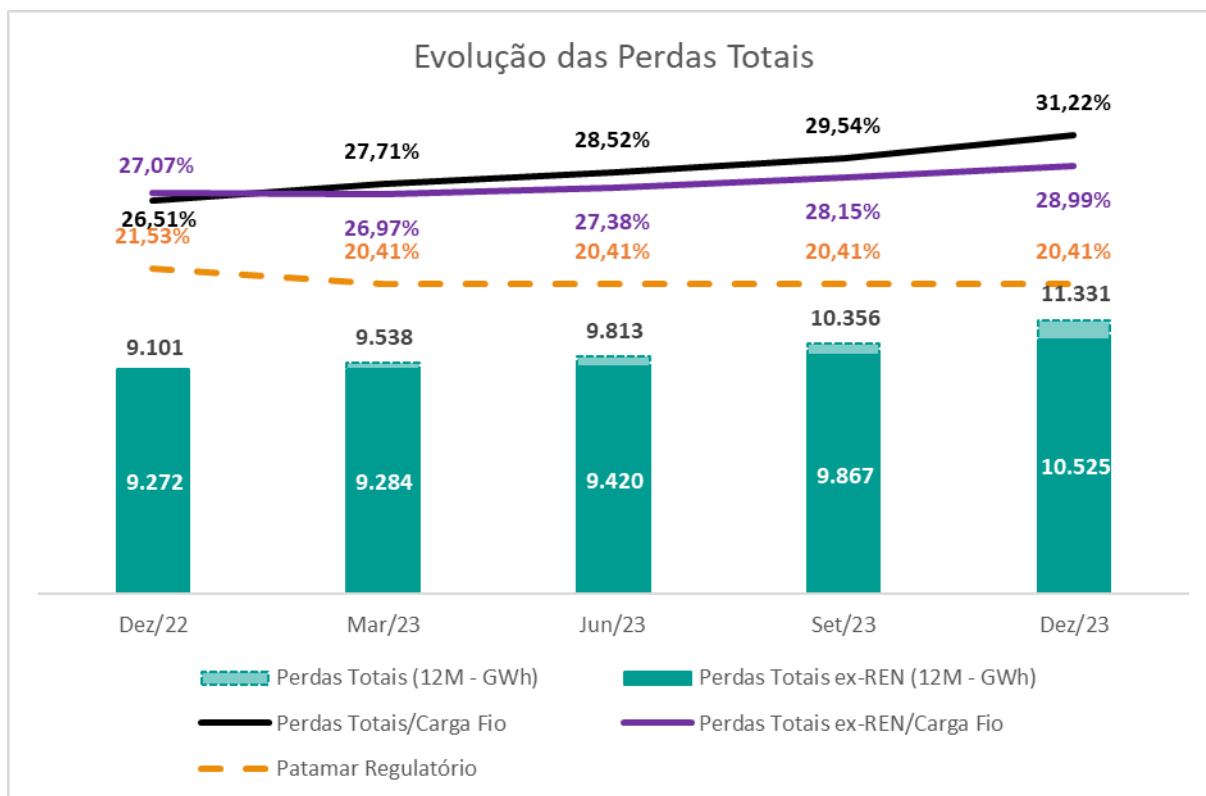
A metodologia de repasse das perdas não técnicas às tarifas foi atualizada e aprimorada pela ANEEL nas Audiências Públicas nº 040/2010 e nº 023/2014, sempre mantendo o conceito de avaliação da complexidade social das diversas áreas de concessão do país.

Em 15 de março de 2017, a ANEEL aprovou o processo de Revisão Tarifária da Light S.E.S.A., determinando os novos valores de perdas não técnicas que serão reconhecidos ao longo do ciclo regulatório. O percentual será de 36,06% sobre o mercado de baixa tensão. O percentual de perdas técnicas ficou em 6,34% da Carga Fio. Ambos os percentuais permanecerão fixos até a próxima revisão tarifária em 2022.

A partir de 2016 a Companhia passou a apresentar os dados de perdas desconsiderando a variação da energia não faturada e os consumidores de baixa tensão no Mercado Livre, a fim de aproximar-se da metodologia utilizada pela ANEEL para apuração dos dados.

Em 31 de dezembro de 2023, a Light S.E.S.A. encontra-se 10,81 p.p. acima do percentual de repasse regulatório na tarifa, de 20,41%, conforme parâmetros definidos pela ANEEL na Revisão Tarifária (RTP) de março/22, ajustados pelo mercado de referência homologado pelo Regulador na ocasião do reajuste tarifário (IRT) de março/23. As perdas totais, 12 meses, registradas em 31 de dezembro de 2023 atingiram 11.331 GWh.

2.2 Resultados operacional e financeiro



Geração, Comercialização de Energia e Serviços

A Light Energia S.A. é a empresa do Grupo Light voltada para a geração e transmissão de energia elétrica, bem como para a comercialização da produção própria. Toda sua energia é considerada “limpa” por ser gerada exclusivamente por fonte hidráulica. Seu parque gerador compreende cinco usinas hidrelétricas. São elas: Fontes Nova, Nilo Peçanha e Pereira Passos, que constituem o Complexo de Lajes (em Piraí), Ilha dos Pombos, no município de Carmo (divisa com o estado de Minas Gerais), e Santa Branca, no município paulista de mesmo nome. Completam o parque gerador duas usinas elevatórias, Santa Cecília, em Barra do Piraí, e Vigário, em Piraí, que se destinam a fazer a transposição das águas do rio Paraíba do Sul para gerar energia elétrica no Complexo de Lajes e depois abastecer de água a região metropolitana do Rio de Janeiro. Além das cinco usinas e duas elevatórias, a Light Energia possui a PCH Lajes que está em operação desde julho/18. Esses empreendimentos somados possuem capacidade instalada de 873 MW

Em 2023, a Light Energia teve o seguinte desempenho econômico: (i) receita líquida de R\$ 815 milhões, 11% acima da realizada em 2022; (ii) custo operacional de R\$ 291 milhões, 8% abaixo do que o registrado no ano anterior; (iii) EBITDA de R\$ 667 milhões, 5% acima do apurado em 2022 e (iv) lucro líquido de R\$368 milhões ante R\$ 146 milhões reportado em 2021

Ainda que, sob o ponto de vista da ENA, o ano de 2023 tenha registrado valores inferiores aos de 2022 (queda de 9,8% na ENA armazenável do ano, em relação a 2022), esses valores foram ainda cerca de 15% superiores aos observados na crise de 2021, o que fez com que os reservatórios tivessem um comportamento considerado normal, de enchimento no período úmido e deplecionamento no período seco, ao longo do ano de 2023.

2.2 Resultados operacional e financeiro

A energia armazenada em 2023 esteve, ao longo de todo o ano, cerca de 15% a 20% superior à observada em 2022, o que manteve os preços de curto prazo no limite mínimo. No terceiro trimestre, apesar da ENA armazenável do subsistema SE/CO ter sido quase 20% superior à de 2022 (8% para o SIN), observou-se a elevação do PLD, que saiu do piso regulatório (R\$69,04/MWh) para R\$80,37/MWh devido à pressão da demanda no período, em decorrência principalmente da elevação das temperaturas.

Essa necessidade de atendimento à demanda pelas altas temperaturas, principalmente no último trimestre do ano, aliada a conjuntura de boas afluências e reservatórios elevados, fizeram com que o GSF de 2023 ficasse 5% acima do observado em 2022 (89,7% vs 85,4%). Isso aumentou a energia alocada da companhia (+2MW med) mesmo considerando a redução da Garantia Física que entrou em vigor em Janeiro de 2023 como consequência da Segunda Revisão Ordinária das Garantias Físicas (2ª ROGF), que reduziu a capacidade comercial da companhia em 4% (518,3MW med em 2022 vs 497,1MW med em 2023).

Em relação a gestão de portfólio e de risco, houve economia (ganho) de R\$20,5 Milhões para a proteção do portfólio na compra de energia para o terceiro trimestre, com praticamente o mesmo volume adquirido (90 MW med em 2022 vs 80MW med em 2023).

(b) Variações das receitas atribuíveis a modificações de preços, taxas de câmbio, inflação, alterações de volumes e introdução de novos produtos e serviços

As tarifas da Light S.E.S.A são determinadas de acordo com o Contratos de Concessão para distribuição de energia elétrica firmado com a ANEEL, bem como suas regulamentações e decisões, tendo esta agência discricionabilidade no âmbito do exercício de suas atividades regulatórias. Os contratos de concessão das distribuidoras de energia elétrica em geral e a lei brasileira determinam um mecanismo de teto tarifário que permite três tipos de ajustes tarifários: (1) reajuste anual, que ocorre anualmente; (2) revisão periódica; e (3) revisão extraordinária.

O reajuste anual é realizado para repassar parte dos ganhos de produtividade, compensar efeitos da inflação e repassar aos consumidores custos estruturais das distribuidoras que excedam seu controle, tais como o custo de compra e transmissão de energia e encargos regulatórios. Já a revisão tarifária periódica, que no caso da Light S.E.S.A. ocorre a cada cinco anos, com o objetivo de analisar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Na revisão tarifária, por sua vez, são determinadas a receita necessária para cobertura dos custos operacionais eficientes e a remuneração adequada sobre os investimentos realizados. As distribuidoras também podem requerer uma revisão extraordinária, quando algum evento provocar significativo desequilíbrio econômico-financeiro ou em casos de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, após a assinatura dos contratos de concessão, desde que o impacto sobre as atividades das empresas seja devidamente comprovado.

Exercício Social 2023

2.2 Resultados operacional e financeiro

Em 14 de março de 2023, a diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) aprovou um índice de reajuste tarifário para a sua controlada Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light SESA”) com efeito médio de 7,00%. As novas tarifas entram em vigor a partir de amanhã, 15 de março de 2023. Neste reajuste está incluído o repasse aos consumidores de créditos tributários da exclusão do ICMS da base do PIS/Cofins, no valor de R\$1,77 bilhão, em cumprimento à Lei 14.385/22.

(c) Impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor

Em 31 de dezembro de 2023, os principais indexadores presentes no plano de negócios da Companhia são o IPCA, CDI e taxa de câmbio (dólar norte-americano):

- CDI: Todas as aplicações financeiras da Light S.A. e o montante de R\$ 2.527.148 mil do principal dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) estavam atreladas ao CDI, em 31 de dezembro de 2023.
- IPCA: a tarifa de boa parte dos contratos de geração de energia pertinente à Light S.A. estava atrelada ao IPCA, inclusive R\$ 4.130.269 mil do principal dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) referentes à Light S.A. estava vinculado ao indexador em 31 de dezembro de 2023.
- Taxas de câmbio: R\$ 2.785.072 mil do principal de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) com terceiros da Light S.A., em 31 de dezembro de 2023, estava denominado em moeda estrangeira, em dólar norte-americano.

Adicionalmente, a tarifa de compra de energia de Itaipu também é denominada em dólares norte-americanos, mas cujas variações são repassadas para a tarifa de energia elétrica, mediante mecanismo da Conta de Compensação de Valores da Parcela A (CVA).

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

2.3 – Os diretores devem comentar:

(a) Mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023:

Não houve alteração nas políticas contábeis adotadas pela Companhia no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

(b) Opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023:

Incerteza significativa relacionada com a continuidade operacional

Conforme apresentado na nota explicativa nº 1.1 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, em 12 de maio de 2023, a Light S.A. – Em recuperação judicial, apresentou pedido de recuperação judicial, e suas controladas, as concessionárias Light – Serviços de Eletricidade S.A. (“Light SESA”) e Light Energia S.A. (“Light Energia”), requereram como emenda a tutela provisória de urgência em caráter incidental ao pedido de recuperação judicial formulado pela Light S.A., para garantir-lhes a extensão de efeitos protetivos. Esses pedidos foram deferidos em 15 de maio de 2023. A Companhia apresentou, em 31 de dezembro de 2023, endividamento bruto consolidado de R\$11.308.418 mil, integralmente registrado no passivo circulante, e capital circulante líquido negativo consolidado de R\$10.170.195 mil.

Em fevereiro de 2024, a Light S.A. – Em recuperação judicial na condição de devedora recuperanda, e a Light SESA e a Light Energia exclusivamente como intervenientes – coobrigadas pelos créditos concursais, protocolaram Plano de Recuperação Judicial Modificativo (“PRJ Modificativo”). Até a presente data, o PRJ Modificativo não foi aprovado pelos credores, nem homologado judicialmente.

Considerando que o PRJ Modificativo está sujeito à aprovação pela assembleia de credores e subsequente homologação pelo juízo da recuperação judicial, conforme divulgado nas notas explicativas, os quais não estão sobre controle da Companhia e de suas controladas, e de seus possíveis efeitos pervasivos e cumulativos, estas circunstâncias não nos permitem, neste momento, reunir evidências apropriadas e suficientes para concluir se o pressuposto de continuidade operacional utilizado pela Companhia como base para a elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas é apropriado, incluindo se e como os ativos serão realizados, os passivos liquidados, bem como os julgamentos dos administradores da Companhia e suas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

2.4 Efeitos relevantes nas DFs

2.4 - Eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações financeiras

(a) Introdução ou alienação de segmento operacional

Não houve no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, introdução ou alienação de qualquer segmento operacional da Companhia que se caracterize como alienação ou introdução de unidade geradora de caixa.

(b) Constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Em 21 de dezembro de 2022, a Light S.A. – Em Recuperação Judicial assinou um Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças para aquisição de 49% das ações da controlada em conjunto Axxiom Soluções pertencentes a Companhia Energética de Minas Gerais (“CEMIG”). A operação foi realizada por R\$1,00 (um real) onde a Light S.A. – Em Recuperação Judicial terá 100% das ações da Axxiom. Em 25 de janeiro de 2023, o Conselho de Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) aprovou a operação e em 14 de abril de 2023, a operação foi concluída.

A Administração da Companhia avaliou os saldos patrimoniais apresentados e concluiu que não são materiais, que não existem contingências possíveis e/ou remotas relevantes e não existem carteira de clientes relevantes, por consequência a Companhia concluiu que não apurou ajustes de valor justo relevantes em função da natureza dos ativos e passivos apresentados.

(c) Eventos ou operações não usuais

- Créditos de PIS e COFINS sobre ICMS

Em 18 de fevereiro de 2008, a controlada Light SESA impetrou o Mandado de Segurança nº 0012490-07.2008.4.02.5101 objetivando o reconhecimento do seu direito à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Em 07 de agosto de 2019, transitou em julgado, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a decisão, reconhecendo o direito da Companhia de excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS, com efeito retroativo a janeiro de 2002, devidamente atualizados pela Taxa Selic.

Em 09 abril de 2020, a Receita Federal do Brasil (“RFB”) deferiu o pedido de habilitação dos créditos fiscais oriundos da exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS e da COFINS, o que motivou a reversão do IRPJ e CSLL diferidos, que foram oferecidos à tributação pelo IRPJ e pela CSLL correntes, bem como a reclassificação para o ativo circulante do montante estimado de créditos a serem recuperados nos próximos 12 meses. O início da compensação destes créditos ocorreu a partir de 30 de abril de 2020. Em 31 de dezembro de 2023, os créditos

2.4 Efeitos relevantes nas DFs

compensados somam o montante de R\$3.948.771 (R\$3.068.931 em 31 de dezembro de 2022). Desse montante, R\$703.630 se referem aos tributos federais incidentes sobre a habilitação dos referidos créditos fiscais.

Em 27 de junho de 2022, foi promulgada a Lei nº 14.385/22, a qual altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para disciplinar o repasse de valores de tributos recolhidos a maior pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica. A nova Lei incluiu o art. 3º-B, na Lei nº 9.427/1996, para determinar a destinação integral em proveito dos usuários afetados, dos créditos oriundos das ações em que as distribuidoras de energia elétrica obtiveram a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS.

A Administração, baseada na opinião dos seus assessores legais externos, concluíram que há inconstitucionalidades na Lei, porém a Administração da Companhia decidiu provisionar o montante de R\$2.375.221 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 os valores dos créditos que poderão ser repassados aos consumidores, como medida de cautela, apesar do prognóstico de êxito estimado pelos assessores jurídicos externos para as ações judiciais.

Nos reajustes tarifários que entraram em vigor em 15 de março de 2021, 15 de março de 2022 e 15 de março de 2023, foram homologadas as devoluções de R\$374.196, R\$1.050.000 e R\$1.777.129, respectivamente.

Segue abaixo a apresentação dos efeitos contábeis relativos ao reconhecimento da devolução integral dos créditos decorrentes da exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS e da COFINS, incluindo sua atualização pela Selic, e dos valores a serem restituídos aos consumidores reconhecidos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022:

Efeitos no balanço patrimonial	31.12.2023	31.12.2022
Créditos de PIS e COFINS sobre o ICMS	3.037.546	3.644.446
Valores a serem restituídos a consumidores ^(a)	(741.205)	(1.752.676)
Provisão para contingências - crédito de PIS/COFINS sobre ICMS a devolver ao consumidor ^(b)	(2.878.351)	(2.742.784)
Imposto de renda e contribuição social diferido ^(c)	367.563	367.563
Total	(214.447)	(483.451)
Efeitos no resultado dos exercícios		
Provisão para contingências - crédito de PIS/COFINS sobre ICMS a devolver ao consumidor	-	(1.081.068)
Atualização monetária da provisão para contingência	(135.566)	(1.661.716)

2.4 Efeitos relevantes nas DFs

Receita financeira - Atualização dos créditos de PIS e COFINS (nota explicativa nº 32)	272.940	293.801
Despesa financeira - Atualização dos valores a serem restituídos a consumidores (nota explicativa nº 32)	(97.773)	(213.458)
PIS e COFINS sobre resultado financeiro	(8.145)	(3.736)
Imposto de renda e contribuição social diferido ^(c)	-	367.563
Imposto de renda e contribuição social	2.769	1.270
Efeito no resultado do exercício	34.225	(2.297.344)

1. Refere-se a parcela incontroversa do montante a devolver aos consumidores, considerando que o período máximo aplicável para cálculo de tal devolução será de 10 anos. Em 31 de dezembro de 2022, a controlada Light SESA reclassificou R\$1.104.698 para o curto prazo, em virtude da expectativa de compensação desse montante nos próximos 12 meses. Após reajuste tarifário, ocorrido em março de 2023, o montante de R\$1.104.698 foi reclassificado para a rubrica de ativos e passivos financeiros setoriais, em valores a serem restituídos a consumidores – Crédito de PIS/COFINS.
2. Refere-se a parcela em discussão judicial que compreende o período dos créditos superiores a 10 anos.
3. Como consequência do registro, a controlada Light SESA constituiu ativo diferido somente sobre a parcela da provisão para contingências no montante de R\$367.563, haja vista a atualização desse litígio não se tratar de parcela dedutível nas bases do IRPJ e CSLL. Todavia, a controlada Light SESA baixou o montante reconhecido após avaliação de recuperabilidade dos ativos diferidos e diante da expectativa de não realização do montante reconhecido, conforme descrito na nota explicativa nº 11.

- Reconhecimento de provisão para não recuperabilidade de ativos diferidos

A Companhia tem como prática contábil a revisão dos ativos fiscais diferidos em cada data do balanço e baixado na extensão em que não é mais provável que lucros tributáveis estarão disponíveis para permitir que todo ou parte do ativo fiscal diferido venha a ser utilizado.

Em 31 de dezembro de 2022, a Administração da Companhia identificou a existência de indicativos de não recuperabilidade dos seus tributos diferidos, considerando principalmente os prejuízos fiscais dos últimos exercícios, o prejuízo apurado no exercício corrente, as projeções de resultado com base em orçamento financeiro e o prazo de vencimento do contrato de concessão da controlada Light SESA em julho de 2026.

2.4 Efeitos relevantes nas DFs

Importante destacar que a controlada Light SESA possui clientes cativos e volume de energia distribuída estável e previsível, além de uma tarifa regulada pela ANEEL, que considera a recuperação dos custos não gerenciáveis e uma margem de lucro. Entretanto, considerando (i) a necessidade de processo formal de renovação da concessão e (ii) a necessidade de negociação dos termos e condições da nova concessão com a ANEEL, a Administração entende que a renovação da concessão está fora do seu controle. Em virtude dessa análise, em dezembro de 2023, a Companhia registrou provisão de perda para não recuperabilidade de parte de seus ativos diferidos no montante de R\$1.935.399.

- Não incidência do IRPJ/CSLL sobre atualização pela Selic dos indêbitos tributários

Em 24 de setembro de 2021, o STF em julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral, decidiu favoravelmente aos contribuintes sobre a não incidência do imposto de renda e contribuição social sobre a atualização da Selic nos casos de restituição de impostos pagos a maior (repetição de indébito), trazendo impactos relevantes, principalmente, para a tributação dos ganhos do ICMS na base do PIS e COFINS.

De forma geral, as entidades que possuíam ação questionando esta tese até a data de julgamento do STF já teriam direito a não tributar a atualização da Selic nos ganhos tributários. Entidades que não possuíam ação questionando o tema até o julgamento do STF, devem aguardar o resultado de eventual modulação dos efeitos da decisão.

A controlada Light SESA possui mandado de segurança, no qual discute o direito à repetição dos montantes de IRPJ e CSLL que incidiram sobre os valores correspondentes à Selic aplicada em seus indêbitos tributários e depósitos judiciais, desde agosto de 2016, bem como pleiteia o afastamento definitivo dessa incidência tributária.

Com base na decisão do STF e conforme ICPC 22 – Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro (equivalente à norma internacional IFRIC 23), a Companhia reavaliou a expectativa de ganho do direito em relação aos indêbitos tributários e reconheceu em setembro de 2021, como receita de IRPJ e CSLL corrente e diferido, o montante de R\$536.170 sendo (i) R\$365.170 à título de IRPJ e CSLL a recuperar referente aos períodos que a controlada Light SESA apurou lucro real, apresentados no ativo não circulante; e (ii) R\$171.761 pela recomposição do prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social referentes aos períodos em que a controlada Light SESA apurou base fiscal negativa para os períodos de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, aumentando o ativo não circulante. Em 31 de dezembro de 2023, o montante de IRPJ e CSLL a recuperar atualizados monetariamente é de R\$499.371 (R\$410.583 em 31 de dezembro de 2022).

2.4 Efeitos relevantes nas DFs

Importante ressaltar, que o montante apurado pela Companhia levou em consideração as atualizações financeiras sobre os valores a serem restituídos aos consumidores, ou seja, a Companhia considerou em suas exclusões os mesmos efeitos os quais havia considerado quando do reconhecimento dos créditos sobre a exclusão do ICMS da base do PIS e da COFINS, ou seja, líquido do passivo a restituir.

- Revisão devolução em dobro das quantias pagas a maior por unidades condominiais

Em 25 de outubro de 2022, a controlada Light SESA recebeu o despacho nº 3.089/2022 no qual a ANEEL deliberou que a distribuidora deverá providenciar a devolução em dobro das quantias pagas a maior por 26.562 unidades consumidoras condominiais entre janeiro de 2011 e agosto de 2012, em razão de reclassificação dessas unidades de tipo “Administração condominial” da classe Residencial para Comercial após o prazo regulatório previsto. Os valores originalmente cobrados a maior já foram integralmente devolvidos pela controlada Light SESA. Em 17 de novembro de 2022, a Companhia ingressou com Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada em Caráter Antecedente, obtendo decisão favorável, que suspende os efeitos do item II do despacho recebido. A Administração da controlada Light SESA, baseada na opinião dos seus assessores legais, entende que parte do desembolso de caixa por parte da controlada Light SESA determinado pelo despacho nº 3.089/2022 possui os prognósticos de perda provável e, em dezembro de 2022, reconheceu o montante de R\$45.900, referente a esta parcela. Baseada na opinião dos seus assessores legais, a Administração entende que a parte remanescente do desembolso de caixa por parte da controlada Light SESA determinado pelo despacho nº 3.089/2022, no montante de R\$89.100, possui os prognósticos de perda possível e, portanto, não foi provisionado. Em 31 de dezembro de 2023, o valor atualizado é de R\$51.309 (R\$45.900 em 31 de dezembro de 2022).

Recuperação Judicial

Conforme amplamente divulgado ao mercado, o Grupo Light vem avaliando alternativas e empreendendo esforços na busca do equacionamento de suas obrigações financeiras. Embora siga avançando nesse sentido, e não obstante os esforços empreendidos nos últimos meses, os desafios oriundos da atual situação econômico-financeira do Grupo Light se mantêm, o que demandou a tomada de outras medidas para proteção da Companhia e seus stakeholders até que seja possível implementar o equacionamento do endividamento e a readequação da estrutura de capital dela.

Em 10 de abril de 2023, a Administração ajuizou Medida Cautelar, através da qual ficaram suspensas a exigibilidade de obrigações financeiras, bem como também ficaram suspensos os efeitos de decretação de vencimento antecipado ou amortização acelerada de dívidas, entre outras determinações.

2.4 Efeitos relevantes nas DFs

Em 12 de maio de 2023, a Light S.A. apresentou o pedido principal de Recuperação Judicial na 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001, pedido este aprovado pelo Conselho de Administração e posteriormente ratificado em AGE ocorrida em 07 de junho de 2023.

Em 15 de maio de 2023, o juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro deferiu o processamento da recuperação judicial da Light S.A., e, considerando a emenda relativa ao pedido de tutela provisória de urgência em caráter incidental ao pedido principal de recuperação judicial, deferiu, com amparo no poder geral de cautela previsto no art. 297 do CPC, a proteção das concessionárias para garantir à efetividade da recuperação judicial unicamente à holding porque as dívidas da recuperanda Light S.A. foram constituídas em coobrigação com aquelas, até a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial a ser deliberado em Assembleia Geral de Credores. Embora Light SESA e Light Energia não estejam em recuperação judicial, a existência de coobrigação nas dívidas submetidas à reestruturação e a necessidade de resguardar seu patrimônio, considerando o aspecto social de seu serviço essencial, a preservação das empresas e a viabilidade de sua atividade econômica, embasaram tal proteção a elas apenas nas dívidas espelhadas, não afetando, portanto, nenhuma obrigação que seja exclusiva das concessionárias, como as setoriais, consumeristas, trabalhista e outras.

Foram interpostos recursos (agravos de instrumento) questionando a decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial da Light S.A. e estendeu os efeitos do stay period previsto na Lei nº 11.101 de 2005 às concessionárias Light SESA e Light Energia. Todos os recursos tiveram seus pedidos de efeito suspensivo negado pelo Desembargador Relator e ainda não foram julgados definitivamente pela 12ª Câmara de Direito Privado do TJ/RJ.

Com o deferimento do pedido, ficaram mantidos todos os contratos e instrumentos relevantes para a operação do Grupo Light e de suas controladas, como fianças, seguros garantia e contratos de venda de energia; foram suspensas a eficácia das cláusulas de rescisão de contrato tendo como causa o próprio pedido de RJ; assim como foi determinado a manutenção e adimplemento das obrigações operacionais e setoriais da Light SESA e da Light Energia; todas as ações e execuções contra a Light S.A. foram suspensas, e foi proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar deferida em 12 de abril de 2023. Ademais, ficou determinado que a Light S.A. apresentasse o plano de recuperação no prazo legal.

A Lei nº 11.101/05 regulamenta os prazos e o processo de recuperação judicial. Em 14 de julho de 2023, a Light S.A. na condição de devedora recuperanda, e a Light SESA e a Light Energia exclusivamente como intervenientes – coobrigadas pelos créditos concursais, protocolaram Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”).

2.4 Efeitos relevantes nas DFs

O PRJ originalmente proposto apresentou diversas opções de pagamento aos seus credores, uma vez que a dívida do Grupo Light é composta por um universo heterogêneo de credores: são mais de 40 mil investidores pessoa física e mais de 250 fundos de investimento e instituições financeiras, nacionais e estrangeiros.

Em 2 de outubro de 2023, a Light Energia protocolou nos autos do processo de recuperação judicial da Light S.A., petição requerendo a sua remoção da relação jurídico-processual no âmbito da Recuperação Judicial, sujeita à conclusão satisfatória das referidas negociações extrajudiciais com seus credores e demais stakeholders, a ser oportunamente informada ao Juízo da RJ. Até a data da aprovação destas demonstrações financeiras, ainda não ocorreu a conclusão das negociações extrajudiciais com os credores e stakeholders, assim como, não ocorreu a remoção da relação jurídico-processual no âmbito da Recuperação Judicial da Light S.A.

Em 10 de outubro de 2023, o juízo deferiu a prorrogação do stay period à Light S.A. e a manutenção da proteção de Light SESA e Light Energia, por mais 180 dias, contados a partir do dia 12 de outubro de 2023, com previsão de término em 09 de abril de 2024.

Em 21 de fevereiro de 2024, em razão do final do prazo no Acordos de Confidencialidade assinado por conta das negociação (blowout), a Light S.A. – Em recuperação Judicial divulgou fato relevante em que informa, que, ao longo das últimas semanas, a Companhia esteve engajada em extensas interações e negociações mantidas com alguns de seus principais credores financeiros e outros stakeholders, com vistas ao atingimento de um acordo quanto a termos e condições de uma nova proposta para reestruturação de seu endividamento financeiro, a ser apresentada pela Companhia, na forma de uma versão atualizada do seu plano de recuperação, no âmbito do seu processo de recuperação judicial, autuado sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

No contexto das referidas interações e negociações, a Companhia celebrou acordos de confidencialidade (“Acordos de Confidencialidade”) com determinados credores detentores de bonds e/ou debêntures emitidos pela Light Serviços de Eletricidade S.A. e pela Light Energia S.A., para fins de compartilhamento de informações materiais não públicas (“Informações Confidenciais”).

Depois de assinados os Acordos de Confidencialidade, representantes da Companhia e seus assessores jurídicos e financeiros (“Assessores da Companhia”) realizaram reuniões pessoalmente, por telefone ou por videoconferência com os credores detentores dos títulos referidos acima e seus assessores jurídicos e financeiros para discutir a reestruturação de dívidas sujeitas à Recuperação Judicial e possíveis medidas e estruturas a serem adotadas pela Companhia e suas subsidiárias para o seu soerguimento. De acordo com os termos e condições dos Acordos de Confidencialidade, a Companhia obrigou-se perante os referidos

2.4 Efeitos relevantes nas DFs

credores tornar públicas, após um período estabelecido nos Acordos de Confidencialidade, certas Informações Confidenciais fornecidas a eles pela Companhia (“Materiais”).

Os materiais consistem em apresentações elaboradas pela Companhia e seus assessores financeiros com informações financeiras e os termos e condições propostos pela Companhia para a reestruturação do seu endividamento financeiro.

Em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2024, o Conselho de Administração da Light S.A. - Em Recuperação Judicial na condição de devedora recuperanda, e a Light SESA e a Light Energia exclusivamente como intervenientes – coobrigadas pelos créditos concursais, aprovou os termos e condições revisados do plano de recuperação judicial modificativo (“PRJ Modificativo”), no âmbito do processo de recuperação judicial da Companhia, autuado sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, bem como a apresentação do PRJ Modificativo nos autos da Recuperação Judicial.

O PRJ Modificativo visa a adequar determinados termos e condições anteriormente propostos com vistas a um maior alinhamento com os interesses dos credores da Companhia e outros stakeholders, a superação da atual situação econômico-financeira da Companhia e seus eventuais reflexos e, sobretudo, a continuidade da prestação dos serviços essenciais no âmbito das concessões de titularidade do Grupo Light, a preservação de valor e a promoção de sua função social.

O referido PRJ Modificativo prevê, dentre outras medidas, e sujeito à verificação de determinadas condições nele estabelecidas, o aporte de recursos na Companhia, mediante aumento de capital; a capitalização de determinados créditos, mediante a emissão de títulos conversíveis; bem como o pagamento integral de detentores de créditos de menor montante.

Em 26 de fevereiro de 2024, determinados credores apresentaram manifestação, por meio da qual alegaram necessária a postergação das Assembleias Geral de Credores (“AGCs”) designadas para os dias 21 e 28 de março de 2024, para que houvesse tempo hábil para o procedimento de individualização dos créditos até a realização das referidas AGCs.

Em 05 de março de 2024, a Light S.A. – Em Recuperação Judicial apresentou manifestação, não se opondo a postergação das AGCs, conforme proposto por determinados credores. Ainda, pleiteou (i) a postergação do stay period até o encerramento definitivo das AGCs; bem como (ii) a homologação do edital do Administrador Judicial de individualização dos créditos.

Em 08 de março de 2024, o Juízo deferiu a postergação das AGCs, para os dias 25 de abril de 2024 e 03 de maio de 2024, em primeira e segunda convocação, respectivamente.

Em 15 de março de 2024, a Light S.A. – Em Recuperação Judicial reiterou o requerimento de que os efeitos do stay period sejam prorrogados até o encerramento definitivo das AGCs, que aguarda deliberação do Juízo.

2.4 Efeitos relevantes nas DFs

Até a presente data, o Plano de Recuperação Judicial Modificativo ainda não foi votado (aprovado/reprovado) pelos credores, considerando as novas datas previstas para a Assembleia Geral de Credores e, portanto, ainda não homologado judicialmente.

2.5 Medições não contábeis

2.5 - Caso o emissor tenha divulgado, no decorrer do último exercício social, ou deseje divulgar neste formulário medições não contábeis, como Lajida (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou Lajir (lucro antes de juros e imposto de renda), o emissor deve:

(a) Informar o valor das medições não contábeis

i. EBITDA CVM

A Companhia apresenta abaixo as seguintes medições não contábeis com relação aos últimos dois exercícios sociais:

(Em milhares de reais)	Em 31/12/2023	Em 31/12/2022
EBITDA CVM	2.336,218	(1.211.749)
EBITDA Ajustado	2.149.863	1.694.659

O “EBITDA CVM” (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) é uma medida não contábil elaborada pela Companhia em consonância com a Resolução CVM 156, de 23 de junho de 2022 (“Resolução CVM 156/22”), conciliada com as demonstrações financeiras e com as informações contábeis intermediárias da Companhia, e consiste no lucro (prejuízo) líquido do período ajustado pelo resultado financeiro líquido, imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização.

Em 1º de janeiro de 2019, entrou em vigor a nova norma que regula o tratamento contábil das Operações de Arrendamento Mercantil (IFRS 16/ CPC 06(R2)) emitida pelo IASB e CPC, respectivamente. Para a implementação de tal norma, a Companhia adotou o método retrospectivo modificado, com efeito cumulativo na data de adoção.

O EBITDA não é uma medida reconhecida pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (“IFRS”), emitidas pelo International Accounting Standard Board (“IASB”), não representam o fluxo de caixa para os períodos apresentados e não deve ser considerado como substituto para o lucro (prejuízo) líquido, como indicador do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Companhia ou base para distribuição de dividendos.

O EBITDA não possui um significado padrão e pode não ser comparável a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

O EBITDA é um indicador financeiro utilizado para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários e outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa.

2.5 Medições não contábeis

O EBITDA Ajustado é resultado do EBITDA CVM, ou seja, também uma não contábil, na qual exclui-se as contas de equivalência patrimonial, outras receitas/despesas operacionais e a receita de Valor Novo de Reposição (VNR), além de excluir os efeitos de itens não recorrentes no período, de forma a melhor tentar elucidar a performance estrutural da Companhia.

ii. Dívida Bruta e Dívida Líquida

A Companhia apresenta abaixo as seguintes medições não contábeis com relação aos últimos dois exercícios sociais:

(Em milhares de reais)	Em 31/12/2023	Em 31/12/2022
Dívida Bruta	11.308.418	11.115.717
Dívida Líquida	9.211.347	9.032.166

A Dívida Bruta equivale ao total da soma do circulante e não circulante dos empréstimos, financiamentos, debêntures, juros devidos e rendas a receber e a pagar de operações de swap. A Dívida Líquida equivale ao total da Dívida Bruta deduzida de caixa e equivalentes de caixa e de títulos e valores mobiliários.

Os valores pertinentes a obrigações por arrendamento não foram considerados como dívida.

A Dívida Bruta e a Dívida Líquida são utilizadas como indicadores financeiros para avaliação da solvência e capacidade de cumprimento das obrigações, considerando as cláusulas de covenants dos contratos de dívida. A Dívida Líquida considera a Dívida Bruta deduzida de:

- Caixa e equivalentes de Caixa: Caixa consiste nos saldos de caixa e depósitos bancários disponíveis. O Caixa e equivalentes de caixa consiste em depósitos bancários à vista e aplicações financeiras de curto prazo com liquidez imediata e baixo risco conversíveis a saldo de caixa.

- Títulos e valores mobiliários: Os títulos e valores mobiliários são investimentos de curto prazo com alta liquidez e conversíveis em montantes conhecidos de caixa celebrados com instituições financeiras no mercado financeiro brasileiro. Os títulos e valores mobiliários estão sujeitos a uma taxa flutuante, possuem um compromisso de recompra diário pela instituição financeira contraparte (a taxa de recompra é previamente acordada entre as partes) e rendimento principalmente de acordo com a variação da taxa de depósito interbancário, ou CDI, com perdas imateriais de renda em caso de resgate antecipado.

A Dívida Bruta e a Dívida Líquida não são medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas

2.5 Medições não contábeis

Internacionais de Relatório Financeiro - International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), não representam endividamento nas datas indicadas e não são indicadores da condição financeira, liquidez ou capacidade de liquidar a dívida da Companhia. Também não são calculadas usando uma metodologia padrão e podem não ser comparáveis às definições de dívida bruta, dívida líquida ou medidas de título similar usadas por outras empresas.

(b) Fazer a conciliação entre os valores divulgados e os valores das demonstrações

EBITDA CVM

A tabela abaixo demonstra a reconciliação do lucro líquido para o EBITDA CVM para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022:

(Em milhares de reais)	31/12/2023	31/12/2022
Lucro líquido do período/exercício	255.162	(5.672.203)
(+/-) Resultado financeiro líquido	(721.419)	(3.447.327)
(+) Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	(561.387)	(314.464)
(+) Depreciações e amortizações	(786.624)	(730.767)
EBITDA CVM	2.149.863	(1.179.646)

(Em milhares de reais)	31/12/2023	31/12/2022
EBITDA CVM	2.332.144	(1.179.646)
(+/-) Equivalência patrimonial	(3.550)	(16.976)
(+/-) Outras receitas/despesas operacionais	(175.135)	(379.956)
(+/-) VNR	353.413	38.366
(+/-) Itens não recorrentes*	-	(2.515.738)
EBITDA Ajustado	2.149.863	1.694.659

*Itens não recorrentes consideram, principalmente, as revisões de metodologias realizadas em 2022, bem como provisão para o tema ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS. Outros eventos pontuais, não estruturais, poderão ocorrer nesse ajuste.

2.5 Medições não contábeis

Dívida Bruta e Dívida Líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida em 31 de dezembro de 2023 e 2022:

(Em milhares de reais)	Exercício social encerrado em	
	31/12/2023	31/12/2022
Empréstimos e financiamentos (Circulante e não circulante)	3.235.842	3.762.371
Debêntures (circulante e não circulante)	7.409.628	6.750.918
(+/-) Instrumentos financeiros derivativos <i>swaps</i> ativo e passivo, líquidos (circulante e não circulante)	662.947	427.097
Dívida Bruta	11.308.418	11.115.717
(-) Caixa e Equivalentes de Caixa	(292.066)	(43.866)
(-) Título e valores mobiliários	(1.805.005)	(2.039.665)
Dívida Líquida	9.211.347	9.032.186

(c) Explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

EBITDA CVM

O “EBITDA CVM” (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) é uma medida não contábil elaborada pela Companhia em consonância com a Resolução CVM 156, de 23 de junho de 2022 (“Resolução CVM 156/22”), conciliada com as demonstrações financeiras e com as informações contábeis intermediárias da Companhia, e consiste no lucro (prejuízo) líquido do período ajustado pelo resultado financeiro líquido, imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização.

EBITDA AJUSTADO

O “EBITDA Ajustado” é uma medida não contábil elaborada a partir do “EBITDA CVM” com o objetivo de melhor refletir o desempenho operacional da Companhia. Para isto, exclui-se do “EBITDA CVM” os efeitos das contas de equivalência patrimonial, outras receitas/despesas operacionais e os valores relativos a conta contábil de Valor Novo de Reposição (VNR) – método contábil de mensuração da Base de Remuneração Regulatória (BRR) do setor elétrico brasileiro, conforme estabelecido pela ANEEL, que consiste na valoração dos ativos pela

2.5 Medições não contábeis

estimativa dos custos necessários para sua completa reposição por novos ativos e não possui efeito caixa. Adicionalmente, exclui-se do “EBITDA CVM” os efeitos de itens não recorrentes.

Dívida Bruta e Dívida Líquida

Entendemos que o cálculo da Dívida Líquida é o mais preciso para entendimento da capacidade da Companhia fazer frente às suas obrigações, pois leva em consideração toda a Dívida Bruta da Companhia descontada pelos ativos de liquidez imediata, a saber (i) caixa e equivalentes de caixa; e (ii) títulos e valores mobiliários.

Para mais informações sobre as cláusulas restritivas em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas da Companhia atualmente vigentes, vide item 2.1. (f) (iv) deste Formulário de Referência.

2.6 Eventos subsequentes as DFs

2.6 - Eventos Subsequentes às últimas demonstrações financeiras

Reajustes Tarifários – Controlada Light SESA

Em 12 de março de 2024, a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) através da Resolução Homologatória nº 3.310, homologou o reajuste tarifário, com efeito médio de 3,54%. As novas tarifas entraram em vigor a partir de 15 de março de 2024. O aumento médio para os clientes na baixa tensão foi de 4,05% e para os clientes da alta tensão foi de 2,45%.

Auto de infração da Aneel – Controlada Light SESA

Em 06 de março de 2024, a controlada Light SESA recebeu auto de infração emitido pela ANEEL no valor de R\$28.394 mil, por não prestar serviço adequado quanto ao fornecimento de energia elétrica aos consumidores de sua área de concessão.

O auto de infração se encontra sob análise dos nossos assessores jurídicos que até o momento avaliam o risco como perda possível.

2.7 Destinação de resultados

2.7 - Política de destinação dos resultados

	2023
(a) Regras sobre retenção de lucros	Constituída com 5% do lucro líquido do exercício antes de qualquer outra destinação e limitada a 20% do capital social, de acordo com o artigo 193 da Lei nº 6.404/76. A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder de 30% do capital social de que trata o § 1º do artigo 182. Esta reserva poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital. Em 31 de dezembro de 2023 o saldo da reserva foi utilizado para absorção de prejuízos acumulados.
(a.i) Valores das retenções de lucros	A proposta da administração para a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foi aprovada na AGO realizada em 29 de abril de 2024, destinando (i) o lucro de R\$255.162 mil, para absorção de prejuízos acumulados.
(a.ii) Percentuais em relação aos lucros totais declarados	N/A
(b) Regras sobre distribuição de dividendos	<p>O Estatuto Social da Companhia prevê que em cada exercício social os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. A distribuição de dividendos para os acionistas é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras da Companhia. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas.</p> <p>Conforme deliberação do Conselho de Administração, a Companhia adotou uma política indicativa de distribuição de dividendos de, no mínimo, 50% do lucro líquido ajustado – na forma de dividendos ou juros sobre o capital próprio – com base em suas demonstrações financeiras anuais ou semestrais.</p> <p>A política de dividendos da Companhia, contudo, não a impede de, em determinadas circunstâncias, declarar dividendos inferiores a 50% do lucro líquido ajustado. Assim, a critério do Conselho de Administração, a distribuição de dividendos superiores ao mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado estará sujeita a verificação de compatibilidade com os seguintes fatores: condições financeiras da Companhia; condições macroeconômicas; revisões e reajustes tarifários; mudanças regulatórias; estratégia de crescimento ou planos de investimento; e demais fatores considerados relevantes. A respeito da exigência do pagamento do dividendo obrigatório, 25% do lucro líquido anual ajustado, a Administração da Companhia pode optar por não pagar dividendos aos acionistas se ficar determinado que distribuições não seriam aconselháveis em vista de condição financeira da Companhia.</p>

2.7 Destinação de resultados

	2023
(c) Periodicidade das distribuições de dividendos	Em regra, a distribuição de dividendos será anual, podendo a Companhia, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, intermediários ou intercalares, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso. Caso os dividendos não sejam reclamados dentro de três anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.
(d) Restrições à distribuição de dividendos	A Companhia possui contratos financeiros que possuem condição restritiva para a distribuição de dividendos que se resumem ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25%, previsto no art. 202 da Lei das S.A. Ademais, com relação a Light S.E.S.A. tendo em vista a celebração do 5º Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/1996 entre a Light S.E.S.A. e o Poder Concedente, a Resolução Normativa ANEEL nº 747/2016 limita a distribuição de dividendos acima do mínimo legal caso a distribuidora não atinja os indicadores de qualidade por dois anos consecutivos ou por três anos alternados num período de cinco anos.
(e) Se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informando órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	A Companhia não possui política de destinação de resultados formalmente aprovada.

	2022
(a) Regras sobre retenção de lucros	No mínimo, 5% dos lucros líquidos do exercício social deverão ser destinados obrigatoriamente para a reserva legal até atingir o montante equivalente à 20% do capital social ou no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceder o montante equivalente à 30% do capital social a Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal.
(a.i) Valores das retenções de lucros	A proposta da administração para a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foi aprovada na AGO realizada em 28 de abril de 2023, destinando (i) o prejuízo de R\$5.672.203 mil, para a prejuízos acumulados.
(a.ii) Percentuais em relação aos lucros totais declarados	N/A
(b) Regras sobre distribuição de dividendos	O Estatuto Social da Companhia prevê que em cada exercício social os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. A distribuição de dividendos para os acionistas é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras da Companhia. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas. Conforme deliberação do Conselho de Administração, a Companhia adotou uma política indicativa de distribuição de dividendos de,

2.7 Destinação de resultados

	2022
	no mínimo, 50% do lucro líquido ajustado – na forma de dividendos ou juros sobre o capital próprio – com base em suas demonstrações financeiras anuais ou semestrais. A política de dividendos da Companhia, contudo, não a impede de, em determinadas circunstâncias, declarar dividendos inferiores a 50% do lucro líquido ajustado. Assim, a critério do Conselho de Administração, a distribuição de dividendos superiores ao mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado estará sujeita a verificação de compatibilidade com os seguintes fatores: condições financeiras da Companhia; condições macroeconômicas; revisões e reajustes tarifários; mudanças regulatórias; estratégia de crescimento ou planos de investimento; e demais fatores considerados relevantes. A respeito da exigência do pagamento do dividendo obrigatório, 25% do lucro líquido anual ajustado, a Administração da Companhia pode optar por não pagar dividendos aos acionistas se ficar determinado que distribuições não seriam aconselháveis em vista de condição financeira da Companhia.
(c) Periodicidade das distribuições de dividendos	Em regra, a distribuição de dividendos será anual, podendo a Companhia, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, intermediários ou intercalares, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso. Caso os dividendos não sejam reclamados dentro de três anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.
(d) Restrições à distribuição de dividendos	A Companhia possui contratos financeiros que possuem condição restritiva para a distribuição de dividendos que se resumem ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25%, previsto no art. 202 da Lei das S.A. Ademais, com relação a Light S.E.S.A. tendo em vista a celebração do 5º Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/1996 entre a Light S.E.S.A. e o Poder Concedente, a Resolução Normativa ANEEL nº 747/2016 limita a distribuição de dividendos acima do mínimo legal caso a distribuidora não atinja os indicadores de qualidade por dois anos consecutivos ou por três anos alternados num período de cinco anos..
(e) Se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informando órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	A Companhia não possui política de destinação de resultados formalmente aprovada.

2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs

2.8 - Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras

(a) Os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como:

(i) Carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos

Não há carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

(ii) Contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

A Companhia não possui carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades.

(iii) Contratos de construção não terminada

Não há contratos de construção não terminada não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

(iv) Contratos de recebimentos futuros de financiamentos

Não há contratos de recebimentos futuros de financiamentos não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

(b) Outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Não há outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

2.9 Comentários sobre itens não evidenciados

2.9 - Comentários sobre itens não evidenciados nas demonstrações financeiras indicados no item 2.8

(a) Como tais itens alteram ou poderão vir alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

(b) Natureza e o propósito da operação

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

(c) Natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

2.10 Planos de negócios

2.10 - Plano de Negócios

(a) Investimentos

(i) Descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento dos investimentos previstos.

Os principais investimentos da Companhia nos últimos anos têm sido destinados à manutenção e ao aprimoramento da rede de distribuição, ao combate às perdas não técnicas e inadimplência e aos projetos de geração. Em 2023 o valor total investido foi de R\$930,7 milhões, incluindo aportes em participações societárias.

Sobre a manutenção e o aprimoramento da rede de distribuição, foi investido em 2023 um montante de R\$351,4 milhões para garantirmos a conclusão de diversos projetos, com o intuito de aumentar a robustez da rede, melhorar a qualidade do fornecimento e reduzir o nível de carregamento dos circuitos de alta tensão, ativos que gerarão uma maior base de remuneração para a Companhia. Dentro desse montante, destacam-se R\$143,1 milhões destinados a melhorias na rede de distribuição.

Com relação ao combate às perdas de energia e inadimplência, em 2023, a Companhia revisou sua estratégia de atuação, priorizando iniciativas e projetos que visam maior eficiência econômico-financeira e reduzindo significativamente atividades mais intensivas em capital que possuem retorno no médio e longo prazo, como por exemplo, operações de blindagem de rede.

Desta forma, com o objetivo de assegurar maior capacidade de geração de caixa e estabilidade financeira da Distribuidora, a Companhia passou a dar maior ênfase aos seguintes indicadores em seu processo de tomada de decisão de investimentos: (i) caixa disponível; (ii) probabilidade de inadimplência e judicialização; (iii) prazo de retorno esperado. Por conta desta mudança, atividades que foram implementadas ou intensificadas ao longo dos últimos exercícios sociais e que exigiam relevante consumo de caixa foram temporariamente reduzidas e/ou descontinuadas.

No exercício de 2023, as inspeções e normalizações dos clientes de baixa e média tensão, a manutenção e substituição de medidores obsoletos para uma tecnologia mais avançada, a blindagem de rede e medição em áreas com índices de perdas elevados e as ações de corte de clientes inadimplentes foram responsáveis por um dispêndio total de R\$309,2 milhões.

Os investimentos na Geração totalizaram R\$99,7 milhões, sendo R\$46,1 milhões relacionados ao projeto da construção do túnel bypass, além de outros projetos de reforma e modernização de equipamentos e sistemas do parque gerador e na reposição de ativos.

O investimento planejado para 2023 foi de cerca de R\$1,0 bilhão. Dos principais investimentos previstos para este período, R\$388,4 milhões destinaram-se à manutenção e aprimoramento da

2.10 Planos de negócios

rede de distribuição, R\$327,6 milhões ao projeto de combate às perdas de energia e inadimplência e R\$109,2 milhões para investimentos em geração.

As principais necessidades de capital da Companhia são:

- Investir em novas ligações e na expansão da rede para atendimento a novos clientes;
- Investir na manutenção, melhoria e automação da rede de distribuição para aumento da qualidade no fornecimento de energia, na baixa, média e alta tensões, inclusive na rede subterrânea;
- Investir em ações para combater perdas não-técnicas de energia e a inadimplência;
- Investir na manutenção e modernização das usinas do parque gerador de energia, incluindo suas barragens.

(ii) Fontes de financiamento dos investimentos

A Companhia financia seus projetos de Investimento principalmente por meio de geração própria de caixa. Outras fontes já utilizadas no passado pela Companhia e que eventualmente poderão ser utilizadas no futuro: (i) debêntures de infraestrutura no mercado de capitais brasileiro, (ii) Bonds do mercado internacional, (iii) Fundo de investimentos em direitos creditórios - FIDC e (iv) Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES.

(iii) Desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia passou a tratar a controlada em conjunto Amazônia Energia S.A. (“Amazônia Energia”) como um ativo mantido para venda. Durante o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, a Administração da Companhia realizou estudos e negociações visando ao desinvestimento na Amazônia Energia, que possui 9,8% de participação da Norte Energia S.A. Esse desinvestimento está alinhado à estratégia de alienação de participações minoritárias da Companhia. Assim, a Administração reclassificou o investimento como um ativo não circulante mantido para venda mensurado ao seu valor justo, que resultou em um valor inferior ao valor contábil em R\$94.453 mil.

Em 2023, a Companhia ainda manteve sua estratégia de desinvestimentos em ativos não *core*, e nesse sentido, ainda manteve a sua participação em Amazonia Energia (veículo de investimento na Geradora Norte Energia) como ativo disponível para venda.

(b) Desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

Não foram aquisitados plantas, equipamentos, patentes de invenção, através de projetos P&D, com influência efetiva confirmada na capacidade produtiva da Companhia.

2.10 Planos de negócios

(c) Novos produtos e serviços

(i) Descrição das pesquisas em andamento já divulgadas

O programa de Pesquisa & Desenvolvimento (P&D) é elaborado de acordo com a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que define a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica investir um percentual da sua Receita Operacional Líquida em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, a REN 929 de 30 de março de 2021 estabelece que este investimento seja 0,14% para as distribuidoras de energia e para as concessionárias de serviços públicos de transmissão e geração 0,28% de sua Receita Líquida.

Segue uma breve descrição dos projetos concluídos em 2023, por segmento de negócio:

Distribuição (Light SESA): Não teve projetos concluídos no referido ano.

Geração (Light Energia): PD-05161-0014/2018 – Monitoramento Integrado de rotina e alerta para Segurança de Barragens.

(ii) Montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimentos de novos produtos ou serviços

Durante o ano de 2023, o programa de P&D teve um investimento total de R\$ 21,4 milhões, sendo R\$ 18,2 milhões pela Light S.E.S.A. e R\$ 3,2 milhões pela Light Energia.

Esses gastos incluem projetos de pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços e gastos com a gestão do programa de P&D.

(iii) Projetos em desenvolvimento já divulgados

Durante o ano de 2023 foram iniciados 6 projetos pela Light S.E.S.A. e foi dada continuidade em projetos iniciados em anos anteriores, sendo 14 pela Light S.E.S.A e 4 pela LIGHT Energia, considerando contratos vigentes para desenvolvimento dos projetos.

Light SESA

Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento iniciados em anos anteriores:

1. PD 00382-0123/2019 - Desenvolvimento de Soluções para Mobilidade Elétrica Compartilhada: Infraestruturas e sistemas de abastecimento para e-carsharing e Micromobilidade;
2. PD 00382-0125/2019 - Rastreador de ligações irregulares;
3. PD 00382-0127/2019 - Manutenção em Subestações Elétricas assistida por Realidade Aumentada;
4. PD 00382-0131/2020 - Sistema inteligente para correção da base geográfica por inteligência artificial e visão computacional;

2.10 Planos de negócios

5. PD 00382-0132/2020 - Software para identificação de chamadas reincidentes e improcedentes em centrais de atendimento ao consumidor baseado em algoritmos inteligentes;
6. PD 00382-0133/2020 - Desenvolvimento de protótipo em média tensão do Limitador de corrente de curto-circuito para sistemas de distribuição;
7. PD 00382-0135/2020 - Geração fotovoltaica, armazenamento elétrico por baterias, medição inteligente e relacionamento com cliente para atendimento em comunidade carente na área de concessão da Light;
8. PD 00382-0137/2020 - Sistema de previsão da criticidade à perda baseado no comportamento do tempo versus a carga.
9. PD 00382-0155/2021 - Centro de Inteligência para área de tratamento especial com gestão unificada de projetos e iniciativas apoiada por inteligência artificial;
10. PD 000632-3078/2020 - Revisão e aprimoramento das metodologias de definição dos limites regulatórios para DEC e FEC;
11. PD 00382-0156/2022 - Sistema de IA para Gestão do Parque de IP, Uso Mútuo e Mobiliário Urbano;
12. PD 00382-0157/2022 - Inserção no Mercado do software de apoio a leitura, faturamento e Perdas Comerciais "SmartReader";
13. PD 00382-0158/2022 - Ferramenta de IA para otimizar o retorno financeiro de instalações de medições de balanço em Transformadores sob a ótica de perdas comerciais;
14. PD 00063-3088/2022 - Projeto-Piloto de Governança de Sandboxes Tarifários.

Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento iniciados em 2023:

1. PD 00382-0159/2023 – Han Solo: Material Polimérico para preenchimento interno de medidores convencionais instalados em unidades consumidoras da Light com o foco em sua inutilização.
2. PD 00382-0160/2023 – Monitoramento Orbital Remoto Inteligente de Perdas Não Técnicas.
3. PD 00382-164/2023 – Inteligência Artificial como mecanismo de suporte ao registro de ocorrências emergenciais nos diversos canais de atendimento ao cliente da Light voltado à redução de deslocamentos improcedentes.
4. PD 00382-162/2023 – Codificador Criptográfico de Frequência em baixa tensão para inibição de perdas não técnicas em áreas especiais e convencionais.
5. PD 00382-161/2023 – Sistema Monitoramento Vibroacustico de GIS.
6. PD 00382-165/2023 – Deflector Shield: Desenvolvimento de escudo antichama e reforços para caixas blindadas.

Light Energia

Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento iniciado em anos anteriores:

2.10 Planos de negócios

1. PD 05161-0014/2018 - MOIRAS – Monitoramento integrado de rotina e alerta para segurança de barragens;
2. PD 05161-0018/2020 - Sistema de telecomunicação com alta disponibilidade de dados, de baixo custo e consumo de energia para a telemetria da hidrologia;
3. PD-00382-0127/2019 Cooperado - Manutenção em Subestações Elétricas assistida por Realidade Aumentada.
4. PD 05161-0022/2022 - Manejo de macrófitas aquáticas com benefícios ambientais e econômicos.

Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento iniciados em 2023: Não foram iniciados projetos no referido ano.

(iv) Montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Em 2023, os projetos de P&D em andamento e encerramento da Light S.E.S.A. e Light Energia tiveram, do total do investimento, cerca de 15,7% de gastos em Projetos na fase de Pesquisa Aplicada, 72,6% de gastos na fase Desenvolvimento Experimental, 0,008% de gastos na fase de Cabeça de Série e 8,5% de gastos na fase Inserção de Mercado. O percentual restante sobre os investimentos totais foi utilizado na gestão do programa P&D.

No ano de 2023, a Light SESA realizou o montante de R\$ 1,8 milhões no desenvolvimento de novos produtos e serviços. Os valores são relativos aos investimentos em projetos que estão nas fases cabeça de série, lote pioneiro e inserção de mercado, que fazem parte da cadeia de inovação do Programa de P&D ANEEL. A Light ENERGIA concentrou seus investimentos nas fases iniciais da cadeia de inovação, ou seja, não houve investimentos nas fases a partir de cabeça de série.

Fase da cadeia	2023	%
PA - Pesquisa Aplicada	3.361.528,50	15,7%
DE - Desenvolvimento Experimental	15.552.238,86	72,6%
CS - Cabeça de Série	1.788,31	0,008%
LP - Lote Pioneiro	0,00	0%
IM – Inserção de Mercado	1.827.498,06	8,5%
Gestão do Programa	691.370,33	3,2%
Total Geral	21.434.424,06	100,0%

(d) Oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG

O setor elétrico brasileiro tem passado por uma grande transformação energética, pautada principalmente pela agenda ESG e pela inovação tecnológica, o que favorece, por exemplo, o desenvolvimento de fontes renováveis de geração de energia, principalmente as eólicas e

2.10 Planos de negócios

solares. Isso se insere num contexto de tendências mundiais que passam pela descarbonização – menos combustíveis fósseis –, descentralização – com a energia sendo gerada mais próxima da carga – e digitalização, que traz eficiência, redução de custos e novas interações entre agentes e consumidores.

Atenta a esse cenário de mudanças, a Light acompanha e participa de projetos que podem gerar oportunidades de novos negócios nos próximos anos. Em 2022, por exemplo, a Companhia desenvolveu o projeto de construção de usina fotovoltaica flutuante, na modalidade de geração distribuída, em um dos reservatórios do Complexo de Lajes da Light Energia. O projeto, concebido no âmbito do Programa de Eficiência Energética (PEE) da ANEEL, possui a estimativa de geração anual em 8GWh, com capacidade instalada de 5MWp, podendo atender cerca de 7 mil famílias de baixa renda que vivem em comunidades localizadas na área de concessão da Light. A construção da usina teve início em 2023.

2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional

2.11 - Outros fatores com influência relevante

Todos os eventos com influências relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações financeiras foram divulgados no item 2.4 deste formulário, não havendo outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional.

3.1 Projeções divulgadas e premissas

(a) objeto da projeção

De acordo com o Art. 21 da Resolução CVM nº 80/22, a divulgação de projeções é facultativa. Os administradores da Companhia não divulgam projeções financeiras.

(b) período projetado e o prazo de validade da projeção

De acordo com o Art. 21 da Resolução CVM nº 80/22, a divulgação de projeções é facultativa. Os administradores da Companhia não divulgam projeções financeiras.

(c) premissas da projeção, com a indicação de quais podem ser influenciadas pela administração da Companhia e quais escapam ao seu controle

De acordo com o Art. 21 da Resolução CVM nº 80/22, a divulgação de projeções é facultativa. Os administradores da Companhia não divulgam projeções financeiras.

(d) valores dos indicadores que são objeto da projeção

De acordo com o Art. 21 da Resolução CVM nº 80/22, a divulgação de projeções é facultativa. Os administradores da Companhia não divulgam projeções financeiras.

3.2 Acompanhamento das projeções

(a) informar quais estão sendo substituídas por novas projeções incluídas no formulário e quais delas estão sendo repetidas no formulário

De acordo com o Art. 21 da Resolução CVM nº 80/22, a divulgação de projeções é facultativa. Os administradores da Companhia não divulgam projeções financeiras.

(b) quanto às projeções relativas a períodos já transcorridos, comparar os dados projetados com o efetivo desempenho dos indicadores, indicando com clareza as razões que levaram a desvios nas projeções

De acordo com o Art. 21 da Resolução CVM nº 80/22, a divulgação de projeções é facultativa. Os administradores da Companhia não divulgam projeções financeiras.

(c) quanto às projeções relativas a períodos ainda em curso, informar se as projeções permanecem válidas na data da entrega do formulário e, quando for o caso, explicar por que elas foram abandonadas ou substituídas

De acordo com o Art. 21 da Resolução CVM nº 80/22, a divulgação de projeções é facultativa. Os administradores da Companhia não divulgam projeções financeiras.

4.1 Descrição dos fatores de risco

O investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência que expressam aqueles que, à luz do entendimento da Light S.A. (“Light” ou “Companhia”), podem afetar substancial e adversamente seus negócios, sua condição financeira e seus resultados operacionais, influenciando, deste modo, eventuais decisões de investimento relacionadas à Companhia ou às suas controladas.

Para os fins desta seção “4.1. Fatores de Risco”, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia e/ou das suas controladas, bem como no preço, liquidez e volume de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Companhia conhece e acredita que, na data deste Formulário de Referência, podem afetar a Companhia de forma material e adversa. Além disso, riscos adicionais não conhecidos atualmente, ou considerados menos relevantes pela Companhia, também poderão afetar a Companhia adversamente.

a. emissor

As perdas de energia podem adversamente afetar os negócios da Companhia, sua condição financeira e seus resultados.

A Light S.E.S.A. está sujeita a dois tipos de perda de energia elétrica: (i) perdas técnicas e (ii) perdas não-técnicas. As perdas técnicas ocorrem no curso ordinário da distribuição de energia elétrica, pois se trata de perdas devido ao consumo dos elementos de redes, como transformadores e cabos elétricos. Já as perdas não-técnicas são causadas por furto de energia, bem como por fraude e falhas na medição e nos processos operacionais realizados pela Light S.E.S.A. quando da ligação, cadastro, leitura ou faturamento das instalações consumidoras.

A ANEEL define os valores máximos de perdas técnicas e não técnicas que serão repassados à tarifa. Essa definição se dá a partir de metodologias regulatórias que buscam estabelecer parâmetros de eficiência para o limite de repasse às tarifas. As perdas não técnicas são definidas com base em um modelo que compara a complexidade de cada concessão para o combate ao furto/fraude de energia. Para as perdas técnicas, a ANEEL utiliza método de cálculo que simula as condições de operação a partir de dados reais da rede de distribuição da Light S.E.S.A.

Nesse sentido, com a homologação da 5ª Revisão Tarifária em março de 2022, a ANEEL definiu em 40,93% o percentual de perdas não técnicas sobre o mercado referência (faturamento de baixa tensão mais grupo A subterrâneo) para 2022, e em 6,86% o percentual de perdas técnicas sobre a carga fio como patamares máximos que poderão ser repassados às tarifas.

A Companhia não pode assegurar que a Light S.E.S.A. será capaz de atender ao índice de perdas totais definido pela ANEEL no futuro. Caso a Companhia não se comprometa com a redução de perdas, estará sujeita a sanções da ANEEL.

A área de concessão da Companhia historicamente enfrenta um elevado nível de perdas, em decorrência do território onde está localizada. A condição socioeconômica da área de concessão da Companhia dificulta sua gestão técnica e comercial, principalmente devido à elevada proporção de unidades consumidoras em áreas de severa restrição operacional – ASRO, que apresentam restrições de acesso, assim, as perdas não-técnicas são parte substanciais das perdas totais da Light S.E.S.A. Considerando a extensão do território de concessão relativo às operações da Light S.E.S.A., especialmente devido às áreas não acessíveis sobre as quais a Light S.E.S.A. não possui qualquer ingerência, a Companhia pode não ser bem-sucedida na implementação contínua de seu programa de combate às perdas. Se incorrer em uma perda total de energia superior ao limite estabelecido pela ANEEL de repasse às tarifas, a

4.1 Descrição dos fatores de risco

Light S.E.S.A. não poderá transferir a totalidade dos custos relacionados às perdas aos seus consumidores e, como resultado, pode ser afetada adversamente.

Em 31 de dezembro de 2023, a Light S.E.S.A. encontra-se 24,5 p.p. acima do percentual de repasse regulatório na tarifa, de 40,04%, conforme parâmetros definidos pela ANEEL na Revisão Tarifária (RTP) de março/22. A diferença entre a perda real e a perda regulatória dos últimos 12 meses representou um impacto negativo de aproximadamente R\$999 milhões no EBITDA da Distribuidora no período.

As perdas totais ex-REN, 12 meses, registradas em 31 de dezembro de 2023 atingiram 10.525 GWh.

O nível de endividamento e covenants de contratos de empréstimo e financiamentos da Companhia podem causar um impacto adverso relevante nos resultados da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2023, a Dívida Bruta (soma do circulante e não circulante dos empréstimos e financiamentos, debêntures, benefícios pós-emprego e rendas a receber e a pagar de operações de swap) da Companhia era de R\$11.652 milhões. A Dívida Bruta afeta de forma relevante o fluxo de caixa, visto que o fluxo de caixa operacional gerado pode não ser suficiente para arcar com os investimentos, pagamento dos juros e amortização do principal da dívida e outras obrigações financeiras. A Dívida Bruta pode também ter outras consequências relevantes, como por exemplo:

- aumentar a vulnerabilidade da Companhia às condições macroeconômicas;
- impactar negativamente a habilidade da Companhia de reagir a mudanças governamentais de políticas e regulação no seu negócio e na indústria de energia;
- limitar a habilidade da Companhia de obter financiamentos e de renegociar suas dívidas sob termos favoráveis ou sob quaisquer termos;
- limitar a habilidade da Companhia de pagar dividendos ou investir em joint ventures;
- exigir que parte dos recursos gerados por atividades operacionais sejam destinados ao pagamento de juros e custos resultantes de aquisições e investimentos, e, portanto, reduzindo fundos disponíveis para demais propósitos empresariais;
- exposição ao risco de aumento das taxas de juros, uma vez que parte dos empréstimos da Companhia é remunerado a taxas de juros variáveis;
- aumentar a vulnerabilidade da Companhia às condições macroeconômicas;
- impactar negativamente a habilidade da Companhia de reagir a mudanças governamentais de políticas e regulação no seu negócio e na indústria de energia;
- limitar a habilidade da Companhia de obter financiamentos e de renegociar suas dívidas sob termos favoráveis ou sob quaisquer termos;
- limitar a habilidade da Companhia de pagar dividendos ou investir em joint ventures;
- exigir que parte dos recursos gerados por atividades operacionais sejam destinados ao pagamento de juros e custos resultantes de aquisições e investimentos, e, portanto, reduzindo fundos disponíveis para demais propósitos empresariais;
- exposição ao risco de aumento das taxas de juros, uma vez que parte dos empréstimos da Companhia é remunerado a taxas de juros variáveis;
- limitar a habilidade da Companhia de realizar operações de hedge e de marketing, diminuindo o número de suas contrapartes e restringindo os valores envolvidos em tais operações;

4.1 Descrição dos fatores de risco

- desvantagem perante competidores que tenham menor nível de endividamento ou que tenham maior acesso a financiamentos;
- exposição ao risco de vencimento antecipado do endividamento em aberto, caso a Companhia descumpra as condições previstas em seus instrumentos de dívida; e
- exposição ao risco de inadimplemento cruzado (cross default) ou antecipação cruzada (cross acceleration).

A ocorrência de qualquer desses ou de outros riscos relacionados ao endividamento da Companhia pode resultar em efeito material adverso para a Companhia.

Além disso, as debêntures garantidas pela Light S.E.S.A, contam com garantia da Companhia atualmente vigentes, exigem a manutenção de um índice de Dívida Líquida sobre EBITDA Ajustado para Covenants contratuais da Companhia consolidado menor ou igual a uma faixa de 3,50 a 3,75, conforme estabelecido no contrato aplicável, e uma taxa de cobertura de juros igual ou superior a um intervalo de 2,00 a 2,50. A Companhia não pode garantir que será capaz de atender esses índices no futuro.

Em caso do descumprimento dos limites estipulados, como já ocorrido em 2019 sob instrumentos de dívida da Light S.E.S.A. e da Light Energia S.A. ("Light Energia"), haverá a necessidade de solicitação de waivers para os credores da Companhia. Se a Companhia não tiver êxito na obtenção de tais waivers, estará inadimplente (em default) com seus contratos, o que pode desencadear cláusulas de inadimplemento cruzado em outros contratos de financiamento existentes, o que, conseqüentemente, poderá acarretar a aceleração das dívidas da Companhia. Neste caso, os ativos e fluxos de caixa da Companhia podem ser insuficientes para quitar saldos pendentes, afetando material e adversamente a Companhia. Para mais informações sobre tal risco, vide o risco "A Companhia é parte em contratos de empréstimos e financiamentos que possuem cláusulas que permitem a antecipação do vencimento de dívidas, inclusive em razão de inadimplemento cruzado (cross default) e poderá celebrar outros instrumentos de dívidas e contratos de financiamento que prevejam esse tipo de condição" abaixo.

A Companhia é parte em contratos de empréstimos e financiamentos que possuem cláusulas que permitem a antecipação do vencimento de dívidas, inclusive em razão de inadimplemento cruzado (cross default) e poderá celebrar outros instrumentos de dívidas e contratos de financiamento que prevejam esse tipo de condição.

A Companhia é parte em contratos de empréstimos e financiamentos, incluindo escrituras de emissão de debêntures, que possuem cláusulas que preveem o vencimento antecipado da dívida, empréstimo ou financiamento, mediante o descumprimento pela Companhia das condições e termos previstos nos respectivos contratos, inclusive em razão de cross default, isto é, cláusulas de inadimplemento cruzado (cross default), as quais a partir do descumprimento das obrigações decorrentes de determinada dívida poderão ocasionar o vencimento antecipado das demais dívidas da Companhia, ou cross acceleration isto é, cláusulas de vencimento antecipado cruzado (cross acceleration), as quais a partir do vencimento antecipado de determinada dívida poderão ocasionar o vencimento antecipado das demais dívidas da Companhia.

A Companhia não pode garantir que ela não contrairá outras dívidas cujos instrumentos prevejam cláusula de cross default ou cross acceleration, bem como não pode garantir que as atuais dívidas e/ou as dívidas correspondentes não vencerão antecipadamente, ou seja, não há garantia de que cumprirá com suas obrigações contratuais em seus instrumentos de dívida, o que poderá causar o vencimento antecipado cruzado de suas dívidas. Na hipótese de vencimento antecipado das dívidas da Companhia, os ativos e fluxo de caixa da Companhia podem ser insuficientes para quitar o saldo devedor dos respectivos contratos vigentes à época, afetando a Companhia adversamente.

A continuidade da concessão depende do cumprimento, por parte da Light S.E.S.A., de parâmetros de sustentabilidade econômico-financeira e de obrigações intrassetoriais.

As atividades de distribuição de energia elétrica da Light S.E.S.A. devem ser conduzidas de acordo com parâmetros estabelecidos em seu contrato de concessão e ainda de acordo com normativos do setor elétrico brasileiro,

4.1 Descrição dos fatores de risco

notadamente o conjunto de resoluções estabelecidas pela ANEEL.

Nesse sentido, destaca-se o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 001/1996 – ANEEL, celebrado em março de 2017, por incorporar cláusulas acerca de novos critérios de eficiência com relação à qualidade do serviço prestado e à sustentabilidade econômico-financeira, condicionando a continuidade da concessão ao cumprimento desses parâmetros.

No que se refere à eficiência da qualidade do serviço prestado, são avaliados os indicadores coletivos de continuidade, denominados de DECI e FECI. Esses indicadores mensuram, respectivamente, a duração e a frequência das interrupções de energia aos consumidores da área de concessão e possuem métrica própria de apuração definida em regulamentação da ANEEL e, em síntese, representam a média da qualidade do serviço prestado pela Companhia em sua área de concessão em um ano civil.

Destaca-se que até o ano de 2022, os limites (tetos) dos indicadores de continuidade a serem comparados com os valores apurados pela LIGHT SESA, para avaliação do cumprimento dos critérios de eficiência da qualidade do serviço prestado, constam na Tabela I da Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira do Anexo II do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 001/1996 – ANEEL, que foram alterados pelo Sétimo Termo Aditivo, celebrado em novembro de 2021.

Para os anos de 2023 a 2027, os limites dos indicadores de continuidade passam a ser os definidos pela ANEEL na Revisão Tarifária Periódica processada em 2022, e estão disciplinados na Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.347, de 15 de março de 2022.

Considera-se a violação do critério de eficiência da qualidade do serviço, caracterizando inadimplência contratual, o descumprimento dos limites de DECI e FECI nas seguintes avaliações temporais:

- i. Consecutivamente os anos de 2018 e 2019;
- ii. Especificamente em 2022;
- iii. Três anos consecutivos de 2023 em diante.

Relativamente à eficiência econômica e financeira são avaliados indicadores que consideram o nível de endividamento da Companhia por meio da métrica estabelecida na REN nº 948/2021 e obrigações previstas em seu Contrato de Concessão. É considerado inadimplemento aos critérios de endividamento não atingir os referências nas seguintes avaliações temporais:

- i. Consecutivamente os anos de 2018 e 2019;
- ii. Especificamente no ano de 2020;
- iii. Por dois anos consecutivos a partir do ano de 2021.

O não atendimento às referências temporais previstas tanto para a avaliação de eficiência da qualidade do serviço prestado, quanto para eficiência econômica e financeira anteriormente citadas, ensejam a instauração de processo administrativo na ANEEL que podem levar à caducidade da concessão, afetando os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Companhia adversamente. Para informações sobre a verificação dos critérios de eficiência da qualidade do serviço prestado e eficiência econômica e financeira aqui mencionados nos últimos três exercícios sociais, vide item 1.4.b deste Formulário de Referência.

A Companhia permanece adimplente com as obrigações intrassetoriais próprias da execução dos contratos de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, bem como com os encargos da concessão, conforme preveem os normativos da ANEEL.

A Companhia protocolou recentemente perante a ANEEL Plano de Resultados em que apresenta ao regulador considerações a respeito do pretendido equacionamento da atual situação econômico-financeira da concessão. A ANEEL tem acompanhado a sustentabilidade econômico-financeira da Companhia e da concessão a partir do referido Plano de Resultados, sendo possível que consequências regulatórias adicionais recaiam sobre a Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

O Contrato de Concessão da Light S.E.S.A. vence em junho de 2026 e prevê a possibilidade de que seja requerida a sua renovação no prazo de até 36 meses antes do término da sua vigência. A Companhia está empenhada na busca pela renovação da concessão em bases sustentáveis, a qual não depende exclusivamente da própria Companhia, e segue aguardando diretrizes do MME e ANEEL sobre o tema.

Segundo o MME, será lançada em breve uma Consulta Pública para discutir as condições de renovação antecipada dos contratos de concessão das distribuidoras de energia. Não obstante, a Companhia não pode assegurar quando serão divulgadas diretrizes pelo MME, quais serão os seus termos, nem o resultado de um requerimento de renovação da concessão.

O Contrato de Concessão da Light S.E.S.A. vence em junho de 2026 e prevê a possibilidade de que seja requerida a sua renovação no prazo de até 36 meses antes do término da sua vigência. A Companhia está empenhada na busca pela renovação da concessão em bases sustentáveis, a qual não depende exclusivamente da própria Companhia, e segue aguardando diretrizes do MME e ANEEL sobre o tema.

Segundo o MME, será lançada em breve uma Consulta Pública para discutir as condições de renovação antecipada dos contratos de concessão das distribuidoras de energia. Não obstante, a Companhia não pode assegurar quando serão divulgadas diretrizes pelo MME, quais serão os seus termos, nem o resultado de um requerimento de renovação da concessão.

Dinâmicas exógenas podem afetar a sustentabilidade da concessão da Light S.E.S.A. e os resultados da Companhia, especialmente se não forem capturados pelo modelo regulatório

A Companhia entende que há situações estruturais ou conjunturais que podem comprometer a geração de resultados da Companhia e a sustentabilidade econômico-financeira da concessão. São eles:

(a) Existência de regiões classificadas como Áreas com Severa Restrição Operacional – ASRO.

A precariedade e a restrição ao acesso em áreas da concessão da Light S.E.S.A. poderão levar à impossibilidade da sua operação nessas localidades, comprometendo as atividades de combate às perdas não-técnicas e de arrecadação de faturamento. Essas áreas são definidas pela ANEEL como “Áreas com Severa Restrição Operacional – ASRO”.

(b) Reconhecimento tarifário limitado de investimentos no combate às perdas não-técnicas

Determinados investimentos realizados pela Light S.E.S.A. destinados ao combate às perdas não-técnicas em áreas com alta reincidência ou que apresentam eventual dificuldade operacional podem ser reconhecidos de forma limitada pela tarifa e, assim, remunerar inadequadamente a Companhia devido ao regramento regulatório em vigor atualmente.

(c) Aumento de unidades consumidores enquadradas no sistema de compensação de energia (Geração Distribuída de Energia – GD).

A participação no mercado de energia distribuída da Light S.E.S.A. de unidades consumidoras que se enquadram como Geração Distribuída de Energia – GD na sua área de concessão sem a adequada remuneração tarifária pelo uso de infraestrutura dessa Companhia, agravada pela conseqüente redução do seu mercado cativo, poderá comprometer a sua geração de resultados.

(d) Disfunção do modelo regulatório para concessões de distribuição de energia elétrica com mercado de energia decrescente

O modelo regulatório atualmente em vigor não possui tratamento adequado para concessões de distribuição de energia elétrica cujo mercado de energia distribuída seja decrescente, pois o mercado pretérito da concessão é base para o estabelecimento da tarifa futura. Nesse sentido, caso o mercado de energia distribuída da Light S.E.S.A., em

4.1 Descrição dos fatores de risco

especial aquele ligado à baixa tensão, mantenha a tendência verificada nos últimos 10 anos de retração, a remuneração tarifária da Companhia poderá continuar a ser comprometida.

A Companhia está em recuperação judicial, que se encontra em andamento, e não tem como assegurar os seus desdobramentos de forma satisfatória para a Companhia.

Conforme divulgado ao mercado, por meio de fato relevante publicado em 11 de abril 2023, foi ajuizada, em 10 de abril de 2023, Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ("Medida Cautelar") pela Companhia, Light S.E.S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A., por meio da qual formularam pedidos liminares relativamente a certas obrigações financeiras, entre eles a suspensão temporária da exigibilidade das mesmas, a suspensão da eficácia das cláusulas que preveem o vencimento antecipado de dívidas e/ou sua amortização acelerada e a sustação dos efeitos de eventuais decretações de vencimento antecipado já ocorridas com base em tais cláusulas, bem como a inclusão de requerimento de instauração de procedimento de mediação coletiva com as partes requeridas, tendo sido os referidos pedidos liminares deferidos em 12 de abril de 2023 pelo juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001.

Ao longo dos últimos meses, a Companhia, juntamente com seus assessores financeiros e legais, envidou esforços na avaliação de alternativas e busca do equacionamento de obrigações financeiras como devedora principal e/ou coobrigada.

O insucesso na busca pela Companhia de um acordo no âmbito da mediação, em conjunto com o agravamento da situação econômico-financeira da Companhia e de algumas de suas subsidiárias, resultou na necessidade de apresentação, pela Companhia, de pedido de recuperação judicial. No dia 12 de maio de 2023, a Companhia submeteu o pedido de recuperação judicial perante o juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da RJ"), nos autos do mesmo processo referido acima pela Companhia, tendo tal pedido sido devidamente retificado pela Assembleia Geral de acionistas, realizada no dia 07 de junho de 2023.

O ajuizamento do pedido de recuperação judicial tem o propósito de proteger a Companhia (e o Grupo Light) até que se possa implementar o referido equacionamento do seu endividamento e a readequação da sua estrutura de capital, nos termos do plano de recuperação judicial, com a manutenção das atividades de prestação dos serviços no âmbito das concessões de titularidade do Grupo Light, a preservação de valor e a promoção de sua função social.

Em 15 de maio de 2023, o juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial da Companhia e a extensão dos efeitos do stay period em favor da Light S.E.S.A. e da Light Energia S.A., estando, portanto, atualmente suspensas as obrigações previstas em instrumentos financeiros das referidas companhias.

Em 14 de julho de 2023, a Companhia apresentou seu Plano de Recuperação Judicial perante o Juízo da RJ, o qual foi objeto de ajustes, com apresentação de novas versões do referido Plano em 23 de fevereiro de 2024 e em 18 de maio de 2024, conforme previamente aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

Em 29 de maio de 2024, os credores da Companhia, reunidos na reabertura da Assembleia Geral de Credores (que havia sido regularmente instalada e suspensa por deliberação dos credores no dia 25 de abril de 2024), aprovaram o Plano de Recuperação Judicial e outros compromissos adicionais assumidos pela Companhia, na forma do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, cuja eficácia está sujeita aos termos e condições nele previstas, incluindo a sua homologação pelo Juízo da RJ.

A íntegra do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores está à disposição dos acionistas no website da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), no website da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e no website da Companhia (www.light.com.br/ri).

Existem fatores inerentes à conjuntura socioeconômica e ao mercado, bem como outras potenciais externalidades, que podem eventualmente afetar a implementação do Plano de Recuperação Judicial, sem prejuízo de outras

4.1 Descrição dos fatores de risco

medidas judiciais adversas que possam eventualmente vir a ser adotadas por terceiros. Da mesma forma, a própria implementação do Plano de Recuperação Judicial também pode sofrer atrasos. Esses fatores, isoladamente, ou em conjunto, poderiam colocar em risco a implementação do Plano e, eventualmente, as operações da Companhia.

Conforme legislação aplicável, no curso da recuperação judicial, poderá ser decretada a falência (i) por descumprimento de qualquer obrigação que venha a ser assumida no referido Plano; (ii) por descumprimento de eventuais parcelamentos com as Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social; (iii) se identificado o esvaziamento patrimonial da devedora que implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as Fazendas Públicas; ou (iv) por inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial.

O abastecimento de água da Região Metropolitana do município do Rio de Janeiro depende da atividade de geração da Light Energia.

Os sistemas de abastecimento de água da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e de energia elétrica da Light Energia possuem inter-relação significativa. Considera-se “Região Metropolitana do Rio de Janeiro”, a região englobada pela cidade do Rio de Janeiro e as 18 cidades que a circundam. As usinas hidrelétricas e de bombeamento do Complexo de Lajes, que incluem UHE Nilo Peçanha, UHE Fontes Nova, UHE Pereira Passos, UE Vigário e UE Santa Cecília, cuja concessão pertence à Light Energia, tem papel importante no fornecimento de grande parte da água que abastece a Estação de Tratamento de Água Guandu, da CEDAE, localizada no rio Guandu, que é a responsável pelo suprimento e distribuição de água para a região mencionada. O elevado grau de complexidade do sistema de adução de água nesse complexo exige coordenação entre as diversas entidades envolvidas, inclusive para operações de simples manutenção, pois envolve simultaneamente as usinas elevatórias de Santa Cecília e Vigário e, a operação dos reservatórios interligados pertencentes ao Complexo de Lajes. O abastecimento da adutora da CEDAE “Calha da CEDAE” é prioritariamente suprido pela PCH Lajes ou alternativamente pela UHE Fontes Nova, tendo como origem o reservatório de Lajes. Falhas significativas no sistema, mudança ou ruptura do percurso hidráulico pode afetar o fornecimento de água para os usuários e a população da Região Metropolitana do Município do Rio de Janeiro. Como resultado, a Companhia pode ser responsabilizada e ter sua imagem, reputação e os resultados de suas transações afetados material e adversamente.

Disputas e contingências judiciais e administrativas podem afetar de forma adversa os resultados da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia e suas controladas eram parte de 71.069 processos judiciais e administrativos de natureza cível, trabalhista, consumerista, ambiental, fiscal e arbitragem em parte envolvendo contingência (provável, possível e remoto) no valor de R\$ 18.589.819.003,91 mil (o que não inclui processos não quantificáveis ou com pedidos não pecuniários). Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia possuía provisões, incluindo honorários de êxito, no valor total de R\$ 1.041.310.556,76 mil referentes a processos trabalhistas, cíveis e fiscais, bem como R\$ 52.962 mil referentes a processos regulatórios. Além disso, a Companhia poderá ser, no futuro, ré em uma série de processos judiciais e administrativos relacionados a questões cíveis, consumeristas, ambientais, trabalhistas, administrativas, tributárias, imobiliárias, entre outras. A Companhia não pode garantir que esses processos judiciais serão decididos em seu favor ou, ainda, que será mantido provisionamento, parcial ou total, suficiente para todos os passivos eventualmente decorrentes destes processos.

Decisões ou acordos desfavoráveis com relação a processos ou disputas judiciais ou administrativas poderão resultar em desembolsos de caixa relevantes para a Companhia, o que poderá afetar negativamente sua condição financeira, bem como em impactos operacionais ou reputacionais significativos para a Companhia. Para mais informações sobre os processos relevantes em que a Companhia e suas controladas são envolvidas, bem como os impactos de cada processo para a Companhia, vide item 4.3 deste Formulário de Referência.

Da mesma forma, administradores da Companhia podem vir a ser partes em processos judiciais e administrativos, cuja instauração e/ ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente se forem processos de natureza

4.1 Descrição dos fatores de risco

criminal, eventualmente, impossibilitando o exercício de suas funções na Companhia e/ou afetando a reputação da Companhia direta ou indiretamente.

Ainda, a Companhia também pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, que nesse caso poderiam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados.

Uma falha na gestão de apólices de seguros, bem como a insuficiência de cobertura para eventuais sinistros e perdas e a não abrangência de todos os riscos aos quais a Companhia e seus ativos estejam sujeitos pode afetar a continuidade dos negócios da Companhia.

A Companhia não pode garantir que suas apólices de seguro contratadas serão suficientes em todas as circunstâncias, ou contra todos os riscos, aos quais a Companhia, suas controladas e seus respectivos ativos estão sujeitos. Certos tipos de riscos não são garantidos pelas seguradoras que atuam no mercado, tais como ataques cibernéticos, guerra, terrorismo, riscos políticos, invasão, interrupção de certas atividades (decorrentes, dentre outras causas, de pandemias), ou ainda caso fortuito ou força maior que possa afetar suas instalações, tais como terremotos, furacões e inundações. Adicionalmente, em caso de ocorrência de sinistros que sejam cobertos por tais apólices de seguro, as indenizações das seguradoras podem não ser recebidas tempestivamente, e/ou podem ser insuficientes ou inadequadas para cobrir todas as perdas e danos decorrentes de tais sinistros.

Na eventualidade da ocorrência de qualquer um desses eventos não cobertos, ou de insuficiência de cobertura nas apólices contratadas, a Companhia poderá sofrer com custos adicionais inesperados e significativos e, conseqüentemente, acarretar efeitos adversos em seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Além disso, a Companhia não pode assegurar que será capaz de manter ou renovar suas apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis e/ou nas condições e valores que considera adequadas, ou, ainda, que conseguirá renovar suas apólices com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares. Ainda, no caso dos eventos segurados, a cobertura de apólices de seguro está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio. A falha da Companhia em pagar esses prêmios cumulada com a ocorrência de um sinistro poderá colocar a Companhia em uma situação de risco, dados que danos, mesmo que segurados, não estariam sujeitos à cobertura pela seguradora.

A construção, ampliação, operação e manutenção de instalações e equipamentos destinados à geração e distribuição de energia elétrica envolvem riscos significativos.

A construção, ampliação, operação e manutenção de instalações e equipamentos destinados à geração e distribuição de energia elétrica, incluindo a implementação do plano de investimento da Companhia em tempo hábil e o início da operação de certos projetos conforme planejado, envolvem riscos significativos, incluindo, mas não se limitando a:

- Dificuldade em atender à demanda solicitada por clientes;
- Frustração do crescimento do consumo resultando em perda de receita;
- Falha em completar os cronogramas de trabalho (energização) dentro do prazo estipulado no contrato de fornecimento com o cliente;
- Inabilidade em obter, renovar ou manter licenças e autorizações governamentais necessárias;
- Inabilidade em obter, renovar ou manter alvarás do corpo de bombeiros; • Indisponibilidade, quebra e perda de equipamentos;
- Indisponibilidade dos sistemas de distribuição e/ou transmissão e geração; • Interrupção do fornecimento e serviço;
- Greves, interrupções de trabalho e outras disputas trabalhistas;

4.1 Descrição dos fatores de risco

- Ocorrência de explosões, alagamentos, inundações, desmoronamentos e incêndios; • Indisponibilidade de mão de obra ou de empreiteiras qualificadas; • Incapacidade de contratar empresas terceirizadas;
- Insolvência e nível baixo de desempenho de empreiteiras ou prestadores de serviço;
- Atraso ou indisponibilidade de materiais, maquinário e equipamentos;
- Atraso ou falha no fornecimento de serviços por empresas de construção e montagem;
- Deficiência no fornecimento de serviços de inspeção e manutenção por prestadores de serviço terceirizados;
- Agitações sociais, sabotagem, vandalismo e furtos;
- Problemas de engenharia não previstos;
- Riscos ambientais;
- Falha ou impossibilidade de acessar os sistemas comerciais e operacionais; • Ações judiciais que impeçam ou prejudiquem as operações;
- Interferências hidrológicas e meteorológicas;
- Mudanças regulatórias com impacto na operação;
- Interferência relacionada à exposição da população à rede elétrica;
- Interferência relacionada ao compartilhamento das redes de telecomunicações nos postes da Companhia;
- Aumento nas perdas de energia, incluindo perdas comerciais e técnicas;
- Aumento da inadimplência dos clientes;
- Atrasos de construção e operacionais ou custos acima do previsto;
- Deficiência no fornecimento de equipamentos por empresas contratadas;
- Aumento dos custos de empresas contratadas devido a mudanças na regulamentação trabalhista, de segurança e de saúde ou na demanda do mercado;
- Incapacidade de adquirir energia elétrica;
- Incapacidade de revender excesso de energia elétrica comprada;
- Indisponibilidade de financiamento adequado; e
- Ineficácia dos sistemas de telecomunicações e sistemas informatizados da Companhia.

A ocorrência de um ou mais dos eventos elencados acima pode afetar adversamente a reputação da Companhia, bem como sua capacidade de prestar o serviço de distribuição e geração de energia em quantidade e/ou qualidade compatíveis com suas obrigações contratuais e regulatórias e, eventualmente, resultar até mesmo na caducidade da concessão.

Ademais, em razão dos eventos acima, a Companhia pode incorrer em custos operacionais adicionais, bem como ter que arcar com multas e outras contingências relacionadas a esses eventos, especialmente se for condenada a pagar danos coletivos ou danos causados a terceiros resultantes de qualquer dos eventos mencionados acima, inclusive clientes, o que também poderá afetar adversamente o resultado financeiro da Companhia.

Interrupções ou falhas nos sistemas de informações ou incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter sistemas de TI, violações de segurança da informação e/ou

4.1 Descrição dos fatores de risco

quaisquer outras interferências podem comprometer os centros de dados e operações da Companhia e suas controladas, prejudicando os seus negócios e a sua reputação.

No curso normal dos negócios, a Companhia e suas controladas tratam dados pessoais de seus clientes e colaboradores em data centers, sendo que as operações da Companhia dependem da funcionalidade, disponibilidade, integridade e operacionalidade dos seus sistemas de tecnologia da informação.

A tecnologia de informação e infraestrutura da Companhia podem estar vulneráveis a ataques de hackers ou serem violadas devido a falhas humanas e/ou outras interferências, de forma que a Companhia será adversamente afetada caso esses sistemas sejam interrompidos, danificados por quaisquer eventos não atribuídos à Companhia e/ou fiquem indisponíveis durante um longo período de tempo, inclusive em razão da ação de terceiros.

Qualquer violação pode comprometer as redes, pois as informações comerciais e dados pessoais que a Companhia armazena em suas redes e/ou sistemas poderão ser acessadas sem autorização, destruídas, perdidas, alteradas, compartilhadas indevidamente ou roubadas. Qualquer acesso indevido e/ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de informações podem afetar adversamente as operações da Companhia e de suas controladas e, portanto, resultar em ações judiciais ou processos sob as leis brasileiras (incluindo, mas sem se limitar, a Lei Geral de Proteção de Dados), e prejudicar os negócios e a reputação da Companhia, conforme detalhado no item a seguir.

A Companhia está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e pode ser adversamente afetada pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

A Companhia obtém, armazena, processa e utiliza dados pessoais, tais como dados de clientes e colaboradores, no âmbito de suas operações comerciais. É preciso garantir que qualquer atividade de tratamento de dados pessoais, tais como, processamento, utilização, armazenamento, disseminação, transferência ou eliminação sob responsabilidade da Light seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados e privacidade aplicável.

A Lei nº 13.709/2018, conforme alterada, conhecida como a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, as hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), as obrigações impostas aos agentes de tratamento de dados, providências a serem tomadas em caso de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, regulação específica de atividades que envolvam transferência ou compartilhamento de dados pessoais, bem como prevê sanções em caso de descumprimento de suas disposições, tais como advertência, divulgação pública da infração, multa, suspensão ou proibição parcial ou total do tratamento de dados pessoais, dentre outras.

Ainda, a LGPD estabelece a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), que é o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

A LGPD entrou em vigor em 18 de setembro de 2020 quanto à maior parte de suas disposições, exceto quanto à aplicabilidade de suas sanções administrativas que entraram em vigor no dia 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020. Todavia, o descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD, anteriormente à entrada em vigor de suas sanções, tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas também, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados vigente, mas não limitando a, Constituição Federal Brasileira, como o Código de Defesa do Consumidor e o Marco Civil da Internet e a Lei do Cadastro Positivo; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes começaram a atuar neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da efetiva operacionalização da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais. A Companhia poderá ser responsabilizada por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados por ela em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A Companhia poderá estar sujeita às seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativa: (i) de advertência, com indicação do prazo para adoção de medidas corretivas; (ii) publicização da infração, após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência; (iii) bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização e/ou eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração; (iv) multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da Companhia e seu grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração; (v) suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade pela Companhia; e/ou (vi) proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados.

Desta forma, falhas na proteção dos dados pessoais que estejam sob posse ou controle da Light, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão de suas atividades, o que poderá afetar negativamente sua reputação e seus resultados e, conseqüentemente, o valor de suas ações.

A implementação da estratégia de negócios da Companhia e de suas controladas, bem como seu crescimento futuro, exigirão capital adicional, que talvez não esteja disponível ou em condições favoráveis.

A implementação da estratégia de negócios e plano de investimento da Companhia exige quantidade significativa de capital. A Companhia poderá ter que buscar capital adicional, quer mediante a tomada de empréstimos ou emissão de valores mobiliários representativos de seu capital social ou títulos de dívida no mercado de capitais. A capacidade de captação de capital da Companhia depende de sua rentabilidade futura, bem como da conjuntura política e econômica no Brasil e o mundo, que são afetadas por fatores fora do controle da Companhia.

A obtenção de capital adicional que a Companhia necessita pode não estar disponível em condições favoráveis ou não estar disponível em absoluto. É provável que futuros instrumentos de empréstimo, como linhas de crédito, contenham cláusulas restritivas e à falta de disponibilidade de crédito, ou exijam que a Companhia tenha que onerar ativos como garantia de quaisquer empréstimos tomados. Caso a Companhia incorra em endividamento adicional, os riscos associados à sua alavancagem financeira podem aumentar, e a Companhia poderá não ser capaz de gerar caixa suficiente para pagar o principal, juros e outros encargos relativos à dívida, causando um efeito adverso relevante.

Adicionalmente, a Companhia pode optar por obter capital adicional no futuro por meio de aumento de capital mediante subscrição privada ou distribuição pública de ações ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, sendo que distribuições públicas podem ocorrer com a exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência para os acionistas, nos termos da legislação aplicável. Qualquer recurso adicional obtido de forma a aumentar o capital social da Companhia poderá diluir a participação dos atuais acionistas em seu capital social.

A Companhia e suas controladas são responsáveis por quaisquer perdas resultantes da provisão inadequada de serviços de eletricidade, o que pode resultar em custos adicionais e afetar substancial e adversamente os negócios, condição financeira, resultados operacionais e imagem da Companhia e suas controladas.

Nos termos da legislação brasileira, a Companhia e suas controladas têm responsabilidade objetiva, solidária e subsidiária por perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes de prestação inadequada de serviços de energia elétrica. Além disso, suas instalações de distribuição podem, juntamente às suas instalações de transmissão e geração, ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros em decorrência de interrupções ou distúrbios nesses sistemas, independentemente de culpa, sempre que essas interrupções ou distúrbios não forem atribuíveis a um integrante identificado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"). Estes eventos adversos podem ocorrer, exemplificativamente, em forma de acidentes, quebra ou falha de equipamentos e/ou processos, desempenho abaixo dos níveis de disponibilidade esperados, ineficiência dos ativos de transmissão e catástrofes, incluindo, mas não se limitando a explosões, incêndios, fenômenos naturais, deslizamentos, sabotagem ou outros eventos similares. As contingências resultantes dessas interrupções ou distúrbios podem resultar em custos adicionais e afetar

4.1 Descrição dos fatores de risco

substancial e adversamente os negócios, condição financeira, resultados operacionais e imagem da Companhia e suas controladas. Para mais informações sobre riscos relativos aos seguros da Companhia, vide risco “Uma falha na gestão de apólices de seguros, bem como a insuficiência de cobertura para eventuais sinistros e perdas e a não abrangência de todos os riscos aos quais a Companhia e seus ativos estejam sujeitos pode afetar a continuidade dos negócios da Companhia” acima.

A Companhia pode vir a não pagar dividendos mínimos obrigatórios a seus acionistas.

De acordo com a legislação societária brasileira, o dividendo mínimo obrigatório estabelecido no Estatuto Social da Companhia corresponde a 25% do seu lucro líquido anual ajustado, ajustado pela inflação. Assim, a administração da Companhia pode determinar não pagar dividendos caso a distribuição coloque em risco sua estabilidade financeira.

O Conselho de Administração da Companhia, por sua vez, estabelece uma política indicativa de distribuição de, no mínimo, 50% do lucro líquido ajustado, na forma de dividendos ou juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais ou informações financeiras semestrais. Contudo, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia e considerando sua condição financeira, bem como condições macroeconômicas, revisões e reajustes tarifários, mudanças regulatórias, estratégias de crescimento ou planos de investimento e outros eventos relevantes, ou ainda considerando que a Companhia é parte em contratos de dívida que vedam a distribuição de dividendos em valores superiores ao mínimo obrigatório estipulado em lei e no Estatuto Social da Companhia em determinadas situações, é possível haver distribuição de dividendos em valores inferiores à política indicativa de distribuição da Companhia, conforme mínimo legal obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido anual ajustado.

Uma vez que parte significativa dos bens das controladas da Companhia está vinculada à prestação de serviços públicos, esses bens não estarão disponíveis para liquidação em caso de falência nem poderão ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais.

Parte substancial dos ativos das controladas da Companhia está vinculada à prestação de serviços públicos. Esses bens não estarão disponíveis para liquidação em caso de falência da Companhia nem poderão ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais.

De acordo com a legislação em vigor e com os Contratos de Concessão firmados pela Light S.E.S.A. e Light Energia, ao final do prazo de vigência destes, o que deve ocorrer em 2026, os bens destas controladas da Companhia vinculados à prestação dos serviços de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica deverão ser revertidos para o Poder Concedente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames, sendo impenhoráveis e indisponíveis para liquidação.

No tocante à indenização cabível em razão de eventual reversão dos bens vinculados à União, com a publicação da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012 (convertida posteriormente na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013), a metodologia de cálculo atualmente adotada pela ANEEL é a de valor novo de reposição (“VNR”) e não a baseada no custo histórico dos ativos. Não se pode afirmar que, no momento do término da concessão, a metodologia a ser adotada pela ANEEL será o VNR ou uma outra qualquer que venha a sucedê-la e nem se esse método irá compensar a Companhia e suas controladas por todos os investimentos realizados até o fim das suas respectivas concessões.

Desse modo, caso eventuais indenizações pagas pelo Poder Concedente às controladas da Companhia em virtude de reversões de bens forem menores do que o valor de mercado dos ativos revertidos, tais restrições poderão diminuir significativamente os valores a que os credores e acionistas da Companhia receberiam em caso de liquidação, bem como afetar adversamente os negócios da Companhia.

A Companhia é uma holding cujos resultados dependem dos resultados das suas sociedades controladas e sociedades controladas em conjunto.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Os resultados da Companhia dependem diretamente das operações, atividades e resultados de suas controladas e controladas em conjunto, possuindo, cada uma delas, riscos específicos de seus negócios. A capacidade da Companhia de cumprir com suas obrigações financeiras e de pagar dividendos aos seus acionistas depende da distribuição dos lucros de suas controladas e controladas em conjunto. Não há garantia de que tais recursos serão disponibilizados à Companhia ou que serão suficientes para o cumprimento de suas obrigações financeiras e para o pagamento de dividendos a seus acionistas.

A Companhia não pode garantir que as concessões mantidas por suas controladas serão renovadas. O crescimento da Companhia e de suas subsidiárias poderá ser prejudicado caso as mesmas não consigam obter novas concessões ou, ainda, percam ou não renovem algumas das concessões detidas atualmente.

A Companhia e suas controladas conduzem suas atividades de transmissão, distribuição e geração de energia elétrica de acordo com contratos de concessão e a legislação do setor elétrico, incluindo todas as resoluções emitidas pela ANEEL. As concessões da controlada da Companhia, Light S.E.S.A., para distribuição de energia e de sua controlada Light Energia para geração de energia irão expirar em 4 de junho de 2026.

Assim, o Poder Concedente terá discricionariedade para renovar as concessões de distribuição, geração e transmissão mediante requerimento prévio das controladas da Companhia, nos termos da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995. Como consequência, a Companhia e suas controladas poderão estar sujeitas a determinadas condições precedentes para renovação de suas concessões ou à competição significativa de terceiros quando requerer renovação ou obtenção de novas concessões.

Se suas concessões não forem renovadas, ou forem renovadas em termos menos favoráveis, as condições financeiras, resultados e operações da Companhia e de suas controladas poderão ser negativamente afetados.

A Companhia pode ser afetada negativamente pelas operações e condição financeira de suas coligadas.

A Companhia possui participação acionária minoritária e tem investimentos em várias empresas nas quais exerce controle conjunto com outra parte, incluindo empresas com ativos significativos no segmento de geração de energia como Guanhães, por intermédio da Light Energia, e NESA, por intermédio da Amazônia Energia Participações S.A. ("Amazônia"). A Companhia não controla as práticas diárias de gestão, operações e conformidade dessas empresas, o que pode causar um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

Além disso, devido a compromissos assumidos anteriormente pela Companhia, esta foi obrigada a fazer contribuições patrimoniais e investimentos nessas empresas, bem como fornecer garantias a essas empresas, que não geraram caixa nem lucros para a Companhia. Não é possível garantir que a Companhia não será obrigada a fazer outras contribuições e investimentos de capital nessas empresas ou fornecer garantias a essas empresas.

Os resultados operacionais e a situação financeira da Companhia foram e podem continuar a ser afetados negativamente pelas operações e condições financeiras dessas empresas. Qualquer deterioração nos resultados operacionais ou condição financeira de qualquer controlada, controlada em conjunto ou coligada da Companhia, ou quaisquer sanções ou penalidades impostas a elas, incluindo relacionadas à violação de leis anticorrupção, podem ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

b. seus acionistas, em especial os acionistas controladores

A Companhia não possui um controlador ou grupo de controle que detenha mais que 50% das suas ações, o que poderá deixá-la suscetível a alianças entre acionistas, conflitos entre acionistas e outros eventos decorrentes da ausência de um grupo de controle.

A Companhia não possui um controlador ou grupo de controle que detenha mais do que 50% de suas ações. A ausência de um controle definido ou um grupo de controle que detenha mais de 50% de ações de emissão da Companhia poderá dificultar certos processos de tomada de decisão, pois poderá não ser atingido o quórum mínimo

4.1 Descrição dos fatores de risco

exigido por lei para determinadas deliberações, bem como a Companhia poderá sofrer mudanças das suas políticas corporativas e estratégias, inclusive por meio de mecanismos como a substituição dos seus administradores.

c. suas controladas e coligadas

Tendo em vista que a Companhia é uma holding, os fatores de risco de suas controladas e controladas em conjunto são descritos no item 4.1 (a) deste Formulário de Referência.

d. seus administradores

O crescimento da Companhia depende de sua capacidade de atrair e reter pessoal técnico e administrativo altamente qualificado.

A Companhia depende dos membros da sua administração e de suas controladas, bem como dos serviços do corpo técnico, para a execução de suas atividades e implantação e desenvolvimento de novos projetos. Se a Companhia ou suas controladas perderem os principais integrantes da sua administração e pessoal técnico qualificado, terão que atrair e reter novas pessoas, sendo que pessoas qualificadas podem não estar disponíveis, quando necessário. A perda de pessoal essencial para a execução e expansão de suas operações poderá impactar de forma negativa os negócios da Companhia.

Os controles internos da Companhia poderão não ser bem-sucedidos em prevenir ou detectar todas as violações às leis ou às políticas internas da Companhia incluindo a Lei Anticorrupção, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e normas de compliance.

A Companhia pode estar exposta a comportamentos incompatíveis com os padrões de ética e conformidade por esta adotados, e pode não ser capaz de preveni-los, detectá-los ou repará-los a tempo, o que pode causar efeitos adversos relevantes sobre seus negócios, resultados operacionais, situação financeira e reputação.

A Companhia pode não ser capaz de controlar todas as possíveis irregularidades em seus negócios ou de garantir que as avaliações financeiras, técnicas, comerciais e legais que utiliza em seus processos de seleção sejam suficientes para impedir que seus fornecedores enfrentem problemas relacionados à legislação trabalhista, a práticas de sustentabilidade, ou à terceirização da cadeia de produção com condições de segurança inadequadas. A Companhia também pode não ser capaz de garantir que esses fornecedores, ou terceiros a eles relacionados, não se envolverão em práticas irregulares de qualquer natureza.

Além disso, a Companhia está sujeita ao risco de que administradores, gestores, empregados, contratados (incluindo terceiros fornecedores e prestadores de serviços) ou qualquer pessoa que possa fazer negócios com a Companhia se envolvam em fraude, corrupção ou suborno, em violação aos seus controles internos e procedimentos, ou se apropriem indevidamente dos seus ativos ou os usem em benefício próprio, em detrimento dos interesses da Companhia. Esse risco é agravado pelo fato de a Companhia possuir participação acionária ou investimentos em outras empresas, sobre as quais não exerce controle societário. Além disso, o trabalho remoto de empregados em virtude do modelo híbrido de trabalho adotado pela Companhia pode dificultar o monitoramento e detecção de violações e comportamentos fraudulentos e desonestos por parte de administradores, gestores, colaboradores e empregados terceirizados.

Dessa forma, a Companhia não pode garantir que será capaz de impedir ou detectar práticas inadequadas, fraudes ou violações de leis por parte de seus administradores, gerentes, empregados e contratados (incluindo empregados terceiros, fornecedores e prestadores de serviços). Ademais, a Companhia não pode garantir que seus processos de governança corporativa e de gerenciamento de riscos estão imunes a falhas. Assim, se algum de seus administradores, gestores, empregados ou contratados (incluindo empregados terceiros, fornecedores e prestadores de serviços) se envolver em atividades fraudulentas, corruptas ou em violação a quaisquer leis, regulamentos ou políticas internas aplicáveis, incluindo leis de combate à corrupção, a Companhia pode ser responsabilizada pela violação dessas leis, regulamentos ou políticas de controle interno e estar sujeita a multas e penalidades, o que pode afetar adversamente sua reputação, condição financeira e negócios.

4.1 Descrição dos fatores de risco

e. seus fornecedores

A terceirização de parte substancial das atividades da Companhia e de suas controladas pode trazer consequências adversas relevantes na sua gestão.

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia e suas controladas tinham em vigor contratos com 97 empresas parceiras, prestadoras de serviços, que, por sua vez, empregavam cerca de 5.276 pessoas para prestação de serviços à Companhia ou suas controladas, tanto em atividades-fim quanto nas atividades-meio, tais como de Recuperação de Energia, Serviços em Usinas, Corte e Religamento de Energia Elétrica, Facilities e Serviços de Rede.

A Companhia e suas controladas estão expostas a eventuais contingências decorrentes da estrutura de contratação de terceiros prestadores de serviços. Essas contingências podem envolver reivindicações por empregados de prestadores de serviços terceirizados, incluindo no polo passivo de demandas judiciais a Companhia ou suas controladas, pleiteando a responsabilidade subsidiária destas ao pagamento das verbas trabalhistas, caso a empresa terceirizada deixe de cumprir com suas obrigações de empregadora.

Em 2017, a reforma da legislação trabalhista manteve a vedação à gestão direta dos empregados das empresas terceirizadas pelas tomadoras de serviços. Diante disso, dependendo das características do relacionamento da Companhia com seus prestadores de serviços, principalmente eventual existência de subordinação na prestação de serviços dos empregados que executam as atividades, a Companhia pode estar sujeita a demandas judiciais pleiteando o reconhecimento de vínculo de emprego de tais empregados diretamente com a Companhia e, conseqüentemente, ser obrigada a pagar aos empregados terceirizados todas as verbas trabalhistas garantidas aos seus empregados próprios.

Se qualquer um dos eventos supramencionados ocorrer, os resultados das atividades da Companhia podem ser material e adversamente afetados.

f. seus clientes

Os resultados da Companhia podem ser afetados em decorrência do aumento nos atrasos e inadimplência de seus consumidores.

Nos últimos anos, a Companhia enfrentou dificuldades em coletar os pagamentos devidos por consumidores que estão inadimplentes em relação às suas contas de energia elétrica, incluindo entidades governamentais e prestadores de serviços essenciais, como por exemplo hospitais. Os inadimplementos ocorrem por uma série de razões, incluindo a diminuição na renda, desemprego e aumento na taxa de juros e preço da energia, bem como por conta do cenário econômico no Brasil.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, a Companhia registrou saldo líquido de PECLD no montante de R\$452 milhões, correspondente a cerca de 2,2% da receita bruta da Distribuidora. Neste período, a PECLD foi positivamente impactada por reversões de provisões referentes a cancelamentos de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) e outros itens não recorrentes no valor de R\$265 milhões. Excluindo este efeito, o PECLD foi de R\$717 milhões no período, correspondente a cerca de 3,5% da receita bruta da Distribuidora.

A Companhia não pode assegurar que conseguirá implementar todas as medidas necessárias à redução da inadimplência, ou tampouco que, se implementadas, tais medidas serão bem sucedidas. Caso os níveis de inadimplência aumentem, a Companhia será materialmente e adversamente afetada.

O Grupo Light utiliza uma matriz de provisão para calcular a perda de crédito esperada para as contas a receber. A matriz de provisão baseia-se na experiência real de perda de crédito, considerando o histórico de inadimplência dos últimos três anos e segregado em faturamento regular, parcelamentos e faturas oriundas de recuperação de energia, por classe de consumo (residencial, industrial, comercial, rural, poder público, iluminação pública e serviço público). O Grupo revisa a matriz de forma prospectiva para ajustá-la de acordo com a experiência histórica de perda de crédito. Além disso, quando aplicável, para o segmento de poder público, iluminação pública e serviço público são

4.1 Descrição dos fatores de risco

consideradas as mudanças no risco de crédito seguindo critério julgamental que reporte a expectativa de perda esperada para esses clientes.

A Companhia não pode garantir que estes clientes vão cumprir as obrigações de pagamento ou que não irão inadimplir obrigações no futuro, hipótese na qual a Companhia poderá ser material e adversamente afetada.

Consumidores usuários da rede da distribuidora Light S.E.S.A. podem deixar de utilizá-la.

Parte da receita bruta total da Light S.E.S.A. é proveniente do pagamento de faturas da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição ("TUSD")¹ pela utilização de sua rede por Consumidores Livres² na área de concessão, que em 31 de dezembro de 2023 eram 2.102 consumidores, sendo que 33 deles estão conectados diretamente na rede de distribuição de alta tensão da Light S.E.S.A. Se os Consumidores Livres atendidos na alta tensão optarem por se conectar diretamente à Rede Básica³, operada pelo Operador do Sistema Elétrico Nacional (ONS), ou empreenderem projetos de autogeração, poderemos ser afetados adversamente. Do mesmo modo, a Companhia poderá ser adversamente afetada na medida em que a TUSD não seja adequadamente reajustada pela ANEEL.

(1) Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, devida pelos usuários às Distribuidoras pelo custo de manutenção e operação do sistema de distribuição de energia. É estabelecida pela Aneel e reajustada anualmente.

(2) Consumidores que podem negociar a aquisição de energia elétrica livremente com quaisquer fornecedores de energia que atuam no mercado, por meio da celebração de Contratos Bilaterais no Ambiente de Contratação Livre (ACL). De acordo com a legislação vigente a partir de 1º de janeiro de 2024, qualquer consumidor conectado a rede de alta e média tensão é elegível para aderir ao ACL.

(3) Conjunto de linhas de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos com tensão igual ou superior a 230 kV, ou instalações em tensão inferior definidas pela ANEEL.

g. setores da economia nos quais o emissor atue

O fornecimento de energia elétrica no Brasil é altamente dependente de usinas hidrelétricas e condições hidrológicas desfavoráveis podem impactar adversamente a indústria de energia elétrica no Brasil.

A matriz de energia elétrica brasileira é predominantemente hidráulica. Segundo dados do ONS no ano de 2022, aproximadamente 60,22% do suprimento de energia do Sistema Interligado Nacional ("SIN") é gerado por usinas hidrelétricas, que dependem de condições climáticas.

Ocorrem variações sazonais substanciais nos fluxos mensais e anuais, os quais dependem fundamentalmente do volume de chuvas nas temporadas de chuva. Condições hidrológicas adversas na região sudeste do Brasil causaram, recentemente, estresse hídrico e escassez de água nos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Períodos de escassez severa de chuvas ou índices pluviométricos constantes abaixo da média, como no estado de São Paulo em 2014 e 2015 e nos anos anteriores a 2001 nas regiões Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste do Brasil, podem resultar em baixos níveis de reservatório, baixa capacidade operacional das hidrelétricas e escassez de energia. Em resposta a qualquer escassez de energia, o governo brasileiro poderá criar programas de racionamento para limitar o consumo de energia. Por exemplo, durante o período de escassez entre 2000 e 2001, o governo brasileiro instituiu o Programa de Racionamento de Energia, um programa para reduzir o consumo de energia que ficou vigente de 1º de junho de 2001 a 28 de fevereiro de 2002. O Programa de Racionamento de Energia estabeleceu limites para o consumo de energia por consumidores industriais, comerciais e residenciais. Da mesma forma, o volume de energia adquirido por distribuidoras foi forçadamente reduzido proporcionalmente ao consumo reduzido. Períodos de escassez intensa de chuvas ou índices pluviométricos constantes abaixo da média, resultando em escassez de energia, poderão afetar negativamente a situação financeira e os resultados operacionais da Companhia.

Os mecanismos do sistema brasileiro, tais como componente adicional de geração termoelétrica de energia e um número crescente de usinas eólicas e solares, bem como reservatórios de acumulação para garantir água dos

4.1 Descrição dos fatores de risco

períodos de chuva para os períodos de seca, podem não ser suficientes no caso de um período prolongado de afluência abaixo da média.

A operação do sistema energético brasileiro é coordenada pelo ONS. Sua principal função é atingir a operação ideal dos recursos disponíveis, minimizando o custo operacional e os riscos de escassez de energia. Em períodos em que a situação hidrológica é adversa, uma decisão do ONS poderia, por exemplo, reduzir a geração de usinas hidrelétricas e aumentar a geração térmica, o que resulta em custos mais elevados para os geradores hidrelétricos, como aconteceu em 2014. Nas empresas de distribuição, esse aumento nos custos gera um aumento no preço de compra de energia é capturado na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela "A" (CVA) e repassado ao consumidor somente no processo tarifário subsequente, podendo, portanto, gerar desequilíbrios nos fluxos de caixa, com efeito adverso sobre os negócios e situação financeira das empresas de distribuição, incluindo a Companhia. Além disso, em casos extremos de escassez de energia devido a situações hidrológicas adversas, o sistema pode sofrer racionamento, o que poderia resultar, principalmente, na redução do fluxo de caixa da Companhia.

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica brasileira, inclusive a do Estado do Rio de Janeiro, podem causar um efeito adverso relevante nas atividades e nos resultados operacionais e mesmo no preço das ações de emissão da Companhia.

O Governo Federal frequentemente intervém na economia do País e ocasionalmente realiza modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, fiscais, creditícias, tarifárias, entre outras. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, frequentemente implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de salários e preços, bloqueio ao acesso a contas bancárias, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, limites de consumo de energia, dentre outras medidas. As atividades, situação financeira, resultados operacionais e o preço de mercado das ações de emissão da Companhia podem vir a ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- expansão ou retração da economia brasileira;
- inflação;
- flutuações da taxa de câmbio;
- taxa de juros;
- políticas monetárias;
- liquidez do mercado brasileiro de finanças, crédito e capital;
- restrições às remessas de fundos para o exterior;
- aumento das barreiras ao comércio de importação e exportação de produtos da indústria da Companhia, incluindo tarifas de importação e aumentos de impostos, subsídios governamentais e proibições ou restrições à exportação de produtos para alguns mercados;
- instabilidade social e política;
- políticas sanitárias;
- saúde pública;
- políticas tributárias; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos no Brasil ou que afetem o Brasil.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A incerteza sobre se o Governo Federal brasileiro implementará mudanças na política ou na regulamentação que afetem esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade nos mercados brasileiros de títulos e valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras. Nos últimos anos, a economia brasileira sofreu uma desaceleração significativa, em parte devido às políticas econômicas e monetárias intervencionistas do governo brasileiro e à queda global dos preços das commodities. É incerto se o governo brasileiro obterá o apoio exigido pelo congresso brasileiro para aprovar reformas específicas adicionais. Incertezas relacionadas à implementação, pelo novo governo, de mudanças nas políticas monetária e tributária e nas leis relevantes podem contribuir para a instabilidade econômica.

A Companhia não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal. Além disso, a economia brasileira tem sido afetada por acontecimentos políticos do país, que também têm afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que prejudica o desempenho da economia brasileira. Adicionalmente, qualquer falta de decisão pelo Governo Federal brasileiro na implementação de alterações em determinadas políticas ou regulamentos podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil e aumentar a volatilidade do mercado acionário.

Os resultados operacionais e situação financeira da Companhia foram e continuarão sendo afetados pela fraqueza do PIB brasileiro. Os acontecimentos na economia brasileira podem afetar as taxas de crescimento do Brasil e, conseqüentemente, o uso dos produtos e serviços da Companhia, podendo afetá-la adversamente.

Ademais, o negócio da Companhia e de suas controladas depende – e a Companhia acredita que continuará a depender – em grande medida das condições econômicas do Estado do Rio de Janeiro, o qual, por sua vez, é impactado pelas condições econômicas do Brasil e se encontra em situação de crise institucional e econômica. A Companhia não pode assegurar que as condições econômicas do Estado do Rio de Janeiro ou ações de várias entidades governamentais ou localizadas no Estado do Rio de Janeiro lhe sejam favoráveis no futuro.

A instabilidade da taxa de câmbio pode afetar adversamente a economia brasileira, os resultados operacionais e o preço de mercado das ações da Companhia.

Historicamente, o real sofreu depreciações frequentes em relação ao dólar norte-americano e a outras moedas estrangeiras.

A instabilidade da taxa de câmbio pode ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia. A desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras poderia criar pressões inflacionárias no Brasil por meio do aumento geral dos preços e causar aumentos nas taxas de juros, o que pode afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e, conseqüentemente, restringir acesso aos mercados de capitais internacionais.

Além disso, a depreciação do real em relação ao dólar norte-americano aumentaria os custos de compra de energia da usina de Itaipu, maior fornecedora de energia da Companhia, que ajusta seus preços de energia com base em seus custos em dólares norte-americanos. O mesmo risco se aplica às compras de energia da Usina Termelétrica Norte Fluminense, que utiliza uma fórmula de ajuste de preços que inclui, entre outros fatores, a variação do real em relação ao dólar norte americano.

Por outro lado, a valorização do real em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras pode deteriorar as contas públicas brasileiras e o balanço de pagamentos, e pode causar a redução do crescimento econômico relacionado a exportação, o que pode impactar material e adversamente o crescimento da economia brasileira e afetar a Companhia.

Como forma de mitigar os riscos cambiais, a Companhia se utilizava de instrumentos financeiros derivativos (operações de “swap”) para proteção de 100% do serviço associado a tais dívidas (principal, acrescido de juros e comissões) a vencer em até 24 meses, além do swap de taxas anteriormente mencionado. O limite máximo de exposição permitido é 0% para o saldo a vencer em até 24 meses. Para os vencimentos acima de 24 meses, não há obrigatoriedade de contratação de swap prevista na política de hedge. As captações realizadas por meio da Lei nº 4.131/1962, já foram contratadas com swap para todo o prazo da dívida, devidamente pré aprovadas pelo Conselho de Administração.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Ao longo do 2T23, em decorrência do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial, determinados credores rescindiram de forma unilateral instrumentos financeiros derivativos (operações de "swap") dos quais eram contraparte da Companhia. Com o encerramento das referidas operações, a exposição cambial da Companhia relacionada à sua dívida, em 31 de dezembro de 2023, foi de 29,79% do total da dívida em moeda estrangeira ante 0,19% em 31 de dezembro de 2022. Para mais informações, vide Nota Explicativa nº 33 - Instrumentos Financeiros e Gerenciamento de Riscos - das Demonstrações Financeiras da Companhia.

A atuação das controladas da Companhia nos setores de geração e comercialização de energia elétrica brasileiro poderá ser prejudicada pela concorrência.

No segmento de geração de energia, a Companhia vende sua energia no ambiente de contratação livre ("ACL") para a comercializadora da Companhia (Lightcom) e para eventuais consumidores, não participando, portanto, dos leilões da ANEEL. Com relação às atividades de comercialização atreladas ao segmento de geração de energia, outros fornecedores de energia elétrica podem competir com as controladas da Companhia na oferta de energia elétrica a certos consumidores qualificados como "consumidores livres" e "consumidores especiais". A decisão de tais consumidores de comprarem energia elétrica de concorrentes pode afetar a Companhia negativamente.

Instabilidade política pode afetar adversamente a economia brasileira, os negócios da Companhia e os resultados de suas operações, bem como o preço de negociação de suas ações.

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou e continua a influenciar o desempenho da economia brasileira. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e do público em geral, e podem resultar em desacelerações econômicas e aumento da volatilidade dos preços dos títulos de emissores brasileiros.

As decisões tomadas pela atual composição do Congresso Nacional, bem como os demais cargos do executivo, incluindo o Presidente da República poderão trazer instabilidade decorrente das eventuais incertezas relacionadas às práticas a serem implementadas pelo novo Governo Federal.

Ao longo de 2022 o ambiente eleitoral se intensificou, trazendo maior incerteza para os ativos domésticos. Quaisquer dificuldades que o governo tenha para obter a maioria dos votos no congresso nacional para implementar reformas, podem resultar em um empasse no congresso, instabilidade política, bem como manifestações em massa e/ou greves, o que pode afetar a Companhia adversamente. Incertezas relativas à implementação pelo novo governo de mudanças monetárias, fiscais e políticas previdenciárias bem como a legislação correlata, podem contribuir para a instabilidade econômica e aumentar a volatilidade do mercado, o que podem nos afetar adversamente durante o ano de 2023.

A desaceleração da economia brasileira e a pressão inflacionária podem afetar adversamente a Companhia.

A inflação e certas medidas governamentais para deter a inflação, juntamente com a especulação sobre medidas governamentais a serem adotadas, tiveram um impacto negativo significativo na economia brasileira, contribuindo para incerteza econômica no Brasil e aumentando a volatilidade do mercado de capitais brasileiro.

O Índice Geral de Preços do Mercado, ou IGP-M, registrou inflação de 23,1% em 2020, 17,8% em 2021 e 5,4% em 2022. A inflação, conforme auferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo, ou IPCA, foi de 4,3% em 31 de dezembro de 2019, 4,5% em dezembro de 2020 e 10% em dezembro de 2021, enquanto no ano de 2022 o índice esteve em 5,8%. As taxas de juros oficiais em 2020, 2021 e 2022 foram, respectivamente, 4,90%, 9,25% e 13,75%

Recentemente, o COPOM tem promovido a estabilização da taxa de juros, ainda que em patamar elevado. Em maio de 2023, a taxa estava mantida em 13,75%, seu maior patamar nos últimos cinco anos. Qualquer medida futura tomada pelo Governo Federal brasileiro, incluindo novos aumentos na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e implementação de mecanismos para ajustar ou determinar o valor do real podem desencadear inflação, afetando a performance geral da economia brasileira.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Medidas adotadas pelo governo brasileiro para controlar a inflação por meio da manutenção de uma política monetária restritiva com altas taxas de juros, limitam a disponibilidade de crédito e reduzem o crescimento econômico. Aumentos sucessivos na inflação podem aumentar os custos e despesas da Companhia e, como resultado, afetá-la adversamente.

Uma desaceleração econômica, com a redução da atividade industrial e comercial e o aumento do desemprego, pode impactar negativamente a Companhia, dada a retração da produção e conseqüentemente do consumo de energia elétrica, e do potencial aumento da inadimplência por parte dos consumidores.

Por sua vez, aumentos sucessivos na inflação podem aumentar os custos e despesas, afetando adversamente a Companhia cujas tarifas podem não ser reajustadas de maneira a compensar tais efeitos, reduzindo suas margens líquidas e operacionais. Adicionalmente, a Companhia também pode sofrer impacto na TUSD, que é determinada anualmente nos processos tarifários com base na inflação e nos ganhos de produtividade estimados pela ANEEL. O principal propósito da TUSD é remunerar investimentos e garantir a devida cobertura tarifária para operação e manutenção das atividades de distribuição de energia elétrica. Da mesma forma, a Companhia poderá ser adversamente impactada se a TUSD não for ajustada de maneira adequada pela ANEEL.

O aumento na taxa de juros, como observado recentemente, pode afetar os custos de novas captações de dívida no mercado de capitais, além das despesas financeiras das dívidas atuais da Companhia. Esse aumento, por sua vez, pode afetar adversamente a habilidade da Companhia de cumprir suas obrigações, já que irá reduzir sua disponibilidade de caixa. Além disso, a flutuação da taxa de juros e a inflação podem afetar adversamente a Companhia, uma vez que temos ativos e passivos indexados pela variação do CDI, pela taxa de juros de longo prazo ("TJLP"), e pelo IPCA. Por outro lado, uma diminuição significativa no CDI, TJLP ou taxas de inflação podem afetar adversamente o retorno dos investimentos financeiros da Companhia e o ajuste no balanço dos ativos financeiros de suas concessões.

Qualquer rebaixamento adicional do rating de crédito do Brasil ou da Companhia pode afetar negativamente a Companhia e o preço de negociação das ações.

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investidores e, como resultado, os rendimentos exigidos nas emissões de dívida nos mercados financeiros. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, levando em conta uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, endividamento e a perspectiva de mudança nesses fatores. Da mesma forma, os ratings de crédito corporativo atribuídos à Companhia são avaliados regularmente. Considerando que a Companhia atua em negócios regulados e seu rating corporativo é atrelado ao rating soberano do Brasil, qualquer queda no rating soberano do Brasil e/ou qualquer queda no rating da Companhia poderá aumentar a percepção de risco dos investidores e, conseqüentemente, aumentar o custo futuro de emissão de dívidas e afetar adversamente o preço de negociação dos valores mobiliários emitidos pela Companhia.

A Standard & Poor's, em fevereiro de 2016, atribuiu ao Brasil o rating de crédito "BB", com perspectiva negativa, considerando a piora na situação de crédito a partir do rebaixamento de setembro de 2015. Em janeiro de 2018, rebaixou a classificação para "BB-", com perspectiva estável, tendo em vista as dúvidas em relação à aprovação da reforma da Previdência e às eleições presidenciais daquele ano. Para 2019, 2020 e 2021, a Standard & Poor's reafirmou o rating "BB-", com perspectiva estável. Para a instituição, a tendência para o governo brasileiro é de estabilização do crescimento da dívida.

A Moody's, em fevereiro de 2016, atribuiu ao Brasil o rating "Ba2" com perspectiva negativa, tendo em vista a perspectiva de deterioração adicional no serviço da dívida do Brasil em um ambiente negativo ou de baixo crescimento, além do cenário político desafiador. Para 2019 e 2022, a instituição manteve o rating do Brasil e mudou a perspectiva para estável, esperando mudanças estruturais nas políticas fiscal e monetária.

A Fitch, em maio de 2016, atribuiu o rating de crédito do Brasil para "BB" com perspectiva negativa. O rating não teve alteração em 2017 e, em fevereiro de 2018, foi rebaixado para o "BB-". Em maio de 2019, a Fitch reafirmou a nota em

4.1 Descrição dos fatores de risco

"BB-" com perspectiva estável, citando como obstáculos a fraqueza estrutural das finanças públicas e o alto endividamento do governo, em meio à necessidade de avançar com a reforma da Previdência.

Para 2020, a Fitch reafirmou a nota em "BB-" com perspectiva estável. Em 2021, a Fitch reafirmou o rating BB- para o Brasil, mas revisou a sua perspectiva de estável para negativa, em decorrência da piora do cenário fiscal.

Em 2022, o cenário de crédito para o país nas principais agências permaneceu inalterado: BB- ("S&P"), Ba2 ("Moody's") e BB- ("Fitch").

A evolução e a percepção de risco em outros países, particularmente nos Estados Unidos e nos mercados emergentes, podem afetar adversamente a economia brasileira e o preço de mercado dos títulos brasileiros, incluindo as ações.

O valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros é afetado em diversos níveis pelas condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo países desenvolvidos, como os Estados Unidos e alguns países da Europa e mercados emergentes.

As reações dos investidores aos acontecimentos em outros países podem ter um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros. Os preços de negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), por exemplo, foram historicamente afetados pela flutuação nas taxas de juros aplicáveis nos Estados Unidos e pela variação nos principais índices de ações dos EUA. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente nos Estados Unidos, pode diminuir a liquidez global e o interesse dos investidores no mercado de capitais brasileiro. Além disso, crises nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de mercados emergentes podem diminuir o interesse do investidor em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os de emissão da Companhia. Isso poderia afetar adversamente o preço de negociação de valores mobiliários da Companhia, e também poderia dificultar o acesso desta ao mercado de capitais e o financiamento de suas operações em termos aceitáveis.

Instabilidades no cenário geopolítico, como os recentes desdobramentos da Guerra entre a Rússia e a Ucrânia, também podem afetar adversamente direta ou indiretamente o mercado de capitais e a economia brasileira, incluindo flutuações no preço dos títulos de empresas listadas, disponibilidade reduzida de crédito, deterioração da economia global, flutuação nas taxas de câmbio e inflação, entre outros, que podem afetar a Companhia.

A pauta sanitária, com destaque para a Covid-19, também pode ter consequências adversas para a economia global e para a Companhia. Mesmo com avanços significativos na vacinação da população e com medidas de enfrentamento à pandemia, o surgimento de novas variantes e picos da doença são imprevisíveis e com potencial efeito negativo sobre a atividade econômica.

h. regulação dos setores em que o emissor atue

A Light Energia está exposta aos riscos causados pela volatilidade do preço da energia no mercado 'spot'.

De acordo com as regras estabelecidas pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 ("Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico"), a Light Energia não pode vender energia diretamente para a Light S.E.S.A., sociedade distribuidora desse mesmo grupo.

Como resultado, a Light Energia, sociedade geradora do grupo, deve vender a eletricidade produzida em mercado regulado por meio de leilões públicos conduzidos pela ANEEL ou no Ambiente de Contratação Livre ("ACL")(*).

(*) No ACL são efetuadas operações de compra e venda de energia elétrica a preços livremente negociados entre Geradoras, Consumidores Livres e empresas comercializadoras de energia elétrica.

Para compensar a diferença entre a energia alocada e o montante de energia contratada, a cada mês a Light Energia necessita comprar ou vender energia no mercado de curto prazo ("spot") a um preço bastante volátil (Preço de Liquidação de Diferenças - "PLD"), o qual depende, dentre outros fatores, das condições hidrológicas e do comportamento da carga do Sistema Interligado Nacional.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Em dezembro de 2021, por meio da Resolução Homologatória nº 2.994, a ANEEL estabeleceu os valores mínimo, máximo estrutural e máximo horário do PLD em 2021 sendo R\$ 55,70/MWh e R\$ 640,50/MWh e R\$ 1.314,02/MWh, respectivamente.

Os fatores que poderão afetar o PLD incluem (i) variações na oferta e demanda em um período determinado; (ii) reduções nos níveis dos reservatórios de usinas hidrelétricas; (iii) aumentos no despacho de usinas termelétricas; e (iv) atrasos no início das operações de novos geradores. A ocorrência de qualquer um desses fatores poderá levar a uma variação substancial do PLD, o que poderá resultar no aumento de custos na comercialização de energia no curto prazo, o que poderá consequentemente afetar negativamente o fluxo de caixa da Light Energia e da Companhia no curto prazo.

Dessa forma, caso seja necessária a compra de energia no mercado 'spot' a preços acima do valor contratado ou a venda de sobra de energias a preços inferiores ao estimado, o resultado financeiro da Light Energia e, consequentemente, da Companhia poderá ser adversamente afetado.

A Companhia pode ser penalizada pela ANEEL pelo descumprimento dos termos de seus Contratos de Concessão ou autorizações.

As controladas da Companhia desenvolvem suas atividades de geração, transmissão e distribuição de acordo com Contratos de Concessão ou autorizações concedidas pela ANEEL ou MME, de modo que a ANEEL pode impor penalidades caso as controladas da Companhia descumpram qualquer disposição de suas outorgas, da legislação vigente e das normas setoriais, incluindo os padrões mínimos de qualidade determinados pela ANEEL para a geração e distribuição de energia elétrica, assim como para o aperfeiçoamento dos serviços e obrigações de investimento em Pesquisa & Desenvoltimentos.

Dependendo da gravidade do descumprimento dos termos das outorgas, as penalidades podem variar de advertências e multas até a intervenção da ANEEL na administração da empresa ou o término da concessão ou revogação da autorização.

Mais especificamente, a alteração no contrato de concessão de distribuição em 2021 introduziu novos mecanismos de controle e monitoramento da qualidade dos serviços prestados, aumentando a autoridade da ANEEL em regular e supervisionar atividades de distribuição de energia. A ANEEL estabelece limites nos contratos de concessão relativos aos indicadores coletivos de continuidade, Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora ("DEC") e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora ("FEC"). De acordo com o referido contrato de concessão, a capacidade da LIGHT S.E.S.A. de atender aos padrões de serviço é fundamental para a renovação da concessão.

Por sua vez, o contrato de concessão da geradora estabelece a obrigação de elaborar, manter e executar programas periódicos de inspeção, monitoração, ações de emergência e avaliação da segurança das estruturas dos aproveitamentos hidrelétricos, mantendo atualizada a análise e interpretação dos dados, os quais devem ficar à disposição da fiscalização da ANEEL. O não atendimento das disposições contratuais pode ensejar a aplicação de penalidades, tais como: (i) multa de até 2% (dois por cento) do valor do faturamento da Light Energia nos 12 (doze) meses anteriores à aplicação da multa; (ii) caducidade da concessão caso a geradora não cumpra as penalidades impostas; (iii) intervenção da concessão.

Adicionalmente, em virtude de atrasos no cumprimento do cronograma de implantação do projeto da Usina Hidrelétrica Itaocara, a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração da ANEEL e a área técnica da ANEEL aplicaram penalidades de multa contra o Consórcio UHE Itaocara, formado pela Light Conecta Ltda., controlada da Companhia, e pela Cemig Geração e Transmissão no valor de R\$ 1.012.870,88 (posteriormente reduzida para R\$ 795.827,12 por meio do Despacho SFG/ANEEL nº 133, de 18 de janeiro de 2018) e R\$ 43.777.197,50, por meio do Despacho SFG/ANEEL nº 2.647, de 11 de setembro de 2020, respectivamente. Por meio do Despacho nº 3156, de 1º de novembro de 2022, a SFG/ANEEL decidiu (i) dar parcial provimento aos recursos administrativos interpostos pela Usina Hidrelétrica Itaocara S.A em face do Auto de Infração nº 74/2017 e do

4.1 Descrição dos fatores de risco

Despacho nº 2.647, de 2020; (ii) manter a aplicação da penalidade de multa editalícia, no valor de R\$ 43.777.197,50, nos termos do Despacho nº 2.647, de 2020; (iii) arquivar o Auto de Infração nº 74/2017, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG; e (iv) recomendar ao Ministério de Minas e Energia extinção da concessão da UHE Itaocara por meio da rescisão do contrato do Contrato de Concessão nº 001/2015. O Memorando nº 002/2023/SFG/ANEEL, de 10 de janeiro de 2023, informa a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração (SCG) o encerramento do processo punitivo da UHE Itaocara I, e adicionalmente, solicita que seja tomada as devidas providências instruídas no item iv do Despacho nº 3156/2022.

A rescisão antecipada ou a não renovação de quaisquer das concessões da Companhia, a imposição de multas ou penalidades severas pela ANEEL ou a intervenção da ANEEL nas concessões podem ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia

A ANEEL poderá rescindir os contratos de concessão das controladas da Companhia antes de sua expiração, e a indenização assegurada à Companhia ou às controladas desta da parcela não amortizada como resultado de uma rescisão antecipada poderá ser insuficiente para cobrir o valor integral de seus investimentos.

Os contratos de concessão das controladas da Companhia estão sujeitos à rescisão antecipada pela ANEEL sob certas circunstâncias. De acordo com a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“Lei de Concessões”), a ANEEL poderá rescindir as concessões de forma antecipada, por meio de (i) encampação, (ii) declaração de caducidade, (iii) anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga ou (iv) na hipótese de as controladas da Companhia entrarem em processo de falência ou dissolução.

Caso os contratos de concessão sejam rescindidos antecipadamente pela ANEEL, a Companhia e suas controladas têm o direito à indenização pela parcela não amortizada de seus investimentos, mas a indenização paga poderá ser insuficiente para cobrir o valor integral destes investimentos. A rescisão antecipada dos contratos de concessão, ou qualquer falha em receber indenização suficiente para os investimentos realizados podem ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

A Companhia está sujeita a uma abrangente legislação e regulamentação impostas pelo governo federal e pela ANEEL que concede ampla discricionariedade ao Poder Concedente.

A atividade da Companhia é amplamente regulada e supervisionada pelo Governo Federal, por meio do MME, bem como pela ANEEL, ONS e outras autoridades governamentais. Tais reguladores exercem, historicamente, um grau relevante de autoridade e influência sobre os negócios da Companhia. O MME, a ANEEL e o ONS possuem poder discricionário de implementar e modificar políticas, interpretações e regras aplicáveis a diferentes aspectos dos negócios da Companhia, especialmente tarifas, operações, manutenção, segurança, compensação e inspeção. Qualquer mudança ou medida implementada pelas autoridades reguladoras podem impor impacto negativo relevante às atividades da Companhia, o que a afeta material e adversamente.

Em particular, o setor de distribuição de energia, que é a principal atividade da Light S.E.S.A., está sujeito à discricionariedade da ANEEL em relação ao ajuste de tarifas e revisões periódicas. A Companhia não pode garantir que a ANEEL irá implementar ajustes e revisões de tarifas em tempo razoável ou a taxas favoráveis à Companhia, nem que a ANEEL irá manter sua metodologia utilizada para calcular os ajustes tarifários e as revisões periódicas.

Ainda, a Companhia não pode garantir que medidas tomadas pelo Governo Federal brasileiro no futuro relacionadas ao desenvolvimento do sistema brasileiro de energia não vão impactá-la negativamente. Adicionalmente, não pode prever até que ponto tais medidas poderiam afetá-la material e adversamente. Se for necessário conduzir os negócios e atividades da Companhia de uma forma substancialmente diferente daquela prevista em seu plano de negócios, ela pode ser adversamente impactada. Exemplos recentes foram as medidas tomadas pelo Governo Federal em resposta à pandemia.

Estimativas incorretas ou imprecisas da demanda de energia para a área de concessão da Light S.E.S.A. poderão afetar adversamente os seus resultados operacionais. A Companhia pode não conseguir repassar

4.1 Descrição dos fatores de risco

integralmente, por intermédio de suas tarifas, os custos de compras de energia, além de estar sujeita a penalidades regulatórias.

A Light S.E.S.A., controlada da Companhia, não pode garantir que sua previsão de demanda de energia será assertiva. Caso haja variações significativas entre as previsões de demanda de energia e o volume de energia adquirida, os resultados de suas operações poderão ser afetados adversamente.

A regulamentação atual do setor elétrico estabelece que as distribuidoras devem garantir o atendimento da totalidade de seus mercados em base anual, tendo a obrigação de informar ao MME sobre suas demandas de energia previstas para suas áreas de concessão para os seis anos subsequentes. Caso a demanda prevista se situe em patamar inferior ao da realizada e a Distribuidora adquira energia elétrica em quantidade menor do que a necessária, deverá buscar a aquisição de energia para o ano em curso por meio dos leilões regulados e do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits ("MCS D").

Caso a Distribuidora não participe dos leilões e mecanismos de ajustes citados anteriormente, ou não haja oferta nos mesmos, a energia faltante será comprada no mercado spot da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE")⁵, a um preço que se caracteriza por grande volatilidade e que pode apresentar valores muito superiores aos negociados nos leilões (Preço de Liquidação de Diferenças - "PLD"). Nesta situação, a Distribuidora estará sujeita ao pagamento de uma penalidade junto à CCEE (em caso de apuração anual de subcontratação) e poderá não conseguir repassar aos consumidores todos os custos adicionais resultantes dessas compras.

Além disso, caso a contratação da Distribuidora exceda a real demanda de energia elétrica em mais de 5,0%, os ônus excedentes àquele limite em relação ao preço do mercado spot da CCEE passam a ser da Distribuidora, pois não haverá repasse desse custo para as tarifas, o que pode afetar a Companhia material e adversamente.

Em suma, a regulamentação do setor elétrico limita a capacidade de repassar aos consumidores o custo da energia elétrica adquirida pelas distribuidoras. Ademais, a regulamentação do setor elétrico poderá impor uma penalidade adicional, que poderá ser aplicada caso a energia contratada no ano seja insuficiente para cobrir 100% de sua carga verificada, o que pode afetar adversamente o resultado operacional da Companhia.

As tarifas cobradas pela Light S.E.S.A. pela venda de eletricidade a Consumidores Cativos são determinadas pela ANEEL, de acordo com o Contrato de Concessão, e as receitas operacionais da Companhia poderão ser substancial e adversamente afetadas se a ANEEL tomar decisões relacionadas às tarifas da Companhia que não lhe sejam favoráveis.

As tarifas da Light S.E.S.A., controlada da Companhia, são determinadas de acordo com o Contrato de Concessão, regulamentação e decisões da ANEEL, que possui discricionariedade no exercício de suas atividades regulatórias.

Os contratos de concessão das distribuidoras e a lei brasileira determinam um mecanismo de teto tarifário que permitem três tipos de ajustes tarifários: (1) reajuste anual; (2) revisão periódica; e (3) revisão extraordinária.

O reajuste anual é realizado para repassar aos consumidores parte dos ganhos de produtividade, compensar efeitos da inflação e repassar aos consumidores certas mudanças nos custos estruturais das distribuidoras que excedam seu controle, tais como o custo de compra de energia, custos de transmissão e encargos setoriais.

Adicionalmente, a ANEEL realiza uma revisão tarifária a cada cinco anos, com o objetivo de analisar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Na revisão tarifária são determinadas a receita necessária para cobertura dos custos operacionais eficientes e a remuneração adequada sobre os investimentos realizados.

A Light S.E.S.A. não pode assegurar que a ANEEL irá estabelecer tarifas favoráveis, especialmente no atual processo de revisão tarifária, ou em qualquer processo futuro de revisão tarifária. Adicionalmente, na medida em que os ajustes não sejam concedidos pela ANEEL no tempo adequado, os negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Companhia podem ser substancial e adversamente afetados.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Adicionalmente, a Light S.E.S.A. não pode assegurar que a ANEEL irá recompor seu equilíbrio econômico-financeiro em razão dos efeitos da pandemia. Se o reequilíbrio não for adequadamente promovido pela ANEEL, os negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Companhia podem ser substancial e adversamente afetados.

Vale ressaltar que as decisões da ANEEL acerca das tarifas praticadas pela Companhia podem ser objeto de contestações judiciais por parte do Ministério Público, na defesa dos interesses difusos dos consumidores da área de concessão da Light S.E.S.A., de órgãos de defesa dos consumidores ou dos próprios consumidores, dada a natureza de serviço público da atividade exercida pela Companhia. Nesse sentido, eventuais decisões desfavoráveis à Light S.E.S.A. nos questionamentos relacionados a revisões e reajustes tarifários concedidos pela ANEEL podem afetar negativamente os negócios, as condições financeiras e as receitas operacionais da Companhia.

A Light Energia está sujeita a reduções compulsórias da Garantia Física de suas Usinas Hidrelétricas, decretadas pelo Poder Concedente, o que pode ter um efeito adverso sobre a Companhia.

Conforme art. 21, §4º do Decreto nº 2.655, de 02 de julho de 1998 (“Decreto 2.655”), o valor da energia assegurada (denominada atualmente de Garantia Física) alocado a cada usina hidrelétrica será revisto a cada 5 (cinco) anos, ou na ocorrência de fatos relevantes, estes últimos definidos na Portaria nº 406, de 16 de outubro de 2017.

Neste sentido, por exemplo, nas situações em que o regime pluviométrico afete os montantes de água necessários à recomposição dos reservatórios ou manutenção da vazão mínima dos rios, as usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (“MRE”) poderão ter seus montantes de energia assegurada reduzidos, o que resultará (i) na conseqüente redução da quantidade de energia elétrica que poderá ser comercializada, já que, conforme §3º do artigo 21 do Decreto nº 2.655, a energia assegurada relativa a cada usina participante do MRE constituirá o limite de contratação para os geradores hidrelétricos do sistema e (ii) no compartilhamento desta redução de forma pro rata entre todos os agentes geradores de energia elétrica conectados ao SIN (como a Light Energia), em razão das regras do MRE.

Tal redução poderá afetar de maneira significativa as operações da Companhia, sendo certo que a magnitude dos impactos causados por referido mecanismo variará proporcionalmente à redução de energia assegurada verificada

A Companhia pode ser afetada de maneira adversa pelo Mecanismo de Realocação de Energia.

O MRE é um mecanismo financeiro que visa a compartilhar os riscos hidrológicos que afetam os agentes de geração, por meio do fator de escala de geração (Generating Scaling Factor – “GSF”), buscando garantir a otimização dos recursos hidrelétricos do Sistema Interligado Nacional (“SIN”).

O MRE pode não ser capaz de eliminar o risco das empresas de geração, porque quando há uma situação hidrológica extremamente desfavorável, na medida em que todas as usinas, de forma agregada são incapazes de atingir a soma de seus níveis de energia assegurada de produção de energia, esse mecanismo faz um ajuste na energia assegurada de cada usina através do fator de ajuste de garantia física, resultando na exposição das empresas geradoras ao mercado spot.

Desde janeiro de 2014, as empresas de geração enfrentam as conseqüências adversas do GSF. Esse déficit de geração foi causado principalmente pelos baixos níveis de armazenamento de água nos reservatórios das usinas hidrelétricas que integram o SIN, o que resultou no despacho de usinas termelétricas disponíveis no sistema. Em 2018, o cenário hidrológico adverso persistiu

e a Companhia continuou a enfrentar os desafios relacionados ao alto preço do mercado ‘spot’ e um baixo GSF, principalmente devido a mudanças nas fontes de energia fornecida, entrega de energia das usinas termelétricas, independentemente dos critérios de menor custo, importação de energia pelo SIN e atraso nos projetos de transmissão do MRE associados ao SIN. Não é possível garantir que as regras de repactuação serão favoráveis à Companhia, o que pode gerar impacto nas atividades da Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A substituição de energia hidrelétrica por energia térmica pode afetar adversamente o segmento de geração da Companhia, uma vez que suas usinas hidrelétricas podem ser forçadas a fornecer uma quantidade de energia abaixo da energia assegurada.

i. países estrangeiros onde o emissor atue

Não aplicável, considerando que a Companhia atua apenas em território nacional.

j. questões sociais

As atividades das controladas da Companhia estão expostas a riscos relacionados a acidentes de trabalho e acidentes envolvendo a população.

A operação e os processos de manutenção das redes de distribuição de energia e das unidades de geração envolvem grandes riscos de acidentes, com potenciais elevados de gravidade e fatalidade, tais como acidentes relacionados à operação, envolvendo a força de trabalho – empregados e terceirizados – e/ou a população da área de concessão.

Tais riscos poderão afetar os índices de qualidade de serviço da Companhia, gerar multas pelo não cumprimento de requisitos mínimos de fornecimento e gerar gastos relacionados a indenização em caso de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prestadores de serviço terceirizados ou terceiros, o que pode afetar material e adversamente a imagem e reputação, bem como os resultados, da Companhia.

O crescimento da Companhia depende de sua capacidade de atrair e reter pessoal técnico e administrativo altamente qualificado.

A Companhia depende dos membros da sua administração e de suas controladas, bem como dos serviços do corpo técnico, para a execução de suas atividades e implantação e desenvolvimento de novos projetos. Se a Companhia ou suas controladas perderem os principais integrantes da sua administração e pessoal técnico qualificado, terão que atrair e reter novas pessoas, sendo que pessoas qualificadas podem não estar disponíveis, quando necessário. A perda de pessoal essencial para a execução e expansão de suas operações poderá impactar de forma negativa os negócios da Companhia.

k. questões ambientais

A Companhia está sujeita a uma vasta gama de leis e regulações ambientais, que podem afetá-la adversamente, incluindo parâmetros de qualidade dos recursos hídricos, descarte de resíduos, uso e ocupação do solo, regularidade e segurança de construções e intervenções no meio ambiente. A Companhia precisa obter licenças e autorizações de agências governamentais para a condução de suas atividades. Durante o período de licenciamento, a autoridade licenciadora pode negar ou atrasar a emissão ou renovação de licenças e autorizações necessárias para a condução das atividades da Companhia, podendo impor condições específicas de cumprimento que podem ser de alto custo e grande complexidade para sua execução, podendo atrasar a implementação de seus projetos, impactando o cronograma e aumentando os custos de implementação. Se a Companhia não for capaz de cumprir os requisitos técnicos dispostos pelas agências ambientais ou as obrigações assumidas nas condicionantes de suas licenças, a instalação e a operação dos projetos, bem como o desenvolvimento de suas atividades, podem ser prejudicados ou até inviabilizados, conforme aplicável, afetando adversamente o resultado de suas atividades.

No caso de violação ou não cumprimento de leis, regulamentos, licenças e autorizações ambientais, ou das obrigações assumidas pela Companhia nos termos de ajustamento de conduta ou acordos judiciais, ela poderá sofrer sanções administrativas, como multas, suspensão das atividades, cancelamento de licenças e/ou autorizações, bem como sanções penais. Sanções penais incluem, dentre outros, encarceramento dos indivíduos responsáveis, perda ou limitação de incentivos fiscais, cancelamento ou suspensão de regimes de crédito especiais obtidos junto às instituições de crédito governamentais e a proibição de celebrar contratos com o governo. Qualquer uma dessas sanções pode afetar a receita da Companhia e impossibilitar a obtenção de fundos no mercado financeiro. Como resultado, a Companhia, sua imagem e reputação podem ser material e adversamente prejudicados.

4.1 Descrição dos fatores de risco

O Ministério Público pode instaurar inquérito e/ou ajuizar ação civil pública buscando reparação ou indenização por danos ambientais. Em complemento, a responsabilidade civil por danos ambientais causados direta ou indiretamente pela Companhia pode estar sujeita à responsabilidade objetiva e solidária, exigindo a reparação dos danos causados e afetando todos que estiverem direta ou indiretamente envolvidos, a despeito da prova de culpa ou dolo dos agentes. Como resultado, danos ambientais, mesmo que causados por prestadores de serviço terceirizados, podem sujeitar a Companhia à obrigação de reparação de dano. Nesse caso, a empresa com a melhor condição financeira pode ser requerida a reparar o dano ou a pagar indenização e, posteriormente, ingressar com o regresso contra as demais empresas envolvidas. A lei brasileira não estabelece um limite de valor para a indenização relacionada a danos ambientais, o valor será proporcional ao dano causado. Ainda, o entendimento da maior parte da doutrina e os precedentes das cortes sinalizam que a reparação e/ou indenização de danos ambientais não estão sujeitos à prescrição, porque envolvem interesses coletivos e difusos, os quais são amplamente protegidos.

Adicionalmente, as propriedades imobiliárias nas quais a Companhia atua podem estar localizadas em áreas contaminadas ou perto de áreas contaminadas, o que pode sujeitá-la ao pagamento de custos e despesas relacionadas à descontaminação e remediação de tais áreas. De acordo com a legislação brasileira, a Companhia pode ser considerada responsável solidária pelos custos de limpeza relacionados a qualquer contaminação ocorrida em suas instalações atuais ou anteriores, mesmo que se causada por seus antecessores, e em locais de descarte de resíduos de terceiros utilizados pela Companhia, quaisquer de seus antecessores ou empresas terceirizadas responsáveis pela administração dos resíduos gerados por suas instalações.

A violação de leis ambientais também pode resultar em sanções administrativas, como as multas dispostas no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, de até R\$ 50 milhões. Em caso de reincidência, as multas podem duplicar ou triplicar. Sanções administrativas também abarcam advertências, interrupção do trabalho ou das atividades, demolição do trabalho ou suspensão parcial ou total das atividades, especialmente se houver perigo imediato à saúde pública ou risco alto de dano ambiental. Sanções administrativas e penais são aplicáveis independentemente da obrigação de reparar o dano causado ao meio ambiente ou a terceiros. A legislação ambiental também prevê a desconsideração da personalidade jurídica quando ela representar um obstáculo à reparação do dano ambiental. Também pode resultar na responsabilização de membros da administração da Companhia.

Em complemento, agências governamentais e outras autoridades também podem emitir regras mais rígidas ou buscar interpretações mais rígidas das leis e dos regulamentos existentes, tendo em vista o risco envolvido na atividade executada/proposta pela empresa. Como resultado, a Companhia pode ser forçada a alocar mais recursos para fins de cumprimento de normas ambientais e/ou obter licenças ou autorizações ambientais para atividades em áreas que serão utilizadas para implementar novos projetos.

Barragens são elementos críticos e essenciais no setor de energia. Falhas em barragens e sistemas hidromecânicos podem gerar graves impactos para a sociedade em geral, para a Light Energia e para a Companhia

A Light Energia possui 16 barragens e diques em seu parque gerador, sendo elas Barragem De Ilha Dos Pombos, Barragem De Lajes, Barragem De Pereira Passos, Barragem De Santa Branca, Barragem De Santa Cecília, Barragem De Santana, Barragem De Terzaghi, Barragem De Tocos, Barragem Do Rio Da Prata, Dique De Cacaria I, Dique De Cacaria II, Dique De Vigário, Dique Do Canal Adutor, Dique IV, Dique V, Dique VI.

A LEI No 14.066, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), reforça a responsabilidade civil do empreendedor e estabelecendo obrigações adicionais para elevar a segurança dessas estruturas.

A Light Energia é responsável pela elaboração e implementação do Plano Nacional de Segurança de Barragens, que contempla a implantação do Plano de Ação de Emergências (PAE), realização de inspeções regulares e especiais e pela Revisão Periódica de Segurança, entre outros, estando sujeita à sanções no caso de descumprimento do que rege a legislação.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Em se tratando de barragem existe um risco intrínseco de acidente, seja por fatores internos ou externos, comprometendo a integridade estrutural com liberação incontrollável do conteúdo do reservatório, podendo ocasionar colapso parcial ou total da barragem ou estrutura anexa. Desse modo, o risco de ruptura pode acarretar a indisponibilidade de geração hidráulica, bem como trazer danos econômicos, sociais, regulatórios, ambientais e potencial perda de vidas humanas nas comunidades existentes a jusante de barragens, comprometendo gravemente a imagem, reputação, operações e condição financeira da Companhia.

É comum nas comunidades a jusante das barragens ocupações irregulares das faixas marginais de proteção dos corpos hídricos. Os planos de ocupações dos municípios localizados nas zonas de influência das barragens da Light Energia não têm sido suficientes para coibirem essas irregularidades, aumentando o risco de danos humanos e materiais nas ocasiões de elevadas vazões devido a ocorrência de grandes cheias que demandem abertura de comportas ou até mesmo em uma remota falha estrutural em barragens.

Eventos climáticos severos tem sido cada vez mais constantes, o que demanda da Light Energia atualizações dos planos de gerenciamento de cheias e de emergência em barragens, atuação contínua das suas equipes especializadas e uma eficaz rotina de comunicação com os órgãos reguladores, prefeituras e defesas civis, objetivando a minimização dos efeitos adversos desses eventos para as populações instaladas a jusante dos barramentos.

A Companhia e suas subsidiárias podem figurar como responsáveis solidárias pelos danos ambientais causados por seus fornecedores.

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade objetiva e solidária. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a ocorrência do dano ambiental, independentemente da comprovação de culpa dos agentes e do direito de regresso contra o efetivo causador do dano, o que poderá afetar adversamente a imagem, as atividades e os resultados da Companhia.

Os contratos celebrados pela Companhia com terceiros para proceder a qualquer intervenção nos empreendimentos e atividades da Companhia, tais como, gerenciamento de áreas contaminadas, supressão de vegetação, construções ou disposição final de resíduos sólidos, contam com cláusulas de responsabilização por parte dos terceiros contratados em caso de eventuais danos ambientais por eles causados. Caso qualquer autoridade competente desconsidere tais cláusulas, ou caso a Companhia não tenha sucesso em executar tais obrigações contra os contratados, a Companhia poderá ser responsabilizada pela reparação de eventuais danos ambientais causados pela contratada, ser incluída no polo passivo de ações judiciais visando à reparação dos danos ambientais causado pelos terceiros por ela contratados e, eventualmente, ser condenada a adotar as medidas reparatórias definidas. Caso a Companhia seja responsabilizada por eventuais danos ambientais causados pelos seus fornecedores ou prestadores de serviços, seus resultados operacionais, financeiros e a sua imagem poderão ser adversamente afetados.

I. questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

A Companhia monitora a eficiência operacional de suas usinas para garantir seu alinhamento com a regulação climática atual

A Light realiza o Inventário GEE, possui metas internas associadas ao tema e, conta com dois departamentos que analisam as mudanças climáticas: Sustentabilidade e Meio Ambiente. Além disso, tem contrato com empresa de consultoria especializada que auxilia com as questões das mudanças climáticas, qualquer mudança na legislação será analisada com antecedência.

A Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) oficializa o compromisso voluntário do Brasil junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima de redução de emissões de gases de efeito estufa entre 36,1% e 38,9% das emissões projetadas até 2020. Ela foi instituída em 2009 pela Lei nº 12.187, buscando garantir que o desenvolvimento econômico e social contribuam para a proteção do sistema climático global.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Todas as usinas de geração de energia da Light são consideradas renováveis, de fontes hidroelétricas, portanto alinhadas ao compromisso nacional de sustentabilidade. Ainda assim, a Light privilegia o monitoramento da eficiência operacional, o que a motiva a monitorar constantemente o seu impacto por meio de seu Sistema de Gestão Integrado, desde 2001, e do Inventário Anual de Emissão de Efeito Estufa, desde 2008.

Além disso, conforme consta em regulação, a companhia investe pelo menos 0,5% em projetos de pesquisa e desenvolvimento, para assuntos que vão desde os impactos das mudanças climáticas a redução das perdas técnicas e não-técnicas de energia, um dos maiores problemas enfrentados pela companhia.

Desequilíbrios em decorrência das mudanças climáticas podem gerar riscos físicos agudos para as atividades da Companhia

A gestão do risco hidrológico envolve o monitoramento de indicadores e cenários, além de se adaptar rapidamente às possíveis consequências negativas do risco. As métricas de monitoramento envolvem níveis de reservatórios, definição ambiental, indicadores de monitoramento do clima e avaliação do contexto político.

O desequilíbrio em decorrência das mudanças climáticas é o maior responsável pelo aumento e intensidade das interperies e tempestades tropicais. Esses eventos estão se tornando cada vez mais constantes no Brasil, inclusive em épocas onde não eram observadas há poucos anos atrás. Eventos como estes ocasionam grande perturbação na rede elétrica, em situações as quais os ventos e as chuvas tornam-se tão intensos a ponto de causar diversos danos físicos às redes, levando indisponibilidade de suprimento de energia à milhares de consumidores, tanto em centros urbanos quanto em áreas rurais, mais isoladas e com manutenção menos frequente. Isso se traduz na redução momentânea de demanda, impactando no resultado da companhia, além de aumento dos índices DECI e FEI, que podem resultar em penalizações caso ultrapassem os limites impostos pela agência reguladora.

A Light atua ativamente em cooperação com agentes públicos para identificar potenciais de risco e eliminá-los ao máximo, por exemplo por meio da verificação da necessidade de podas da arborização urbana, além de monitoramento constante da necessidade de manutenção, inclusive em situação de atenção meteorológica em casos agudos de precipitação. Para tal, a Light mantém equipes de emergência 24 horas durante o ano inteiro, haja vista a própria característica climática do estado do Rio de Janeiro, a tendência de acentuação dos eventos e a necessidade de restabelecimento imediato da rede de distribuição de energia.

As atividades da Companhia também podem ser impactadas por riscos físicos crônicos

Alteração no regime hidrológico no Brasil: Os meteorologistas estão observando mudança significativa no regime hidrológico brasileiro, fruto do impacto ambiental causado pelo homem, como queimadas, desmatamentos, alterações em regimes hídricos, destruição de nascentes, entre outras ações. Esses fatores são os principais responsáveis pela alteração do regime hídrico brasileiro, percebido com mais intensidade nos últimos trinta anos. Essas alterações causam acima de tudo um aumento exacerbado na volatilidade do regime hidrológico, com viés de redução a longo-prazo, podendo causar inclusive fenômenos de desertificação de bacias. Essa volatilidade hídrica impacta diretamente no custo marginal da operação energética, tornando a precificação de energia uma tarefa mais complexa e incerta, aumentando o risco da companhia no curto, médio e longo-prazos. Apesar dos esforços que a companhia faz para mitigar esse risco, como adoção de mecanismos como hedge hidrológico, entre outros, é esperado que esse risco se intensifique.

Aumento das temperaturas: As mudanças climáticas tendem a elevar as temperaturas futuras em escala global. Por consequência, a tendência é que se aumente a exigência de energia para fins de conforto térmico. Isso faz com que o consumo de energia seja intensificado, e, conseqüentemente, se aumentem as perdas técnicas decorrentes da transmissão e distribuição de energia. Esse aumento na demanda é esperado pela Light, que, através do inventário de emissões, está se antecipando e discutindo a melhor forma de neutralizar o aumento da emissão de carbono e demais gases na atmosfera no longo-prazo.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Além disso, a desestabilização térmica desencadeará, também, eventos climáticos mais agudos com maior frequência, como as fortes tempestades de curta duração. Essas tempestades tendem a afetar os sistemas de transmissão e distribuição de energia, tanto nas grandes cidades, quanto no interior, gerando aumento das interrupções de fornecimento. Desertificação das bacias hidrográficas: Outro reflexo da mudança climática é o fenômeno da desertificação das bacias hidrográficas, em especial a bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, local onde se encontra a maior parte dos ativos de geração da Light.

As métricas de monitoramento envolvem níveis de reservatórios, definição ambiental, indicadores de monitoramento do clima e avaliação do contexto político.

A Companhia pode ser adversamente afetada por riscos físicos associados às mudanças climáticas

As mudanças climáticas podem impactar diretamente as atividades da companhia devido as condições extremas que as redes são expostas (chuvas de grande intensidade e ventos fortes), impactando os indicadores de qualidade de fornecimento de energia. Essas condições extremas impactam diretamente nos custos de manutenção e reparo da rede e na imagem da companhia para os stakeholders, além da piora dos indicadores poder ocasionar o não cumprimento das metas regulatórias, e conseqüentemente, o recebimento de multas.

Adicionalmente, a geração de energia também pode ser diretamente afetada pelas mudanças climáticas, que podem impactar a quantidade e disponibilidade de água nos reservatórios.

A escassez de chuva, o aumento da evaporação, e a mudanças nos padrões de chuva são alguns dos fatores que podem gerar, portanto, impactos na produção de energia, e conseqüentemente na distribuição da Companhia.

m. outras questões não compreendidas nos itens anteriores

Surtos de doenças transmissíveis em escala global têm acarretado medidas diversas cujos efeitos podem levar a maior volatilidade no mercado de capitais global e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira.

Surtos de doenças transmissíveis em escala global, como a pandemia do vírus COVID-19, têm levado autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, que podem incluir, restrições à circulação de bens e pessoas nacional ou internacionalmente, quarentena de pessoas que transitaram por áreas de maior risco, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas, e essas medidas podem permanecer em vigor por um período significativo de tempo. Essas políticas influenciaram o comportamento da população em geral, resultando na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades de empresas de diversos setores.

Tais medidas podem impactar as operações das empresas e o consumo das famílias, e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações da Companhia, bem como a cotação das ações de sua emissão.

Inexistem eventos recentes comparáveis que possam nos fornecer orientação quanto ao efeito da disseminação do COVID-19 e de uma pandemia global. Dessa forma, como resultado, o impacto final da pandemia do COVID-19, de uma epidemia ou pandemia de saúde semelhante é altamente incerto e sujeito a alterações.

Ainda, cabe destacar que qualquer surto de doença que afete o comportamento das pessoas, como o surto do COVID-19, pode ter impacto adverso relevante nos mercados, principalmente no mercado acionário. As ações de emissão da Companhia, e toda a classe de ativos similares que compõem o mercado de capitais global, podem apresentar uma maior volatilidade resultando em pressão negativa na economia mundial e, conseqüentemente, nos negócios da Companhia e no preço das ações de sua emissão.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A Companhia não consegue garantir que outros surtos regionais e/ou globais não acontecerão. E, caso aconteçam, a Companhia não consegue garantir que será capaz de tomar as providências necessárias para impedir um impacto negativo em seus negócios de dimensão igual ou até superior ao impacto provocado pela pandemia do COVID-19.

4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco

Os fatores de risco mais relevantes para as atividades da Companhia são:

- (1) As perdas de energia podem adversamente afetar os negócios da Companhia, sua condição financeira e seus resultados.
- (2) O nível de endividamento e covenants de contratos de empréstimo e financiamentos da Companhia podem causar um impacto adverso relevante nos resultados da Companhia.
- (3) A continuidade da concessão depende do cumprimento, por parte da Light S.E.S.A., de parâmetros de sustentabilidade econômico-financeira e de obrigações intrassetoriais.
- (4) Disputas e contingências judiciais e administrativas podem afetar de forma adversa os resultados da Companhia.
- (5) A Companhia não pode garantir que as concessões mantidas por suas controladas serão renovadas. O crescimento da Companhia e de suas subsidiárias poderá ser prejudicado caso as mesmas não consigam obter novas concessões ou, ainda, percam ou não renovem algumas das concessões detidas atualmente.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

O Conselho de Administração da Companhia tem a responsabilidade global sobre o estabelecimento e supervisão dos riscos aos quais a Companhia está exposta. Os riscos descritos a seguir são uma compilação dos riscos apontados pelas diversas áreas da Companhia, em suas áreas de especialidades.

No curso normal de seus negócios, a Companhia está exposta a riscos de mercado relacionados a liquidez, taxas de juros, crédito, variações cambiais e inflação.

Risco de Liquidez

O risco de liquidez evidencia a capacidade da Companhia em liquidar as obrigações assumidas.

O quadro abaixo demonstra a composição da dívida da Companhia, não incluindo encargos financeiros:

Moeda e indexador – Consolidado	31.12.2023		31.12.2022	
	Saldos	%	Saldos	%
USD	3.110.198	31,6	3.357.453	31,5
TOTAL - MOEDA ESTRANGEIRA	3.110.198	31,6	3.357.453	31,5
CDI	2.610.938	26,5	3.186.301	29,9
IPCA	4.130.271	41,9	4.100.558	38,6
Outros	-	-	116	-
TOTAL - MOEDA NACIONAL	6.741.209	68,4	7.286.975	68,5
TOTAL	9.851.407	100,00	10.644.428	100,0

Não se pode garantir que (i) a receita advinda do tipo de contrato celebrado pela Companhia e da diversificação dos consumidores e da cláusula de demanda mínima presente nos contratos de compra e venda de energia elétrica não será afetada por questões macroeconômicas e de mercado que suscitem renegociações de preços que alterem o fluxo de caixa; e (ii) os recursos de financiamento serão desembolsados conforme as demandas dos projetos e que haverá recursos suficientes em caixa ou de novos financiamentos para o pagamento dos compromissos financeiros. Tais fatores podem afetar adversamente o resultado operacional da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2023, o montante do principal de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) denominado em dólares norte-americanos era de R\$ 3.110.198 mil, correspondendo a 31,6% do principal do total de empréstimos e financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) da Companhia. Em 31 de dezembro de 2022, o montante do principal de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) denominado em dólares norte-americanos era de R\$ 3.357.453 mil, correspondendo a 31,5% do principal do total de empréstimos e financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) da Companhia. Em 31 de dezembro de 2021, o montante do principal de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) denominado em dólares norte americanos era de R\$ 2.471.494 mil,

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

correspondendo a 26,0% do principal do total de empréstimos e financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2023, o montante do principal de empréstimos e financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) em moeda nacional era de R\$ 6.741.209 mil, correspondendo a 68,4% do principal total de empréstimos e financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) em moeda nacional da Companhia. Desse montante, R\$ 2.610.938 mil estavam indexados ao CDI, R\$ 4.130.271 mil estavam indexados ao IPCA .

Em 31 de dezembro de 2022, o montante do principal de empréstimos e financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) em moeda nacional era de R\$ 7.286.975 mil, correspondendo a 68,5% do principal total de empréstimos e financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) em moeda nacional da Companhia. Desse montante, R\$ 3.186.301 mil estavam indexados ao CDI, R\$ 4.100.558 mil estavam indexados ao IPCA e R\$ 116 mil faziam referência a outros indexadores.

Em 31 de dezembro de 2021, o montante do principal de empréstimos e financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) em moeda nacional era de R\$ 7.031.196 mil, correspondendo a 74,0% do principal total de empréstimos e financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) em moeda nacional da Companhia. Desse montante, R\$ 2.928.400 mil estavam indexados ao CDI, R\$ 4.093.132 mil estavam indexados ao IPCA e R\$ 9.664 mil faziam referência a outros indexadores.

As dívidas em moeda nacional consistem, principalmente, em operações de debêntures, financiamentos e operações de capital de giro como notas promissórias e cédulas de crédito bancário.

Em 10 de abril de 2023, a Administração ajuizou Medida Cautelar, através da qual ficaram suspensas a exigibilidade de obrigações financeiras, bem como também ficaram suspensos os efeitos de decretação de vencimento antecipado ou amortização acelerada de dívidas, entre outras determinações.

Diante deste cenário, ocorreu o vencimento antecipado das obrigações, fazendo com que, em 31 de dezembro de 2023, toda a dívida fosse contabilizada no curto prazo.

Maiores detalhes sobre a recuperação judicial constam no item 2.1 deste formulário de referência.

Risco de taxa de juros

Este risco deriva do impacto das oscilações nas taxas de juros não só sobre a despesa financeira associada aos empréstimos, financiamentos e debêntures da Companhia, como também sobre as receitas financeiras oriundas de suas aplicações financeiras.

Análise de sensibilidade das taxas de juros, com apresentação dos efeitos no resultado antes dos impostos, utilizando as taxas e as projeções da B3 em 28 de dezembro de 2023.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

Operação	Controlada	Dívida R\$ Mil	R\$		
			Cenário provável (I)	Cenário (II) + 25%	Cenário (III) + 50%
ATIVOS FINANCEIROS			(33.167)	16.301	64.510
Equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários ^(a)		1.996.125	(33.167)	16.301	64.510
PASSIVOS FINANCEIROS POR RISCOS			33.596	(118.217)	(270.029)
Libor6M	Light SESA	133.253	2.347	975	(397)
Libor3M	Light SESA	203.317	629	(1.937)	(4.503)
CDI	Light SESA	3.082.594	94.313	15.935	(62.442)
IPCA	Light SESA	3.780.971	(55.035)	(114.892)	(174.749)
CDI	Light Energia	3.768	116	20	(77)
IPCA	Light Energia	606.761	(8.774)	(18.318)	(27.861)
DERIVATIVOS			6.912	1.168	(4.576)
Swaps de taxa (ponta passiva)	Light Energia	227.367	6.912	1.168	(4.576)
TOTAL			7.341	(100.748)	(210.095)
Referência para Ativos Financeiros				-25%	-50%
CDI (em 31.12.2024)			10,0%	12,5%	15,0%
Referência para Passivos financeiros				25%	50%
CDI (% em 31.12.2024)			10,0%	12,5%	15,0%
IPCA (% em 31.12.2024)			6,0%	7,5%	9,0%
Libor3M (% em 31.12.2024)			5,0%	6,2%	7,5%
Libor6M (% em 31.12.2024)			4,1%	5,1%	6,1%

^(a) Inclui as controladas do grupo Light

CDI

A taxa CDI afeta os negócios da Companhia principalmente aumentando as despesas financeiras que incorre com seus instrumentos de dívida indexados à taxa CDI.

A taxa de CDI era de 4,42% em 31 de dezembro de 2021 e evoluiu para 12,39% em 31 de dezembro de 2022, em 31 de dezembro de 2023 atingiu o percentual de 13,04%. Os resultados operacionais da Companhia são afetados por variações do CDI, já que seus ativos financeiros e parte significativa de sua Dívida Bruta são ajustados com base nesse indexador. Em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, 26,5%, 29,9% e 30,8%, respectivamente, do total do principal dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) estavam atrelados ao CDI.

Risco de crédito

O risco de crédito está relacionado a mudanças não previstas no cenário social, econômico, regulatório ou legal, que impactem ações e projetos da Companhia relacionados à redução das perdas e na inadimplência.

Por conta da regulamentação, a Companhia está obrigada a fornecer energia elétrica para todos os consumidores localizados na sua área de concessão. Assim, o resultado da Companhia pode ser adversamente afetado, em caso de não pagamento de faturas por seus consumidores.

A inadimplência regulatória reconhecida nas tarifas da Light S.E.S.A a partir da 4ª Revisão Tarifária Periódica é de 1,15% da receita bruta. Tal nível foi adotado pela ANEEL mediante metodologia que agrupou as distribuidoras de energia de todo o país em clusters, definidos em função do índice de complexidade social desenvolvido pelo órgão regulador. Este índice

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

também foi utilizado para o tratamento regulatório das perdas não técnicas de energia elétrica e leva em consideração diversas variáveis socioeconômicas das diferentes áreas de concessão.

Com base no CPC 48/IFRS 9, a Companhia e suas controladas adotaram uma abordagem simplificada para constituição da Provisões Esperadas para Crédito de Liquidação Duvidosa ("PECLD"), cujos percentuais de inadimplência foram calculados considerando um *aging list* de 12 meses segregado por classe de consumo e uma projeção de expectativa de recebimento para os próximos 36 meses, a partir de uma base estatística de expectativa de recebimentos.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, a Companhia constituiu PECLD no montante de R\$459,3 milhões, correspondente a 2,4% da receita bruta de fornecimento e suprimento de energia e receita de uso da rede.

Além disso, o resultado da Companhia pode ser impactado por conta de inadimplemento das instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros.

A exposição máxima ao risco de crédito em 31 de dezembro de 2023 foi de R\$4.268,1 milhões referente à Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa (PECLD), conforme divulgada na Nota Explicativa 9.

Risco de taxa de câmbio

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira sofreu desvalorizações em relação ao dólar norte-americano e a outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. Houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o real, o dólar norte-americano e outras moedas.

Não se pode garantir que o real não sofrerá valorização ou desvalorização em relação ao dólar norte-americano. As depreciações do real em relação ao dólar norte-americano podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo e os resultados operacionais da Companhia, por conta da retração no consumo e aumento de seus custos. O negócio, situação financeira, resultados operacionais e perspectivas da Companhia poderão ser afetados negativamente por mudanças em tais políticas cambiais.

Ao longo do 2T23, em decorrência do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial, determinados credores rescindiram de forma unilateral instrumentos financeiros derivativos (operações de "swap") dos quais eram contraparte da Companhia. Com o encerramento das referidas operações, a exposição cambial da Companhia relacionada à sua dívida, em 31 de dezembro de 2023, foi de 29,79% do total da dívida em moeda estrangeira ante 0,19% em 31

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

de dezembro de 2022. Para mais informações, vide Nota Explicativa nº33 - Instrumentos Financeiros e Gerenciamento de Riscos - das Demonstrações Financeiras da Companhia.

Adicionalmente, a desvalorização do real frente ao dólar norte-americano aumenta os custos de compra de energia elétrica da usina de Itaipu Binacional, a qual reajusta os preços de energia elétrica com base nos custos em dólar norte-americano. O mesmo risco também se aplica ao custo de compra de energia elétrica da UTE Norte Fluminense, a qual possui uma fórmula de reajuste que, dentre outros fatores, também considera a variação do dólar norte-americano.

Em atendimento às práticas contábeis brasileiras e ao IFRS, o valor dos instrumentos de derivativos é registrado a valor justo, que se aproximava aos valores de mercado para a mesma data de referência.

Segue abaixo o quadro com a composição das operações de derivativos que existiam em 31 de dezembro de 2023:

R\$Mil

Instituição	Controlada	Light Recebe	Light Paga	Data de Início	Data de Vencimento	Valor Nominal R\$ 31.12.2023	Swap (accrual) R\$ 31.12.2023	Swap valor justo (contábil) R\$ 31.12.2023	Valor Justo X Accrual 31.12.2023
Bradesco	Light Energia	IPCA + 4,85% a.a.	CDI + 1,20%	11.08.2021	17.07.2028	232.088	(15.338)	(16.595)	(1.257)
TOTAL						580.196	(49.823)	(29.791)	(1.257)

O valor contabilizado encontra-se mensurado pelo seu valor justo em 31 de dezembro de 2023. Todas as operações com instrumentos financeiros derivativos encontram-se registradas em câmaras de liquidação e custódia e não existe nenhuma margem depositada em garantia. As operações não possuem custo inicial.

A diferença entre o valor na curva (accrual) e o valor a mercado se dá pela distinta metodologia de cálculo, pois enquanto o saldo de swap na curva é calculado pelo valor do principal mais juros e câmbio atualizados até 31 de dezembro de 2023, o saldo do swap a mercado é calculado considerando a curva futura dos indicadores descontada pelo cupom cambial.

A metodologia utilizada para o “cenário provável” considerou a melhor estimativa da taxa de câmbio em 31 de dezembro de 2023. Vale lembrar que, por se tratar de uma análise de sensibilidade do impacto no resultado financeiro nos próximos doze meses, consideraram-se os saldos da dívida em 31 de dezembro de 2022. É importante salientar que o saldo das aplicações financeiras oscilará de acordo com a necessidade ou disponibilidade de caixa da Companhia, bem como o comportamento dos saldos de dívida e derivativos respeitará seus respectivos contratos.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

A seguir é apresentada a análise de sensibilidade para oscilações das taxas de câmbio, demonstrando os possíveis impactos no resultado financeiro da Companhia. Essas análises de sensibilidade foram preparadas assumindo que o valor dos saldos patrimoniais estivesse em aberto durante todo o período.

Análise de sensibilidade da taxa de câmbio, com apresentação dos efeitos no resultado antes dos impostos, utilizando as taxas e as projeções da B3 e em 31 de dezembro de 2023:

Operação	Controlada	Risco	Dívida - US\$ Mil	R\$			
				Cenário provável (I)	Cenário (II) + 25%	Cenário (III) + 50%	
PASSIVOS FINANCEIROS							
TN - Par Bond	Light SESA	US\$	39.422	(17.871)	(70.052)	(122.234)	
TN - Caução - Par Bond	Light SESA	US\$	(37.550)	17.022	66.726	116.430	
TN - Discount Bond	Light SESA	US\$	27.524	(12.477)	(48.910)	(85.342)	
TN - Caução - Discount Bond	Light SESA	US\$	(26.095)	11.830	46.371	80.912	
4131 Citibank 2021	Light SESA	US\$	41.996	(19.038)	(74.626)	(130.215)	
Bonds (2021)	Light SESA	US\$	418.083	(189.525)	(742.923)	(1.296.321)	
Bonds (2021)	Light Energia	US\$	209.042	(94.762)	(371.461)	(648.160)	
TOTAL				(304.821)	(1.194.875)	(2.084.930)	
Referência para Ativos e Passivos Financeiros					+25%	+50%	
Cotação R\$/US\$ (em 31.12.2024)					5,29	6,61	7,94

Risco da Inflação

A inflação afeta os negócios da Companhia principalmente (i) aumentando seus custos operacionais e as despesas financeiras que incorre com seus instrumentos de dívida indexados na inflação; e (ii) por meio de ajustes tarifários realizados para compensar a inflação. Alguns dos custos operacionais da Companhia, incluindo gastos com serviços e pessoal, possuem índices de reajuste relacionados a taxas de inflação. Em complemento, 41,9%, 38,6% e 43,1% do total do principal de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, respectivamente, foram ajustados com base no IPCA. A inflação também afeta a renda disponível dos clientes e consequentemente a demanda de energia.

A inflação, conforme auferida pelo IPCA, foi de 4,6%, 5,8% e 10,1% nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 respectivamente. O índice IGP-M foi de -3,18%, 5,4% e 17,8% em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, respectivamente, por conta de fatores internos (incluindo o aumento de preços regulados, como gasolina e energia), assim como fatores externos, incluindo a valorização do dólar norte-americano em face do real. A Companhia pode não ser capaz de repassar aos seus consumidores os aumentos na inflação, o que pode afetar adversamente seus resultados operacionais e condição financeira.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

A Companhia, por si ou por suas controladas Light SESA e Light Energia, atualmente é parte em processos judiciais e administrativos sobre diversas questões legais, regulatórias e administrativas, inclusive processos relacionados a aumentos de tarifa, responsabilidade civil, responsabilidade fiscal, obrigações trabalhistas e previdenciárias, e questões ambientais.

A análise do risco processual e o cálculo dos valores a serem provisionados refletem a melhor expectativa de perda das ações judiciais e administrativas, apurada pelos especialistas internos, responsáveis pela condução/gerenciamento dos processos. Somente encontram-se provisionados valores relativos aos processos judiciais e administrativos cujo prognóstico de perda é provável. Não há como assegurar que o valor provisionado será suficiente para cobrir eventuais condenações. Ademais, há ações cujo valor não pode ser estimado, cuja provisão não foi realizada. O efeito de eventual decisão desfavorável nessas ações pode ter um impacto prejudicial sobre o negócio da Companhia.

Para os fins deste item, foram considerados como processos individualmente relevantes os que possam vir a impactar (i) de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia, representando quantitativamente valor envolvido superior a R\$100.000.000,00, e/ou (ii) negativamente a imagem da Companhia.

Decisões ou acordos desfavoráveis com relação a esses processos ou disputas judiciais ou administrativas poderão resultar em desembolsos de caixa relevantes para a Companhia, o que poderá afetar significativamente a sua condição financeira de forma negativa. Adicionalmente, decisões ou acordos desfavoráveis em montante superior ao provisionado pela Companhia poderão ter um efeito adverso nos resultados. Conforme será demonstrado a seguir.

Descrevemos a seguir os principais processos judiciais e administrativos individualmente relevantes a que a Companhia estava sujeita em 31 de dezembro de 2022, segregados conforme sua natureza.

PROCESSOS AMBIENTAIS

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia era parte em 23 processos administrativos e 5 processos judiciais de natureza ambiental, sendo 2 ações civis públicas no total, que envolvem interesses difusos (aqueles que pertencem a um grupo, classe ou categoria indeterminável de pessoas, que são reunidas entre si pela mesma situação de fato) e interesses coletivos (aqueles que podem ser exercidos apenas comunitariamente, decorrendo de um vínculo que une a todos). O objeto dos processos ambientais envolve, em sua maioria, casos relacionados a processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos ou de alguma atividade relacionada ao licenciamento.

Abaixo estão listadas as ações civis públicas ambientais julgadas relevantes pela Companhia, conforme critério adotado, ainda que não haja valor provisionado, em virtude da natureza de tais ações.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Para os fins deste item, foram considerados como processos individualmente relevantes os que possam vir a impactar (i) de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia, representando quantitativamente valor envolvido superior a R\$100.000.000,00, e/ou (ii) negativamente a imagem da Companhia.

Decisões ou acordos desfavoráveis com relação a esses processos ou disputas judiciais ou administrativas poderão resultar em desembolsos de caixa relevantes para a Companhia, o que poderá afetar significativamente a sua condição financeira de forma negativa. Adicionalmente, decisões ou acordos desfavoráveis em montante superior ao provisionado pela Companhia poderão ter um efeito adverso nos resultados. Conforme será demonstrado a seguir.

Descrevemos a seguir os principais processos judiciais e administrativos individualmente relevantes a que a Companhia estava sujeita em 31 de dezembro de 2022, segregados conforme sua natureza.

PROCESSOS AMBIENTAIS

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia era parte em 23 processos administrativos e 6 processos judiciais de natureza ambiental, sendo 2 ações civis públicas no total, que envolvem interesses difusos (aqueles que pertencem a um grupo, classe ou categoria indeterminável de pessoas, que são reunidas entre si pela mesma situação de fato) e interesses coletivos (aqueles que podem ser exercidos apenas comunitariamente, decorrendo de um vínculo que une a todos). O objeto dos processos ambientais envolve, em sua maioria, casos relacionados a processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos ou de alguma atividade relacionada ao licenciamento.

Abaixo estão listadas as ações civis públicas ambientais julgadas relevantes pela Companhia, conforme critério adotado, ainda que não haja valor provisionado, em virtude da natureza de tais ações.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – BARRAGEM DE TOCOS	
Processo nº 0101454-83.2016.4.02.5104	
a. Juízo	3a Vara Federal da Comarca de Volta Redonda
b. Instância	1a Instância.
c. Data de instauração	16 de agosto de 2016
d. Partes no processo	Ministério Público Federal (" <u>MPF</u> ") em face de Light S.E.S.A, ANA, ANEEL, Instituto Estadual do Ambiente (" <u>INEA</u> "), Município de Rio Claro e União Federal.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – BARRAGEM DE TOCOS	
Processo nº 0101454-83.2016.4.02.5104	
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Inestimável.
f. Principais fatos	<p>Trata-se de ação civil pública relacionada à suposta degradação ocasionada pela Barragem de Tocos. A Barragem de Tocos, no Município de Rio Claro, desvia todo o corpo hídrico para o Reservatório de Ribeirão das Lajes. O MPF formulou pedido de condenação dos Réus ao pagamento (i) de compensação por danos morais coletivos causados pela atividade produtiva, cuja quantificação deverá considerar o porte econômico da empresa e os impactos causados pela falta de água no trecho do Rio Pirai de aproximadamente 30Km à jusante da Barragem de Tocos; (ii) indenização pelos danos materiais ao meio ambiente, incluindo danos interinos (oriundos da perda de qualidade ambiental havida entre a ocorrência do prejuízo e a efetiva recomposição do meio degradado) e danos irreversíveis, em valor que leve em conta os impactos causados pela falta de água na localidade. Ademais, requereu a condenação das Rés a promover a recuperação do meio ambiente; arcar com as despesas correlatas ao abastecimento excepcional às populações ribeirinhas de Getulândia, Fazenda da Granja e Passa Três, a ser provido pelo Município de Rio Claro, enquanto subsistirem os danos interinos; bem como condenação a multa diária em caso de descumprimento da condenação ao final imposta. Em 23.08.2016, a Light S.E.S.A. manifestou-se sobre o requerimento liminar, no sentido de seu indeferimento, e, em 14.09.2016, apresentou contestação. Em 26.09.2016, foi proferida decisão deferindo a tutela antecipada, “para determinar que o INEA, no prazo de 90 (noventa) dias apresente a vazão necessária para assegurar a manutenção dos ecossistemas aquáticos, ribeirinhos e dos bancos de areia no Rio Pirai, a jusante da Barragem de Tocos, bem como indicar condições mínimas e outras orientações úteis para a elaboração de PRAD (projeto de recuperação de área degradada) pela Light”. Contra esta decisão, a LIGHT S.E.S.A. interpôs agravo de instrumento ao qual foi atribuído efeito suspensivo. Em 28.11.2016, foi proferida decisão revogando a decisão de sobrestamento e determinando o prosseguimento do feito, independentemente da pendência de agravos. Em 13.02.2017, as partes foram intimadas para manifestação sobre provas. Em 03.02.2018, foi proferida decisão deferindo a produção de prova pericial, requerida pela Light S.E.S.A. e pelo MPF, e nomeando o perito responsável e intimando as partes a apresentarem quesitos e assistentes técnicos. Em 08.03.2018, juntada de petição da ANA apresentando quesitos e indicando assistente técnico, bem como juntada de petição da ANEEL informando que não tem interesse em apresentar quesitos e/ou indicar assistente técnico, já que a demanda é estranha às atribuições desta autarquia, reiterando a sua ilegitimidade passiva. Em 27.03.2018, juntada de petição do MPF apresentando quesitos e indicando assistente técnico. Em 24.04.2018, juntada de petição do INEA apresentando quesitos e indicando assistente técnico. Em 18.05.2018, juntada de petição do perito, solicitando dilação de prazo, por trinta dias,</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

para apresentação de pedido de honorários. Em 29.05.2018, despacho determinando a intimação do perito, via correio eletrônico, para que forneça seu CPF, a fim de que lhe seja franqueado acesso aos autos. Em 10.09.2018, juntada de proposta de honorários do perito no valor de R\$ 1.316.703,58 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, setecentos e três reais e cinquenta e oito centavos). Em 25.09.2018 houve a juntada de impugnação dos honorários da Agência Nacional de Águas. Em 26.09.2018, foi juntado o pedido de esclarecimentos da proposta de honorários da Light. Em 28.09.2018, foi juntada a petição do Ministério Público requerendo a dilação de prazo para se manifestar sobre a proposta de honorários formulada. As partes impugnaram a proposta de honorários periciais formulada. Posteriormente, o Ministério público Federal juntou o parecer técnico nº 1824/2018-SPPEA requerendo a intimação do Perito Oficial para prestar esclarecimentos sobre o valor orçado. Em 30.06.2019, Juiz determinou a intimação do perito judicial a apresentar nova proposta de honorários, bem como a intimação das Rés ANA e INEA, a fim de que apresentem cópia da Nota Técnica Conjunta nº 3/2018/SRE/SOE-ANA/INEA, que trata das vazões remanescentes mínimas das barragens no rio Pirai, e informem sobre seu acatamento, esclarecendo se foi emitida resolução ou adotada outra medida para definir as vazões mínimas das barragens do rio Pirai, o que inclui o empreendimento objeto desta Ação Civil Pública. Além disso, foi determinada a intimação da União Federal a se manifestar sobre a incidência do disposto no artigo 144, III c/c

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – BARRAGEM DE TOCOS

Processo nº 0101454-83.2016.4.02.5104

artigo 148, I, do Código de Processo Civil. Em 26.08.2019, foi determinada a intimação do perito para que cumpra as determinações de fls. 1.601. Após a manifestação do perito, intimação das partes, dando-lhes nova oportunidade de se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais. Após, com devido cumprimento dos itens 1 e 2, retorne-me os autos conclusos para decisão. Em 29.10.2019, o perito apresentou proposta de honorários. Em 18.11.2019, foi juntada petição da Agência Nacional de Águas impugnando os honorários propostos pelo perito. Em 26.12.2019 foi expedido mandado de intimação ao perito Luiz Roberto Charnaux Serta Junior. A LIGHT realizou o depósito da parte que lhe cabe dos honorários advocatícios, informando ao juízo em 17.01.2020. Nova manifestação do perito de esclarecimento sobre o valor da estimativa dos honorários periciais em 31.03.2020. A União ofertou oposição à proposta apresentada em 02.04.2020. A ANA também ofertou oposição em 05.04.2020. Manifestação do MPF pela discordância com o valor proposto, em 06.04.2020. Oposição ao valor dos honorários pelo Município de Rio Claro em 09.06.2020. Manifestação do perito em 23.06.2020, informando que avaliará a possibilidade de redução do valor dos honorários em virtude das consequências econômico financeiras decorrentes da pandemia da COVID-19. Em 25.06.2020, foi proferido despacho conferindo ao perito o prazo de 30 dias para apresentar nova proposta de honorários. Assim, em 07.07.2020, foi juntada nova proposta de honorários

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<p>g. resumo das decisões de mérito proferidas</p> <p>h. estágio do processo</p> <p>i. Chance de perda</p> <p>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</p>	<p>periciais. Em 24.11.2020, juntada de manifestação do perito a respeito da formação da prova pericial. Em 24.02.2021, houve a juntada de parecer do Ministério Público Federal, ratificando manifestação anterior no sentido de que seja buscada outra alternativa para reduzir o impacto orçamentário da União, sem prejuízo à qualidade da prova.</p> <p>09.03.21: Petição da Light informando que, diante do depósito da sua cota parte dos honorários, irá aguardar a fixação definitiva do valor, reservando-se, se for o caso, o direito de requerer o levantamento do valor depositado a maior. As outras partes não concordaram com a proposta de honorários periciais apresentada pelo perito nomeado.</p> <p>25.08.21: Juiz destituiu o perito e determinou que as partes apresentem "qual entidade pública que, no seu entendimento, é habilitada à realização da perícia". MPF indicou 03 opções: 1) COPPE – Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós Graduação e Pesquisa de Engenharia, da Universidade Federal do Rio de Janeiro; 2) IBAMA - Superintendência do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro e 3) CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. LIGHT indicou 02 opções: 1) COPPE e 2) NP Consultoria Ambiental (Dr. Carlos Roberto Silveira Fontenelle Bizerril), seguindo sugestão do nosso AT Dr. Fernando Altino Medeiros Rodrigues (Alvidrar Consultores Associados) e do Jurídico Ambiental. Em 08.08.22, Juiz determinou a intimação do COPPE/UFRJ, GPP/UERJ, IBAMA, CETESB, indicadas pelas partes, para que se manifestem sobre a existência de profissional com capacidade para realizar a perícia, bem como de seu interesse para tanto. Com as respostas, venham conclusos para decisão de nomeação do expert e demais providências para a produção da prova. Em 30.03.22, Juiz nomeou como Perito do Juízo o Prof. Roberto Bressan Nacif (UERJ - Grupo de Práticas Periciais) e determinou sua intimação para apresentar proposta de honorários e cronograma detalhado dos trabalhos periciais a serem realizados. Em 06.12.22, em atenção ao requerimento das partes, juiz determinou que o perito se manifeste sobre as impugnações e dos argumentos trazidos acerca da proposta de honorários.</p> <p>Ressalto que eventual nova proposta deverá ser apresentada em reais (e não em UFIR-RJ), o que mais se compatibiliza com a praxe forense da Justiça Federal. Com nova manifestação, dê-se vista às partes, por 15 dias, para que se manifestem acerca do novo valor eventualmente apresentado. Sem prejuízo, Juiz determinou intimação das instituições ainda não contatadas e, especialmente, com relação à CETESB.</p> <p>Ainda não foram proferidas decisões de mérito.</p> <p>Fase instrutória.</p> <p>Possível.</p> <p>A ação civil pública movida pelo MPF pretende imputar à Light a responsabilidade por todas as alterações ambientais ocorridas ao longo dos mais</p>
	<p>como a intimação das Rés ANA e INEA, a fim de que apresentem cópia da Nota Técnica Conjunta nº 3/2018/SRE/SOE-ANA/INEA, que trata das vazões remanescentes mínimas das barragens no Rio Pirai, e informem sobre seu acatamento, esclarecendo se foi emitida resolução ou adotada outra medida para definir as vazões mínimas das barragens do Rio Pirai, o que inclui o</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

empreendimento objeto desta Ação Civil Pública. Além disso, foi determinada a intimação da União Federal a se manifestar sobre a incidência do disposto no artigo 144, III c/c artigo 148, I, do Código de Processo Civil. Em 26.08.2019, foi determinada a intimação do perito para que cumpra as determinações de fls. 1.601. Após a manifestação do perito, foram intimadas as partes, dando-lhes nova oportunidade de se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais. Em seguida, foi determinado o retorno dos autos conclusos para decisão. Em 29.10.2019, o perito apresentou proposta de honorários. Em 18.11.2019, foi juntada petição da ANA impugnando os honorários propostos pelo perito. Em 26.12.2019 foi expedido mandado de intimação ao perito Luiz Roberto Charnaux Serta Junior. A Companhia realizou o depósito da parte que lhe cabe dos honorários advocatícios, informando ao juízo em 17.01.2020. Nova manifestação do perito de esclarecimento sobre o valor da estimativa dos honorários periciais em 31.03.2020. A União ofertou oposição à proposta apresentada em 02.04.2020. A ANA também ofertou oposição em 05.04.2020. Manifestação do MPF pela discordância com o valor proposto, em 06.04.2020. Oposição ao valor dos honorários pelo Município de Rio Claro em 09.06.2020. Manifestação do perito em 23.06.2020, informando que avaliará a possibilidade de redução do valor dos honorários em virtude das consequências econômico-financeiras decorrentes da pandemia da COVID 19. Em 25.06.2020, foi proferido despacho conferindo ao perito o prazo de 30 dias para apresentar nova proposta de honorários. Assim, em 07.07.2020, foi juntada nova proposta de honorários periciais. Em 24.11.2020, juntada de manifestação do perito a respeito da formação da prova pericial. Em 24.02.2021, houve a juntada de parecer do Ministério Público Federal, ratificando manifestação anterior no sentido de que seja buscada outra alternativa para reduzir o impacto orçamentário da União, sem prejuízo à qualidade da prova. 09.03.21: Petição da Light informando que, diante do depósito da sua cota parte dos honorários, irá aguardar a fixação definitiva do valor, reservando-se, se for o caso, o direito de requerer o levantamento do valor depositado a maior. As outras partes não concordaram com a proposta de honorários periciais apresentada pelo perito nomeado. 25.08.21: Juiz destituiu o perito e determinou que as partes apresentem "qual entidade pública que, no seu entendimento, é habilitada à realização da perícia". MPF indicou 03 opções: 1) COPPE – Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós Graduação e Pesquisa de Engenharia, da Universidade Federal do Rio de Janeiro; 2) IBAMA - Superintendência do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro e 3) CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. LIGHT indicou 02 opções: 1) COPPE e 2) NP Consultoria Ambiental (Dr. Carlos Roberto Silveira Fontenelle Bizerril), seguindo sugestão do nosso AT Dr. Fernando Altino Medeiros Rodrigues (Alvidrar Consultores Associados) e do Jurídico Ambiental. Em 08.08.22, Juiz determinou a intimação do COPPE/UFRJ, GPP/UERJ, IBAMA, CETESB, indicadas pelas partes, para que se manifestem sobre a existência de profissional com capacidade para realizar a perícia, bem como de seu interesse para tanto. Com as respostas, venham conclusos para decisão de nomeação do expert e demais providências para a produção da prova. Em 30.03.22, Juiz nomeou como Perito do Juízo o Prof. Roberto Bressan Nacif (UERJ - Grupo de Práticas Periciais) e determinou sua intimação para apresentar proposta de honorários e cronograma detalhado dos trabalhos periciais a serem realizados. Em 06.12.22, em atenção ao requerimento das partes, juiz determinou que o perito se manifeste sobre as impugnações e dos argumentos trazidos acerca da proposta de honorários. Ressalto que eventual nova proposta deverá ser apresentada em reais (e não em UFIR-RJ), o que mais se compatibiliza com a praxe forense da Justiça Federal. Com nova manifestação, dê-se vista às partes, por 15 dias, para que se manifestem acerca do novo valor eventualmente apresentado. Sem prejuízo, Juiz determinou intimação das instituições ainda não contactadas e, especialmente, com relação à CETESB. Em 10/11/2023, o Agravo

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	de Instrumento interposto pela Companhia em 2016 foi provido para revogar a tutela antecipada e, ainda, determinando ao INEA para que, no prazo de 90 dias, apresente a vazão necessária para assegurar a manutenção dos ecossistemas aquáticos, ribeirinhos e dos bancos de areia no Rio Pirai, a jusante da Barragem de Tocos, bem como indicar condições mínimas e outras orientações úteis para a elaboração de PRAD (projeto de recuperação de área degradada) pela Light.
--	---

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não foram proferidas decisões de mérito.
h. estágio do processo	Fase instrutória.
i. Chance de perda	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Possibilidade de responsabilização da Cia por todas as alterações ambientais ocorridas ao longo dos mais de 100 (cem) anos de operação da barragem de Tocos, compensando-se integralmente o dano ambiental decorrente do desvio total das águas do Rio Pirai para o reservatório de Ribeirão das Lajes, responsável pelo abastecimento hídrico da região metropolitana e da capital fluminense.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – BARRAGEM DE TOCOS	
Processo nº 0101454-83.2016.4.02.5104	
	de 100 (cem) anos de operação da barragem de Tocos, compensando-se integralmente o dano ambiental decorrente do desvio total das águas do Rio Pirai para o reservatório de Ribeirão das Lajes, responsável pelo abastecimento hídrico da região metropolitana e da capital fluminense.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro, procedimental e reputacional inestimáveis neste momento. Ressalte-se que apesar de a ação ter sido proposta em face da Light S.E.S.A, impacto se dará na Light Energia S.A. ("Light Energia"), uma vez que os ativos de geração foram transferidos para a Light Energia de acordo com a Resolução Autorizativa da ANEEL nº 307/2005 (Desverticalização).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA- VAZAMENTO DE ÓLEO NA LAGOA	
Processo nº 0212597-92.2012.8.19.0001	
a. Juízo	32ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
b. Instância	1ª Instância.
c. Data de instauração	01 de junho de 2012.
d. Partes no processo	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ("MP") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.").
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Inestimável.
f. Principais fatos	Ação Civil Pública acerca do vazamento de óleo na Lagoa Rodrigo de Freitas. No dia 27.07.2009 (conforme noticiado no jornal O Globo), ocorreu vazamento de óleo na Lagoa Rodrigo de Freitas por ocasião da manutenção de um

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>equipamento elétrico do tipo gerador a diesel (transformador subterrâneo), de responsabilidade da Light S.E.S.A. Foi instaurado o Inquérito Civil nº MA4680, que teria comprovado a ocorrência de poluição hídrica (vazamento de produto derivado de petróleo). O caso também deu ensejo ao Auto de Infração nº 472770 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC. Na Ação Civil Pública, o MP requer indenização por danos morais e ambientais coletivos (em valor a ser apurado em liquidação de sentença, mas não inferior a R\$100.000,00), instalação de bacias de contenção de substâncias poluentes e/ou medidas preventivas para impedir eventuais vazamentos. Foi apresentada contestação pela Light S.E.S.A., seguida de Agravo de Instrumento contra a decisão que negou o chamamento ao feito da empresa que instalou o gerador. Em maio de 2016, o Agravo de Instrumento da Light S.E.S.A. foi provido para determinar a citação da empresa Mil Geradores, tendo o respectivo mandado de citação sido expedido primeiramente para o Foro Regional da Leopoldina, o qual foi devolvido com resultado negativo, diante do que foi expedido, em janeiro de 2018, novo mandado de citação da empresa Mil Geradores, para a Comarca de Duque de Caxias, o qual também foi devolvido, em 06.02.2018, com resultado negativo. O MP recorreu do referido acórdão que deu provimento ao agravo de instrumento da Light S.E.S.A., estando pendente de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça o Agravo em Recurso Especial interposto pelo MP (AREsp nº 1053656). Em 11.04.2018, os autos do processo principal foram remetidos em 1ª instância para a Central de Digitalização, para que passem a tramitar eletronicamente, tendo sido devolvidos em 17.07.2018. Em 30.07.2018, fomos intimados para nos manifestarmos sobre o resultado negativo da tentativa de citação da empresa MIL GERADORES. Em 06.08.2018, protocolamos petição requerendo a realização de nova citação da MIL GERADORES, em endereço distinto do informado anteriormente. Em 28.11.2018, foi proferido despacho por meio do qual o Juízo determinou a citação da MIL GERADORES no novo endereço informado pela Light S.E.S.A.. Em 19.12.2018, foi juntado aos autos o aviso de recebimento positivo de citação da MIL GERADORES. Em 27.03.2019, o cartório da 32ª Vara Cível certificou que o aviso de recebimento do mandado de citação da MIL GERADORES foi juntado aos autos com resultado positivo. Em 19/04/2019, foi juntada petição do Ministério Público requerendo o julgamento da lide no estado em que encontra, com a procedência integral dos pedidos formulados na petição inicial. Em 05/06/2019, as partes foram intimadas a se manifestarem em provas. Em 23/07/2019, Best Power peticionou alegando ausência de contribuição para o efeito danoso e LIGHT requereu o prazo de 15 dias úteis para apresentação de alegações finais. Em 09/08/2019, o MP requereu a retificação do polo passivo, para</p>
--	---

AÇÃO CIVIL PÚBLICA- VAZAMENTO DE ÓLEO NA LAGOA	
Processo nº 0212597-92.2012.8.19.0001	
	<p>que conste a empresa Best Power como 2º réu. Em 29/10/2019, o Juiz determinou que o cartório esclarecesse acerca da tempestividade da resposta da Best Power e, em 18/12/2019, o cartório certificou que a empresa chamada</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	aos autos - BEST POWER GERADORES EIRELI - BEST POWER - não respondeu tempestivamente à citação. Em 18.12.2019, foi proferido despacho determinando que as partes se manifestassem sobre a certidão cartorária. Em 12.02.2020, houve a juntada de manifestação do Ministério Público requerendo que fosse decretada a revelia da 2ª ré e o julgamento do feito no estado em que se encontra. Em 22.07.2020, foi proferido despacho determinando a remessa dos autos para o juiz tabelar em razão da suspeição do magistrado. E, em 04.08.2020, foi decretada a revelia da Best Power Geradores EIRELI. Em 13.01.2021 foi proferida sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos, condenando as rés solidariamente ao pagamento de R\$ 50.000,00 por danos ambientais e morais e julgando improcedente o pedido referente à obrigação de fazer. Em 06.04.2021, foi juntada de apelação da Light. Em 18.04.2021, foi juntada de apelação do Ministério Público. 18.06.21: Light e MPF apresentaram contrarrazões aos recursos. 17.11.21: Distribuição dos recursos para a 14ª Câmara Cível e remessa à conclusão. 05.04.22: Recurso remetido ao Desembargador Relator para despacho.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Em 29.01.2021, proferida sentença que (i) condenou a Light ao pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de indenização por danos ambientais e morais, acrescidos de juros moratórios desde o vazamento de óleo, e correção monetária, incidente a partir da data da sentença; e (ii) indeferiu o pedido de condenação da Light em obrigação de fazer consubstanciada na instalação de bacias de contenção de substâncias líquidas poluentes ou medidas preventivas suficientes a impedir possíveis vazamentos futuros.
h. estágio do processo	Em sede de apelação, pendente de julgamento os recursos interpostos pela Light e pelo MPF.
i. Chance de perda	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A ação civil pública movida pelo MPF pretende responsabilizar a Light por vazamento de óleo ocorrido na Lagoa Rodrigo de Freitas, alegando o Parquet que o incidente ambiental ocasionara danos extensos à Lagoa.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA- VAZAMENTO DE ÓLEO NA LAGOA	
Processo nº 0212597-92.2012.8.19.0001	
	que conste a empresa Best Power como 2º réu. Em 29/10/2019, o Juiz determinou que o cartório esclarecesse acerca da tempestividade da resposta da Best Power e, em 18/12/2019, o cartório certificou que a empresa chamada aos autos - BEST POWER GERADORES EIRELI - BEST POWER - não respondeu tempestivamente à citação. Em 18.12.2019, foi proferido despacho determinando que as partes se manifestassem sobre a certidão cartorária. Em 12.02.2020, houve a juntada de manifestação do Ministério Público requerendo que fosse decretada a revelia da 2ª ré e o julgamento do feito no estado em que se encontra. Em 22.07.2020, foi proferido despacho determinando a remessa dos autos para o juiz tabelar em razão da suspeição do magistrado. E, em 04.08.2020, foi decretada a revelia da Best Power Geradores EIRELI. Em 13.01.2021 foi proferida

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos, condenando as rés solidariamente ao pagamento de R\$ 50.000,00 por danos ambientais e morais e julgando improcedente o pedido referente à obrigação de fazer. Em 06.04.2021, foi juntada de apelação da Light. Em 18.04.2021, foi juntada de apelação do Ministério Público. 18.06.21: Light e MPF apresentaram contrarrazões aos recursos. 17.11.21: Distribuição dos recursos para a 14ª Câmara Cível e remessa à conclusão. 05.04.22: Recurso remetido ao Desembargador Relator para despacho. Em 08/11/2023, foi proferido Acórdão para negar provimento ao recurso do MP e dar parcial provimento ao recurso da Companhia somente para excluir a condenação em honorários, mantendo-se os demais termos da sentença recorrida. Companhia opôs Embargos de Declaração em 17/11/2023 e o MP foi intimado a se manifestar sobre os mesmos em 05/12/2023.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Sentença (29.01.2021): (i) condenou a Light ao pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de indenização por danos ambientais e morais, acrescidos de juros moratórios desde o vazamento de óleo, e correção monetária, incidente a partir da data da sentença; e (ii) indeferiu o pedido de condenação da Light em obrigação de fazer consubstanciada na instalação de bacias de contenção de substâncias líquidas poluentes ou medidas preventivas suficientes a impedir possíveis vazamentos futuros.</p> <p>Acórdão (08/11/2023): Acórdão negou provimento ao recurso do MP e deu parcial provimento ao recurso da Companhia somente para excluir a condenação em honorários.</p>
h. estágio do processo	Fase recursal Em sede de apelação, pendente de julgamento OS dos Embargos de Declaração opostos pela Light e pelo MPF.
i. Chance de perda	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Possibilidade de responsabilização da Cia por dano ambiental.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

AÇÃO ORDINÁRIA – UHE ITAOCARA (LIGHT CONECTA)	
Processo nº 0000342-86.2012.4.02.5112	
a. Juízo	1ª Vara Federal de Itaperuna
b. Instância	1ª Instância.
c. Data de instauração	03 de agosto de 2012
d. Partes no processo	Areal Aperibé Ltda. e Argilão Distribuidora de Cerâmicas Ltda. em face da Itaocara Energia Ltda. (“UHE ITAOCARA/LIGHT CONECTA”) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (“IBAMA”).
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	<p>Pretendem as Autoras:</p> <p>(i) o reconhecimento e declaração de sua condição de diretamente atingidas pela construção da UHE ITAOCARA, assegurando seu direito à compensação pelos prejuízos que sofrerão em virtude da instalação da usina;</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. Principais fatos	<p>(ii)anulação da licença prévia (LP) concedida à UHE ITAOCARA e;</p> <p>(iii)a suspensão do licenciamento ambiental da UHE ITAOCARA e da concessão da licença de instalação (LI) até que seja declarado e reconhecido o direito das Autoras à indenização pelos impactos causados pela construção da hidrelétrica.</p> <p>Contestamos a ação e apresentamos exceção de incompetência para que o processo fosse declinado para uma das Varas Federais do Rio de Janeiro, pois tanto a sede da ITAOCARA ENERGIA (LIGHT CONECTA) quanto a do IBAMA são no</p>
----------------------------	--

AÇÃO ORDINÁRIA – UHE ITAOCARA (LIGHT CONECTA)	
Processo nº 0000342-86.2012.4.02.5112	
	Centro do Rio. Recentemente, em 13.02.2023, houve o trânsito em julgado da decisão que rejeitou nossa exceção de incompetência, determinando o prosseguimento do feito perante a 1ª Vara Federal de Itaperuna. Em 13.03.2023, apresentamos petição sobre o retorno dos autos do STJ (no âmbito da exceção de incompetência) e o prosseguimento do processo principal, requerendo a extinção do feito, pela perda superveniente do objeto, decorrente da rescisão do contrato de concessão nº 012/2001 e da revogação das licenças no curso da ação..
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não foi proferida decisão de mérito na ação.
h. estágio do processo	Aguarda-se a apreciação da petição que protocolamos em 13.03.2023 requerendo a extinção do feito, pela perda superveniente do objeto, decorrente da rescisão do contrato de concessão nº 012/2001 e da revogação das licenças no curso da ação. Caso não seja acolhido esse nosso pedido, o processo seguirá para a fase instrutória.
i. Chance de perda	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Possíveis impactos financeiros e reputacionais em decorrência dos prejuízos que se pode entender como causados às Autoras em decorrência da eventual construção da UHE ITAOCARA.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro e reputacional inestimáveis neste momento.

AÇÃO ORDINÁRIA – UHE ITAOCARA (LIGHT CONECTA)

Processo nº 0000342-86.2012.4.02.5112

	Centro do Rio. Recentemente, em 13.02.2023, houve o trânsito em julgado da decisão que rejeitou nossa exceção de incompetência, determinando o prosseguimento do feito perante a 1ª Vara Federal de Itaperuna. Em 13.03.2023, apresentamos petição sobre o retorno dos autos do STJ (no âmbito da exceção de incompetência) e o prosseguimento do processo principal, requerendo a extinção do feito, pela perda superveniente do objeto, decorrente da rescisão do contrato de concessão nº 012/2001 e da revogação das licenças no curso da ação. Em 06/11/2023, após a petição da Cia, a parte contrária concordou com a extinção do feito por perda do objeto e ressaltou apenas que a LIGHT deve ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e ao ressarcimento de custas, em respeito ao princípio da causalidade. Aguarda-se a Sentença.
--	---

4.4 Processos não sigilosos relevantes

- g. resumo das decisões de mérito proferidas** Ainda não foi proferida decisão de mérito na ação.
- h. estágio do processo** Aguarda-se a apreciação da petição que protocolamos em 13.03.2023 requerendo a extinção do feito, pela perda superveniente do objeto, decorrente da rescisão do contrato de concessão nº 012/2001 e da revogação das licenças no curso da ação. Caso não seja acolhido esse nosso pedido, o processo seguirá para a fase instrutória.
- i. Chance de perda** Possível.
- j. motivo pelo qual processo é considerado relevante** Possíveis impactos financeiros e reputacionais em decorrência dos prejuízos que se pode entender como causados às Autoras em decorrência da eventual construção da UHE ITAOCARA.
- k. Impacto em caso de perda do processo** Impacto financeiro e reputacional inestimáveis neste momento.

Produção Antecipada de Provas – Barragens 18.12.2021	
Processo nº: 0801119-71.2022.8.19.0006	
a. Juízo	1ª Vara da Comarca de Barra de Pirai.
b. Instância	1ª instância.
c. Data de instauração	25 de maio de 2022.
d. Partes no processo	Sérgio de Souza, Rogério Adriano da Silva, Jéssica Aparecida da Silva Oliveira, Sérgio Bueno e Dalmo Almeida Ferreira em face de Light SESA
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Cuida-se de produção antecipada de provas com pedido de tutela de urgência, no qual os autores objetivam seja realizada perícia técnica junto à estrutura das comportas da barragem da Usina Elevatória de Santa Cecília, bem como dos documentos relacionados à vazão dos Rios Paraíba do Sul e Pirai relativamente ao período compreendido entre 17/12/2021 e 19/12/2021, a fim de verificar eventual negligência da parte ré no que se refere à abertura indevida das comportas de uma das barragens, o que, em tese, teria ocasionado alagamentos, além de residências inundadas e destruídas.
f. Principais fatos	Em 04/08/2022 proferida decisão que deferiu gratuidade de justiça aos autores, bem como a tutela de urgência para que seja realizada a perícia; Em 08/09/2022 a Light se manifestou aos autos, nomeou assistentes técnicos e indicou quesitos; Em 09/09/2022 a Light, na forma do artigo 1.018 do CPC, informou a interposição de Agravo de Instrumento (n. 0069765-87.2022.8.19.0000, distribuído à 20ª Câmara Cível, tendo como relator o Des. Luiz Fernando de Andrade Pinto), contra a decisão que deferiu a tutela de urgência; Em 26/09/2022 foi proferida decisão que deferiu a participação da Light durante a produção das provas determinadas; Em 31/10/2022 foi informado que foi negado provimento ao Agravo de Instrumento (n. 0069765- 87.2022.8.19.0000); Em 16/11/2022 foi proferido despacho o qual informou ciência do v. Acórdão lançado nos autos do Agravo de Instrumento (n. 0069765- 87.2022.8.19.0000) e determinou o prosseguimento do feito.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há

Produção Antecipada de Provas – Barragens 18.12.2021	
Processo nº: 0801119-71.2022.8.19.0006	
a. Juízo	1ª Vara da Comarca de Barra de Pirai.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

b. Instância	1ª instância.
c. Data de instauração	25 de maio de 2022.
d. Partes no processo	Sérgio de Souza, Rogério Adriano da Silva, Jéssica Aparecida da Silva Oliveira, Sérgio Bueno e Dalmo Almeida Ferreira em face de Light SESA
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Cuida-se de produção antecipada de provas com pedido de tutela de urgência, no qual os autores objetivam seja realizada perícia técnica junto à estrutura das comportas da barragem da Usina Elevatória de Santa Cecília, bem como dos documentos relacionados à vazão dos Rios Paraíba do Sul e Pirai relativamente ao período compreendido entre 17/12/2021 e 19/12/2021, a fim de verificar eventual negligência da parte ré no que se refere à abertura indevida das comportas de uma das barragens, o que, em tese, teria ocasionado alagamentos, além de residências inundadas e destruídas.

f. Principais fatos	Em 04/08/2022 proferida decisão que deferiu gratuidade de justiça aos autores, bem como a tutela de urgência para que seja realizada a perícia; Em 08/09/2022 a Light se manifestou aos autos, nomeou assistentes técnicos e indicou quesitos; Em 09/09/2022 a Light, na forma do artigo 1.018 do CPC, informou a interposição de Agravo de Instrumento (n. 0069765-87.2022.8.19.0000, distribuído à 20ª Câmara Cível, tendo como relator o Des. Luiz Fernando de Andrade Pinto), contra a decisão que deferiu a tutela de urgência; Em 26/09/2022 foi proferida decisão que deferiu a participação da Light durante a produção das provas determinadas; Em 31/10/2022 foi informado que foi negado provimento ao Agravo de Instrumento (n. 0069765-87.2022.8.19.0000); Em 16/11/2022 foi proferido despacho o qual informou ciência do v. Acórdão lançado nos autos do Agravo de Instrumento (n. 0069765- 87.2022.8.19.0000) e determinou o prosseguimento do feito. Até 26/04/2023, Juiz não havia conseguido nomear perito (houve declínio por alguns peritos).
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há

Produção Antecipada de Provas – Barragens 18.12.2021	
Processo nº: 0801119-71.2022.8.19.0006	
h. estágio do processo	Conhecimento, aguarda o início da perícia objeto da produção antecipada de provas.
i. Chance de perda	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Eventual resultado da prova pericial desfavorável ensejará futura ação indenizatória de valor expressivo em face da Cia.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento. Ressalte-se que apesar da ação ter sido proposta em face da Light S.E.S.A, impacto se dará na Light Energia S.A. ("Light Energia"), uma vez que os ativos de geração foram transferidos para a Light Energia de acordo com a Resolução Autorizativa da ANEEL nº 307/2005 (Desverticalização).
Produção Antecipada de Provas – Barragens 01.05.2022	
Processo nº: 0801270-37.2022.8.19.0006	
a. Juízo	1ª Vara da Comarca de Barra de Pirai.
b. Instância	1ª instância.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

c. Data de instauração	06 de junho de 2022.
d. Partes no processo	Adelaide Célia Gama, Washinton Luiz Gonçalves Braga, Jorge Toledo dos Santos, Renato Robson Pereira, Jorge Luiz Dias da Silva e Ricardo de Andrade Silva em face de Light SESA.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Cuida-se de produção antecipada de provas com pedido de tutela de urgência, no qual os autores objetivam seja realizada perícia técnica junto à estrutura das comportas da barragem de Santana, bem como dos documentos relacionados à vazão do rio Piraí relativamente ao período compreendido entre 01/05/22 e 02/05/2022, a fim de verificar eventual negligência da parte ré no que se refere à abertura indevida das comportas, o que, em tese, teria ocasionado alagamentos, além de residências inundadas e destruídas.
f. Principais fatos	Em 08/06/2022 houve a juntada da Emenda à Inicial; Em 01/07/2022 proferida decisão que deferiu a gratuidade de justiça aos autores; Em 05/08/2022 a Light apresentou contestação; Em 18/08/2022 foi proferida decisão que deferiu a tutela de urgência para que seja realizada a perícia; Em 08/09/2022 a Light se manifestou aos autos, nomeou assistentes técnicos e indicou quesitos; Em 09/09/2022 a Light informou que interpôs Agravo de Instrumento (n. 0069756- 28.2022.8.19.0000, distribuído para 10ª Câmara Cível, tendo como relator o Des. José Carlos Varanda) em face da decisão que deferiu a tutela de urgência; Em 26/09/2022 foi proferida decisão que deferiu a participação da Light durante a produção das provas determinadas; Em 02/03/2023 foi informado que foi negado provimento ao Agravo de Instrumento (n. 0069756-28.2022.8.19.0000) e que àqueles autos foram arquivados; Em 25.03.2023 foi proferido despacho o qual informou ciência do v. Acórdão lançado nos autos do Agravo de Instrumento (n. 0069756-28.2022.8.19.0000) e determinou o prosseguimento do feito, sem a participação da Light, na forma da decisão liminar que já havia sido reconsiderada; Em 30.03.2023 a Light opôs Embargos de Declaração em face da decisão que determinou o prosseguimento do feito sem sua participação, tendo em vista que deve prevalecer a posterior decisão de reconsideração; Em 31/03/2023 foram apresentadas Contrarrazões aos Embargos de Declaração, pelos quais os autores concordaram com os argumentos da Light; Em 03/04/2023 foi certificado que o Agravo de Instrumento (n. 0069756-28.2022.8.19.0000) transitou em julgado em 19/01/2023.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há
h. estágio do processo	Conhecimento, aguarda o início da perícia objeto da produção antecipada de provas.

Produção Antecipada de Provas – Barragens 01.05.2022

Processo nº: 0801270-37.2022.8.19.0006

a. Juízo	1ª Vara da Comarca de Barra de Piraí.
b. Instância	1ª instância.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

c. Data de instauração	06 de junho de 2022.
d. Partes no processo	Adelaide Célia Gama, Washinton Luiz Gonçalves Braga, Jorge Toledo dos Santos, Renato Robson Pereira, Jorge Luiz Dias da Silva e Ricardo de Andrade Silva em face de Light SESA.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Cuida-se de produção antecipada de provas com pedido de tutela de urgência, no qual os autores objetivam seja realizada perícia técnica junto à estrutura das comportas da barragem de Santana, bem como dos documentos relacionados à vazão do rio Pirai relativamente ao período compreendido entre 01/05/22 e 02/05/2022, a fim de verificar eventual negligência da parte ré no que se refere à abertura indevida das comportas, o que, em tese, teria ocasionado alagamentos, além de residências inundadas e destruídas.
f. Principais fatos	Em 08/06/2022 houve a juntada da Emenda à Inicial; Em 01/07/2022 proferida decisão que deferiu a gratuidade de justiça aos autores; Em 05/08/2022 a Light apresentou contestação; Em 18/08/2022 foi proferida decisão que deferiu a tutela de urgência para que seja realizada a perícia; Em 08/09/2022 a Light se manifestou aos autos, nomeou assistentes técnicos e indicou quesitos; Em 09/09/2022 a Light informou que interpôs Agravo de Instrumento (n. 0069756-28.2022.8.19.0000, distribuído para 10ª Câmara Cível, tendo como relator o Des. José Carlos Varanda) em face da decisão que deferiu a tutela de urgência; Em 26/09/2022 foi proferida decisão que deferiu a participação da Light durante a produção das provas determinadas; Em 02/03/2023 foi informado que foi negado provimento ao Agravo de Instrumento (n. 0069756-28.2022.8.19.0000) e que àqueles autos foram arquivados; Em 25.03.2023 foi proferido despacho o qual informou ciência do v. Acórdão lançado nos autos do Agravo de Instrumento (n. 0069756-28.2022.8.19.0000) e determinou o prosseguimento do feito, sem a participação da Light, na forma da decisão liminar que já havia sido reconsiderada; Em 30.03.2023 a Light opôs Embargos de Declaração em face da decisão que determinou o prosseguimento do feito sem sua participação, tendo em vista que deve prevalecer a posterior decisão de reconsideração; Em 31/03/2023 foram apresentadas Contrarrazões aos Embargos de Declaração, pelos quais os autores concordaram com os argumentos da Light; Em 03/04/2023 foi certificado que o Agravo de Instrumento (n. 0069756-28.2022.8.19.0000) transitou em julgado em 19/01/2023. Em 26/04/2023, os peritos nomeados são (Eng. Civil Jordan Luiz Vitoria Crescencio e Eng. Eletric. Eduardo Rezende Ferreira), porém ainda não foram intimados para dizer se aceitam os trabalhos.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há
h. estágio do processo	Conhecimento, aguarda o início da perícia objeto da produção antecipada de provas.

Produção Antecipada de Provas – Barragens 18.12.2021	
Processo nº: 0801119-71.2022.8.19.0006	
i. Chance de perda	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Eventual resultado da prova pericial desfavorável ensejará futura ação indenizatória de valor expressivo em face da Cia.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento. Ressalte-se que apesar da ação ter sido proposta em face da Light S.E.S.A, impacto se dará na Light Energia S.A. ("Light Energia"), uma vez que os ativos de geração foram transferidos para a Light Energia de acordo com a Resolução Autorizativa da ANEEL nº 307/2005 (Desverticalização).

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública- Extravasamento esgoto sanitário terreno Cascadura	
Processo nº 0226479-09.2021.8.19.0001	
a. Juízo	2ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
b. Instância	1ª Instância.
c. Data de instauração	30 de setembro de 2021.
d. Partes no processo	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (" <u>MPRJ</u> ") em face da Companhia.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Inestimável. Pedido de indenização por danos ambientais intercorrentes é ilíquido.
f. Principais fatos	<p>Ação Civil Pública ajuizada em razão de extravasamento de esgoto sanitário a céu aberto no terreno pertencente à Companhia, situado na Rua do Souto nº 665, Cascadura, Rio de Janeiro/RJ, tendo como consequência imediata a poluição do meio ambiente e o risco potencial de proliferação de doenças, em prejuízo da saúde pública na localidade.</p> <p>Pedidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Medida liminar para que a Cia adote medidas urgentes e necessárias para realizar a canalização e ligação da vala de esgotamento existente no seu imóvel à rede pública coletora da CEDAE; • A condenação da Cia na obrigação de canalização, manutenção, limpeza periódica e conservação permanente no futuro, da vala de esgotamento vistoriada pela CEDAE, no interior do imóvel, sob pena de multa diária não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). • A condenação da Cia a indenizar os danos ambientais intercorrentes (relativos ao tempo em que o meio ambiente permaneceu lesado), em valor a ser apurado em liquidação e revertido para o FECAM. <p>Audiência designada para o dia 25/04/2023 foi retirada de pauta face à ausência de interesse em conciliação. Companhia apresentou Contestação em 19/07/2023.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não há decisões de mérito.
h. estágio do processo	Fase Instrutória
i. Chance de perda	Possível.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Possibilidade de responsabilização da Companhia por dano ambiental.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor da causa. Pedido de indenização por danos ambientais intercorrentes é ilíquido.

PROCESSOS TRABALHISTAS

A Companhia e suas controladas possuíam, até 31 de dezembro de 2023, 2.229 ações trabalhistas em andamento no montante quantificado, nessa mesma data, no valor de R\$

523.343.219,54, dentre processos com chance de perda provável, possível, remota e provisão de honorários variáveis.

Como regra para o provisionamento de valores desses processos, a Companhia e suas controladas utilizam o prognóstico de perda por pedido, sendo considerado para a provisão aqueles classificados como perda provável bem como os honorários variáveis, que, no montante quantificado até 31 de dezembro de 2023, era de R\$ 105.677.182,95, sem prejuízo das ações e processos cujas perdas prováveis não são possíveis de estimativa em valor.

A Companhia considera como relevante as seguintes ações discriminadas, em decorrência da matéria discutida

Ação Civil Pública – Manutenção de “Lista Suja” e Danos Morais	
Processo nº 0100742-05.2018.5.01.0081	
a. Juízo	67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
b. Instância	1ª Instância.
c. Data de instauração	26 de julho de 2018.
d. Partes no processo	Ministério Público do Trabalho (“MPT”) em face da Companhia.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT a partir de investigação feita no Inquérito Civil 003991.2015.01.000/5-25 que entendeu pela prática de manutenção pela Companhia de “lista suja” de ex-empregados e prestadores de serviços. Os pedidos são: 1 – Abster-se de interferir, em especial através de “lista negra / nome na tela”, no processo de admissão e de dispensa dos empregados das empresas prestadoras de serviços; 2 – Inserir cláusula contratual destinada a impedir práticas discriminatórias de admissão de pessoal no âmbito de empresas que lhe prestam serviços, em contratos firmados a partir de agora com previsão de penalidades decorrentes da sua inobservância, desde multas até a rescisão contratual em caso de reiteração da conduta pelas prestadoras de serviços; 3 – Criar, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão exclusiva para receber denúncias, investigar e adotar as providências saneadoras com relação à assédio moral (preservando o sigilo quanto aos denunciadores). A comissão deverá ser composta de 03 (três) empregados eleitos por todos os trabalhadores da empresa, além de um médico do trabalho, um psicólogo e um psiquiatra indicados pela empresa, com elaboração de relatórios, preservando o sigilo da identidade do trabalhador, quanto aos encaminhamentos médicos adotados; 4 -

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>Adotar programa direcionado à prevenção da saúde mental dos trabalhadores e ao combate ao assédio moral por meio de palestras, consultoria de psicólogos e/ou outros profissionais especializados, extensivo a todos os trabalhadores da reclamada, inclusive os terceirizados; 5 - Abster-se de, por quaisquer de seus representantes, administradores, diretores, gerentes ou pessoas que possuam poder hierárquico, utilizar práticas vexatórias ou humilhantes contra seus empregados e trabalhadores próprios ou terceirizados, especialmente as que consistam em pressioná-los, coagi-los ou intimidá-los, ou por intermédio de palavras agressivas ou de qualquer outro comportamento que os submeta a constrangimento físico ou moral ou que atente contra a honra e a dignidade da pessoa humana, e/ou que ameçar inserir seus nomes em "lista negra"; 6 – Abster-se de instituir metas de produtividade aos empregados próprios e terceirizados que exerçam atividades perigosas; 7 – Abster-se da prática de abordagens, através de equipes de segurança patrimonial ou técnica, de forma policialesca, sem identificação pessoal dos responsáveis, mediante o porte de qualquer tipo de armamento, e mediante tratamento desrespeitoso ou aviltante ao trabalhador, próprio ou 'terceirizado'; 8 – Abster-se de praticar qualquer tipo de ingerência no processo admissional dos empregados de quaisquer empresas terceirizadas, às quais deverá competir a análise de qualificação técnica de seus empregados; 9 - Seja fixada multa, por descumprimento de cada um dos itens acima e por trabalhador prejudicado, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo reversível ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, ou outro valor julgado razoável por este Juízo e que seja compatível com a gravidade dos fatos narrados e o potencial econômico da reclamada; 10 – Seja a reclamada condenada ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), reversível ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador.</p>
<p>f. Principais fatos</p>	<p>Foi apresentada defesa pela Companhia e em primeira audiência o magistrado propôs às partes a celebração de acordo, mas as partes não chegaram a uma composição. Foi indeferida a produção de prova pericial para identificar os autores dos áudios incitando os trabalhadores a promoverem as manifestações na porta do MPT e da própria empresa. Foi designada audiência de instrução para 27.05.2020 a qual foi adiada sine die em virtude da pandemia do COVID 19. Em 10/07/2021 o MPT requereu a manutenção do sobrestamento do feito pela impossibilidade técnica para a realização de audiência de instrução pela via telepresencial, enquanto a empresa se manifestou em 19/07/2021 pelo prosseguimento do feito.</p> <p>Realizada audiência de instrução e julgamento em 27/04/2022. Proferida sentença de improcedência em 06/2022. MPT interpôs recurso, o qual foi dado provimento para anular a decisão de origem e determinar o retorno dos autos à primeira instância para que seja prolatada nova decisão em observância a depoimento prestado por testemunha do MPT.</p> <p>O processo retornou para o juiz de origem que, novamente, julgou pela improcedência da ação, em 26/04/2023. O MPT apresentou novo recurso, o qual obteve provimento, em 14/12/2023, para anular a segunda sentença, sob o argumento de negativa de prestação jurisdicional quanto a um item de causa de pedir.</p> <p>Os autos foram remetidos ao primeiro grau para prolação de nova sentença.</p>
<p>g. Chance de perda atribuída pelo escritório que representa a Companhia</p>	<p>Possível.</p>
<p>h. Impacto em caso de perda do processo</p>	<p>Impacto financeiro de R\$ 52.365.600,00 (cinquenta e dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), além de impacto operacional e de danos a imagem da Companhia.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ilícitude Contratos Temporários e Danos Morais	
Ação Civil Pública nº 0058100-87.2001.5.01.0024	
a. Juízo	24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
b. Instância	1ª Instância.
c. Data de instauração	2001.
d. Partes no processo	Ministério Público do Trabalho (“ <u>MPT</u> ”) em face da Companhia e da Solução Recursos Humanos Ltda.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	<p>Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT alegando que foi comprovada, nos autos do Procedimento Administrativo Investigatório no âmbito do MPT, a conduta ilegal das rés: a Companhia absorvendo mão de obra de seus ex-empregados, fornecida pela Solução, por tempo superior aos 3 (três) meses legalmente permitido. Alega que a mão de obra tomada como temporária foi prestada por ex-empregados da Companhia, que, ao aderirem ao Plano de Demissão Voluntária, desligaram-se num dia e no dia seguinte imediato, foram contratados como temporários para atuarem nos mesmos cargos e funções que antes desenvolviam. Pleiteava, assim, i) A declaração de que todas as subcontratações de “temporários”, feitas pela Companhia, possibilitadas pela Ré Solução Recursos Humanos Ltda., foram ilegais e fraudadoras da Ordem Jurídica Trabalhista, para fins, também, das persecuções penais, fiscais, societárias correspondentes, em seus foros próprios, quanto for o caso; ii) Em face da Ré Solução Recursos Humanos Ltda., cominar a prestação negativa de não mais promover (obrigação de não-fazer a intermediação de mão-de-obra de trabalhadores, para quaisquer contratantes tomadores, que pretendem utilizar-se do trabalho não eventual e não autônomo dos seus “temporários”, sem que sê-lhes sejam, por conseguinte, assegurados o reconhecimento da condição de empregados daqueles e o pagamento de todos os seus direitos trabalhistas, cominando-se multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o descumprimento desta obrigação de não fazer, reversível ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, de acordo com o § 2º do artigo 12 da Lei nº 7347/85; iii) Em face da Companhia, cominar a prestação negativa de não mais contratar, doravante, com quaisquer sociedades fornecedoras de mão de obra temporária, quando estes atuarem como meras intermediadoras de mão-de-obra, cuja natureza dos serviços a serem fornecidos seja de caráter não eventual, não autônomo, ou ultrapasse o prazo máximo legalmente permitido (3 (três) meses), cominando-se multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o descumprimento desta obrigação; iv) prestação negativa às Rés: (1) a Companhia e (2) a Solução Recursos Humanos Ltda., no sentido de absterem-se de, a primeira de absorver de quaisquer empresas fornecedoras, a segunda, de fornecer a todos e quaisquer tomadores contratantes, mão de obra temporária (Lei nº 6019/74), além do prazo máximo admitido legalmente, ou seja, 3 (três) meses, cominando-se multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o descumprimento desta obrigação de não-fazer, reversível ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador; v) prestação negativa às Rés: (1): a Companhia e (2) a Solução Recursos Humanos Ltda., no sentido de que não mais permitam que haja, seja na condição de fornecedora mão de obra temporária, seja na condição de tomadora de mão de obra temporária, a consecução de trabalho não eventual, não extraordinário, nem de substituição transitória pessoal permanente, sob o manto dissimulado de contratação temporária (Lei nº 6019/74), cominando-se multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o descumprimento desta obrigação de não-fazer, reversível ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, e vi) cominação de prestação negativa às Rés: (1) a Companhia e (2) a Solução Recursos Humanos Ltda., no sentido de suspenderem imediatamente o fornecimento e a tomada de mão de obra dos trabalhadores temporários, cujos contratos temporários vinham sendo renovados indistintamente, portanto, com a suplantação do prazo de 3 (três) meses fixado legalmente para a consecução de trabalhos diversos, quer tenham sido, quer não, dispensados da primeira Ré (a Companhia), e, imediatamente, reaproveitados nesta nova condição, cominando-se multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. Principais fatos	<p>Após a instauração de conflito negativo de competência entre o tribunal de Brasília e o do Rio de Janeiro, tendo sido definida a competência do Rio de Janeiro, em julho/2010 foi proferida sentença que julgou parcialmente os pedidos da inicial, condenado as Rés de forma solidária, tendo determinado a assinatura de carteira de trabalho (“CTPS”) dos temporários, pagamento de diferenças de verbas rescisórias, 13º (décimo terceiro) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 6.545.416,32 (seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos). Foram interpostos Recurso Ordinário pelas partes, tendo sido dado parcial provimento ao Recurso da Companhia para excluir da condenação multa por não assinatura da CTPS, negado provimento ao Recurso da Solução e dado provimento parcial ao Recurso do Autor para condenar as Rés na obrigação de não mais contratar serviços temporários, sem que hajam cumpridos todos os requisitos legais aplicáveis à espécie, estabelecidos na Lei nº 6.019/74. Ainda, condená-las na obrigação de suspenderem imediatamente o fornecimento e a tomada de mão de obra temporária, cujos contratos vinham sendo renovados indistintamente, após ultrapassados 3 (três) meses para consecução de trabalhos diversos, cujos empregados tenham sido dispensados pela 1ª Ré (a Companhia) e reaproveitados na condição de temporários. A Companhia interpôs Recurso de Revista que teve o seguimento negado pelo TRT, tendo interposto Agravo de Instrumento. Em 29.10.2019 a Ministra Relatora no TST negou provimento ao Agravo de Instrumento da Companhia de maneira monocrática, tendo ocorrido o trânsito em julgado em 10.02.2020. Em 11/02/2020 os autos foram recebidos no TRT 01, retornados do Tribunal Superior do Trabalho. O Ministério Público apresentou embargos de declaração que, em 15 de julho de 2021, foi proferido despacho no processo, negando o requerimento. Em fevereiro/2023, foi convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. Em dezembro/2023 os autos foram arquivados provisoriamente.</p>
g. Chance de perda atribuída pelo escritório que representa a Companhia	Provável.
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro R\$ 5.588.331,67 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), além da obrigatoriedade de observar a legislação para a contratação de mão de obra temporária.

Ação Civil Pública – Conduta antissindical e Danos Morais Coletivos	
Processo nº 0100364-81.2021.5.01.0004	
a. Juízo	4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
b. Instância	1ª Instância.
c. Data de instauração	04 de maio de 2021.
d. Partes no processo	Ministério Público do Trabalho (“MPT”) em face da Companhia.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Trata-se de Ação Civil Pública sobre conduta antissindical, decorrente do inquérito civil nº 002215.2018.01.000/2, na qual o Ministério Público do Trabalho postula, em tutela de urgência, o cumprimento de obrigações de fazer (que a Light abstenha-se de: (i) demitir dirigentes sindicais que

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>gozem de estabilidade provisória; (ii) demitir, suspender, aplicar punição ou, de qualquer forma, discriminar dirigente sindical no ambiente de trabalho em virtude de sua participação em greve, paralisação, negociação para a celebração de acordo ou convenção coletiva ou qualquer outro ato voltado à defesa e valorização da categoria), sob pena de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por obrigação de descumprida, acrescida de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ato em desacordo com as obrigações acima listadas. Além disso, há pedido de pagamento de compensação por danos morais coletivos, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).</p>
f. Principais fatos	<p>Realizada audiência em 04/2022, sendo proferida sentença de extinção do feito sem julgamento do mérito diante da ilegitimidade ativa do MPT.</p> <p>MPT recorreu e foi dado provimento condenando a empresa a (i) a abster-se de demitir dirigentes sindicais que gozem da estabilidade provisória prevista no art. 8º, VIII, da CRFB e no art. 543, § 3º, da CLT, nos casos e formas ali previstos, e a abster-se de demitir, suspender, aplicar punição ou, de qualquer forma, discriminar dirigente sindical no ambiente de trabalho, somente em virtude de sua participação em greve, paralisação, negociação para a celebração de acordo ou convenção coletiva ou qualquer outro ato voltado à defesa e valorização da categoria, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada obrigação e ato descumprido, devendo a ré cumprir a obrigação de não fazer quando intimada da presente decisão e (ii) ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a destinado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.</p> <p>Apresentamos embargos de declaração para que o Tribunal se manifeste sobre pontos importantes da defesa para fins de prequestionamento, que foram conhecidos, mas negado provimento.</p> <p>Foi interposto recurso de revista em face da decisão, o qual foi negado prosseguimento. Em 12/11/2023 foi interposto agravo de instrumento ao TST, o qual aguarda julgamento.</p>
g. Chance de perda atribuída pelo escritório que representa a Companhia	Provável.
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro de R\$ 597.825,81 (quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), além de danos a imagem da Companhia.

Diferença - Adicional de Periculosidade	
Processo nº 0075500-95.2004.5.01.0061	
a. Juízo	61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
b. Instância	1ª Instância.
c. Data de instauração	21 de junho de 2004.
d. Partes no processo	O Sindicato dos Trabalhadores em Empregas de Energia do Rio de Janeiro e Região (“ SINTERGIA ”) inicialmente atuou como substituto processual de aproximadamente 758 (setecentos e cinquenta e oito) empregados e ex empregados, em face da Companhia. Atualmente o SINTERGIA atua como substituto de 198 (cento e noventa e oito) empregados e ex- empregados e 23 (vinte e três) estão sendo assistidos por advogados particulares.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

e. Valores, bens ou direitos envolvidos	<p>A matéria versada neste processo é a diferença do adicional de periculosidade, considerando como base de cálculo a remuneração, ao invés do salário base. A Companhia alega que, apesar de o enunciado 191 do Tribunal Superior do Trabalho (“TST”) ter sofrido revisão, estabelecendo como base de cálculo a remuneração e não o salário, no seu caso específico, esta base está prevista em acordo coletivo. O valor inicialmente envolvido era de R\$ 56.700.000,00 (cinquenta e seis milhões e setecentos mil reais). Atualmente o valor envolvido é de R\$ 10.878.150,43,00 (dez milhões e oitocentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta reais e quarenta e três centavos).</p>
f. Principais fatos	<p>A Sentença de 1º grau condenou a Light ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e honorários advocatícios. Em 14/01/2013, foram homologados acordos com 520 substituídos. Acórdão do TRT deu parcial provimento ao recurso ordinário da Light para, entre outras coisas, limitar as parcelas vincendas à data de revogação da Lei 7369/85. O TST negou provimento ao agravo de instrumento da Light e deu parcial provimento ao recurso de revista do SINTERGIA para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial em relação aos empregados substituídos que foram admitidos antes da vigência da Lei nº 12.740/2012, sem qualquer limitação temporal. A Light interpôs agravo interno, que foi negado provimento. A empresa interpôs, então, recurso extraordinário, cujo seguimento foi negado pela Vice-Presidência do TST. Contra esta decisão, a Light interpôs agravo interno, a que o Órgão Especial do TST negou provimento. Como não cabia nenhum novo recurso, a decisão condenatória transitou em julgado em 24/05/2023.</p> <p>Iniciada a execução provisória, o juiz de primeiro grau proferiu despacho determinando a exclusão, da execução, dos trabalhadores que não estavam assistidos pelo SINTERGIA. Foi realizada perícia contábil. Em 03/12/2019, foi proferida decisão homologatória de cálculos no valor de R\$ 2.005.262,53. Em 27/01/2020, a Light peticionou requerendo que o juiz chamasse o feito à ordem, sob a alegação de que os trabalhadores cujos cálculos foram homologados estavam assistidos por advogados particulares, e não pelo SINTERGIA, o que resultava em desrespeito a decisão anterior. Em 05/03/2020, o juízo proferiu novo despacho, assentando que, “Conforme explicitado pela i. perita no Id 9c919a9, os cálculos posteriormente homologados por este juízo se circunscreveram aos beneficiários efetivamente representados pelo sindicato autor”. A Light garantiu o juízo com seguro garantia e ajuizou embargos à execução (demonstrando que os trabalhadores agraciados pela decisão homologatória estão sim assistidos por advogados particulares, e não pelo sindicato). Antes de que os embargos à execução fossem julgados, o juízo proferiu, em 17/07/2023, decisão em que determinou que cada trabalhador substituído deveria ajuizar execução individual, submetida à livre distribuição. Os embargos à execução perderam o objeto, pois aquela decisão homologatória anterior perdeu o efeito. Desde então, dezenas de execuções individuais foram iniciadas. Em muitos casos, a execução tem sido extinta, ante a constatação de que o trabalhador aderiu ao acordo celebrado entre a Light e o SINTERGIA no processo principal. Em outros, a Light tem quitado os valores homologados (quando com eles concorda) ou ajuizado impugnações e embargos à execução (quando seus contadores identificam equívocos).</p>
g. Chance de perda	Provável.
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro no valor de R\$ 18.621.453,50 (dezoito milhões, seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), sendo já pagos R\$ 7.743.303,07 (sete milhões, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e três reais e sete centavos).

Ação Rescisória

Processo nº 0010867-15.2014.5.01.0000 (referente ao processo 0075500- 95.2004.5.01.0061)

a. Juízo

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – Rio de Janeiro (Ação Originária do Tribunal).

4.4 Processos não sigilosos relevantes

b. Instância	1ª Instância.
c. Data de instauração	13 de agosto de 2014.
d. Partes no processo	Ministério Público do Trabalho em face da Companhia.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	A Ação Rescisória não tem cunho condenatório, sendo que eventual procedência da ação resultará na anulação dos acordos celebrados nos autos do processo nº 0075500-95.2004.5.01.0061, com a consequente execução, naqueles autos, dos valores já apurados.
f. Principais fatos	<p>Trata-se de Ação Rescisória ajuizada pelo MPT em 13.08.2014, em que se postula a rescisão (anulação) da decisão homologatória de acordos celebrados nos autos do processo nº 0075500- 95.2004.5.01.0061, ajuizado pelo Sindicato dos Trabalhadores em SINTERGIA em face da Companhia. O MPT alega em sua petição inicial que os acordos individuais foram realizados por meio de Termos de Adesão a um “Aditivo ao Acordo Coletivo de 2011/2012”, abrangendo empregados substituídos e outros trabalhadores que não integraram o processo principal. Todavia, pontua que o Aditivo ao Acordo Coletivo foi celebrado sem a assistência do patrono do sindicato, sem a realização de assembleia dos trabalhadores, para que pudessem concordar ou não com os termos firmados, (iii) com a estipulação de valores aleatórios, o que claramente prejudicou diversos trabalhadores. Além disso, alega que a Companhia adotou política intimidatória, assediando os trabalhadores que ainda tinham o contrato de trabalho vigente, para que aderissem ao Acordo. Por fim, o MPT alega que o Acordo teria sido celebrado com o intuito de beneficiar alguns diretores do SINTERGIA, que teriam recebido o valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) da diretoria da Companhia, e a própria empresa, que pagou valores menores do que os devidos aos trabalhadores. Em 10.10.2014 foi apresentada contestação pela Companhia, seguida de alegações finais em 30.03.2015. Em contestação, a Companhia alega que (i) não houve coação e os acordos resultaram da livre manifestação de vontade dos trabalhadores, após longas negociações e, inclusive, muitos daqueles que optaram por não assinar o acordo continuam na empresa, sendo que alguns receberam aumentos e promoções; (ii) os valores dos acordos constavam no Aditivo ao Acordo Coletivo e os trabalhadores tinham conhecimento quando da assinatura; (iii) os critérios de pagamento tiveram a finalidade de simplificar a ultimização do processo, vez que haviam muitos substituídos e o debate seria extremamente longo; e (iv) o montante de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) foi pago ao SINTERGIA a título de adiantamento de patrocínio das bolsas de estudos, no Colégio 1º de Maio, benefício concedido em conformidade com os acordos coletivos firmados ao longo de anos entre a Companhia e o SINTERGIA. De acordo com os argumentos constantes na defesa apresentada pela Companhia, em novembro de 2011 foi solicitado à Companhia que adiantasse o pagamento do valor das bolsas referente aos meses de dezembro de 2011, janeiro e fevereiro de 2012, pois a instituição educacional havia sofrido penhora judicial e passava por dificuldades financeiras para arcar com suas despesas. Referido adiantamento seria posteriormente descontado dos meses subsequentes. O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região em sessão de julgamento de 11.05.2017 converteu o julgamento da demanda em diligência, para que fossem citados os substituídos que firmaram os termos dos acordos individuais homologados no Núcleo de Centralização de Execução e Conciliação para contestarem a ação nos termos do art. 115, parágrafo único, do CPC. Em decorrência dessa decisão, em 15.08.2017 o MPT apresentou lista de nomes e endereços dos litisconsortes necessários, que foi contestada pela Companhia, tendo em vista a impossibilidade de inclusão de novos réus na atual fase processual, ante a decadência. Em despacho, o Relator afirmou que a arguição de decadência será apreciada no momento oportuno. Depois disso, diversos empregados ou ex-empregados peticionaram informando que foram coagidos. O Relator determinou, em seguida, que aqueles empregados e ex-empregados “dirijam a pretensão ao Autor da ação, a quem caberá o encargo de viabilizar o intento se entender viável a hipótese.” No mesmo despacho, o Relator determinou a citação de todos os empregados e ex empregados constantes da listagem apresentada pelo Ministério Público do Trabalho (litisconsortes necessários). As citações foram expedidas pelo Juízo. Alguns litisconsortes, uma vez citados, ofereceram petições ratificando os termos da petição inicial, ou seja, requerendo a declaração da nulidade dos</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	acordos. Outros poucos ofereceram contestação, pugnando pela improcedência do pedido do MPT. A maioria dos litisconsortes, contudo, não ofereceu qualquer manifestação. Aguarda-se julgamento.
g. Chance de perda	Possível.
h. Impacto em caso de perda do processo	Eventual procedência da Ação Rescisória acarretará a anulação de todos os acordos celebrados nos autos do processo nº 0075500-95.2004.5.01.0061, sendo que referidos valores derivados do acordo, cujo valor correspondente à aproximadamente R\$7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais), restariam incorporados nos autos do processo principal do Sindicato, gerando impacto financeiro à Companhia.

Ação Civil Coletiva – Pagamento de verbas rescisórias terceirizados	
Processo nº 0100112-53.2016.5.01.0069	
a. Juízo	30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
b. Instância	1ª Instância.
c. Data de instauração	01 de fevereiro de 2016.
d. Partes no processo	SINTEL-RJ (SINTEL-Sindicato dos trabalhadores em empresas de telecomunicação) em face da PROVIDER e LIGHT (de forma subsidiária)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	<p>Trata-se de Ação Civil Coletiva ajuizada pelo SINTEL-RJ (SINTEL-Sindicato dos trabalhadores em empresas de telecomunicação) em face da PROVIDER e LIGHT, requerendo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- A intimação da 1ª Reclamada para que disponibilize, liminarmente, o Termo de Rescisão Contratual de todos os trabalhadores desligados no período imprescrito e que, até a presente data, não receberam seus haveres rescisórios e nem foi designada data para homologação. 2 - O deferimento do pedido de liminar para determinar o imediato bloqueio dos valores a serem pagos pela 2ª Reclamada à 1ª Reclamada, determinando, para tanto, que os mesmos sejam depositados na conta deste MM. Juízo para imediata liberação e pagamento dos pleitos aqui formulados e, na hipótese de haver saldo remanescente, seja respectivo valor mantido em conta judicial a fim de garantir a plena execução do julgado. 3 - O deferimento do pedido de liminar para o fim de determinar a d. secretaria da vara expeça o competente alvará judicial para levantamento do saldo fundiário junto a CEF e de ofício à SRTE, pela D. Secretaria deste Juízo, a fim de viabilizar a habilitação dos Substituídos demitidos ao recebimento do seguro desemprego; 4 . Acaso reste indeferida a respectiva liminar para levantamento do saldo do FGTS e habilitação junto ao seguro-desemprego, requer procedência do pedido de condenação da 1ª Reclamada na obrigação de fazer consistente em traditar o TRCT, com código 01, e demais guias necessárias à movimentação da conta vinculada e à habilitação junto ao Seguro Desemprego; 5- Sucessivamente, acaso frustrada a fruição do seguro desemprego, requer a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva; 6 - A condenação da 1ª Reclamada na obrigação de fazer, consistente na anotação de baixa do contrato de trabalho na CTPS dos Substituídos, fazendo constar a projeção do aviso prévio indenizado; 7 - Aplicação do reajuste salarial previsto na CCT SINTEL X SINTERJ 2015/2015 para fins de cálculo das verbas e indenizações pretendidas na presente reclamatória. 8 - A procedência do pedido de condenação da 1ª Reclamada ao pagamento das verbas abaixo elencadas: <ol style="list-style-type: none"> a) pagamento das diferenças salariais mensais e o reflexo em depósitos de FGTS + multa de 40%, DSR, horas extras, 13º salário de 2015 e Férias + 1/3, conforme fundamentação supra; b) pagamento dos valores relativos às diferenças no valor facial do vale alimentação, decorrentes da não aplicação do reajuste normativo instituído pela CCT2015/2015 a partir de 01.01.2015;

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>c) salários relativos ao mês de dezembro do ano de 2015 cuja inadimplência foi confessada pela 1ª Reclamada na audiência administrativa realizada em 07.01.2016;</p> <p>d) pagamento das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores que foram imotivadamente dispensados (saldo de salário, aviso prévio proporcional, férias vencidas em dobro, simples e proporcionais, todas acrescidas do terço constitucional, 13º salário integral/proporcional de 2014, 13º salário integral/proporcional de 2015 e multa de 40% sobre saldo fundiário); e) pagamento das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores que pediram demissão (saldo de salário, férias vencidas em dobro, simples e proporcionais, todas acrescidas do terço constitucional, 13º salário integral/proporcional de 2014, 13º salário integral/proporcional de 2015); f) condenação da Reclamada a proceder à regularização da conta fundiária ou ao pagamento, diretamente aos substituídos dos valores relativos aos depósitos não efetuados ao longo da contratualidade e da respectiva multa de 40% sobre os depósitos sonegados;</p> <p>9 - A condenação da PRIMEIRA RÉ ao pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, ambos da CLT;</p> <p>10 - A condenação da 1ª Reclamada ao pagamento de indenização a cada substituído a ser fixada por este MM. Juízo, pelo dano moral suportado, consubstanciado na dispensa imotivada sem quitação de verbas rescisórias nem homologação do TRCT.</p> <p>11 - Condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) do valor da condenação.</p> <p>12 - Condenação subsidiária da 2ª Reclamada.</p>
<p>f. Principais fatos</p>	<p>Em razão de prevenção o feito foi redistribuído para o juízo da 30ªVT/RJ. Em 16.02.2016 foi deferida a antecipação de tutela para bloqueio de valores da Provider junto à Light a ser colocada à disposição do juízo, através de depósito judicial, informando ainda acerca da existência de outros créditos ainda não liquidados.</p> <p>Em 02.03.2016 a Light peticionou nos autos, informando não possuir mais contrato com a empresa Provider Soluções Tecnológicas Ltda., não havendo no momento créditos a serem bloqueados.</p> <p>Em 10.10.2016 foi proferida a sentença, extinguindo o feito extinto sem resolução de mérito, com fulcro no inciso VI do artigo 485 do CPC/2015 c/c artigo 769 da CLT, por não possuir o Sindicato legitimidade ativa ad causam para ajuizar a presente ação.</p> <p>Foram opostos Embargos de Declaração pelo Sindicato e julgado parcialmente procedente, somente para conceder a gratuidade de justiça. Em 21.10.2016 foi interposto Recurso Ordinário pelo Sindicato.</p> <p>Em 24 de março de 2020 foi proferido acórdão pela Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª (primeira) Região acolhendo o requerimento do Ministério Público do Trabalho para anular a sentença de origem em razão da ausência de intimação do órgão ministerial para atuar na condição de custos legis em processo em que se discute direitos coletivos indisponíveis. Em 13 de abril de 2020 o Ministério Público do Trabalho se manifestou nos autos, dando ciência do conteúdo do acórdão proferido e requerendo a continuidade do feito.</p> <p>Em 22 de junho de 2020 foi proferido despacho pelo Juízo, determinando à secretaria da Vara o cadastro do Ministério Público do Trabalho na condição de custos legis, além da intimação deste para apresentar parecer sobre a demanda no prazo preclusivo de 10 (dez) dias.</p> <p>Em 09 de julho de 2020 foi apresentado parecer pelo Ministério Público do trabalho, opinando pela legitimidade do Sindicato para ajuizar a demanda e, no mérito, pela procedência do pedido.</p> <p>Em 28 de julho de 2020 foi apresentada manifestação pela Provider, na qual foram esclarecidas algumas questões contratuais relativas a uma série de substituídos processuais e se pleiteou a concessão de prazo para a juntada de documentação complementar.</p> <p>Em 28 de julho de 2020 foi apresentada manifestação pela Light aos termos do parecer apresentado pelo Ministério Público do Trabalho, especificando a ausência de responsabilidade subsidiária no caso em razão da ausência de prova quanto à prestação de serviços de todos os substituídos, além da possível prestação de serviços concomitantes para outros tomadores.</p> <p>Em 25 de agosto de 2020 foi proferido despacho pelo Juízo da causa, concedendo à primeira Reclamada (Provider) o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de documentação complementar, tal qual fora por ela requerido em peticionamento anterior.</p> <p>Em 09 de outubro de 2020 foi apresentada petição pela primeira Reclamada (Provider) por intermédio da qual vieram aos autos a documentação complementar cuja juntada fora solicitada e autorizada pelo</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>Juízo. Em 11 de janeiro de 2021 foram expedidas intimações pela secretaria da Vara, concedendo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para falar sobre os documentos apresentados pela primeira Reclamada.</p> <p>Em 11 de janeiro de 2021 o Ministério Público do Trabalho se manifestou nos autos, requisitando que a sua intimação fosse postergada para o momento posterior à manifestação dos demais envolvidos, na forma do artigo 179, inciso I do Código de Processo Civil.</p> <p>Em 27 de janeiro de 2021 o Sindicato Autor se manifestou, requerendo a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para falar sobre os documentos juntados pela primeira Reclamada (Provider).</p> <p>Em 23 de fevereiro de 2021 foi proferido despacho, por intermédio do qual o Juízo acolheu o pedido de dilação, concedendo prazo suplementar para que as partes falem acerca dos documentos apresentados.</p> <p>Em 18 de março de 2021 o Sindicato Autor se manifestou nos autos, impugnando os documentos apresentados pela 1ª (primeira) Reclamada, argumentando que não estava evidenciado o pagamento da integralidade das parcelas rescisórias.</p> <p>Em 27 de abril de 2021 o Ministério Público do Trabalho se manifestou nos autos sobre os documentos apresentados pela 1ª (primeira) Reclamada e seguiu caminho idêntico ao adotado pela entidade Sindical autora, apresentando argumentação acerca da não evidenciação da quitação da integralidade das parcelas rescisórias.</p> <p>Em 19 de maio de 2021 a Juíza despachou nos autos, determinando o encerramento da instrução processual, ocasião em que facultou às partes a apresentação de razões finais no prazo de 5 (cinco) dias.</p> <p>Em 27 de maio de 2021 foram apresentadas as razões finais do Sindicato Autor. Em 28 de maio de 2021 foram protocoladas as razões finais pela Light S.A. Em 29 de julho de 2021 foi proferida sentença que acolheu parcialmente as pretensões deduzidas na iniciais, tendo conferido razão ao Sindicato Autor quanto à obrigação de fazer, consistente na realização da baixa das carteiras de trabalho e previdência social dos empregados substituídos; de pagar aos empregados desligados a partir de julho/2014 todas as verbas rescisórias pendentes de quitação, incluindo o salário de dezembro/2015, multa do parágrafo oitavo, do artigo 477, da CLT; de pagar a indenização equivalente ao benefício do seguro-desemprego aos empregados prejudicados na habilitação tempestiva no programa; de depositar nas contas vinculadas de tais empregados os depósitos fundiários faltantes e a indenização de 40% do FGTS; deferiu o direito à indenização por danos morais, condicionando a verificação das ocorrências motivadoras do dano ao processo de execução. Foi julgada procedente a pretensão de responsabilização subsidiária da Light.</p> <p>Em 06 de agosto de 2021 o Sindicato autor, e primeira Reclamada e a Light S.A. opuseram embargos de declaração à sentença proferida; Em 05 de outubro de 2021 a Juíza despachou nos autos, intimando as partes para apresentação de manifestações acerca dos embargos de declarações opostos, considerando, na oportunidade, que as razões invocadas eram passíveis de ocasionar a atribuição de efeitos infringentes ao julgado;</p> <p>Em 11 de outubro de 2021 a primeira Reclamada e a Light S.A apresentaram manifestação aos termos dos embargos de declaração opostos pelo Sindicato Autor. Não houve, por parte desse, manifestação em relação aos embargos apresentados pelas empresas.</p> <p>Em 17 de dezembro de 2021 foi proferida decisão resolutive de embargos de declaração, a qual negou provimento a todos os embargos apresentados.</p> <p>Em 19 de fevereiro de 2022 a Light e a Provider interpuseram recurso ordinário, sendo negado provimento a ambos em 08 de setembro de 2022.</p> <p>Em 16 de setembro de 2022 a Light opôs embargos de declaração que foram conhecidos, em 25/07/2023, para prestar esclarecimentos.</p> <p>Em 04 de agosto de 2023 a Light apresentou recurso de revista, sendo negado seguimento em 16/11/2023.</p> <p>Em 29 de novembro de 2023 a Light apresentou agravo de instrumento, o qual aguarda julgamento no TST.</p>
<p>g. Chance de perda atribuída</p>	<p>Provável.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<p>pele escritório que representa a Companhia</p>	
<p>h. Impacto em caso de perda do processo</p>	<p>Impacto financeiro de R\$ 7.939.683,82 (sete milhões novecentos e trinta e nove mil reais, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos)</p>

<p>Ação Civil Pública – Acidente de trabalho fatal (terceirizado)</p>	
<p>Processo nº 0100809-47.2022.5.01.0010</p>	
<p>a. Juízo</p>	<p>10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.</p>
<p>b. Instância</p>	<p>1ª Instância.</p>
<p>c. Data de instauração</p>	<p>18 de setembro de 2022</p>
<p>d. Partes no processo</p>	<p>Ministério Público do Trabalho (“<u>MPT</u>”) em face de CONSÓRCIO RIO ENERGIA e da Companhia.</p>
<p>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</p>	<p>Trata-se de Ação Civil Pública decorrente de procedimento administrativo instaurado para averiguar acidente de trabalho com resultado morte, ocorrido com empregado do Consórcio Rio Energia no ano de 2016 (dois mil e dezesseis).</p> <p>A causa de pedir do Ministério Público é embasada em um suposto descumprimento das normas de segurança por parte das empresas. Foram formuladas, em face da Light, as seguintes pretensões:</p> <p>a) Interromper, imediatamente, os serviços quando a informação constante na Ordem de Serviço/Notas de Informação ou qualquer documento em que se estabeleça serviços a serem realizados for discrepante com a situação de trabalho identificada no local. a.1.) Criar procedimento que preveja a possibilidade de interrupção imediata do serviço tanto pelos seus próprios empregados quanto pelos empregados de empresas terceirizadas. a.2) Exigir que as empresas terceirizadas instituem medidas de controle que prevejam a possibilidade de interrupção imediata dos serviços caso seja constatada qualquer discrepância com a situação de trabalho identificada no local. a.3) Providenciar que as Ordens de Serviços/Notas de Informação ou qualquer documento em que se estabeleça serviços a serem realizados emitidas pela LIGHT e pelas empresas terceirizadas contenham campo que ateste a conformidade das informações constantes no documento com as efetivamente encontradas no local de trabalho. a.4) Providenciar que a conformidade das informações constantes na Ordem de Serviço/Notas de Informação ou qualquer documento em que se estabeleça serviços a serem realizados seja atestada por no mínimo dois integrantes de cada equipe. b) Interromper, imediatamente, qualquer atividade quando for constatado qualquer erro nas informações constantes no COD (Centro de Operação e Distribuição), devendo novas atividades nas linhas afetadas somente serem autorizadas após vistoria realizada no local por comissão de empregados, e emissão de parecer técnico firmado pelos profissionais de segurança e chefia dos setores/equipes diretamente envolvidos e com a presença de empregados que trabalham no COD.</p> <p>c) Ministrando treinamento específico aos trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, conforme NR 10, principalmente item 10.8.8 e subitens.</p> <p>d) Indicar equipe para acompanhar os treinamentos previstos na NR 10 ministrados a trabalhadores de empresas terceirizadas autorizados a intervir em instalações elétricas.</p> <p>e) Designar trabalhadores próprios destinados a verificar “in loco” o cumprimento das normas de segurança pelos trabalhadores, próprios ou terceirizados. A verificação deverá abranger, no mínimo 10 %,</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>de todas as atividades realizadas e ser definida em caráter aleatório e sem prévio conhecimento, devendo ser instituído registro de todas as verificações.</p> <p>f) Ministrando treinamento específico aos trabalhadores que realizam trabalhos em altura, conforme NR 35, principalmente item 35.3 e subitens.</p> <p>g) Designar trabalhadores próprios para acompanhar os treinamentos previstos na NR 35 ministrados a trabalhadores de empresas terceirizadas.</p> <p>h) Disponibilizar a todos os seus trabalhadores que atuam em instalações elétricas aparelho "Detector Pessoal de Alta Tensão", no prazo máximo de 45 dias (quarenta e cinco dias).</p> <p>i) Exigir que as empresas terceirizadas forneçam, aparelho "Detector Pessoal de Alta Tensão" a todos os trabalhadores que atuam em instalações elétricas, no prazo máximo de 45 dias (quarenta e cinco dias).</p> <p>j) Estabelecer normas relativas à capacitação e experiência profissional mínima para cada função, incluindo as serem exercidas por empregados de empresas terceirizadas, que envolva atividade em instalações elétricas</p> <p>k) Efetuar treinamento de reciclagem de comunicação padrão a todos os empregados que atuam no COD (Centro de Operação e Distribuição), com periodicidade mínima anual.</p> <p>E por fim, multa para o caso de eventual descumprimento, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por item descumprido e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por empregado encontrado em situação irregular. E, condenação das empresas por danos morais coletivos, sendo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em face da Light e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em face do Consórcio Rio Energia.</p>
f. Principais fatos	Foi apresentada a defesa e aguarda-se a realização da audiência de instrução, designada para 18/06/2024.
g. Chance de perda	Possível.
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro de R\$ 51.010.000,00 (cinquenta e um milhões e dez mil reais), além de impacto operacional.

Ação Civil Pública – Cota de Portador de Deficiência	
Processo nº 0100683-85.2022.5.01.0013	
a. Juízo	13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
b. Instância	1ª Instância.
c. Data de instauração	10 de agosto de 2022.
d. Partes no processo	Ministério Público do Trabalho ("MPT") em face da Companhia.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	<p>Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPT do Rio de Janeiro, o qual pretende:</p> <p>(i) Contratação de pessoas com deficiência ou reabilitadas pelo INSS em número suficiente para atingir a cota;</p> <p>(ii) Garantir a acessibilidade em todas as suas unidades e nos sites de internet;</p> <p>(iii) Promover o acesso às informações e a disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>(iv) Promover adaptações razoáveis nos espaços, mobiliários, equipamentos, sistemas, programas, métodos e práticas e fornecer tecnologia assistiva;</p> <p>(v) Providenciar para cada empregado reabilitado ou com deficiência os suportes individualizados que atendam sua necessidade específica para realização do trabalho;</p> <p>(vi) Garantir acessibilidade nos treinamentos e cursos e que a divulgação de vagas e seleção para PCD sejam acessíveis a todos os tipos de deficiência;</p> <p>(vii) Não exigir grau de escolaridade e formação profissional incompatíveis com a função para PCD ou reabilitados pelo INSS na oferta de vagas;</p> <p>(viii) Adotar providências para que a experiência necessária seja adquirida internamente pela pessoa com deficiência;</p> <p>(ix) Incluir nos cursos e treinamentos de pessoal a abordagem sobre direitos das pessoas com deficiência;</p> <p>(x) Apresentar ao MPT a relação nominal dos trabalhadores com deficiência ou reabilitados contratados, com cópias dos respectivos laudos para a comprovação da cota;</p> <p>(xi) Fixação de multa de R\$20.000, por empregado que faltar para o integral cumprimento cota e, em caso de descumprimento das demais obrigações fixação de multa de R\$30.000 e</p> <p>(xii) Pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 6.108.197,76 reversível ao FAT ou outra entidade indicada pelo MPT.</p>
f. Principais fatos	<p>Apresentamos defesa na audiência inicial realizada no dia 02/03/2023, na qual não houve conciliação, pelo que ficou designado o dia 03/10/2023 para a audiência de instrução. Em 09/11/2023 foi proferida sentença julgando improcedente os pedidos. Em 10/11/2023 o Ministério Público do Trabalho opôs embargos de declaração, o qual aguarda julgamento.</p>
g. Chance de perda	Possível.
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro de R\$ 6.552.263,74 (seis milhões quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), além de impacto operacional.

PROCESSOS TRIBUTÁRIOS

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia e suas controladas figuravam como parte em 1.323 processos administrativos e judiciais de natureza fiscal e previdenciária no valor de R\$ 15.638.926.952,75 dentre processos com chance de perda provável, possível, remota e provisão de honorários variáveis, dos quais R\$242.564.182,55 encontravam-se provisionados em 31 de dezembro de 2023.

Dentre os processos administrativos e judiciais tributários em que a Companhia ou suas controladas figuram no polo passivo ou ativo, destacamos abaixo os de maior relevância para os negócios da Companhia ou de suas controladas e que não estão sob sigilo:

Tributos Federais

Processo Administrativo nº 16682.721141/2018-13	
a. Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

4.4 Processos não sigilosos relevantes

b. Instância	2ª instância administrativa
c. Data de instauração	07/12/2018
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.964.556.251,42, em 31/12/2023
f. Principais fatos	<p>Auto de infração lavrado pela fiscalização por entender que os valores de perdas não técnicas do período de 2013 e de 2014 deveriam ter sido adicionados ao seu resultado, para fins de apuração do lucro real e cálculo do IRPJ e da CSLL. Em 07.12.2018, a Companhia tomou ciência da lavratura do auto de infração. Em 09.01.2019, foi apresentada impugnação. Em 30.04.2019 foi proferida decisão de primeira instância julgando procedente em parte a impugnação apenas para determinar que os prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas acumulados de períodos anteriores fossem compensados. Ainda assim, o montante compensado foi muito inferior ao saldo existente. A Companhia interpôs recurso voluntário, ao qual foi negado provimento pelo voto de qualidade. Tanto a Companhia quanto a União Federal opuseram embargos de declaração. A Companhia também apresentou manifestação requerendo a rejeição dos embargos da União Federal. Foi proferida decisão admitindo os embargos de declaração da União, estando pendente o julgamento quanto ao mérito do caso. Em 18.11.2022, o julgamento foi convertido em diligência.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Proferida decisão de primeira instância julgando procedente em parte a impugnação apenas para determinar que os prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas acumulados de períodos anteriores fossem compensados. Ainda assim, o montante compensado foi muito inferior ao saldo existente. O recurso voluntário interposto pela Light SESA teve provimento negado pelo voto de qualidade. Em 26.6.2023, a RFB apresentou o resultado da diligência. Em 6.9.2023, apresentamos manifestação sobre o resultado da diligência. Processo distribuído ao Conselheiro Relator Jandir Jose Dalle Lucca em 23.11.2023</p>
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido na discussão (vide item “e” acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo “e”, devidamente atualizado.

Processo Administrativo nº 16682.720650/2019-00

a. Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	2ª instância administrativa

4.4 Processos não sigilosos relevantes

c. Data de instauração	22/11/2019
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.280.767.656,74, em 31/12/2023
f. Principais fatos	Auto de infração lavrado pela fiscalização por entender que os valores de perdas não técnicas e provisões indedutíveis a título de Obrigações Especiais no período de 2015 deveriam ter sido adicionados ao seu resultado, para fins de apuração do lucro real e cálculo do IRPJ e da CSLL. Em 22.11.2019, foi apresentada impugnação pela Companhia. Em 08.09.2020, a Companhia foi intimada da decisão que julgou improcedente a impugnação e, em 06.10.2020, interpôs recurso voluntário. Em 01.08.2022 o processo foi distribuído para o Relator Luciano Bernart da 4ª Câmara, 1ª seção do CARF. O processo foi pautado para a sessão do dia 17.10.2023 e posteriormente adiado para o dia 18.10.2023. Em 18.10.2023, processo retirado de pauta, em razão do pedido de vista.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Impugnação julgada improcedente.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido na discussão (vide item “e” acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo “e”, devidamente atualizado.

Processo Administrativo nº 16682-720.895/2020-62	
a. Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	2ª instância administrativa
c. Data de instauração	29/09/2020
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.349.685.722,20, em 31/12/2023
f. Principais fatos	Auto de Infração lavrado para a cobrança de supostos débitos de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”) por entender que os valores de perdas não técnicas do ano de 2016 deveriam ter sido adicionados ao resultado, para fins de apuração do lucro real e cálculo do IRPJ e da CSLL. Em 30.10.2020 foi apresentada Impugnação pela Companhia. Em 25.02.2021, a 9ª Turma de Julgamento, por maioria de votos, julgou improcedente a impugnação, mantendo o crédito tributário exigido. Em 30.03.2021, a Companhia interpôs recurso voluntário. Em 06.04.2021, o processo foi recebido no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. . Em 25.11.2022 a Companhia apresentou pareceres do

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Professor Sérgio André Rocha e do Professor Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo. Em 29.03.2023 o feito foi incluído em pauta de julgamento no dia 10.04.2023, sendo posteriormente retirado de pauta. Nova pauta agendada, mas, em 28.11.2023, foi retirada de pauta novamente.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Impugnação julgada improcedente.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido na discussão (vide item “e” acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo “e”, devidamente atualizado.

Processo Administrativo nº 16682-721.089/2020-10	
a. Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	2ª instância administrativa
c. Data de instauração	04/11/2020
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.156.277.691,95, em 31/12/2023
f. Principais fatos	Auto de Infração lavrado para a cobrança de supostos débitos de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”) por entender que os valores de perdas não técnicas do ano de 2017 deveriam ter sido adicionados ao resultado, para fins de apuração do lucro real e cálculo do IRPJ e da CSLL. Em 10.12.2020, foi apresentada Impugnação pela Companhia. Em 28.04.2021, a Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil julgou a impugnação improcedente. Em 02.06.2021, foi interposto recurso voluntário, ainda pendente de julgamento. Em 5.4.2023, juntamos pareceres do Professor Sérgio André Rocha e do Professor Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Impugnação julgada improcedente.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido na discussão (vide item “e” acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo “e”, devidamente atualizado.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Administrativo nº 16682.720651/2019-46	
a. Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	2ª instância administrativa
c. Data de instauração	22/11/2019
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 314.645.681,96, em 31/12/2023
f. Principais fatos	Auto de infração lavrado para a cobrança de supostos débitos da contribuição para o Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento de Seguridade Social ("COFINS"), relativos as glosas de créditos decorrentes das perdas não técnicas ocorridas no ano de 2015. Em 22.11.2019, foi apresentada impugnação pela Companhia. Em 14.05.2020, a Companhia tomou ciência da decisão que julgou procedente a sua impugnação. Em 18.06.2020, o Recurso de Ofício interposto pela Fazenda Nacional deu entrada no CARF, ainda pendente de julgamento. Em 01.11.2023, o processo foi distribuído para Relatora Mariel Orsi Gameiro da 3ª Câmara, 3ª seção - 2ª Turma do CARF.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Impugnação julgada procedente.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido na discussão (vide item "e" acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.

Processo Administrativo nº 16682-720.896/2020-15	
a. Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	2ª instância administrativa
c. Data de instauração	29/09/2020
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 94.670.039,41, em 31/12/2023
f. Principais fatos	Auto de Infração lavrado para a cobrança de supostos débitos da contribuição para o Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento de Seguridade Social ("COFINS"), relativos as glosas de créditos decorrentes das perdas não técnicas ocorridas no período de apuração de agosto a dezembro de 2016. Em 30.10.2020 foi apresentada impugnação pela Companhia. Em 15.04. 2021, a Companhia tomou ciência da decisão que

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>Julgou improcedente a Impugnação. Em 12.05.2021, a Light interpôs recurso voluntário contra a decisão que julgou improcedente a impugnação. No dia 13.05.2021, o processo foi recebido no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Em 01.11.2023 o recurso foi distribuído para a Relatora Mariel Orsi Gameiro.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Impugnação julgada improcedente.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido na discussão (vide item “e” acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo “e”, devidamente atualizado.

Processo Administrativo nº 16682-721.084/2020-89	
a. Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	2ª instância administrativa
c. Data de instauração	29/11/2020
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 235.161.025,78, em 31/12/2023
f. Principais fatos	Auto de Infração lavrado para a cobrança de supostos débitos da contribuição para o Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento de Seguridade Social (“COFINS”), relativos as glosas de créditos decorrentes das perdas não técnicas ocorridas no ano de 2017. Em 10.12.2020 foi apresentada impugnação pela Companhia. Em 28.4.2021, a Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil julgou a impugnação improcedente. Em 02.06.2021, foi interposto recurso voluntário. Em 01.11.2023 o recurso foi distribuído para a Relatora Mariel Orsi Gameiro.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Impugnação julgada improcedente.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido na discussão (vide item “e” acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.
--	--

Processos Administrativos nº 10768.100706/2003-11 e 10768.004193/2003-19	
a. Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	2ª instância administrativa
c. Data de instauração	14/04/2008
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 122.975.493,00, em 31/12/2023
f. Principais fatos	A Companhia foi autuada por ter supostamente compensado prejuízos fiscais que não existiriam mais, em decorrência da retificação do seu saldo negativo de IRPJ do ano-calendário de 2001, promovida de ofício pelo fisco no momento da lavratura dos autos de infração objetos dos processos administrativos nº 18471.002113/2004-09 e 18471.001351/2006-51. O entendimento acerca da não homologação das compensações realizadas pela Companhia com créditos de IRPJ apurados no exercício de 2001 é o de que o resultado da Companhia neste período não foi de prejuízo e sim de lucro, posto que as despesas financeiras que haviam sido apropriadas são indedutíveis. As defesas apresentadas pela Companhia foram julgadas desfavoravelmente, decisões contra as quais a Companhia interpôs recursos voluntários ainda pendentes de julgamento. Em 04.10.2023, o processo nº 10768.100706/2003-11 foi incluído na pauta do dia 19.10.2023, onde a Turma decidiu por converter o julgamento em diligência. Decisão publicada em 16.11.2023.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Impugnações julgadas improcedentes.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido nas discussões (vide item "e" acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.

Processo Administrativo nº 10768.002435/2004-11	
a. Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	2ª instância administrativa
c. Data de instauração	06/04/2004
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 288.919.916,58, em 31/12/2023

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. Principais fatos	O caso decorre da utilização dos créditos de IRRF apurados em 2002, os quais, para a fiscalização, não seriam líquidos e certos em razão de: (i) já serem objeto de discussão nos autos do Processo Administrativo nº 18471.001351/2006-51; e (ii) terem sido apuradas inconsistências nas declarações de rendimentos da Companhia, em especial no tocante à origem e aos documentos comprobatórios dos créditos. Em 30.11.2008, a defesa apresentada pela Companhia foi julgada parcialmente favorável, homologando em parte as compensações. Em 07.07.2017, a Companhia interpôs recurso voluntário. Na sessão de julgamento do dia 13.12.2022, foi dado provimento ao recurso voluntário da Companhia, sendo tal decisão publicada em 16.01.2023. A Fazenda interpôs Recurso Especial. Em exame de admissibilidade, o recurso da Fazenda foi inadmitido. Em 07.07.2023 A Fazenda apresentou Agravo. Em exame de admissibilidade, o Agravo da Fazenda não foi admitido. Processo encaminhado à Delegacia de origem.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Impugnação julgada parcialmente procedente, homologando em parte as compensações. Foi dado provimento ao recurso voluntário.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido na discussão (vide item “e” acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo “e”, devidamente atualizado.

Execução Fiscal nº 0022660-86.2018.4.02.5101	
a. Juízo	Tribunais Superiores
b. Instância	2ª instância judicial
c. Data de instauração	05/03/2018
d. Partes no processo	Autor: Fazenda Nacional Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 117.869.640,25, em 31/12/2023
f. Principais fatos	Os casos decorrem de autos de infração lavrados pela fiscalização, objetos do processo administrativo nº 18471.001351/2006-51, lavrados por suposta falta de recolhimento de IRPJ e CSLL, calculado a partir da glosa de despesas financeiras com juros pagos em 2001 e 2002 a empresas controladas no exterior (LIR Energy Ltd., ou “LIR” e Light Overseas Investments, ou “LOI”) incorridos sobre empréstimos contraídos em 1997 e 1998. Após o encerramento da esfera administrativa, a Companhia impetrou o Mandado de Segurança nº 1013094-22.2017.4.01.3400, requerendo a nulidade da decisão proferida no âmbito

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Execução Fiscal nº 0022660-86.2018.4.02.5101	
	<p>administrativo e, subsidiariamente, o reconhecimento da impossibilidade de votação por voto de qualidade, tendo sido proferida sentença favorável. O TRF da 1ª Região, em 31.08.2022, deu provimento à Apelação da União Federal para reformar a nulidade previamente declarada, ao passo que a apelação da Light não foi conhecida. Foram opostos embargos de declaração para sanar omissão relevante do Acórdão, mas foram rejeitados. Em 02.10.2023, a Light interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário em face do acórdão anterior. Em 10.10.2023, a União apresentou contrarrazões a ambos os recursos. Em 06.12.2023, os autos foram remetidos ao gabinete do Vice-Presidente do Tribunal e conclusos para admissibilidade recursal.</p> <p>Diante do encerramento da discussão na esfera administrativa, a execução fiscal correspondente foi ajuizada e se encontra suspensa, tendo em vista que a matéria preliminar encontra-se pendente de solução nos autos do Mandado de Segurança nº 1013094- 22.2017.4.01.3400, em trâmite no TRF - 1ª Região, previamente impetrado pela Light.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	O acórdão da Câmara Superior do CARF que reverteu o acórdão anterior que era favorável à LIGHT, está sendo alvo de questionamento vez que o Recurso da Fazenda não preenchia os requisitos formais necessários à sua admissibilidade.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido na discussão (vide item "e" acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	O débito está integralmente garantido por meio do oferecimento de apólice de seguro garantia. Caso a Companhia não obtenha êxito na esfera judicial, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e" devidamente atualizado.
Processo Administrativo nº 16682.720216/2010-83	
a. Juízo	Câmara Superior de Recursos Fiscais
b. Instância	3ª instância administrativa
c. Data de instauração	24/11/2010
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 250.248.500,11, em 31/12/2023

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<p>f. Principais fatos</p>	<p>O caso decorre de autos de infração lavrados em razão de uma discussão havida no Mandado de Segurança nº 2003.51.01.005514-8 no qual se discutia, especialmente, a forma de tributação dos lucros das subsidiárias LIR e LOI no exterior, mais especificamente que o IRPJ e a CSLL deveriam incidir apenas sobre os lucros e não sobre os resultados positivos de equivalência patrimonial (conceito mais amplo que inclui variações cambiais e previsto na IN 213/02). Para se valer dos benefícios do programa REFIS, a Companhia desistiu integralmente do Mandado de Segurança que, em razão deste fato, transitou em julgado com decisão desfavorável à mesma. Diante disto, alterou-se o procedimento para passar a tributar os resultados pelo método de equivalência patrimonial, em consonância com o que fora decidido no referido Mandado de Segurança. A fiscalização lavrou os autos de infração objetos do processo administrativo nº 16682.720216/2010-83, discordando de tal procedimento com relação ao ano de 2005, passando a exigir a tributação apenas sobre os lucros. A Companhia foi notificada do auto de infração em 25.11.2010 e protocolou a sua defesa em 22.12.2010. A decisão de primeira instância manteve integralmente a autuação, e a Companhia interpôs recurso voluntário, que foi provido por maioria. Após interposição de recursos especiais pela Fazenda Nacional e pela Companhia, foi dado provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional por maioria. No dia 30.05.2016 foram opostos embargos de declaração e os autos foram encaminhados para a Delegacia Especial de Maiores Contribuintes – DEMAC no Rio de Janeiro. A Companhia, então, impetrou o Mandado de Segurança nº 1005345-85.2016.4.01.3400 buscando o reconhecimento e a declaração definitiva da nulidade da decisão que deu provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional por impossibilidade de conhecimento em razão da ausência dos requisitos processuais de admissibilidade do recurso. Foi proferida decisão deferindo a medida liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário</p>
-----------------------------------	---

Processo Administrativo nº 16682.720216/2010-83	
	<p>em questão, de modo a obstar sua cobrança em sede de execução fiscal, bem como para que não impeça a expedição da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, até prolação de sentença. Em 08.02.2018 foi proferida sentença favorável para a Companhia, que concedeu integralmente a segurança para anular o acórdão, haja vista a impossibilidade do conhecimento do recurso</p> <p>especial. O processo encontra-se atualmente no TRF da 1ª Região, pendente de julgamento o recurso de apelação interposto pela União Federal.</p>
<p>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</p>	<p>A decisão de primeira instância manteve integralmente a autuação, e a Companhia interpôs recurso voluntário, que foi provido por maioria. O acórdão que deu provimento ao</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	recurso especial da União Federal foi anulado, com ordem para novo julgamento.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido na discussão (vide item “e” acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	Considerando que o processo administrativo nº 16682.720216/2010-83 está aguardando o desfecho do mandado de segurança, em caso de processo desfecho desfavorável do processo judicial, a Companhia estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo “e” devidamente atualizado

Execução Fiscal nº 0509918-16.2011.4.02.5101 e Embargos à Execução Fiscal nº 0013861- 64.2012.4.02.5101	
a. Juízo	Superior Tribunal de Justiça - STJ
b. Instância	Tribunal Superior
c. Data de instauração	27/09/2011
d. Partes no processo	Autor: Fazenda Nacional Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 109.882.521,44, em 31/12/2023
f. Principais fatos	<p>O caso decorre de autos de infração lavrado em razão de uma discussão havida no mandado de segurança nº 2003.51.01.005514-8 no qual se discutia, especialmente, a forma de tributação dos lucros das subsidiárias LIR e LOI no exterior, mais especificamente que o IRPJ e a CSLL deveriam incidir apenas sobre os lucros e não sobre os resultados positivos de equivalência patrimonial (conceito mais amplo que inclui variações cambiais e previsto na IN 213/02). Para se valer dos benefícios do programa REFIS, a Companhia desistiu integralmente do mandado de segurança que, em razão deste fato, transitou em julgado com decisão desfavorável à mesma. Diante disto, alterou-se o procedimento para passar a tributar os resultados pelo método de equivalência patrimonial, em consonância com o que fora decidido no referido mandado de segurança. Em 01.08.2008, a fiscalização lavrou os autos de infração objetos do processo administrativo nº 15374.001757/2008-13, discordando de tal procedimento com relação ao ano de 2004, passando a exigir a tributação apenas sobre os lucros. Após o encerramento da discussão na esfera administrativa, em 18.01.2018, foi ajuizada a execução fiscal para a cobrança dos débitos. A Companhia juntou carta de fiança anteriormente apresentada nos autos da medida cautelar 0513082- 86.2011.4.02.5101, para garantir o débito, que foi devidamente aceita. A Companhia opôs embargos à execução fiscal. Em 07.11.2018, foi proferida sentença julgando os embargos à execução fiscal improcedentes. Opostos embargos de declaração pela Companhia, que restaram rejeitados em 13.05.2019. Em 11.06.2019, interposto recurso de apelação pela Companhia. Em 18.11.2020, foi proferido acórdão negando provimento à apelação. Em 26.11.2020, foram opostos embargos de declaração pela Companhia, aos quais foi negado provimento, em 23.02.2021. A Companhia interpôs recurso</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

especial ao STJ, que teve seu seguimento negado, gerando a interposição de agravo em recurso

Execução Fiscal nº 0509918-16.2011.4.02.5101 e Embargos à Execução Fiscal nº 0013861- 64.2012.4.02.5101

especial. Até esse momento da discussão, o prognóstico da tese era possível, tendo em vista as diversas particularidades e desdobramentos da lide, inclusive com precedente favorável em outras autuações semelhantes no CARF. Nesse interim, a Fazenda Nacional requereu a liquidação antecipada do seguro garantia, o que foi acatado pelo juiz da execução fiscal. Em face de tal decisão, a Light

apresentou pedido de tutela provisória diretamente ao STJ, em 23.02.2022, tendo sido deferido o pedido de tutela para atribuir o efeito suspensivo ao agravo em recurso especial. Em 23.06.2022, o STJ negou provimento ao recurso especial, mantendo a posição de que a desistência não obriga a Receita Federal a aceitar a inclusão da variação cambial no cálculo dos lucros auferidos no exterior através da LIR e LOI. Em 30.06.2022, foi igualmente cassada a decisão que atribuiu efeito suspensivo ao agravo, tornando possível a liquidação da garantia ofertada nos autos da execução fiscal. A Light apresentou os recursos cabíveis em ambos os casos, de forma que ainda não há decisão definitiva a respeito da discussão. O processo atualmente se encontra em sede de Embargos de Divergência (EAREsp 2.091.292/RJ) perante o STJ e aguarda julgamento. Em

03.12.2022, o recurso foi distribuído à Ministra Maria Isabela Gallotti. Em 9.1.2023, a PGFN reiterou o pedido de liquidação antecipada da garantia. Em 16.1.2023, foi proferida decisão determinando a expedição de ofício para que a seguradora deposite o valor da garantia em juízo, no prazo de 15 dias. Em 3.2.2023, nos autos da Execução Fiscal, foi expedido ofício objetivando a liquidação antecipada do seguro garantia. Ainda em 3.2.2023, nos autos do ARES, a Companhia pleiteou pela atribuição de efeito suspensivo, suspendendo-se a liquidação antecipada do seguro garantia. Em 6.2.2023, foi proferida decisão inadmitindo os embargos de divergência. Em 12.2.2023, o pedido de efeito suspensivo postulado no dia 3.2.2023 foi indeferido. Em 27.2.2023, a União pleiteou pela expedição de ofício ao endereço da sede da seguradora responsável pelo seguro garantia. Em 27.2.2023, nos autos do ARES, a Companhia requereu a reconsideração da decisão que indeferiu a tutela de urgência postulada. Em 30.3.2023, foi proferida decisão que ratificou o juízo de inadmissão. Em 3.4.2023, os autos do agravo foram recebidos pelo STJ sob o nº AREsp nº 2337946/RJ. Em 26.4.2023, nos autos da Execução Fiscal, a PGFN reiterou o pedido de liquidação antecipada da garantia e foi proferida decisão determinando a expedição de novo ofício à seguradora para pagamento do valor atualizado da dívida. Em 2.5.2023, foi expedido ofício à seguradora, por meio de carta precatória, determinando a liquidação antecipada da garantia. Em 22.6.2023, nos autos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g. Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>da TP nº 4034, foi publicado acórdão julgando prejudicado o recurso da Companhia. Em 30.06.2023, a Companhia realizou o depósito integral do crédito tributário. Em 5.10.2023, a seguradora Tokio Marine pediu o levantamento do seguro garantia em razão do depósito judicial realizado. Em 14.10.2023, a PGFN se manifestou afirmando não se opor à liberação da garantia. Em 18.10.2023, foi proferido despacho autorizando a liberação da garantia e determinando a suspensão do feito até o trânsito em julgado dos Embargos à Execução Fiscal correlatos. Em 9.11.2023, a Execução Fiscal foi suspensa. Em 19.12.2023, foi publicado o acórdão relativo ao julgamento dos embargos de divergências (EAREsp 2.091.292/RJ).</p> <p>Os embargos à execução fiscal foram julgados improcedentes por sentença, posteriormente mantida pelo TRF da 2ª Região. O STJ negou provimento ao recurso especial, mantendo a posição de que a desistência não obriga a Receita Federal a aceitar a inclusão da variação cambial no cálculo dos lucros auferidos no exterior através da LIR e LOI.</p>
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Provável
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido na discussão (vide item "e" acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	O débito está integralmente garantido por depósito judicial efetuado pela Companhia em desde 30.06.2023. Caso a Companhia não obtenha êxito na esfera judicial, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado, o que se dará por meio da conversão do depósito em renda da União Federal.

Processo Administrativo nº 15374.002130/2006- 18 e Execução Fiscal nº 2007.51.01.519992-0	
a. Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	2ª instância administrativa
c. Data de instauração	26/04/2007
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 367.499.482,84, em 31/12/2023
f. Principais fatos	O caso foi formalizado em razão da apresentação de manifestação de inconformidade em face da decisão que deixou de homologar a compensação feita pela Companhia, utilizando-se de créditos decorrentes de recolhimentos indevidos de parte da contribuição ao PASEP, relativa aos períodos base de agosto de 1988 a setembro de 1995 discutidos por meio da ação judicial nº 95.0000938-2. Em 27.11.2008, foi proferido acórdão que julgou improcedente a manifestação de inconformidade apresentada pela Light. A Companhia foi intimada, em 16.12.2019, da decisão que deu parcial provimento ao recurso voluntário. Em 20.12.2019 a Companhia opôs embargos de declaração, que foram rejeitados. Em 18.11.2020, foi interposto recurso especial pela Light, a fim de que fosse reformado o acórdão no que tange (i) ao marco inicial para contagem do prazo

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	decadencial para homologação tácita da compensação, que deve ser considerado a partir da data da entrega dos pedidos de compensação/
--	--

Processo Administrativo nº 15374.002130/2006- 18 e Execução Fiscal nº 2007.51.01.519992-0	
	DCTFs, e não da data de início de vigência do art. 17 da MP nº 135/2003, e (ii) à necessária exposição do motivo pelo qual se desconsiderou a prova juntada aos autos, ou ao menos a indicação de qual seria o meio de prova considerado válido para comprovar o direito da Companhia, sob pena de cerceamento do seu direito de defesa e violação ao princípio da verdade material. Em 08.04.2021, a Light foi intimada da decisão que inadmitiu o recurso quanto à primeira divergência indicada, e negou seguimento quanto à segunda. Em 13.04.2021, foi interposto agravo pela Light. Em 14.04.2022, o processo foi redistribuído para o relator Conselheiro Valcir Gassen. Em 01.06.2022, o processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 14/06/2022. Em 10.06.2022, o processo foi retirado de pauta antecipada por motivo justificado. Em 28.06.2022, o processo foi retirado de pauta por determinação do Presidente. Em 15.05.2023, o processo foi distribuído para o Relator Gilson Macedo Rosenberg Filho, da 3ª Turma do CSRF. Atualmente, aguarda-se julgamento do agravo interposto. A Fazenda Nacional ajuizou a execução fiscal nº 2007.51.01.519992- 0, que se encontra suspensa até que ocorra o encerramento da discussão na via administrativa.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Manifestação de inconformidade julgada improcedente. Recurso voluntário julgado parcialmente procedente. Pendente de julgamento do agravo em Recurso Especial.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Remota (R\$ 330.749.534,56) e Possível (R\$ 36.749.948,28)
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido na discussão (vide item “e” acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor classificado como possível informado no campo “e”, vez que a parcela classificada como remota foi definitivamente excluída da cobrança em razão da não interposição de recurso pela Fazenda Nacional.

Processo Administrativo nº 12142.000185/2008-82	
a. Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	2ª instância administrativa
c. Data de instauração	26/03/2008
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 126.309.182,07, em 31/12/2023

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. Principais fatos	O caso foi formalizado em razão da apresentação de manifestação de inconformidade em face da decisão que deixou de homologar a compensação efetuada pela Companhia com créditos decorrentes do recolhimento indevido de FINSOCIAL (créditos estes reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado nos autos de processos judiciais) para fins de quitação de débitos de COFINS relativos aos períodos de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e dezembro de 1999. Em 18.11.2009, foi proferida decisão desfavorável, julgando improcedente a manifestação de inconformidade apresentada pela Companhia. Diante de tal decisão, a Companhia interpôs recurso voluntário, que, em 23.03.2010, não foi conhecido com fundamento na afirmação de que as compensações realizadas pela Companhia já teriam sido processadas com a consequente extinção dos débitos discutidos no processo. A Companhia opôs embargos de declaração, sendo que, em 23.10.2019 o julgamento de tais embargos de declaração foi convertido em diligência. Em 31.12.2023, o andamento permanece inalterado.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Manifestação de inconformidade julgada improcedente. O Recurso voluntário não foi conhecido com fundamento na afirmação de que as compensações realizadas pela Companhia já teriam sido processadas com a consequente extinção dos débitos discutidos no processo.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Remota
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido nas discussões (vide item “e” acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo “e”, devidamente atualizado.

Mandado de Segurança nº 0057423-21.2015.4.02.5101	
a. Juízo	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
b. Instância	2ª instância judicial
c. Data de instauração	02/06/2015
d. Partes no processo	Autor: Light S.E.S.A. Réu: Secretaria da Receita Federal do Brasil
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 523.852.398,61, em 31/12/2023
f. Principais fatos	A Companhia impetrou mandado de segurança objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário objeto do processo administrativo nº 10707.000751/2007-15, relativo à

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>cobrança de multa pelo suposto descumprimento de obrigação acessória relacionada à entrega dos arquivos eletrônicos, no formato previsto na Instrução Normativa nº 86/2001, referentes aos anos-calendário de 2003 a 2005, de modo a impedir que as autoridades fiscais adotassem quaisquer medidas tendentes ao ajuizamento de execução fiscal para sua cobrança até julgamento final. Em 19/06/2015, foi proferida decisão concedendo a liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário em discussão. Interposto agravo de instrumento pela Fazenda Nacional, ao qual foi negado seguimento. Em 10/03/2016 foi publicada sentença concedendo a segurança para cancelar a exigência fiscal. Foi interposto recurso de apelação pela Fazenda Nacional. A sentença proferida julgando procedente o pleito da Companhia foi mantida em sede de recurso de apelação da União. A União apresentou embargos de declaração que, em 20.7.2022, foram providos, de modo que a apelação da União seguirá o rito do artigo 942 do CPC/2015, que prevê o julgamento com quórum ampliado em caso de resultado não unânime. O feito foi levado a julgamento com quórum ampliado, em 16.11.2022, ocasião em que foi proferido mais um voto favorável à manutenção da sentença. O julgamento foi suspenso por falta de quórum, em razão da ausência da Desembargadora Federal Carmem Silvia Lima de Arruda, que irá proferir o último voto. Em 25.11.2022, foram juntadas as notas taquigráficas do voto da JFC Geraldine Vital, que confirmou integralmente a sentença e negou provimento ao recurso. Em 02.12.2022, o processo foi incluído em pauta de julgamento para a sessão de 25.1.2023. Em 8.3.2023, o julgamento foi retomado e, após o voto-vista da Desembargadora Federal Carmen Silvia Lima de Arruda acompanhando a divergência do Desembargador Federal Luiz Antonio Soares, a 4ª turma especializada do TRF-2 decidiu, por maioria, negar provimento à apelação da União. Em 3.4.2023, a União opôs embargos de declaração. Em 20.4.2023, a Companhia apresentou contrarrazões aos embargos de declaração. Em 5.10.2023, por unanimidade de votos, o TRF-2 decidiu negar provimento aos EDs da União e manteve o acórdão que negou provimento à apelação da Fazenda. Em 14.11.2023, a União interpôs Recursos Especial e Extraordinário. Em 18.12.2023, a Companhia apresentou contrarrazões.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Proferida sentença concedendo a segurança para cancelar a exigência fiscal, mantida em de recurso de apelação interposto pela União Federal. A União interpôs Recursos Especial e Extraordinário.</p>
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido na discussão (vide item “e” acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	Caso a Companhia não obtenha êxito na esfera judicial, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo “e”, devidamente atualizado.

Execução Fiscal nº 5003245-95.2019.4.02.5101

Ação Anulatória nº 5015945-06.2019.4.02.5101

4.4 Processos não sigilosos relevantes

a. Juízo	8ª Vara de Execução Fiscal
b. Instância	1ª instância judicial
c. Data de instauração	24/01/2019
d. Partes no processo	Autor: Fazenda Nacional Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 66.276.766,69, em 31/12/2023
f. Principais fatos	<p>Trata-se de cobrança de supostos débitos de PIS/COFINS que tem origem na glosa de créditos de mesma natureza realizada pela RFB em 22 (vinte e dois) processos administrativos decorrentes de compensações promovidas pela Light referentes aos períodos de março e abril de 2005, janeiro, fevereiro, março, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2006 e janeiro e fevereiro de 2007.</p> <p>A Companhia ajuizou embargos à execução fiscal que, em 28.05.2019, foram impugnados pela União Federal. Em 24.06.2019, a Light apresentou réplica. Em 21.06.2022, foi apresentado o laudo pericial contábil. Em 20.09.2022, foi julgado procedente em parte o pedido da Light, para converter o rito processual de embargos à execução fiscal para ação anulatória de débito fiscal e reconhecer os créditos relativos aos gastos com Encargos de Uso de Sistema – ESS, Encargos de Uso do Sistema de Transmissão e o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA e deixou de reconhecer que, no mês de março de 2006, a Light sofreu retenções de PIS/COFINS de órgãos da administração pública federal direta. Em 27.09.2022, a Light opôs embargos de declaração. Em 14.10.2022, a União opôs embargos de declaração e contrarrazões aos embargos de declaração da Light. Em 13.02.2023, os embargos de declaração da União foram acolhidos em parte. Em 15.03.2023, a Light interpôs recurso de apelação. Em 03.05.2023, o recurso de apelação foi distribuído.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi proferida sentença julgamento parcialmente procedente o pedido formulado pela Light.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido na discussão (vide item “e” acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	O débito está integralmente garantido por meio do oferecimento de apólice de seguro garantia. Caso a Companhia não obtenha êxito na esfera judicial, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo “e”, devidamente atualizado.

Processo Administrativo nº 16682900.712/2013-61

a. Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
b. Instância	2ª instância administrativa
c. Data de instauração	28/03/2013
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 62.831.624,72, em 31/12/2023

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. Principais fatos	Trata-se de pedidos de restituição, ressarcimento ou reembolso e declarações de compensação transmitidos pela Light em 29.05.2008, informando a compensação de débitos de tributos federais com crédito decorrente de saldo negativo da contribuição da social sobre o lucro líquido (CSLL) do ano calendário de 2000. Em 24.02.2014, foi proferido acórdão que julgou improcedente a manifestação de inconformidade apresentada pela Companhia, razão pela qual foi interposto recurso voluntário. Em 30.05.2017, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converteram o julgamento em diligência. Em 31.12.2023, sem novos andamentos.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Manifestação de inconformidade julgada improcedente.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido na discussão (vide item "e" acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.

Processo Administrativo nº 16682.900733/2018-91	
a. Juízo	Receita Federal do Brasil
b. Instância	1ª instância administrativa
c. Data de instauração	25/03/2018
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 72.394.332,50, em 31/12/2023
f. Principais fatos	Trata-se, na origem, de Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação transmitido pela Companhia para informar a compensação de débitos seus com créditos decorrentes de pagamento a maior de COFINS do período de apuração de março de 2015. Em 11.05.2018, os autos foram distribuídos para julgamento da manifestação de inconformidade, ainda pendente de julgamento.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito.
h. Estágio do processo	Instrutória
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido na discussão (vide item "e" acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e

4.4 Processos não sigilosos relevantes

eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.
--

Processo Administrativo nº 10348.723459/2023-11 Mandado de Segurança nº 5070376-48.2023.4.02.5101	
a. Juízo	Receita Federal do Brasil
b. Instância	1ª instância administrativa
c. Data de instauração	31/03/2023
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 248.173.662,37, em 31/12/2023
f. Principais fatos	Trata-se de processo administrativo de glosa de créditos prejuízo fiscal do IRPJ e base de cálculo negativa da CSLL no âmbito do Programa de Regularização Tributária ("PERT") instituído pela Lei nº 13.496/2017. Em 31.3.2023, foi proferido despacho determinando o pagamento dos valores glosados de prejuízo fiscal do IRPJ e base de cálculo negativa da CSLL, no prazo de 30 dias, sob pena de exclusão do PERT. Em 1º.5.2023, protocolamos defesa preliminar. Em 11.5.2023, foi proferido despacho decisório rejeitando a defesa preliminar e determinando a exclusão da LIGHT do PERT. Em 15.6.2023, protocolamos manifestação de inconformidade. Mandado de Segurança nº 5070376-48.2023.4.02.5101 com sentença proferida que atribuiu efeito suspensivo à manifestação de inconformidade e aos futuros recursos cabíveis contra as decisões proferidas no Processo Administrativo.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito.
h. Estágio do processo	Instrutório
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido na discussão (vide item "e" acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.

Processo Administrativo nº 17227-730.291/2023-15

a. Juízo	Receita Federal do Brasil
-----------------	---------------------------

4.4 Processos não sigilosos relevantes

b. Instância	1ª instância administrativa
c. Data de instauração	27/12/2023
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.805.954.457,92, em 31/12/2023
f. Principais fatos	Auto de infração lavrado pela fiscalização por entender que os valores de perdas não técnicas do período de 2019 e de 2020 deveriam ter sido adicionados ao seu resultado, para fins de apuração do lucro real e cálculo do IRPJ e da CSLL. Em 27.12.2023, a Companhia tomou ciência da lavratura do auto de infração. Impugnação apresentada dentro do prazo legal.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito.
h. Estágio do processo	Instrutório
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido na discussão (vide item “e” acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo “e”, devidamente atualizado.

Processo Administrativo nº 17227-730.292/2023-51	
a. Juízo	Delegacia Regional da Receita Federal do Brasil
b. Instância	1ª instância administrativa
c. Data de instauração	27/12/2023
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 576.797.310,06, em 31/12/2023
f. Principais fatos	Auto de Infração lavrado para a cobrança de supostos débitos da contribuição para o Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento de Seguridade Social (“COFINS”), relativos as glosas de créditos decorrentes das perdas não técnicas ocorridas nos anos de 2019 e 2020. Em 27.12.2023, a Companhia tomou ciência da lavratura do auto de infração. Impugnação apresentada dentro do prazo legal.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h. Estágio do processo	Instrutório
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido na discussão (vide item “e” acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo “e”, devidamente atualizado.

Tributos Estaduais

Execução Fiscal nº 0289924-11.2015-8.19.0001 e Embargos à Execução Fiscal nº 0420484-41.2015.8.19.0001	
a. Juízo	Superior Tribunal de Justiça - STJ
b. Instância	Tribunal Superior
c. Data de instauração	10/07/2015
d. Partes no processo	Autor: Fazenda do Estado do Rio de Janeiro Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 658.741.230,21, em 31/12/2023
f. Principais fatos	O processo envolve a cobrança de créditos de ICMS tomados na escrita fiscal da Companhia, os quais foram adquiridos da empresa Rheem Embalagens S/A (“Rheem”) e decorrentes de benefício fiscal concedido pelo Estado do Rio de Janeiro em razão da compra de matérias primas e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades. A Rheem era devedora da Companhia Siderúrgica Nacional (“CSN”), que, por sua vez, era devedora da Companhia. Foi proposta uma operação triangular onde a Rheem transferiria seus créditos do ICMS acumulados para a Companhia, quitando seus débitos acumulados com a CSN e os débitos desta com a Companhia, procedimento este previamente autorizado pelo Ilustríssimo Secretário de Estado de Fazenda. Contudo, o Secretário de Estado de Fazenda subsequente proferiu decisão, em 08.01.1999, anulando a decisão anteriormente favorável aos interesses da Companhia, determinando a cobrança dos correspondentes créditos tributários, fato que motivou a lavratura da Nota de Lançamento em cobrança através da Execução Fiscal em referência. Em 10.07.2015 foi ajuizada a execução fiscal. Em 14.09.2015 a Companhia apresentou seguro para garantia do juízo, o qual foi aceito. Em 05.10.2017, a Companhia opôs embargos à execução fiscal. Foi proferida sentença parcialmente favorável nos autos dos embargos à execução fiscal reconhecendo que devem ser expurgados os encargos moratórios (correção monetária e juros de mora) da Nota de Lançamento lavrada contra a Companhia. Em 15.03.2018, a Companhia opôs embargos de declaração. O Estado também opôs embargos de declaração. Em 25.04.2018,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>foi proferida nova sentença acolhendo parcialmente os embargos de declaração opostos pela Companhia para determinar a divisão do ônus da sucumbência. A Companhia e o Estado do Rio de Janeiro interpuseram recursos de apelação. Em 10.02.2021, foi proferido acórdão que manteve a sentença. Em 22.01.2021, a Empresa opôs embargos de declaração. Em 07.05.2021, o Estado do Rio de Janeiro opôs embargos de declaração e contrarrazões aos embargos de declaração. Em 16.08.2021, a Empresa apresentou contrarrazões aos embargos de declaração. Em 24.02.2022, foi expedido acórdão negando provimento a ambos os embargos de declaração opostos tanto pela Empresa quanto pelo Estado do Rio de Janeiro. Em 24.03.2022, a Empresa interpôs recurso especial. Em 25.05.2022, o Estado do Rio de Janeiro apresentou contrarrazões ao recurso especial. Em 25.05.2022, o Estado do Rio de Janeiro interpôs recurso especial. Em 21.06.2022, a Empresa apresentou contrarrazões ao recurso especial. Em 27.06.2022, foi proferida decisão não admitindo os recursos interpostos. Em 18.07.2022, a Empresa interpôs agravo em recurso especial. Em 08.08.2022, o Estado interpôs agravo em recurso especial. Em 31.12.2023, sem novos andamentos.</p>
<p>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</p>	<p>Foi proferida sentença parcialmente favorável nos autos dos embargos à execução fiscal reconhecendo que devem ser expurgados os encargos moratórios (correção monetária e juros de mora) da Nota de Lançamento lavrada contra a Companhia, que foi mantida em sede de recurso de apelação.</p>
<p>h. Estágio do processo</p>	<p>Recursal</p>
<p>i. Chance de perda</p>	<p>Remota para os juros e correção monetária (R\$630.099.915,10) e provável para o imposto (R\$28.641.315,11).</p>
<p>j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante</p>	<p>Alto valor envolvido nas discussões (vide item “e” acima)</p>
<p>k. Impacto em caso de perda do processo</p>	<p>O débito está integralmente garantido por meio do oferecimento de apólice de seguro garantia. Caso a Companhia não obtenha êxito na esfera judicial, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo “e”, devidamente atualizado.</p>

Ação Anulatória nº 0244617-63.2017.8.19.0001	
a. Juízo	Superior Tribunal de Justiça - STJ
b. Instância	Tribunal Superior
c. Data de instauração	20/09/2017
d. Partes no processo	Autor: Light S.E.S.A. Réu: Fazenda do Estado do Rio de Janeiro
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 403.587.342,76, em 31/12/2023

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. Principais fatos	Trata-se de ação anulatória ajuizada pela Companhia para a discussão dos autos de infração nº 03.326784-0 e 04.028752-6 (Dívidas Ativas nº 2017/130238-1 e 2017/130939-4), lavrados pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro sob o argumento de que a Companhia teria, supostamente, deixado de recolher o ICMS e FECP diferido, em operações anteriores à distribuição de energia elétrica, pela ocorrência das denominadas perdas comerciais (não técnicas) de energia elétrica nos períodos de janeiro de 2006 a dezembro de 2010. Em 21/09/2017 foi concedida liminar para suspender a exigibilidade dos créditos tributários de ICMS e respectivo FECP, consubstanciados nos autos de infração nº 03.326784-0 e 04.028752-6. Em 31/10/2017, a Fazenda do Estado interpôs agravo de instrumento contra a mencionada decisão, o qual foi julgado desfavoravelmente à Fazenda do Estado, tendo a decisão já se tornado definitiva. Proferida sentença favorável à Companhia. Opostos embargos de declaração pelo Estado. Em 06.10.2020, a Companhia apresentou contrarrazões aos embargos de declaração. Em 06.11.2020, foi proferida decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela Fazenda do Estado. Em 11.02.2021, o Estado do Rio de Janeiro interpôs recurso de apelação contra a sentença. Em 05.05.2021, a empresa apresentou contrarrazões ao recurso de apelação do Estado do Rio de Janeiro. Em 04.08.2022, foi proferido acórdão que negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo ERJ. Em 19.08.2022, o ERJ opôs embargos de declaração. Em 27.09.2022, foi proferido acórdão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo ERJ. Em 16.11.2022, o ERJ interpôs recurso extraordinário e recurso especial. Em 26.01.2023, a Companhia apresentou contrarrazões ao RE e REsp interpostos pelo ERJ. Em 24.02.2023, foi proferida decisão que (i) inadmitiu o REsp, (ii) inadmitiu parte do RE e (iii) negou seguimento ao RE no que tange à suposta violação ao art. 93, IX, da CF/88. Em 10.04.2023, o ERJ interpôs agravo interno (AgInt), agravo em recurso especial (AREsp) e agravo em recurso extraordinário (ARE). Em 12.05.2023, a Companhia apresentou contrarrazões aos referidos agravos. Em 17.07.2023, foi proferido acórdão que negou provimento ao AgInt interposto pelo ERJ. Em 07.08.2023, foi certificado o decurso do prazo do ERJ. Em 09.08.2023, os autos foram recebidos no STJ. Em 18.10.2023, foi publicada decisão que não conheceu o agravo em recurso especial interposto pelo ERJ. Em 04.12.2023, o ERJ interpôs agravo interno.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Proferida sentença favorável à Companhia, mantida pelo Tribunal de Justiça, em sede de recurso de apelação.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido na discussão (vide item “e” acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	Caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo “e”, devidamente atualizado.

Ação Anulatória nº 0101484-89.2019.8.19.0001

a. Juízo	Superior Tribunal de Justiça - STJ
-----------------	------------------------------------

4.4 Processos não sigilosos relevantes

b. Instância	Tribunal Superior
c. Data de instauração	02/05/2019
d. Partes no processo	Autor: Light S.E.S.A. Réu: Fazenda do Estado do Rio de Janeiro
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 209.856.099,52, em 31/12/2023
f. Principais fatos	<p>Trata-se de ação anulatória ajuizada pela Companhia para a discussão do auto de infração nº 03.380329-7 (Dívida Ativa nº 2019/015311-2), lavrado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro sob o argumento de que a Companhia teria, supostamente, deixado de recolher o ICMS e FECP diferido, em operações anteriores à distribuição de energia elétrica, pela ocorrência das denominadas perdas comerciais (não técnicas) de energia elétrica nos períodos de janeiro de 2011 a junho de 2013. Proferida decisão indeferindo a liminar, razão pela qual a Companhia interpôs agravo de instrumento. Proferida decisão deferindo a liminar do agravo de instrumento e em 10.02.2020 foi publicado acórdão que decidiu pelo provimento do agravo. Nos autos da ação anulatória, foi proferida sentença que julgou procedentes os pedidos da Companhia. Opostos embargos de declaração pelo Estado que, em 24.08.2020, teve provimento negado. Em 07.10.2020, o Estado interpôs recurso de apelação e, em 18.05.2021, foi publicado acórdão que negou provimento ao recurso. Em 24.06.2021, o ERJ opôs embargos de declaração. Em 08.09.2021, a Companhia apresentou contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo Estado. Em 03.12.2021, foi publicado acórdão que, por equívoco, analisou novamente o recurso de apelação interposto pelo ERJ e negou-lhe provimento. Em 10.02.2022, houve a juntada de embargos de declaração opostos pelo ERJ. Em 28.02.2022, houve a juntada das contrarrazões apresentadas pela Light aos embargos de declaração opostos pelo Estado. Em 05.07.2022, foi publicado acórdão que deu provimento aos embargos de declaração opostos pelo ERJ para cassar os acórdãos anteriores e determinou a inclusão em pauta para novo julgamento. Em sessão de julgamento do dia 03.08.2022, foi proferido acórdão que negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo Estado. Em 24.08.2022, o Estado opôs embargos de declaração. Em 15.09.2022, a Companhia apresentou contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo ERJ. Em 11.11.2022, foi publicado acórdão que negou provimento aos EDs opostos pelo ERJ. Em 26.01.2023, o ERJ interpôs recurso extraordinário (RE) e recurso especial (REsp). Em 14.03.2023, foi proferida decisão inadmitindo o RE e REsp interpostos pelo ERJ. Em 26.04.2023, o ERJ interpôs agravo em recurso extraordinário (ARE) e agravo em recurso especial (AREsp) contra a decisão que inadmitiu o seu RE e REsp. Em 06.07.2023, os autos foram recebidos no STJ. Em 26.09.2023, foi publicada decisão que não conheceu o agravo em recurso especial interposto pelo ERJ. Em 10.11.2023, o ERJ interpôs agravo interno. Em 04.12.2023, a Companhia apresentou contrarrazões ao agravo interno apresentado pelo ERJ.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi proferida sentença que julgou procedentes os pedidos da Companhia, que foi mantida pelo Tribunal de Justiça em sede de recurso de apelação.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível

4.4 Processos não sigilosos relevantes

j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido na discussão (vide item “e” acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	Caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo “e”, devidamente atualizado.

Processo Administrativo nº E04-211013389/2021 (Auto de Infração nº 03.618828-2)	
a. Juízo	Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	2ª instância administrativa
c. Data de instauração	16/09/2021
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 221.139.584,66, em 31/12/2023
f. Principais fatos	Trata-se de auto de infração lavrado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro sob o argumento de que a Companhia teria, supostamente, deixado de recolher o ICMS e FECF diferido, em operações anteriores à distribuição de energia elétrica, pela ocorrência das denominadas perdas comerciais (não técnicas) de energia elétrica nos períodos de julho de 2017 a julho de 2019. Em 28.09.2021, a Companhia tomou ciência do Auto de Infração. Em 27.10.2021 foi protocolizada Impugnação. Em 22.02.2022, a Companhia foi notificada da decisão que negou provimento à impugnação. Em 21.03.2022, foi protocolizado recurso voluntário

Processo Administrativo nº E04-211013389/2021 (Auto de Infração nº 03.618828-2)	
	interposto pela Companhia. Em 23.01.2023, foi proferido o acórdão nº 20.050, que converteu o julgamento em diligência. Em 30.05.2023, o fiscal apresentou manifestação na qual reiterou se entendimento anterior. Em 30.06.2023, a Light se manifestou em resposta à diligência. Em 01.08.2023, os autos retornaram ao Conselho de Contribuintes. Em 16.11.2023, o processo foi incluído na pauta de julgamento para sessão ordinária por videoconferência do dia 11.12.2023 às 12h. Em 11.12.2023, o processo foi retirado da pauta de julgamento.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Impugnação julgada improcedente.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido na discussão (vide item “e” acima)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

k. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.
--	--

Ação Anulatória nº 0342346-60.2015.8.19.0001 e Execução Fiscal nº 0133896-73.2019.8.19.0001	
a. Juízo	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	2ª instância judicial
c. Data de instauração	10/08/2015
d. Partes no processo	Autor: Light S.E.S.A. Réu: Fazenda do Estado do Rio de Janeiro
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 157.552.521,12, em 31/12/2023
f. Principais fatos	<p>Ação anulatória ajuizada pela Companhia para desconstituir a cobrança consubstanciada na Dívida Ativa nº 2019/007.940-8, originada do processo administrativo E-34/000.059/150 (auto de infração nº 03.170374-7), em que se exige valores a título de ICMS sobre subvenção econômica, repassada pela União Federal à Companhia entre maio de 2002 e julho de 2004. Em 14.01.2019, foi proferida sentença julgando improcedente a ação, extinguindo o processo. Em 06.02.2019, a Companhia opôs embargos de declaração que foram acolhidos, mas sem efeitos infringentes. Em 06.06.2019, a Companhia interpôs recurso de apelação que foi provido para declarar a nulidade do auto de infração. O Estado/RJ interpôs recursos especial e extraordinário que, em juízo de admissibilidade, o Terceiro Vice-Presidente do TJRJ decidiu pelo sobrestamento dos</p> <p>recursos, para se aguardar o julgamento do Tema 1.113 do STF, sob repercussão geral. Na sequência, a Cia. interpôs agravo interno, para destacar que o caso não está vinculado ao tema sob repercussão geral, já que a questão de fundo, que deu lastro ao acórdão recorrido, se refere aos vícios do lançamento e não à matéria a ser definida no Tema nº 1.113 do STF, sobre a incidência da subvenção econômica na base de cálculo do ICMS. Em 30.09.2022 foi proferida decisão que, acolhendo os fundamentos do agravo interno da Cia., reconsiderou a decisão anterior e inadmitiu os recursos especial e extraordinário interpostos pelo Estado/RJ. O Estado/RJ interpôs agravos em recurso especial e extraordinário e em 15.02.2023 o Terceiro Vice-Presidente proferiu decisão de não retratação da decisão agravada. Os autos foram remetidos ao STJ. Em 27.09.2023 foi publicada decisão que julgou prejudicado o recurso do Estado, determinando a devolução dos autos ao Tribunal de origem, com a devida baixa no STJ, para que o recurso fique sobrestado até o julgamento do respectivo recurso extraordinário representativo da controvérsia (Tema 1.113 da repercussão geral), e posterior aplicação dos arts. 1.040 e</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	1.041 pelo Tribunal de origem. A Companhia apresentou requerimento de <i>distinguishing</i> no dia 04.10.2023 e no dia 20.10.2023 os autos foram conclusos ao Ministro relator. Em paralelo, em 04.06.2019, a Fazenda do Estado ajuizou a execução fiscal nº 0133896-73.2019.8.19.0001, nos autos da qual a Companhia peticionou, em 24.06.2019, informando a suspensão da exigibilidade do débito e requerendo a suspensão da execução fiscal, pedido este deferido em 13.04.2020, tendo sido determinada a sua suspensão até o julgamento da ação anulatória.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	A sentença foi desfavorável à Companhia ao manter a procedência do auto de infração. A Apelação da Light foi provida para declarar a nulidade do auto de infração. O STJ determinou a baixa para o tribunal de origem para que o recurso fique sobrestado aguardando o julgamento do Tema 1113 do pelo STF.

Ação Anulatória nº 0342346-60.2015.8.19.0001 e Execução Fiscal nº 0133896-73.2019.8.19.0001	
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido nas discussões (vide item “e” acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	Caso a Companhia não obtenha êxito na esfera judicial, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo “e”, devidamente atualizado.

Execução Fiscal nº 0149489-40.2022.8.19.0001 Embargos à Execução Fiscal nº 0260941-55.2022.8.19.0001	
a. Juízo	17ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª instância judicial
c. Data de instauração	07/06/2022
d. Partes no processo	Autor: Fazenda do Estado do Rio de Janeiro Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 131.133.723,78, em 31/12/2023
f. Principais fatos	Trata-se de cobrança de débitos de ICMS e FECP, originários do auto de infração nº 03.536116-1, supostamente incidentes sobre a parcela da subvenção econômica, instituída pela Lei Federal nº 10.604/2002 e repassada pela União Federal para o custeio dos descontos concedidos aos consumidores residenciais de baixa renda situados no Estado do Rio de Janeiro. Em 13.09.2022, a Companhia informou que apresentou a garantia administrativamente. Em 11.10.2022, foi certificado nos autos a interposição dos embargos à execução pela Companhia e apensado à execução. Em 04.09.2023, o Ministério Público se manifestou pela improcedência dos embargos.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito.
h. Estágio do processo	Instrutório
i. Chance de perda	Possível

4.4 Processos não sigilosos relevantes

j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido na discussão (vide item “e” acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	O débito está integralmente garantido por meio do oferecimento de apólice de seguro garantia. Caso a Companhia não obtenha êxito na esfera judicial, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo “e”, devidamente atualizado.

Ação Anulatória nº 0354511-42.2015.8.19.0001	
a. Juízo	Tribunais Superiores
b. Instância	2ª instância judicial
c. Data de instauração	19/08/2015
d. Partes no processo	Autor: Fazenda do Estado do Rio de Janeiro Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 64.694.267,68, em 31/12/2023
f. Principais fatos	Trata-se de ação anulatória ajuizada para desconstituir débitos de ICMS sobre valores recebidos pela empresa a título de subvenção econômica, no período de outubro de 2006 a dezembro de 2013, supostamente incidentes sobre a parcela da subvenção econômica, instituída pela Lei Federal nº 10.604/2002 e repassada pela União Federal para o custeio dos descontos concedidos aos consumidores residenciais de baixa renda situados no Estado do Rio de Janeiro. Em 09.01.2018 foi proferida sentença julgando improcedente a ação. Em 22.01.2018, interposto recurso de apelação pela Companhia, recebido em seu efeito suspensivo. Em 28.05.2019, acórdão dando parcial provimento à Apelação, apenas para fixar os honorários de sucumbência no percentual mínimo, nos termos art. 85, §3º do CPC. Em 05.06.2019, foram opostos embargos de declaração pela empresa. Em 10.12.2019, por unanimidade, o recurso foi conhecido e não provido, sob o argumento de que se tratava de embargos de declaração com o objetivo de rediscutir o mérito. Em 03.02.2020, interposto recurso extraordinário e recurso especial pela Companhia, que restaram inadmitidos em 03.07.2020, ensejando a interposição de agravo em REsp e RE. Em 20.10.2020, proferida decisão mantendo a decisão agravada que inadmitiu os recursos especial e extraordinário e determinado o encaminhamento dos autos aos tribunais superiores. Em 16.12.2021, protocolado agravo interno. Em 02.12.2022, foi proferida decisão dando provimento ao agravo interno interposto pela Companhia, para sobrestar os autos no STJ e determinar a remessa dos autos ao STF para julgamento das questões constitucionais prejudiciais ao recurso. Em 12.12.2022, o Estado do Rio de Janeiro opôs embargos de declaração. Em 24.01.2023, a Companhia apresentou impugnação aos embargos de declaração. Em 16.02.2023, foi proferida decisão não conhecendo dos embargos de declaração. Em 11.04.2023, os autos foram recebidos no STF. Em 18.04.2023, foi determinada a devolução dos autos à origem, para aguardar o julgamento do tema nº 1.113. Em 16.05.2023, foi proferido despacho no STJ, determinando a remessa dos autos à origem para cumprimento da decisão do STF, permanecendo o agravo em recurso especial sobrestado até o julgamento final da questão constitucional prejudicial. O AREsp nº 1953055/RJ transitou em julgado e foi baixado

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	definitivamente. Em 07.08.2023, foi proferida decisão determinando o sobrestamento do recurso extraordinário interposto até que seja definida a tese, com trânsito em julgado, do Tema nº 1113 do STF.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi proferida sentença que julgou improcedentes os pedidos da Companhia, que foi mantida pelo Tribunal de Justiça em sede de recurso de apelação.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido na discussão (vide item “e” acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	O débito está integralmente garantido por meio do oferecimento de apólice de seguro garantia. Caso a Companhia não obtenha êxito na esfera judicial, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo “e”, devidamente atualizado.

Processo Administrativo nº E04-211013881/2021	
a. Juízo	Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	2ª instância administrativa
c. Data de instauração	28/09/2021
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 59.103.082,52, em 31/12/2023
f. Principais fatos	<p>Trata-se de cobrança de ICMS e FECP sobre os valores recebidos, da União Federal, a título de subvenção oriunda da Reserva Global de Reversão -RGR/Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, como complementação à tarifa aplicada a consumidores de determinadas classes (p. ex., baixa renda, geração fonte incentivada, água, esgoto e saneamento e rural).</p> <p>Em 28.09.2021, a Companhia tomou ciência do Auto de Infração. Em 26.10.2021 foi protocolizada Impugnação. Em 22.02.2022, a Light foi notificada da decisão que negou provimento à sua impugnação. Em 21.03.2022, foi protocolizado Recurso Voluntário. Em 30.03.2022, os autos</p>

Processo Administrativo nº E04-211013881/2021	
	foram remetidos ao Protocolo do Conselho de Contribuintes. Em 21.06.2022, os autos foram remetidos à Representação Geral da Fazenda. Em 21.06.2023, o processo foi remetido ao setor de Protocolo, Arquivo e Gestão. Por fim, o processo foi remetido pela unidade de Representação Geral da Fazenda da Subsecretaria de Estado de Receita.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Impugnação julgada improcedente.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível

4.4 Processos não sigilosos relevantes

j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido na discussão (vide item “e” acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo “e”, devidamente atualizado.

Processo Administrativo nº E04-0036/000098/2022	
a. Juízo	Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	2ª instância administrativa
c. Data de instauração	28/04/2022
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.089.766.799,64, em 31/12/2023
f. Principais fatos	<p>Trata-se de cobrança de ICMS e FECP sobre os valores recebidos, da União Federal, a título de subvenção oriunda da Reserva Global de Reversão -RGR/Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, como complementação à tarifa aplicada a consumidores de determinadas classes (p. ex., baixa renda, geração fonte incentivada, água, esgoto e saneamento e rural).</p> <p>Em 31.05.2022, a Light apresentou impugnação. Em 29.08.2022, a 7ª Turma da Juntada de Revisão Fiscal, por unanimidade de votos, converteu o julgamento em diligência, conforme requerido pela Light, para verificação quanto à relação de conexão deste processo com o Tema 1.113 de repercussão geral do STF (“Inclusão do valor da subvenção econômica da Lei 10.604/2002 na base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica”) e, assim, ser analisada a necessidade de sobrestamento do processo. Em 10.11.2022, ocorreu julgamento na Turma 07 da Junta de Revisão Fiscal, no qual, por unanimidade de votos, converteu o julgamento em diligência para que os autos sejam encaminhados à AFE 03, de modo que fiquem sobrestados até o julgamento final do Recurso Extraordinário 990.115/SP, no bojo do qual o STF reconheceu a repercussão geral, fixando o Tema 1.113 (“Inclusão do valor da subvenção econômica da Lei 10.604/2002 na base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica”). Em 27.09.2023, foi proferido acórdão que entendeu por negar provimento à Impugnação apresentada pela Companhia e, portanto, julgou procedente o Auto de Infração. Em 13.11.2023, a Companhia interpôs Recurso Voluntário. Em 04.12.2023, o processo foi recebido no setor de Distribuição do Conselho e Contribuintes.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Impugnação improcedente.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido na discussão (vide item “e” acima)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

k. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.
Processo Administrativo nº E04-211013224/2021	
a. Juízo	Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª instância administrativa
c. Data de instauração	13/09/2021
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 85.551.053,6, em 31/12/2023
f. Principais fatos	Foi verificado, durante ação fiscal, que a Companhia, deixou de recolher ao Erário Estadual a parcela do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF), conforme determinado pela Lei nº 7.428/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 45.810/2016 e Resolução SEFAZ 33/2017. O auto de infração foi lavrado por deixar de efetuar o depósito referente ao FEEF no percentual de 10% sobre a diferença entre o valor do imposto calculado com e sem a utilização de benefício ou incentivo fiscal, conforme previsto no art. 2 da Lei 7428/2016 e Decreto 45810/2016, abrangendo o período de julho de 2017 a julho de 2019. Em 28.09.2021, a Companhia tomou ciência do auto de infração. Em 26.10.2021 foi apresentada impugnação. Em 12.05.2023, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro o despacho do Secretário da Fazenda que entendeu pela perda do objeto da Impugnação. Em 26.12.2023, a Light interpôs Recurso Voluntário. Em 27.12.2023, o processo foi remetido ao setor de protocolo do Conselho de Contribuintes. Cumpre ressaltar que, paralelamente, a tese está sendo discutida no mandado de segurança nº 0004943-62.2017.8.19.0001 impetrado pela Companhia.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Impugnação improcedente
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido na discussão (vide item "e" acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo Administrativo nº E04-211001761/2019	
a. Juízo	Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª instância administrativa
c. Data de instauração	24/01/2019
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 56.587.607,87, em 31/12/2023
f. Principais fatos	Trata-se de auto de infração lavrado com o objetivo de se exigir recolhimento ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal do Estado do Rio de Janeiro (FEEF), referente

Processo Administrativo nº E04-211001761/2019	
	aos 10% de benefícios fiscais concedidos diretamente a terceiros adquirentes de energia elétrica, não-contribuintes do imposto, no período de dezembro/2016 a junho/2017. Aguarda-se julgamento da impugnação apresentada pela Light SESA, em 26.02.2019.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito
h. Estágio do processo	Instrutório
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido na discussão (vide item "e" acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.

Processo Administrativo nº SEI-040036/000507/2021	
a. Juízo	Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	3ª instância administrativa
c. Data de instauração	19/11/2021
d. Partes no processo	Autor: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro Réu: Light S.E.S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 114.413.337,03, em 31/12/2023
f. Principais fatos	Trata-se de auto de infração por meio do qual é exigida multa formal, referente a supostas irregularidades no que tange à Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI), referentes aos períodos de 07/2017 e 07/2019. Em 20.12.2021 foi apresentada impugnação objetivando o reconhecimento da nulidade da autuação por falta de fundamentação suficiente da suposta infração cometida, à vista da carência da capitulação legal, nos termos dos arts. 48, IV, do Decreto nº 2.473/1979 e

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	221, III e IV, e 225, III, do Decreto-Lei nº 5/1975. Em 18.04.2022 foi proferido acórdão negando provimento à impugnação apresentada, para julgar procedente a autuação, sob a alegação de que a penalidade aplicada está prevista em lei. Em 02.06.2022, foi interposto recurso voluntário. Em 30.05.2023 a Light tomou ciência do acórdão que rejeitou o seu recurso, mantendo o auto totalmente procedente. Em 20.06.2023, a Companhia interpôs recurso especial.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Impugnação julgada improcedente.
h. Estágio do processo	Recursal
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Alto valor envolvido na discussão (vide item "e" acima)
k. Impacto em caso de perda do processo	Tendo em vista que a discussão ainda se encontra na esfera administrativa, em caso de perda caberá a análise de eventual propositura de ação judicial para afastar a cobrança e eventualmente oferecer alguma forma de garantia. Por fim, caso a Companhia não obtenha êxito, estará sujeita ao pagamento do valor informado no campo "e", devidamente atualizado.

PROCESSOS CÍVEIS E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia e suas subsidiárias integrais figuravam como parte no pólo ativo e passivo em 67.517 ações cíveis, com pedidos com contingência passiva que somavam R\$ 2.427.548.831,61, incluindo processos que tramitavam em juzgados especiais cíveis, envolvendo um valor provisionado de R\$ 38.042.896,61. Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia havia provisionado o total de R\$ 693.069.191,26 em relação aos processos e honorários variáveis da vara cível e juzgado especial cível.

A Companhia considera relevantes as ações abaixo descritas, em razão do assunto discutido nas ações e seus respectivos valores.

Ação Civil Pública – Câmaras Subterrâneas - Processo nº 0101795-61.2011.8.19.0001	
a. Juízo	4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
b. Instância	1ª Instância.
c. Data de instauração	06 de abril de 2011.
d. Partes no processo	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ("MP") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.") e Companhia Distribuidora de Gás do Estado do Rio de Janeiro ("CEG").
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Ação Civil Coletiva, discutindo os incidentes ocorridos nas câmaras subterrâneas da Light S.E.S.A. Pleiteia o pagamento de multa e a reparação dos danos.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. Principais fatos	Homologada a transação do termo de compromisso firmado entre a Light S.E.S.A. e o MP, bem como do termo firmado entre a CEG e o MP. A Light S.E.S.A. comprometeu-se a vistoriar todos os bueiros indicados e ao pagamento de uma multa no valor de R\$ 100.000,00 para cada nova ocorrência. Atualmente, está em fase de impugnação ao cumprimento de sentença, pois o Juiz determinou o bloqueio online de R\$100.000,00 na conta corrente da CEG, referente à multa por evento previsto no Termo de Compromisso. A CEG interpôs agravo de instrumento e o processo está sobrestado aguardando o julgamento do recurso. Paralelamente, Light S.E.S.A. e CEG apresentaram impugnações ao cumprimento de sentença por um evento ocorrido em 2012. Em 03/06/2020, foi proferida sentença acolhendo a impugnação da CEG e determinando o cancelamento da multa aplicada à CEG com causa no evento ocorrido em 11/12/2012. Em 19/08/2020, o Ministério Público recorreu de tal decisão. Já no incidente em que a LIGHT discute a mesma multa, a sentença não acolheu a impugnação da Cia, que
----------------------------	---

	então interpôs agravo de instrumento, ainda não julgado.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença homologatória do Termo de Compromisso firmado entre as concessionárias e o Ministério Público. Nos autos da impugnação apresentada pela Light, foi proferida sentença julgando improcedentes os pedidos, sob o fundamento de que a concessionária não teria feito prova da ausência de sua responsabilidade. Agravo de instrumento interposto ainda não julgado.
h. estágio do processo	Aguardando julgamento e trânsito em julgado das impugnações.
i. Chance de perda	Remota.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor envolvido em caso de nova ocorrência de incidente (R\$ 100.000,00).
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro e procedimental.

Ação Civil Pública – Contribuição de Iluminação Pública	
Processo nº 0008007-38.2007.4.02.5110	
a. Juízo	4ª Vara Federal de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	Tribunais Superiores
c. Data de instauração	25 de fevereiro de 2008.
d. Partes no processo	Ministério Público Federal ("MPF") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.").
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	O MPF visa à condenação da Light S.E.S.A. na obrigação de fazer consistente na exclusão da cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública das notas-fiscais de fatura de energia elétrica na área geográfica de todo o Município de Queimados, quando não houver autorização

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	expressa do consumidor e, alternativamente, pela condenação da ré Light S. E. S. A. em obrigação de fazer, relativamente à emissão das faturas de energia com dois códigos de barra, uma para pagamento relativo ao fornecimento de energia elétrica e outro referente à Contribuição de Iluminação Pública, que só poderá ser cobrada com anuência prévia do consumidor.
f. Principais fatos	O pedido alternativo foi julgado procedente para condenar a Light S.E.S.A em obrigação de fazer, no sentido de emitir faturas de energia elétrica com dois códigos de leitura (códigos de barra), informando, de forma clara e
	individualizada, os valores correspondentes ao consumo mensal de energia elétrica e a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, relativamente ao Município de Queimados. Recursos de apelação e remessa necessária rejeitados por maioria. Foram interpostos Recursos Especiais pela Light S.E.S.A, pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") e pelo Município de Queimados, autuados no STJ sob o nº 1.752.064/RJ. Proferida decisão pelo Ministro Relator negando provimento aos Recursos Especiais. Após a publicação de decisão que negou provimento aos Recursos Especiais, a Light S.E.S.A. interpôs Agravo Interno e o Município de Queimados opôs Embargos de Declaração, que foram rejeitados. O Município de Queimados também interpôs Agravo Interno nos autos do REsp nº 1.752.064/RJ, o qual não foi desprovido. Em seguida, opostos embargos declaratórios pelo Município de Queimados. Aguarda-se julgamento do Agravo Interno interposto pela Light S.E.S.A. e dos embargos declaratórios opostos pelo Município de Queimados. Cia opôs embargos de declaração em 26/04/21. 29/06/21: Embargos da Light foram desprovidos, por unanimidade, pela 2ª Turma do STJ. 05/08/21: Cia acompanhará os trâmites para a remessa dos autos para o STF, sem nova interposição de recurso no STJ. 10/09/21: Cia se manifestou sobre Recurso Extraordinário interposto pelo Município de Queimados em face do acórdão proferido pelo STJ. 04/11/21: Recurso Extraordinário interposto pelo Município de Queimados em face do acórdão proferido pelo STJ não foi admitido pela Vice-Presidência do STJ. Cia vai acompanhar a remessa para o STF ou eventual Agravo Após a Corte Especial do STJ ter negado provimento ao agravo, o processo foi remetido ao STF para julgamento dos recursos extraordinários interpostos pela Light, pelo Município de Queimados e pela Aneel.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Até o momento, a Light S.E.S.A vem sendo condenada em obrigação de fazer, no sentido de emitir faturas de energia elétrica com dois códigos de leitura (códigos de barra), informando, de forma clara e individualizada, os valores correspondentes ao consumo mensal de energia elétrica e a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, relativamente ao Município de Queimados
h. estágio do processo	Aguarda-se julgamento perante o STF.
i. Chance de perda	Possível.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Caso mantida a decisão de mérito, a empresa deverá mudar o layout das faturas de energia elétrica do Município de Queimados, que deverão ser emitidas com dois códigos de barra, referentes ao consumo mensal de energia elétrica e à contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto procedimental. A presente demanda não tem conteúdo econômico imediato, pois a condenação é restrita à obrigação de não fazer.

f. Principais fatos	Em 18/08/2011, o pedido alternativo foi julgado procedente para condenar a Companhia em obrigação de fazer, no sentido de emitir faturas de energia elétrica com dois códigos de leitura (códigos de barra), informando, de forma clara e individualizada, os valores correspondentes ao consumo mensal de energia elétrica e a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, relativamente ao Município de Queimados. Em 17/09/2014, recursos de apelação e remessa necessária rejeitados por maioria. Foram interpostos Recursos Especiais pela Companhia, pela ANEEL e pelo Município de Queimados, autuados no Superior Tribunal de Justiça sob o nº 1.752.064/RJ. Proferida decisão pelo Ministro Relator negando provimento aos Recursos Especiais em 07/03/2019. Após a publicação de decisão que negou provimento aos Recursos Especiais, a Companhia interpôs Agravo Interno e o Município de Queimados opôs Embargos de Declaração, que foram rejeitados em 17/06/2019. O Município de Queimados também interpôs Agravo Interno nos autos do REsp nº 1.752.064/RJ, o qual também foi desprovido em 11/10/2019. Em seguida, opostos novos embargos declaratórios pelo Município de Queimados. Em 16.03.2021, realizada sessão de julgamento na qual a Turma negou provimento ao Agravo Interno da Light e aos Embargos do Município de Queimados. Cia opôs embargos de declaração em 26/04/21. 29/06/21: Embargos da Light foram desprovidos, por unanimidade, pela 2ª Turma do STJ. 05/08/21: Cia acompanhará os trâmites para a remessa dos autos para o STF, sem nova interposição de recurso no STJ. 10/09/21: Cia se manifestou sobre Recurso Extraordinário interposto pelo Município de Queimados em face do acórdão proferido pelo STJ. 04/11/21: Recurso Extraordinário interposto pelo Município de Queimados em face do acórdão proferido pelo STJ não foi admitido pela Vice Presidência do STJ. Cia vai acompanhar a remessa para o STF ou eventual Agravo Após a Corte Especial do STJ ter negado provimento ao agravo, o processo foi remetido ao STF para julgamento dos recursos extraordinários interpostos pela Light, pelo Município de Queimados e pela Aneel. Recurso Extraordinário foi autuado no STF sob o número RE 1392260 e distribuído ao Min. André Mendonça.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Até o momento, a Cia vem sendo condenada em obrigação de fazer, no sentido de emitir faturas de energia elétrica com dois códigos de leitura (códigos de barra), informando, de forma clara e individualizada, os valores correspondentes ao consumo mensal de energia elétrica e a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, relativamente ao Município de Queimados
h. estágio do processo	Aguarda-se julgamento perante o STF.
i. Chance de perda	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Caso mantida a decisão de mérito, a empresa deverá mudar o layout das faturas de energia elétrica do Município de Queimados, que deverão ser emitidas com dois códigos de barra, referentes ao consumo mensal de energia elétrica e à contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto procedimental. A presente demanda não tem conteúdo econômico imediato, pois a condenação é restrita à obrigação de não fazer.
--	---

Ação Civil Pública-Débito de Terceiro - Processo nº 0092148-52.2005.8.19.0001	
a. Juízo	1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
b. Instância	2ª instância.
c. Data de instauração	26 de setembro de 2005.
d. Partes no processo	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ("MP") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.").
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Ação visando a abstenção da Light S.E.S.A. de impor a terceiros qualquer obrigação pelos débitos relativos a anteriores ocupantes do imóvel e pagamento de indenização por danos materiais e morais que a Light S. E. S. A. tiver dado causa, inclusive com a devolução em dobro das cobranças efetuadas indevidamente.
f. Principais fatos	O processo foi julgado procedente para condenar a Light S.E.S.A. a se abster da

Ação Civil Pública-Débito de Terceiro - Processo nº 0092148-52.2005.8.19.0001	
	<p>praticar qualquer ato que imponha ao consumidor qualquer espécie de obrigação por débitos relativos a ocupantes anteriores do mesmo imóvel, inclusive condicionar a ligação da unidade à quitação de contas em nome de terceiros, promover cortes de fornecimento em razão de dívidas estranhas ao consumidor, expedir cobrança ou incluir os dados do consumidor em cadastro de restrição ao crédito em razão de débito não contraído diretamente por si, sob pena diária de R\$ 10.000,00. Condenou a Light S.E.S.A., a reparar os danos morais e materiais suportados pelos consumidores, necessitando para sua exata quantificação, que se prove a prática e o prejuízo suportado pelo consumidor, através da competente liquidação de sentença. Condenação em R\$ 10.000,00 (R\$ 5.000,00 em danos morais e R\$ 5.000,00 em honorários advocatícios) já depositados pela Light S.E.S.A. O MP deu quitação do valor depositado, mas alegou o descumprimento da sentença pela Light S.E.S.A. Foi proferida sentença que determinou a extinção da execução, em razão da satisfação da obrigação. O MP apresentou recurso de apelação, o qual provido pela 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, para anular a sentença em razão da falta de fundamentação. Foram opostos embargos de declaração pela Light S.E.S.A, os quais foram desprovidos.. A Light S.E.S.A interpôs Recurso Especial, o qual foi inadmitido pela 3ª Vice Presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Na sequencia, foi interposto agravo, e agravo interno, os quais foram desprovidos pelo Superior Tribunal de Justiça.</p> <p>O MP distribuiu o cumprimento de sentença autuado sob o nº 0163111- 94.2019.8.19.0001, apontando 99 casos nos quais a</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>Light S.E.S.A supostamente descumpriu a obrigação de não fazer e requerendo o pagamento de R\$ 990.000,00 a título de astreintes. A Light S.E.S.A apresentou seguro garantia judicial, para fins de substituição da penhora. Em seguida, a Light S.E.S.A apresentou impugnação ao cumprimento de sentença. Mais tarde, foi proferida decisão (i) suspendendo a execução, tendo em vista que a prova do alegado descumprimento não estava plenamente caracterizada; (ii) aceitando o seguro garantia judicial; e (iii) determinando a realização de prova pericial para verificar se houve ou não o alegado descumprimento da sentença por parte da Light S.E.S.A. Contra essa decisão, o MP interpôs agravo de instrumento, o qual foi desprovido. Em paralelo, foi apresentada proposta de honorários periciais pela APSIS, no valor de R\$ 556 mil, a qual, apesar de impugnada por ambas as partes, foi homologada pelo Juízo em 29.01.2021, ocasião em que o Juiz determinou o pagamento da integralidade do valor pelo Estado do Rio de Janeiro. Contra esta decisão, o MP interpôs outro recurso, que foi inadmitido, e, em 15.04.2021, o Estado do Rio de Janeiro opôs embargos de declaração, os quais também foram desprovidos. Em 03.09.2021, o MP juntou mais um caso de suposto descumprimento da obrigação imposta pela sentença. Em 07.02.2022, a Light chamou o feito à ordem, a fim de requerer a extinção da execução, em razão da ilegitimidade ativa do Ministério Público. Em 05.07.2022, foi proferida sentença, julgando extinta a execução, por ilegitimidade ativa. Contra a sentença, o MP interpôs apelação, pendente de julgamento.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	<p>A sentença transitada em julgado condenou a Light S.E.S.A. a se abster da praticar qualquer ato que imponha ao consumidor qualquer espécie de obrigação por débitos relativos a ocupantes anteriores do mesmo imóvel, inclusive condicionar a ligação da unidade à quitação de contas em nome de terceiros, promover cortes de fornecimento em razão de dívidas estranhas ao consumidor, expedir cobrança ou incluir os dados do consumidor em cadastro de restrição ao crédito em razão de débito não contraído diretamente por si, sob pena diária de R\$ 10.000,00. A Light S.E.S.A. ainda foi condenada a reparar os danos morais e materiais suportados pelos consumidores.</p>
h. estágio do processo	Liquidação de sentença.
i. Chance de perda	<p>A sentença transitou em julgado em 05 de outubro de 2017. Chance de perda possível em relação ao cumprimento de sentença, pois ainda não há decisão judicial sobre eventuais descumprimentos da obrigação de não fazer.</p>
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão da matéria e do elevado valor envolvido.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 990.000,00 (execução das multas por 99 descumprimentos da obrigação de não fazer).

4.4 Processos não sigilosos relevantes

praticar qualquer ato que imponha ao consumidor qualquer espécie de obrigação por débitos relativos a ocupantes anteriores do mesmo imóvel, inclusive condicionar a ligação da unidade à quitação de contas em nome de terceiros, promover cortes de fornecimento em razão de dívidas estranhas ao consumidor, expedir cobrança ou incluir os dados do consumidor em cadastro de restrição ao crédito em razão de débito não contraído diretamente por si, sob pena diária de R\$ 10.000,00. Condenou a Light S.E.S.A., a reparar os danos morais e materiais suportados pelos consumidores, necessitando para sua exata quantificação, que se prove a prática e o prejuízo suportado pelo consumidor, através da competente liquidação de sentença. Condenação em R\$ 10.000,00 (R\$ 5.000,00 em danos morais e R\$ 5.000,00 em honorários advocatícios) já depositados pela Light S.E.S.A. O MP deu quitação do valor depositado, mas alegou o descumprimento da sentença pela Light S.E.S.A. Foi proferida sentença que determinou a extinção da execução, em razão da satisfação da obrigação. O MP apresentou recurso de apelação, o qual provido pela 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, para anular a sentença em razão da falta de fundamentação. Foram opostos embargos de declaração pela Light S.E.S.A, os quais foram desprovidos.. A Light S.E.S.A interpôs Recurso Especial, o qual foi inadmitido pela 3ª Vice Presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Na sequência, foi interposto agravo, e agravo interno, os quais foram desprovidos pelo Superior Tribunal de Justiça.

O MP distribuiu o cumprimento de sentença autuado sob o nº 0163111- 94.2019.8.19.0001, apontando 99 casos nos quais a Light S.E.S.A supostamente descumpriu a obrigação de não fazer e requerendo o pagamento de R\$ 990.000,00 a título de astreintes. A Light S.E.S.A apresentou seguro garantia judicial, para fins de substituição da penhora. Em seguida, a Light S.E.S.A apresentou impugnação ao cumprimento de sentença. Mais tarde, foi proferida decisão (i) suspendendo a execução, tendo em vista que a prova do alegado descumprimento não estava plenamente caracterizada; (ii) aceitando o seguro garantia judicial; e (iii) determinando a realização de prova pericial para verificar se houve ou não o alegado descumprimento da sentença por parte da Light S.E.S.A. Contra essa decisão, o MP interpôs agravo de instrumento, o qual foi desprovido. Em paralelo, foi apresentada proposta de honorários periciais pela APSIS, no valor de R\$ 556 mil, a qual, apesar de impugnada por ambas as partes, foi homologada pelo Juízo em 29.01.2021, ocasião em que o Juiz determinou o pagamento da integralidade do valor pelo Estado do Rio de Janeiro. Contra esta decisão, o MP interpôs outro recurso, que foi inadmitido, e, em 15.04.2021, o Estado do Rio de Janeiro opôs embargos de declaração, os quais também foram desprovidos. Em 03.09.2021, o MP juntou mais um

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>caso de suposto descumprimento da obrigação imposta pela sentença. Em 07.02.2022, a Light chamou o feito à ordem, a fim de requerer a extinção da execução, em razão da ilegitimidade ativa do Ministério Público. Em 05.07.2022, foi proferida sentença, julgando extinta a execução, por ilegitimidade ativa. Contra a sentença, o MP interpôs apelação, que foi incluído nas pautas de julgamentos de 18/07/2023, 12/09/2023 e 17/10/2023, tendo sido retirado de pauta nas três oportunidades. Até 31/12/2023, aguardava-se julgamento.</p> <p>No recurso do MP contra decisão que lhe impunha o ônus de arcar com os honorários periciais da fase de liquidação de sentença, a Cia opôs Embargos de Declaração, em 15/06/2023, suscitando perda superveniente do objeto do porque o cumprimento de sentença foi extinto por ilegitimidade do MP. Embargos da Cia acolhidos em 07/08/2023. MP interpôs Agravo Interno em 28/09/2023, que aguarda julgamento.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	A sentença transitada em julgado condenou a Light S.E.S.A. a se abster da praticar qualquer ato que imponha ao consumidor qualquer espécie de obrigação por débitos relativos a ocupantes anteriores do mesmo imóvel, inclusive condicionar a ligação da unidade à quitação de contas em nome de terceiros, promover cortes de fornecimento em razão de dívidas estranhas ao consumidor, expedir cobrança ou incluir os dados do consumidor em cadastro de restrição ao crédito em razão de débito não contraído diretamente por si, sob pena diária de R\$ 10.000,00. A Light S.E.S.A. ainda foi condenada a reparar os danos morais e materiais suportados pelos consumidores.
h. estágio do processo	Liquidação de sentença.
i. Chance de perda	A sentença transitou em julgado em 05 de outubro de 2017. Chance de perda possível em relação ao cumprimento de sentença, pois ainda não há decisão judicial transitada em julgado sobre eventuais descumprimentos da obrigação de não fazer.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão da matéria e do elevado valor envolvido.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 990.000,00 (execução das multas por 99 descumprimentos da obrigação de não fazer). E eventuais novas execuções que venham a ser apresentadas nos autos.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ENCARGOS FINANCEIROS DO CONTRATO (JUROS)	
Processo nº 0222749-78.2007.8.19.0001	
a. Juízo	3ª Vice-presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
b. Instância	2ª instância
c. Data de instauração	5 de dezembro de 2007

4.4 Processos não sigilosos relevantes

d. Partes no processo	Núcleo de Defesa do Consumidor ("NUDECON") e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ("MP") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.") e Telemar Norte Leste S.A. ("Telemar")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	NUDECON e MP questionam a legalidade da cobrança de encargos financeiros pela Light S.E.S.A. nos contratos de parcelamento de débito. Requerem a abstenção de celebração de contratos ou cobranças oriundas de parcelamento de débito, confissão de dívidas ou sobre outra denominação que tenha por objeto o pagamento parcelado ou imediato de saldo devedor de prestações em atrasos com encargos financeiros de natureza remuneratória ou moratória, que excedam a taxa de juros legal.
f. Principais fatos	Em 11/12/2014, foi julgado procedente o pedido condenando-se as Rés à obrigação de não celebrarem contratos ou efetuarem cobranças oriundas de parcelamento de débito, confissão de dívida ou sob qualquer outra denominação que tenha por objeto o pagamento parcelado ou imediato de saldo devedor de prestações em atraso com a cobrança de juros de natureza remuneratória, vedada a cobrança de juros de natureza moratória em percentual superior a 1% ao mês ou 12% ao ano, limitando-se a multa ao percentual fixo máximo de 2% do valor da prestação em atraso, que deverão ser fixados a partir do somatório do valor das prestações sem pagamento. A Sentença também condenou as Rés, de forma não solidária, a indenizarem aos consumidores que com elas celebraram contratos de parcelamento de débito, confissão de dívidas ou sob qualquer outra denominação, com o objeto de pagamento parcelado ou imediato de saldo devedor de prestações em atraso, com a previsão e cobrança de juros de natureza remuneratória e/ou juros de natureza moratória, que tenham excedido a 1% ao mês ou 12% ao ano, e/ou multa superior ao percentual fixo máximo de 2% do valor da prestação em atraso, na forma do parágrafo único do art. 42 do CDC, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Para tanto, respeitando o princípio que objetiva a facilitação do acesso à justiça, os consumidores, para efeitos de cumprimento da sentença, poderão pleitear seus direitos na Comarca de seus domicílios. Contra essa decisão, Light S.E.S.A. e Telemar interpuseram seus respectivos recursos de apelação, os quais tiveram provimento negado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Opostos embargos de declaração pelas apelantes, foram acolhidos os embargos declaratórios da Telemar, tão somente para reduzir a multa em caso de eventual descumprimento. Diante disso, Light S.E.S.A. e Telemar interpuseram seus respectivos recursos especiais, os quais, em sede de juízo de admissibilidade, foram sobrestados em razão da pendência de julgamento de Recurso Representativo de Controvérsia sobre o tema junto ao Superior Tribunal de Justiça (Tema nº 929 do Superior Tribunal de Justiça: "Discussão quanto às 'hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC'."). No mais, o recurso extraordinário da Telemar teve o seu seguimento negado. A Telemar interpôs agravo interno contra a decisão que negou seguimento ao seu recurso extraordinário, o qual teve o seu provimento negado. Ao Recurso Representativo de Controvérsia foi dado provimento para fixar a tese de que "a repetição em dobro, prevista no

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>parágrafo único do art. 42 do CDC, é cabível quando a cobrança indevida consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva, ou seja, deve ocorrer independentemente da natureza do elemento volitivo". Em 30/03/2021, foi publicado o referido acórdão. No momento, aguarda-se pelo julgamento dos embargos de divergência opostos contra o referido acórdão.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	<p>A Sentença de 12/12/2014 julgou procedentes os pedidos formulados pelo NUDECON e MP, para condenar a Light S.E.S.A. e a Telemar na "obrigação de não celebrarem contratos ou efetuarem cobranças oriundas de parcelamento de débito, confissão de dívida ou sob qualquer outra denominação que tenha por objeto o pagamento parcelado ou imediato de saldo devedor de prestações em atraso com a cobrança de juros de natureza remuneratória, vedada a cobrança de juros de natureza moratória em percentual superior a 1% ao mês ou 12% ao ano, limitando-se a multa no percentual máximo 2% do valor da prestação em atraso".</p> <p>A Sentença ainda condenou Light S.E.S.A. e Telemar a restituírem em dobro os valores pagos pelos consumidores acima dos parâmetros acima expostos, nos termos do parágrafo único do artigo 42 do CDC, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença.</p> <p>O Acórdão de 29/06/2016, proferido em sede das apelações interpostas por Light S.E.S.A. e Telemar, manteve a sentença e concluiu que a multa estabelecida no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para o caso de descumprimento da obrigação de fazer na celebração de novo contrato ou cobrança teria sido fixada em patamar razoável, em razão da situação econômica de Light S.E.S.A. e Telemar. Por fim, o Acórdão também entendeu que, inobstante a disposição do artigo 16 da Lei nº 7.347/1985, a eficácia territorial da sentença teria abrangência nacional, permitindo a execução individual em qualquer extensão do território nacional, não se limitando ao Estado onde localizado o órgão prolator da decisão.</p>
h. estágio do processo	Aguarda-se julgamento final dos recursos especiais interpostos pelas partes no âmbito do STJ, tendo em vista que estão suspensos até o julgamento do Recurso Representativo de Controvérsia.
i. Chance de perda	Provável
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Se confirmada a condenação, Light S.E.S.A. e Telemar terão de restituir, em dobro, os consumidores que efetuaram pagamentos em que os encargos financeiros supostamente tenham ultrapassado aqueles previstos na legislação vigente, com fulcro no parágrafo único do artigo 42 do CDC, em valores a serem apurados em liquidação de sentença.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Ademais, nos termos da sentença prolatada, não poderão celebrar contratos ou efetuar cobranças oriundas de parcelamento de débito, confissão de dívida ou sob qualquer outra denominação que tenha por objeto o pagamento parcelado ou imediato de saldo devedor de prestações em atraso com a cobrança de juros de natureza remuneratória, vedada a cobrança de juros de natureza moratória em percentual superior a 1% ao mês ou 12% ao ano, limitando-se a multa no percentual máximo 2% do valor da prestação em atraso.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável, pois as indenizações deverão ser apuradas em liquidação de sentença.

AÇÃO INDENIZATÓRIA - OSCILAÇÃO E INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	
Processo nº 0129629-98.1995.8.19.0001	
a. Juízo	3ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	13 de novembro de 1995
d. Partes no processo	Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Visa a indenização por danos materiais eventualmente sofridos e Lucros Cessantes, em razão de oscilações e interrupções no fornecimento de energia elétrica à CSN - Usina Presidente Vargas (UPV), ocorridas no período de janeiro de 1991 a 07/06/2002 (data da sentença).
f. Principais fatos	Decisões de primeira e segunda instâncias desfavoráveis à Light S.E.S.A., no sentido de condená-la a indenizar a CSN pelos prejuízos causados pelas oscilações e interrupções do fornecimento durante o período de janeiro/91 até a data da sentença (07/06/02), A ação encontra-se em fase de liquidação de sentença onde a CSN pleiteia o valor atualizado de R\$797.608, valor este impugnado pela Light, em razão de diversos fundamentos, com destaque para (i) o fato da produção da CSN à época ter sido considerada 24 horas por dia 365 dias por ano, não considerando a ociosidade reconhecida do setor; (ii) a CSN não comprovar nos autos os lucros cessantes; (iii) o perito, designado no processo, utilizar premissas de lucro bruto em vez de lucro líquido. O recurso da Companhia em sede de execução foi julgado procedente em 22 de março de 2022 tendo a decisão homologatória do laudo pericial sido anulada, e determinado o retorno dos autos para a fase pericial para que as partes formulassem novos quesitos, a fim de que o Perito Judicial nomeado ou outro indicado pelo Juízo, possa responde-los e, assim, justificar os lucros cessantes ou, se for o caso, quantificar os danos emergentes. A CSN entrou com alguns recursos que foram rejeitados, estando pendente de julgamento no STJ o recurso de Agravo em Recurso Especial no STJ.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g. resumo das decisões de mérito proferidas	A sentença condenou a Light a indenizar a CSN pelos prejuízos causados pelas oscilações e interrupções do fornecimento durante o período de janeiro/91 até a data da sentença (07/06/02), incluindo lucros cessantes, observados os expurgos inflacionários do período.
h. estágio do processo	Liquidação de sentença.
i. Chance de perda	Provável
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do elevado valor envolvido.
k. Impacto em caso de perda do processo	O valor da indenização está sendo objeto de liquidação por arbitramento (perícia), que ainda não foi concluída, não sendo possível, pois, indicar ou provisionar o impacto financeiro líquido e certo nesta data. Valor Provisionado; Provável: R\$ 99.272.549,43 (noventa e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos) Possível: R\$ 647.847.866,07 (seiscentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sete centavos)

AÇÃO INDENIZATÓRIA - OSCILAÇÃO E INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	
Processo nº 0129629-98.1995.8.19.0001	
a. Juízo	3ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	13 de novembro de 1995
d. Partes no processo	Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Visa a indenização por danos materiais eventualmente sofridos e Lucros Cessantes, em razão de oscilações e interrupções no fornecimento de energia elétrica à CSN - Usina Presidente Vargas (UPV), ocorridas no período de janeiro de 1991 a 07/06/2002 (data da sentença).
f. Principais fatos	Decisões de primeira e segunda instâncias desfavoráveis à Light S.E.S.A., no sentido de condená-la a indenizar a CSN pelos prejuízos causados pelas oscilações e interrupções do fornecimento durante o período de janeiro/91 até a data da sentença (07/06/02), A ação encontra-se em fase de liquidação de sentença onde a CSN pleiteia o valor atualizado de R\$797.608, valor este impugnado pela Light, em razão de diversos fundamentos, com destaque para (i) o fato da produção da CSN à época ter sido considerada 24 horas por dia 365 dias por ano, não considerando a ociosidade reconhecida do setor; (ii) a CSN não comprovar nos autos os lucros cessantes; (iii) o perito, designado no processo, utilizar premissas de lucro bruto em vez de lucro líquido. O recurso da Companhia em sede de execução foi julgado procedente em 22 de março de 2022 tendo a decisão homologatória do laudo pericial sido anulada, e determinado o retorno dos autos para a

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	fase pericial para que as partes formulassem novos quesitos, a fim de que o Perito Judicial nomeado ou outro indicado pelo Juízo, possa responde-los e, assim, justificar os lucros cessantes ou, se for o caso, quantificar os danos emergentes. A CSN entrou com alguns recursos que foram rejeitados. Em 14/04/2023, Ministro Francisco Falcão proferiu decisão <u>não</u> conhecendo do recurso especial interposto pela CSN. Em 22/08/2023, a Segunda Turma do STJ negou provimento ao agravo interno interposto pela CSN. Em 23/11/2023, o STJ não conheceu os Embargos de Divergência da CSN, que segue recorrendo.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	A sentença condenou a Light a indenizar a CSN pelos prejuízos causados pelas oscilações e interrupções do fornecimento durante o período de janeiro/91 até a data da sentença (07/06/02), incluindo lucros cessantes, observados os expurgos inflacionários do período.
h. estágio do processo	Liquidação de sentença.
i. Chance de perda	Provável
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do elevado valor envolvido.
k. Impacto em caso de perda do processo	O valor da indenização será objeto de liquidação por arbitramento (perícia), que ainda não foi retomada, não sendo possível, pois, indicar ou provisionar o impacto financeiro líquido e certo nesta data. Provável: 106.810.643,27 em 31/12/2023 Possível: R\$ 710.020.960,48 em 31/12/2023

AÇÃO RESCISÓRIA – CSN	
Processo nº 0002731-81.2011.8.19.0000	
a. Juízo	Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
b. Instância	Tribunais Superiores
c. Data de instauração	25 de janeiro de 2011

AÇÃO RESCISÓRIA – CSN	
Processo nº 0002731-81.2011.8.19.0000	
a. Juízo	Seção Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
b. Instância	Tribunais Superiores
c. Data de instauração	25 de janeiro de 2011

d. Partes no processo	Companhia Siderúrgica Nacional em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A."); Companhia Energética de Minas Gerais ("CEMIG") e Centrais Elétricas de Santa Catarina ("CELESC")
------------------------------	--

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<p>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</p>	<p>A ação rescisória tem o objetivo de desconstituir o acórdão proferido nos autos da ação de repetição de indébito nº 1995.001.073862-2 (Rescisória Plano Cruzado). Acórdão rescindendo prolatado pela 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (“TJRJ”), no julgamento de Embargos Infringentes que prestigiou o voto majoritário havido em Apelação Cível e que reformou sentença prolatada em ação de repetição de indébito, reconhecendo a legalidade das cobranças praticadas com base nas Portarias do DNAEE nº 38/86 e nº 40/86 que majoraram as tarifas de energia elétrica para o consumidor industrial durante o período de congelamento de preços determinado pelos Decretos-Leis nº 2.283 e nº 2.284 de 1986.</p>
<p>f. Principais fatos</p>	<p>O Órgão Especial do TJRJ, em decisão unânime, julgou improcedente o pedido, condenando a CSN ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios. Decisão Monocrática no Recurso Especial dando provimento parcial ao recurso da CSN e julgando prejudicado o da CEMIG, para afastar a aplicação da Súmula 343/STF, determinando a devolução dos autos ao Tribunal de origem para prosseguimento da ação rescisória. Interposição de Agravo Regimental pela Companhia em outubro de 2015 no Recurso Especial nº 1395440 da CSN. Recurso da Light desprovido em março de 2017. A Companhia opôs embargos de declaração, em março de 2017, contra o acórdão que negou provimento ao agravo regimental, tendo os mesmos sido rejeitados em novembro de 2020, ocasião em que a Light opôs novos Embargos de Declaração para que a Turma esclareça acerca da abrangência que pretende atribuir ao enunciado 343 do STF, ante a omissão do acórdão sobre o tema, sendo estes também rejeitados em 26/02/2021. Diante do cenário, a Light interpôs Recurso Extraordinário em 19/03/2021. Em maio/2021, foi proferida decisão negando seguimento ao Recurso Extraordinário, tendo a Cia interposto Agravo Interno. Em 23/06/21, processo foi remetido ao Min. Vice presidente do STJ para julgamento do recurso da Cia. Em 13/10/21, julgamento do foi retirado de pauta.</p>
<p>g. resumo das decisões de mérito proferidas</p>	<p>O Órgão Especial do TJRJ, em decisão unânime, julgou improcedente o pedido da CSN.</p> <p>Em 01/10/15, decisão Monocrática no Recurso Especial dando provimento parcial ao recurso da CSN e julgando prejudicado o da CEMIG, para afastar a aplicação da Súmula 343/STF, determinando a devolução dos autos ao Tribunal de origem para prosseguimento da ação rescisória.</p> <p>Em 09/03/17, negado provimento ao agravo regimental da LIGHT.</p> <p>Em 17/08/20, acórdão que rejeitou os embargos de declaração opostos pela LIGHT.</p> <p>Em 26/02/21, acórdão que rejeitou os novos embargos de declaração opostos pela LIGHT.</p> <p>Em 07/05/2021, decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pela LIGHT, por entender que a suposta ofensa aos limites da coisa julgada depende do</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h. estágio do processo	exame dos requisitos de admissibilidade da ação rescisória, razão pela qual incidiria o Tema 660/STF.
i. Chance de perda	Aguardando decisão no STJ.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Possível
k. Impacto em caso de perda do processo	O processo é considerado relevante em razão do grave precedente criado em torno da restrição da Súmula 343/STF, bem como em decorrência do alto valor envolvido.
	Impacto financeiro de R\$ 390.253.609,34 (trezentos e noventa milhões, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e nove reais e setenta e cinco centavos)

d. Partes no processo	Companhia Siderúrgica Nacional em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A."); Companhia Energética de Minas Gerais ("CEMIG") e Centrais Elétricas de Santa Catarina ("CELESC")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	A ação rescisória tem o objetivo de desconstituir o acórdão proferido nos autos da ação de repetição de indébito nº 1995.001.073862-2 (Rescisória Plano Cruzado). Acórdão rescindendo prolatado pela 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro ("TJRJ"), no julgamento de Embargos Infringentes que prestigiou o voto majoritário havido em Apelação Cível e que reformou sentença prolatada em ação de repetição de indébito, reconhecendo a legalidade das cobranças praticadas com base nas Portarias do DNAEE nº 38/86 e nº 40/86 que majoraram as tarifas de energia elétrica para o consumidor industrial durante o período de congelamento de preços determinado pelos Decretos-Leis nº 2.283 e nº 2.284 de 1986.
f. Principais fatos	O Órgão Especial do TJRJ, em decisão unânime, julgou improcedente o pedido, condenando a CSN ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios. Decisão Monocrática no Recurso Especial dando provimento parcial ao recurso da CSN e julgando prejudicado o da CEMIG, para afastar a aplicação da Súmula 343/STF, determinando a devolução dos autos ao Tribunal de origem para prosseguimento da ação rescisória. Interposição de Agravo Regimental pela Companhia em outubro de 2015 no Recurso Especial nº 1395440 da CSN. Recurso da Light desprovido em março de 2017. A Companhia opôs embargos de declaração, em março de 2017, contra o acórdão que negou provimento ao agravo regimental, tendo os mesmos sido rejeitados em novembro de 2020, ocasião em que a Light opôs novos Embargos de Declaração para que a Turma esclareça acerca da abrangência que pretende atribuir ao enunciado 343 do STF, ante a omissão do acórdão sobre o tema, sendo estes também rejeitados em 26/02/2021. Diante do cenário, a Light interpôs Recurso Extraordinário em 19/03/2021. Em maio/2021, foi proferida decisão negando seguimento ao Recurso Extraordinário, tendo a Cia interposto Agravo Interno. Em 23/06/21, processo foi remetido ao Min. Vice presidente do STJ para julgamento do recurso da Cia. Em 13/10/21, julgamento do foi retirado

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>de pauta. Cia apresentou Agravo Interno, que foi desprovido em 15/02/23, impedindo que o RE seguisse para o STF. Cia opôs Embargos de Declaração, mas os mesmos foram desprovidos em 16/06/23.</p> <p>Na Ação Rescisória, a CSN requereu o prosseguimento da demanda face à ausência de efeito suspensivo. Por ocasião do julgamento da Rescisória, foi determinado o declínio da competência do Órgão Especial para uma das Seções Cíveis do TJRJ. Autos foram distribuídos para o Des. Mello Serra que determinou que fossem certificados o trânsito em julgado do Recurso Especial e da Reclamação ao STF, ambos interpostos pela Cia.</p> <p>Em 10/04/2023, Cia ingressou com Reclamação perante o STF para discutir a inobservância pelo STJ de discussão de repercussão geral. STF negou seguimento à Reclamação. Cia interpôs agravo interno contra tal decisão e o mesmo foi incluído em pauta de julgamento virtual que iniciou em 02.06.23, porém foi retirado de pauta em razão do pedido de destaque do Ministro Fux em 12.06.23.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	<p>O Órgão Especial do TJRJ, em decisão unânime, julgou improcedente o pedido da CSN.</p> <p>Em 01/10/15, decisão Monocrática no Recurso Especial dando provimento parcial ao recurso da CSN e julgando prejudicado o da CEMIG, para afastar a aplicação da Súmula 343/STF, determinando a devolução dos autos ao Tribunal de origem para prosseguimento da ação rescisória.</p> <p>Em 09/03/17, negado provimento ao agravo regimental da LIGHT.</p> <p>Em 17/08/20, acórdão que rejeitou os embargos de declaração opostos pela LIGHT.</p> <p>Em 26/02/21, acórdão que rejeitou os novos embargos de declaração opostos pela LIGHT.</p> <p>Em 07/05/2021, decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pela LIGHT, por entender que a suposta ofensa aos limites da coisa julgada depende do exame dos requisitos de admissibilidade da ação rescisória, razão pela qual incidiria o Tema 660/STF.</p>
h. estágio do processo	Aguardando decisão no STJ.
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do grave precedente criado em torno da restrição da Súmula 343/STF, bem como em decorrência do alto valor envolvido.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro de R\$ 455.666.277,37 em 31/12/2023

4.4 Processos não sigilosos relevantes

AÇÃO INDENIZATÓRIA - OSCILAÇÃO E INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	
Processo nº 0477418-58.2011.8.19.0001	
a. Juízo	39ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	9 de dezembro de 2011
d. Partes no processo	Companhia Siderúrgica Nacional em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Pleiteia obter reparação dos prejuízos que lhe foram causados em decorrência de 07 (sete) interrupções/oscilações no fornecimento de energia elétrica à CSN - Usina Presidente Vargas (UPV), ocorridas em 10/11/09, 16/02/10, 26/01/11, 15/02/11, 22/02/11, 30/03/11 e 06/08/11.
f. Principais fatos	Durante a fase instrutória, foi apresentado laudo pericial que, em linhas gerais, foi favorável aos interesses da Light. Em 30.09.2020, foi determinada a manifestação das partes sobre o laudo. Em 17.11.2020, Light e CSN apresentaram suas manifestações ao laudo pericial. Em 18.03.2021, foi determinada a intimação do perito para se manifestar sobre as impugnações apresentadas pelas partes. Em 24.01.2022, o Dr. RENATO DE OLIVEIRA CAMPINAS prestou esclarecimentos, por meio dos quais ratificou, na íntegra, os termos do laudo pericial. Em 28.03.2022, as partes apresentaram manifestações aos esclarecimentos prestados pelo Perito, sendo que a Light requereu a improcedência da ação, e a CSN pleiteou o julgamento de procedência dos pedidos formulados na inicial. Em 07.06.2022, foi proferida sentença de improcedência, contra a qual a CSN opôs embargos de declaração
g. resumo das decisões de mérito proferidas	A sentença julgou improcedentes os pedidos formulados pela CSN, condenando a a pagar as custas e honorários de sucumbência, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa.
h. estágio do processo	Recursal.
i. Chance de perda	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do elevado valor envolvido.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro de R\$ 138.204.054,78 (cento e trinta e oito milhões, duzentos e quatro mil, cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)

AÇÃO INDENIZATÓRIA - OSCILAÇÃO E INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	
Processo nº 0477418-58.2011.8.19.0001	
a. Juízo	39ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	9 de dezembro de 2011

4.4 Processos não sigilosos relevantes

d. Partes no processo	Companhia Siderúrgica Nacional em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. (" <u>Light S.E.S.A.</u> ")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Pleiteia obter reparação dos prejuízos que lhe foram causados em decorrência de 07 (sete) interrupções/oscilações no fornecimento de energia elétrica à CSN - Usina Presidente Vargas (UPV), ocorridas em 10/11/09, 16/02/10, 26/01/11, 15/02/11, 22/02/11, 30/03/11 e 06/08/11.
f. Principais fatos	Durante a fase instrutória, foi apresentado laudo pericial que, em linhas gerais, foi favorável aos interesses da Light. Em 30.09.2020, foi determinada a manifestação das partes sobre o laudo. Em 17.11.2020, Light e CSN apresentaram suas manifestações ao laudo pericial. Em 18.03.2021, foi determinada a intimação do perito para se manifestar sobre as impugnações apresentadas pelas partes. Em 24.01.2022, o Dr. RENATO DE OLIVEIRA CAMPINAS prestou esclarecimentos, por meio dos quais ratificou, na íntegra, os termos do laudo pericial. Em 28.03.2022, as partes apresentaram manifestações aos esclarecimentos prestados pelo Perito, sendo que a Light requereu a improcedência da ação, e a CSN pleiteou o julgamento de procedência dos pedidos formulados na inicial. Em 07.06.2022, foi proferida sentença julgando improcedentes os pedidos da CSN, acolhendo os argumentos da Cia e do laudo pericial de engenharia, quanto à inexistência de responsabilidade da Cia pelos eventos indicados. CSN interpôs Recurso de Apelação que foi distribuído para o Desembargador Mello Serra, da 21ª Câmara de Direito Privado em 18/08/23. Remessa à conclusão ao Des. Relator em 24/10/2023.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	A sentença julgou improcedentes os pedidos formulados pela CSN, condenando a a pagar as custas e honorários de sucumbência, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa.
h. estágio do processo	Recursal.
i. Chance de perda	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do elevado valor envolvido.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro de R\$ 163.110.472,88 em 31/12/2023

AÇÃO INDENIZATÓRIA – OSCILAÇÃO E INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Processo nº 0506219-76.2014.8.19.0001

a. Juízo	5ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	18 de dezembro de 2014

4.4 Processos não sigilosos relevantes

d. Partes no processo	Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Visa a indenização por danos eventualmente sofridos e Lucros Cessantes, em razão de oscilações e interrupções no fornecimento de energia elétrica ocorridas entre 2012 e 2014.
f. Principais fatos	A Light S.E.S.A. já apresentou sua defesa e interpôs agravo de instrumento contra a decisão que considerou era aplicável o Código de Defesa do Consumidor. Recurso favorável à Light S.E.S.A., declinando o processo da 27ª Câmara Cível Especializada em Direito do Consumidor para uma Câmara Cível Comum. A CSN recorreu da decisão e o recurso foi desprovido. Foi proferida a decisão saneadora, que deferiu a produção de prova pericial de engenharia elétrica e fixou como objetiva a responsabilidade civil da Light S.E.S.A. Posteriormente, a perita apresentou sua proposta de honorários no valor de 140.502,42 UFIR-RJ. Em

AÇÃO INDENIZATÓRIA – OSCILAÇÃO E INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	
Processo nº 0506219-76.2014.8.19.0001	
	seguida, a CSN requereu a redução do escopo da perícia, de modo que apenas apure a deficiência no fornecimento do serviço de energia elétrica, o que levaria a consequente redução dos honorários periciais estimados. A Light S.E.S.A. apresentou petição requerendo a intimação da perita para especificar a metodologia e critérios empregados na elaboração de sua proposta de honorários. Em 05.11.2018, a CSN opôs embargos de declaração em face da decisão que determinou o escopo da perícia. A Light S.E.S.A. opôs embargos de declaração, requerendo a expedição de novo ofício à ANEEL, com o intuito de que seja esclarecida a responsabilidade da concessionária pelos danos elétricos suportados por consumidores atendidos com tensão acima de 2,3 kV, acolhidos pelo juízo. Em 11.07.2019, foram homologados os honorários periciais no valor de R\$ 480.672,82. Após ambas as partes apresentarem quesitos suplementares, a Perita Judicial requereu a complementação dos honorários, no valor de R\$ 263.709,90, com a qual as partes concordaram. Em 27/11/2020, foi apresentado o laudo pericial que atribuiu à Light a responsabilidade por um dos dezessete eventos. Em 14.05.2021, Light se manifestou sobre o laudo pericial. Em 14/06/21, perita foi intimada a prestar esclarecimentos. Em 29.06.2021, a CSN opôs embargos de declaração, a fim de que, antes dos esclarecimentos da Perita, a LIGHT fosse intimada para apresentar documentos referentes ao evento ocorrido em 20.12.2012. Então, em 27.07.2021, foi determinada a intimação da Dra. ELIZABETH MORAES DOS SANTOS para se manifestar sobre a necessidade da mencionada documentação. Em 19.11.2021, o Expert requereu algumas informações das partes, as quais foram prestadas em 10 e 11 de fevereiro de 2022, respectivamente. Em 19.08.2022, foram apresentados esclarecimentos ao laudo pericia

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não foi proferida sentença de mérito.
h. estágio do processo	Fase instrutória.
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do elevado valor envolvido.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento.

Ação Indenizatória – Oscilação e Interrupção no Fornecimento de Energia Elétrica

Processo nº 0506219-76.2014.8.19.0001

	seguida, a CSN requereu a redução do escopo da perícia, de modo que apenas apure a deficiência no fornecimento do serviço de energia elétrica, o que levaria a consequente redução dos honorários periciais estimados. A Light apresentou petição requerendo a intimação da perita para especificar a metodologia e critérios empregados na elaboração de sua proposta de honorários. Em 05.11.2018, a CSN opôs embargos de declaração em face da decisão que determinou o escopo da perícia. A Light opôs embargos de declaração, requerendo a expedição de novo ofício à ANEEL, com o intuito de que seja esclarecida a responsabilidade da concessionária pelos danos elétricos suportados por consumidores atendidos com tensão acima de 2,3 kV, acolhidos pelo juízo. Em 11/07/2019, foram homologados os honorários periciais no valor de R\$ 480.672,82 (quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos). Após ambas as partes apresentarem quesitos suplementares, a Perita Judicial requereu a complementação dos honorários, no valor de R\$ 263.709,90 com a qual as partes concordaram. Em 27/11/2020, foi apresentado o laudo pericial que atribuiu à Cia a responsabilidade por um dos dezessete eventos, tendo sido favorável em sua maior parte, restando o impasse com relação à Norma Técnica aplicável. Para esclarecer tal impasse, a Juíza deferiu a realização de uma nova perícia, que será arcada pela CSN, e designou a Dra. Eleonora Gaspar Scarton como perita. A proposta de honorários apresentada pela 2ª perita foi no mesmo valor cobrado pela 1ª perita (R\$ 930.198,32), deixando evidente que o trabalho não se limitaria ao ponto de Normas e sim seria uma atuação muito mais abrangente. Diante disso, a Cia requereu a intimação da perita para apresentar nova proposta de honorários diante da necessidade de se delimitar o objeto da 2ª perícia. Tal pedido foi indeferido. Cia recorreu, tendo o recurso sido desprovido em 15/12/2023. Cia segue recorrendo de tal decisão.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não foi proferida sentença de mérito.
h. estágio do processo	Fase pericial.
i. Chance de perda	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do elevado valor envolvido.
k. Impacto em caso de	Impacto financeiro inestimável neste momento.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

perda do processo	
-------------------	--

AÇÃO CAUTELAR E AÇÃO ORDINÁRIA - DISCUSSÃO SOBRE ENERGIA EXCEDENTE DE ITAIPU	
Processo nº 0031825-45.2001.4.01.3400	
a. Juízo	6º Turma do TRF – 1ª Região
b. Instância	2ª Instância
c. Data de instauração	23 de novembro de 2001
d. Partes no processo	Eletrobrás Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ("Eletrobrás") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A."), Agência Nacional de Energia Elétrica ("Aneel") Companhia Energetica De Brasilia- CEC, Eletropaulo Eletricidade De Sao Paulo, Centrais Eletricas Matogrossenses SA CEMAT, Companhia De Energia Eletrica Do Estado Do Tocantins CELTINS, CELESC Centrais Eletricas De Santa Catarina S/A, CEEE Companhia Estadual De Energia Eletrica, ESCELSA Espirito Santo Centrais Eletricas S/A, Companhia Paulista De Forca E Luz, Bandeirante Energia S/A, Empresa Energetica De Mato Grosso Do Sul S/A ENERSUL, Elektro Eletricidade E Servicos, AESSul Distribuidora Gaucha De Energia, Companhia De Geracao De Energia Eletrica Tiete, CEMIG Companhia Energetica De Minas Gerais S/A, Companhia De Eletricidade Do Rio De Janeiro CERJ, Duke Energy International Geracao Paranamanema S/A, Rio Grande Energia S/A, Copel Distribuicao S/A –Copel, Companhia Energetica De Goias –

AÇÃO CAUTELAR E AÇÃO ORDINÁRIA - DISCUSSÃO SOBRE ENERGIA EXCEDENTE DE ITAIPU	
Processo nº 0031825-45.2001.4.01.3400	
	CELG, AES Tiete S/A, Camara De Comercializacao De Energia Eletrica – CCEE, Companhia Energetica De Sao Paulo – CESP.
e. Valores, direitos envolvidos	A Eletrobrás ajuizou a presente ação ordinária para que: (a) lhe seja declarada a titularidade sobre a chamada "energia excedente" de Itaipu; (b) seja autorizada a atuar como agente comercializador de energia no Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE; e (c) a Aneel e as concessionárias distribuidoras de energia elétrica (inclusive a Light S.E.S.A.) sejam solidariamente condenadas a ressarcir-la de todas as perdas financeiras sofridas em face da não contabilização e faturamento dessa "energia excedente" de Itaipu em seu favor, na época própria.
f. Principais fatos	Em 28/07/2005, foi proferida sentença julgando improcedentes os pedidos da Eletrobrás. Em 18/06/2012, proferido acórdão que manteve a sentença e negou provimento ao recurso da Eletrobrás. Recurso Especial interposto pela Eletrobrás foi admitido. Atualmente, os autos encontram-se conclusos para decisão no STJ.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g. resumo das decisões de mérito proferidas	A sentença, proferida em 28.07.2005, julgou improcedentes os pedidos da Eletrobrás por entender que não há que se falar em “energia excedente” de Itaipu, uma vez que as empresas concessionárias de energia elétrica, a que aludem os artigos 7º e 8º da Lei n. 5.899/73, possuem o direito à utilização da totalidade da energia produzida pela Usina Binacional de Itaipu. O acórdão, proferido em 18.06.2012, negou provimento ao recurso de apelação da Eletrobrás por entender não haver, no Tratado Internacional firmado entre Brasil e Paraguai e na Lei n. 5.899/73, previsão que autorize a conclusão de que os excedentes de energia elétrica pertencem à Eletrobrás, mesmo com o advento da Lei n. 10.438/2002.
h. estágio do processo	Recursal.
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro inestimável em caso de perda.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento.

Ação Cautelar e Ação Ordinária - Discussão sobre Energia Excedente de Itaipu	
Processo nº 0031825-45.2001.4.01.3400	
a. Juízo	6º Turma do TRF – 1ª Região.
b. Instância	2ª Instância.
c. Data de instauração	23 de novembro de 2001.
d. Partes no processo	CELG, AES Tiete S/A, Camara De Comercializacao De Energia Eletrica – CCEE, Companhia Energetica De Sao Paulo – CESP.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	A Eletrobrás ajuizou a presente ação ordinária para que: (a) lhe seja declarada a titularidade sobre a chamada "energia excedente" de Itaipu; (b) seja autorizada a atuar como agente comercializador de energia no Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE; e (c) a ANEEL e as concessionárias distribuidoras de energia elétrica (inclusive a Companhia) sejam solidariamente condenadas a ressarcir-lhe de todas as perdas financeiras sofridas em face da não contabilização e faturamento dessa "energia excedente" de Itaipu em seu favor, na época própria.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Cautelar e Ação Ordinária - Discussão sobre Energia Excedente de Itaipu	
Processo nº 0031825-45.2001.4.01.3400	
f. Principais fatos	Em 28/07/2005, foi proferida sentença julgando improcedentes os pedidos da Eletrobrás. Em 18/06/2012, proferido acórdão que manteve a sentença de primeiro grau e negou provimento ao recurso da Eletrobrás. Recurso Especial interposto pela Eletrobrás foi admitido, autuado no STJ e distribuído ao Ministro Sérgio Kukina, da 1ª Turma. Atualmente, aguarda-se julgamento no STJ.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	A sentença, proferida em 28.07.2005, julgou improcedentes os pedidos da Eletrobrás por entender que não há que se falar em “energia excedente” de Itaipu, uma vez que as empresas concessionárias de energia elétrica, a que aludem os artigos 7º e 8º da Lei n. 5.899/73, possuem o direito à utilização da totalidade da energia produzida pela Usina Binacional de Itaipu. O acórdão, proferido em 18.06.2012, negou provimento ao recurso de apelação da Eletrobrás por entender não haver, no Tratado Internacional firmado entre Brasil e Paraguai e na Lei n. 5.899/73, previsão que autorize a conclusão de que os excedentes de energia elétrica pertencem à Eletrobrás, mesmo com o advento da Lei n. 10.438/2002.
h. estágio do processo	Recursal.
i. Chance de perda	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro inestimável em caso de perda.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento. Justificativa: A autora formulou pedido de condenação ao ressarcimento das perdas sofridas, tendo condicionado a apuração do montante à liquidação. Veja se: “condenar, solidariamente, a ANEEL e as Rés distribuidoras de energia ao ressarcimento da Autora de todas as perdas financeira [sic] sofridas, a serem apuradas em liquidação, face à não contabilização e faturamento da energia excedente de Itaipu, a crédito da Autora, na época própria”.

AÇÃO ORDINÁRIA – FAIXA DE DOMÍNIO	
Processo nº 0009757-74.2004.8.19.0001	
a. Juízo	45ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	Tribunais Superiores
c. Data de instauração	28 de janeiro de 2004
d. Partes no processo	Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.") em face da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A ("Dutra")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Impedir que a Dutra cobre encargos relativos à análise e andamento do projeto para realização da obra de ampliação da rede, bem como ocupação de faixa de domínio da BR-116, necessária à instalação de postes e passagem de cabos aéreos.
f. Principais fatos	A Light S.E.S.A. obteve decisões favoráveis em 1ª e 2ª instâncias. No Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), o Recurso

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>Especial da Dutra também foi desprovido, por maioria de votos, tendo o acórdão entendido que ela não poderia cobrar da Light S.E.S.A. remuneração pelo uso especial da faixa de domínio. A Dutra opôs Embargos de Divergência, sob o argumento de que o julgado divergiu de precedente exarado pela 1ª Seção do STJ, no julgamento do Recurso Especial 975.097/SP.</p>
<p>f. Principais fatos</p>	<p>Embargos de Divergência foram providos para o fim reconhecer que o art. 11 da Lei n. 8.987/95 autoriza a cobrança de uso de faixas de domínio, mesmo por outra concessionária de serviços públicos, desde que haja previsão no contrato de concessão da rodovia, como no caso da Dutra. Em razão disso, a Light S.E.S.A. interpôs Recurso Extraordinário, que foi admitido, determinando-se a remessa para o Superior Tribunal de Justiça ("STF") para julgamento. O STF negou seguimento ao Recurso Extraordinário da Light S.E.S.A., que então interpôs recurso de Agravo Regimental. Em 12.07.2016, a ABRADÉE ingressou no processo como amicus curiae e, em 20.07.2016, o Recurso Extraordinário da Light S.E.S.A. retornou à apreciação da Ministra Relatora no STF. Em 27.08.2019 o processo foi incluído em pauta para julgamento virtual e, em 30.08.2019, a Light S.E.S.A se manifestou requerendo a retirada do processo da pauta virtual. Em 02.09.2019 o pedido formulado pela Light S.E.S.A foi acolhido pela Ministra Relatora. Aguarda-se nova inclusão em pauta para julgamento do recurso. Em 06.10.2020 a Light apresentou nova manifestação, ressaltando os últimos desdobramentos da ADI nº 3.763/RS, cujo objeto é idêntico ao da demanda ora em análise, bem como trazendo ao conhecimento da Relatora o acórdão lavrado nos autos do EgRg no REExt 1.074.418/RS, em que foi aplicado o Tema 261 da Repercussão Geral. Em 04.12.2020, a eminente Desembargadora Relatora deferiu o pedido de ingresso de amicus curiae da ABRADÉE, bem como sobrestou o julgamento do feito até o julgamento final da ADI nº 3.763/RS, suscitada na manifestação da Light. 04/06/21: Agravo Regimental da Light desprovido, por unanimidade (Sessão Virtual de 21/05 a 28/05). 09/06/21: Light opôs Embargos de Declaração contra o acórdão, buscando sanar pontuais omissões incorridas no julgado. Em 30.06.2021, a Dutra apresentou resposta aos aclaratórios. Iniciado o julgamento, em 25.08.2021, o Ministro Dias Toffoli pediu vista. Em 26.10.2021, a Light protocolou manifestação nos autos do processo a fim de informar o julgamento de litígio análogo ao dos autos, cujo resultado foi favorável aos interesses da concessionária. Todavia, os embargos de declaração foram rejeitados, por maioria de votos, sob o fundamento de que o entendimento consolidado na ADI nº 3.763/RJ seria inaplicável ao caso dos autos. Em 01.08.2022, a Light opôs embargos de divergência, pendentes de julgamento.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g. resumo das decisões de mérito proferidas	O acórdão lavrado nos autos dos embargos de divergência opostos pela NovaDutra permitiu a cobrança pelo uso e ocupação das suas faixas de domínio (Rodovia BR-116).
h. estágio do processo	Fase recursal.
i. Chance de perda	Provável
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido e do impacto no setor.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento.

f. Principais fatos	<p>Embargos de divergência foram providos com o fim de reconhecer que o art. 11 da Lei nº 8.987/95 autoriza a cobrança de uso de faixas de domínio, mesmo por outra concessionária de serviços públicos, desde que haja previsão no contrato de concessão da rodovia, como no caso da Dutra. Em razão disso, a Light interpôs recurso extraordinário, que foi admitido, determinando-se a remessa para o Supremo Tribunal Federal para julgamento. O Supremo Tribunal Federal negou seguimento ao recurso extraordinário da Light, que então interpôs recurso de agravo regimental. Em 12.07.2016, a ABRADÉE ingressou no processo como amicus curiae e, em 20.07.2016, o recurso extraordinário da Light retornou à apreciação da Ministra Relatora no Supremo Tribunal Federal. Em 27.08.2019 o processo foi incluído em pauta para julgamento virtual e, em 30.08.2019, a Light requereu a retirada do processo da pauta virtual. Em 02.09.2019 o pedido formulado pela Light foi acolhido pela Ministra Relatora. Em 06.10.2020 a Light apresentou nova manifestação, ressaltando os últimos desdobramentos da ADI nº 3.763/RS, cujo objeto é idêntico ao da demanda ora em análise, bem como trazendo ao conhecimento da Relatora o acórdão lavrado nos autos do EgRg no REExt 1.074.418/RS, em que foi aplicado o Tema 261 da Repercussão Geral. Em 04.12.2020, a eminente Desembargadora Relatora deferiu o pedido de ingresso de amicus curiae da ABRADÉE, bem como sobrestou o julgamento do feito até o julgamento final da ADI nº 3.763/RS, suscitada na manifestação da Light. 04/06/21: Agravo Regimental da Light desprovido, por unanimidade (Sessão Virtual de 21/05 a 28/05). 09/06/21: Light opôs Embargos de Declaração contra o acórdão, buscando sanar pontuais omissões incorridas no julgado. Em 30.06.2021, a Dutra apresentou resposta aos aclaratórios. Iniciado o julgamento, em 25.08.2021, o Ministro Dias Toffoli pediu vista. Em 26.10.2021, a Light protocolou manifestação nos autos do processo a fim de informar o julgamento de litígio análogo ao dos autos, cujo resultado foi favorável aos interesses da concessionária. Todavia, os embargos de declaração foram rejeitados, por maioria de votos, sob o fundamento de que o entendimento consolidado na ADI nº 3.763/RJ seria inaplicável ao caso dos autos. Em 01.08.2022, a Light opôs embargos de divergência. Ministro Fux declarou o seu impedimento, pois havia julgado este caso no âmbito do STJ. Recurso redistribuído Ministro Barroso, que admitiu os Embargos de Divergência da Cia. Ministro André Mendonça (novo Relator) deferiu a habilitação da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (ABCR) como <i>amicus curiae</i> e incluiu os embargos na sessão virtual do Tribunal Pleno entre os dias 17 a 24 de março/2023. No julgamento, o Min. Andre Mendonça votou no sentido de dar provimento aos embargos de divergência da Cia e, após o voto divergente proferido pelo Ministro Barroso, o Ministro Gilmar Mendes pediu destaque em 22/03/2023. Aguarda-se designação de nova pauta presencial.</p>
----------------------------	--

g. resumo das decisões de mérito proferidas	O acórdão lavrado nos autos dos embargos de divergência opostos pela NovaDutra permitiu a cobrança pelo uso e ocupação das suas faixas de domínio (Rodovia BR-116).
h. estágio do processo	Fase recursal.
i. Chance de perda	Provável
j. motivo pelo qual o processo é considerado	O processo é considerado relevante em razão do valor envolvido e do impacto no setor.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

relevante	
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento.

AÇÃO ORDINÁRIA - GSF - PROTEÇÃO DAS LIMINARES DOS DEMAIS AGENTES	
Processo nº 0032638-47.2016.4.01.3400	
a. Juízo	2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal
b. Instância	1ª Instância
d. Partes no processo	Light Energia S.A. ("Light Energia") e Lightger S.A. ("Lightger") contra a Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Visa a resguardar Light Energia e Lightger dos ônus financeiros decorrentes das decisões judiciais que limitam o fator GSF em favor de terceiros.
f. Principais fatos	Em 19/03/19, a ação foi julgada improcedente, sendo que em 14/05/2019 a Light Energia e Lightger interpuseram recurso de apelação. Em 22.12.2020, foram juntadas aos autos as contrarrazões apresentadas pela CCEE à apelação interposta

AÇÃO ORDINÁRIA - GSF - PROTEÇÃO DAS LIMINARES DOS DEMAIS AGENTES	
Processo nº 0032638-47.2016.4.01.3400	
	pelas Autoras. Em 03.09.2021, a ANEEL apresentou contrarrazões à apelação interposta pelas Autoras. Em 25.10.2021, os autos foram distribuídos ao Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, da 6ª Turma do TRF da 1ª Região. Em 22.11.2021, os autos foram redistribuídos ao Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão, da 5ª Turma do TRF da 1ª Região. Em 03.12.2021, o MPF apresentou Parecer mediante o qual pugnou pelo conhecimento e desprovimento da apelação interposta pelas Autoras. Em seguida, os autos foram conclusos para decisão.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Em 19.03.2019, foi proferida sentença, mediante a qual os pedidos das Autoras foram julgados improcedentes, esclarecendo que "a contabilização das liminares do GSF deve observar as regras de comercialização editadas pela CCEE e pela ANEEL, impactando os membros do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE com a possibilidade, subsidiária, na hipótese de insuficiência financeira, de rateio de inadimplentes entre os credores do Mercado de Curto Prazo", tornando sem efeito a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela.
h. estágio do processo	Conclusos para decisão.
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Relevância da matéria e grande impacto econômico da ação.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento. Para estimar o impacto financeiro em caso de perda do processo, é necessário verificar os relatórios de contabilização da Light Energia disponibilizados mensalmente pela CCEE
--	--

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A ÓRGÃOS PÚBLICOS	
Processo nº 0016646-48.2002.4.02.5101	
a. Juízo	15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
b. Instância	Tribunais Superiores
c. Data de instauração	29 de agosto de 2002
d. Partes no processo	Ministério Público Federal ("MPF") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.") e Agência Nacional de Energia Elétrica ("Aneel")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Impedir a suspensão do fornecimento de energia elétrica a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e empresas privadas que prestem serviço público.
f. Principais fatos	Decisão de primeira e segunda instâncias desfavoráveis à Light S.E.S.A. Recursos Especial e Extraordinário da Light S.E.S.A foram inadmitidos por intempestividade. A Light S.E.S.A embargou porque houve equívoco do Juízo que desconsiderou a incidência de prazo em dobro no caso. Embargos rejeitados, a Light S.E.S.A interpôs Agravo contra a inadmissão do Recurso Especial e do Recurso Extraordinário. Em contrapartida, o Recurso Extraordinário interposto pela ANEEL foi admitido.. O Recurso Especial da Light S.E.S.A foi autuado sob o nº 1751464/RJ e foi concluso para o Ministro Presidente para juízo de admissibilidade. Por meio de decisão monocrática da Ministra Presidente, o Recurso Especial da ANEEL e o Agravo em Recurso Especial da Light S.E.S.A foram inadmitidos. Em seguida, a Light S.E.S.A interpôs Agravo Interno. A Light S.E.S.A opôs Embargos Declaratórios contra decisão que não conheceu o Agravo Interno, recurso que permanece pendente de apreciação. Os Embargos de Declaração foram acolhidos, sendo o Agravo Interno conhecido e rejeitado. A Light S.E.S.A opôs Embargos de Declaração contra o Acórdão, os quais seguem pendentes de julgamento.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A ÓRGÃOS PÚBLICOS	
Processo nº 0016646-48.2002.4.02.5101	
g. resumo das decisões de mérito proferidas	O Juízo da 15ª Vara Federal proferiu sentença na qual (i) confirmou a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida; (ii) reconheceu a suposta inconstitucionalidade alegada pelo Agravado; e (iii) julgou parcialmente procedentes os pedidos, a fim de: (iii.a) condenar a Agravante a se abster de suspender ou ameaçar suspender o fornecimento de energia elétrica, por falta ou atraso no pagamento de tarifa,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

das atividades previstas no artigo 94 da extinta Resolução ANEEL nº 456/2000 e no artigo 10 da Lei nº 7.783/1989, que utilizam energia elétrica em suas atividades fins e as demais atividades nas quais o não fornecimento de energia elétrica coloque em risco iminente a sobrevivência, saúde ou segurança da população; e (iii.b) condenar a ANEEL, no exercício do poder de polícia, a fiscalizar, autuar e sancionar a Agravante, em caso de descumprimento.

Nos recursos de apelação interpostos por Light S.E.S.A. e ANEEL, o Exmo. Sr. Desembargador Paulo Espírito Santo, então relator do caso, entendeu pela existência de questão prejudicial, a ser dirimida por meio de incidente de arguição de inconstitucionalidade submetido ao Tribunal Pleno do Tribunal Regional Federal da 2ª Região ("TRF2"). Por conseguinte, o Tribunal Pleno do TRF2 julgou o incidente de arguição de inconstitucionalidade, entendendo que o artigo 17 da Lei nº 9.427/1996 ultrapassou as balizas constitucionais permitidas, devendo ser interpretado conforme a Constituição Federal.

A partir do acórdão do referido incidente de inconstitucionalidade, a 5ª Turma proferiu o acórdão recorrido, por meio do qual negou provimento aos recursos de apelação de Light S.E.S.A. e ANEEL. A Light S.E.S.A. opôs embargos de declaração, que foram rejeitados pela 5ª Turma. De acordo com o entendimento da 5ª Turma, (i) em que pese o incontroverso inadimplemento, os órgãos e unidades pertencentes à Administração Pública (seja ela federal, estadual ou municipal) não poderiam ter seu fornecimento de energia suspenso; e (ii) a suspensão do fornecimento de energia para tais unidades configuraria descontinuidade do serviço.

Ato contínuo, a Light S.E.S.A. interpôs recurso especial buscando demonstrar que o acórdão recorrido violou o artigo 17 da Lei nº 9.427/1996, bem como o artigo 6º da Lei nº 8.987/1995 e o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor. A Vice-Presidência do TRF2, contudo, inadmitiu o recurso especial por considerá-lo intempestivo. Em seguida, a Vice-Presidência do TRF2 rejeitou os embargos de declaração opostos pela Light S.E.S.A. contra a decisão anterior, limitando-se a afirmar que "ao contrário do que sustenta a embargante, a decisão de fl. 886 não reconheceu, no caso concreto, a incidência de prazo em dobro para recorrer, eis que se aplica apenas nas hipóteses previstas no artigo 188 e 191, ambos do CPC/1973 e 89 da lei complementar 80/94, nas quais não está incluída a embargante". Contra a decisão a Light S.E.S.A. interpôs agravo em recurso especial e agravo em recurso extraordinário.

O agravo em recurso especial da Light foi inadmitido em decisão monocrática do Ministro Relator. Interposto agravo interno pela Light S.E.S.A. contra tal decisão, o STJ deixou de conhecer o recurso, por entender que este não teria impugnado especificamente os fundamentos da decisão

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h. estágio do processo	<p>agravada, a qual, por sua vez, não conheceu o recurso especial interposto pela Light S.E.S.A.</p> <p>Aguarda-se o julgamento pelo STJ dos embargos de declaração opostos pela Light S.E.S.A. contra a decisão que não conheceu o seu agravo interno.</p>
-------------------------------	---

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A ÓRGÃOS PÚBLICOS	
Processo nº 0016646-48.2002.4.02.5101	
g. resumo das decisões de mérito proferidas	<p>O Juízo da 15ª Vara Federal proferiu sentença na qual (i) confirmou a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida; (ii) reconheceu a suposta inconstitucionalidade alegada pelo Agravado; e (iii) julgou parcialmente procedentes os pedidos, a fim de: (iii.a) condenar a Agravante a se abster de suspender ou ameaçar suspender o fornecimento de energia elétrica, por falta ou atraso no pagamento de tarifa, das atividades previstas no artigo 94 da extinta Resolução ANEEL nº 456/2000 e no artigo 10 da Lei nº 7.783/1989, que utilizam energia elétrica em suas atividades fins e as demais atividades nas quais o não fornecimento de energia elétrica coloque em risco iminente a sobrevivência, saúde ou segurança da população; e (iii.b) condenar a ANEEL, no exercício do poder de polícia, a fiscalizar, autuar e sancionar a Agravante, em caso de descumprimento.</p> <p>Nos recursos de apelação interpostos por Light S.E.S.A. e ANEEL, o Exmo. Sr. Desembargador Paulo Espírito Santo, então relator do caso, entendeu pela existência de questão prejudicial, a ser dirimida por meio de incidente de arguição de inconstitucionalidade submetido ao Tribunal Pleno do Tribunal Regional Federal da 2ª Região ("TRF2"). Por conseguinte, o Tribunal Pleno do TRF2 julgou o incidente de arguição de inconstitucionalidade, entendendo que o artigo 17 da Lei nº 9.427/1996 ultrapassou as balizas constitucionais permitidas, devendo ser interpretado conforme a Constituição Federal.</p> <p>A partir do acórdão do referido incidente de inconstitucionalidade, a 5ª Turma proferiu o acórdão recorrido, por meio do qual negou provimento aos recursos de apelação de Light S.E.S.A. e ANEEL. A Light S.E.S.A. opôs embargos de declaração, que foram rejeitados pela 5ª Turma. De acordo com o entendimento da 5ª Turma, (i) em que pese o incontroverso inadimplemento, os órgãos e unidades pertencentes à Administração Pública (seja ela federal, estadual ou municipal) não poderiam ter seu fornecimento de energia suspenso; e (ii) a suspensão do fornecimento de energia para tais unidades configuraria descontinuidade do serviço.</p> <p>Ato contínuo, a Light S.E.S.A. interpôs recurso especial buscando demonstrar que o acórdão recorrido violou o artigo 17 da Lei nº 9.427/1996, bem como o artigo 6º da Lei nº 8.987/1995 e o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor. A Vice-Presidência do TRF2, contudo, inadmitiu o recurso especial por considerá-lo intempestivo.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h. estágio do processo	<p>Em seguida, a Vice-Presidência do TRF2 rejeitou os embargos de declaração opostos pela Light S.E.S.A. contra a decisão anterior, limitando-se a afirmar que “ao contrário do que sustenta a embargante, a decisão de fl. 886 não reconheceu, no caso concreto, a incidência de prazo em dobro para recorrer, eis que se aplica apenas nas hipóteses previstas no artigo 188 e 191, ambos do CPC/1973 e 89 da lei complementar 80/94, nas quais não está incluída a embargante”. Contra a decisão a Light S.E.S.A. interpôs agravo em recurso especial e agravo em recurso extraordinário.</p> <p>O agravo em recurso especial da Light foi inadmitido em decisão monocrática do Ministro Relator. Interposto agravo interno pela Light S.E.S.A. contra tal decisão, o STJ deixou de conhecer o recurso, por entender que este não teria impugnado especificamente os fundamentos da decisão agravada, a qual, por sua vez, não conheceu o recurso especial interposto pela Light S.E.S.A. Aguarda-se o julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela Cia no STJ, ainda não incluídos em pauta até 31/12/2023.</p> <p>Fase recursal. Aguarda-se o julgamento pelo STJ dos embargos de declaração opostos pela Light S.E.S.A. contra a decisão que não conheceu o seu agravo interno.</p>
------------------------	---

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A ÓRGÃOS PÚBLICOS	
Processo nº 0016646-48.2002.4.02.5101	
i. Chance de perda	Provável
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Se condenada, a Light S.E.S.A. deverá se abster de suspender – ou ameaçar suspender – o fornecimento de energia de entes públicos, ainda que comprovadamente inadimplentes no pagamento de suas respectivas despesas de consumo.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	
Processo nº 0108775-92.2009.8.19.0001	
a. Juízo	Superior Tribunal de Justiça
b. Instância	Tribunais Superiores
c. Data de instauração	5 de maio de 2009
d. Partes no processo	Núcleo de Defesa do Consumidor ("NUDECON") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Visa a inclusão na fatura de valores a título de recuperação de consumo, bem como a suspensão do fornecimento de energia elétrica após a constatação de irregularidade no medidor de consumo.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<p>f. Principais fatos</p>	<p>Decisões de primeira e segunda instâncias desfavoráveis à Light S.E.S.A. A Light S.E.S.A. foi condenada a "se abster de impor cobrança de dívidas antigas, ainda que parceladas bem como as oriundas de Termos de Ocorrência de Irregularidades (a chamada recuperação de consumo e a respectiva multa), na mesma fatura de cobrança do consumo atual". Interposição de recursos especial e extraordinário. Embargos de Declaração foram providos parcialmente, tão somente para limitar os efeitos da coisa julgada aos consumidores substituídos pela NUDECON. Recurso Especial e Recurso Extraordinário interpostos pela Light S.E.S.A. foram inadmitidos. A Light S.E.S.A. interpôs agravos em razão da inadmissão do Recurso Especial e Extraordinário, os quais também foram inadmitidos. A Light S.E.S.A. interpôs agravo interno, o qual está concluso para julgamento, contudo, com o deferimento de efeito suspensivo para limitar os efeitos do acórdão à tese fixada no REsp nº 1.412.433/RS. Em paralelo, o NUDECON distribuiu cumprimento provisório de sentença (processo nº 0140046- 41.2017.8.19.0001), no qual a Light interpôs agravo de instrumento nº 0044192-</p> <p>86.2018.8.19.0000. Com o desprovimento do agravo, a Light S.E.S.A. interpôs o recurso especial nº 1.732.808, ainda pendente de julgamento. Em 17/02/2021, Juiz acolheu a nossa tese de que a "proibição de corte para débitos pretéritos relativos ao TOI " não é objeto do título executivo e, em razão disso, indeferiu a pretensão do NUDECON e do MP de execução da multa milionária pelo alegado descumprimento da sentença, determinando, em cumprimento à decisão da 7ª Câmara Cível, que venham aos autos os consumidores substituídos pela associação autora. NUDECON opôs embargos de declaração, também rejeitados.</p>
<p>g. resumo das decisões de mérito proferidas</p>	<p>Sentença, parcialmente reformada em 2ª instância, que determinou à Light a proibição de incluir os débitos referentes à recuperação de consumo nas faturas de energia elétrica com a cobrança do fluxo mensal. Essa proibição vale apenas para os consumidores substituídos pelo Nudecon. Efeitos do acórdão foram posteriormente limitados à tese fixada no REsp nº 1.412/433/RS.</p> <p>Nos autos do cumprimento provisório de sentença, o magistrado rejeitou a pretensão do Nudecon de cobrança de multa milionária pelo descumprimento da obrigação de fazer, por entender que a "proibição de corte para débitos pretéritos relativos ao TOI " não é objeto do título executivo".</p>

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	
Processo nº 0108775-92.2009.8.19.0001	
a. Juízo	Superior Tribunal de Justiça
b. Instância	Tribunais Superiores
c. Data de instauração	5 de maio de 2009
d. Partes no processo	Núcleo de Defesa do Consumidor ("NUDECON") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.")

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<p>e. Valores, bens ou direitos envolvidos</p>	<p>Visa a inclusão na fatura de valores a título de recuperação de consumo, bem como a suspensão do fornecimento de energia elétrica após a constatação de irregularidade no medidor de consumo.</p>
<p>f. Principais fatos</p>	<p>Decisões de primeira e segunda instâncias desfavoráveis à Light S.E.S.A. A Light S.E.S.A. foi condenada a "se abster de impor cobrança de dívidas antigas, ainda que parceladas bem como as oriundas de Termos de Ocorrência de Irregularidades (a chamada recuperação de consumo e a respectiva multa), na mesma fatura de cobrança do consumo atual". Interposição de recursos especial e extraordinário. Embargos de Declaração foram providos parcialmente, tão somente para limitar os efeitos da coisa julgada aos consumidores substituídos pela NUDECON. Recurso Especial e Recurso Extraordinário interpostos pela Light S.E.S.A. foram inadmitidos. A Light S.E.S.A. interpôs agravos em razão da inadmissão do Recurso Especial e Extraordinário, os quais também foram inadmitidos. A Light S.E.S.A. interpôs agravo interno, o qual está concluso para julgamento, contudo, com o deferimento de efeito suspensivo para limitar os efeitos do acórdão à tese fixada no REsp nº 1.412.433/RS. Em paralelo, o NUDECON distribuiu cumprimento provisório de sentença (processo nº 0140046- 41.2017.8.19.0001), no qual a Light interpôs agravo de instrumento nº 0044192-86.2018.8.19.0000. Com o desprovimento do agravo, a Light S.E.S.A. interpôs o recurso especial nº 1.732.808, ainda pendente de julgamento. Em 17/02/2021, Juiz acolheu a nossa tese de que a "proibição de corte para débitos pretéritos relativos ao TOI " não é objeto do título executivo e, em razão disso, indeferiu a pretensão do NUDECON e do MP de execução da multa milionária pelo alegado descumprimento da sentença, determinando, em cumprimento à decisão da 7ª Câmara Cível, que venham aos autos os consumidores substituídos pela associação autora. NUDECON opôs embargos de declaração, também rejeitados. Min. Og Fernandes não conheceu o agravo em recurso especial interposto pela Cia contra o acórdão que havia permitido o prosseguimento da execução provisória. Recurso baixado ao TJ.</p> <p>Em 07/08/2023, o NUDECON, distribuiu o cumprimento de sentença referente ao julgado na ACP de TOI da AFCONT, executando o julgado da ação que ele não é parte. Cia apresentou impugnação em 04/09/2023 que aguarda decisão.</p> <p>Em 24/11/2023, o AREsp 1.033.971 interposto pela Cia em 2016 contra a decisão principal foi redistribuído por prevenção, em razão de sucessão, ao Min. Afrânio Vilela, da 2ª Turma do STJ, e aguarda julgamento</p>
<p>g. resumo das decisões de mérito proferidas</p>	<p>Sentença, parcialmente reformada em 2ª instância, que determinou à Light a proibição de incluir os débitos referentes à recuperação de consumo nas faturas de</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>energia elétrica com a cobrança do fluxo mensal. Essa proibição vale apenas para os consumidores substituídos pelo Nudecon. Efeitos do acórdão foram posteriormente limitados à tese fixada no REsp nº 1.412/433/RS.</p> <p>Nos autos do cumprimento provisório de sentença, o magistrado rejeitou a pretensão do Nudecon de cobrança de multa milionária pelo descumprimento da obrigação de fazer, por entender que a "proibição de corte para débitos pretéritos relativos ao TOI " não é objeto do título executivo".</p>
--	--

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	
Processo nº 0108775-92.2009.8.19.0001	
h. estágio do processo	Aguardando julgamento do agravo interno no STJ e do ARExt pelo STF.
i. Chance de perda	Provável
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impede a inclusão das cobranças de recuperação de consumo na mesma fatura do consumo mensal.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – MEDIDORES ANALÓGICOS	
Processo nº 0269635-91.2014.8.19.0001	
a. Juízo	2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	Tribunais Superiores
c. Data de instauração	11 de agosto de 2014
d. Partes no processo	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ("MP") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Ação Civil Pública ajuizada para pleitear a condenação da Light S. E.S. A. a uma série de obrigações relacionadas a leitura dos medidores analógicos pela concessionária.
f. Principais fatos	A sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos do MP nos seguintes termos: "Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, tornando extinto o feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a ré na obrigação de cobrar o exato valor, correspondente à energia elétrica efetivamente consumida nos contratos comuns de fornecimento de energia elétrica residencial, que configuram uma relação de consumo tutelada pelo CDC, sob pena de devolver o dobro das quantias pagas a maior pelo consumidor, acrescidas de correção monetária e juros legais, se a cobrança decorrer de erro de medição do consumo de energia elétrica, na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, cabendo ao consumidor individualmente propor ação própria no juízo competente pois sua cognição se extravasa do núcleo da homogeneidade dos direito prolatado em sentença genérica. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar a ré em custas e os honorários." A Light recorreu em 16/12/2015, ao qual foi negado provimento ao recurso em 09/02/2017 e mantida a sentença. A Light

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	interposto recurso especial em 15/03/2017. Como o recurso especial interposto pela Light versa, dentre outras questões, sobre matéria repetitiva, representada no Tema do Superior Tribunal de Justiça nº 929 (Discussão quanto às hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC.), o feito ficará sobrestado até o julgamento definitivo do recurso paradigma (REsp nº 1.823.218/AC).
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença: "Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, tornando extinto o feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a ré na obrigação de cobrar o exato valor, correspondente à energia elétrica efetivamente consumida nos contratos comuns de fornecimento de energia elétrica residencial, que configuram uma relação de consumo tutelada pelo CDC, sob pena de devolver o dobro das quantias pagas a maior pelo consumidor, acrescidas de correção monetária e juros legais, se a cobrança decorrer de erro de medição do consumo de energia elétrica, na forma do art. 42, parágrafo único do CDC, cabendo ao consumidor individualmente propor ação própria no juízo competente pois sua cognição se extravasa do núcleo da homogeneidade dos direito prolatado em sentença genérica. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar a ré em custas e os honorários."

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – MEDIDORES ANALÓGICOS	
Processo nº 0269635-91.2014.8.19.0001	
h. estágio do processo	Recursal.
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão da matéria e do elevado valor envolvido.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro e procedimental inestimáveis neste momento.

AÇÃO ORDINÁRIA – FID SANTO ANTÔNIO	
Processo nº 0052690-64.2016.4.01.3400	
a. Juízo	13ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal
b. Instância	2ª instância
c. Data de instauração	1º de setembro de 2016
d. Partes no processo	Light Energia S/A ("Light Energia") em face de Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE") e ANEEL
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	A ação tem por objetivo condenar a CCEE e a ANEEL à obrigação de não fazer consistente na não transferência, à autora, dos ônus decorrentes das decisões judiciais obtidas pela geradora Santo Antônio Energia S.A. ("SAESA") em seus

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	processos que discutem compartilhamento do ônus do Fator de Indisponibilidade (FID ¹) mediante contabilização junto ao Mercado de Realocação de Energia (MRE).
f. Principais fatos	<p>Em 06.09.2016 foi prolatada decisão postergando o pedido liminar para após a contestação. Em 25.10.2016 houve a juntada de contestação da ANEEL e de petição da SAESA requerendo intervenção no feito como assistente no polo passivo. O pedido da Light Energia da liminar foi indeferido em decisão proferida em 24.11.2016. Em 22.05.2017, a Light Energia interpôs agravo de instrumento em face da decisão que indeferiu o pedido liminar. A Light Energia apresentou petição de especificação de provas em 28.06.2019, requerendo apresentação de prova documental suplementar. Na sequência, foi juntada manifestação da CCEE requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito por perda de objeto, em razão da extinção dos agravos de instrumento da SAESA que geraram as decisões de redistribuição do FID que motivaram a propositura da ação pela Light Energia. Foi adiantada petição de resposta às alegações da CCEE em manifestação protocolada em 07.08.2019. Em 03/12/2019, foi ordenada vista dos autos à PRF com carga no dia 10.12.2019 e retorno no dia 18.12.2019. No dia 15/01/2020, foi ordenada a migração para o Sistema PJe, com subsequente manifestação das partes sobre a digitalização dos autos. Em 15 de setembro de 2020, foram juntadas pela secretaria complementações de cópias indicadas como ilegíveis pela Light. Na sequência, as partes foram intimadas para manifestação sobre a retificação da digitalização dos autos. Em 23.09.2020, a ANEEL informou que não constatou erros na digitalização. Em 20.09.2022, foi proferida sentença de improcedência dos pedidos deduzidos na peça de ingresso. Em 17.10.2022, as partes foram intimadas da sentença e foi juntada ao processo uma certidão que atesta a comunicação do Relator do Agravo interposto nos autos do proferimento de sentença. Em 19.10.2022, a ANEEL manifestou ciência da sentença. Em 23.11.2022, a Light interpôs apelação em face da sentença de improcedência da demanda. Em 11.01.2023, foram certificados a tempestividade e o recolhimento do preparo da apelação. Em 22.01.2023, as rés foram intimadas para contrarrazoarem a apelação. Em 03.02.2023, a ANEEL apresentou contrarrazões à apelação. Em 28.02.2023, foi</p>

AÇÃO ORDINÁRIA – FID SANTO ANTÔNIO	
Processo nº 0052690-64.2016.4.01.3400	
	<p>certificada a remessa dos autos do TRF1 para julgamento da apelação. No Tribunal, o processo foi distribuído ao gabinete do Des. Fed. João Batista Moreira, integrante da 6ª Turma do TRF1, por dependência ao AI nº 0024903-41.2017.4.01.0000. Em 07.03.2023, foi juntado aos autos parecer exarado pelo Ministério Público afirmando não vislumbrar a presença de interesse público primário e de relevância social suficiente para justificar sua intervenção, pelo que procedeu à devolução dos autos ao Tribunal sem pronunciamento sobre o mérito da causa.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g. resumo das decisões de mérito proferidas	A sentença de improcedência da demanda sustentou, inicialmente, a legitimidade passiva da CCEE, sob o argumento de que o Tribunal já deliberou que a CCEE é parte legítima para figurar na relação processual, quando se tratar de demanda em que se discute a adequada aplicação de regras e procedimentos atinentes ao mercado de energia elétrica. Quanto ao mérito, o magistrado antecipou o julgamento da lide, por entender que o feito está suficientemente instruído, e afirmou não vislumbrar ilegalidade nas condutas adotadas pelas requeridas.
h. estágio do processo	O processo aguarda a inclusão da apelação em pauta de julgamento.
i. Chance de perda	Provável
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Discussão sobre a transferência de relevantes ônus financeiros à Light.
k. Impacto em caso de perda do processo	Inestimável no seu mérito, adicionado os honorários sucumbenciais, atualmente no montante de R\$ 264.491,52.

AÇÃO ORDINÁRIA – FID SANTO ANTÔNIO

Processo nº 0052690-64.2016.4.01.3400

	certificada a remessa dos autos do TRF1 para julgamento da apelação. No Tribunal, o processo foi distribuído ao gabinete do Des. Fed. João Batista Moreira, integrante da 6ª Turma do TRF1, por dependência ao AI nº 0024903-41.2017.4.01.0000. Em 07.03.2023, foi juntado aos autos parecer exarado pelo Ministério Público afirmando não vislumbrar a presença de interesse público primário e de relevância social suficiente para justificar sua intervenção, pelo que procedeu à devolução dos autos ao Tribunal sem pronunciamento sobre o mérito da causa. Em 21/09/2023, remessa dos autos ao Des. Relator para decisão
g. resumo das decisões de mérito proferidas	A sentença de improcedência da demanda sustentou, inicialmente, a legitimidade passiva da CCEE, sob o argumento de que o Tribunal já deliberou que a CCEE é parte legítima para figurar na relação processual, quando se tratar de demanda em que se discute a adequada aplicação de regras e procedimentos atinentes ao mercado de energia elétrica. Quanto ao mérito, o magistrado antecipou o julgamento da lide, por entender que o feito está suficientemente instruído, e afirmou não vislumbrar ilegalidade nas condutas adotadas pelas requeridas.
h. estágio do processo	O processo aguarda a inclusão da apelação em pauta de julgamento.
i. Chance de perda	Provável
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Discussão sobre a transferência de relevantes ônus financeiros à Light.
k. Impacto em caso de perda do processo	Inestimável no seu mérito, adicionado os honorários sucumbenciais, atualmente no montante de R\$ 264.491,52.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE LAVRATURA DE TOIS	
Processo nº 0122587-26.2017.8.19.0001	
a. Juízo	5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	23 de maio de 2017
d. Partes no processo	Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro ("ALERJ") em face de Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	A ALERJ se insurgiu contra os procedimentos adotados pela concessionária ao realizar as fiscalizações, sustentando a ilegalidade dos Termos de Ocorrência e Inspeção (TOI's) por se tratarem, supostamente, de provas unilaterais, que não teriam qualquer presunção de veracidade. Requereu que fosse concedida medida liminar para obrigar a Light S.E.S.A a prestar "todas as informações necessárias e prévias ao consumidor/usuário sobre os procedimentos adotados para a lavratura do TOI", bem como declarar ilegal o TOI quando lavrado unilateralmente pela concessionária. Ao final requereu a confirmação da liminar pleiteada, além do pagamento de danos morais individuais e danos morais coletivos, a publicação em jornal de grande circulação da parte dispositiva de eventual decisão ou sentença de procedência e o pagamento dos ônus da sucumbência.
f. Principais fatos	Contestação apresentada e pedido de tutela antecipado postergado, sem concessão ou recusa. Ministério Público atua como custos legis, mas efetivamente age como assistente da autora. Após a apresentação de contestação pela Light S.E.S.A, o magistrado proferiu despacho saneador, deferindo a produção de prova pericial. O perito nomeado apresentou sua proposta de honorários, mas as partes ainda não foram intimadas para informarem se concordam no valor de R\$ 170.000,00. Após impugnação apresentada pela Light, o perito baixou sua proposta para R\$ 150.000,00, valor com o qual a Light S.E.S.A. concordou. O perito nomeado apresentou seu laudo pericial desfavorável à LIGHT em 10/03/2021. A Light impugnou esse laudo. Sentença proferida em 02.06.2022, condenando a Light ao pagamento de danos morais. Ambas as partes interpuseram embargos de declaração, ainda não apreciados

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE LAVRATURA DE TOIS	
Processo nº 0122587-26.2017.8.19.0001	
a. Juízo	5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	23 de maio de 2017
d. Partes no processo	Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro ("ALERJ") em face de Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.")

4.4 Processos não sigilosos relevantes

e. Valores, bens ou direitos envolvidos	A ALERJ se insurgiu contra os procedimentos adotados pela concessionária ao realizar as fiscalizações, sustentando a ilegalidade dos Termos de Ocorrência e Inspeção (TOI's) por se tratarem, supostamente, de provas unilaterais, que não teriam qualquer presunção de veracidade. Requereu que fosse concedida medida liminar para obrigar a Light S.E.S.A a prestar "todas as informações necessárias e prévias ao consumidor/usuário sobre os procedimentos adotados para a lavratura do TOI", bem como declarar ilegal o TOI quando lavrado unilateralmente pela concessionária. Ao final requereu a confirmação da liminar pleiteada, além do pagamento de danos morais individuais e danos morais coletivos, a publicação em jornal de grande circulação da parte dispositiva de eventual decisão ou sentença de procedência e o pagamento dos ônus da sucumbência.
f. Principais fatos	Contestação apresentada e pedido de tutela antecipado postergado, sem concessão ou recusa. Ministério Público atua como custus legis, mas efetivamente age como assistente da autora. Após a apresentação de contestação pela Light S.E.S.A, o magistrado proferiu despacho saneador, deferindo a produção de prova pericial. O perito nomeado apresentou sua proposta de honorários, mas as partes ainda não foram intimadas para informarem se concordam no valor de R\$ 170.000,00. Após impugnação apresentada pela Light, o perito baixou sua proposta para R\$ 150.000,00, valor com o qual a Light S.E.S.A. concordou. O perito nomeado apresentou seu laudo pericial desfavorável à LIGHT em 10/03/2021. A Light impugnou esse laudo. Sentença proferida em 02.06.2022, condenando a Light ao pagamento de danos morais. Ambas as partes interpuseram embargos de declaração, os quais foram desprovidos em 04/10/2023. Cia interpôs Recurso de Apelação que aguarda remessa à segunda instância para julgamento.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE LAVRATURA DE TOIS	
Processo nº 0122587-26.2017.8.19.0001	
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença julgou procedentes os pedidos, nos seguintes termos: "- Condenar a ré a indenizar os danos morais causados aos consumidores individualmente considerados, em decorrência das cobranças irregulares descritas na inicial, como estabelece o art. 6º, VI c/c art. 95 do CDC, em virtude dos fatos narrados na exordial, a serem apurados em liquidação individual de sentença; - Condenar a ré a pagar indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 50.000,00, em favor de Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON, conforme requerido na inicial;

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>- Condenar a ré na obrigação de publicar, às suas custas, em dois jornais de grande circulação desta Capital, bem como em sítio virtual na internet em seus respectivos endereços, em quatro dias intercalados, sem exclusão do domingo, em tamanho mínimo de 20 cm x 20 cm, a parte dispositiva da sentença, para que os consumidores dela tomem ciência.</p> <p>Condeno a ré nas custas processuais e em honorários advocatícios de 10% do valor da causa”.</p>
h. estágio do processo	Aguardando apreciação dos embargos de declaração
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Há pedido da parte autora para que seja declarada a ilegalidade da lavratura de TOI's.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto procedimental inestimável e financeiro de R\$ 50.000,00 neste momento.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE LAVRATURA DE TOIS	
Processo nº 0122587-26.2017.8.19.0001	
g. resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Sentença julgou procedentes os pedidos, nos seguintes termos:</p> <p>“- Condenar a ré a indenizar os danos morais causados aos consumidores individualmente considerados, em decorrência das cobranças irregulares descritas na inicial, como estabelece o art. 6º, VI c/c art. 95 do CDC, em virtude dos fatos narrados na exordial, a serem apurados em liquidação individual de sentença;</p> <p>- Condenar a ré a pagar indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 50.000,00, em favor de Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON, conforme requerido na inicial;</p> <p>- Condenar a ré na obrigação de publicar, às suas custas, em dois jornais de grande circulação desta Capital, bem como em sítio virtual na internet em seus respectivos endereços, em quatro dias intercalados, sem exclusão do domingo, em tamanho mínimo de 20 cm x 20 cm, a parte dispositiva da sentença, para que os consumidores dela tomem ciência.</p> <p>Condeno a ré nas custas processuais e em honorários advocatícios de 10% do valor da causa”.</p>
h. estágio do processo	Fase recursal. Aguardando julgamento do recurso da Cia.
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Há pedido da parte autora para que seja declarada a ilegalidade da lavratura de TOI's.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto procedimental inestimável e financeiro de R\$ 50.000,00 neste momento.

AÇÃO ORDINÁRIA - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA LEI ESTADUAL Nº 7.990/2018
Processo nº 0145204-43.2018.8.19.0001

4.4 Processos não sigilosos relevantes

a. Juízo	13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	21 de junho de 2018
d. Partes no processo	Light Serviços de Eletricidade S.A (“Light S.E.S.A.”) em face do Estado do Rio de Janeiro (“Estado”)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Pedido de declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 7.990/2018, editada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, por meio da qual foi instituída a impossibilidade de cobrar qualquer valor decorrente da lavratura de Termo de Ocorrência e Inspeção (“TOI”) ou instrumento análogo no mesmo boleto, fatura ou conta no qual se remunere o serviço de luz, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, bem como proibiu o corte, suspensão ou interrupção do serviço pelo não pagamento dos valores decorrentes da lavratura de TOI ou instrumento análogo, sob pena de aplicação de multa de aplicação de multa de 100 (cem) vezes do valor indevidamente cobrado pela Light S.E.S.A., e em dobro nos casos de reincidência da concessionária de energia elétrica.
f. Principais fatos	Foi concedida a tutela de urgência requerida pela Light S.E.S.A. para “(i) determinar que o réu se abstenha de aplicar eventuais sanções à demandante em razão do descumprimento dos deveres estabelecidos na aludida legislação, sob pena de multa diária que ora fixo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e (ii) para declarar a inexistência da obrigação da Light S.E.S.A. de não cobrar qualquer valor decorrente da lavratura de TOI ou instrumento análogo no mesmo boleto, fatura ou conta no qual se remunere o serviço de luz, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, bem como de proibir o corte, suspensão ou interrupção do serviço pelo não pagamento dos valores decorrentes da lavratura de TOI ou instrumento análogo”. Contra esta decisão, o Estado interpôs Agravo de Instrumento, sem a concessão de efeito suspensivo. Em sessão de julgamento realizada em 23.01.2019, a 18ª Câmara Cível do Tribunal do Rio de Janeiro (“18ª Câmara Cível”), por unanimidade, suscitou incidente de arguição de inconstitucionalidade perante o Órgão Especial. Em 17.06.2019, o referido incidente não foi conhecido, determinando-se, por conseguinte, a remessa dos autos para a 18ª Câmara Cível para continuação do

AÇÃO ORDINÁRIA - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA LEI ESTADUAL Nº 7.990/2018

Processo nº 0145204-43.2018.8.19.0001

Julgamento. Em 22.01.2020, por unanimidade de votos, a 18ª Câmara Cível negou provimento ao recurso interposto pelo Estado. Foram opostos embargos de declaração pelo ente federativo, hipótese na qual os aclaratórios foram desprovidos em 12.02.2020. Em 16.06.2020, o Estado interpôs recurso especial e recurso extraordinário. Após a Light S.E.S.A. ter

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>apresentado contrarrazões, ambos os recursos foram inadmitidos pela 3ª Vice-Presidência. A decisão de inadmissão foi publicada em 03.08.2020, e em 22.09.2020, o Estado interpôs agravos. Aguarda-se a intimação da Light S.E.S.A. para responder aos recursos. A Light apresentou resposta em 16.10.2020, e a decisão de inadmissão foi mantida pela 3ª Vice</p> <p>Presidência em 21.10.2020. AREsp interposto pelo Estado do Rio de Janeiro não foi conhecido em 01/06/21, em razão da intempestividade.</p> <p>Nos autos originários, foi proferida sentença julgando procedentes os pedidos. Light ainda não foi intimada para apresentar contrarrazões.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Sentença julgando procedentes os pedidos, nos seguintes termos:</p> <p>“Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial com base no art. 487 inciso I do CPC para, reconhecendo incidenter tantum a inconstitucionalidade da lei estadual nº 7.990/2018 (i) determinar que o réu se abstenha de aplicar eventuais sanções à demandante em razão do descumprimento dos deveres estabelecidos na aludida legislação, sob pena de multa diária que ora fixo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e (ii) para declarar a inexistência da obrigação da LIGHT de não cobrar qualquer valor decorrente da lavratura de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) ou instrumento análogo no mesmo boleto, fatura ou conta no qual se remunere o serviço de luz, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, bem como de proibir o corte, suspensão ou interrupção do serviço pelo não pagamento dos valores decorrentes da lavratura de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) ou instrumento análogo.”</p>
h. estágio do processo	Sentença.
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata do procedimento de lavratura de TOI e da cobrança de consumo recuperado.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro e procedimental inestimáveis neste momento.

AÇÃO ORDINÁRIA - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA LEI ESTADUAL Nº 7.990/2018	
Processo nº 0145204-43.2018.8.19.0001	
	<p>Julgamento. Em 22.01.2020, por unanimidade de votos, a 18ª Câmara Cível negou provimento ao recurso interposto pelo Estado. Foram opostos embargos de declaração pelo ente federativo, hipótese na qual os aclaratórios foram desprovidos em 12.02.2020. Em 16.06.2020, o Estado interpôs recurso especial e recurso extraordinário. Após a Light S.E.S.A. ter apresentado contrarrazões, ambos os recursos foram inadmitidos pela 3ª Vice-Presidência. A decisão de inadmissão foi publicada em 03.08.2020, e em 22.09.2020, o Estado interpôs agravos. Aguarda-se a intimação da Light S.E.S.A. para responder aos recursos. A</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>Light apresentou resposta em 16.10.2020, e a decisão de inadmissão foi mantida pela 3ª Vice Presidência em 21.10.2020. AREsp interposto pelo Estado do Rio de Janeiro não foi conhecido em 01/06/21, em razão da intempestividade.</p> <p>Nos autos originários, foi proferida sentença julgando procedentes os pedidos. O Estado recorreu e, no dia 21/11/2023, a 5ª Câmara de Direito Público, por unanimidade de votos, desproveu o recurso, mantendo a sentença que julgou procedentes os pedidos da Cia</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Sentença julgando procedentes os pedidos, nos seguintes termos:</p> <p>“Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial com base no art. 487 inciso I do CPC para, reconhecendo incidenter tantum a inconstitucionalidade da lei estadual nº 7.990/2018 (i) determinar que o réu se abstenha de aplicar eventuais sanções à demandante em razão do descumprimento dos deveres estabelecidos na aludida legislação, sob pena de multa diária que ora fixo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e (ii) para declarar a inexistência da obrigação da LIGHT de não cobrar qualquer valor decorrente da lavratura de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) ou instrumento análogo no mesmo boleto, fatura ou conta no qual se remunere o serviço de luz, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, bem como de proibir o corte, suspensão ou interrupção do serviço pelo não pagamento dos valores decorrentes da lavratura de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) ou instrumento análogo.”</p>
h. estágio do processo	Fase recursal
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata do procedimento de lavratura de TOI e da cobrança de consumo recuperado.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro e procedimental inestimáveis neste momento.

Ação Coletiva – Neutralidade da Parcela A	
Processo n.º 0026725-92.2009.4.01.3800	
a. Juízo	3ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	20 de outubro de 2009
d. Partes no processo	Associação de Defesa de Interesses Coletivos (“ADIC”) em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light SESA”) e outras 44 distribuidoras.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Devolução em dobro dos valores pagos supostamente a maior pelos consumidores. Registre-se que, para além das decisões favoráveis proferidas nestes autos, existem várias sentenças (com ou sem resolução de mérito) proferidas pelos magistrados (titular e substituto) da 3ª VF/BH favoráveis às teses das distribuidoras.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

--	--

Ação Coletiva – Neutralidade da Parcela A	
Processo n.º 0026725-92.2009.4.01.3800	
f. Principais fatos	Proferida decisão excluindo as distribuidoras e a ABRADÉE da demanda. O agravo de instrumento interposto pela Defensoria Pública da União contra essa decisão foi monocraticamente julgado prejudicado em razão da prolação de sentença que extinguiu o processo sem julgamento de mérito. Os embargos de declaração opostos contra a sentença foram rejeitados, sendo interposto recurso de apelação pela ADIC, DPU e MPF. Nos autos do agravo de instrumento, os embargos de declaração foram acolhidos para que sejam julgados os embargos de declaração e o agravo regimental interpostos contra a decisão que julgou o agravo de instrumento prejudicado. No principal, aguarda-se a remessa dos autos ao Tribunal para distribuição de memoriais previamente ao julgamento das apelações da ADIC, DPU e MPF. No Agravo de Instrumento n.º 0060141-34.2011.4.01.0000, aguarda-se o julgamento dos embargos de declaração e do agravo interno.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	11.04.2017: proferida sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, CPC/15; 05.06.2018: proferida sentença que rejeitou os embargos de declaração da ADIC, da DPU e do MPF; 05.09/2019: proferida sentença que rejeitou novos embargos de declaração da ADIC.
h. estágio do processo	Aguarda-se julgamento das apelações da ADIC, do DPU e do MPF
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Significativo impacto financeiro, uma vez que se trata da devolução em dobro dos valores pagos supostamente a maior pelos consumidores
k. Impacto em caso de perda do processo	Inestimável

Ação Coletiva – Neutralidade da Parcela A	
Processo n.º 0026725-92.2009.4.01.3800	
f. Principais fatos	Proferida decisão excluindo as distribuidoras e a ABRADÉE da demanda. O agravo de instrumento interposto pela Defensoria Pública da União contra essa decisão foi monocraticamente julgado prejudicado em razão da prolação de sentença que extinguiu o processo sem julgamento de mérito. Os embargos de declaração opostos contra a sentença foram rejeitados, sendo interposto recurso de apelação pela ADIC, DPU e MPF. Nos autos do agravo de instrumento, os embargos de declaração foram acolhidos para que sejam julgados os embargos de declaração e o agravo regimental interpostos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	contra a decisão que julgou o agravo de instrumento prejudicado. No principal, aguarda-se a remessa dos autos ao Tribunal para distribuição de memoriais previamente ao julgamento das apelações da ADIC, DPU e MPF. No Agravo de Instrumento nº 0060141-34.2011.4.01.0000, aguarda-se o julgamento dos embargos de declaração e do agravo interno. Processo principal foi declinado para a Justiça Federal da 6ª Região, sem decisão do recurso até o momento.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	11.04.2017: proferida sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, CPC/15; 05.06.2018: proferida sentença que rejeitou os embargos de declaração da ADIC, da DPU e do MPF; 05.09/2019: proferida sentença que rejeitou novos embargos de declaração da ADIC.
h. estágio do processo	Aguarda-se julgamento das apelações da ADIC, do DPU e do MPF
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Significativo impacto financeiro, uma vez que se trata da devolução em dobro dos valores pagos supostamente a maior pelos consumidores
k. Impacto em caso de perda do processo	Inestimável

AÇÃO POPULAR – ICMS/ PIS E COFINS	
Processo nº 5017277-71.2020.4.02.5101	
a. Juízo	12ª Vara Federal do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	19 de março de 2020
d. Partes no processo	Flávia Firgulha da Costa Souza contra Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A."), Ana Marta Horta Veloso e Claudio Bernardo Guimarães de Moraes.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	A autora visa, em nome de todos os consumidores atendidos pela Light S.E.S.A., à restituição de valores correspondentes a créditos tributários judicialmente reconhecidos em favor da Light S.E.S.A. mediante decisão judicial transitada em julgado, créditos esses referentes à exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS da base de cálculo das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.
f. Principais fatos	A ação foi ajuizada em 19.03.2020. Em 26.03.2020, foi proferida decisão mediante a qual o pedido de tutela antecipada da autora foi indeferido. Em 1.4.2020, foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu pedido de liminar da autora. Em 7.4.2020, foi indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Em 20.07.2020, a ANEEL apresentou contrarrrazões. Em 24.08.2020, o MPF apresentou Parecer opinando pelo não provimento do Agravo de Instrumento e, em seguida, os autos foram conclusos para

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	decisão. Em 01.07.2022, a Light apresentou contrarrazões ao agravo de instrumento. Em 04.07.2022, os autos foram conclusos para decisão.
--	--

AÇÃO POPULAR – ICMS/ PIS E COFINS	
Processo nº 5017277-71.2020.4.02.5101	
	Em 1.6.2020, no processo principal, a Light S.E.S.A. se deu por citada nos autos. Em 22.6.2020, a Light S.E.S.A., Ana Marta e Claudio Bernardo apresentaram contestação. Em 20.08.2020, a Companhia dispensou a produção de provas. Em 29.09.2020, a ANEEL dispensou a produção de provas. Em 08.10.2020, o Ministério Público Federal apresentou parecer no qual consignou que deixaria de emitir parecer final, para aguardar o julgamento em conjunto com a ação popular n. 5023737-74.2020.4.02.5101. Em 16.10.2020, foi proferido despacho determinando a suspensão do feito, para aguardar o julgamento em conjunto com a ação popular n. 5023737-74.2020.4.02.5101. Em 07.02.2022, os autos foram conclusos para julgamento. Em 17.02.2022, o MPF juntou parecer aos autos, mediante o qual se manifestou pela parcial procedência da pretensão autoral. Em 17.08.2022, a Light peticionou informando perda superveniente do objeto da ação, em razão da lei n. 14.385/2022. Em 12.09.2022, o MPF juntou Parecer no qual se manifestou pela extinção do processo, sem resolução do mérito, em razão da promulgação da Lei n. 14.385/2022. Em 14.09.2022, os autos foram conclusos para julgamento.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito
h. estágio do processo	Conclusos para julgamento.
i. Chance de perda	Remota.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Relevância da matéria e grande impacto econômico da ação.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento.

AÇÃO POPULAR – ICMS/ PIS E COFINS	
Processo nº 5017277-71.2020.4.02.5101	
	Em 1.6.2020, no processo principal, a Light S.E.S.A. se deu por citada nos autos. Em 22.6.2020, a Light S.E.S.A., Ana Marta e Claudio Bernardo apresentaram contestação. Em 20.08.2020, a Companhia dispensou a produção de provas. Em 29.09.2020, a ANEEL dispensou a produção de provas. Em 08.10.2020, o Ministério Público Federal apresentou parecer no qual consignou que deixaria de emitir parecer final, para aguardar o julgamento em conjunto com a ação popular n. 5023737-74.2020.4.02.5101. Em 16.10.2020, foi proferido despacho

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	determinando a suspensão do feito, para aguardar o julgamento em conjunto com a ação popular n. 5023737-74.2020.4.02.5101. Em 07.02.2022, os autos foram conclusos para julgamento. Em 17.02.2022, o MPF juntou parecer aos autos, mediante o qual se manifestou pela parcial procedência da pretensão autoral. Em 17.08.2022, a Light peticionou informando perda superveniente do objeto da ação, em razão da lei n. 14.385/2022. Em 12.09.2022, o MPF juntou Parecer no qual se manifestou pela extinção do processo, sem resolução do mérito, em razão da promulgação da Lei n. 14.385/2022. Em 14.09.2022, os autos foram conclusos para julgamento. Em 16/03/2023, foi proferida Sentença que julgou extinto o processo, sem análise do mérito, em virtude da perda superveniente do interesse de agir diante promulgação da Lei nº 14.385/2022. Sentença transitou em julgado em 27/04/2023. Processo arquivado em 19/05/2023.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença (16/03/2023): Extinguiu o processo, sem análise do mérito, em virtude da perda superveniente do interesse de agir diante promulgação da Lei nº 14.385/2022
h. estágio do processo	Arquivado
i. Chance de perda	Remota.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Relevância da matéria e grande impacto econômico da ação.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento.

AÇÃO POPULAR – ICMS/ PIS E COFINS	
Ação Popular nº 5023737-74.2020.4.02.5101	
a. Juízo	12ª Vara Federal do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância.
c. Data de distribuição	21 de abril de 2020
d. Partes no processo	Camila Bezerra Henriques contra Light Serviços de Eletricidade S.A. e Agência Nacional de Energia (“Light S.E.S.A.”)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	A autora visa, em nome de todos os consumidores atendidos pela Light S.E.S.A., à restituição de valores correspondentes a créditos tributários judicialmente reconhecidos em favor da Light S.E.S.A. mediante decisão judicial transitada em julgado, créditos esses referentes à exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS da base de cálculo das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.
f. Principais fatos	Em 17.6.2020, foi proferido despacho determinando a redistribuição do feito por dependência à ação n. 5017277-71.2020.4.02.5101. Em 14.08.2020, os autos foram conclusos e, em seguida, foi proferido despacho que reconheceu a prevenção ao processo n. 5017277-71.2020.4.02.5101,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	oportunidade em que foram ratificadas todas as decisões proferidas anteriormente. Em 25.11.2020, a Light apresentou contestação. Em 27.04.21, parte Autora apresentou réplica. Em 27.07.21, Light e ANEEL informaram não ter outras provas a produzir. Em 02.02.2022, o MPF apresentou Parecer, manifestando-se pela procedência da pretensão autoral. Em 07.02.2022, os autos foram conclusos para julgamento. Em 19.07.2022, houve despacho determinando que as partes se manifestassem acerca do interesse em continuar com a ação, tendo em vista a promulgação da lei n. 14.385/2022. Em 12.08.2022, a Autora manifestou interesse no prosseguimento do feito. Em 17.08.2022, a Light peticionou informando a perda superveniente de objeto da ação e do interesse de agir da Autora, em razão da lei n. 14.385/2022. Em 21.08.2022,
--	---

AÇÃO POPULAR – ICMS/ PIS E COFINS	
Ação Popular nº 5023737-74.2020.4.02.5101	
	a ANEEL se manifestou requerendo a extinção do processo sem o julgamento do mérito. Em 12.09.2022, o MPF apresentou Parecer, manifestando-se pela extinção do processo, em razão da perda superveniente do objeto. Em 14.09.2022, os autos foram conclusos para julgamento. Em 06.10.2022, o julgamento foi convertido em diligência, dando vista às partes para se manifestarem acerca das novas informações. Em 09.11.2022, a ANEEL reiterou o pedido de extinção do processo sem resolução do mérito. Em 23.11.2022, a Light reiterou a petição pela perda superveniente de objeto da ação e do interesse de agir da Autora, requerendo que o feito seja extinto sem resolução de mérito. Em 28.11.2022, o MPF reiterou sua petição acerca da perda superveniente do objeto da ação.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não houve decisão de mérito.
h. estágio do processo	Conclusos para julgamento.
i. Chance de perda	Remota.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Relevância da matéria e grande impacto econômico da ação.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento.

AÇÃO POPULAR – ICMS/ PIS E COFINS	
Ação Popular nº 5023737-74.2020.4.02.5101	
	a ANEEL se manifestou requerendo a extinção do processo sem o julgamento do mérito. Em 12.09.2022, o MPF apresentou Parecer, manifestando-se pela extinção do processo, em razão da perda superveniente do objeto. Em 14.09.2022, os autos foram conclusos para

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>Julgamento. Em 06.10.2022, o julgamento foi convertido em diligência, dando vista às partes para se manifestarem acerca das novas informações. Em 09.11.2022, a ANEEL reiterou o pedido de extinção do processo sem resolução do mérito. Em 23.11.2022, a Light reiterou a petição pela perda superveniente de objeto da ação e do interesse de agir da Autora, requerendo que o feito seja extinto sem resolução de mérito. Em 28.11.2022, o MPF reiterou sua petição acerca da perda superveniente do objeto da ação. Em 20/03/2023, foi proferida Sentença que julgou extinto o processo, sem análise do mérito, em virtude da perda superveniente do interesse de agir diante promulgação da Lei nº 14.385/2022. Autora interpôs recurso de apelação em 27/04/2023. MPF deu parecer favorável à Cia em 24/07/2023, pelo desprovimento da apelação. Recurso julgado no dia 10.10.2023, tendo o Tribunal rejeitado o mesmo, mantendo a sentença que extinguiu a ação popular.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença (20/03/2023): Extinguiu o processo, sem análise do mérito, em virtude da perda superveniente do interesse de agir diante promulgação da Lei nº 14.385/2022
h. estágio do processo	Fase de encerramento
i. Chance de perda	Remota.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Relevância da matéria e grande impacto econômico da ação.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – "ON SITE BILLING"	
Processo nº 0002068-56.2018.8.19.0043	
a. Juízo	Vara Única da Comarca de Pirai/RJ
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	15 de agosto de 2018
d. Partes no processo	Instituto Ethicis de Difusão Comunitária, Proteção dos Direitos do Cidadão, do Consumidor e do Meio Ambiente contra Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.")
e. Valores, envolvidos bens ou direitos	Trata-se de uma ação civil pública com pedido de tutela de urgência, proposta em agosto de 2018 pelo Instituto ETHICIS sob a alegação de que há mais de 2 meses a Light S.E.S.A. não vem promovendo a leitura dos relógios medidores de consumo e nem mesmo a entrega das contas de energia elétrica aos moradores do distrito de Cacaria, em Pirai/RJ, o que vem ocasionando grandes transtornos. Foi dado à causa o valor de R\$600.000,00.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – "ON SITE BILLING"

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0002068-56.2018.8.19.0043	
<p>f. Principais fatos</p>	<p>Trata-se de uma ação civil pública com pedido de tutela de urgência, proposta em agosto de 2018 pelo Instituto ETHICIS sob a alegação de que há mais de 2 meses a Light S.E.S.A. não vem promovendo a leitura dos relógios medidores de consumo e nem mesmo a entrega das contas de energia elétrica aos moradores do distrito de Cacaria, em Piraí/RJ, o que vem ocasionando grandes transtornos. Ao final, requer, em sede de tutela de urgência, que a Light se abstenha de não promover a leitura do medidor, a imediata leitura de todos os medidores do Distrito, emitindo um documento no qual seja informado a cada consumidor cadastrado o valor do débito apurado, abrindo o prazo legal de 15 dias, para que cada consumidor, que se entenda prejudicado, possa promover adequadamente uma impugnação daquela medição, o parcelamento em 6 vezes, a ser diluído nas contas subsequentes, bem como que a Lights S.E.S.A. se abstenha de suspender o fornecimento dos consumidores afetados; e, no mérito, a confirmação da tutela, que os consumidores afetados sejam liberados do pagamento de eventuais multa e juros por inadimplemento das contas, indenização por danos morais individuais, bem como indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 500.000,00. O juízo decidiu por apreciar a liminar após a formação do contraditório, após a apresentação da contestação. Contestação tempestivamente apresentada, e liminar indeferida. Em provas, a Light S.E.S.A. requereu a documental superveniente, consistente na juntada de documentos que comprovam a sua tese de defesa, isto é, que a situação descrita na exordial ocorreu de forma pontual, em função da implantação do sistema "On site Billing", com leitura e impressão da conta simultâneas. Em julho de 2020 a Light foi intimada para se manifestar sobre as alegações do Autor, que afirma que muitos moradores do distrito de Cacaria foram afetados pelo não recebimento das contas, e não apenas poucos consumidores. Peticionamos sustentando, primeiramente, que os documentos não podem ser considerados novos, já que são anteriores à propositura da ação, pugnando pelo desentranhamento dos mesmos e, no mérito, que as reportagens não comprovam a tese do autor, pois, além de conter exatamente os mesmos termos (o autor juntou três reportagens com texto idêntico, apesar de serem de fontes distintas), não comprova que grande parcela da comunidade local foi realmente afetada. Afinal, como sustentamos em sede de defesa, apenas 18 consumidores foram atingidos pelo problema, que inclusive foi rapidamente solucionado, e as reportagens não contraindicam essa nossa afirmação. Em novembro de 2020, o processo foi saneado, sendo deferidas as provas documental suplementar e testemunhal, bem como deferida a expedição de ofício a ANEEL, a pedido do MPRJ, a fim de informar os índices relativos à continuidade do fornecimento do serviço sob exame no que toca ao período aqui analisado e ao Distrito de Cacaria, Município de Piraí. Em janeiro de 2021, a parte autora embargou da decisão que saneou o processo e indeferiu as demais provas requeridas. Em seguida, a Light apresentou contrarrazões aos embargos.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<p>g. resumo das decisões de mérito proferidas</p> <p>h. estágio do processo</p> <p>i. Chance de perda</p>	<p>Não há decisão de mérito</p> <p>Processo em fase instrutória.</p> <p>Possível.</p>
<p>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</p>	<p>É relevante porque há a possibilidade de a Light ser condenada a se abster de não promover a leitura do medidor, a imediata leitura de todos os medidores do Distrito de Cacaria – Pirai/RJ, emitindo um documento no qual seja informado a cada consumidor cadastrado o valor do débito apurado, abrindo o prazo legal de 15 dias, para que cada consumidor, que se entenda prejudicado, possa promover adequadamente uma impugnação daquela medição, o parcelamento em 6 vezes, a ser diluído nas contas subseqüentes, bem como que a Light se abstenha de suspender o fornecimento dos consumidores afetados; e, no mérito, a confirmação da tutela, que os consumidores afetados sejam liberados do pagamento de eventuais multa e juros por inadimplemento das contas, indenização por danos morais individuais, bem como indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 500.000,00. Enfim, envolve milhares de consumidores do Distrito de Cacaria – Pirai/RJ.</p>

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – "ON SITE BILLING"

Processo nº 0002068-56.2018.8.19.0043

Trata-se de uma ação civil pública com pedido de tutela de urgência, proposta em agosto de 2018 pelo Instituto ETHICIS sob a alegação de que há mais de 2 meses a Light S.E.S.A. não vem promovendo a leitura dos relógios medidores de consumo e nem mesmo a entrega das contas de energia elétrica aos moradores do distrito

de Cacaria, em Pirai/RJ, o que vem ocasionando grandes transtornos. Ao final, requer, em sede de tutela de urgência, que a Light se abstenha de não promover a leitura do medidor, a imediata leitura de todos os medidores do Distrito, emitindo um documento no qual seja informado a cada consumidor cadastrado o valor do débito apurado, abrindo o prazo legal de 15 dias, para que cada consumidor, que se entenda prejudicado, possa promover adequadamente uma impugnação daquela medição, o parcelamento em 6 vezes, a ser diluído nas contas subseqüentes, bem como que a Lights S.E.S.A. se abstenha de suspender o fornecimento dos consumidores afetados; e, no mérito, a confirmação da tutela, que os consumidores afetados sejam liberados do pagamento de eventuais multa e juros por inadimplemento das contas, indenização por danos morais individuais, bem como indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 500.000,00. O juízo decidiu por apreciar a liminar após a formação do contraditório, após a apresentação da contestação. Contestação tempestivamente apresentada, e liminar indeferida. Em provas, a Light S.E.S.A. requereu a documental superveniente, consistente na juntada de documentos que comprovam a sua tese de defesa, isto é, que a situação descrita na exordial ocorreu de forma pontual, em função da implantação do sistema "On site Billing", com leitura e impressão da conta simultâneas. Em julho de 2020 a Light foi intimada para se manifestar sobre as alegações do Autor, que afirma que muitos moradores do distrito de Cacaria foram afetados pelo não recebimento das contas, e não apenas poucos consumidores. Peticionamos sustentando, primeiramente, que os documentos não podem ser

4.4 Processos não sigilosos relevantes

considerados novos, já que são anteriores à propositura da ação, pugnando pelo desentranhamento dos mesmos e, no mérito, que as reportagens não comprovam a tese do autor, pois, além de conter exatamente os mesmos termos (o autor juntou três reportagens com texto idêntico, apesar de serem de fontes distintas), não comprova que grande parcela da comunidade local foi realmente afetada. Afinal, como sustentamos em sede de defesa, apenas 18 consumidores foram atingidos pelo problema, que inclusive foi rapidamente solucionado, e as reportagens não contraindicam essa nossa afirmação. Em novembro de 2020, o processo foi saneado, sendo deferidas as provas documental suplementar e testemunhal, bem como deferida a expedição de ofício a ANEEL, a pedido do MPRJ, a fim de informar os índices relativos à continuidade do fornecimento do serviço sob exame no que toca ao período aqui analisado e ao Distrito de Cacaria, Município de Pirai. Em janeiro de 2021, a parte autora embargou da decisão que saneou o processo e indeferiu as demais provas requeridas. Em seguida, a Light apresentou contrarrazões aos embargos. Juiz rejeitou os Embargos opostos pela parte Autora, deferindo apenas a juntada de mídia com o conteúdo dos links de reportagens mencionados. Cia apresentou alegações finais em 31/05/2023.

Não há decisão de mérito

Processo em fase instrutória.

Possível.

É relevante porque há a possibilidade de a Light ser condenada a se abster de não promover a leitura do medidor, a imediata leitura de todos os medidores do Distrito de Cacaria – Pirai/RJ, emitindo um documento no qual seja informado a cada consumidor cadastrado o valor do débito apurado, abrindo o prazo legal de 15 dias, para que cada consumidor, que se entenda prejudicado, possa promover adequadamente uma impugnação daquela medição, o parcelamento em 6 vezes, a ser diluído nas contas subsequentes, bem como que a Light. se abstenha de suspender o fornecimento dos consumidores afetados; e, no mérito, a confirmação da tutela, que os consumidores afetados sejam liberados do pagamento de eventuais multa e juros por inadimplemento das contas, indenização por danos morais individuais, bem como indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 500.000,00. Enfim, envolve milhares de consumidores do Distrito de Cacaria – Pirai/RJ.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – "ON SITE BILLING"	
Processo nº 0002068-56.2018.8.19.0043	
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento, tendo em vista o pedido de fixação de danos morais individuais, a ser pago a cada consumidor afetado pela não entrega das contas nos meses de julho e agosto de 2018.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LIGAÇÃO DE ENERGIA NA RESERVA BIOLÓGICA DE GUARATIBA

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Processo nº 0176408-12.2016.4.02.5101	
a. Juízo	7ª Vara Federal do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	12 de dezembro de 2016
d. Partes no processo	Ministério Público Federal ("MPF"), Iná Garça Rendeiro, Flávio Luiz da Cruz Telles, União Federal e Light - Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Impedir ocupação em área de preservação permanente ("APP") ocupada pelos primeiros réus Iná Garça Rendeiro e Flávio Luiz da Cruz Telles.
f. Principais fatos	<p>O MPF ajuizou Ação Civil Pública em face de Flávio da Luz Cruz Telles, Ina Garca Rendeiro Light S.E.S.A e União Federal, por meio da qual objetiva a condenação de Iná Garça Rendeiro e Flávio Luiz da Cruz Telles à obrigação de fazer consistente na demolição integral da construção e acessórios, referente, respectivamente, aos imóveis situados na Rua B, casa 49, e Rua C, casa 14, da Estrada Roberto Burle Marx, n.º 6286, Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ, "com a remoção e adequada destinação final de todo o material decorrente da ação, inclusive encanamentos, restituindo a área à coletividade, no prazo de 30 (trinta) dias"; a condenação subsidiária da União Federal, pela Secretaria de Patrimônio da União, "no caso de impossibilidade do cumprimento dos itens 5.1 e 5.2 pelos dois primeiros Réus", bem como "na obrigação de não fazer consistente em abster-se de inscrever ocupações"; a condenação da Light S.E.S.A. (i) na obrigação de fazer consistente na retirada dos equipamentos de eletricidade referentes ao imóveis referenciados, "instalados sem autorização dos órgãos ambientais competentes e da Prefeitura do Rio de Janeiro, com a adequada remoção e destinação final de todo o material decorrente da ação, com prévia consulta à chefia da Reserva Biológica de Guaratiba; (ii) na obrigação de não fazer consistente em abster-se de fornecer energia elétrica para as ocupações situadas" nos endereços em foco. Segundo o MP, a instalação de rede elétrica depende de prévia autorização dos órgãos ambientais, além da apresentação de estudos de impacto ambiental. Pedido de tutela deferido nos seguintes termos: a.1) determinar que a União se abstenha de inscrever no SPU os imóveis situados na Rua B, casa 49, e Rua C, casa 14, da Estrada Roberto Burle Marx, n.º 6286, Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ; a.2) determinar que a Light S.E.S.A suspenda imediatamente o fornecimento de energia elétrica aos logradouros em referência. . Em 10/02/2017, a Light informou que cumpriu tempestivamente a decisão proferida pelo Juízo, suspendendo o fornecimento dos imóveis em referência. Como os demais réus não foram citados, o prazo de defesa não está em curso. Desta feita, peticionamos informando que ofereceremos defesa no prazo e regra estabelecidos no art. 231, §1º do CPC e, se o Autor desistir da ação em relação aos réus não citados, no prazo e regra previstos no art. 335, §2º do mesmo Código de ritos. Ainda aguardando a citação de um dos réus. Em março de 2021, o MPF apresentou réplica, requerendo seja decretada a revelia da ré Vânia Alexandre Teles, assim como seja julgado improcedente o seu pedido.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão de mérito.
h. estágio do processo	Processo em fase instrutória.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	É relevante porque trata-se de Ação Civil Pública, através da qual o MPF postulou, em face da Light, o imediato desfazimento das ligações clandestinas de cada um dos dois imóveis objeto da presente lide, que estão situados na Rua B, casa 49, e

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LIGAÇÃO DE ENERGIA NA RESERVA BIOLÓGICA DE GUARATIBA	
Processo nº 0176408-12.2016.4.02.5101	
a. Juízo	7ª Vara Federal do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	12 de dezembro de 2016
d. Partes no processo	Ministério Público Federal (“MPF”), Iná Garça Rendeiro, Flávio Luiz da Cruz Telles, União Federal e Light - Serviços de Eletricidade S.A. (“Light S.E.S.A.”)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Impedir ocupação em área de preservação permanente (“APP”) ocupada pelos primeiros réus Iná Garça Rendeiro e Flávio Luiz da Cruz Telles.
f. Principais fatos	O MPF ajuizou Ação Civil Pública em face de Flávio da Luz Cruz Telles, Ina Garca Rendeiro Light S.E.S.A e União Federal, por meio da qual objetiva a condenação de Iná Garça Rendeiro e Flávio Luiz da Cruz Telles à obrigação de fazer consistente na demolição integral da construção e acessórios, referente, respectivamente, aos imóveis situados na Rua B, casa 49, e Rua C, casa 14, da Estrada Roberto Burle Marx, n.º 6286, Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ, "com a remoção e adequada destinação final de todo o material decorrente da ação, inclusive encanamentos, restituindo a área à coletividade, no prazo de 30 (trinta) dias"; a condenação subsidiária da União Federal, pela Secretaria de Patrimônio da União, "no caso de impossibilidade do cumprimento dos itens 5.1 e 5.2 pelos dois primeiros Réus", bem como "na obrigação de não fazer consistente em abster-se de inscrever ocupações"; a condenação da Light S.E.S.A. (i) na obrigação de fazer consistente na retirada dos equipamentos de eletricidade referentes ao imóveis referenciados, "instalados sem autorização dos órgãos ambientais competentes e da Prefeitura do Rio de Janeiro, com a adequada remoção e destinação final de todo o material decorrente da ação, com prévia consulta à chefia da Reserva Biológica de Guaratiba; (ii) na obrigação de não fazer consistente em abster-se de fornecer energia elétrica para as ocupações situadas" nos endereços em foco. Segundo o MP, a instalação de rede elétrica depende de prévia autorização dos órgãos ambientais, além da apresentação de estudos de impacto ambiental. Pedido de tutela deferido nos seguintes termos: a.1) determinar que a União se abstenha de inscrever no SPU os imóveis situados na Rua B, casa 49, e Rua C, casa 14, da Estrada Roberto Burle Marx, n.º 6286, Guaratiba, Rio

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	de Janeiro/RJ; a.2) determinar que a Light S.E.S.A suspenda imediatamente o fornecimento de energia elétrica aos logradouros em referência. . Em 10/02/2017, a Light informou que cumpriu tempestivamente a decisão proferida pelo Juízo, suspendendo o fornecimento dos imóveis em referência. Como os demais réus não foram citados, o prazo de defesa não está em curso. Desta feita, peticionamos informando que ofereceremos defesa no prazo e regra estabelecidos no art. 231, §1º do CPC e, se o Autor desistir da ação em relação aos réus não citados, no prazo e regra previstos no art. 335, §2º do mesmo Código de ritos. Ainda aguardando a citação de um dos réus. Cia comprovou o cumprimento da liminar, desfazendo as ligações elétricas mencionadas na exordial. Em 31/12/2023, processo aguardava Sentença.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão de mérito.
h. estágio do processo	Processo em fase instrutória.
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	É relevante porque trata-se de Ação Civil Pública, através da qual o MPF postulou, em face da Light, o imediato desfazimento das ligações clandestinas de cada um dos dois imóveis objeto da presente lide, que estão situados na Rua B, casa 49, e

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LIGAÇÃO DE ENERGIA NA RESERVA BIOLÓGICA DE GUARATIBA	
Processo nº 0176408-12.2016.4.02.5101	
	Rua C, casa 14, da Estrada Roberto Burle Marx, n.º 6286, Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ - Comunidade Araçatiba.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro e operacional inestimáveis neste momento.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LIGAÇÃO DE ENERGIA NA RESERVA BIOLÓGICA DE GUARATIBA	
Processo nº 0126492-72.2017.4.02.5101	
a. Juízo	15ª Vara Federal do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	25 de maio de 2017
d. Partes no processo	Ministério Público Federal (“MPF”), Vânia Alexandre Teles, Naiara Silvano da Silva, União Federal e Light - Serviços de Eletricidade S.A. (“Light S.E.S.A.”)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Impedir ocupação em área de preservação permanente (APP) ocupada pelos primeiros réus Vânia Alexandre Teles e Naiara Silvano Da Silva.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<p>f. Principais fatos</p>	<p>O MPF ajuizou Ação Civil Pública em face de Vânia Alexandre Teles, Naiara Silvano da Silva Light S.E.S.A e União Federal, por meio da qual objetiva a condenação de Vânia Alexandre Teles e Naiara Silvano da Silva à obrigação de fazer consistente na demolição integral da construção e acessórios, referente, respectivamente, aos imóveis situados na Estrada Roberto Burle Marx, 6286, Nova Morada (Araçatiba) 44, casas 16 e 22 (não oficial), Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ, "com a remoção e adequada destinação final de todo o material decorrente da ação, inclusive encanamentos, restituindo a área à coletividade, no prazo de 30 (trinta) dias"; a condenação subsidiária da União Federal, pela Secretaria de Patrimônio da União, "no caso de impossibilidade do cumprimento dos itens 5.1 e 5.2 pelos dois primeiros Réus", bem como "na obrigação de não fazer consistente em abster-se de inscrever ocupações"; a condenação da Light S.E.S.A. (i) na obrigação de fazer consistente na retirada dos equipamentos de eletricidade referentes ao imóveis referenciados, "instalados sem autorização dos órgãos ambientais competentes e da Prefeitura do Rio de Janeiro, com a adequada remoção e destinação final de todo o material decorrente da ação, com prévia consulta à chefia da Reserva Biológica de Guaratiba; (ii) na obrigação de não fazer consistente em abster-se de fornecer energia elétrica para as ocupações situadas" nos endereços em foco. Contestação apresentada em 03.06.2020. Em dezembro de 2020, o MPF peticionou informando que a União descumpriu a decisão liminar, pois não embargou e lacrou a construção anteriormente ocupada por Naiara Silvano Da Silva. Em Março/21, o MPF apresentou réplica, requerendo seja decretada a revelia da Ré VÂNIA ALEXANDRE TELES, bem como a procedência de seu pleito. Em Outubro/21, Juíz decretou a revelia da ré Vania Alexandre Teles.</p>
<p>g. resumo das decisões de mérito proferidas</p>	<p>Não há decisão de mérito.</p>
<p>h. estágio do processo</p>	<p>Processo em fase instrutória.</p>
<p>i. Chance de perda</p>	<p>Possível</p>
<p>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</p>	<p>É relevante porque trata-se de Ação Civil Pública, através da qual o MPF postulou, em face da Light, a retirada dos equipamentos de eletricidade referentes ao imóveis referenciados, "instalados sem autorização dos órgãos ambientais competentes e da Prefeitura do Rio de Janeiro, com a adequada remoção e destinação final de todo o material decorrente da ação, com prévia consulta à chefia da Reserva Biológica de Guaratiba; (ii) na obrigação de não fazer consistente em abster-se de fornecer energia elétrica para as ocupações situadas" nos endereços em foco.</p>

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LIGAÇÃO DE ENERGIA NA RESERVA BIOLÓGICA DE GUARATIBA

Processo nº 0126492-72.2017.4.02.5101

<p>a. Juízo</p>	<p>15ª Vara Federal do Rio de Janeiro</p>
<p>b. Instância</p>	<p>1ª Instância</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

c. Data de instauração	25 de maio de 2017
d. Partes no processo	Ministério Público Federal ("MPF"), Vânia Alexandre Teles, Naiara Silvano da Silva, União Federal e Light - Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Impedir ocupação em área de preservação permanente (APP) ocupada pelos primeiros réus Vânia Alexandre Teles e Naiara Silvano Da Silva.
f. Principais fatos	<p>O MPF ajuizou Ação Civil Pública em face de Vânia Alexandre Teles, Naiara Silvano da Silva Light S.E.S.A e União Federal, por meio da qual objetiva a condenação de Vânia Alexandre Teles e Naiara Silvano da Silva à obrigação de fazer consistente na demolição integral da construção e acessórios, referente, respectivamente, aos imóveis situados na Estrada Roberto Burle Marx, 6286, Nova Morada (Araçatiba) 44, casas 16 e 22 (não oficial), Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ, "com a remoção e adequada destinação final de todo o material decorrente da ação, inclusive encanamentos, restituindo a área à coletividade, no prazo de 30 (trinta) dias"; a condenação subsidiária da União Federal, pela Secretaria de Patrimônio da União, "no caso de impossibilidade do cumprimento dos itens 5.1 e 5.2 pelos dois primeiros Réus", bem como "na obrigação de não fazer consistente em abster-se de inscrever ocupações"; a condenação da Light S.E.S.A. (i) na obrigação de fazer consistente na retirada dos equipamentos de eletricidade referentes aos imóveis referenciados, "instalados sem autorização dos órgãos ambientais competentes e da Prefeitura do Rio de Janeiro, com a adequada remoção e destinação final de todo o material decorrente da ação, com prévia consulta à chefia da Reserva Biológica de Guaratiba; (ii) na obrigação de não fazer consistente em abster-se de fornecer energia elétrica para as ocupações situadas" nos endereços em foco. Contestação apresentada em 03.06.2020. Em dezembro de 2020, o MPF peticionou informando que a União descumpriu a decisão liminar, pois não embargou e lacrou a construção anteriormente ocupada por Naiara Silvano Da Silva. Em Março/21, o MPF apresentou réplica, requerendo seja decretada a revelia da Ré VÂNIA ALEXANDRE TELES, bem como a procedência de seu pleito. Em Outubro/21, Juiz decretou a revelia da ré Vania Alexandre Teles. Sentença proferida em 04/04/2023, julgou procedente o pedido autoral. Cia comprovou o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na retirada dos equipamentos de eletricidade referente aos imóveis em foco. Em 23/10/2023, a União apelou da sentença pleiteando, preliminarmente, a anulação da mesma, para que sejam incluídos no feito o Município e o Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, caso não seja acolhida a preliminar, a improcedência da obrigação de não fazer relativa à regularização fundiária, nada relacionado à Light.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença: <u>Julgou procedente o pedido, para condenar os Réus na obrigação de fazer, consistente na demolição</u>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	integral das construções e acessórios. Condenar a União Federal, de forma subsidiária, pela Secretaria de Patrimônio da União, para que, no caso de impossibilidade do cumprimento das obrigações de fazer determinadas para os Réus, promova a demolição integral das construções e acessórios, referentes aos imóveis e abster-se de inscrever ocupações no local dos imóveis. Cia foi condenada <u>na obrigação de fazer consistente na retirada dos equipamentos de eletricidade referentes aos imóveis situados na Estrada Roberto Burle Marx, nº 6.286, Nova Morada (Araçatiba) 44, casa 16 e casa 22 (não oficiais), Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 23020-255, com a adequada remoção e destinação final de todo o material decorrente da ação</u>
h. estágio do processo	Fase recursal. Aguarda julgamento do recurso da União
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	É relevante porque trata-se de Ação Civil Pública, através da qual o MPF postulou, em face da Light, a retirada dos equipamentos de eletricidade referentes aos imóveis referenciados, "instalados sem autorização dos órgãos ambientais competentes e da Prefeitura do Rio de Janeiro, com a adequada remoção e destinação final de todo o material decorrente da ação, com prévia consulta à chefia da Reserva Biológica de Guaratiba; (ii) na obrigação de não fazer consistente em abster-se de fornecer energia elétrica para as ocupações situadas" nos endereços em foco.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LIGAÇÃO DE ENERGIA NA RESERVA BIOLÓGICA DE GUARATIBA	
Processo nº 0126492-72.2017.4.02.5101	
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro e operacional inestimáveis neste momento.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (COVID-19)	
Processo nº 0069235-51.2020.8.19.0001	
a. Juízo	5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	31 de março de 2020
d. Partes no processo	Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ (“ALERJ”) contra Light Serviços de Eletricidade S. A. (“Light S.E.S.A.”).
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Proibir a Light S.E.S.A. de suspender o fornecimento de energia elétrica por inadimplemento do consumidor, pelo menos 22 de junho de 2020, sob pena de multa de R\$100.000,00 (cem mil reais) para cada caso de corte ou ameaça de corte de fornecimento.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. Principais fatos	Foi concedida a medida liminar pedida pela ALERJ para impedir o corte de energia elétrica até o dia 22.06.20. A Light S.E.S.A interpôs agravo de instrumento que suspendeu a decisão de 1ª instância para permitir o corte de energia elétrica das pessoas jurídicas. Contra tal decisão foi interposta suspensão de liminar e de sentença pela ALERJ, a qual retomou os efeitos da decisão de 1ª instância. Em seguida, a Light S.E.S.A. ajuizou uma Reclamação alegando usurpação de competência do presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Foi concedida medida liminar reconhecendo a usurpação. A ALERJ interpôs agravo regimental. . A medida liminar foi confirmada e a reclamação foi julgada procedente, suspendendo em definitivo os efeitos da decisão proferida pela presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, restabelecendo a decisão proferida no agravo de instrumento interposto pela Light. O agravo de instrumento foi julgado prejudicado por conta da perda do objeto, tendo em vista que a medida liminar em questão só teria efeitos até o mês de junho. Foi proferido despacho, em 18/02/2021, no processo originário para as partes apresentarem provas, de forma justificada. Em 19/04/21, Light apresentou prova documental suplementar sobre as definições acerca das medidas a serem adotadas pelas concessionárias de energia do país, durante a pandemia. Ao ser intimada para se manifestar sobre as provas juntadas pela LIGHT, a Comissão peticionou comunicando a perda do objeto da ação, devido a alteração da Lei nº 8.769/2020. Assim, a LIGHT protocolou petição reforçando a perda do objeto. O MP apresentou parecer informando não se opor à extinção do feito.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito.
h. estágio do processo	Aguardando sentença de extinção em razão da perda do objeto.
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo teve sua relevância reduzida dada a perda de objeto devido a alteração da Lei nº 8.769/2020.
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (COVID-19)	
Processo nº 0069235-51.2020.8.19.0001	
a. Juízo	5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	31 de março de 2020
d. Partes no processo	Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ (“ <u>ALERJ</u> ”) contra Light Serviços de Eletricidade S. A. (“Light S.E.S.A.”).
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Proibir a Light S.E.S.A. de suspender o fornecimento de energia elétrica por inadimplemento do consumidor, pelo menos 22 de junho de 2020, sob pena de multa de

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	R\$100.000,00 (cem mil reais) para cada caso de corte ou ameaça de corte de fornecimento.
f. Principais fatos	Foi concedida a medida liminar pedida pela ALERJ para impedir o corte de energia elétrica até o dia 22.06.20. A Light S.E.S.A interpôs agravo de instrumento que suspendeu a decisão de 1ª instância para permitir o corte de energia elétrica das pessoas jurídicas. Contra tal decisão foi interposta suspensão de liminar e de sentença pela ALERJ, a qual retomou os efeitos da decisão de 1ª instância. Em seguida, a Light S.E.S.A. ajuizou uma Reclamação alegando usurpação de competência do presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Foi concedida medida liminar reconhecendo a usurpação. A ALERJ interpôs agravo regimental. . A medida liminar foi confirmada e a reclamação foi julgada procedente, suspendendo em definitivo os efeitos da decisão proferida pela presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, restabelecendo a decisão proferida no agravo de instrumento interposto pela Light. O agravo de instrumento foi julgado prejudicado por conta da perda do objeto, tendo em vista que a medida liminar em questão só teria efeitos até o mês de junho. Foi proferido despacho, em 18/02/2021, no processo originário para as partes apresentarem provas, de forma justificada. Em 19/04/21, Light apresentou prova documental suplementar sobre as definições acerca das medidas a serem adotadas pelas concessionárias de energia do país, durante a pandemia. Ao ser intimada para se manifestar sobre as provas juntadas pela LIGHT, a Comissão peticionou comunicando a perda do objeto da ação, devido a alteração da Lei nº 8.769/2020. Assim, a LIGHT protocolou petição reforçando a perda do objeto. O MP apresentou parecer informando não se opor à extinção do feito. Em 26/06/2023, foi proferida Sentença julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, diante da perda superveniente do objeto da ação, uma vez que a parte da Lei nº 8.769/2020 que ensejou o ajuizamento da ACP sofreu substancial modificação posterior. Sentença transitou em julgado em 16/11/2023.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença (26/06/2023): Extinguiu o processo, sem resolução de mérito, diante da perda superveniente do objeto da ação
h. estágio do processo	Arquivado
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo teve sua relevância reduzida dada a perda de objeto devido a alteração da Lei nº 8.769/2020.
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável

4.4 Processos não sigilosos relevantes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEMANDA CONTRATADA COVID - 19	
Processo nº 0116583-65.2020.8.19.0001	
a. Juízo	45ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	1º de maio de 2020
d. Partes no processo	Sindicato Do Comércio Varejista De Combustíveis E Lubrificantes E De Lojas De Conveniência Do Município Do Rio De Janeiro – SINDCOMB contra Light Serviços de Eletricidade S. A. ("Light S.E.S.A.")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Trata-se de ação civil pública, por meio da qual o SINDCOMB, substituindo 146 postos de gasolina no município do Rio de Janeiro, pleiteia, em sede de tutela antecipada, que a Light S.E.S.A. seja compelida a se abster de cobrar a demanda contratada, devendo incluir nas faturas apenas a energia mensal efetivamente consumida, enquanto perdurar o período de calamidade pública, ou, ao menos, no período de junho a dezembro de 2020, em razão na queda de faturamento decorrente da pandemia da COVID-19. No mérito, o autor requer a confirmação da medida.
f. Principais fatos	Em 16.06.2020, foi proferida decisão indeferindo a tutela antecipada. Contra essa decisão, o SINDCOMB interpôs agravo de instrumento com pedido de tutela recursal. Em 03.07.2020, foi proferida decisão indeferindo a tutela recursal. Contra essa decisão, o SINDCOMB interpôs agravo interno, pendente de julgamento. Em 16.07.2020, a Light S.E.S.A. apresentou contestação. Em 02.09.2020, o SINDCOMB apresentou réplica à contestação. Após, foi determinada a manifestação das partes em provas. Em 22.09.2020, o SINDCOMB informou não possuir mais provas a produzir. . Em 05.10.2020, a Light apresentou petição informando que não possui outras provas a produzir, destacando que a comprovação sobre os fatos constitutivos do direito do autor caberiam ao SINDCOMB, que não se desincumbiu do seu ônus. Em 19.03.2021, o Ministério Público apresentou parecer de mérito, opinando pela improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Do mesmo modo, o Parquet opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento interposto pelo SINDCOMB. Em 30.11.2021, a 1ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo SINDCOMB
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não foi proferida sentença de mérito.
h. estágio do processo	Fase instrutória.
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão da sensibilidade da matéria.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento. Em caso de perda, a Light S.E.S.A. deixará de faturar a demanda contratada dos 146 postos de gasolina substituídos pelo SINDCOMB, enquanto perdurar o período de calamidade pública, ou, ao menos, até dezembro de 2020.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEMANDA CONTRATADA COVID - 19	
Processo nº 0116583-65.2020.8.19.0001	
a. Juízo	45ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	1º de maio de 2020
d. Partes no processo	Sindicato Do Comércio Varejista De Combustíveis E Lubrificantes E De Lojas De Conveniência Do Município Do Rio De Janeiro – SINDCOMB contra Light Serviços de Eletricidade S. A. ("Light S.E.S.A.")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Trata-se de ação civil pública, por meio da qual o SINDCOMB, substituindo 146 postos de gasolina no município do Rio de Janeiro, pleiteia, em sede de tutela antecipada, que a Light S.E.S.A. seja compelida a se abster de cobrar a demanda contratada, devendo incluir nas faturas apenas a energia mensal efetivamente consumida, enquanto perdurar o período de calamidade pública, ou, ao menos, no período de junho a dezembro de 2020, em razão na queda de faturamento decorrente da pandemia da COVID-19. No mérito, o autor requer a confirmação da medida.
f. Principais fatos	Em 16.06.2020, foi proferida decisão indeferindo a tutela antecipada. Contra essa decisão, o SINDCOMB interpôs agravo de instrumento com pedido de tutela recursal. Em 03.07.2020, foi proferida decisão indeferindo a tutela recursal. Contra essa decisão, o SINDCOMB interpôs agravo interno, pendente de julgamento. Em 16.07.2020, a Light S.E.S.A. apresentou contestação. Em 02.09.2020, o SINDCOMB apresentou réplica à contestação. Após, foi determinada a manifestação das partes em provas. Em 22.09.2020, o SINDCOMB informou não possuir mais provas a produzir. . Em 05.10.2020, a Light apresentou petição informando que não possui outras provas a produzir, destacando que a comprovação sobre os fatos constitutivos do direito do autor caberiam ao SINDCOMB, que não se desincumbiu do seu ônus. Em 19.03.2021, o Ministério Público apresentou parecer de mérito, opinando pela improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Do mesmo modo, o Parquet opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento interposto pelo SINDCOMB. Em 30.11.2021, a 1ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo SINDCOMB. Em 04/04/2023, foi proferida Sentença que julgo improcedentes os pedidos para manter o contrato entre as partes da forma de demanda contratada, tendo em vista a proporcionalidade dessa maneira de cobrança. Em 30/10/2023, Juiz determinou que cartório certificasse o trânsito em julgado da sentença.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença (04/04/2023): Julgou improcedentes os pedidos para manter o contrato entre as partes da forma de demanda contratada

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h. estágio do processo	Fase de encerramento
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O processo é considerado relevante em razão da sensibilidade da matéria.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento. Em caso de perda, a Light S.E.S.A. deixará de faturar a demanda contratada dos 146 postos de gasolina substituídos pelo SINDCOMB, enquanto perdurar o período de calamidade pública, ou, ao menos, até dezembro de 2020.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEMANDA CONTRATADA COVID - 19	
Processo nº 0013659-70.2020.8.19.0002	
a. Juízo	5ª Vara Cível de Niterói/RJ
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	8 de maio de 2020
d. Partes no processo	Sindicato Do Comércio Varejista De Combustíveis, Lubrificantes E Lojas De Conveniência No Estado Do Rio De Janeiro - SINDESTADO-RJ ("Sindicato") contra Light Serviços de Eletricidade S. A. ("Light S.E.S.A."), ENEL RJ e Energisa Nova Friburgo

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEMANDA CONTRATADA COVID - 19	
Processo nº 0013659-70.2020.8.19.0002	
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Determinar que, durante o período em que perdurar o estado de emergência provocado em decorrência da pandemia da COVID-19, as rés suspendam a cobrança do pagamento da demanda de potência contratada dos seus representados (associados), autorizando-os somente a realizar o pagamento do valor correspondente à energia elétrica consumida".
f. Principais fatos	Foi concedida medida liminar para determinar que a Light S.E.S.A. e as demais rés cobrem dos postos de gasolina, representados pelo Sindicato, apenas pelo consumo efetivo de energia, deixando de cobrar pela demanda contratada. A Light S.E.S.A. e as demais rés interpuseram agravo de instrumento contra a decisão liminar, ao qual foi atribuído efeito suspensivo em 26/06/2020. Em 11/03/2021 foi publicado Acórdão do Agravo da Cia: " Ante o exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso para, reformando a decisão agravada, indeferir o pedido de tutela provisória". 16/12/21: Juízo de 1ª Instância declinou de sua competência em favor de uma das varas da Comarca do Rio de Janeiro.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito.
h. estágio do processo	Instrutória
i. Chance de perda	Possível

4.4 Processos não sigilosos relevantes

j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Por se tratar de uma ação civil pública envolvendo os revendedores de combustível do estado do Rio de Janeiro, o impacto financeiro, apesar de inestimável, pode ser relevante.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento. Em caso de perda, a Light S.E.S.A. deixará de faturar a demanda contratada dos postos de gasolina substituídos pelo SINDESTADO, enquanto perdurar o estado de emergência provocado em decorrência da pandemia da COVID-19.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEMANDA CONTRATADA COVID - 19	
Processo nº 0013659-70.2020.8.19.0002	
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Determinar que, durante o período em que perdurar o estado de emergência provocado em decorrência da pandemia da COVID-19, as rés suspendam a cobrança do pagamento da demanda de potência contratada dos seus representados (associados), autorizando-os somente a realizar o pagamento do valor correspondente à energia elétrica consumida".

f. Principais fatos

Foi concedida medida liminar para determinar que a Light S.E.S.A. e as demais rés cobrem dos postos de gasolina, representados pelo Sindicato, apenas pelo consumo efetivo de energia, deixando de cobrar pela demanda contratada. A Light S.E.S.A. e as demais rés interpuseram agravo de instrumento contra a decisão liminar, ao qual foi atribuído efeito suspensivo em 26/06/2020. Em 11/03/2021 foi publicado Acórdão do Agravo da Cia: " Ante o exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso para, reformando a decisão agravada, indeferir o pedido de tutela provisória". 16/12/21: Juízo de 1ª Instância declinou de sua competência em favor de uma das varas da Comarca do Rio de Janeiro. Em 28/03/2023, após ter sido distribuído para a 45ª Vara Cível, houve novo declínio de competência para uma das Varas Empresariais devido à atração de competência pela aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Cia interpôs agravo de instrumento contra a parte da decisão que entende aplicável o CDC. Em 27/10/2023, o Tribunal negou provimento ao recurso da Cia, firmando a competência na 45ª VC/RJ. Cia opôs Embargos de Declaração em 31/10/2023.

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito.
h. estágio do processo	Instrutória
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Por se tratar de uma ação civil pública envolvendo os revendedores de combustível do estado do Rio de Janeiro, o impacto financeiro, apesar de inestimável, pode ser relevante.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento. Em caso de perda, a Light S.E.S.A. deixará de faturar a demanda contratada dos postos de gasolina substituídos pelo SINDESTADO, enquanto perdurar o estado de emergência provocado em decorrência da pandemia da COVID-19.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ENTERRAMENTO DA REDE	
Processo nº 0168563-85.2019.8.19.0001	
a. Juízo	7ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	12 de junho de 2019
d. Partes no processo	Município do Rio de Janeiro ("Município") contra Light Serviços de Eletricidade S. A. ("Light S.E.S.A.")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor envolvido inestimável no momento. O Município requer que a Light S.E.S.A. seja obrigada: a) apresentar em 30 dias planejamento de enterramento da fiação aérea da Cidade do Rio de Janeiro, com início das obras em 90 dias, a serem concluídas em cinco anos, sendo que 20% no primeiro ano (art. 326 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 111/2011, que dispõe sobre a política urbana e ambiental do Município, institui o plano diretor de desenvolvimento urbano sustentável); b) condenação da Ré em danos morais pelos cortes de energia elétrica ocorridos nos últimos 10 anos, com duração de mais de uma hora, em valor de R\$ 1.000,00 por hora de interrupção, na Cidade do Rio de Janeiro; c) condenação da Ré em danos materiais pelos cortes de energia elétrica ocorridos nos últimos 10 anos; d) condenação da Ré em danos morais coletivos no valor de 50% do lucro auferido pela mesma nos últimos 5 anos.
f. Principais fatos	Em 02.06.2020 foi determinada a intimação da ré para falar sobre o pedido de tutela de urgência formulado. Em 05.06.2020. manifestação da Light S.E.S.A. sobre o pedido de liminar. Em 26.06.2020, foi apresentada a contestação da Light S.E.S.A. Em 06.08.2020, juntada de petição da Light S.E.S.A. comunicando que o julgamento do ARE nº 764.029 foi concluído e a inconstitucionalidade da disposição do art. 326 da Lei Complementar Municipal foi proclamada. Em 06.08.2020, Light complementou as razões da contestação, tendo em vista a ocorrência de fato

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ENTERRAMENTO DA REDE	
Processo nº 0168563-85.2019.8.19.0001	
	superveniente. Em 21.10.2020, juntada de manifestação do Ministério Público requerendo a intimação do Município do Rio de Janeiro para apresentar réplica e, ainda, a manifestação das partes acerca do processo nº 0280204-78.2019.8.19.0001 com causa de pedir conexa. 05.07.21: Município apresentou réplica. 15.11.21: Remessa dos autos ao MP. 25.03.22: 4ª Promotoria de Justiça pugna pela procedência dos pedidos constantes das alíneas b, c, d de fl. 33, atinentes à tutela coletiva do consumidor pelos respectivos fatos narrados na exordial. 20.05.22: Remessa do processo ao Grupo de Sentença. Em 21/03/2023, foi Sentença que extinguiu o pedido de enterramento da rede aérea ante o reconhecimento da coisa julgada material, julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais coletivos e julgou

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	parcialmente procedente o pedido de indenização por danos materiais, condenando a Cia a indenizar os consumidores lesados pelas quedas de energia, com duração superior a uma hora, ocorridas nos últimos 10 anos, a contar da propositura desta ação, sendo certo que a fixação do quantum indenizatório dependerá de liquidação individual, a ser promovida por cada consumidor lesado. Cia interpôs recurso de apelação em 27/04/2023. Processo autuado e distribuído para a 7ª Câmara de Direito Público, Relator Des. Marco Antonio Ibrahim, em 16/11/2023
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Em 21.03.2023, proferida sentença que julgou (i) improcedente o pedido de indenização por danos morais coletivos; e (ii) parcialmente procedente o pedido de indenização dos consumidores lesados pelas quedas de energia com duração superior a 1 (uma) hora ocorridos nos 10 (dez) anos anteriores à propositura da demanda.
h. estágio do processo	Fase recursal
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A ação civil pública movida pelo Município pretende a condenação da Light ao (i) cumprimento do art. 326 da Lei Complementar Municipal nº 111/2011, posteriormente julgada inconstitucional, (ii) ao pagamento de danos morais e multa referentes às falhas de fornecimento de energia ocorridas entre os anos de 2009 e 2019, além de (iii) pagamento de danos morais coletivos no valor de 50% (cinquenta por cento) do lucro auferido pela Concessionária entre os anos 2014 e 2019.
h. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro e procedimental inestimáveis neste momento.

Ação Ordinária – Revisão Garantia Física - RES. ANA 1382/2015	
Processo nº 1067867-12.2020.4.01.3400	
a. Juízo	5ª Vara Federal Cível da SJDF
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	02/12/2020
d. Partes no processo	Light Energia S/A (“Light Energia”) em face de União Federal (“União”)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	<p>A ação tem por objetivo: a) o recálculo da garantia física das usinas hidrelétricas Pereira Passos, Nilo Peçanha e Fontes Nova, excluindo-se as restrições operativas impostas pela Resolução Conjunta ANA/DAEE/IGAM/INEA n. 1.382/2015; b) a condenação da União ao pagamento de indenização, considerando-se, para efeitos do cálculo da indenização:</p> <p>(i) o horizonte temporal compreendido entre 1º.01.2018 (data de início de vigência dos montantes de garantia física estabelecidos pela Portaria MME n. 178/2017) e 04.06.2026 (data de término das concessões para exploração das usinas hidrelétricas Pereira Passos, Nilo Peçanha e Fontes Nova);</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>(ii) o montante de MW médios, correspondente à diferença entre as garantias físicas vigentes a partir da vigência da Portaria MME n. 178/2017 e as garantias físicas posteriores ao recálculo nos termos do item “a)” acima, fixadas por tal ato, multiplicado pelo Preço de Liquidação de Diferenças – PLD – do período compreendido entre 1º.01.2018 e 4.6.2026, data de término do Contrato de Concessão n. 001/1996, utilizando-se, para o intervalo temporal em que referido preço ainda não seja conhecido, a média do PLD realizado entre 1º.01.2018 e a data de trânsito em julgado da presente ação judicial; e</p> <p>(iii) em observância ao disposto no artigo 491 do Código de Processo Civil, atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e remuneração de 1% ao mês, adotando-se, como termo inicial de ambas, o dia</p>
--	--

Ação Ordinária – Revisão Garantia Física - RES. ANA 1382/2015 Processo nº 1067867-12.2020.4.01.3400	
	1º.01.2018 (data de início de vigência dos montantes de garantia física estabelecidos pela Portaria MME n. 178/2017).
f. Principais fatos	Ação ajuizada em 02.12.2020. Em 18.02.2021 foi apresentada Contestação. Em 29.03.2021, a Autora apresentou réplica. Em 07.04.2021, os autos foram conclusos para julgamento
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não houve decisão de mérito.
h. estágio do processo	Conclusos para julgamento.
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Relevância da matéria e grande impacto econômico da ação.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 1.232.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil reais).

Ação Ordinária – Revisão Garantia Física - RES. ANA 1382/2015 Processo nº 1067867-12.2020.4.01.3400	
	1º.01.2018 (data de início de vigência dos montantes de garantia física estabelecidos pela Portaria MME n. 178/2017).
f. Principais fatos	Ação ajuizada em 02.12.2020. Em 18.02.2021 foi apresentada Contestação. Em 29.03.2021, a Autora apresentou réplica. Em 07.04.2021, os autos foram conclusos para julgamento. Em 09/02/2023, foi proferida Sentença que julgou improcedentes os pedidos da Cia sob a alegação de que somente graves distorções ou ilegalidades podem conduzir o Poder Judiciário a uma decisão que interfira na cadeia produtiva do setor elétrico. Cia interpôs recurso de apelação em 17/07/2023, estando o processo com remessa ao Des. Relator da 5ª Turma do TRF1 para decisão desde 25/09/2023.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença (09/02/2023): Julgou improcedentes os pedidos da Cia
h. estágio do processo	Fase recursal (aguardando julgamento do recurso da Cia)
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Relevância da matéria e grande impacto econômico da ação.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 1.232.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil reais).

IDPJ - Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ Renova) Processo nº 0035516-77.2020.8.26.0100 (SEGREDO DE JUSTIÇA)	
a. Juízo	12ª Vara Cível da Comarca de São Paulo
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	23/07/2020
d. Partes no processo	Fundo de Liquidação Financeira - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("FLF") em face de Companhia Energética de Minas Gerais S.A ("Cemig"), Cemig Geração e Transmissão S.A ("Cemig GT"), Light Energia S/A ("Light Energia"), Light S.A ("Light S.A") e LightCom Comercializadora de Energia S.A ("LightCom")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Trata-se de IDPJ - Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica visando a responsabilização das Requeridas, controladoras e ex-controladoras do Grupo Renova e de partes relacionadas, pelo pagamento da dívida objeto do cumprimento de sentença ajuizado pelo FLF contra o Grupo Renova, com fundamento no artigo 50 do Código Civil, desconsiderando-se a personalidade jurídica da Renova Energia.
f. Principais fatos	Empresas do grupo Light foram citadas em dezembro de 2020. O IDPJ foi julgado improcedente em relação Lightcom e a Light, assim como a Cemig em junho de 2021.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Após a instauração do IDPJ, o Juízo julgou o IDPJ improcedente contra a Lightcom e a Light, assim como a Cemig, em razão de as empresas nunca terem sido acionistas da Renova Energia e serem partes ilegítimas para figurar no polo passivo. Na mesma decisão, determinou a realização de perícia técnico contábil para verificar se estariam preenchidos os requisitos do artigo 50 do Código Civil.
h. estágio do processo	Aguardando resultado da perícia contábil determinado pelo Juízo, ainda sem previsão.
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Desconsideração da personalidade jurídica do Grupo Light para honrar com a dívida contraída pelo Grupo Renova junto ao FLF em razão de a Light Energia ter detido participação acionária na Renova Energia até outubro de 2019, antes do pedido de recuperação judicial do Grupo Renova.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 50.506.505,34 (cinquenta milhões, quinhentos e seis mil, quinhentos e cinco reais e trinta e quatro centavos).

4.4 Processos não sigilosos relevantes

IDPJ - Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ Renova) Processo nº 0035516-77.2020.8.26.0100 (SEGREDO DE JUSTIÇA)	
a. Juízo	12ª Vara Cível da Comarca de São Paulo
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	23/07/2020
d. Partes no processo	Fundo de Liquidação Financeira - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("FLF") em face de Companhia Energética de Minas Gerais S.A ("Cemig"), Cemig Geração e Transmissão S.A ("Cemig GT"), Light Energia S/A ("Light Energia"), Light S.A ("Light S.A") e LightCom Comercializadora de Energia S.A ("LightCom")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Trata-se de IDPJ - Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica visando a responsabilização das Requeridas, controladoras e ex-controladoras do Grupo Renova e de partes relacionadas, pelo pagamento da dívida objeto do cumprimento de sentença ajuizado pelo FLF contra o Grupo Renova, com fundamento no artigo 50 do Código Civil, desconsiderando-se a personalidade jurídica da Renova Energia.
f. Principais fatos	Empresas do grupo Light foram citadas em dezembro de 2020. O IDPJ foi julgado improcedente em relação Lightcom e a Light, assim como a Cemig em junho de 2021. em razão de tais empresas nunca terem sido acionistas da Renova Energia e serem partes ilegítimas para figurar no polo passivo. Na mesma decisão, determinou-se a realização de perícia técnico contábil verificar se estariam preenchidos os requisitos do artigo 50 do Código Civil. Cia (Light Energia seguiu no polo passivo da ação). Em 31/12/2023, o laudo pericial ainda não havia sido entregue.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Após a instauração do IDPJ, o Juízo julgou o IDPJ improcedente contra a Lightcom e a Light S.A, assim como a Cemig.
h. estágio do processo	Aguardando resultado da perícia contábil determinado pelo Juízo, ainda sem previsão.
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Desconsideração da personalidade jurídica do Grupo Light para honrar com a dívida contraída pelo Grupo Renova junto ao FLF em razão de a Light Energia ter detido participação acionária na Renova Energia até outubro de 2019, antes do pedido de recuperação judicial do Grupo Renova.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 63.483.660,73 em 31/12/2023

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Mandado de Segurança – ICMS bc PIS/COFINS	
Processo nº 5066694-90.2020.4.02.5101	
a. Juízo	19ª Vara Federal Federal do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª instância.
c. Data de instauração	24 de setembro de 2020.
d. Partes no processo	Sendas Distribuidora S.A. (“SENDAS”) em face da Light Serviços de Eletricidade S.A (“Light”), Diretor da Light Serviços de Eletricidade S.A, União Federal e Delegado da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	A Impetrante (“SENDAS”) visa a restituição de valores correspondentes a créditos tributários referentes à exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS da base de cálculo das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.
f. Principais fatos	<p>Em 19.10.2020, a Impetrante apresentou emenda à inicial. Em 05.12.2020, foi proferida decisão mediante a qual foi deferida a liminar formulada pela Impetrante “para assegurar o direito da impetrante à exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS que lhe são cobradas em suas contas de energia elétrica, suspendendo-se a exigibilidade do crédito tributário respectivo, nos termos do artigo 151, IV, do Código Tributário Nacional, de modo que os impetradas sejam impedidas de praticar qualquer ato de constrição para a cobrança de tais valores.” Em 11.12.2020, o Delegado da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro prestou informações e pugnou pela extinção do feito sem resolução do mérito, sob o fundamento de que carece o interesse de agir da ação, bem como a ilegitimidade da Impetrante para figurar no polo ativo do mandado de segurança. Em 18.12.2020, a Sendas Distribuidora S.A. opôs embargos de declaração. Em 15.01.2021, os autos foram conclusos para decisão. Em 21.01.2021, a Light Serviços de Eletricidade S.A. e o Diretor-Presidente da Light Serviços de Eletricidade S.A. apresentaram manifestação e informações, respectivamente. Em 26.01.2021, a União Federal requereu que seja negado provimento aos embargos de declaração opostos pela Sendas Distribuidora S.A. Em 27.01.2021, a Cia apresentou contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela Sendas Distribuidora S.A. Em 1º.03.2021, foi proferida decisão mediante a qual acolheu os embargos de declaração opostos pela Sendas, para “deferir a liminar para assegurar o direito da impetrante à exclusão do ICMS destacado da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS que lhe são cobradas em suas contas de energia elétrica, suspendendo-se a exigibilidade do crédito tributário respectivo, nos termos do artigo 151, IV, do Código Tributário Nacional, de modo que os impetradas sejam impedidas de praticar qualquer ato de constrição para a cobrança de tais valores.” Em 03.03.2021, o MPF informou que deixaria de apresentar manifestação, haja vista que, “analisado o pedido, a causa de pedir e as partes que figuram na lide, verifica-se que o interesse em litígio é disponível e que as partes são capazes e estão regularmente representadas”. Em 05.03.2021, a União Federal interpôs de agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar formulada pela Sendas Distribuidora S.A. Em 09.03.2021, foi indeferida a tutela recursal. Em 21/10/21, o Agravo da União foi rejeitado. A</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<p>g. resumo das decisões de mérito proferidas</p>	<p>Turma apenas manteve a decisão de origem, sem qualquer alteração do quadro para a Light. A União não mais recorreu. Em primeiro grau, em 26.05.2022, foi proferida sentença, mediante a qual foi concedida a segurança pleiteada pelo Autor. Em 13.06.2022, a Impetrante (SENDAS) opôs embargos de declaração. Em 22.06.2022, a União opôs embargos de declaração. Em 19.07.2022, a SENDAS apresentou contrarrazões aos embargos da União. Em 05.09.2022, houve decisão que rejeitou o pedido da Light para compor a lide, bem como, conheceu dos embargos para rejeitá-los. Em 21.09.2022, a União interpôs recurso de apelação. Em 06.10.2022, a Impetrante (SENDAS) interpôs recurso de apelação em face da sentença que julgou procedente os pedidos, mas não reconheceu o direito ao crédito em relação a todo o período discutido na ação. Em 30.11.2022, as partes foram intimadas para apresentarem contrarrazões aos recursos de apelação.</p> <p>Em 26.05.2022, foi proferida sentença julgando procedente os pedidos autorais e concedendo a segurança pleiteada pelo Autor, para “assegurar o direito da impetrante à exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS que lhe são cobradas em suas contas de energia elétrica”.</p>
---	---

Mandado de Segurança – ICMS bc PIS/COFINS	
Processo nº 5066694-90.2020.4.02.5101	
a. Juízo	19ª Vara Federal Federal do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª instância.
c. Data de instauração	24 de setembro de 2020.
d. Partes no processo	Sendas Distribuidora S.A. (“SENDAS”) em face da Light Serviços de Eletricidade S.A (“Light”), Diretor da Light Serviços de Eletricidade S.A, União Federal e Delegado da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	A Impetrante (“SENDAS”) visa a restituição de valores correspondentes a créditos tributários referentes à exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS da base de cálculo das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<p>f. Principais fatos</p>	<p>Em 19.10.2020, a Impetrante apresentou emenda à inicial. Em 05.12.2020, foi proferida decisão mediante a qual foi deferida a liminar formulada pela Impetrante “para assegurar o direito da impetrante à exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS que lhe são cobradas em suas contas de energia elétrica, suspendendo-se a exigibilidade do crédito tributário respectivo, nos termos do artigo 151, IV, do Código Tributário Nacional, de modo que os impetradas sejam impedidas de praticar qualquer ato de constrição para a cobrança de tais valores.” Em 11.12.2020, o Delegado da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro prestou informações e pugnou pela extinção do feito sem resolução do mérito, sob o fundamento de que carece o interesse de agir da ação, bem como a ilegitimidade da Impetrante para figurar no polo ativo do mandado de segurança. Em 18.12.2020, a Sendas Distribuidora S.A. opôs embargos de declaração. Em 15.01.2021, os autos foram conclusos para decisão. Em 21.01.2021, a Light Serviços de Eletricidade S.A. e o Diretor-Presidente da Light Serviços de Eletricidade S.A. apresentaram manifestação e informações, respectivamente. Em 26.01.2021, a União Federal requereu que seja negado provimento aos embargos de declaração opostos pela Sendas Distribuidora S.A. Em 27.01.2021, a Cia apresentou contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela Sendas Distribuidora S.A. Em 1º.03.2021, foi proferida decisão mediante a qual acolheu os embargos de declaração opostos pela Sendas, para “deferir a liminar para assegurar o direito da impetrante à exclusão do ICMS destacado da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS que lhe são cobradas em suas contas de energia elétrica, suspendendo-se a exigibilidade do crédito tributário respectivo, nos termos do artigo 151, IV, do Código Tributário Nacional, de modo que os impetradas sejam impedidas de praticar qualquer ato de constrição para a cobrança de tais valores.” Em 03.03.2021, o MPF informou que deixaria de apresentar manifestação, haja vista que, “analisado o pedido, a causa de pedir e as partes que figuram na lide, verifica-se que o interesse em litígio é disponível e que as partes são capazes e estão regularmente representadas”. Em 05.03.2021, a União Federal interpôs de agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar formulada pela Sendas Distribuidora S.A. . Em 09.03.2021, foi indeferida a tutela recursal. Em 21/10/21, o Agravo da União foi rejeitado. A Turma apenas manteve a decisão de origem, sem qualquer alteração do quadro para a Light. A União não mais recorreu. Em primeiro grau, em 26.05.2022, foi proferida sentença, mediante a qual foi concedida a segurança pleiteada pelo Autor. Em 13.06.2022, a Impetrante (SENDAS) opôs embargos de declaração. Em 22.06.2022, a União opôs embargos de declaração. Em 19.07.2022, a SENDAS apresentou contrarrazões aos embargos da União. Em 05.09.2022, houve decisão que rejeitou o pedido da Light para compor a lide, bem como, conheceu dos embargos para rejeitá-los. Em 21.09.2022, a União interpôs recurso de apelação. Em 06.10.2022, a Impetrante (SENDAS) interpôs recurso de apelação em face da sentença que julgou procedente os pedidos, mas não reconheceu o direito ao crédito em relação a todo o período discutido na ação. Em 30.11.2022, as partes foram intimadas para apresentarem contrarrazões aos recursos de apelação. Os recursos da SENDAS e da União foram julgados em 18/04/2023. TRF-2 manteve íntegra a sentença (apelação da SENDAS e remessa necessária da União foram rejeitadas). SENDAS interpôs recursos especial e extraordinário contra o acórdão se limitando a questionar a modulação de efeitos e mantendo o pedido limitado aos 5 anos anteriores. União opôs Embargos de Declaração que também foram desprovidos.</p>
-----------------------------------	--

<p>g. resumo das decisões de mérito proferidas</p>	<p>Em 26.05.2022, foi proferida sentença julgando procedente os pedidos autorais e concedendo a segurança pleiteada pelo Autor, para “assegurar o direito da impetrante à exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS que lhe são cobradas em suas contas de energia elétrica”.</p>
<p>h. estágio do processo</p>	<p>Fase recursal. Aguardando julgamento dos Recursos pelo STJ.</p>
<p>i. Chance de perda</p>	<p>Possível.</p>
<p>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</p>	<p>Relevância da matéria e grande impacto econômico da ação.</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento.
--	---

Ação Civil Coletiva – AMOGIC	
Processo nº 0007928-94.2019.8.19.0207	
a. Juízo	5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	30 de julho de 2019.
d. Partes no processo	Associação ds Moradores do Governador late Clube (“AMOGIC”) em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light”)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Cuida-se de ação coletiva com pedido de tutela de urgência, na qual a Autora pretende a individualização de medidores de energia elétrica para seus associados, os quais possuem residências localizadas no interior do Governador late Clube.
f. Principais fatos	<p>Em novembro de 2019, houve declínio de competência para 5ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Em 09/12/2020, foi concedida liminar determinando que a Light se abstenha de efetuar corte no fornecimento do serviço, caso o AMOGIC deixe de efetuar o pagamento da conta de energia, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que poderá ser majorada em caso de descumprimento. Mandado de citação da Companhia foi juntado aos autos em 22/12/2020. Apresentada contestação em 09/02/2021. Réplica em 12/02/21; Cota Ministerial pelo deferimento da tutela de urgência - individualização dos medidores e abster corte em 01/03/21; Revogação da liminar em 08/03/2021. Petição informando interposição de Agravo de Instrumento da parte autora; juntada de pedido de intervenção de terceiros pelo “Governador late Clube”, requerendo a revogação da decisão. Em 14/12/21, Juiz indeferiu pedido de assistência formulado por “Governador late Clube”, considerando que o Requerente não possui interesse jurídico na ação, mas, tão somente, econômico, bem como ante o fato de que o requerimento é totalmente genérico, incapaz de justificar o pleito em questão. Em 19/09/2022, peticionamos informando que a Cia empreendeu as obras necessárias para individualização dos medidores e que o Clube permanece inadimplente se beneficiando da tutela, informando, ainda, não possuir mais provas a produzir; Em 23/09/2022, peticionamos demonstrando as evidências das obras e individualização dos medidores; Em 30/09/2022, petição do Clube pugnando pelo julgamento do feito.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito
h. estágio do processo	Aguardando sentença.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

i. Chance de perda	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de ação civil pública, com vultuoso débito envolvido.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento.

Ação Civil Coletiva – AMOGIC	
Processo nº 0007928-94.2019.8.19.0207	
a. Juízo	5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	30 de julho de 2019.
d. Partes no processo	Associação dos Moradores do Governador late Clube (“AMOGIC”) em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light”)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Cuida-se de ação coletiva com pedido de tutela de urgência, na qual a Autora pretende a individualização de medidores de energia elétrica para seus associados, os quais possuem residências localizadas no interior do Governador late Clube.
f. Principais fatos	Em novembro de 2019, houve declínio de competência para 5ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Em 09/12/2020, foi concedida liminar determinando que a Light se abstenha de efetuar corte no fornecimento do serviço, caso o AMOGIC deixe de efetuar o pagamento da conta de energia, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que poderá ser majorada em caso de descumprimento. Mandado de citação da Companhia foi juntado aos autos em 22/12/2020. Apresentada contestação em 09/02/2021. Réplica em 12/02/21; Cota Ministerial pelo deferimento da tutela de urgência - individualização dos medidores e abster corte em 01/03/21; Revogação da liminar em 08/03/2021. Petição informando interposição de Agravo de Instrumento da parte autora; juntada de pedido de intervenção de terceiros pelo Governador late Clube, requerendo a revogação da decisão. Em 14/12/21, Juiz indeferiu pedido de assistência formulado por “Governador late Clube”, considerando que o Requerente não possui interesse jurídico na ação, mas, tão somente, econômico, bem como ante o fato de que o requerimento é totalmente genérico, incapaz de justificar o pleito em questão. Em 19/09/2022, peticionamos informando que a Cia empreendeu as obras necessárias para individualização dos medidores e que o Clube permanece inadimplente se beneficiando da tutela, informando, ainda, não possuir mais provas a produzir; Em 23/09/2022, peticionamos demonstrando as evidências das obras e individualização dos medidores; Em 30/09/2022, petição do Clube pugnando pelo julgamento do feito. Em 01/11/2023, Juiz encerrou a fase instrutória e determinou o retorno dos autos para prolação de Sentença.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito

h. estágio do processo	Aguardando sentença.
i. Chance de perda	Possível.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de ação civil pública, com vultuoso débito envolvido.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento.

Ação Civil Pública- Aviso Prévio quando da Interrupção Programada	
Processo nº: 0029428-34.2014.8.19.0001	
a. Juízo	1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.
b. Instância	1ª Instância.
c. Data de instauração	29 de janeiro de 2014.
d. Partes no processo	Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro ("PROCON") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.").
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Falhas nos procedimentos adotados pela Light S.E.S.A. quando da interrupção programada. Sustenta o autor que "ao longo dos últimos anos os usuários consumidores do serviço essencial de fornecimento de energia elétrica do Estado do Rio de Janeiro vêm sofrendo com inúmeros problemas e arcando com prejuízos quase que diariamente por conta da suspensão irregular do serviço concedido", pleiteando a condenação da Light S.E.S.A. ao pagamento de danos materiais e morais coletivos.
f. Principais fatos	Indeferida a tutela antecipada que pleiteava a determinação para que as rés (i) "comuniquem aos consumidores, com antecedência mínima de 72 horas, sobre as interrupções programadas do fornecimento de energia elétrica, com data e horário de início e término, por meio de documento escrito e personalizado e através de pelo menos dois veículos de mídia de grande circulação"; e (ii) "reestabeçam, no caso de suspensão irregular, o fornecimento adequado de energia elétrica nos prazos estabelecidos no artigo 176 da Resolução ANEEL no 414/2010. Sentença proferida em 27.06.2022 julgando improcedentes os pedidos. Recurso ainda pendente de julgamento
g. resumo das decisões de mérito proferidas	"Dessa maneira, apesar de se apontar que havia falhas na prestação do serviço, a autora não obteve êxito em comprová-las, e muito menos deu ensejo para que haja reparação por danos morais coletivos, de forma que não há nada que caracterize uma situação a ter como consequência qualquer valor indenizatório. Por tais fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO."
h. estágio do processo	Recursal.
i. Chance de perda	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Matéria que trata dos procedimentos para a realização de interrupções programadas, com pedido de abatimento dos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	valores referentes ao consumo no período.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro e procedimental inestimáveis.

Ação Civil Pública- Aviso Prévio quando da Interrupção Programada	
Processo nº: 0029428-34.2014.8.19.0001	
a. Juízo	1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.
b. Instância	1ª Instância.
c. Data de instauração	29 de janeiro de 2014.
d. Partes no processo	Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro (" <u>PROCON</u> ") em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. (" <u>Light S.E.S.A.</u> ").
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Falhas nos procedimentos adotados pela Light S.E.S.A. quando da interrupção programada. Sustenta o autor que "ao longo dos últimos anos os usuários consumidores do serviço essencial de fornecimento de energia elétrica do Estado do Rio de Janeiro vêm sofrendo com inúmeros problemas e arcando com prejuízos quase que diariamente por conta da suspensão irregular do serviço concedido", pleiteando a condenação da Light S.E.S.A. ao pagamento de danos materiais e morais coletivos.
f. Principais fatos	Indeferida a tutela antecipada que pleiteava a determinação para que as rés (i) "comuniquem aos consumidores, com antecedência mínima de 72 horas, sobre as interrupções programadas do fornecimento de energia elétrica, com data e horário de início e término, por meio de documento escrito e personalizado e através de pelo menos dois veículos de mídia de grande circulação"; e (ii) "reestabeçam, no caso de suspensão irregular, o fornecimento adequado de energia elétrica nos prazos estabelecidos no artigo 176 da Resolução ANEEL no 414/2010. Sentença proferida em 27.06.2022 julgando improcedentes os pedidos. Recurso ainda pendente de julgamento. PROCON recorreu da Sentença. Recurso desprovido em 02/08/2023, decisão transitou em julgado em 21/09/2023. Processo arquivado em 23/10/2023.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	"Dessa maneira, apesar de se apontar que havia falhas na prestação do serviço, a autora não obteve êxito em comprová-las, e muito menos deu ensejo para que haja reparação por danos morais coletivos, de forma que não há nada que caracterize uma situação a ter como consequência qualquer valor indenizatório. Por tais fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO." Acórdão (02/08/2023): Desproveu o recurso de apelação do PROCON.
h. estágio do processo	Arquivado
i. Chance de perda	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Matéria que trata dos procedimentos para a realização de interrupções programadas, com pedido de abatimento dos valores referentes ao consumo no período.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro e procedimental inestimáveis.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ação Civil Pública – Problemas na rede elétrica na Joatinga (SAJO)	
Processo nº 0077485-39.2021.8.19.0001	
a. Juízo	6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	06 de abril de 2021
d. Partes no processo	Sociedade dos Amigos da Joatinga (“SAJO”) em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light”)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Associação Autora reclama de problemas atinentes à rede elétrica na Joatinga, tais como a remoção da vegetação que avança pela rede elétrica; postes em vias de tombar; postes com estruturas deterioradas e corroídas pela maresia;

Ação Civil Pública – Problemas na rede elétrica na Joatinga (SAJO)	
Processo nº 0077485-39.2021.8.19.0001	
	além de questionar a qualidade do serviço de fornecimento de energia que é prestado pela concessionária naquela região. Pedido (Liminar/Mérito): a) Realizar a manutenção corretiva em toda a extensão da rede; b) Remoção da vegetação das redes de média tensão; c) Escoramento imediato dos postes com a estrutura deteriorada, com posterior substituição; d) Verificação do sistema de aterramento de toda a rede, seguindo a NBR 16527, bem como os dispositivos de para raio de linha (alguns danificados) e os cabos de aterramento (em algumas situações sequer foram encontrados); e) Adoção de instalações subterrâneas de distribuição de energia elétrica e de concessionárias reservando e substituindo o posteamento atual apenas para iluminação pública com alimentação subterrânea, haja vista a natureza da topografia local, agressividade corrosiva da maresia e da vegetação do entorno.
f. Principais fatos	Antes de decidir sobre o pedido de tutela, Juiz abriu prazo para a manifestação da Light. MP pugnou pela remessa dos autos a uma das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. 07/12/21: Realizada Audiência Especial. Ausente a parte Autora. Juiz suspendeu o ato para que a Autora possa se manifestar a respeito das alegações da Light, que afirmou ter empreendido melhorias na região. Em 08/03/2022, peticionamos informando o cumprimento das adequações, não havendo que se falar em multa, bem como reforçando a necessidade de uma inspeção judicial para verificar as intervenções feitas pela Light. Despacho de 20/04/2022, em que a juíza informou que realizou a vistoria no local e concluiu-se pela melhora no fornecimento de energia e, ainda, foi aberto prazo de alegações finais. Alegações finais da Light em 25/04/2022 e

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	do Autor em 26/04/2022. Promoção Ministerial em 27/07/2022 opinando pela procedência dos pedidos.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito
h. estágio do processo	Aguardando prolação da sentença.
i. Chance de perda	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de Ação Civil Pública sobre qualidade do serviço de fornecimento de energia, envolvendo valores significativos.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento.

Ação Civil Pública – Problemas na rede elétrica na Joatinga (SAJO)	
Processo nº 0077485-39.2021.8.19.0001	
	além de questionar a qualidade do serviço de fornecimento de energia que é prestado pela concessionária naquela região. Pedido (Liminar/Mérito): a) Realizar a manutenção corretiva em toda a extensão da rede; b) Remoção da vegetação das redes de média tensão; c) Escoramento imediato dos postes com a estrutura deteriorada, com posterior substituição; d) Verificação do sistema de aterramento de toda a rede, seguindo a NBR 16527, bem como os dispositivos de para-raio de linha (alguns danificados) e os cabos de aterramento (em algumas situações sequer foram encontrados); e) Adoção de instalações subterrâneas de distribuição de energia elétrica e de concessionárias reservando e substituindo o posteamento atual apenas para iluminação pública com alimentação subterrânea, haja vista a natureza da topografia local, agressividade corrosiva da maresia e da vegetação do entorno.
f. Principais fatos	Antes de decidir sobre o pedido de tutela, Juiz abriu prazo para a manifestação da Light. MP pugnou pela remessa dos autos a uma das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. 07/12/21: Realizada Audiência Especial. Ausente a parte Autora. Juiz suspendeu o ato para que a Autora possa se manifestar a respeito das alegações da Light, que afirmou ter empreendido melhorias na região. Em 08/03/2022, peticionamos informando o cumprimento das adequações, não havendo que se falar em multa, bem como reforçando a necessidade de uma inspeção judicial para verificar as intervenções feitas pela Light. Despacho de 20/04/2022, em que a juíza informou que realizou a vistoria no local e concluiu-se pela melhora no fornecimento de energia e, ainda, foi aberto prazo de alegações finais. Alegações finais da Light em 25/04/2022 e do Autor em 26/04/2022. Promoção Ministerial em 27/07/2022 opinando pela

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>procedência dos pedidos. Em 18/01/2023, foi proferida que confirmou a tutela de urgência deferida, julgando procedentes os pedidos autorais para condenar a Cia a realizar, por 05 (cinco) anos consecutivos, a partir desta data e, semestralmente, a manutenção corretiva em toda a extensão da rede; a remoção da vegetação das redes de média tensão; o escoramento imediato dos postes com a estrutura deteriorada, com posterior substituição; a verificação do sistema de aterramento de toda a rede, bem como os dispositivos de para raio de linha e os cabos de aterramento; a adoção de instalações subterrâneas de distribuição de energia elétrica e de concessionárias reservando e substituindo o posteamento atual apenas para iluminação pública com alimentação subterrânea, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A Cia deverá entregar à Autora, semestralmente, sucinto relatório onde conste o cumprimento da sentença. Cia recorreu da Sentença e, atualmente, aguarda-se a remessa do processo para a 2ª instância do Tribunal.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Sentença (18/01/2023): confirmou a tutela deferida e condenou a Cia a realizar, por 05 (cinco) anos consecutivos e semestralmente, a manutenção corretiva em toda a extensão da rede; adoção de instalações subterrâneas de distribuição de energia elétrica e de concessionárias reservando e substituindo o posteamento atual apenas para iluminação pública com alimentação subterrânea, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Cia condenada a entregar à Autora, semestralmente, sucinto relatório onde conste o cumprimento da presente sentença.</p>
h. estágio do processo	Fase recursal (aguardando julgamento recurso da Cia)
i. Chance de perda	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de Ação Civil Pública sobre qualidade do serviço de fornecimento de energia, envolvendo valores significativos.
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento.

Produção Antecipada de Provas – SOLARIUM ENERGIA (GUANHÃES)	
Processo nº: 0315506-03.2021.8.19.0001	
a. Juízo	5ª Câmara de Direito Público
b. Instância	2ª Instância - TJRJ
c. Data de instauração	13.12.2021
d. Partes no processo	<p>Autor: Solarium Energia S.A. Réu: Light Energia S.A. Interessados: CEMIG Geração e Transmissão S.A. e Guanhães Energia S.A.</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 100.000,00 (valor da causa)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

f. Principais fatos	Trata-se de ação de produção antecipada de provas que visa a produção de
----------------------------	--

Produção Antecipada de Provas – SOLARIUM ENERGIA (GUANHÃES)	
Processo nº: 0315506-03.2021.8.19.0001	
	prova testemunhal acerca dos fatos relacionados à alegada obrigação assumida pela Light de vender à Solarium sua participação na Guanhães nos termos do Memorando de Entendimentos celebrado entre as partes. A produção da prova foi indeferida pelo Juízo de primeira instância. A Solarium interpôs recurso de apelação que ainda não foi julgado.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Em 12.07.2022, foi proferida sentença que indeferiu o pedido de produção de prova testemunhal antecipada pleiteada pela Solarium. Em resumo, o juiz (i) rejeitou a alegação de ausência de jurisdição estatal para julgamento do caso; (ii) rejeitou o argumento de que estariam ausentes os requisitos para ajuizamento de ação de produção antecipada de provas; (iii) entendeu que a produção de prova testemunhal seria irrelevante ao fim que se destina, pois foi demonstrado por meio de prova documental nos autos que a aprovação do negócio pela Light S.A. apenas poderia se dar expressamente por agentes em posição qualificada, de forma que não seriam suficientes meras tratativas ou aceites verbais para efetivação do negócio pretendido; e (iv) determinou o pagamento das custas pela parte autora, não cabendo condenação em honorários sucumbenciais por ausência de litigio na espécie processual.
h. estágio do processo	Aguarda-se a remessa do recurso de apelação interposto pela Solarium à 2ª instância para julgamento.
i. Chance de perda	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ainda que o processo de produção antecipada de provas não tenha natureza condenatória, o procedimento está relacionado à uma operação que foi objeto de um fato relevante divulgado pela Companhia.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 11.693,79

Produção Antecipada de Provas – SOLARIUM ENERGIA (GUANHÃES)	
Processo nº: 0315506-03.2021.8.19.0001	
	prova testemunhal acerca dos fatos relacionados à alegada obrigação assumida pela Light de vender à Solarium sua participação na Guanhães nos termos do Memorando de Entendimentos celebrado entre as partes. A produção da prova foi indeferida pelo Juízo de primeira instância. A Solarium interpôs recurso de apelação julgado em 11/09/2023 pela Quinta Câmara de Direito Público,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	que deu provimento à apelação por maioria de votos. Em 18/09/2023, a Cia opôs Embargos de Declaração.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Em 12.07.2022, foi proferida sentença que indeferiu o pedido de produção de prova testemunhal antecipada pleiteada pela Solarium. Em resumo, o juiz (i) rejeitou a alegação de ausência de jurisdição estatal para julgamento do caso; (ii) rejeitou o argumento de que estariam ausentes os requisitos para ajuizamento de ação de produção antecipada de provas; (iii) entendeu que a produção de prova testemunhal seria irrelevante ao fim que se destina, pois foi demonstrado por meio de prova documental nos autos que a aprovação do negócio pela Light S.A. apenas poderia se dar expressamente por agentes em posição qualificada, de forma que não seriam suficientes meras tratativas ou aceites verbais para efetivação do negócio pretendido; e (iv) determinou o pagamento das custas pela parte autora, não cabendo condenação em honorários sucumbenciais por ausência de litígio na espécie processual.</p> <p>Acórdão (11/09/2023): Deu provimento à apelação da Solarium, por maioria de votos.</p>
h. estágio do processo	Fase recursal. Aguarda-se o julgamento dos Embargos opostos pela Cia.
i. Chance de perda	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Ainda que o processo de produção antecipada de provas não tenha natureza condenatória, o procedimento está relacionado à uma operação que foi objeto de um fato relevante divulgado pela Companhia.
k. Impacto em caso de perda do processo	R\$ 11.693,79

Ação Civil Pública – ICMS bc PIS/COFINS (ICDESCA Justiça Federal)	
Processo nº: 5011635-49.2022.4.02.5101	
a. Juízo	10ª Vara Federal - RJ
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	20 de fevereiro de 2022
d. Partes no processo	Instituto de Comunicação e Educação em Defesa dos Consumidores e Investidores (“ICDESCA”) em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light”)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Trata-se de Ação Civil Pública de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada proposta pelo Instituto de Comunicação e Educação em Defesa dos Consumidores e Investidores (ICDESCA) em face da Aneel e da Light, requerendo o deferimento da medida liminar para que a Light (i) efetue a devolução dos créditos já compensados pela LIGHT, de forma proporcional a que cada consumidor contribuiu para formação dos créditos, sob pena de multa e (ii) efetue a devolução dos créditos remanescentes ainda não compensado, através de crédito financeiro, proporcional a que

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	<p>cada consumidor que contribuiu para a formação do crédito, sob pena de multa diária. Também, requer a total procedência da ação (i) para que a Light devolva os créditos a restituir aos consumidores a título de PIS/COFINS, através de crédito financeiro, proporcional a que cada consumidor pagou, que a devolução seja feita à medida que a distribuidora for fazendo a compensação, sob pena de multa diária e (ii) para que seja declarada a data da prescrição do direito a restituição, a contar da data que transitou em julgado o direito a Light recuperar a restituição dos créditos junto à União. No que diz respeito à Aneel, requer o Instituto o deferimento da liminar para que a Aneel (i) se abstenha de autorizar a utilização os créditos recuperados, sem identificar os consumidores que realmente de tem direito receber e/ou utilizar como redução tarifária, sob pena de multa diária, (ii) suspenda os efeitos da Resolução Homologatória nº 2.835, de 09 de março de</p>
--	---

Ação Civil Pública – ICMS bc PIS/COFINS (ICDESCA Justiça Federal)	
Processo nº: 5011635-49.2022.4.02.5101	
	<p>2021 por ofender o direito de propriedade dos contribuintes que contribuíram para formação do crédito, sob pena de multa diária e (iii) efetue a devolução dos créditos já compensados pela LIGHT, de forma proporcional a que cada consumidor contribui para formação dos créditos, sob pena de multa. Por fim, requer a total procedência da ação para que a Aneel se abstenha em usar o crédito do consumidor para pagamento de prêmio de incentivos a Light em função da “iniciativa do pedido de restituição”.</p>
f. Principais fatos	<p>Em 20/02/2022, foi distribuída a inicial. Em 04/03/2022, foi proferida decisão reconhecendo a existência de "interesse social" sob os focos consumerista e administrativo – regulatório. Em 28/04/2022, a Aneel protocolizou sua contestação. Em 09/06/2022, a Light apresentou sua contestação. Em 23/07/2022, a ICDESCA protocolizou petição se manifestando sobre a Lei 14.385/2022.</p> <p>Em 13/09/2022, a ICDESCA protocolizou petição de juntada da Manifestação sobre o Parecer da Procuradoria Regional da República da 5ª Região. Em 26/09/2022, foi proferida sentença julgando extinto o processo, sem</p> <p>resolução do mérito, por ilegitimidade ativa da associação Autora. Em 28/09/2022, a ICDESCA interpôs Recurso de Apelação.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Em 26/09/2022, foi proferida sentença julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa da associação Autora.</p>
h. estágio do processo	<p>A Light apresentou contrarrazões ao Recurso de Apelação do ICDESCA. Aguarda-se remessa ao TRF-2 para julgamento da</p>

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Apelação interposta pela ICDESCA.
i. Chance de perda	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Envolve restituição de ICMS bc PIS/COFINS
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento. Não há como precisar, pois dependeria da verificação individualizada do repasse de valores de ICMS na base de cálculo de PIS/COFINS, nas faturas de cada consumidor associado ao longo dos anos.

Ação Civil Pública – ICMS bc PIS/COFINS (ICDESCA Justiça Federal)	
Processo nº: 5011635-49.2022.4.02.5101	
	2021 por ofender o direito de propriedade dos contribuintes que contribuíram para formação do crédito, sob pena de multa diária e (iii) efetue a devolução dos créditos já compensados pela LIGHT, de forma proporcional a que cada consumidor contribui para formação dos créditos, sob pena de multa. Por fim, requer a total procedência da ação para que a Aneel se abstenha em usar o crédito do consumidor para pagamento de prêmio de incentivos a Light em função da “iniciativa do pedido de restituição”.
f. Principais fatos	Em 20/02/2022, foi distribuída a inicial. Em 04/03/2022, foi proferida decisão reconhecendo a existência de "interesse social" sob os focos consumerista e administrativo – regulatório. Em 28/04/2022, a Aneel protocolizou sua contestação. Em 09/06/2022, a Light apresentou sua contestação. Em 23/07/2022, a ICDESCA protocolizou petição se manifestando sobre a Lei 14.385/2022. Em 13/09/2022, a ICDESCA protocolizou petição de juntada da Manifestação sobre o Parecer da Procuradoria Regional da República da 5ª Região. Em 26/09/2022, foi proferida sentença julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa da associação Autora. Em 28/09/2022, a ICDESCA interpôs Recurso de Apelação. Juiz acolheu os Embargos opostos pela Cia, alterando a sentença para condenar a ICDESCA e os seus diretores, solidariamente, ao pagamento de custas e de honorários advocatícios em favor da ANEEL e da Cia. Recurso da ICDESCA foi distribuído para a 5ª Turma Especializada do TRF2 e encontra-se com remessa ao Des. Relator desde 22/05/2023.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença (26/09/2022): Julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa da associação Autora.
h. estágio do processo	Fase recursal. Aguarda-se julgamento da Apelação interposta pelo ICDESCA.
i. Chance de perda	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Envolve restituição de ICMS bc PIS/COFINS

4.4 Processos não sigilosos relevantes

k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento. Não há como precisar, pois dependeria da verificação individualizada do repasse de valores de ICMS na base de cálculo de PIS/COFINS, nas faturas de cada consumidor associado ao longo dos anos.
--	---

Ação Civil Pública – ICMS bc PIS/COFINS (ICDESCA Justiça Estadual)	
Processo nº: 0070861-71.2021.8.19.0001	
a. Juízo	7ª Vara Empresarial - RJ
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	28 de março de 2021
d. Partes no processo	Instituto de Comunicação e Educação em Defesa dos Consumidores e Investidores (“ICDESCA”) em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light”)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Trata-se de Ação Civil Pública de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada proposta pelo Instituto de Comunicação e Educação em Defesa dos Consumidores e Investidores (ICDESCA) requerendo o deferimento da medida liminar para que a Light suspenda o reajuste da tarifa de energia sem que seja identificado o valor que cada consumidor tenha direito na compensação tributária em que a Light está usufruindo e a total procedência da ação para que seja feita a restituição aos consumidores dos valores pagos a maior referente a PIS e COFINS cobrados sobre a Base de Cálculo do ICMS, à medida que a Light for fazendo a compensação dos tributos pagos indevidamente, mês a mês, de forma proporcional ao valor que cada consumidor contribuiu para a constituição do crédito.

f. Principais fatos	<p>Em 28/03/2021, foi distribuída a inicial. Em 05/04/2021, houve declínio de competência para uma das Varas Empresariais da Comarca da Capital. Em 15/04/2021, os autos foram distribuídos para a 7ª Vara Empresarial. Em 10/08/2021, foi proferido despacho abrindo vistas ao MP e, após, que os autos fossem remetidos à conclusão.</p> <p>Em 20/10/2021, a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital informou que a atribuição para manifestação no presente caso seria da 4ª Promotoria de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital. Sendo assim, pugnou pela renovação da intimação, encaminhando os autos à 4ª Promotoria.</p> <p>Em 04/04/2022, o MP juntou parecer informando que aguarda a manifestação das partes. Em 11/05/2022, foi proferida decisão indeferindo a tutela provisória pretendida.</p> <p>Em 05/09/2022, a Light apresentou contestação. Em 10/10/2023, a Light juntou cópia da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5011635-49.2022.4.02.5101, requerendo a extinção do processo, sem resolução de mérito.</p> <p>Em 01/11/2022, a ICDESCA requereu a extinção do processo sem resolução do mérito.</p> <p>Em 11/11/2022, a Light requereu a condenação da Autor em honorários advocatícios.</p> <p>Em 21/11/2022, a Light requereu novamente a condenação do Autor em honorários advocatícios.</p>
----------------------------	--

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito
h. estágio do processo	Aguarda-se a prolação de sentença.
i. Chance de perda	Remota

j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Envolve restituição de ICMS bc PIS/COFINS
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento. Não há como precisar, pois dependeria da verificação individualizada do repasse de valores de ICMS na base de cálculo de PIS/COFINS, nas faturas de cada consumidor associado ao longo dos anos.

Ação Civil Pública – TOI (Instituto ASTRO)	
Processo nº: 0320860-09.2021.8.19.0001	
a. Juízo	5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ
b. Instância	1ª Instancia
c. Data de instauração	17/02/2021
d. Partes no processo	Instituto Astro, Associação dos Trabalhadores Operantes em face da Light
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Risco de nulidade dos TOIs já aplicados, risco de aplicação pelos supostos transtornos causados no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões).
f. Principais fatos	Ação Civil Pública ajuizada sob o argumento de que uma das demandas de maior repercussão no Judiciário do Rio de Janeiro é referente às ações de consumidores que visam recorrer das punibilidades das concessionárias que aplicam os TOIs. Cia contestou os pedidos em 12/07/2022 e, em 01/11/2023, foi proferida sentença que acolheu a preliminar arguida pela Cia e julgou extinto o feito, sem análise do mérito, em virtude do reconhecimento da ilegitimidade ativa do Instituto ASTRO.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença (01/11/2023): Acolheu a preliminar arguida pela Cia e julgou extinto o feito, sem análise do mérito, em virtude do reconhecimento da ilegitimidade ativa do Instituto ASTRO.
h. estágio do processo	Fase Sentença
i. Chance de perda	Remota
j. motivo pelo qual o processo é	Valor atribuído à causa e nulidade dos TOIs aplicados de forma supostamente indevida.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

considerado relevante	
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro e referente à aplicação de TOI.

Ação Civil Pública – Canais de Atendimento	
Processo nº: 0151857-22.2022.8.19.0001	
a. Juízo	4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	09/06/2022
d. Partes no processo	Ministério Público em face da Light.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Ação Civil Pública ajuizada sob o fundamento de baixa qualidade dos canais de atendimento disponibilizados ao consumidor.
f. Principais fatos	<p>Em 19/07/2022 - Decisão em primeira instancia deferindo parcialmente a tutela para determinar à Ré: 1 - adeque, unifique e integre todo o seu sistema de atendimento ao consumidor, no prazo de 15 (quinze) dias, pela via telefônica ("call center"), lojas e/ou postos de atendimentos físicos, canais digitais e/ou em todo e qualquer ferramenta do seu sistema de atendimento, para receber qualquer espécie de reclamação em relação à forma de prestação do serviço; aperfeiçoando o atendimento nos diversos canais oferecidos, tornando simples e de fácil compreensão o acesso e atendimento no ambiente virtual, viabilizando a realização de requerimentos e o registro de outras demandas com o mínimo de cliques e respostas do consumidor; 2 - após o cumprimento da medida anterior (item 1),apresente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da conclusão do atendimento, solução fundamentada para a reclamação do usuário. Ambos sob pena de multa diária por cada inadimplemento, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). Cia apresentou contestação em 12/08/2022. Em 15/08/2022, Cia interpôs recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão liminar. Em 19/08/2022, foi proferida decisão deixando de atribuir efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento da Cia. Em 30/05/2023, foi dado parcial provimento ao recurso de Agravo unicamente para postergar o comando para que a Cia. “integre todo o seu sistema de atendimento ao consumidor até 30 de junho de 2023”, mantendo-se os demais termos da decisão agravada, inclusive multa fixada para o caso de descumprimento. Em 07/07/2023, os times internos informaram que as ordens de serviço referentes ao “Omnichannel” estavam em desenvolvimento com previsão de conclusão final em 19/10/2023. Posteriormente, fomos informados de que a ação referente a integração dos canais digitais, referenciada no art.372 da REN 1000/21 “Os canais disponibilizados pela distribuidora devem ser integrados.” foi concluída em 14/11/2023. Processo está com remessa ao Ministério Público desde 03/05/2023.</p>

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito.
--	------------------------

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h. estágio do processo	Fase Instrutória.
i. Chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor envolvido e obrigação de fazer complexa.
k. Impacto em caso de perda do processo	Perda financeira de danos morais coletivos e obrigacional sob pena de multa.

Mandado de Segurança – ICMS bc PIS/COFINS (SCHOTT)	
Processo nº: 5090463-59.2022.4.02.5101	
a. Juízo	11ª Vara Federal - RJ
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	25 de novembro de 2022
d. Partes no processo	Schott Technologies Brazil Ltda em face do Diretor da Light Serviços de Eletricidade S.A. e do Diretor-Geral - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL – BRASÍLIA
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela SCHOTT TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA. em face de atos do DIRETOR PRESIDENTE DA LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., pessoa física investida na gestão da LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., pessoa jurídica concessionária de serviço público de energia elétrica, e do DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL), pessoa física investida na gestão da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL), autarquia federal, no qual requer a concessão de liminar para determinar às Autoridades Coatoras (i) que se abstenham de praticar a tarifa de energia elétrica, em todas as unidades consumidoras da Impetrante, com o repasse do PIS e COFINS apurados com a inclusão do ICMS na base de cálculo; e (ii) o imediato reembolso, mediante utilização integral do saldo credor de pagamentos indevidos para liquidação das faturas futuras, da tarifa de energia elétrica indevidamente exigida pela LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. em todas as unidades consumidoras da Impetrante nos últimos 10 (dez) anos, com a devida atualização pelo IGP-M e incidência de juros de mora de 1% ao mês, contados desde o pagamento indevido e, por fim, requer a concessão da segurança definitiva, com o ressarcimento das custas processuais.
f. Principais fatos	Em 25/11/2022, o Mandado de Segurança impetrado pela Schott Technologies foi distribuído para a 11ª Vara Federal do RJ. Em 05/12/2022, foi proferida decisão que indeferiu a liminar requerida e determinou (i) a notificação das autoridades impetradas para que prestem suas informações, no prazo de 10 dias; (ii) após, a ciência do feito à ANEEL e à LIGHT Serviços de Eletricidade S A para que apresentem manifestação em 05 dias; (iii) decorrido o prazo, com ou sem manifestação, determinou vista ao Ministério Público Federal para emissão de parecer, no prazo de 10 dias; e (iv) por fim, que tornem os autos conclusos para sentença. Em 19/12/2022, foram juntadas informações prestadas pelo Diretor da Aneel. Em 19/01/2023, foram juntadas informações prestadas pelo Diretor

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	da Cia. Em 07/08/2023, foi proferida sentença julgando extinto o processo sem resolução de mérito, reconhecendo a ilegitimidade passiva do Diretor Presidente da Cia. Autora recorreu da Sentença em 06/11/2023.
--	--

g. resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença (07/08/2023): Julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, reconhecendo a ilegitimidade passiva do Diretor Presidente da Cia.
h. estágio do processo	Fase recursal.
i. Chance de perda	Remota
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Envolve restituição de ICMS bc PIS/COFINS
k. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro inestimável neste momento. Não há como precisar, pois dependeria da verificação individualizada do repasse de valores de ICMS na base de cálculo de PIS/COFINS, nas faturas da Autora ao longo dos anos.

4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia possuía valores provisionados para os seguintes tipos de processos descritos no item 4.4:

Processos Trabalhistas: R\$ 25.003.991,73

Processos Cíveis: R\$ 90.587.605,65

Processos Fiscais: R\$ 138.523.836,55

Valor Total Provisionado: R\$ 152.833.907,74

4.6 Processos sigilosos relevantes

Na data deste formulário de referência, a Companhia não era parte em nenhum processo sigiloso relevante e que não tenha sido divulgado nos demais itens desta seção 4.

4.7 Outras contingências relevantes

Procedimentos Administrativos Trabalhistas

Em 31 de dezembro de 2023, a Light S.E.S.A e a Light Energia, controladas da Companhia, estavam envolvidas em 3 (três) inquéritos civis perante o Ministério Público do Trabalho de natureza relevante, envolvendo as seguintes matérias: jornada de trabalho e acidente de trabalho. Além disso, a Light Serviços de Eletricidade S.A. possui 3 Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Trabalho:

TAC N.º 251/1998

Data: 13/12/1999.

Companhia: Light Serviços de Eletricidade S/A

Origem: Procedimento investigatório nº 251/98

Abrangência: Não informada.

Objeto: Obrigação de pagar R\$ 25.000,00 ao FAT (Fundo de amparo ao trabalhador) para efeito de reparação de dano genérico causado à coletividade. Obrigações de fazer e não fazer consistentes em: 1) não criar qualquer tipo de óbice ou restrição ao exercício do direito de ação pelos empregados e ex-empregados; 2) jamais incluir nos contratos de prestação de serviços a serem firmados qualquer cláusula que desvirtue o compromisso do item 1; 3) abster-se de firmar contratos com sociedades COOPERATIVAS que se limitem ou tenham como finalidade precípua o fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços.

Penalidades: multa de 10.000 UFIRS pelo descumprimento do item 3 e multa de 1.000 UFIRS por trabalhador atingido no caso das outras obrigações. por cláusula descumprida multiplicada pelo número de trabalhadores prejudicados.

Vigência: a partir da assinatura por prazo indeterminado.

TAC N.º 159/2007

Data: 30/07/2007

Companhia: Light Serviços de Eletricidade S/A

Origem: IC 729/2000

Abrangência: Não informada.

Objeto: Obrigações de fazer e não fazer consistentes em: 1) só disponibilizar postos de trabalho para o público em geral, após dar conhecimento ao SINE, para efeitos de disponibilização destas vagas ao público de pessoa com deficiência nos termos da lei. Este procedimento será exigível até o limite do atingimento da cota mínima de pessoa portadora de deficiência previsto em lei. Após a comunicação ao SINE a empresa terá a espera obrigatória de trinta dias antes da divulgação da vaga ao público em geral. 2) para viabilizar a

4.7 Outras contingências relevantes

disponibilização de vagas, a empresa terá um prazo de 120 dias para a elaboração de estudo profissiográfico capaz de identificar quais as modalidades de deficiência são compatíveis com o exercício das diferentes funções a serem disponibilizadas.

Penalidades: multa de R\$ 10.000,00 pelo descumprimento do TAC, reajustável pelos índices utilizados pela Justiça do Trabalho para correção monetária dos débito trabalhistas.

Vigência: 120 dias após a assinatura por prazo indeterminado.

TAC N.º 136/2005

Data: 20/06/2005.

Companhia: Light Serviços de Eletricidade S/A

Origem: IC 158/2003

Abrangência: Todas as filiais/estabelecimentos da Companhia.

Objeto: Obrigações de fazer e não fazer consistentes em: a) manter, tal como disposto no item 4.5 da NR4 a assistência de seus Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho aos empregados das contratadas sempre que o número de empregados destas exercendo atividade naqueles estabelecimentos não alcançar os limites previstos no Quadro II, devendo ainda, a contratada cumprir o disposto no subitem 4.2.5 da NR4; b) caso a empresa contratada não se enquadre no Quadro II da NR4, mesmo considerando-se o total de empregado nos estabelecimentos, a empresa compromissária deverá continuar a estender aos empregados da contratada a assistência de seus Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, sejam estes centralizados ou por estabelecimento, na forma do item 4.5.2. da NR4; c) exigir das empresas eventualmente contratadas a elaboração e implementação do PPRA de acordo com a NR9; d) não permitir que existam trabalhadores (seus e das empresas contratadas pela LIGHT) lhe prestando serviços sem o devido equipamento de proteção individual adequado ao risco (NR6) quando necessários nos termos da lei; e) a empresa compromissária manterá seu programa de Auditoria de orientação e supervisão técnica sobre as empresas contratadas pela LIGHT no que se refere notadamente ao disposto nas normas de segurança e medicina do trabalho; f) exercer controle sobre os aspectos indicados no “impactos na produtividade” aspectos esses que envolvem qualificação profissional dos empregados disponibilizados, treinamento adequado e reciclagem periódica, ferramentas compatíveis com as instalações elétricas da LIGHT, instrumentos específicos homologados pela LIGHT, equipamentos de proteção adequados ao risco da atividade e atuação dos supervisores técnicos das contratadas e dos Ficiais da LIGHT.

Penalidades: multa de R\$ 5.000,00 por item não observado e no que se refere a letra “d” R\$200,00 por trabalhador encontrado em situação irregular.

Vigência: a partir da assinatura por prazo indeterminado.

Áreas contaminadas

4.7 Outras contingências relevantes

Atualmente, foram identificadas três áreas contaminadas, as subestações de Triagem, Pavuna e Meriti. Os serviços de Avaliação Detalhada estão em fase de planejamento, tendo em vista os riscos relacionados à atividade. A contaminação das águas subterrâneas ou do solo pode danificar seriamente o meio ambiente e acarretar gastos significativos para a parte responsável. Além disso, dependendo dos resultados da análise de contaminação, o órgão ambiental competente pode restringir o uso da terra.

A Companhia apresentou ao Órgão ambiental novos estudos complementares das áreas das subestações Triagem e Pavuna, bem como o estudo de Investigação Confirmatória da Subestação Meriti, e está aguardando posicionamento do Órgão para prosseguir com novas avaliações caso necessário.

Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (“PRADs”)

A Light Energia, por sua vez, possui 3 PRADs em andamento: i. PRAD Complexo de Lajes, que teve aproximadamente R\$ 1.080.700,00 de investimento em 2020; ii. PRAD Santa Branca, que teve aproximadamente R\$ 240.700,00 de investimento em 2020; e iii. PRAD Ilha dos Pombos, que teve aproximadamente R\$ 45.100,00 de investimento em 2020.

UHE Itaocara

Em 30 de abril de 2015, foi realizado o 21º Leilão de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração – Edital n. 03/2015 (A-5), no qual o Consórcio UHE Itaocara, atualmente representado pela Sociedade de Propósito Específico Usina Hidrelétrica Itaocara S.A., de acordo com a Resolução Homologatória n. 5.790/2016 e 1º Aditivo ao Contrato de Concessão, de 05 de julho de 2016, sagrou-se vencedor. A partir disso, o Consórcio deveria implantar a referida Usina. Porém, devido à crise econômica, o Consórcio deparou-se com dificuldades no cumprimento do cronograma de implantação do projeto. Deste modo, entre os meses de março de 2016 e março de 2018, a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração e a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração realizaram reuniões periódicas para acompanhamento da implantação da UHE Itaocara I no âmbito do programa “Gestão das Outorgas de Geração”. Tendo em vista o descumprimento de marcos do cronograma de implantação da usina, a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração lavrou o Auto de Infração (AI) nº 74/2017-SFG3, aplicando a penalidade de multa no valor de R\$ 1.012.870,88, que, posteriormente, foi reconsiderada, passando a constar no valor de R\$795.827,12.

Em adição ao processo punitivo supracitado, o Consórcio recebeu Termo de Intimação de Penalidade Editalícia n. 005/2020- SFG (“TI n. 05/2020”), por meio do qual foi apontada a possibilidade de serem impostas à UHE Itaocara as sanções previstas no Edital do Leilão n. 003/2015, quais sejam: a execução da Garantia de Fiel Cumprimento, prevista no item 13.8 do Edital do Leilão n. 03/2015; e eventualmente, advertência, multa, suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL por até 2 anos, e

4.7 Outras contingências relevantes

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL. Neste procedimento foi apresentada Nota Técnica n. 638/2020-SCG/SFG/ANEEL (“Nota Técnica n. 638/2020”), em que a área técnica da ANEEL decidiu por meio do Despacho SFG n. 2.467/2020 aplicar a penalidade de multa editalícia no valor de R\$ 43.777.197,50 (quarenta e três milhões, setecentos e setenta e sete mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do investimento declarado à EPE no momento da licitação, determinando ainda que (i) caso a multa não seja recolhida pela concessionária no prazo de 20 dias, indicar a SCG para promover a execução da garantia de fiel cumprimento aportada, no justo valor para o ressarcimento da multa não paga; e (ii) caso a multa seja recolhida pelo Consórcio, recomendar a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração que providencie a devolução integral da garantia de fiel cumprimento aportada.

Adicionalmente, por meio do Despacho nº 3156, de 1º de novembro de 2022, a SFG/ANEEL decidiu (i) dar parcial provimento aos recursos administrativos interpostos pela Usina Hidrelétrica Itaocara S.A em face do Auto de Infração nº 74/2017 e do Despacho nº 2.647, de 2020; (ii) manter a aplicação da penalidade de multa editalícia, no valor de R\$ 43.777.197,50, nos termos do Despacho nº 2.647, de 2020; (iii) arquivar o Auto de Infração nº 74/2017, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG; e (iv) recomendar ao Ministério de Minas e Energia extinção da concessão da UHE Itaocara por meio da rescisão do contrato do Contrato de Concessão nº 001/2015. O Memorando nº 002/2023/SFG/ANEEL, de 10 de janeiro de 2023, informa a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração (SCG) o encerramento do processo punitivo da UHE Itaocara I, e adicionalmente, solicita que seja tomada as devidas providências instruídas no item iv do Despacho nº 3156/2022.

No dia 02 de outubro de 2020, foi proferido Despacho ANEEL nº 2.836/2020 deferindo o efeito suspensivo pleiteado pelo Consórcio. Levando em consideração que até o momento não houve decisão transitada em julgado, há, ainda, a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Edital do Leilão n. 003/2015, além da imposição de outras penalidades pela ANEEL.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

a. Política Formalizada de Gerenciamento de Riscos

A Política de Gestão de Riscos, criada em 26 de junho de 2018, teve sua última versão revisada e aprovada em 05 de outubro de 2022. Ela tem por objetivo definir os princípios e diretrizes para a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação de riscos e oportunidades, com base nas recomendações do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO).

Com base nesta política, a Companhia estabelece cinco etapas de gerenciamento: identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação de riscos.

Inicialmente, a Companhia identifica e avalia os riscos estratégicos aos quais está exposta, realizando o tratamento e o monitoramento tempestivos destes riscos para mitigar potenciais eventos que possam impactar negativamente os objetivos estratégicos. Posteriormente, o resultado deste trabalho é comunicado à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração

b. Objetivos e Estratégias da Política de Gerenciamento de Riscos

O objetivo da política adotada pela Companhia é estabelecer conceitos e diretrizes, definir responsabilidades, apresentar métodos e mecanismos para suportar as atividades relacionadas ao gerenciamento dos riscos inerentes aos negócios da Companhia, de maneira a monitorá-los e mitigá-los de forma eficaz.

(i) Riscos para os quais se busca proteção

A Companhia trata e monitora os riscos descritos no item 4.1 e busca se antecipar a todo e qualquer evento que possa, de forma negativa, impactar suas atividades e operações, por meio da revisão anual da sua matriz de riscos estratégicos.

Os riscos são classificados pela política da seguinte forma:

- Riscos Estratégicos: Conjunto de riscos que podem impactar, de forma significativa, o atingimento dos objetivos estratégicos da Companhia, ou até mesmo, sua continuidade;
- Riscos Corporativos: São os riscos associados às condições operacionais dos processos, controles, sistemas e informações que existem em todos os processos da Companhia, estando direta ou indiretamente relacionados aos Riscos Estratégicos;

Em atendimento à Resolução Normativa ANEEL 787, de 24 de outubro de 2017, os Riscos Corporativos são classificados, minimamente, nas categorias:

- Operacional;
- De mercado;

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

- De liquidez;
- Financeiros;
- De crédito;
- Regulatórios;
- Estratégicos,
- Reputacionais;
- Socioambientais; e
- De concentração.

(ii) Instrumentos utilizados para proteção

A proteção contra os riscos descritos no item 4.1, dentre outros, ocorre por meio das políticas, instruções normativas e procedimentos de cada área, sob responsabilidade dos gestores. Com base nos pontos de controles descritos nos documentos normativos internos, são realizadas verificações que vão desde as atividades administrativas, tais como conciliações, até atividades operacionais, tais como procedimentos de inspeção em campo.

O modelo de gerenciamento de riscos da Companhia é implementado por meio dos seguintes instrumentos:

1)Entrevistas e coleta de informações com gestores: Os riscos aos quais a Companhia está exposta, tanto estratégicos quanto corporativos, são identificados por meio de entrevistas e coletas de informações com gestores;

2)Matriz de Riscos Estratégicos: Tem por objetivo compilar os principais riscos estratégicos que podem impactar o atingimento dos objetivos da Companhia. Estes riscos são tratados e monitorados junto aos gestores responsáveis e o resultado deste trabalho é comunicado à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. A Matriz de Riscos Estratégicos é revisada anualmente;

3)Matriz de Riscos e Controles: Tem por objetivo compilar os riscos corporativos aos quais a Companhia está exposta na condução de suas atividades e os controles utilizados para mitigação desses riscos. É atualizada tempestivamente conforme a condução dos trabalhos de entendimento de processos, de modo a identificar a efetividade do desenho dos controles existentes, eventuais novos riscos, sugerir a adequação do ambiente de controles, quando necessário, e possibilitar a mensuração do impacto e probabilidade de materialização desses riscos. Esta matriz também é considerada na etapa de elaboração do plano de auditoria interna;

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

4) Auditoria Interna: A Companhia conduz periodicamente auditorias internas em seus processos, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Auditoria Interna. Este documento tem por objetivo indicar, descrever e priorizar os processos que deverão ser alvos de auditoria interna ao longo de determinado ano. Os trabalhos de auditoria interna compreendem a análise dos processos, elaboração de programa de teste, execução de teste dos controles, validação das situações identificadas com os gestores e elaboração de relatório contendo ações corretivas para as situações identificadas;

5) Acompanhamento de Planos de Ação: Posteriormente à realização da avaliação do ambiente de riscos e controles internos dos processos e de auditorias internas, a Companhia realiza um monitoramento para confirmação de que os planos de ação acordados no âmbito de riscos e controles internos e auditoria interna foram efetivamente implementados;

6) Canal de Denúncias: É um canal de comunicação que se destina ao relato por qualquer pessoa, interna ou externa à Companhia, clientes ou não-clientes, de situações de possíveis transgressões e desvios de comportamento ético por parte de colaboradores (administradores, empregados, prestadores de serviço ou fornecedores) da Companhia. Seu objetivo é preservar a missão da Companhia e também garantir que os valores da Companhia sejam praticados em um ambiente de confiança mútua, transparência e ética. Alinhado às boas práticas de Governança Corporativa da Companhia, o Canal de Denúncias garante o sigilo e anonimato do denunciante. Além disso, ele compreende três plataformas distintas para o relato de irregularidades: (i) telefone, (ii) website, ou (iii) caixa postal;

7) Treinamentos: A Companhia oferece periodicamente aos seus colaboradores treinamentos, presenciais e online, vídeos, cartilhas, mensagens e comunicados focados no fomento de postura ética e regras de conduta dispostas no Código de Ética e Conduta Empresarial e demais normas de Compliance;

8) Cláusulas Anticorrupção: A Companhia inclui cláusulas anticorrupção nos contratos por ela celebrados. Por meio da referida cláusula, a empresa contratada pela Companhia declara ter ciência e entender os termos da Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), comprometendo-se, por si e respectivos sócios, administradores, funcionários e agentes, a não violar a Lei Anticorrupção;

9) Avaliação e qualificação de integridade de fornecedores : A Companhia realiza, com base nas diretrizes estabelecidas nas Instruções Normativas de Qualificação e Cadastro de Fornecedores de Serviços e Materiais Estratégicos e de Gestão do Risco de Integridade de Parceiros de Negócio, uma avaliação de risco de integridade de fornecedores por meio da aplicação de um formulário de integridade. O preenchimento deste formulário e a análise por parte da área responsável por Compliance são requerimentos para realização de contrato de fornecedores junto à Companhia, tendo como objetivo classificar o grau de risco de cada fornecedor. Caso seja necessário, diligências ou ações adicionais podem ser realizadas para mitigar a materialização do risco de integridade ao qual a Companhia possa estar exposta;

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

10) Background Check:

10.1) A Companhia realiza procedimento de background check de terceiros em operações de fusões e aquisições, com o objetivo de verificar a reputação e obter informações públicas disponíveis sobre o terceiro envolvido na operação;

10.2) A Companhia realiza procedimento de background check de candidatos a Diretor ou Conselheiro, com o objetivo de verificar a reputação, obter informações públicas disponíveis e identificar possíveis situações que configurem conflitos de interesse envolvendo o candidato;

11) Disseminação do Código de Ética e Conduta Empresarial: Todos os colaboradores da Companhia assinam um termo de recebimento do Código de Ética e Conduta Empresarial, que está disponível em seu website. A Companhia também estabeleceu métodos para a disseminação do documento, que compreendeu seu lançamento em um encontro gerencial de líderes da Companhia, bem como a divulgação do documento para todos os colaboradores e empresas parceiras. A Companhia realiza treinamentos sobre conduta Ética com todos os colaboradores, incluindo gestores, no momento da admissão, além de realizar ações de treinamento presenciais e on-line de acordo com público. Também são realizadas ações de comunicação periódicas, através de e-mail, whatsapp e intranet da Companhia, a fim de reafirmar o compromisso com a ética, de forma a divulgar o Código de Ética e Conduta Empresarial, regras da Light, seu Canal de Denúncias e treinamentos;

A versão vigente do Código de Ética, foi aprovada em janeiro de 2020 pelo Conselho de Administração da Light S.A.

12) Apurações de Desvios de Conduta: A Companhia realiza apurações internas de desvio de conduta e elabora alguns infográficos com seus resultados, de maneira a separar as ocorrências por ano, resultado (procede/não procedente) e categorias de incidentes. Dessa forma, o documento permite que a Companhia identifique áreas e matérias que expõem a Companhia a um maior risco de irregularidades.

(iii) Estrutura organizacional de gerenciamento de riscos

A Gerência de Riscos e Controles Internos é a responsável por revisar anualmente os riscos estratégicos da Companhia, por meio da Matriz de Riscos Estratégicos. Esta gerência é subordinada à Diretoria de Auditoria, Riscos e Compliance, que se reporta funcionalmente ao Comitê de Auditoria do Conselho de Administração da Companhia e administrativamente ao Diretor Presidente.

O gerenciamento dos riscos corporativos da Companhia é realizado, em um primeiro momento, diretamente pelos gestores das áreas com base nas políticas, instruções normativas e procedimentos existentes, que auxiliam na condução dos seus processos operacionais e na mitigação dos riscos inerentes a esses processos.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

Os riscos corporativos são monitorados juntamente aos gestores dos processos, sendo atualizados tempestivamente conforme a condução dos trabalhos de entendimento de processos e mensurados quanto ao seu impacto e probabilidade para fins de priorização da Companhia. Estas informações são consideradas na elaboração do plano de auditoria interna, que é aprovado pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.

A Companhia também possui uma estrutura Comitê de Ética responsável por, dentre outras atribuições, revisar e atualizar o Código de Ética e Conduta Empresarial e avaliar sua efetiva aplicação.

Quando constatado um possível desvio de conduta praticado por profissional da Companhia, as evidências são levadas para discussão da estrutura de Comitê de Ética vigente na Companhia. O referido Comitê avalia a gravidade das irregularidades que teriam sido cometidas pelo profissional com base nas evidências apresentadas e define se a situação demanda alguma medida disciplinar ou mesmo desligamento. No caso de prestadores de serviços, após a constatação da irregularidade, se for assim deliberado pelo Comitê de Ética, o afastamento do profissional do contrato da Companhia é solicitado à prestadora de serviços.

Por fim, a Superintendência de Controladoria e Participações é a instância responsável por realizar o procedimento de background check de terceiros no contexto de operações de fusões e aquisições.

c. Adequação da estrutura operacional e de controles internos para verificação da efetivação da política adotada

A verificação da eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles da Companhia é feita por meio da Auditoria Interna, cuja missão é auxiliar a Companhia na realização de seus objetivos estratégicos, operacionais, financeiros e de conformidade, a partir da aplicação de uma abordagem própria da função. A Auditoria Interna se reporta funcionalmente ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário e administrativamente à Presidência.

Além dos diversos mecanismos de controles das áreas, a Auditoria Interna executa os trabalhos previstos no Plano Anual de Auditoria Interna para verificação da efetividade das políticas, normas e procedimentos da Companhia.

Conforme mencionado no item 5.1(ii), é realizado um monitoramento para confirmação de que os planos de ação acordados no âmbito de riscos e controles internos e auditorias internas foram efetivamente implementados pelas respectivas áreas. Os trabalhos de auditoria interna são realizados conforme o Plano Anual de Auditoria Interna devidamente aprovado. Estes trabalhos são compostos pelo entendimento do processo, elaboração de programa de teste, execução de teste dos controles, validação das situações identificadas com os gestores e elaboração de relatório contendo ações corretivas para as situações identificadas.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

Posteriormente, é realizado follow-up para confirmação de que os planos de ação acordados foram efetivamente implementados.

Para reforçar a cultura de Compliance, desde 2016, a Companhia vem realizando treinamentos e ações sobre os conceitos do Código de Ética e Conduta Empresarial vigente e da Lei Anticorrupção. Ao longo do tempo foram disponibilizados e atualizados os seguintes cursos online: Ética na Light, Anticorrupção na Light, Discriminação e assédio no trabalho, Jeito de SER Ético e 4 minutos de Ética. Tais treinamentos foram realizados por 4.302 colaboradores, sendo 3.503 próprios nesse período. Deste total, em 2023, foram treinados 1.212 colaboradores, sendo 1.105 próprios. Presencialmente e de forma remota, foram realizados alinhamentos em encontros da Diretoria junto à Liderança e treinamentos com os demais profissionais. Foram trabalhadas também outras formas de divulgação de conteúdo didático sobre o tema por meio de vídeos, banners, mensagens por e-mail, grupos de WhatsApp, murais e nas televisões corporativas das unidades.

Em 2021, a Companhia recebeu 422 (quatrocentas e vinte e duas) denúncias, sendo 147 (cento e quarenta e sete) destas (35%) identificadas como procedentes, tendo sido aplicadas as medidas cabíveis. 198 (cento e noventa e oito) destas (47%) foram identificadas como não procedentes e 77 (setenta e sete) destas (18%) não possuíam dados suficientes para apuração. Ressaltamos que nenhuma das denúncias indicadas acima diz respeito a assuntos relacionados a corrupção ou conduta similar.

Em 2022, o Grupo Light recebeu 403 (quatrocentas e três) denúncias, sendo 170 (cento e setenta) destas (42%) identificadas como procedentes, tendo sido aplicadas as medidas cabíveis. 148 (cento e quarenta e oito) destas (37%) foram identificadas como não procedentes e 85 (oitenta e cinco) destas (21%) não possuíam dados suficientes para apuração.

Em 2023, o Grupo Light recebeu 458 (quatrocentas e cinquenta e oito) denúncias que se converteram em 441 (quatrocentas e quarenta e um) casos, sendo 229 (duzentos e vinte e nove) destas (52%) identificadas como procedentes, tendo sido aplicadas as medidas cabíveis. 146 (cento e quarenta e seis) destas (33%) foram identificadas como não procedentes e 66 (sessenta e seis) destas (15%) não possuíam dados suficientes para apuração. Ressaltamos que nenhuma das denúncias indicadas acima diz respeito a assuntos relacionados a corrupção ou conduta similar.

5.2 Descrição dos controles internos

A Companhia implementou e mantém controles internos de modo a fornecer aos seus acionistas razoável segurança na aderência às normas, leis e regulamentos aplicáveis, contribuindo para o aumento da eficiência operacional assim como o da confiabilidade de suas demonstrações financeiras e demais informações, pautando-se, para tanto, em regras contábeis emitidas por órgãos e entidades nacionalmente reconhecidas, tais como os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) previamente aprovados e referendados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e as normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

a. Principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las.

A administração da Companhia desenvolve, de forma efetiva e eficaz, procedimentos para fornecer segurança razoável em relação à confiabilidade das demonstrações financeiras, de acordo com os critérios estabelecidos no Internal Control – Integrated framework – 2013 - emitido pelo COSO.

A Política de Controles Internos foi aprovada pela Diretoria Executiva em 26 de dezembro de 2019 e pelo Conselho de Administração em 22 de janeiro de 2020, sendo publicada em 13 de fevereiro de 2020 e tem por objetivo estabelecer conceitos e diretrizes relacionados a controles internos auxiliando na mitigação dos riscos da Companhia, de acordo com a complexidade do negócio.

Recentemente, a Política de Controles Internos teve sua nova versão aprovada e publicada no dia 05 de outubro de 2022. Baseando-se nisso, o processo de avaliação de controles internos prevê a atuação conjunta com as demais áreas da Companhia no entendimento dos processos, avaliação dos riscos corporativos, e dos controles executados para mitigação desses riscos, objetivando assegurar que as demonstrações financeiras sejam elaboradas de forma fidedigna, refletindo consistentemente seus processos operacionais e financeiros, e preparadas em conformidade com os requisitos exigidos, garantindo a transparência e a confiabilidade dos dados contábeis.

A Companhia utiliza o sistema SAP para atividades de gestão e controle, que facilita o fluxo de informações entre todas as atividades da empresa, apoiando o ambiente de controles da Companhia. Este sistema utiliza um banco de dados único, operando em uma plataforma comum que interage com um conjunto integrado de aplicações, consolidando as operações do negócio em um ambiente computacional único. A Controladoria é responsável por acompanhar os trabalhos de Auditoria Externa. A Gerência de Riscos e Controles Internos executa os trabalhos previstos no ciclo de entendimento dos processos, e realiza o acompanhamento dos riscos e controles, através de um sistema de GRC.

5.2 Descrição dos controles internos

Adicionalmente, face à complexidade das atividades e inovações tecnológicas, a Administração está empenhada no aprofundamento, revisão e melhoria contínua de seus processos, e na implementação de novas ferramentas para revisão e controles internos.

A Gerência de Riscos e Controles Internos é responsável por identificar os controles dos processos das demais áreas da Companhia, que por sua vez, devem ser executados pelos gestores e suas equipes, com base nas políticas, normas e processos estabelecidos. Em seguida, a eficácia destes controles é testada pela Auditoria Interna.

b. Estruturas organizacionais envolvidas

Na Diretoria Administrativa e de Controladoria, a Superintendência de Controladoria é a responsável pelo acompanhamento dos trabalhos da Auditoria Externa, com base nos trabalhos de revisão trimestral e de auditoria anual.

A Diretoria de Auditoria, Riscos e Compliance realiza os trabalhos de entendimento dos processos com foco em identificação em riscos e controles internos conforme processos priorizados no ciclo de entendimento dos processos da Gerência de Riscos e Controles Internos, identificando possíveis oportunidades de melhoria para o ambiente de Controles Internos da Companhia.

Os cargos dos envolvidos na avaliação dos controles internos e de sua evolução e deficiências ao longo do tempo são: Gerente de Contabilidade, Superintendente de Controladoria, Gerente de Riscos e Controles Internos, e Diretor de Auditoria, Riscos e Compliance.

c. Se e como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento

Os controles internos da Companhia são constantemente monitorados a partir dos trabalhos da Gerência de Riscos e Controles Internos, que seguem o ciclo de entendimento dos processos abordando os principais processos da Companhia. O ciclo de entendimento dos processos é aprovado, por meio do plano de trabalho da Gerência de Riscos e Controles Internos, pelo Conselho de Administração e seus resultados são formalizados e apresentados ao longo do ano.

A Gerência de Contabilidade é responsável pelo processo de registro das informações contábeis, pela divulgação das políticas contábeis da Companhia, pela interação com as diversas áreas da Companhia para a captura de informações e pelo processo de elaboração das demonstrações financeiras. A Superintendência de Planejamento elabora mensalmente relatórios em que realiza a comparação das informações financeiras com o orçamento da Companhia, onde todas as diferenças são analisadas e acompanhadas.

d. Deficiências e recomendações sobre controles internos presentes no relatório do auditor independente

5.2 Descrição dos controles internos

Em correspondência recebida dos auditores independentes da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, não foram reportadas deficiências significativas em nenhum dos aspectos analisados.

Nível	Estágio do apontamento de deficiências
I	Não emitir as Demonstrações Financeiras
II	Emitir as Demonstrações Financeiras com ressalvas
III	Emitir as Demonstrações Financeiras com ênfases
IV	Emitir as Demonstrações Financeiras sem ressalvas, sem ênfases, mas com apontamento de deficiências significativas
V	Emitir as Demonstrações Financeiras sem ressalvas, sem ênfases, e sem apontamento de deficiências significativas

Em todo caso, foram feitas sugestões de aprimoramento e reportadas deficiências não consideradas significativas. Para referência, uma auditoria pode encontrar na estrutura de controles internos de uma companhia os seguintes graus de apontamento:

Na correspondência recebida, foram identificadas oportunidades de melhorias para aperfeiçoar os processos relacionados aos seguintes aspectos contábeis e de controles internos referente as seguintes rubricas:

Revisão de registros contábeis de Passivos atuariais: Apesar da Companhia possuir rotinas e procedimentos de conferência e envolvimento de especialistas externos, foi identificado que os procedimentos não se encontram formalizados e bem estruturados e existe a oportunidade de melhoria no mapeamento dos passos específicos referentes a revisão e contabilização dos saldos de passivos atuariais. Foi recomendado que o responsável pelo controle documente as evidências fornecidas pelos usuários que efetuam os registros contábeis.

Conciliação e classificação de Bloqueios e Depósitos Judiciais: Apesar da Companhia possuir procedimentos de conferência, a Companhia não possui formalizado os passos específicos de revisão do controle interno e critérios de investigação precisos a serem seguidos pelo responsável pelo controle relacionados a conciliação e classificação contábil apropriada dos saldos de bloqueios judiciais. Foi recomendado que o responsável pelo controle documente as evidências fornecidas pelos usuários que efetuam os registros contábeis.

Conciliação de Fornecedores: Apesar da Companhia possuir procedimentos de conferência, a Companhia não executa de forma tempestiva a revisão do controle interno e não possui formalizado critérios de investigação preciso relacionados a conciliação dos saldos de fornecedores e assegurar a tempestividade da realização de tais conciliações ao longo do ano.

5.2 Descrição dos controles internos

Foi recomendado que o responsável pelo controle documente as evidências fornecidas pelos usuários que efetuam os registros contábeis.

Mensuração dos instrumentos financeiros derivativos (swap): Apesar da Companhia possuir procedimentos de conferência, a Companhia não possui formalizado os passos específicos de revisão do controle interno e critérios de investigação precisos a serem seguidos pelo responsável pelo controle relacionados a conferência da mensuração do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos calculados pelo Grupo Light e o valor justo informado nos extratos bancários. Foi recomendado que o responsável pelo controle documente as evidências fornecidas pelos responsáveis por preparar os cálculos.

Processo de Contingências – A Companhia não possui formalizado os passos específicos, a serem seguidos pelo responsável pelo controle para revisar as análises elaboradas pelos usuários que efetuam os registros relacionados aos processos relativos a provisões para riscos, no que se referem a (i) atualização monetária e/ou revisão das correções monetárias; (ii) divulgação apropriada nas demonstrações contábeis das informações e montantes pertinentes a causas mantidas como provisões para riscos (provável e possível); e (iii) análise e captura tempestiva das informações relacionadas à contingências ocorridas subsequentemente à data das demonstrações financeiras. Foi recomendado que o responsável pelo controle documente as evidências fornecidas pelos usuários que preparam as informações.

Revisão de lançamentos manuais – A Companhia não possui formalizados os passos específicos, a serem seguidos pelo responsável pelo controle para garantir que todos os lançamentos manuais registrados diretamente no razão contábil passem pelo “workflow” de revisão e aprovação do Superintendente de Controladoria, que atualmente captura somente lançamentos manuais feitos a partir da transação específica para registros manuais, a ZFI_LANC_MANUAL. Assim como foi apontada oportunidade de aprimorar a documentação sobre quais transações do SAP viabilizam registros diretamente no razão contábil, bem como sobre quais são os usuários sistêmicos/automatizados que não podem ser acessados por outros usuários humanos.

Foi recomentado que a Companhia: (i) realize/formalize o mapeamento de todas as transações que possibilitem o registro de lançamentos diretamente no razão contábil; (ii) restrinja acessos à tais transações, limitando ainda mais a quantidade de profissionais com autorização de registro direto no razão contábil; (iii) faça o mapeamento dos usuários sistêmicos/automatizados; e (iv) inclua no “workflow” de aprovação todos os lançamentos registrados através destas transações por usuários não sistêmicos/automatizado.

Memorandos Técnicos – A Companhia não possui formalizado o processo a ser seguido para elaboração, revisão, aprovação e arquivamento dos seus memorandos técnicos de assuntos complexos. Foi sugerido que o processo assim como os controles contenham os passos específicos, a serem seguidos pelo responsável pelo controle e que o mesmo documente as evidências fornecidas.

5.2 Descrição dos controles internos

Além dos pontos de melhorias para aperfeiçoar os processos relacionados aos aspectos contábeis e de controles internos identificados pelos auditores independentes descritos acima, também foi reportado à Administração oportunidade de melhoria relacionada ao seguinte aspecto de Tecnologia da Informação (TI): (i) Segurança de acesso; (ii) gestão de mudanças dos sistemas; e (iii) Data center e operações de rede.

5.3 Programa de integridade

(a) se o emissor possui regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:

(i) os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor, informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas

Código de Ética e Conduta Empresarial: O Código de Ética e Conduta Empresarial é a expressão das crenças, valores, princípios e compromissos do Grupo Light. O documento reflete a ideologia organizacional do Grupo Light, contendo diretrizes de conduta e um guia prático de comportamento ético. Além disso, o documento organiza e formaliza direitos e deveres que devem ser observados e respeitados nas relações com governos, sociedade, clientes, acionistas, administradores, colaboradores, prestadores de serviço, fornecedores, sindicatos e associações de classe, entre outros públicos.

O Código de Ética e Conduta Empresarial também tem como objetivo gerenciar riscos gerais e específicos, na medida em que traz regras relativas a situações de conflito de interesses, oferta e recebimento de brindes e presentes, assédio, confidencialidade das informações, corrupção, proteção de ativos, entre outros.

As diretrizes descritas aplicam-se à Companhia e à todas as subsidiárias integrais e servem de orientação às empresas nas quais detenha participação societária. O documento está disponível no website de Relações com Investidores e na intranet da Companhia.

No segundo semestre de 2023, foi iniciado o processo de revisão e atualização do Código de Ética e Conduta Empresarial da Companhia, com previsão de conclusão para 2024.

Política Anticorrupção: A Política Anticorrupção da Companhia, implementada em 2017 e revisada pela última vez em outubro de 2022, se aplica à Companhia, suas subsidiárias integrais e suas participações e sociedades de controle compartilhado, tendo por objetivo garantir a condução dos negócios de maneira sustentável, justa e correta. Para tanto, a política esclarece os desvios de conduta que devem ser firmemente rejeitados e define padrões éticos para que suas ações não resultem em – ou sejam interpretadas como – práticas de corrupção.

Regimento dos Comitês de Ética: O documento, implementado em novembro de 2016 como política, foi atualizado em setembro de 2022 como Instrução Normativa. Este normativo disciplina a organização, composição, responsabilidade e funcionamento da estrutura de Comitê de Ética, de maneira a fomentar a reflexão em torno da ética.

O Conselho de Administração aprovou a nova versão do Regimento Interno, prevendo uma nova estrutura de governança do Comitê de Ética da Light que agora conta com duas instâncias. A primeira, composta por membros da Diretoria, delibera sobre casos de violação ao

5.3 Programa de integridade

Código de Ética envolvendo colaboradores de cargos de gestão e/ou casos considerados mais graves para a Companhia. A segunda instância, formada por superintendentes e gerentes, atua nas respostas aos questionamentos do dia a dia, assim como analisa e delibera sobre demais casos de violação ao Código de Ética. Essa estrutura permite maior celeridade nas tratativas de casos que são levados à estrutura de Comitê de Ética da Companhia.

Instrução Normativa "Relacionamento com Agente Público e Pessoa Politicamente Exposta": A Instrução Normativa, implementada em julho de 2020 e atualizada pela última vez em 26 de setembro de 2022, tem por função orientar e disciplinar o relacionamento do Grupo Light com Pessoas Expostas Politicamente ("PEP") e Agentes Públicos de todas as esferas (municipais, estaduais e/ou federais) e de qualquer nacionalidade, de forma a preservar a imagem e reputação do Grupo Light em suas relações institucionais e prevenir atos que violem as leis, em especial a Lei Anticorrupção.

Política de Patrocínios: A Política de Patrocínios da Companhia, implementada em 2016 e com última revisão em 17 de dezembro de 2021, estabelece os princípios e políticas que orientam o investimento em cultura, esporte, ações sociais e educativas e eventos técnicos ou institucionais, por meio de patrocínios, em consonância com os objetivos corporativos definidos no planejamento estratégico da Companhia.

Política de Doações: A Política de Doações, implementada em 20 de dezembro de 2016, estabelece diretrizes gerais para doações a serem realizadas em nome da Companhia, por meio de bens considerados disponíveis para tal ou por outras situações específicas.

Instrução Normativa sobre Uso das Contrapartidas dos Projetos Patrocinados: O documento, implementado em 01 de dezembro de 2016 (primeira versão datada de 16 de setembro de 2014) se aplica à Companhia, e tem o objetivo de estabelecer as diretrizes e as regras para o uso das contrapartidas dos projetos patrocinados.

Instrução Normativa sobre Concessão de Patrocínios: O documento, implementado em 21 de dezembro de 2016, se aplica à Companhia, e estabelece diretrizes para inscrição, avaliação da Comissão de Patrocínio, avaliação da Diretoria Executiva, formalização, arquivo dos processos relacionados aos projetos de patrocínio concedidos pela Companhia, com o objetivo de garantir a rastreabilidade, as responsabilidades e o registro de todo o processo.

Instrução Normativa "Manual de Compliance": O documento, implementado em abril de 2021 e atualizado pela última vez em 31 de outubro de 2022, se aplica à Companhia e às suas subsidiárias integrais e tem o objetivo de estabelecer os procedimentos que compõem o Programa de Compliance.

Instrução Normativa "Recebimento e Tratamento de Denúncias": O documento, implementado em 28 de outubro de 2021, última revisão em novembro de 2023, se aplica à Companhia e às suas subsidiárias integrais, e tem o objetivo de estabelecer as diretrizes para recepção e

5.3 Programa de integridade

tratamento adequado de denúncias de desvio de conduta e eventuais descumprimentos dos normativos internos da Light (“Companhia”).

Instrução Normativa sobre Privacidade e Proteção de Dados no Desenvolvimento de Produtos, Serviços e Sistemas: O documento, implementado em 18 de novembro de 2021, se aplica à Companhia e às suas subsidiárias integrais, e tem o objetivo de aplicar os princípios do Privacy by Design e Privacy by Default a todo o ecossistema de informação da Light, a fim de garantir a privacidade dos dados pessoais tratados pela Companhia e, conseqüentemente, assegurar sua conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

Entrevistas e coleta de informações com gestores: Os riscos aos quais a Companhia está exposta, tanto estratégicos quanto corporativos, são identificados por meio de entrevistas e coletas de informações com gestores.

Matriz de Riscos Estratégicos: Tem por objetivo compilar os principais riscos que podem impactar o atingimento dos objetivos estratégicos da Companhia. Estes riscos são monitorados junto aos gestores responsáveis e o resultado deste monitoramento é reportado à Diretoria Executiva e para o Conselho de Administração. A Matriz de Riscos Estratégicos é revisada anualmente.

Matriz de Riscos e Controles: Tem por objetivo compilar os riscos corporativos aos quais a Companhia está exposta na condução de suas atividades e os controles utilizados para mitigação desses riscos. É atualizada tempestivamente conforme a condução dos trabalhos de entendimento de processos, de modo a identificar a efetividade do desenho dos controles existentes, eventuais novos riscos, sugerir a adequação do ambiente de controles, quando necessário, e possibilitar a mensuração do impacto e probabilidade de materialização desses riscos. Esta matriz também é considerada na etapa de elaboração do plano de auditoria interna.

Auditoria Interna: A Companhia conduz periodicamente auditorias internas em seus processos, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Auditoria Interna. Este documento tem por objetivo indicar, descrever e priorizar os processos que deverão ser alvos de auditoria interna ao longo de determinado ano. Os trabalhos de auditoria interna compreendem a análise do processo, elaboração de programa de teste, execução de teste dos controles, validação das situações identificadas com os gestores e elaboração de relatório contendo ações corretivas para as situações identificadas.

Acompanhamento de Planos de Ação: Posteriormente à realização da avaliação do ambiente de riscos e controles internos e auditorias internas, a Companhia realiza um monitoramento para confirmação de que os planos de ação acordados foram efetivamente implementados.

Canal de Denúncias: É um canal de comunicação que se destina ao relato de qualquer pessoa interna ou externa à Companhia, clientes ou não-clientes, de situações de possíveis transgressões e desvios de comportamento ético por parte dos colaboradores (administradores,

5.3 Programa de integridade

prestadores de serviço ou fornecedores) da Companhia. Seu objetivo é preservar a missão da Companhia e também garantir que os valores da Companhia sejam praticados em um ambiente de confiança mútua, transparência e ética. Alinhado às boas práticas de Governança Corporativa e Compliance da Companhia, o Canal de Denúncias garante o sigilo e anonimato do denunciante. Além disso, ele compreende três plataformas distintas para o relato de irregularidades: (i) telefone, (ii) website, ou (iii) caixa postal.

Cláusulas anticorrupção: A Companhia inclui cláusulas anticorrupção nos contratos por ela celebrados. Por meio da referida cláusula, a empresa contratada pela Companhia declara ter ciência e entender os termos da Lei Anticorrupção, comprometendo-se, por si e respectivos sócios, administradores, funcionários e agentes, a não violar a Lei Anticorrupção.

Avaliação e qualificação de integridade de fornecedores: A Companhia realiza, com base nas diretrizes estabelecidas na Instruções Normativas de Qualificação e Cadastro de Fornecedores de Serviços e Materiais Estratégicos e de Gestão do Risco de Integridade de Parceiros de Negócio, uma avaliação de risco de integridade de fornecedores por meio da aplicação de um formulário de integridade e análise de fontes públicas e privadas. Esta análise considera dados da empresa, histórico, reputação, dentre outras informações.

O preenchimento deste formulário e a análise por parte da área responsável por Compliance são requerimentos para realização do contratos com fornecedores junto à Companhia, tendo por objetivo classificar o grau de risco de cada fornecedor. Caso seja necessário, diligências ou ações adicionais podem ser realizadas para buscar mitigar a materialização do risco de integridade ao qual a Companhia possa estar exposta.

Background Check:

A Companhia realiza procedimento de background check de candidatos ao cargo de Diretor ou Conselheiro, com o objetivo de verificar a reputação, obter informações públicas disponíveis e identificar possíveis situações que configurem conflitos de interesse envolvendo o candidato;

Apurações de desvios de conduta: A Companhia realiza apurações internas de possíveis desvios de conduta e elabora infográficos com os resultados destas, de maneira a separar as ocorrências por período, resultado (procede/não procede) e categoria de incidentes. Dessa forma, o documento permite que a Companhia identifique áreas e matérias que expõem a Companhia a um maior risco de irregularidades.

Frequência de revisão: A Companhia informa que a cada 2 (dois) anos os riscos referidos neste subitem (i) são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas referidas neste subitem (i) são adaptadas.

(ii) as estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se

5.3 Programa de integridade

reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes

O Comitê de Ética, criado em 2003, tem caráter permanente. Em 2022 a estrutura foi revisada e passou a contar com duas instâncias. A primeira, composta por membros da Diretoria, delibera sobre casos de violação ao Código de Ética envolvendo colaboradores de cargos de gestão e/ou casos considerados mais graves para a Companhia. A segunda instância, formada por superintendentes e gerentes, que atua nas respostas aos questionamentos do dia a dia e análise delibera sobre demais casos de violação ao Código de Ética. Essa estrutura permite maior celeridade nas tratativas de casos que são levados à estrutura de Comitê de Ética da Companhia.

Estão resguardadas às instâncias do Comitê de Ética as seguintes atribuições mínimas:

- a. avaliar permanentemente a atualidade e pertinência do Código de Ética e Conduta Empresarial, propondo e discutindo as alterações de conteúdo e revisões;
- b. determinar as ações necessárias para a divulgação e disseminação do Código de Ética e Conduta Empresarial;
- c. realizar decisões relacionadas à violação do Código de Ética e Conduta Empresarial; d. analisar dúvidas de interpretação do Código de Ética e Conduta Empresarial;
- e. manter e alimentar acervo de experiência ética da corporação, visando a subsidiar ações de melhoria e produção de relatórios, bem como atualização do Código de Ética e Conduta Empresarial;
- f. analisar e recomendar sobre pedido de reconsideração, dirigidos ao Comitê de Ética, das decisões sobre violação ao Código de Ética e Conduta Empresarial;
- g. apreciar os casos omissos do Código de Ética e Conduta Empresarial; e
- h. realizar avaliações internas sobre a aplicação do conteúdo do Código de Ética e Conduta Empresarial.

Em relação às questões sobre violação de matéria ética que lhe forem submetidas:

- a. analisar os fatos e julgar a sua gravidade;
- b. ouvir e proporcionar ampla defesa aos envolvidos nos fatos;
- c. deliberar sobre medidas disciplinares ou correção de conduta, caso estas ainda não tenham sido adotadas;
- d. manter a guarda confidencial de todos os dados e documentos obtidos.

5.3 Programa de integridade

Em 2014, o Conselho de Administração aprovou a criação da estrutura da Gerência de Riscos e Compliance. Para assegurar independência, a área está vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, e tem como atribuição preservar a governança e integridade da organização.

Durante o ano de 2019, de modo a ampliar as ações de integridade e gestão de riscos da Companhia, houve uma reestruturação onde a Gerência de Riscos e Compliance foi dividida entre a Gerência de Compliance e Auditoria Forense e a Gerência de Riscos e Controles Internos. Em dezembro de 2023, a Gerência de Compliance e Auditoria Forense passou a ser denominada Gerência de Compliance, mantendo as suas funções. Esta atualização de nome teve como objetivo simplificar o entendimento sobre as atividades da área perante a Companhia e em reports externos, uma vez que a área é responsável exclusivamente por ações referentes ao Programa de Compliance. Atualmente, ambas as gerências estão subordinadas à Diretoria de Auditoria, Riscos e Compliance, que se reporta funcionalmente ao Comitê de Auditoria do Conselho de Administração da Companhia e administrativamente ao Diretor Presidente.

(iii) se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando:

• se ele se aplica a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.

O Código de Ética e Conduta Empresarial da Companhia se aplica a todos os administradores, conselheiros, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e fornecedores.

A Companhia cultiva relações éticas, verdadeiras e transparentes em todas as suas frentes de atuação, seja com governos, sociedade, clientes, acionistas, administradores, empregados, prestadores de serviços, fornecedores, sindicatos, associações de classe e todos os outros públicos de interesse que se relacionam com a Companhia e contribuem para realização da sua missão, a concretização da sua visão e a construção da sua marca e imagem institucional no dia a dia.

• se e com que frequência os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados são treinados em relação ao código de ética ou de conduta e às demais normas relacionadas ao tema

Todos os colaboradores da Companhia, incluindo diretores e conselheiros, assinam um termo de recebimento do Código de Ética e Conduta Empresarial, que fica disponibilizado em seu website. A Companhia também estabeleceu métodos para a disseminação do documento, que compreendeu seu lançamento em um encontro gerencial de líderes da Companhia, bem como a divulgação do documento para todos os colaboradores e empresas parceiras.

5.3 Programa de integridade

A Companhia incluiu cláusulas anticorrupção em seus contratos e mantém treinamentos, focados em reforçar a postura ética, para novos empregados e estagiários e para sua força de trabalho, própria e terceirizada, por meio de cursos presenciais realizados sob demanda e online, vídeos, cartilhas, mensagens e comunicados de sensibilização e conteúdo educacional.

Desde 2017 a Companhia tem a prática de:

- Incentivar o uso do Canal de Denúncias;
- Divulgar e realizar ações de treinamento e comunicação presenciais e online sobre Lei Anticorrupção e Código de Ética;
- Disseminar o comprometimento com a ética por meio de comunicados junto aos colaboradores e público externo.

Em 2019, a área responsável por Compliance passou a participar da ambientação de colaboradores e gestores recém-admitidos falando sobre as diretrizes éticas da Companhia.

Em 2020 e 2021, a área responsável por Compliance começou a realizar capacitações voltadas para colaboradores alocados em área com exposição no relacionamento com agentes públicos, abordando temas sobre a Lei Anticorrupção, Código de Ética e de Conduta da Companhia e a Instrução Normativa sobre Relacionamento com Agente Público e Pessoa Politicamente Exposta.

Em 2022 foi lançado o e-learning Ética na Light, com orientações e diretrizes descritas no Código de Ética Light, e o e-learning Anticorrupção na Light, que aborda temas gerais sobre a legislação vigente e normas internas adotadas pela Light como forma de prevenir violação atos de corrupção.

Desde 2020, participaram de treinamentos presenciais e remotos 3.052 colaboradores, sendo 387 gestores da Companhia. No ano de 2023 foram 1.212 colaboradores, sendo 184 gestores. Neste período ainda 2.546 colaboradores próprios e 172 colaboradores terceiros foram capacitados através dos cursos e-learning, sendo que em 2023 foram 1.105 próprios e 15 terceiros.

Com o intuito de reforçar ainda mais a cultura ética da Companhia, em 2020 e 2021 foram desenvolvidos comunicados sobre os seguintes temas: Código de Ética, Canal de Denúncias, assédio moral, Relacionamento Ético e Leal com Parceiros de Negócios, recebimentos de brindes, Compliance: Garantia da Integridade e da Ética, Comportamento em Redes Sociais, Uso da Nossa Marca e Corrupção. Nos anos de 2022 e 2023 as ações de comunicação foram focadas nos temas: Combate ao Assédio, Lei Anticorrupção e combate à corrupção, Relacionamento Ético com Parceiros de Negócios, e diretrizes do Código de Ética Light, divulgação do Prêmio Pró Ética e palestras de Compliance. Tais ações foram realizadas via

5.3 Programa de integridade

canais internos e externos de comunicação, visando alcançar todos os públicos que possuem relação com a Light.

• as sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas

As denúncias são sempre tratadas no âmbito da Diretoria de Auditoria, Riscos e Compliance, conforme Normativo de Recebimento e tratamento de denúncias.

Para empregados da própria Companhia: Conforme norma interna específica (INO SH 002 – Medidas Disciplinares e Ressarcimento de Danos), os empregados ficam sujeitos à aplicação de medidas disciplinares, que envolvem advertência, suspensão ou dispensa – que pode vir a ser por justa causa.

Para empregados de empresas contratadas: A questão é repassada para a prestadora de serviço para que sejam tomadas as devidas providências, podendo culminar com a solicitação de afastamento do empregado na prestação do serviço à Companhia.

• órgão que aprovou o código, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o código de conduta, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

O Código de Ética, criado em 2018, foi revisado e aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração da Light em janeiro de 2020. A revisão teve por objetivo de facilitar a leitura e tornar o conteúdo mais compreensível.

O Código de Ética e Conduta Empresarial está disponível no site institucional da Companhia <https://www.light.com.br/SitePages/page-a-light.aspx?v=1.1> e também no site de RI <http://ri.light.com.br/governanca/acordos-estatutos-e-politicas>.

(b) se o emissor possui canal de denúncia, indicando, em caso positivo:

O Canal de Denúncias é administrado pela empresa externa Aliant, que possui forte atuação internacional.

• se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados

Todas as pessoas físicas que possuem relacionamento com a Companhia têm à sua disposição as seguintes alternativas para comunicar uma possível infração ao Código de Ética e Conduta Empresarial, com total garantia de confidencialidade:

• Contato direto com o superior imediato;

5.3 Programa de integridade

Comitê de Ética da Companhia pode ser acessado por meio do endereço eletrônico comitedeeticallight@light.com.br;

Canal de Denúncias, pelo telefone 0800 777 0783, pelo site <http://canaldedenuncias.light.com.br> ou pela Caixa Postal 521 – CEP 06320-971. É seguro, confidencial e garante sigilo, além de ter a opção do anonimato.

Agência Virtual, pelo site <https://agenciavirtual.light.com.br>

Ouvidoria: pelo telefone 0800 284-0182 ou pelo e-mail ouvidoria@light.com.br

- **se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciante de boa-fé**

O Canal de Denúncias possui a opção do anonimato. Para cada relato, é gerado um número de protocolo – exceto caixa postal –, que permite acompanhar a evolução do tratamento dado à denúncia.

Mesmo nos casos em que o acesso ocorrer por correspondência física, e-mail ou telefone e quando não for possível assegurar o anonimato do denunciante, em função do meio utilizado para realizar a denúncia, ou quando o denunciante optar por se identificar, será garantido o sigilo sobre sua identidade durante todo o processo de apuração.

Conforme previsto em seu Código de Ética e Conduta Empresarial, a Companhia não admite que o zelo pelo seu cumprimento implique em qualquer tipo de retaliação, reprovação ou discriminação. Adicionalmente, o processo de apuração de denúncias conta com estratégias para garantir o anonimato do denunciante e demais testemunhas que participem do processo

- **órgão do emissor responsável pela apuração de denúncias**

O Canal de Denúncias é administrado pela empresa externa Aliant, que possui forte atuação internacional. Todas as denúncias são tratadas por meio de análises e verificações coordenadas pela Diretoria de Auditoria, Riscos e Compliance, desde o recebimento até o encerramento. Casos específicos podem ser encaminhados à estrutura do Comitê de Ética ou para o Conselho de Administração vigentes na Companhia.

c. número de casos confirmados nos últimos 3 (três) exercícios sociais de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e medidas corretivas adotadas

Em 2021, o Grupo Light recebeu 422 (quatrocentas e vinte e duas) denúncias, sendo 147 (cento e quarenta e sete) destas (35%) identificadas como procedentes, tendo sido aplicadas as medidas cabíveis. 198 (cento e noventa e oito) destas (47%) foram identificadas como não procedentes e 77 (setenta e sete) destas (18%) não possuíam dados suficientes para apuração.

5.3 Programa de integridade

Em 2022, o Grupo Light recebeu 403 (quatrocentas e três) denúncias, sendo 170 (cento e setenta) destas (42%) identificadas como procedentes, tendo sido aplicadas as medidas cabíveis. 148 (cento e quarenta e oito) destas (37%) foram identificadas como não procedentes e 85 (oitenta e cinco) destas (21%) não possuíam dados suficientes para apuração.

Em 2023, o Grupo Light recebeu 458 (quatrocentas e cinquenta e oito) denúncias que se converteram em 441 (quatrocentas e quarenta e um) casos, sendo 229 (duzentos e vinte e nove) destas (52%) identificadas como procedentes, tendo sido aplicadas as medidas cabíveis. 146 (cento e quarenta e seis) destas (33%) foram identificadas como não procedentes e 66 (sessenta e seis) destas (15%) não possuíam dados suficientes para apuração. Ressaltamos que nenhuma das denúncias indicadas acima diz respeito a assuntos relacionados a corrupção ou conduta similar.

(d) caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido

Não se aplica.

5.4 Alterações significativas

Em relação ao último exercício social, não houve alteração significativa na exposição geral da Companhia aos riscos corporativos além dos já mencionados nas demais seções deste item.

5.5 Outras informações relevantes

Todas as informações referentes ao gerenciamento de riscos e controles internos estão contempladas nos itens anteriores desta seção 5.

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
SAMAMBAIA MASTER FIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR BDR NÍVEL 1						
10.643.191/0001-63	Brasil	Não	Não	04/11/2020		
Não						
74.548.846	20,010	0	0,000	74.548.846	20,010	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
Santander PB Fundo de Investimentos em Ações 1						
34.232.118/0001-67	Brasil	Não	Não	09/06/2020		
Não						
37.863.402	10,163	0	0,000	37.863.402	10,163	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
WNT Gestora de Recursos LTDA.						
28.529.686/0001-21	Brasil	Não	Não	27/02/2024		
Não						
130.493.600	35,027	0	0,000	130.493.600	35,027	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ			
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
129.649.476	34,800	0	0,000	129.649.476	34,800	
TOTAL						
372.555.324	100,000	0	0,000	372.555.324	100,000	

6.3 Distribuição de capital

Data da última assembleia / Data da última alteração	30/04/2024
Quantidade acionistas pessoa física	13.997
Quantidade acionistas pessoa jurídica	256
Quantidade investidores institucionais	186

Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantidas em tesouraria

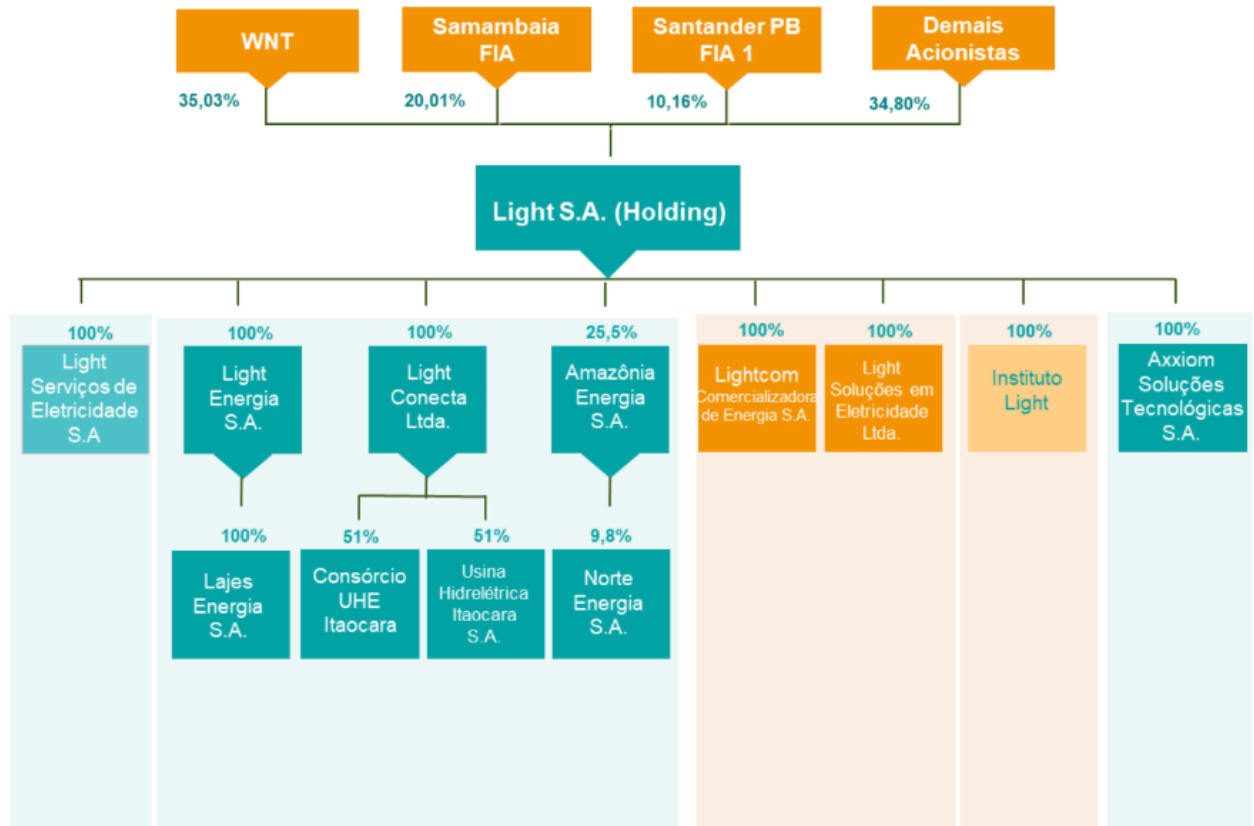
Quantidade ordinárias	372.555.243	100,000%
Quantidade preferenciais	0	0,000%
Total	372.555.243	100,000%

6.4 Participação em sociedades

Razão social	CNPJ	Participação do emisor (%)
AMAZÔNIA ENERGIA S.A. ("AMAZÔNIA ENERGIA")	13.944.564/0001-24	25,5
USINA HIDRELÉTRICA ITAOCARA S.A.	23.859.108/0001-30	51

6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico

O organograma societário do Grupo Light, atualizado em 31 de maio de 2024, segue conforme abaixo:



6.6 Outras informações relevantes

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens acima.

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

a. principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Em 17 de dezembro de 2021, a Companhia aprovou sua Política de Indicação de Administradores. Essa política é aplicável ao Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Executiva com o objetivo de alinhar o processo de indicação com as melhores práticas de governança.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Light S.A. (“Light” ou “Companhia”) é composto de 09 membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição. Em caso de vacância ou impedimento de membro do Conselho de Administração, os membros remanescentes podem indicar um substituto, que deve ocupar o cargo até a próxima Assembleia Geral.

O Comitê de Pessoas e Governança (“CPG”) assessora o Conselho de Administração da Companhia no processo de eleição dos demais membros do Conselho de Administração. O resultado das principais discussões e recomendações do CPG, incluindo o número de assentos, o perfil de candidatos que melhor atenda às necessidades da Companhia, observada a Política de Indicação de Administradores, e a proposta de candidatos para compor o Conselho de Administração são apresentados ao Conselho de Administração e, se aprovado, submetido à Assembleia Geral. O Estatuto Social prever que, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) do Conselho de Administração, o que for maior, devem ser conselheiros independentes.

Diretoria

A Diretoria Executiva da Light S.A. (“Light” ou “Companhia”) é composta de até 8 (oito) membros, sendo necessariamente: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e demais Diretores sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os membros da Diretoria Executiva são nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo.

O Comitê de Pessoas e Governança (“CPG”) é responsável por avaliar e recomendar ao Conselho de Administração: a indicação do Presidente da Companhia e, por recomendação deste, dos demais membros da Diretoria Executiva e de outros Diretores que se reportem diretamente ao Presidente.

Comitês de Assessoramento

O Estatuto Social da Companhia prevê a constituição de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, sendo este último responsável por definir suas respectivas

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

atribuições. Os Comitês de Assessoramento da Light S.A. (“Light” ou “Companhia”) é composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) deles seu Coordenador. Ainda, desde que avaliada e aprovada pelo Conselho de Administração, em caráter específico e excepcional, um de seus membros poderá ser um especialista externo com comprovada experiência na área de atuação do Comitê.

Adicionalmente, o Estatuto prevê o Comitê de Auditoria como órgão independente, com dotação orçamentária própria, de caráter consultivo e permanente, e estabelece que seus integrantes devem ser, em sua maioria, conselheiros independentes da Companhia e podendo um deles ser membro externo, observados os critérios da Política de Indicação de Administradores e do Regimento Interno do órgão.

Para mais informações sobre as diretrizes, critérios e procedimentos para indicação de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, vide Política de Indicação de Administradores, que se encontra disponível para consulta nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (www.gov.br/cvm) e da Companhia (<https://ri.light.com.br/governanca/acordos-estatutos-e-politicas/>).

b. se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

i. a periodicidade das avaliações e sua abrangência

A Companhia realiza a avaliação dos Conselheiros de Administração e seus Comitês de Assessoramento, no máximo, bianualmente.

ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

São avaliados os Conselheiros de forma individual, o Presidente do Conselho, o Conselho como órgão colegiado e os Comitês de Assessoramento.

iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Atualmente, não há nenhum apoio ou serviço externo no processo de avaliação dos membros do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento.

c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A Companhia possui uma Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses (“Política de Transações com Partes Relacionadas”) que estabelece as diretrizes e princípios para assegurar que as transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo a Light, suas controladas ou acionistas, sejam conduzidas no melhor interesse da companhia, em condições similares às que seriam colocadas caso a transação não envolvesse partes relacionadas (ou condições comutativas e de mercado), e assegurando igualdade e transparência (de forma equitativa aos acionistas e ao

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

mercado em geral), em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis e com as melhores práticas de Governança Corporativa.

Nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas, há conflito de interesses em situações em que uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório, em que tenha poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, incluindo, sem se limitar, àquelas situações nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos e interesses da Companhia em matérias específicas.

Adicionalmente, o Estatuto Social da Companhia prevê que, nas deliberações que impliquem conflito de interesse, incluindo, sem se limitar, àquelas que digam respeito à realização de negócio pela Companhia ou por suas subsidiárias com partes relacionadas ou pessoas interessadas, o conselheiro conflitado com a parte relacionada ou pessoas interessadas que pretende realizar tal negócio se ausentará do recinto durante a discussão e votação da matéria em deliberação que será tomada pela maioria dos demais conselheiros.

Para mais informações sobre as diretrizes, critérios e procedimentos em Transações com Partes Relacionadas e outras situações de potencial Conflito de Interesse, vide Política de Transações com Partes Relacionadas, que se encontra disponível para consulta nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (www.gov.br/cvm) e da Companhia (<https://ri.light.com.br/governanca/acordos-estatutos-e-politicas/>).

d. por órgão:

i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero:

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Diretoria	2	4	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	9	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	3	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	1	2	0	0	0
TOTAL = 21	3	18	0	0	0

ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça:

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Diretoria	1	2	1	0	0	0	2
Conselho de Administração - Efetivos	0	3	0	0	0	0	6

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Conselho de Administração - Suplentes	0	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	0	0	0	0	0	3
Conselho Fiscal - Suplentes	0	1	0	0	0	0	2
TOTAL = 19	1	6	1	0	0	0	13

iii. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes:

Todos os atributos de diversidade relevantes estão apresentados nos itens 7.1.d.i e 7.1.d.ii acima.

e. se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal.

Não há.

f. papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

A Companhia conta com o Comitê de ESG+ (CESG+), composto por membros do Conselho de Administração, que é um órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, possuindo ainda, um papel facilitador na integração de aspectos ESG à estratégia dos negócios da Companhia.

Entre as suas atribuições estão: promover, fomentar, orientar e monitorar a discussão e engajamento de todos os integrantes do órgão com relação as metas, políticas e iniciativas da Companhia em assuntos relacionados à sustentabilidade, incluindo os riscos e oportunidades ligados às questões climáticas. Além do CESG+, a Diretoria Executiva da Companhia também é responsável por acompanhar os compromissos assumidos pela Light no que diz respeito a questões ESG.

Adicionalmente, a Companhia possui uma Política de Gerenciamento de Riscos que considera, entre outros, como risco os "riscos socioambientais". A política não trata especificamente sobre oportunidades relacionados ao clima, mas descreve que os riscos estratégicos deverão ser identificados, avaliados, tratados, monitorados e validados junto a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, anualmente, ou sempre que se fizer necessário.

O Diretoria de Relações com Investidores é responsável por coordenar as políticas em relação à responsabilidade social e à sustentabilidade e apresentá-las ao Conselho de Administração e ao CESG+.

7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Quantidade de membros por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Preferê não responder
Diretoria	2	4	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	9	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	0	3	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	1	2	0	0	0
TOTAL = 21	3	18	0	0	0

Quantidade de membros por declaração de cor e raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Preferê não responder
Diretoria	1	2	1	0	0	0	2
Conselho de Administração - Efetivos	0	3	0	0	0	0	6
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	0	0	0	0	0	0	3
Conselho Fiscal - Suplentes	0	1	0	0	0	0	2
TOTAL = 21	1	6	1	0	0	0	13

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

a. órgãos e comitês permanentes que se reportem ao conselho de administração

A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, conforme competências atribuídas pelo Estatuto Social da Companhia e por seus respectivos Regimentos Internos. As regras de composição do Conselho de Administração e da Diretoria estão descritas no item 7.1. e podem ser consultadas no Estatuto Social da Companhia.

O Conselho de Administração conta com o apoio de 4 (quatro) Comitês de Assessoramento: (i) Comitê de Auditoria Estatutário (CAUDIT); (ii) Comitê de Pessoas e Governança (CPG); (iii) Comitê de Operações e Finanças (COFIN); e (vi) Comitê de ESG+ (CESG+). As atribuições de cada comitê podem ser encontradas nos seus respectivos regimentos internos.

(i) Comitê de Auditoria Estatutário: Responsável por (a) elaborar o regimento interno disciplinador das regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração; (b) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes, bem como a substituição de tais auditores independentes; e, opinar sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço; (b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (c) supervisionar as atividades da auditoria interna da Companhia e de suas controladas, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, propondo ao Conselho de Administração e à Diretoria as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-las; (d) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas; (e) monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, das demonstrações financeiras intermediárias e das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração; (f) supervisionar as atividades da área de controles internos e monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia e de suas controladas, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias; (g) avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controle de riscos, abrangendo riscos legais, tributários e trabalhistas; (h) opinar previamente sobre o Plano Anual de Auditoria Interna e a eficácia dos controles internos da Companhia e propor alterações, caso necessárias; (i) avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia; (j) verificar o cumprimento de suas recomendações e avaliar a observância, pela Diretoria da Companhia, das recomendações feitas pelas auditorias independente e interna; (k) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados; (ii) avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos da

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

Companhia; (iii) descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia e as evidências de sua implementação; (iv) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna; (v) avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, de controles internos referentes ao período; e (vi) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e (l) acompanhar as manifestações encaminhadas por meio do canal de denúncias da Companhia, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas, a fim de zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta Empresarial e alertar ao Conselho de Administração sobre fraudes ou crimes, bem como, sugerir providências.

(ii) Comitê de Pessoas e Governança: Responsável por (a) propor e revisar as políticas de remuneração a serem aplicadas aos Administradores da Companhia, incluindo os membros do Conselho de Administração, bem como ao Conselho Fiscal e aos Comitês de Assessoramento do Conselho; (b) propor ao Conselho de Administração a remuneração global dos(as) administradores(as) e Conselho Fiscal da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas; (c) revisar e submeter ao Conselho de Administração as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração para o Diretor-Presidente; bem como a proposta do Diretor-Presidente para as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração dos(as) principais executivos(as) da Companhia; (d) auxiliar o Conselho de Administração em assuntos relacionados ao desenvolvimento de carreira e sucessão dos(as) principais executivos(as) da Companhia; (e) dar suporte ao Conselho de Administração na indicação de candidatos ao órgão, aos Comitês e ao cargo de Diretor-Presidente, bem como analisar a proposta do Diretor-Presidente de candidatos para os demais cargos da Diretoria Executiva, sempre que necessário; (f) acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa, incluindo, mas não se limitando, à alterações estatutárias, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário; e (g) conduzir o processo de avaliação da governança corporativa e compliance da Companhia, conforme melhores práticas de governança.

(iii) Comitê de Operações e Finanças: Responsável por (a) auxiliar na elaboração do Orçamento, apoiado nas diretrizes estratégicas, metas gerais e específicas, indicadores, perspectivas e métricas, definidas pelo Conselho de Administração; (b) monitorar os principais indicadores econômico-financeiros, incluindo: (i) fluxo de caixa, (ii) aplicação do caixa, (iii) empréstimos/refinanciamento de dívidas de longo prazo, (iv) análise de risco em exposições ao câmbio, aval em operações e nível de alavancagem, (v) Política de dividendos, (vi) emissão de ações e (vii) emissão de títulos de dívida; (c) identificar necessidades financeiras, propondo mecanismos e ações de otimização de estrutura e custo de capital; (d) contribuir na definição de metas específicas de longo prazo, incluindo (i) foco do negócio/segmentos de atuação; (ii) estratégias de crescimento e (iii) retorno esperado; (e) verificar investimentos, compartilhamento de lucros, pensões e benefícios; (f) analisar a estrutura financeira da Companhia e recomendar ações corretivas, se necessário; (g) acompanhar a performance econômico-financeira das sociedades investidas, bem como da Companhia no mercado de capitais e a evolução da sua

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

base acionária; (h) monitorar riscos operacionais e regulatórios, propondo iniciativas para minimizá-los, e o desempenho operacional da Companhia, analisando e sintetizando matérias técnicas e comerciais, verificando o cumprimento de metas, além de sugerir correções; (i) discutir e acompanhar a introdução, desenvolvimento e aperfeiçoamento de melhores práticas na área de suprimentos, engenharia e segurança; (j) acompanhar as tendências de longo prazo para o negócio e discutir com executivos ou especialistas externos assuntos técnicos, bem como transmitir os pontos principais ao Conselho de Administração; e (k) acompanhar e monitorar o custo médio da estrutura de capital da Companhia e sugerir modificações, sempre que considerar necessárias, bem como avaliar e debater alternativas de captação de novos recursos para a Companhia.

(iv) Comitê de ESG+: Responsável por (a) assessorar e propor ao Conselho de Administração medidas de disseminação e adesão do conceito de sustentabilidade à estratégia de longo prazo da Companhia; (b) assessorar e propor a adoção pela Companhia de iniciativas de: (i) meio ambiente e clima, como eficiência energética, uso de recursos naturais, gerenciamento de resíduos, impacto e risco ambiental, mitigação e adaptação às mudanças climáticas; (ii) aspectos sociais, como o relacionamento com fornecedores, clientes, comunidades, colaboradores, saúde e segurança, diversidade, direitos humanos, privacidade e segurança de dados; (iii) governança, no aspecto da comunicação estratégica, comunicação institucional e transparência; (c) estudar e sugerir iniciativas de inovação, tecnologia e P&D; (d) promover, fomentar, orientar e monitorar a discussão e engajamento de todos os integrantes do Conselho de Administração com relação às metas, políticas e iniciativas da Companhia em assuntos relacionados à sustentabilidade; (e) discutir, planejar e propor ao Conselho de Administração as diretrizes gerais da Companhia para aplicação dos princípios de sustentabilidade, monitorando as iniciativas relacionadas ao desenvolvimento sustentável, tendo sempre como base as necessidades das partes interessadas; e (f) auxiliar na avaliação e acompanhamento das iniciativas da Companhia relacionadas ao desenvolvimento sustentável.

b. de que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

A Companhia possui uma Política de Contratação de Auditor Independente e de Serviços de Extra Auditoria, e possui o Comitê de Auditoria Estatutário para avaliar todas as contratações e o desempenho dos auditores independentes, bem como recomendar ao Conselho de Administração para nomear, re-nomear ou mesmo solicitar a sua destituição, bem como revisar as políticas para prestações de quaisquer outros tipos de serviços efetuados por seus auditores independentes (e, quando solicitado, estabelecer as regras para pré-aprovação destes serviços).

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

Para mais informações sobre as diretrizes, critérios e procedimentos para a contratação de empresa de auditoria independente (“Auditor Independente”) e de serviços extra-auditoria pelo Auditor Independente, vide Política de Contratação de Auditor Independente e de Serviços de Não Auditoria, que se encontra disponível para consulta nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (www.gov.br/cvm) e da Companhia (<https://ri.light.com.br/governanca/acordosestatutos-e-politicas/>).

c. se houver, canais instituídos para que questões críticas relacionadas a temas e práticas ASG e de conformidade cheguem ao conhecimento do conselho de administração

O Comitê de Auditoria Estatutário (CAUDIT), vinculado ao Conselho de Administração, tem por competência acompanhar questões relativas ao Canal de Denúncias e ao Código de Ética e Conduta Empresarial, monitorando o cumprimento das leis e regulamentações e acompanhando os resultados das apurações, as medidas corretivas aplicadas e demais indicadores. Denúncias sobre questões críticas com risco iminente são comunicadas aos órgãos do Conselho de Administração de forma tempestiva, a critério do *head* de Auditoria, Riscos e *Compliance*.

Adicionalmente, o *head* de Auditoria, Riscos e *Compliance* deve comunicar ao CAUDIT, órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, quaisquer deficiências de controle e exposição a riscos significativos identificados, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos.

7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Funcionamento do conselho fiscal: Não permanente e instalado

Nome Abel Alves Rochinha **CPF:** 606.567.607-10 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 21/01/1961

Experiência Profissional: É atualmente Conselheiro de Administração da Companhia e foi membro do Conselho de Administração da Light S.E.S.A. ambas empresas do setor elétrico. Possui ampla experiência em empresas em turn around tendo atuado durante os últimos 14 anos como CEO e os 10 anos anteriores como CFO de grandes empresas no Brasil. Nos últimos anos atuou como Executivo nas empresas Invepar e no Grupo Enel (por 15 anos). Anteriormente trabalhou na Metrophone Vésper Ferrovia Centro-Atlântica América Latina Logística e Lojas Americanas. Nenhuma dessas empresas integra o grupo econômico da Companhia ou é controlada por acionista que detenha participação direta ou indireta igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da mesma. Formado em Engenharia Mecânica pela PUC/RJ com pós-graduações em Engenharia Industrial pela PUC/RJ Administração Financeira pela FGV/RJ e em Administração de Empresas pela COPPEAD/UFRJ. Nos últimos 5 anos não houve qualquer condenação criminal em processo administrativo da CVM transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia. O Sr. Abel declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	18/07/2023	Até a AGO 2025	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		18/07/2023	Não	27/04/2021

Nome Alexandre Nogueira Ferreira **CPF:** 028.042.606-23 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Economista **Data de Nascimento:** 01/01/1975

Experiência Profissional: É atualmente Diretor-Presidente da Companhia presidente do Conselho de Administração da Light S.E.S.A Light Energia S.A. Lightcom Comercializadora de Energia S.A. e Axxiom S.A.; e Diretor-Presidente da Light Soluções Ltda. e Light Conecta Ltda todas empresas do setor elétrico. Executivo com ampla experiência no Setor Elétrico Brasileiro tendo ocupado diversas posições no Grupo Energisa sendo recentemente o responsável pelas áreas de regulação e relacionamento institucional. O Sr. Alexandre também possui atuações nas áreas de finanças e de comercialização de energia. Formado em Economia pela Universidade Federal de Viçosa e com MBA em Finanças pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC Rio). Nos últimos anos não houve qualquer condenação criminal em processo administrativo da CVM transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia. O Sr. Alexandre declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	18/12/2023	31/08/2024	Diretor Presidente / Superintendente		31/12/2023	Não	01/11/2022

Nome Ary Waddington **CPF:** 004.469.397-49 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Economista **Data de Nascimento:** 25/09/1932

Experiência Profissional: É membro do Conselho Fiscal da Light S.E.S.A. e da Companhia ambas empresas do setor elétrico. Nos últimos anos atuou como membro do conselho nas empresas: Ibebec Andima Codimec Ibef Brahma Refrigeração Paraná Pacaembu J.H.Santos Ambev Uniquimica R.Saigh. Atuou também como Diretor Superintendente Banco Cidade São Paulo SA Diretor e principal Executivo do Grupo Finan. Aymoré/ Bco. Holandes Unido (ABNBANK) além de Vice-Presidente da Transbrasil e Vice-Presidente da VASP nenhuma dessas empresas integra o grupo econômico da Companhia ou é controlada por acionista que detenha participação direta ou indireta igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da mesma. Formado em Contabilidade pela Academia de Comércio Candido Mendes Economista pela Faculdade Nacional de Economia - Universidade do Brasil Pós-graduado em Análise Econômica pelo Conselho Nacional de Economia - e com extensão em Análise de Investimentos no New York Finance Institute. Nos últimos 5 anos não houve qualquer condenação criminal em processo administrativo da CVM transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia. O Sr. Ary declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	30/04/2024	Até AGO 2025	C.F.(Efetivo)Eleito p/Minor.Ordinaristas		30/04/2024	Não	29/04/2021

Nome Carlos Vinicius de Sá Roriz **CPF:** 905.633.447-68 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Economista **Data de Nascimento:** 26/03/1969

Experiência Profissional: Conselheiro de Administração da Light S.E.S.A. e Light Energia; Conselheiro de Administração e Diretor da Lightcom Comercializadora de Energia S.A.; Diretor da Lajes Energia S.A. e Light Conecta Ltda todas empresas do setor elétrico. Executivo com ampla experiência empresarial. Nos últimos anos atuou como CEO da Comlurb empresa de gestão de resíduos sólidos no Rio de Janeiro e CEO da Lamsa (Invepar) bem como ocupou diversas posições de liderança durante 12 anos na AmBev. Atua também como Diretor Corporativo na BRK Ambiental sendo que nenhuma dessas empresas integra o grupo econômico da Companhia ou é controlada por acionista que detenha participação direta ou indireta igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da mesma. Formado em Economia pela (FEA/UFRJ) e mestre em Engenharia de Produção pela (COPPE/UFRJ). Nos últimos 5 anos não houve qualquer condenação criminal em processo administrativo da CVM transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia. O Sr. Carlos Vinicius declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	10/10/2022	31/08/2024	Outros Diretores	Diretor	10/10/2022	Não	10/10/2022

Nome Déborah Meirelles Rosa Brasil **CPF:** 025.881.547-78 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Advogada **Data de Nascimento:** 17/10/1974

Experiência Profissional: É atualmente Vice-Presidente do Conselho de Administração da Light S.E.S.A. Light Energia S.A. e Lightcom Comercializadora de Energia S.A.; e Diretora da Light Soluções de Eletricidade Ltda. e da Companhia todas empresas do setor elétrico. Suas principais experiências profissionais nos últimos anos incluem: (i) Diretora Jurídica da Eletropaulo S.A. Enel Cien S.A. empresas do setor elétrico (entre 2018 e 2020); (ii) Conselheira de Administração da Ampla Energia S.A. e CELG empresas do setor elétrico (entre 2015 e 2020). Formada em Direito pela UERJ pós-graduada em Gestão de Negócios pelo IBMEC e MBA em Direito do Consumidor e da concorrência pela FGV. Nos últimos 5 anos não houve qualquer condenação criminal em processo administrativo da CVM transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia. A Sra. Déborah declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	27/08/2021	31/08/2024	Outros Diretores	Diretora	27/08/2021	Não	17/03/2020

Nome Firmino Ferreira Sampaio Neto **CPF:** 037.101.225-20 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Economista **Data de Nascimento:** 14/05/1946

Experiência Profissional: É atualmente Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia e ocupou o cargo de Vice-Presidente da Light S.E.S.A. Light Energia S.A todas empresas do setor elétrico. Nos últimos anos foi Presidente do Conselho de Administração da Equatorial Energia S.A. cargo que ocupou de 2015 a 2019 permanecendo como conselheiro do referido órgão até setembro de 2020. Também na Equatorial Energia S.A. além disso foi Presidente do Conselho de Administração da Equatorial Distribuidora de Energia de Alagoas (de 2019 a 2020) do Conselho de Administração da Equatorial Distribuidora do Piauí (de 2018 a 2020) do Conselho de Administração da Equatorial Distribuidora de Energia do Pará (antiga CELPA) - (de 2012 a 2020) bem como membro do Conselho de Administração da Equatorial Transmissão (de 2018 a 2020) nenhuma dessas empresas integra o grupo econômico da Companhia ou é controlada por acionista que detenha participação direta ou indireta igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da mesma. Formado em Economia com pós-graduação em Planejamento Industrial pela SUDENE. Nos últimos 5 anos não houve qualquer condenação criminal em processo administrativo da CVM transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia. O Sr. Firmino declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	18/07/2023	Até a AGO 2025	Vice Presidente Cons. de Administração Independente		18/07/2023	Não	28/09/2020

Nome Helio Calixto da Costa **CPF:** 047.629.916-00 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Jornalista **Data de Nascimento:** 17/08/1939

Experiência Profissional: Jornalista redator tradutor empresário especialista em comunicações. Entre 1972 e 1986 foi Chefe da Sucursal da Rede Globo de Televisão nos Estados Unidos - New York. Deputado Constituinte e Federal - MG (1987-1991 e 1999-2002) e Senador da República - MG (2002-2010). Durante os anos 2005-2010 foi Ministro de Estado das Comunicações. Presidente do Conselho de Administração da PetroRio S/A Participações em Petróleo S/A (2014-2020) e Membro do Conselho de Administração e Diretor Estatutário da Oi Telecom (2016-2018). Atualmente o Sr. Helio da Costa atua como Presidente do Conselho de Regulamentação e Ética da ABT Associação Brasileira de Telesserviços Presidente dos Conselhos de Administração da Sercomtel S.A. Telecomunicações e da Copel Telecomunicações e sócio-diretor da Thelax Participação e Consultoria. Nos últimos 5 anos não houve qualquer condenação criminal em processo administrativo da CVM transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia. O Sr. Helio Costa declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	18/07/2023	Até a AGO 2025	Presidente do Conselho de Administração Independente		18/07/2023	Não	18/07/2023

Nome Hélio Paulo Ferraz **CPF:** 024.884.777-53 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Advogado **Data de Nascimento:** 10/11/1946

Experiência Profissional: É atualmente membro do Conselho de Administração da Companhia foi Conselheiro de Administração da Light S.E.S.A. e Light Energia S.A. todas empresas do setor elétrico. Formado em Direito pela PUC/RJ e em Administração Judicial pela ESAJ/TJRJ. É Vice-Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro (ACRJ) Integrante da lista de Árbitros e Mediadores na Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem (CBMA) e da lista de Mediadores da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e da Câmara De Comércio Brasil/Portugal além de ser Mediador Judicial do TJRJ. Ocupou cargos como Presidente do SINAVAL Presidente da Associação Brasileira de Fabricantes de Equipamentos Navais e Offshore; Presidente do Flamengo; Vice-Presidente Geral e Vice de Futebol e Secretário de Minas e Energia do Estado do Rio de Janeiro. Nos últimos 5 anos não houve qualquer condenação criminal em processo administrativo da CVM transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia. O Sr. Hélio declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	18/07/2023	Até a AGO 2025	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		18/07/2023	Não	28/04/2020

Nome LUIZ FELIPE MONTEIRO LEMOS **CPF:** 009.568.326-79 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Administrador **Data de Nascimento:** 16/04/1975

Experiência Profissional: É atualmente Conselheiro Fiscal da Light S.E.S.A. e da Companhia ambas empresas do setor elétrico. Formado em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais com MBA em Finanças pela Insper e Formação para Conselheiros de Administração do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Executivo com mais de 25 anos de experiência em diferentes setores e atual Diretor Financeiro do Clube de Futebol Red Bull Bragantino. Nos últimos anos atuou como (i) Consultor de Finanças e Transformação Estratégica entre 2022 e 2019 e CFO Brasil entre 2019 e 2018 da Quantiq/GTM Chemicals (ii) CFO América do Sul da RHI-Magnesita entre 2018 e 2016 e (iii) Conselheiro Fiscal da Braskem e da ANPEI entre 2016 e 2014. Além de outras posições como Gerente de Impostos e Controller da Braskem Gerente Tributário na Sadia/BRF Auditor e Consultor Tributário na Arthur Andersen. Nos últimos 5 anos não houve qualquer condenação criminal em processo administrativo da CVM transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia. O Sr. Luis Felipe declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	30/04/2024	Até AGO 2025	C.F.(Suplent)Eleito p/Minor.Ordinaristas		30/04/2024	Não	28/04/2023

Nome LUIZ PAULO DE AMORIM **CPF:** 753.251.447-15 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Contador **Data de Nascimento:** 17/03/1963

Experiência Profissional: É atualmente membro do Conselho Fiscal da Light S.E.S.A. e da Companhia ambas empresas do setor elétrico Head of Family Office da Samambaia Empreendimentos e Participações (desde 1999). Nos últimos anos atuou como Conselheiro Fiscal na Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira - OSB (2011 - 2016) assumiu o cargo de Diretor Gerente Geral na Agência de Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - AD-RIO foi Secretário Parlamentar na Câmara dos Deputados - Brasília Assistente Financeiro da Presidência na Cedae-RJ além de ocupar posições na Multiplic S.A. Banco da Bahia - BBM Participações S.A. Supergasbras Distribuidora de Gás S.A. e Marcovan Comércio e Indústria S.A.. Nenhuma dessas empresas integra o grupo econômico da Companhia ou é controlada por acionista que detenha participação direta ou indireta igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da mesma. Formado em Ciências Contábeis pela FACEN e Pós-Graduação em Finanças Corporativas pela FGV. Nos últimos 5 anos não houve qualquer condenação criminal em processo administrativo da CVM transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro do conselho de administração da Companhia. O Sr. Luiz declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	30/04/2024	Até a AGO 2025	Pres. C.F.Eleito p/Minor.Ordinaristas		30/04/2024	Não	29/04/2021

Nome Natalia Carneiro Figueiredo **CPF:** 091.578.777-69 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Administradora de Empresas **Data de Nascimento:** 18/09/1981

Experiência Profissional: É atualmente membro do Conselho Fiscal da Light S.E.S.A e da Companhia ambas empresas do setor elétrico. Nos últimos anos vem atuando como analista financeira sênior da Samambaia Empreendimentos e Participações Ltda. (desde 2014) desempenhando atividades de controles de gastos com aeronaves controles do fluxo de caixa análise e controle de aplicações no exterior entre outras essa empresa não integra o grupo econômico da Companhia ou é controlada por acionista que detenha participação direta ou indireta igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da mesma. Formada em Administração de Empresas pela Universidade Estácio de Sá com especialização em Finanças Corporativas com foco em aplicações financeiras pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ) e MBA em Finanças e Controladoria pela Universidade Federal Fluminense. Nos últimos 5 anos não houve qualquer condenação criminal em processo administrativo da CVM transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro do conselho de administração da Companhia. A Sra. Natalia declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	30/04/2024	Até AGO 2025	C.F.(Suplent)Eleito p/Minor.Ordinaristas		30/04/2024	Não	29/04/2021

Nome Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure **CPF:** 041.747.715-53 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Administrador e Investidor **Data de Nascimento:** 21/11/1951

Experiência Profissional: Administrador e investidor com participação nos mais diversos setores reconhecido no mercado empresarial como um bem-sucedido reestruturador e desenvolvedor de negócios. Com atuação em múltiplas áreas de negócio tais como: geração de energia bens de capital serviços industriais petróleo e gás setor financeiro imprensa telecomunicações e setor imobiliário. Dentre as várias companhias que participa como investidor pode-se destacar: Copel Telecom S.A. Gafisa S.A. PetroRio S.A. TIM Brasil e Docas Investimentos S.A. Membro dos Conselhos de Administração da Copel Telecom S.A Gafisa S.A e da Horizons Telecomunicações e Tecnologia S.A. Atualmente o Sr. Nelson Tanure é presidente do conselho de administração da Aliança Saúde e Participações S.A. O Sr. Nelson declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	18/07/2023	Até a AGO 2025	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		18/07/2023	Não	18/07/2023

Nome Pedro de Moraes Borba **CPF:** 021.815.777-06 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Advogado **Data de Nascimento:** 06/09/1972

Experiência Profissional: Formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Estado do Rio de Janeiro e pós-graduado em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas/RJ. Profissional com experiência no setor privado com foco em atividades econômicas diversas principalmente nas áreas de mineração infraestrutura óleo e gás energia siderurgia logística real estate entretenimento entre outras. Atuação como executivo ou como advogado em operações de M&A recuperação judicial e turnaround project finance corporate finance private equity contratos operações imobiliárias consultoria em estratégias de negócios e desenvolvimento de projetos. Já ocupou os cargos de conselheiro de administração nas companhias EBX Brasil S.A. Centennial Asset Participações Açú S.A. MMX Mineração e Metálicos S.A. Dommo Energia S.A. OSX Brasil S.A. CCX Carvão da Colombia S.A. e Casa & Video Rio de Janeiro S.A. Ocupou também os cargos de Diretor Jurídico da EBX Holding Ltda. e de Diretor Presidente e de Relações com Investidores da MMX Mineração e Metálicos S.A. Dommo Energia S.A. OSX Brasil S.A. e CCX Carvão da Colombia S.A. Atualmente Pedro de Moraes Borba ocupa o cargo de Diretor Executivo de Docas Investimentos Ltda. e é membro do Conselho de Administração da Aliança Saúde e Participações S.A. Nos últimos 5 anos não houve qualquer condenação criminal em processo administrativo da CVM transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia. O Sr. Pedro declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	18/07/2023	Até a AGO 2025	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		18/07/2023	Não	18/07/2023

Nome PEDRO FIALHO RONDON **CPF:** 137.345.037-10 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Economista **Data de Nascimento:** 15/07/1991

Experiência Profissional: Formado em Economia pelo IBMEC-RJ e extensão em Finanças pela Univerty of California Berkeley. Atualmente é coordenador de investimentos da Samambaia Empreendimentos e Participações Ltda. Em anos anteriores ocupou os cargos de Analista de Project Finance da Neoenergia Analista de FP&A da Brasil Brokers e Consultor de Corporate Finance e Consultor de M&A Due Diligence da KPMG. Nos últimos 5 anos não houve qualquer condenação criminal em processo administrativo da CVM transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia. O Sr. Pedro declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	30/04/2024	Até AGO 2025	C.F.(Suplent)Eleito p/Minor.Ordinaristas		30/04/2024	Não	30/04/2024

Nome RAPHAEL MANHÃES MARTINS **CPF:** 096.952.607-56 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Advogado **Data de Nascimento:** 08/02/1983

Experiência Profissional: Advogado sócio do escritório Faoro Advogados (desde 2010). É membro titular do Conselho de Administração da Oi S.A. (desde 2021) e da Light S.A. (desde 2023) e dos Conselhos Fiscais da Vale S.A. (desde 2015) e da Americanas S.A. (desde 2023). Nos últimos cinco anos as principais experiências foram: membro dos Conselhos de Administração da Light S.A. (2018 a 2019) e da Eternit S.A. (de 2015 a 2020) e dos Conselhos Fiscais da Companhia Paranaense de Energia ±Copel (de 2021 a 2023) da Cielo S.A. (de 2022 a 2023) e da Oi S.A. (2019 a 2021). Nos últimos 5 anos não houve qualquer condenação criminal em processo administrativo da CVM transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia. O Sr.Raphael declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	18/07/2023	Até a AGO 2025	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		18/07/2023	Não	28/04/2023

Nome RENATA YAMADA BÜRKLE **CPF:** 090.618.417-71 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Advogada **Data de Nascimento:** 15/05/1980

Experiência Profissional: É atualmente Diretora da Companhia e Conselheira de Administração da Light S.E.S.A., ambas empresas do setor elétrico. A Sra. Renata é advogada formada pela Universidade Federal Fluminense (UFF) com ampla experiência nos setores consultivo e contencioso. Especializada em direito tributário (IBET) e administrativo (UCAM) com cursos de extensão em tributação e contabilidade processo civil e direito imobiliário. Atuou por 15 anos em escritórios de advocacia antes de migrar para a área corporativa. Ocupou o cargo de Vice-Presidente Jurídico & Gestão na Gafisa S/A. Nos últimos 5 anos não houve qualquer condenação criminal em processo administrativo da CVM transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia. A Sra. Renata declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	30/01/2024	31/08/2024	Outros Diretores	Diretora	30/01/2024	Não	30/01/2024

Nome Rodrigo Ribeiro Pereira Brandão **CPF:** 226.388.238-30 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Advogado **Data de Nascimento:** 13/07/1982

Experiência Profissional: É atualmente Diretor da Companhia Diretor-Presidente da Light S.E.S.A. Diretor da Lightcom Comercializadora de Energia S.A e Conselheiro de Administração da Light Energia S.A. todas empresas do setor elétrico. Possui uma carreira sólida em utilities de serviços essenciais como energia elétrica telecomunicação e saneamento básico tendo ocupado posições de liderança em grandes empresas do setor elétrico com experiência nas áreas de Expansão e Manutenção de Rede Comercial Gestão de Custos e Orçamento Planejamento e Desenvolvimento de Novos Negócios. Nos últimos 5 anos atuou como Diretor Executivo em companhia relevante nacional de saneamento liderando a área comercial operação segurança do trabalho qualidade do produto e meio ambiente. Nos últimos 5 anos não houve qualquer condenação criminal em processo administrativo da CVM transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia. O Sr. Rodrigo declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	20/07/2023	31/08/2024	Outros Diretores	Diretor	20/07/2023	Não	20/07/2023

Nome Rodrigo Tostes Solon de Pontes **CPF:** 070.634.807-90 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Advogado **Data de Nascimento:** 15/04/1976

Experiência Profissional: O Sr. Rodrigo é formado em Direito com especialização em Stanford com mais de 20 anos de experiência e grande capacidade de execução em projetos de turnaround. Atuou em posições C-Level para grandes empresas em diversos segmentos. Anteriormente à Light atuou como CFO da Descomplica Edtech além de experiências como CEO da CCR VLT Rio de Janeiro CFO e COO do Comitê Olímpico Rio 2016 e CFO e CEO para América do Sul na Thyssenkrupp entre outras. Nos últimos anos não houve qualquer condenação criminal em processo administrativo da CVM transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia. O Sr. Rodrigo declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	30/01/2024	31/08/2024	Diretor de Relações com Investidores		30/01/2024	Não	30/01/2024

Nome Sergio Xavier Fortes **CPF:** 227.348.057-15 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Economista **Data de Nascimento:** 05/12/1948

Experiência Profissional: É atualmente membro do Conselho Fiscal da Light S.E.S.A. e da Companhia ambas empresas do setor elétrico o cargo mais recente em que atuou nos últimos anos foi em 2009 a 2014 como Diretor Executivo da Orquestra Sinfônica Brasileira. Formado em Economia pela UFRJ mestrado em Finanças e Mercado de Capitais pela Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas. Nos últimos 5 anos não houve qualquer condenação criminal em processo administrativo da CVM transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia. O Sr. Sérgio declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	30/04/2024	Até AGO 2025	C.F.(Efetivo)Eleito p/Minor.Ordinaristas		30/04/2024	Não	29/04/2021

Nome WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA **CPF:** 922.335.979-15 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 03/12/1973

Experiência Profissional: Formado em Engenharia Elétrica pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná ±CEFET/PR e possui MBA Executivo em Marketing pela ESPM São Paulo/EADA Business School em Barcelona. Profissional com experiência no setor privado com foco em atividades econômicas diversas principalmente nas áreas de eletricidade tecnologia e telecomunicações. Atuação como executivo e Diretor em grandes Companhias multinacionais. Já ocupou os cargos de diretoria e membro do conselho de administração nas companhias SIEMENS GE Energy COGEN (associação de Indústria de Cogeração de Energia) Rexel do Brasil. Atualmente Wendell de Oliveira ocupa o cargo de sócio-diretor da WTBR Consultoria é Presidente do Conselho de Administração da LNG Holding S.A. Companhia Paranaense de Gás (Compagas) e Romagnole S.A. além de ser membro independente do conselho de administração da Ligga Telecom. O Sr. Wendell também exerceu os cargos de Coordenador de Projetos do Governo do Estado do Paraná Presidente e CEO da GE Power Conversion para a América Latina Diretor Executivo de Negócios da GE Energy/Gas Engines para a América Latina e Diretor da Unidade de Negócios Drive Technologies da Siemens. Nos últimos 5 anos não houve qualquer condenação criminal em processo administrativo da CVM transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia. O Sr. Wendell declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	18/07/2023	Até a AGO 2025	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		18/07/2023	Não	18/07/2023

Nome Yuiti Matsuo Lopes **CPF:** 355.309.978-05 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Administrador **Data de Nascimento:** 08/03/1986

Experiência Profissional: É atualmente membro do Conselho de Administração da Companhia e foi Conselheiro de Administração da Light S.E.S.A. e Light Energia S.A. todas empresas do setor elétrico ainda é Investidor da LTS Investments empresa do setor de investimentos desde 2018. Suas principais experiências profissionais nos últimos anos incluem: (i) Senior Associate Private Equity da Goldman Sachs empresa do setor financeiro multinacional (entre 2015 e 2018) nenhuma dessas empresas integra o grupo econômico da Companhia ou é controlada por acionista que detenha participação direta ou indireta igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da mesma Formado em Administração de Empresas pela Universidade do Norte da Flórida nos EUA e possui MBA pela London Business School. Detém ampla experiência em estratégia finanças e em private equity, com passagens pela PepsiCo Lazard e Goldman Sachs e trabalha atualmente na LTS Investments. Nos últimos 5 anos não houve qualquer condenação criminal em processo administrativo da CVM transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia.O Sr. Yuiti declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	18/07/2023	Até a AGO 2025	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		18/07/2023	Não	27/01/2021

7.4 Composição dos comitês

Nome: Abel Alves Rochinha **CPF:** 606.567.607-10 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 21/01/1961

Experiência Profissional:

É atualmente Conselheiro de Administração da Companhia e foi membro do Conselho de Administração da Light S.E.S.A. ambas empresas do setor elétrico. Possui ampla experiência em empresas em turn around tendo atuado durante os últimos 14 anos como CEO e os 10 anos anteriores como CFO de grandes empresas no Brasil. Nos últimos anos atuou como Executivo nas empresas Invepar e no Grupo Enel (por 15 anos). Anteriormente trabalhou na Metrophone Vésper Ferrovia Centro-Atlântica América Latina Logística e Lojas Americanas. Nenhuma dessas empresas integra o grupo econômico da Companhia ou é controlada por acionista que detenha participação direta ou indireta igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da mesma. Formado em Engenharia Mecânica pela PUC/RJ com pós-graduações em Engenharia Industrial pela PUC/RJ Administração Financeira pela FGV/RJ e em Administração de Empresas pela COPPEAD/UFRJ. Nos últimos 5 anos não houve qualquer condenação criminal em processo administrativo da CVM transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia. O Sr. Abel declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	18/07/2023	Indeterminado	Comitê de Pessoas e Governança		18/07/2023	Não	18/07/2023

Nome: Firmino Ferreira Sampaio Neto **CPF:** 037.101.225-20 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Economista **Data de Nascimento:** 14/05/1946

Experiência Profissional:

É atualmente Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia e ocupou o cargo de Vice-Presidente da Light S.E.S.A. Light Energia S.A todas empresas do setor elétrico. Nos últimos anos foi Presidente do Conselho de Administração da Equatorial Energia S.A. cargo que ocupou de 2015 a 2019 permanecendo como conselheiro do referido órgão até setembro de 2020. Também na Equatorial Energia S.A. além disso foi Presidente do Conselho de Administração da Equatorial Distribuidora de Energia de Alagoas (de 2019 a 2020) do Conselho de Administração da Equatorial Distribuidora do Piauí (de 2018 a 2020) do Conselho de Administração da Equatorial Distribuidora de Energia do Pará (antiga CELPA) - (de 2012 a 2020) bem como membro do Conselho de Administração da Equatorial Transmissão (de 2018 a 2020) nenhuma dessas empresas integra o grupo econômico da Companhia ou é controlada por acionista que detenha participação direta ou indireta igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da mesma. Formado em Economia com pós-graduação em Planejamento Industrial pela SUDENE. Nos últimos 5 anos não houve qualquer condenação criminal em processo administrativo da CVM transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia. O Sr. Firmino declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Outros	18/07/2023	Indeterminado	Comitê ESG+	Coordenador do Comitê ESG+	18/07/2023	Não	18/07/2023
Outros Comitês		Outros	18/07/2023	Indeterminado	Comitê de Pessoas e Governança	Membro do Comitê (Efetivo)	18/07/2023	Não	02/05/2023

Nome: Hélio Paulo Ferraz **CPF:** 024.884.777-53 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Advogado **Data de Nascimento:** 10/11/1946

Experiência Profissional:

É atualmente membro do Conselho de Administração da Companhia foi Conselheiro de Administração da Light S.E.S.A. e Light Energia S.A. todas empresas do setor elétrico. Formado em Direito pela PUC/RJ e em Administração Judicial pela ESAJ/TJRJ. É Vice-Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro (ACRJ) Integrante da lista de Árbitros e Mediadores na Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem (CBMA) e da lista de Mediadores da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e da Câmara De Comércio Brasil/Portugal além de ser Mediador Judicial do TJRJ. Ocupou cargos como Presidente do SINAVAL Presidente da Associação Brasileira de Fabricantes de Equipamentos Navais e Offshore; Presidente do Flamengo; Vice-Presidente Geral e Vice de Futebol e Secretário de Minas e Energia do Estado do Rio de Janeiro. Nos últimos 5 anos não houve qualquer condenação criminal em processo administrativo da CVM transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia. O Sr. Hélio declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatuário aderente a Resolução CVM nº 23/21	Membro do Comitê (Efetivo)	18/07/2023	Indeterminado			18/07/2023	Não	18/07/2023

Nome: Pedro de Moraes Borba **CPF:** 021.815.777-06 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Advogado **Data de Nascimento:** 06/09/1972

Experiência Profissional:

Formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Estado do Rio de Janeiro e pós-graduado em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas/RJ. Profissional com experiência no setor privado com foco em atividades econômicas diversas principalmente nas áreas de mineração infraestrutura óleo e gás energia siderurgia logística real estate entretenimento entre outras. Atuação como executivo ou como advogado em operações de M&A recuperação judicial e turnaround project finance corporate finance private equity contratos operações imobiliárias consultoria em estratégias de negócios e desenvolvimento de projetos. Já ocupou os cargos de conselheiro de administração nas companhias EBX Brasil S.A. Centennial Asset Participações Açú S.A. MMX Mineração e Metálicos S.A. Dommo Energia S.A. OSX Brasil S.A. CCX Carvão da Colombia S.A. e Casa & Video Rio de Janeiro S.A. Ocupou também os cargos de Diretor Jurídico da EBX Holding Ltda. e de Diretor Presidente e de Relações com Investidores da MMX Mineração e Metálicos S.A. Dommo Energia S.A. OSX Brasil S.A. e CCX Carvão da Colombia S.A. Atualmente Pedro de Moraes Borba ocupa o cargo de Diretor Executivo de Docas Investimentos Ltda. e é membro do Conselho de Administração da Aliança Saúde e Participações S.A. Nos últimos 5 anos não houve qualquer condenação criminal em processo administrativo da CVM transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia. O Sr. Pedro declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	18/07/2023	Indeterminado	Comitê de Operações e Finanças		18/07/2023	Não	18/07/2023
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	18/07/2023	Indeterminado	Comitê ESG+		18/07/2023	Não	18/07/2023
Outros Comitês		Outros	18/07/2023	Indeterminado	Comitê de Pessoas e Governança	Coordenador do Comitê de Pessoas e Governança	18/07/2023	Não	18/07/2023

Nome: RAPHAEL MANHÃES MARTINS **CPF:** 096.952.607-56 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Advogado **Data de Nascimento:** 08/02/1983

Experiência Profissional:

Advogado sócio do escritório Faoro Advogados (desde 2010). É membro titular do Conselho de Administração da Oi S.A. (desde 2021) e da Light S.A. (desde 2023) e dos Conselhos Fiscais da Vale S.A. (desde 2015) e da Americanas S.A. (desde 2023). Nos últimos cinco anos as principais experiências foram: membro dos Conselhos de Administração da Light S.A. (2018 a 2019) e da Eternit S.A. (de 2015 a 2020) e dos Conselhos Fiscais da Companhia Paranaense de Energia ±Copel (de 2021 a 2023) da Cielo S.A. (de 2022 a 2023) e da Oi S.A. (2019 a 2021). Nos últimos 5 anos não houve qualquer condenação criminal em processo administrativo da CVM transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia. O Sr.Raphael declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatuário aderente a Resolução CVM nº 23/21	Membro do Comitê (Efetivo)	18/07/2023	Indeterminado			18/07/2023	Não	02/05/2023

Nome: Ricardo Henrique Baras **CPF:** 103.564.968-30 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Administrador **Data de Nascimento:** 08/06/1966

Experiência Profissional:

Profissional com experiência internacional em 34 países nas áreas de auditoria controladoria gestão de riscos e Compliance é graduado em administração de empresas pela PUC de São Paulo e possui mais de 37 anos de experiência em empresas como Vale SA Suzano Alcoa Alumínio e Novartis. Nos últimos 5 anos não houve qualquer condenação criminal em processo administrativo da CVM transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia. O Sr. Ricardo declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatuário aderente a Resolução CVM nº 23/21	Outros	17/10/2023	Indeterminado		Coordenador do Comitê de Auditoria	17/10/2023	Não	17/10/2023

Nome: WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA
CPF: 922.335.979-15
Passaporte:
Nacionalidade: Brasil
Profissão: Engenheiro
Data de Nascimento: 03/12/1973

Experiência Profissional:

Formado em Engenharia Elétrica pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná ±CEFET/PR e possui MBA Executivo em Marketing pela ESPM São Paulo/EADA Business School em Barcelona. Profissional com experiência no setor privado com foco em atividades econômicas diversas principalmente nas áreas de eletricidade tecnologia e telecomunicações. Atuação como executivo e Diretor em grandes Companhias multinacionais. Já ocupou os cargos de diretoria e membro do conselho de administração nas companhias SIEMENS GE Energy COGEN (associação de Indústria de Cogeração de Energia) Rexel do Brasil. Atualmente Wendell de Oliveira ocupa o cargo de sócio-diretor da WTBR Consultoria é Presidente do Conselho de Administração da LNG Holding S.A. Companhia Paranaense de Gás (Compagas) e Romagnole S.A. além de ser membro independente do conselho de administração da Ligga Telecom. O Sr. Wendell também exerceu os cargos de Coordenador de Projetos do Governo do Estado do Paraná Presidente e CEO da GE Power Conversion para a América Latina Diretor Executivo de Negócios da GE Energy/Gas Engines para a América Latina e Diretor da Unidade de Negócios Drive Technologies da Siemens. Nos últimos 5 anos não houve qualquer condenação criminal em processo administrativo da CVM transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia. O Sr. Wendell declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	02/10/2023	Indeterminado	Comitê de Operações e Finanças		02/10/2023	Não	02/10/2023

Nome: Yuiti Matsuo Lopes **CPF:** 355.309.978-05 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profissão:** Administrador **Data de Nascimento:** 08/03/1986

Experiência Profissional:

É atualmente membro do Conselho de Administração da Companhia e foi Conselheiro de Administração da Light S.E.S.A. e Light Energia S.A. todas empresas do setor elétrico ainda é Investidor da LTS Investments empresa do setor de investimentos desde 2018. Suas principais experiências profissionais nos últimos anos incluem: (i) Senior Associate Private Equity da Goldman Sachs empresa do setor financeiro multinacional (entre 2015 e 2018) nenhuma dessas empresas integra o grupo econômico da Companhia ou é controlada por acionista que detenha participação direta ou indireta igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da mesma Formado em Administração de Empresas pela Universidade do Norte da Flórida nos EUA e possui MBA pela London Business School. Detém ampla experiência em estratégia finanças e em private equity. com passagens pela PepsiCo Lazard e Goldman Sachs e trabalha atualmente na LTS Investments. Nos últimos 5 anos não houve qualquer condenação criminal em processo administrativo da CVM transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial desse membro da administração da Companhia.O Sr. Yuiti declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos da regulamentação aplicável.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	18/07/2023	Indeterminado	Comitê de Operações e Finanças		18/07/2023	Não	18/07/2023
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	18/07/2023	Indeterminado	Comitê ESG+		18/07/2023	Não	18/07/2023

7.5 Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Todos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Companhia declararam, individualmente e para todos os fins de direito, que não existe relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre eles e (i) os demais administradores da Light; (ii) os administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Light; (iii) controladores diretos ou indiretos da Light; e (iv) os administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Light.

Adicionalmente, todos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal das controladas diretas e indiretas da Light declararam, individualmente e para todos os fins de direito, que não existe relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre eles e controladores diretos ou indiretos da Light.

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	

Exercício Social 31/12/2023Administrador do Emissor

Carlos Vinicius de Sá Roriz
Diretor

905.633.447-68
N/A

Subordinação
Brasileiro(a) - Brasil

Controlada Direta

Pessoa Relacionada

Light Serviços de Eletricidade S.A.
Diretor

60.444.437/0001-46
N/A

Brasileiro(a) - Brasil

ObservaçãoAdministrador do Emissor

Carlos Vinicius de Sá Roriz
Diretor

905.633.447-68
N/A

Subordinação
Brasileiro(a) - Brasil

Controlada Direta

Pessoa Relacionada

LIGHT ENERGIA S.A.
Diretor/ Diretor-Presidente

01.917.818/0001-36
N/A

Brasileiro(a) - Brasil

ObservaçãoAdministrador do Emissor

Alexandre Nogueira Ferreira
Diretor-Presidente

028.042.606-23
N/A

Subordinação
Brasileiro(a) - Brasil

Controlada Direta

Pessoa Relacionada

LIGHT ENERGIA S.A.
Diretor-Presidente/ Conselheiro de Administração

01.917.818/0001-36
N/A

Brasileiro(a) - Brasil

ObservaçãoAdministrador do Emissor

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Alexandre Nogueira Ferreira Diretor-Presidente	028.042.606-23 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
<u>Pessoa Relacionada</u> Light Serviços de Eletricidade S.A. Presidente do Conselho de Administração	60.444.437/0001-46 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<u>Administrador do Emissor</u>			
Déborah Meirelles Rosa Brasil Diretora	025.881.547-78 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
<u>Pessoa Relacionada</u> Light Serviços de Eletricidade S.A. Diretora/ Vice-Presidente do Conselho de Administração	60.444.437/0001-46 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<u>Administrador do Emissor</u>			
Déborah Meirelles Rosa Brasil Diretora	025.881.547-78 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
<u>Pessoa Relacionada</u> LIGHT ENERGIA S.A. Diretora/ Vice-Presidente do Conselho de Administração	01.917.818/0001-36 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<u>Administrador do Emissor</u>			
Rodrigo Ribeiro Pereira Brandão Diretor	226.388.238-30 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
<u>Pessoa Relacionada</u>			

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Light Serviços de Eletricidade S.A. Diretor-Presidente	60.444.437/0001-46 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Observação			
<hr/>			
Administrador do Emissor			
Rodrigo Ribeiro Pereira Brandão Diretor	226.388.238-30 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
Pessoa Relacionada			
LIGHT ENERGIA S.A. Conselheiro de Administração	01.917.818/0001-36 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Observação			
<hr/>			
Administrador do Emissor			
LUIZ PAULO DE AMORIM Presidente do Conselho Fiscal Titular	753.251.447-15 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
Pessoa Relacionada			
Light Serviços de Eletricidade S.A. Conselheiro Fiscal Titular	60.444.437/0001-46 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Observação			
<hr/>			
Administrador do Emissor			
LUIZ PAULO DE AMORIM Presidente do Conselho Fiscal Titular	753.251.447-15 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
Pessoa Relacionada			
LIGHT ENERGIA S.A. Conselheiro Fiscal Titular	01.917.818/0001-36 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Observação			

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	

Administrador do Emissor

Sergio Xavier Fortes	227.348.057-15	Subordinação	Controlada Direta
Conselheiro Fiscal Titular	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Pessoa Relacionada

Light Serviços de Eletricidade S.A.	60.444.437/0001-46		
Conselheiro Fiscal Titular	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Observação**Administrador do Emissor**

Sergio Xavier Fortes	227.348.057-15	Subordinação	Controlada Direta
Conselheiro Fiscal Titular	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Pessoa Relacionada

LIGHT ENERGIA S.A.	01.917.818/0001-36		
Conselheiro Fiscal Titular	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Observação**Administrador do Emissor**

Ary Waddington	004.469.397-49	Subordinação	Controlada Direta
Conselheiro Fiscal Titular	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Pessoa Relacionada

LIGHT ENERGIA S.A.	01.917.818/0001-36		
Conselheiro Fiscal Titular	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

Observação**Administrador do Emissor**

Ary Waddington	004.469.397-49	Subordinação	Controlada Direta
----------------	----------------	--------------	-------------------

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Conselheiro Fiscal Titular	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
Light Serviços de Eletricidade S.A.	60.444.437/0001-46		
Conselheiro Fiscal Titular	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<u>Administrador do Emissor</u>			
Firmino Ferreira Sampaio Neto	037.101.225-20	Subordinação	Controlada Direta
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
Light Serviços de Eletricidade S.A.	60.444.437/0001-46		
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<u>Administrador do Emissor</u>			
Firmino Ferreira Sampaio Neto	037.101.225-20	Subordinação	Controlada Direta
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
LIGHT ENERGIA S.A.	01.917.818/0001-36		
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<u>Administrador do Emissor</u>			
Abel Alves Rochinha	606.567.607-10	Subordinação	Controlada Direta
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
LIGHT ENERGIA S.A.	01.917.818/0001-36		

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
Administrador do Emissor			
Abel Alves Rochinha	606.567.607-10	Subordinação	Controlada Direta
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
Light Serviços de Eletricidade S.A.	60.444.437/0001-46		
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
Administrador do Emissor			
Hélio Paulo Ferraz	024.884.777-53	Subordinação	Controlada Direta
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
LIGHT ENERGIA S.A.	01.917.818/0001-36		
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
Administrador do Emissor			
Hélio Paulo Ferraz	024.884.777-53	Subordinação	Controlada Direta
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
Light Serviços de Eletricidade S.A.	60.444.437/0001-46		
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Administrador do Emissor			
LUIZ FELIPE MONTEIRO LEMOS	009.568.326-79	Subordinação	Controlada Direta
Conselheiro Fiscal Suplente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
LIGHT ENERGIA S.A.	01.917.818/0001-36		
Conselheiro Fiscal	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Observação			

Administrador do Emissor			
LUIZ FELIPE MONTEIRO LEMOS	009.568.326-79	Subordinação	Controlada Direta
Conselheiro Fiscal Suplente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
Light Serviços de Eletricidade S.A.	60.444.437/0001-46		
Conselheiro Fiscal Suplente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Observação			

Administrador do Emissor			
Natalia Carneiro Figueiredo	091.578.777-69	Subordinação	Controlada Direta
Conselheira Fiscal Suplente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
Light Serviços de Eletricidade S.A.	60.444.437/0001-46		
Conselheira Fiscal Suplente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Observação			

Administrador do Emissor			
Natalia Carneiro Figueiredo	091.578.777-69	Subordinação	Controlada Direta
Conselheira Fiscal Suplente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
LIGHT ENERGIA S.A.	01.917.818/0001-36		
Conselheira Fiscal Suplente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			

<u>Administrador do Emissor</u>			
Yuiti Matsuo Lopes	355.309.978-05	Subordinação	Controlada Direta
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
LIGHT ENERGIA S.A.	01.917.818/0001-36		
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			

Exercício Social 31/12/2022

<u>Administrador do Emissor</u>			
LUIZ PAULO DE AMORIM	753.251.447-15	Subordinação	Controlada Direta
Presidente do Conselho Fiscal Titular	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
Light Serviços de Eletricidade S.A.	60.444.437/0001-46		
Conselheiro Fiscal	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			

<u>Administrador do Emissor</u>			
LUIZ PAULO DE AMORIM	753.251.447-15	Subordinação	Controlada Direta
Presidente do Conselho Fiscal Titular	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
LIGHT ENERGIA S.A. Conselheiro Fiscal Observação	01.917.818/0001-36 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Administrador do Emissor			
Déborah Meirelles Rosa Brasil Diretora	025.881.547-78 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
Pessoa Relacionada			
Light Serviços de Eletricidade S.A. Diretora Observação	60.444.437/0001-46 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Administrador do Emissor			
Déborah Meirelles Rosa Brasil Diretora	025.881.547-78 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
Pessoa Relacionada			
LIGHT ENERGIA S.A. Diretora Observação	01.917.818/0001-36 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Administrador do Emissor			
Carlos Vinicius de Sá Roriz Diretor	905.633.447-68 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
Pessoa Relacionada			
Light Serviços de Eletricidade S.A. Conselheiro de Administração/ Diretor Observação	60.444.437/0001-46 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<u>Administrador do Emissor</u>			
Carlos Vinicius de Sá Roriz	905.633.447-68	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
LIGHT ENERGIA S.A.	01.917.818/0001-36		
Conselheiro de Administração/ Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<u>Administrador do Emissor</u>			
Natalia Carneiro Figueiredo	091.578.777-69	Subordinação	Controlada Direta
Conselheira Fiscal Suplente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
LIGHT ENERGIA S.A.	01.917.818/0001-36		
Conselheira Fiscal Suplente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<u>Administrador do Emissor</u>			
Natalia Carneiro Figueiredo	091.578.777-69	Subordinação	Controlada Direta
Conselheira Fiscal Suplente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
Light Serviços de Eletricidade S.A.	60.444.437/0001-46		
Conselheira Fiscal Suplente	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<u>Administrador do Emissor</u>			
Ary Waddington	004.469.397-49	Subordinação	Controlada Direta

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Conselheiro Fiscal Titular	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
Light Serviços de Eletricidade S.A.	60.444.437/0001-46		
Conselheiro Fiscal Titular	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<u>Administrador do Emissor</u>			
Ary Waddington	004.469.397-49	Subordinação	Controlada Direta
Conselheiro Fiscal Titular	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
LIGHT ENERGIA S.A.	01.917.818/0001-36		
Conselheiro Fiscal Titular	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<u>Administrador do Emissor</u>			
Sergio Xavier Fortes	227.348.057-15	Subordinação	Controlada Direta
Conselheiro Fiscal Titular	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
Light Serviços de Eletricidade S.A.	60.444.437/0001-46		
Conselheiro Fiscal Titular	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<u>Administrador do Emissor</u>			
Sergio Xavier Fortes	227.348.057-15	Subordinação	Controlada Direta
Conselheiro Fiscal Titular	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
LIGHT ENERGIA S.A.	01.917.818/0001-36		

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Conselheiro Fiscal Titular	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
Administrador do Emissor			
Firmino Ferreira Sampaio Neto	037.101.225-20	Subordinação	Controlada Direta
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
Light Serviços de Eletricidade S.A.	60.444.437/0001-46		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
Administrador do Emissor			
Firmino Ferreira Sampaio Neto	037.101.225-20	Subordinação	Controlada Direta
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
LIGHT ENERGIA S.A.	01.917.818/0001-36		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
Administrador do Emissor			
Abel Alves Rochinha	606.567.607-10	Subordinação	Controlada Direta
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
Light Serviços de Eletricidade S.A.	60.444.437/0001-46		
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<u>Administrador do Emissor</u>			
Hélio Paulo Ferraz	024.884.777-53	Subordinação	Controlada Direta
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
LIGHT ENERGIA S.A.	01.917.818/0001-36		
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			

<u>Administrador do Emissor</u>			
Yuiti Matsuo Lopes	355.309.978-05	Subordinação	Controlada Direta
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
Light Serviços de Eletricidade S.A.	60.444.437/0001-46		
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			

<u>Administrador do Emissor</u>			
Yuiti Matsuo Lopes	355.309.978-05	Subordinação	Controlada Direta
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
LIGHT ENERGIA S.A.	01.917.818/0001-36		
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			

Exercício Social 31/12/2021**Administrador do Emissor**

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Déborah Meirelles Rosa Brasil Diretora	025.881.547-78 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
<u>Pessoa Relacionada</u> Light Serviços de Eletricidade S.A. Diretora	60.444.437/0001-46 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<u>Administrador do Emissor</u>			
Déborah Meirelles Rosa Brasil Diretora	025.881.547-78 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
<u>Pessoa Relacionada</u> LIGHT ENERGIA S.A. Diretora	01.917.818/0001-36 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<u>Administrador do Emissor</u>			
Natalia Carneiro Figueiredo Conselheira Fiscal	091.578.777-69 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
<u>Pessoa Relacionada</u> Light Serviços de Eletricidade S.A. Conselheira Fiscal	60.444.437/0001-46 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<u>Administrador do Emissor</u>			
Natalia Carneiro Figueiredo Conselheira Fiscal	091.578.777-69 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
<u>Pessoa Relacionada</u>			

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
LIGHT ENERGIA S.A. Conselheira Fiscal Observação	01.917.818/0001-36 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<hr/>			
Administrador do Emissor Ary Waddington Conselheiro Fiscal Pessoa Relacionada Light Serviços de Eletricidade S.A. Conselheiro Fiscal Observação	004.469.397-49 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
<hr/>			
Administrador do Emissor Ary Waddington Conselheiro Fiscal Pessoa Relacionada LIGHT ENERGIA S.A. Conselheiro Fiscal Observação	004.469.397-49 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
<hr/>			
Administrador do Emissor Sergio Xavier Fortes Conselheiro Fiscal Pessoa Relacionada Light Serviços de Eletricidade S.A. Conselheiro Fiscal Observação	227.348.057-15 N/A	Subordinação Brasileiro(a) - Brasil	Controlada Direta
<hr/>			
Administrador do Emissor Sergio Xavier Fortes Conselheiro Fiscal Pessoa Relacionada Light Serviços de Eletricidade S.A. Conselheiro Fiscal Observação	60.444.437/0001-46 N/A	Brasileiro(a) - Brasil	

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
<u>Administrador do Emissor</u>			
Sergio Xavier Fortes	227.348.057-15	Subordinação	Controlada Direta
Conselheiro Fiscal	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
LIGHT ENERGIA S.A.	01.917.818/0001-36		
Conselheiro Fiscal	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<u>Administrador do Emissor</u>			
Firmino Ferreira Sampaio Neto	037.101.225-20	Subordinação	Controlada Direta
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
Light Serviços de Eletricidade S.A.	60.444.437/0001-46		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<u>Administrador do Emissor</u>			
Firmino Ferreira Sampaio Neto	037.101.225-20	Subordinação	Controlada Direta
Vice-Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
LIGHT ENERGIA S.A.	01.917.818/0001-36		
Presidente do Conselho de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<u>Administrador do Emissor</u>			
Abel Alves Rochinha	606.567.607-10	Subordinação	Controlada Direta

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
Light Serviços de Eletricidade S.A.	60.444.437/0001-46		
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<u>Administrador do Emissor</u>			
Hélio Paulo Ferraz	024.884.777-53	Subordinação	Controlada Direta
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
Light Serviços de Eletricidade S.A.	60.444.437/0001-46		
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<u>Administrador do Emissor</u>			
Hélio Paulo Ferraz	024.884.777-53	Subordinação	Controlada Direta
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
LIGHT ENERGIA S.A.	01.917.818/0001-36		
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
<u>Administrador do Emissor</u>			
Yuiti Matsuo Lopes	355.309.978-05	Subordinação	Controlada Direta
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Pessoa Relacionada</u>			
Light Serviços de Eletricidade S.A.	60.444.437/0001-46		

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Cargo/Função	Passaporte	Nacionalidade	
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
Administrador do Emissor			
Yuiti Matsuo Lopes	355.309.978-05	Subordinação	Controlada Direta
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
LIGHT ENERGIA S.A.	01.917.818/0001-36		
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			
<hr/>			
Administrador do Emissor			
Carlos Vinicius de Sá Roriz	905.633.447-68	Subordinação	Controlada Direta
Diretor	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
Pessoa Relacionada			
Light Serviços de Eletricidade S.A.	60.444.437/0001-46		
Conselheiro de Administração	N/A	Brasileiro(a) - Brasil	
<u>Observação</u>			

7.7 Acordos/seguros de administradores

Os Administradores da Companhia estão garantidos pelo Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores (D&O), com vigência de 16/10/2023 a 16/10/2024.

O objeto deste seguro é o pagamento e/ou reembolso, a título de Indenização securitária, das Perdas Indenizáveis devidas diretamente pelo Segurado, ou pelo Tomador, sua Controlada e/ou Subsidiária quando este antecipar o valor da Indenização a que o Segurado seja obrigado a pagar, desde que decorrentes de um Fato Gerador que origine uma Reclamação coberta pelas garantias contratadas e especificadas nas Condições Especiais da Apólice, observadas as exclusões e limitações aqui expressamente previstas.

A contratação do Seguro é uma forma de mitigar o risco e proteger os executivos de possíveis ações de responsabilidade civil decorrentes de atos de gestão não dolosos (pessoa física).

Valor do Limite Máximo de Garantia (LMG) = R\$ 100.000.000,00

Valor do Prêmio Líquido = R\$ 2.770.324,35

Apesar do Seguro D&O contratado pela Companhia em favor dos Administradores e Gestores, a Companhia entende tal seguro tem uma cobertura limitada e que seu acionamento depende de diversos fatores externos aos interesses da Light. Nesse sentido, em 11 de agosto de 2022, o Conselho de Administração aprovou modelo padrão de contrato de indenidade, por meio do qual a Companhia se compromete a indenizar os Administradores e Diretores de qualquer pagamento, indenização, pena, multa ou constrição decorrentes de qualquer inquérito, autuação, denúncia, processo administrativo, arbitral ou judicial, em qualquer grau de jurisdição e/ou em qualquer outro procedimento similar, seja em âmbito cível, criminal, fiscal, trabalhista, regulatório (e.g. que envolva entidades como Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou a Comissão de Valores Mobiliários – CVM) em que em que o Beneficiário seja parte ou possa vir a ser parte devido ao exercício do cargo no Conselho de Administração ou na Diretoria, desde que não tenha havido violação de Lei ou Estatuto Social no exercício de suas funções na Companhia ou em suas Controladas. O Compromisso de Indenidade visa, portanto, complementar as coberturas do(s) seguro(s) de responsabilidade civil que a Light possui em vigor (“Seguro D&O”), sendo certo que o acionamento do seguro e as consequentes interações com a respectiva seguradora devem sempre ser conduzidas pela Light, exceto se de outra forma autorizado pela Companhia. Os principais termos do Compromisso de Indenidade estão descritos abaixo.

Objeto: A Companhia se compromete a indenizar o Beneficiário e a mantê-lo indene, até o Limite da Indenização, por quaisquer Perdas Indenizáveis incorridas pelo Beneficiário em decorrência de Demandas. A Light se obriga a arcar diretamente com:

(i) os custos e despesas do Beneficiário decorrentes de sua defesa, incluindo com o ajuizamento de peças processuais e recursos, tais como, sem se limitar a, reconvenção, recursos, agravos de instrumento, ações conexas ou acessórias, tutelas e/ou apresentação de

7.7 Acordos/seguros de administradores

manifestações e esclarecimentos (“Defesa”), em qualquer inquérito, autuação, denúncia, processo administrativo, arbitral ou judicial, em qualquer grau de jurisdição e/ou em qualquer outro procedimento similar, seja em âmbito cível, criminal, fiscal, trabalhista, regulatório (e.g. que envolva entidades como Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou a Comissão de Valores Mobiliários – CVM) ou qualquer outro que envolva ou possa envolver demanda em face do Beneficiário que envolva qualquer pagamento, indenização, pena, multa ou constrição em decorrência, direta ou indiretamente, do exercício regular de suas funções na Companhia

ou em suas Controladas (“Demandas”), respeitados os termos do Estatuto Social da Companhia, da Política e deste Compromisso, incluindo honorários advocatícios, contratuais e sucumbenciais, custas, despesas processuais, despesas com peritos, assistentes técnicos, árbitros, taxas, tributos ou impostos eventualmente incidentes, bem como eventuais deslocamentos, e quaisquer outros desembolsos comprovadamente incorridos pelo Beneficiário, de modo que o valor líquido pago pela Companhia em favor do Beneficiário seja o valor necessário a arcar com todos os valores a ele demandados ou por ele dispendidos;

(ii) os recursos e/ou ativos necessários para oferecimento das garantias requeridas para a continuidade da Defesa, obrigando-se a Light a realizar o depósito em moeda corrente do valor necessário para garantir a continuidade da Defesa ou apresentar seguro-garantia ou fiança bancária, os quais serão apresentadas diretamente pela Companhia, em nome do Beneficiário;

(iii) os valores e/ou garantias necessários para liberar, em sua integralidade, qualquer arrolamento, arresto, penhora, bloqueio, constrição de bens e/ou qualquer constrição pessoal (inclusive fiança judicial) que o Beneficiário, ou seu cônjuge ou familiares ascendentes ou descendentes em 1º grau, venha a sofrer por conta de quaisquer Demandas, bem como, nas referidas hipóteses, valores não cobertos pelo Seguro D&O necessários para custear despesas então ordinárias e recorrentes do Beneficiário, enquanto perdurar tal Bloqueio; e

(iv) os valores eventualmente devidos pelo Beneficiário em decorrência (i) de condenação definitiva, transitada em julgado, em relação às Demandas; ou (ii) acordo judicial ou extrajudicial, programa de parcelamento, anistia, acordo de leniência, termo de ajustamento de conduta, termo de compromisso ou seu equivalente (em qualquer caso “Acordo”), incluindo multas e cominações, honorários advocatícios, contratuais e sucumbenciais, custas, despesas processuais, impostos, taxas ou tributos incidentes, inclusive aqueles decorrentes de eventual atraso no pagamento da condenação definitiva, transitada em julgado, na Demanda ou do Acordo.

Abrangência: O Compromisso se aplica aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Light (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Light.

7.7 Acordos/seguros de administradores

Vigência: O Contrato de Indenidade entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes e permanecerá em vigor por todo o Período de Cobertura, com efeitos retroativos a 27 de abril de 2022, sendo certo que este Contrato abrangerá todos os atos praticados pelo Beneficiário desde a data de sua investidura no cargo, inclusive qualquer Demanda que possa surgir contra o Beneficiário relativa a eventos ocorridos antes de 27 de abril de 2022, desde que observados os requisitos e condições previstos na Política e no Contrato.

Período de Cobertura: A obrigação de indenização prevista no Contrato de Indenidade continuará em vigor mesmo após o Beneficiário deixar seu cargo na Companhia, abrangendo todo o período de exercício do cargo ou função do Beneficiário, incluindo qualquer demanda em curso contra o Beneficiário e qualquer outra Demanda que venha a ser instaurada mesmo após o término do exercício de seu cargo ou função, desde que venha a ser instaurada a partir da entrada em vigor da Política de Indenidade e até o prazo de 10 (dez) anos contados do término de mandato do Beneficiário, desde que relativa aos atos praticados durante referido período de gestão e sempre observados os requisitos e condições previstos neste Contrato e na Política de Indenidade.

Limite Máximo de Indenização: O limite máximo e global não poderá ser superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) a cada período de vigência dos Compromissos de

Indenidade, que deverão estar vinculados aos prazos de mandato dos respectivos Beneficiários, observados os procedimentos e a governança estabelecida nas normas internas da Companhia, que corresponde ao limite máximo e global das indenizações a serem concedidas nos termos da Política, abrangendo a integralidade das indenizações para todos os

Beneficiários, em decorrência dos atos regulares de gestão praticados durante o exercício do cargo.

Notificação de Evento Indenizável: Sempre que o Beneficiário tomar ciência de qualquer ato, fato ou omissão que possa gerar um Evento Indenizável, o Beneficiário deverá, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomou ciência de tal Evento Indenizável, comunicar à Companhia, por escrito, a ocorrência do Evento Indenizável e enviar toda e qualquer comunicação que tenha recebido de qualquer Autoridade, ou de terceiro, conforme o caso, relacionada a tal Evento Indenizável (“Notificação pelo Beneficiário de Evento Indenizável”).

Verba de Manutenção Mensal e de Adiantamento de Custos de Defesa: Entre a data de recebimento pela Companhia de uma Notificação de Evento Indenizável e a de realização da reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre o Evento Indenizável, o Conselho de Administração da Companhia poderá, de forma justificada com base nos fatos, circunstâncias e informações específicos do caso, adiantar ao Beneficiário a Verba de Manutenção Mensal e de Adiantamento de Custos de Defesa.

7.7 Acordos/seguros de administradores

Mecanismos de Avaliação da Indenização. Recebida uma Notificação de Evento Indenizável, competirá ao Comitê de Pessoas e de Governança (“CPG”) da Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias, ou em até 1/3 (um terço) de qualquer prazo de defesa aplicável, o que ocorrer primeiro, realizar uma reunião para avaliar o enquadramento do Evento Indenizável a este Compromisso de Indenidade, podendo para tanto (i) requerer o auxílio da Área Jurídica ou de outras Áreas da Companhia em todos os aspectos legais, financeiros e contábeis envolvidos na Demanda e pertinentes à avaliação do enquadramento.

Conflito de Interesses: Observados as condições previstas na Política, caberá ao Conselho de Administração avaliar, no caso concreto, a existência de eventuais situações de conflito de interesses na decisão sobre o enquadramento e a necessidade de procedimentos adicionais para proteger a independência das deliberações, bem como garantir que sejam tomadas sempre no interesse da Companhia.

7.8 Outras informações relevantes

a. Assembleias realizadas nos três últimos exercícios sociais e no exercício social corrente:

Conforme o Estatuto Social da Companhia, a Assembleia Geral de Acionistas, quando instalada, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste pelo Diretor Presidente da Companhia ou, em sua ausência, por qualquer dos Diretores. O Presidente da Assembleia nomeará o secretário da Assembleia Geral.

Seguem abaixo as informações com relação às assembleias realizadas nos últimos 3 (três) exercícios sociais e no exercício social corrente:

Data	Tipo de Assembleia	Convocação	Quórum de instalação
29 de abril de 2021	AGO	1ª convocação	76,44% do Capital Social com direito a voto.
29 de abril de 2021	AGE	1ª convocação	76,68% do Capital Social com direito a voto.
27 de abril de 2022	AGO	1ª convocação	61,90% do Capital Social com direito a voto.
27 de abril de 2022	AGE	1ª convocação	69,20% do Capital Social com direito a voto.
28 de abril de 2023	AGO	1ª convocação	61 % de seu Capital Social com direito a voto.
28 de abril de 2023	AGE	1ª Convocação	60,6 % de seu Capital Social com direito a voto
07 de junho de 2023	AGE	1ª Convocação	70,5 % de seu Capital Social com direito a voto
18 de julho de 2023	AGE	1ª Convocação	81 % de seu Capital Social com direito a voto
30 de abril de 2023	AGO	1ª Convocação	59,29 % de seu Capital Social com direito a voto

b. Descrição, com base no que dispõem seu Estatuto Social e seus regimentos internos, da estrutura de governança da Companhia e das atribuições dos órgãos da administração e comitês de assessoramento do Conselho de Administração não estatutários

7.8 Outras informações relevantes



A administração da Companhia compete ao seu Conselho de Administração e sua Diretoria. As atribuições dos órgãos da Administração e Comitês de assessoramento do Conselho de Administração não estatutários estão descritas no item 12.1 deste Formulário de Referência.

Governança Corporativa

Na Companhia possui uma *Governance Officer* que auxilia na gestão dos processos de todo o complexo sistema de Governança Corporativa aliado ao cumprimento com a legislação anticorrupção brasileira; aumento da credibilidade no mercado; reconhecimento como uma empresa transparente, ética e comprometida com o bem maior, com o todo; embasamento para a tomada de decisões; e criação de valor sustentada no longo prazo.

Avaliação do Conselho de Administração e dos Conselheiros

Conforme previsto no item 7.1b deste Formulário de Referência, a Companhia adota um processo de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês de assessoramento, processo este organizado com apoio da área de Governança Corporativa e conduzido interna ou externamente, por empresa especializada, quando necessário.

c. Participação dos membros nas Reuniões de Conselho de Administração:

Conselheiro	Total de Reuniões realizadas pelo respectivo Órgão desde a posse	% de participação do membro nas reuniões realizadas após a posse
-------------	--	--

7.8 Outras informações relevantes

Hélio Calixto da Costa	29	100%
Firmino Ferreira Sampaio Neto	45	100%
Abel Alves Rochinha	45	100%
Yuiti Matsuo Lopes	45	92%
Nelson Sequeiros Rodrigues Tanure	29	97%
Hélio Paulo Ferraz	45	100%
Pedro de Moraes Borba	29	100%
Raphael Manhães Martins		97%
Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira	29	97%

*Considerada as reuniões desde 28.04.2023 até a presente data.

**Eleitos em 18.07.2023

d. Relação entre os órgãos administrativos da Companhia

A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, subordinada ao Conselho de Administração. O Conselho Fiscal foi instalado e eleito na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de julho de 2023. Atualmente, a Companhia possui 4 (quatro) comitês de assessoramento ao Conselho de Administração. O Conselho de Administração, os comitês de assessoramento, a Diretoria, e o Conselho Fiscal, possuem regimento interno. Todas as matérias de informação e deliberação que são objeto de Reunião de Conselho são enviadas para análise prévia pelos membros do órgão obedecendo ao prazo mínimo de cinco dias antes da data de realização da reunião.



A Diretoria de Relação com Investidores é responsável pela divulgação das informações ao público investidor e demais partes interessadas. Para tanto, consolida indicadores financeiros e

7.8 Outras informações relevantes

operacionais, que são utilizados na análise do mercado e do desempenho da Companhia.

Essa análise informa o mapeamento de riscos e oportunidades e, conseqüentemente, a definição da estratégia de atuação da Companhia. Os resultados são registrados em relatórios submetidos à apreciação da Diretoria e do Conselho de Administração. A Diretora de Relação com Investidores é responsável por garantir a integração dos reportes da Companhia.

e. Segmento do Novo Mercado

A Companhia sujeita-se também às regras do Regulamento do Novo Mercado. Em 2000, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) introduziu três segmentos de negociação, com níveis diferentes de práticas de governança corporativa, denominados Nível 1, Nível 2 e Novo Mercado, com o objetivo de estimular as companhias a seguir melhores práticas de governança corporativa e adotar um nível de divulgação de informações adicional em relação ao exigido pela legislação. Os segmentos de listagem são destinados à negociação de ações emitidas por companhias que se comprometam voluntariamente a observar práticas de governança corporativa e exigências de divulgação de informações, além daquelas já impostas pela legislação brasileira. Em geral, tais regras ampliam os direitos dos acionistas e elevam a qualidade das informações fornecidas aos acionistas. O Novo Mercado é o mais rigoroso deles, exigindo maior grau de práticas de governança corporativa dentre os três segmentos.

As companhias que ingressam no Novo Mercado submetem-se, voluntariamente, a determinadas regras mais rígidas do que aquelas presentes na legislação brasileira, obrigando-se, por exemplo, a emitir apenas ações ordinárias; manter em circulação, no mínimo, 25% do capital social ou 15% do capital social, desde que o volume financeiro médio diário de negociação das ações da companhia se mantenha igual ou superior a R\$25.000.000,00, considerados os negócios realizados nos últimos 12 (doze) meses; constituir um Comitê de Auditoria; aprovar regimento interno do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento; instituir área de controles internos na Companhia, entre outros. A adesão ao Novo Mercado se dá por meio da assinatura de contrato entre a Companhia e a B3, além da adaptação do estatuto da companhia de acordo com as regras contidas no Regulamento do Novo Mercado.

Ao assinar os contratos, as companhias devem adotar as normas e práticas do Novo Mercado. As regras impostas pelo Novo Mercado visam a conceder transparência com relação às atividades e situação econômica das companhias ao mercado, bem como maiores poderes para os acionistas minoritários de participação na administração das companhias, entre outros direitos.

8.1 Política ou prática de remuneração

8.1 - Descrição da política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos

(a) Objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

A política de remuneração da Companhia segue as práticas baseadas em pesquisas de mercado e visa a atrair e reter profissionais competentes e qualificados, capazes de criar e implementar as estratégias do negócio da Companhia, estimulando resultados.

A estratégia da Companhia é manter uma política transparente e sustentável voltada para a Cultura de Resultados. Tal política de remuneração está estruturada para recompensar os Administradores diretamente com seu desempenho para o negócio da Companhia, por meio da aferição de metas pré-estabelecidas, baseadas em parâmetros determinados a cada exercício social. Dentro desse contexto, a remuneração variável tem papel importante, pois permite que os acionistas compartilhem com os executivos o sucesso e a criação de valor, gerando uma visão de longo prazo e sustentabilidade, bem como alinhando os interesses de ambos.

Anualmente a proposta de remuneração é aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, divulgada na Proposta da Administração (<http://ri.light.com.br/governanca/assembleias-e-reunioes>) e, após aprovação, também é divulgada no site de RI, dentro do escopo do Relatório Anual da Companhia <http://ri.light.com.br/sustentabilidade/modelo-de-negocio>.

A proposta de remuneração para o exercício social de 2024 será aprovada na Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em 30 de abril de 2024.

(b) Práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

(i) Os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam

Na estrutura organizacional da Companhia, o Comitê de Pessoas e Governança é responsável por endereçar as questões relacionadas à remuneração dos órgãos da administração da Companhia. O Comitê possui caráter permanente e é formado por membros do Conselho de Administração.

O Comitê de Pessoas e Governança tem por objetivo revisar e propor ao Conselho de Administração as políticas e diretrizes da remuneração dos diretores estatutários, dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal, tendo como base as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho de Administração.

(ii) Critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os

8.1 Política ou prática de remuneração

critérios de comparação e a abrangência desses estudos

Conforme Política de Remuneração da Companhia, os Diretores têm sua remuneração avaliada por meio de pesquisas realizadas por consultoria externa especializada a ser definida pela Light, para que seja possível aferir a competitividade e garantir a equidade face aos valores pagos pelo mercado. A pesquisa é feita, periodicamente, considerando-se empresas de porte similar e/ou do setor, bem como as atribuições, a complexidade e o nível de conhecimento exigido pelo cargo, ou seja, de acordo com o desafio da posição.

A remuneração variável depende do alcance de metas e indicadores de desempenho, alinhados aos interesses da estratégia da companhia aos executivos.

As metas que compõe os cards dos Diretores são definidas com base no direcionamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração. Os indicadores são definidos anualmente, conforme as estratégias dos negócios da Companhia. Ao final do exercício social é avaliado o atingimento das metas e calculada a remuneração variável resultante, de acordo com o Programa de Remuneração Variável da Companhia.

(iii) Com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor

A remuneração fixa e variável paga pela Companhia aos seus administradores é avaliada e aprovada 1 (uma) vez ao ano pelo Conselho de Administração, de acordo com os limites determinados em Assembleia Geral Ordinária e levando em consideração pesquisas realizadas internamente, de forma que seja possível aferir a sua competitividade e eventualmente avaliar a necessidade de se realizar reajuste em algum dos componentes da remuneração.

(c) Composição da remuneração, indicando:

(i) Descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:

- **Seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor**

Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração têm sua remuneração dividida em fixa e variável, a qual é alinhada com práticas de mercado. Adicionalmente, os membros do Conselho de Administração são obrigatoriamente reembolsados pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de sua função.

Diretoria Estatutária

Os membros da Diretoria Estatutária têm sua remuneração dividida em: (i) remuneração fixa alinhada às práticas de mercado para posições de complexidade similar; (ii) remuneração variável atrelada a gatilhos mínimos, targets e máximo de desempenho corporativo e ajustadas de acordo com desempenho individual de cada diretoria sob gestão, sendo paga integralmente no exercício subsequente à aferição do resultado; (iii) bônus de retenção de longo prazo que objetiva reter certos

8.1 Política ou prática de remuneração

executivos até a data final do contrato de concessão da distribuidora; (iv) plano de opção de compra de ações atrelado à condicionantes relacionadas à renovação da concessão e adequação da estrutura de capital; e (v) pacote de benefícios composto de plano de assistência médica, odontológica, aos diretores e dependentes cobertos, participação no plano de previdência privada ao qual a Companhia também realiza contribuições e seguro de vida.

Diretoria Não-Estatutária

Os membros da Diretoria não-estatutária têm sua remuneração dividida em: (i) remuneração fixa alinhada às práticas de mercado para posições de complexidade similar; (ii) remuneração variável na forma de Participação nos Lucros e/ou Resultados (Lei nº 10.101/2000) atrelada a gatilhos mínimos de desempenho corporativo e ajustada de acordo com desempenho individual e das áreas sob gestão, sendo que parte desta é paga no exercício subsequente à aferição do resultado; e (iii) pacote de benefícios composto de plano de assistência médica, odontológica, aos diretores e dependentes cobertos, participação no plano de previdência privada ao qual a Companhia também realiza contribuições, vale-refeição e alimentação, seguro de vida de adesão opcional e reembolso de despesas com educação dos filhos com limites previstos em acordo coletivo de trabalho. Certos diretores não-estatutários elegíveis fazem jus a (i) bônus de retenção de longo prazo que objetiva reter os executivos até a data final do contrato de concessão da distribuidora; (ii) plano de opção de compra de ações atrelado à condicionantes relacionadas à renovação da concessão e adequação da estrutura de capital.

Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal recebem somente remuneração fixa, a qual é equivalente a, pelo menos, o mínimo legal, conforme deliberado em Assembleia Geral, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% da remuneração, em média, atribuída a cada diretor, não computados os benefícios, verbas de representação e remuneração variável. Adicionalmente, os membros do Conselho Fiscal são obrigatoriamente reembolsados pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de sua função.

Comitês

Todos os membros do Comitê são elegíveis a uma remuneração fixa mensal, mas não acumulativa. Desse modo, caso participe de mais de um comitê, a remuneração não é majorada, incluindo o comitê estatutário. Adicionalmente, os membros dos Comitês são obrigatoriamente reembolsados pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de sua função.

- **Sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais**

A tabela abaixo apresenta a proporção prevista de cada elemento na composição da remuneração total para o exercício social corrente:

Exercício de 2024 - Orçado	Remuneração Fixa	Remuneração Variável	Remuneração baseada em ações	Pós Emprego	Cessação do Cargo	Total

8.1 Política ou prática de remuneração

Conselho de Administração	41,64%	58,36%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Diretoria Estatutária	62,31%	8,41%	28,77%	0,34%	0,17%	100,00%
Diretoria Não-Estatutária	70,57%	25,72%	0,00%	3,71%	0,00%	100,00%
Conselho Fiscal	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Comitê de Auditoria Estatutário	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Comitê de Operações e Finanças	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Comitê de Pessoas e Governança	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Comitê ESG+	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Exercício de 2022 – Realizado	Remuneração Fixa	Remuneração Variável	Remuneração baseada em ações	Pós Emprego	Cessação do Cargo	Total
Conselho de Administração	100%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
Diretoria Estatutária	50,6%	41,1%	N/A	2,3%	6,0%	100,0%
Diretoria Não-Estatutária	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Conselho Fiscal	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
Comitê de Auditoria Estatutário	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Comitê de Operações e Finanças	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Comitê de Pessoas e Governança	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Comitê ESG+	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

Exercício de 2023 – Realizado	Remuneração Fixa	Remuneração Variável	Remuneração baseada em ações	Pós Emprego	Cessação do Cargo	Total
Conselho de Administração	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Diretoria Estatutária	43,75%	15,98%	36,04%	1,77%	2,46%	100,00%
Diretoria Não-Estatutária	63,13%	30,95%	0,00%	2,68%	3,24%	100,00%
Conselho Fiscal	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Comitê de Auditoria Estatutário	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Comitê de Operações e Finanças	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Comitê de Pessoas e Governança	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Comitê ESG+	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Em “Remuneração Baseada em Ações” tivemos uma reversão que foi devido ao turnover de dois Diretores antigos, que não executaram a opção de resgate dos valores das ações e contabilmente a Light não obteve o desembolso deste valor, tornando a “Remuneração Baseada em Ações”, negativa dentro do Realizado.

Exercício de 2021 – Realizado	Remuneração Fixa	Remuneração Variável	Remuneração baseada em ações	Pós Emprego	Cessação do Cargo	Total
Conselho de Administração	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%

8.1 Política ou prática de remuneração

Exercício de 2021 – Realizado	Remuneração Fixa	Remuneração Variável	Remuneração baseada em ações	Pós Emprego	Cessação do Cargo	Total
Diretoria Estatutária	9,6%	9,8%	80,0%	0,5%	0,1%	100,0%
Diretoria Não-Estatutária	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Conselho Fiscal	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
Comitê de Auditoria Estatutário	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Comitê de Operações e Finanças	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Comitê de Pessoas e Governança	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Comitê ESG+	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

- **Sua metodologia de cálculo e de reajuste**

O valor global máximo a ser pago aos administradores a título de remuneração é determinado pela Assembleia Geral de Acionistas, estando a remuneração global máxima para tal público atendendo aos limites impostos pelo artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações, assim como a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

A remuneração total alvo individual dos Diretores Estatutários é determinada pelo Conselho de Administração com base em avaliações apresentadas pelo Comitê de Pessoas e Governança, pautadas em referências de mercado para posições de complexidade similar, podendo ser utilizadas na comparação empresas de seguros, resseguros ou do mercado geral, de acordo com a função. O Conselho de Administração também é responsável por determinar, anualmente, o índice de reajuste de honorários fixos. A remuneração variável, em dinheiro, é calculada como um múltiplo da remuneração fixa, sendo o critério acima também aplicável para este componente de remuneração.

A remuneração total alvo individual dos Diretores Não-Estatutários é determinada pela Diretoria Estatutária com base em referências de mercado para posições de complexidade similar, podendo ser utilizadas empresas de seguros, resseguros ou do mercado geral, de acordo com a função. Os Diretores Não-Estatutários também podem ser elegíveis a aumentos salariais anuais com base em acordo coletivo de trabalho com os representantes da categoria. Como a remuneração variável, em dinheiro, é calculada como um múltiplo da remuneração fixa, o critério acima se aplica também para este componente de remuneração.

- **Principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG**

(ii) Razões que justificam a composição da remuneração

As razões que justificam a composição da remuneração paga aos administradores da Companhia são incentivos para a melhoria de sua gestão e a retenção de executivos, visando ganho pelo compromisso de resultados de curto e longo prazo.

(iii) A existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato

8.1 Política ou prática de remuneração

Para cada Conselheiro Fiscal, temos um suplente não remunerado.

(d) A existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

A remuneração e demais custos dos Administradores são suportados, parcialmente, pelas subsidiárias através de sistema de rateio, conforme tabela do item 8.19. Frisa-se que a totalidade da Remuneração Baseada em Ações é reconhecida no resultado da Light S.A.

(e) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não existe qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário.

8.2 Remuneração total por órgão

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/05/2024 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	9,00	7,00	3,00	19,00
Nº de membros remunerados	9,00	5,08	3,00	17,08
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	5.760.000,00	6.948.126,11	247.068,00	12.955.194,11
Benefícios direto e indireto	7.547,64	45.285,84	0,00	52.833,48
Participações em comitês	720.000,00	0,00	0,00	720.000,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2023-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Remuneração variável				
Bônus	9.090.909,09	943.398,43	0,00	10.034.307,52
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2023-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Pós-emprego	0,00	38.211,00	0,00	38.211,00
Cessação do cargo	0,00	19.556,53	0,00	19.556,53
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	3.228.432,87	0,00	3.228.432,87
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2023-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	15.578.456,73	11.223.010,78	247.068,00	27.048.535,51

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	16,00	9,00	3,00	28,00
Nº de membros remunerados	8,50	6,80	2,90	18,20
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	4.465.232,34	2.774.006,71	240.205,00	7.479.444,05
Benefícios direto e indireto	8.138,27	106.383,78	0,00	114.522,05
Participações em comitês	679.333,32	0,00	0,00	679.333,32
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Remuneração variável				
Bônus	0,00	1.052.230,72	0,00	1.052.230,72
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Pós-emprego	0,00	116.418,78	0,00	116.418,78
Cessação do cargo	0,00	162.129,83	0,00	162.129,83
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	2.372.809,94	0,00	2.372.809,94
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	5.152.703,93	6.583.979,76	240.205,00	11.976.888,69

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2022 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	8,83	7,00	6,00	21,83
Nº de membros remunerados	8,83	7,00	3,00	18,83
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	626.463,53	934.818,88	247.068,00	1.808.350,41
Benefícios direto e indireto	4.726,00	54.341,77	0,00	59.067,77
Participações em comitês	841.333,33	0,00	0,00	841.333,33
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Remuneração variável				
Bônus	0,00	803.783,30	0,00	803.783,30
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Pós-emprego	0,00	44.993,55	0,00	44.993,55
Cessação do cargo	0,00	116.479,98	0,00	116.479,98
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	7.072.673,00	0,00	7.072.673,00
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	1.472.522,86	9.027.090,48	247.068,00	10.746.681,34

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	9,00	7,58	6,42	23,00
Nº de membros remunerados	9,00	7,58	3,00	19,58
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	581.357,83	962.980,02	224.677,45	1.769.015,30
Benefícios direto e indireto	6.918,89	66.167,36	0,00	73.086,25
Participações em comitês	972.009,33	0,00	0,00	972.009,33
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Remuneração variável				
Bônus	0,00	1.045.161,39	0,00	1.045.161,39
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Pós-emprego	0,00	58.075,88	0,00	58.075,88
Cessação do cargo	0,00	9.846,72	0,00	9.846,72
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	8.561.584,74	0,00	8.561.584,74
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL2024-CVM/SEP], o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	1.560.286,05	10.703.816,11	224.677,45	12.488.779,61

8.3 Remuneração Variável

Exercício Social: 31/05/2024

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros	9,00	7,00	3,00	19,00
N° de membros remunerados	9,00	5,08	3,00	17,08
Esclarecimento				
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	1010101,01	599523,35	0,00	1.609.624,36
Valor máximo previsto no plano de remuneração	1010101,01	2342250,00	0,00	3.352.351,01
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	1010101,01	599523,35	0,00	1.609.624,36
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício Social: 31/12/2023

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros	16,00	9,00	3,00	28,00
N° de membros remunerados	8,50	6,83	2,90	18,23
Esclarecimento				
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	524944,00	0,00	524.944,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	4080567,60	0,00	4.080.567,60
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	524944,00	0,00	524.944,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	1052230,72	0,00	1.052.230,72
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício Social: 31/12/2022

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros	8,83		6,00	14,83
N° de membros remunerados	8,83		3,00	11,83
Esclarecimento				
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00		0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00		0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00		0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00		0,00	0,00
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00		0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00		0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00		0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00		0,00	0,00

Exercício Social: 31/12/2021

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros	9,00	7,58	6,42	23,00
N° de membros remunerados	9,00	7,58	3,00	19,58
Esclarecimento				
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	479820,00	0,00	479.820,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	1919281,00	0,00	1.919.281,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	959641,00	0,00	959.641,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	1045161,00	0,00	1.045.161,00
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

8.4 Plano de remuneração baseado em ações

8.4 - Plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:

A Companhia possui um Plano de Opção de Compra de Ações em vigor desde a sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023 (“Plano”).

Os beneficiários do Plano são os Diretores estatutários e não estatutários da Companhia e de suas controladas (sendo certo que as referências à Companhia no Plano compreendem as suas controladas), selecionados pelo Conselho de Administração considerando aspectos relativos à performance e potencial do profissional (“Beneficiários”). O exercício das Opções abrangidas pelo Plano está atrelado a determinadas condições de performance, que impactam diretamente no ganho do Beneficiário, além das quantidades entregues.

Cada Opção outorgada no contexto do Plano conferirá ao Beneficiário o direito de subscrever 1.000 (mil) ações, conforme termos e condições previstos no Plano, sendo que poderão ser outorgadas aos Beneficiários, em conjunto, um total de até 18.627 Opções.

O Plano permanecerá em vigor até 31 de agosto de 2026, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo da prevalência das obrigações assumidas nos termos de cada Contrato de Outorga então celebrado.

De acordo com a legislação aplicável e as características do Plano, a contabilização do Plano ocorrerá ao longo dos próximos 2,4 (2 anos e 4 meses) anos e observará o atingimento das Condições de Vesting. O custo estimado unitário é de R\$ 1,70 (um real e oitenta e oito centavos) por Opção, baseada no Limite Global de Outorga. A Companhia estima uma despesa relacionada ao Plano de R\$ 10.964.322,52 (dez milhões e novecentos e sessenta e quatro mil e trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos) (“Despesa Total Estimada do Plano”), sendo que, da Despesa Total Estimada do Plano, a Companhia estima uma despesa no valor de R\$ 3.228.432,86 para o exercício social de 2024.

O Plano tem como principais objetivos:

- (i) gerar um maior alinhamento de interesses dos executivos com os acionistas da Companhia, na busca de um crescimento sustentável dos seus negócios;
- (ii) buscar o atingimento dos objetivos sociais e das metas da Companhia;
- (iii) reforçar a capacidade da Companhia de atrair, reter e motivar os atuais e novos executivos, buscando um comprometimento de longo prazo destes com os objetivos da Companhia; e
- (iv) compartilhar a criação de valor, bem como os riscos inerentes aos negócios da Companhia.

8.4 Plano de remuneração baseado em ações

8.5 Remuneração Baseada em Ações (Opções de Compra de Ações)**Exercício Social: 31/05/2024**

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros		7,00		7,00
N° de membros remunerados		2,00		2,00
Diluição potencial em caso de exercício de todas as opções em aberto		16,000000		16,00
Esclarecimento				----
PREÇO MÉDIO PONDERADO DE EXERCÍCIO DE CADA UM DOS SEGUINTE GRUPOS DE OPÇÕES				
Em aberto no início do exercício social		778,00		778,00
Perdas e expiradas durante o exercício social		0,00		0,00
Exercidas durante o exercício social		0,00		0,00

Exercício Social: 31/12/2023

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros		9,00		9,00
N° de membros remunerados		3,00		3,00
Diluição potencial em caso de exercício de todas as opções em aberto		67,000000		67,00
Esclarecimento				----
PREÇO MÉDIO PONDERADO DE EXERCÍCIO DE CADA UM DOS SEGUINTE GRUPOS DE OPÇÕES				
Em aberto no início do exercício social		518,00		518,00
Perdas e expiradas durante o exercício social		436,00		436,00
Exercidas durante o exercício social		0,00		0,00

Exercício Social: 31/12/2022

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros		7,00		7,00
N° de membros remunerados		5,00		5,00
Diluição potencial em caso de exercício de todas as opções em aberto		45,000000		45,00
Esclarecimento				----
PREÇO MÉDIO PONDERADO DE EXERCÍCIO DE CADA UM DOS SEGUINTE GRUPOS DE OPÇÕES				
Em aberto no início do exercício social		201,00		201,00
Perdas e expiradas durante o exercício social		2008,00		2.008,00
Exercidas durante o exercício social		0,00		0,00

Exercício Social: 31/12/2021

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros		7,58		7,58
N° de membros remunerados		5,75		5,75
Diluição potencial em caso de exercício de todas as opções em aberto		93,000000		93,00
Esclarecimento				----
PREÇO MÉDIO PONDERADO DE EXERCÍCIO DE CADA UM DOS SEGUINTE GRUPOS DE OPÇÕES				
Em aberto no início do exercício social		2054,00		2.054,00
Perdas e expiradas durante o exercício social		2032,00		2.032,00
Exercidas durante o exercício social		0,00		0,00

8.6 Outorga de opções de compra de ações

8.6 - Outorga de opções de compra de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente do conselho de administração e da diretoria estatutária

Opções exercidas - exercício social corrente (2024)

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	-	5,08
Nº de membros remunerados	-	2
Data de outorga	-	06/04/2023
Quantidade de opções outorgadas	-	1.862.700
Prazo para que as opções se tornem exercíveis	-	31/08/2026
Prazo máximo para exercício das opções	-	01/09/2026
Prazo de restrição à transferência das ações recebidas em decorrência do exercício das opções	-	12 meses
Valor justo das opções na data da outorga	-	R\$ 1,70
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das opções na data da outorga	-	R\$ 3.166.590,00

Opções exercidas - exercício social encerrado em (2023)

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	-	6,67
Nº de membros remunerados	-	3
Data de outorga	-	06/04/2023
Quantidade de opções outorgadas	-	1.862.700
Prazo para que as opções se tornem exercíveis	-	31/08/2026
Prazo máximo para exercício das opções	-	01/09/2026
Prazo de restrição à transferência das ações recebidas em decorrência do exercício das opções	-	12 meses
Valor justo das opções na data da outorga	-	R\$ 1,70
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das opções na data da outorga	-	R\$ 3.166.590,00

Opções exercidas – exercício social encerrado em encerrado em 31/12/2022

8.6 Outorga de opções de compra de ações

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	-	7,00
Nº de membros remunerados	-	7,00
Data de outorga	-	Não houve
Quantidade de opções outorgadas	-	Não houve
Prazo para que as opções se tornem exercíveis	-	Não houve
Prazo máximo para exercício das opções	-	Não houve
Prazo de restrição à transferência das ações recebidas em decorrência do exercício das opções	-	Não houve
Valor justo das opções na data da outorga	-	Não houve
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das opções na data da outorga	-	Não houve
Opções exercidas	-	Não houve

Opções exercidas – exercício social encerrado em encerrado em 31/12/2021

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	-	7,58
Nº de membros remunerados	-	7,58
Data de outorga	-	Não houve
Quantidade de opções outorgadas	-	Não houve
Prazo para que as opções se tornem exercíveis	-	Não houve
Prazo máximo para exercício das opções	-	Não houve
Prazo de restrição à transferência das ações recebidas em decorrência do exercício das opções	-	Não houve
Valor justo das opções na data da outorga	-	Não houve
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das opções na data da outorga	-	Não houve
Opções exercidas	-	Não houve

8.7 Opções em aberto

8.7 - Informações sobre as opções em aberto detidas pelo conselho de administração e pela diretoria estatutária ao final do último exercício social

Opções em aberto ao final do exercício social encerrado em 31/12/2023

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	-	6,67
Nº de membros remunerados	-	3,00
Opções ainda não exercíveis		
Quantidade	-	599.540
Data em que se tornarão exercíveis	-	07/10/2024 31/08/2026
Prazo máximo para exercício das opções	-	07/10/2025 01/09/2026
Prazo de restrição à transferência das ações	-	12 meses (lockup)
Preço médio ponderado de exercício	-	7,78
Valor justo das opções no último dia do exercício social	-	4,35
Opções exercíveis		
Quantidade	-	-
Prazo máximo para exercício das opções	-	-
Prazo de restrição à transferência das ações	-	-
Preço médio ponderado de exercício	-	-
Valor justo das opções no último dia do exercício social	-	-
Valor justo do total das opções no último dia do exercício social	-	-

8.8 Opções exercidas e ações entregues

Não aplicável, tendo em vista que nenhuma opção de compra de ações foi outorgada pela Companhia aos seus administradores e não houve qualquer exercício de opção de compra de ações pelos administradores da Companhia nos três últimos exercícios sociais.

8.9 Diluição potencial por outorga de ações

8.9 - Em relação à remuneração baseada em ações, sob a forma de ações a serem entregues diretamente aos beneficiários, reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária:

Não aplicável, tendo em vista que não houve qualquer exercício de opção de compra de ações pelos administradores da Companhia nos últimos três exercícios sociais.

8.10 Outorga de ações

8.10 - Em relação à cada outorga de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária:

Não aplicável, tendo em vista que não houve qualquer exercício de opção de compra de ações pelos administradores da Companhia nos últimos três exercícios sociais.

8.11 Ações entregues

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

8.11 - Ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária nos 3 últimos exercícios sociais

Não aplicável, tendo em vista que não houve qualquer exercício de opção de compra de ações pelos administradores da Companhia nos últimos três exercícios sociais.

8.12 Precificação das ações/opções

8.12 - Informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11
- Método de precificação do valor das ações e das opções

Variável	Programa SOP 2023
Modelo de Precificação	Binomial
Preço Médio Ponderado das Ações	1,95
Preço de Exercício	0,00001
Volatilidade Esperada	57,79%
Prazo de vida da opção	3 anos
Dividendos Esperados	0,00%
Taxa de juros livre de riscos	11,96%
Método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado	O participante exercerá a opção antes do vencimento caso o valor da ação atinja 3 vezes o preço de exercício
Forma de determinação da volatilidade esperada	A expectativa de volatilidade foi calculada para cada data de exercício, levando em consideração o tempo remanescente para completar o período de aquisição, bem como a volatilidade histórica dos retornos, utilizando o modelo GARCH
Se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo	

8.13 Participações detidas por órgão

8.13 – Quantidade de ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis, emitidos, no Brasil ou no exterior, pela Companhia, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, detidas por administradores e conselheiros fiscais - por órgão

Exercício encerrado em 31/12/2023				
Sociedade	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Light S.A.	23.100	-	2.800	25.900
Light SESA	-	-	-	-
Light Energia	-	-	-	-

8.14 Planos de previdência

8.14 - Informações sobre planos de previdência conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	-	8
Nº de membros remunerados	-	6 (1 no Plano C e 5 no Plano D)
Nome do plano	-	Plano C e Plano D
Quantidade de administradores que reúnem condições para se aposentar	-	0 (sendo aposentadoria normal no Plano C) 0 (sendo aposentadoria normal no Plano D)
Condições para se aposentar antecipadamente	-	Plano C - Mínimo de 45 anos de idade e de 36 meses de serviço creditado (tempo de serviço ininterrupto na patrocinadora). Plano D - Ter pelo menos 50 anos completos e sua inscrição no Plano ou contrato de trabalho com sua patrocinadora contar com, pelo menos, 3 anos completos de vigência.
Valor acumulado atualizado das contribuições acumuladas até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa às contribuições feitas diretamente pelos administradores	-	R\$ 1.150.893,29 (**) (****) Considerado as contribuições relativas aos 9 (*) participantes *Posição em 31/12/2022
Valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	-	R\$ 442.880,08 (**) (****) *Posição de 01/01/2022 a 31/12/2022
Valor acumulado atualizado das contribuições acumuladas até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa às contribuições feitas diretamente pelos administradores	-	R\$ 1.059.524,82 (***) (****) Considerado as contribuições relativas aos 6 participantes *Posição saldos até 31/12/2023
Valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	-	R\$ 410.824,98 (***) (****) *Posição de 01/01/2023 a 31/12/2023
Possibilidade de resgate antecipado e condições	-	Plano C - Desde que cessado o vínculo empregatício, o resgate é possível. Seu valor corresponde a: 100% do saldo da conta individual do participante (resultante das contribuições feitas pelo participante) + um percentual da conta individual da patrocinadora (resultante das contribuições feitas pela patrocinadora) dado por 50% mais 0,5% por cada mês de vinculação ao Plano, entre 0 a 59 meses de vinculação ao Plano C

8.14 Planos de previdência

		<p>e por 80%, de 60 meses em diante + 100% dos recursos portados de entidades abertas.</p> <p>Plano D - Desde que cessado o vínculo empregatício e desde que o participante não esteja em gozo de um benefício, o resgate é possível. Seu valor corresponde a: 100% do saldo da conta individual do participante (resultante das contribuições feitas pelo participante) + um percentual da conta individual da patrocinadora (resultante das contribuições feitas pela patrocinadora) dado por 50% mais 0,5% por cada mês de vinculação ao Plano, limitado a 80% + 100% dos recursos portados de entidades abertas.</p>
--	--	--

(*) Em 2023, houve inclusão de (1) um diretor e a exclusão de 4 diretores (desligado em 2022).

(**) Montante apurado com base nas cotas de 31/12/2022 dos Planos C e D. (***) Montante apurado com base nas cotas de 31/12/2023 dos Planos C e D. (****). Considerado 100% das Contribuições da Patrocinadora (diretores da empresa Light SESA, Light S.A e Light Energia.)

8.15 Remuneração mínima, média e máxima**Valores anuais**

	Diretoria Estatutária			Conselho de Administração			Conselho Fiscal		
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021
Nº de membros	9,00	7,00	7,58	16,00	8,83	9,00	3,00	6,00	6,42
Nº de membros remunerados	6,80	7,00	7,58	8,50	8,83	9,00	2,90	3,00	3,00
Valor da maior remuneraçãoReal	3.279.533,64	374.039,87	4.936.257,42	1.216.292,00	201.660,40	235.563,89	164.712,00	98.827,20	66.433,84
Valor da menor remuneraçãoReal	918.167,71	188.540,15	229.099,07	432.000,00	198.022,04	187.040,00	164.712,00	98.827,20	23.381,68
Valor médio da remuneraçãoReal	1.574.274,03	279.202,50	1.411.492,23	729.518,00	166.700,70	173.365,12	164.712,00	98.827,20	74.892,48

Observações e esclarecimentos

	Diretoria Estatutária	
	Observação	Esclarecimento
31/12/2023	Para apuração da menor remuneração anual do órgão foram excluídos os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses. O membro com a maior remuneração exerceu suas funções por 12 meses. Para o cálculo da remuneração média, são considerados apenas os membros remunerados.	
31/12/2022	Para apuração da menor remuneração anual do órgão foram excluídos os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses. O membro com a maior remuneração exerceu suas funções por 12 meses. Para o cálculo da remuneração média, são considerados apenas os membros remunerados.	
31/12/2021	O número de membros equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Os valores da maior e da menor remuneração individual foram calculados nos termos do Ofício Circular/CVM/SEP/Nº01/2024. Para apuração da menor remuneração anual do órgão foram excluídos os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses.	

Conselho de Administração		
	Observação	Esclarecimento
31/12/2023	O número de membros equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Os valores da maior e da menor remuneração individual foram calculados nos termos do Ofício Circular/CVM/SEP/Nº01/2024. Para apuração da menor remuneração anual do órgão foram excluídos os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses.	
31/12/2022	O número de membros equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Os valores da maior e da menor remuneração individual foram calculados nos termos do Ofício Circular/CVM/SEP/Nº01/2024. Para apuração da menor remuneração anual do órgão foram excluídos os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses.	
31/12/2021	O número de membros equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Os valores da maior e da menor remuneração individual foram calculados nos termos do Ofício Circular/CVM/SEP/Nº01/2024. Para apuração da menor remuneração anual do órgão foram excluídos os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses.	

Conselho Fiscal		
	Observação	Esclarecimento
31/12/2023	O número de membros equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Os valores da maior e da menor remuneração individual foram calculados nos termos do Ofício Circular/CVM/SEP/Nº01/2024. Para apuração da menor remuneração anual do órgão foram excluídos os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses.	
31/12/2022	O número de membros equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Os valores da maior e da menor remuneração individual foram calculados nos termos do Ofício Circular/CVM/SEP/Nº01/2024. Para apuração da menor remuneração anual do órgão foram excluídos os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses.	
31/12/2021	O número de membros equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Os valores da maior e da menor remuneração individual foram calculados nos termos do Ofício Circular/CVM/SEP/Nº01/2024. Para apuração da menor remuneração anual do órgão foram excluídos os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses.	O número de membros equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Os valores da maior e da menor remuneração individual foram calculados nos termos do Ofício Circular/CVM/SEP/Nº01/2024. Para apuração da menor remuneração anual do órgão foram excluídos os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses.

8.16 Mecanismos de remuneração/indenização

8.16 - Mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria

Os Diretores da Companhia destituídos do cargo pelo Conselho de Administração ou por término do prazo do mandato, fazem jus a:

- 1) Extensão do Plano de Saúde, Plano Odontológico e Seguro de Vida por até 1 (um) ano contados da data da Rescisão, ou até que o Diretor seja reinserido no mercado de trabalho, o que for menor, sendo certo, neste último caso, que o Diretor deverá comunicar a Light acerca de sua reinserção no prazo máximo de 10 dias após a assinatura de novo Contrato de Trabalho e/ou eleição para o exercício de outro cargo em órgão da administração de outra empresa;
- 2) Remuneração Variável Anual proporcional ao tempo de mandato cumprido, de acordo com o resultado de alcance das metas do card da posição definida pelo Conselho de Administração, do exercício;
- 3) Indenização correspondente a 30 dias mais 3 dias por ano trabalhado, da remuneração fixa vigente à época da Rescisão, limitado a 90 dias;
- 4) Indenização pelo período de não utilização da licença remunerada, considerando, inclusive, o período proporcional ao tempo inferior a 12 meses;
- 5) Gratificação anual proporcional ao tempo trabalhado no ano considerando os dias pagos.

8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração

8.17 - Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar o percentual na remuneração total devido por administradores e membros do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores

No exercício de 2019, a Companhia deixou de possuir controlador e, conseqüentemente, não há percentual devido por administradores e membros do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores a partir de tal exercício.

8.18 Remuneração - Outras funções

8.18 - Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar a remuneração de administradores e membros do conselho fiscal, agrupados por órgão, recebida por qualquer razão que não a função que ocupam

Os administradores e membros do conselho fiscal da Companhia não recebem qualquer remuneração em virtude de qualquer razão que não a função que ocupam.

8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada

8.19 - Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente, indicar a remuneração de administradores e membros do conselho fiscal reconhecida no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor

Até 31 de dezembro de 2020, os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria recebiam uma remuneração global que era rateada entre a Companhia, a Light SESA e a Light Energia, na proporção de 10%/80%/10%, respectivamente, pelo exercício de suas funções em cada uma das três sociedades. No caso de administradores que exercessem funções apenas na Companhia e na Light S.E.S.A, essa proporção era de 90%/10%, respectivamente.

A partir do exercício de 2021, a proporção de rateio da remuneração global dos Administradores entre a Companhia, a Light SESA. e a Light Energia foi alterada, conforme mostram as tabelas abaixo. Os Diretores da Companhia também recebem parcela de sua remuneração pelo exercício de cargos em outras controladas da Companhia, conforme a tabela constante do item 8.20.

Exercício social corrente – remuneração recebida em função do exercício do cargo no emissor

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos	-	-	-	-
Controladas do emissor				
Light SESA	0,00	15.341.752,80	247.068,00	16.446.424,34
Light COM	0,00	19.852.930,55	0	19.852.930,55
Light Energia	0,00	2.245.021,96	0	2.939.567,41
Sociedade sob controle comum	-	-	-	39.238.922,30

Exercício social 2023 – remuneração recebida em função do exercício do cargo no emissor

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos	-	-	-	-
Controladas do emissor				
Light SESA	1.417.236,55	18.216.867,34	240.205,00	19.874.308,89
Light COM	0,00	30.000.000,00	0	30.000.000,00
Light Energia	653.922,67	3.293.944,96	0	3.947.867,63

8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada

Sociedade sob controle comum	-	-	-	53.822.176,52
------------------------------	---	---	---	---------------

Exercício social 2022 – remuneração recebida em função do exercício do cargo no emissor

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos	-	-	-	-
Controladas do emissor				
Light SES.A	5.174.031,00	15.552.225,59	296.481.60	21.022.738,19
Light Energia	2.262.157.44	2.172.547,79	0,00	4.434.705,23
Sociedade sob controle comum	-	-	-	25.457.443,42

Exercício social 2021 – remuneração recebida em função do exercício do cargo no emissor

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos	-	-	-	-
Controladas do emissor				
Light SESA	4.917.298,47	17.973.138,45	316.509,79	23.206.946,72
Light Energia	1.759.389,16	1.851.730,57	0,00	3.611.119,73
Sociedade sob controle comum	-	-	-	26.818.066,45

8.20 Outras informações relevantes

8.20 - Outras informações relevantes

A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é rateada entre a Companhia, a Light SESA, a Light Energia e outras controladas da Companhia, conforme o tempo dedicado às suas funções em cada companhia do grupo Light, sendo que a totalidade da Remuneração Baseada em Ações é reconhecida no resultado da Light S.A. Apresentamos abaixo a proporção do valor da remuneração incorrida por cada uma das referidas companhias do Grupo Light:

* Os valores aqui expressos contemplam todas as verbas que compõem a remuneração dos administradores e conselho fiscal

	Proposta 2024					Light S.A.	Li
	Light S.A.	Light SESA	Light Energia	Light COM	Total		
<u>REMUNERAÇÃO FIXA</u>							
Conselho de Administração	6.487.548	403.058	240.000	0	7.130.606	5.152.704	
Diretoria Executiva	6.993.412	8.141.630	1.078.510	19.852.931	36.066.483	2.880.390	
Conselho Fiscal	247.068	247.068	0	0	494.136	240.205	
<u>REMUNERAÇÃO VARIÁVEL</u>							
Conselho de Administração	9.090.909	454.545	454.545	0	10.000.000	0	
Diretoria Executiva	943.398	6.691.562	1.088.863	0	8.723.824	1.052.231	
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0	0	
<u>PÓS EMPREGO</u>							
Conselho de Administração	0	0	0	0	0	0	
Diretoria Executiva	38.211	380.904	29.297	0	448.412	116.419	
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0	0	
<u>CESSAÇÃO DO CARGO</u>							
Conselho de Administração	0	0	0	0	0	0	
Diretoria Executiva	19.557	127.657	48.352	0	195.565	162.130	
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0	0	
<u>BASEADA EM AÇÕES</u>							
Conselho de Administração	0	0	0	0	0	0	
Diretoria Executiva	3.228.433	0	0	0	3.228.433	2.372.810	
Conselho Fiscal	0	0	0	0	0	0	
<u>REMUNERAÇÃO GLOBAL</u>							
Conselho de Administração	15.578.457	857.604	694.545	0	17.130.606	5.152.704	
Diretoria Executiva	11.223.011	15.341.753	2.245.022	19.852.931	48.662.716	6.583.980	
Conselho Fiscal	247.068	247.068	0	0	494.136	240.205	

9.1/9.2 Identificação e Remuneração

Código CVM do Auditor	003859		
Razão Social	Tipo Auditor	CPF/CNPJ	
Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda	Juridica	49.928.567/0002-00	
Data de contratação do serviço	Data de início da prestação de serviço		
17/12/2021	01/04/2022		
Descrição dos serviços prestados			
Auditoria das Demonstrações Financeiras e revisão das Informações Trimestrais além de outros serviços relacionados à auditoria como procedimentos de auditoria para RCP (Relatório de Controle Patrimonial) e Contabilidade Regulatória.			
Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social			
A remuneração da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. relativa aos serviços de auditoria para a Companhia foi de R\$ 3.395.75500 compreendendo a auditoria das demonstrações financeiras (incluindo revisões trimestrais) e outros serviços relacionados à auditoria tais como auditoria de demonstrações regulatórias e procedimentos previamente acordados sobre relatório de controle patrimonial referente ao exercício de 2023.			
Justificativa da substituição			
Rodízio obrigatório de auditores independentes após o prazo de cinco anos conforme previsto em regulamentação e contou com a anuência dos auditores substituídos.			
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa			
N/A			

9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores

Não há conflito de interesses envolvendo os auditores.

Os auditores não foram contratados para prestar serviços pelo emissor ou pelo seu grupo econômico outros além de auditoria.

9.4 Outras informações relevantes

Auditoria do grupo econômico

O auditor independente da Companhia presta serviço para as seguintes subsidiárias e investidas da Light S.A.:

- Light Serviços de Eletricidade S.A.
- Light Energia S.A.
- Lajes Energia S.A.
- Lightcom Comercializadora de Energia S.A.

Outras informações

Além das informações descritas acima, não há outras informações que a Companhia julgue relevantes que não tenham sido divulgadas nos demais itens deste formulário.

10.1A Descrição dos recursos humanos

Quantidade de empregados por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Preferê não responder
Liderança	41	121	0	0	0
Não-liderança	788	3589	0	0	0
TOTAL = 4.539	829	3710	0	0	0

Quantidade de empregados por declaração de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Preferê não responder
Liderança	6	108	7	32	1	0	8
Não-liderança	60	1548	723	1829	20	0	197
TOTAL = 4.539	66	1656	730	1861	21	0	205

Quantidade de empregados por posição e faixa etária

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Liderança	2	132	28
Não-liderança	756	3067	554
TOTAL = 4.539	758	3199	582

Quantidade de empregados por posição e localização geográfica

	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Exterior
Liderança	0	0	0	162	0	0
Não-liderança	0	0	0	4377	0	0
TOTAL = 4.539	0	0	0	4539	0	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Preferê não responder
Norte	0	0	0	0	0
Nordeste	0	0	0	0	0
Centro-Oeste	0	0	0	0	0
Sudeste	829	3710	0	0	0
Sul	0	0	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0
TOTAL = 4.539	829	3710	0	0	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e declaração de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Preferê não responder
Norte	0	0	0	0	0	0	0
Nordeste	0	0	0	0	0	0	0
Centro-Oeste	0	0	0	0	0	0	0
Sudeste	66	1656	730	1861	21	0	205
Sul	0	0	0	0	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL = 4.539	66	1656	730	1861	21	0	205
---------------	----	------	-----	------	----	---	-----

Quantidade de empregados por localização geográfica e faixa etária

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Norte	0	0	0
Nordeste	0	0	0
Centro-Oeste	0	0	0
Sudeste	758	3199	582
Sul	0	0	0
Exterior	0	0	0
TOTAL = 4.539	758	3199	582

10.1 Descrição dos recursos humanos

A Companhia é uma sociedade holding e, portanto, as informações referentes a recursos humanos apresentadas a seguir, contemplam informações consolidadas do Grupo Light (Companhia e suas controladas).

(b) número de terceirizados (total, por grupos com base na atividade desempenhada e por localização geográfica)

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de			
2023			
Região	Grande Rio	Interior	Total
Manutenção, limpeza, segurança e conservação	385	61	446
Outras atividades da administração (atividades-fim)	3026	280	3306
Outras atividades da administração (atividades-meio)	1483	41	1524
Vendas, promoção e marketing	0	0	0
Outras	0	0	0
Total	4894	382	5276

(c) índice de rotatividade

Funcionários Próprios

Região	2023				
	Sexo	<30	>50	30-50	Total
Grande Rio	F	25%	12%	21%	21%
	M	19%	8%	15%	15%
Grande Rio Total		20%	9%	16%	16%
Interior	F	17%	100%	20%	20%
	M	11%	14%	7%	8%
Interior Total		12%	15%	7%	9%
Total Geral		19%	10%	15%	15%

Funcionários Terceirizados

Região	Sexo	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023
--------	------	--

10.1 Descrição dos recursos humanos

		Faixa Etária			
		<30	>50	30-50	Total Geral
Grande Rio	F	117%	71%	84%	101%
	M	124%	75%	88%	96%
Grande Rio Total		121%	75%	87%	97%
Interior	F	271%	140%	300%	237%
	M	488%	195%	376%	328%
Interior Total		458%	193%	370%	323%
Total Geral		132%	99%	106%	123%

10.2 Alterações relevantes

Em 2023 foi elaborado e cumprido o cronograma das negociações sindicais para o fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho, compreendendo o período de maio/2023 a abril/2024. As negociações aconteceram no período de 12/04/2023 a 20/06/2023, totalizando 9 reuniões, todas registradas em ata, onde as partes tiveram oportunidade de defender as suas propostas. Apesar da complexidade das negociações, o processo transcorreu em condições normais e harmônicas, sem nenhum tipo de conflito ou paralisação. A proposta de ACT negociada pelas partes foi aprovada em assembleia virtual por 79% dos votos.

10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

(a) política de salários e remuneração variável

A política de remuneração da Companhia, composta por salário mensal, benefícios e remuneração variável (Programa de Participação nos Lucros e Resultados), segue as melhores práticas estabelecidas com base em pesquisas de mercado e visa a atrair e reter profissionais competentes e qualificados, em consonância com a criação de diferencial competitivo para a companhia, de forma a contribuir e reforçar a meritocracia.

A estratégia da Companhia é manter uma política transparente e sustentável voltada para a Cultura de Resultados. Dentro desse contexto, é adotado o instrumento de remuneração variável por meio do acompanhamento e aferição de metas pré-estabelecidas, baseadas em parâmetros determinados a cada exercício social, permitindo à Companhia compartilhar com os executivos o sucesso, além de criar uma visão de longo prazo e sustentabilidade, alinhando os interesses dos executivos aos dos acionistas.

(b) política de benefícios

O pacote de benefícios engloba, principalmente, assistência médica e odontológica extensiva aos dependentes, auxílio alimentação/refeição, auxílio alimentação natalino, auxílio-creche, complementação salarial de acidente do trabalho ou doença, auxílio psicopedagógico (para filhos de colaboradores com necessidade de tratamento neuropsíquico) assistência social e psicológica, seguro de vida, e bolsa de estudo de ensino médio técnico do Colégio 1º de Maio, para colaboradores e seus dependentes. A Light disponibiliza também o Programa Vida + Saudável, que engloba um conjunto de ações desenvolvidas com foco na saúde e qualidade de vida dos colaboradores, que visa proporcionar equilíbrio biopsicossocial dentro e fora do contexto organizacional. Para o alcance deste objetivo a empresa promove ações como: palestras informativas realizadas com profissionais capacitados, campanha de vacinação contra a gripe, campanhas de conscientização, tal qual o Outubro Rosa, Novembro Azul e Dezembro Laranja e programas como o Bebê Saúde, que fornece orientação sobre cuidado materno infantil destinado às gestantes e parceiros. Todas essas iniciativas buscam a promoção da saúde, prevenção de doenças e bem-estar. Também é disponibilizado para colaboradores e dependentes, os programas de Orientação Nutricional e Saúde Mental e o Programa Crônicos, destinados àqueles que apresentam pré-disposição ou já são diagnosticados com hipertensão arterial e/ou diabetes. Para os executivos da Companhia (Gerentes, Superintendentes e Diretores) é disponibilizada a realização de Check-up anual.

Além destes, a Companhia patrocina 3 (três) planos de previdência privada, administrados pela Braslight, uma entidade fechada de previdência complementar: (i) Planos A e B, estruturado na modalidade benefício definido, em que o empregado pode fazer contribuições fixas e complementares, com base na unidade de contribuição definida; (ii) Plano C, estruturado na modalidade contribuição variável e aplicável aos empregados e também aos participantes oriundos dos Planos A e B, que optaram pela migração para o Plano C até 20/02/1998, em que o empregado contribui entre 1% e 6,5% do salário básico de contribuição, podendo fazer contribuições complementares e adicionais que podem variar de 10% a 100%; e (iii) Plano D, estruturado na modalidade contribuição definida e único aberto a novos participantes, em que o empregado contribui entre 1% ou 5% do salário básico de contribuição, podendo fazer contribuições complementares e adicionais que podem variar de 10% a 100%, além da contribuição de risco calculada atuarialmente que é obrigatória. A Companhia participa com 100% do valor da contribuição básica e 50% do valor da contribuição adicional realizadas pelo empregado.

10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

Os benefícios decorrentes dos planos de previdência privada são aposentadoria programada, pensão por morte, auxílio doença, invalidez e, além dos institutos por desligamento (Resgate, Portabilidade, Autopatrocínio e Benefício Proporcional Diferido). Para ter direito aos benefícios de aposentadorianormal/plena, o participante precisa: (i) nos Planos A e B: ter, no mínimo, 60 anos de idade e tempo de vinculação à Previdência Social de, no mínimo, 35 anos (para o sexo masculino) ou 30 anos (para o sexo feminino), no caso do plano A; 55 anos de idade e e tempo de vinculação à Previdência Social de no mínimo 35 anos (para o sexo masculino) ou 30 anos (para o sexo feminino), no caso do Plano B; (ii) Plano C: ter, no mínimo, 55 anos de idade e 36 meses de serviço creditado; e (iii) Plano D: 50 anos de idade e 3 anos de tempo de contrato de trabalho ou de inscrição no plano.

Além dessas participações, a Companhia participa com a contribuição para os benefícios de risco, que proporciona o complemento do auxílio-doença, e a contribuição para cobrir as despesas administrativas.

O aumento da expectativa de vida e a redução do retorno sobre os investimentos podem aumentar o custo dos planos de benefícios, na medida em que desviem das premissas utilizadas nos cálculos atuariais referentes aos compromissos dos planos. Na hipótese de existência de eventuais déficits nos planos de benefícios patrocinados, a Companhia estará sujeita a aportar recursos para equacionar tal insuficiência, na forma dos dispositivos legais vigentes.

(c) características dos planos de remuneração baseados em ações dos empregados não administradores, identificando: (i) grupo de beneficiários; (ii) condições para exercício; (iii) preço de exercício; (iv) prazo de exercício; e (v) quantidade de ações comprometidas pelo plano

(i) grupo de beneficiários

São elegíveis a participar do Plano determinados Diretores estatutários e não-estatutários da Companhia e de suas controladas (sendo certo que as referências à Companhia neste Plano compreendem também as suas controladas), incluindo aqueles admitidos após o início de um determinado Programa, considerados estratégicos pelo Conselho de Administração para viabilizar o desenvolvimento da Companhia e suas controladas e liderar o processo envolvendo a readequação da estrutura de capital da Companhia e reestruturação do seu endividamento (em conjunto “Beneficiários”). Caberá ao Conselho de Administração fixar os critérios para seleção dos Beneficiários, observado o disposto neste Plano.

(ii) condições para exercício

O Plano será dividido em um ou mais programas, observado o limite de ações aqui previsto (“Programas”). A adesão dos Beneficiários ao Plano e aos Programas dependerá da celebração de um contrato entre o Beneficiário e a Companhia, contendo as regras, termos e condições aplicáveis, que deverão ser cumpridas pelo Beneficiário para fazer jus aos benefícios do Plano e do respectivo Programa (“Contrato de Outorga”).

(iii) preço de exercício

1.1. O preço de exercício das Opções será equivalente a R\$ 0,01 (um centavo) por lote de 1.000 (mil) ações (“Preço de Exercício”) e o respectivo pagamento deverá ser realizado pelo Beneficiário, em dinheiro, em até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do Prazo de Carência.

(iv) prazo de exercício

10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

O Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá em vigor até 31 de agosto de 2026, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo da prevalência das obrigações assumidas nos termos de cada Contrato de Outorga então celebrado, que deverão permanecer em vigor pelos prazos ali previstos, incluindo eventuais restrições à negociabilidade das Ações que venham a ser adquiridas pelos Beneficiários.

(v) quantidade de ações comprometidas pelo plano

1.2. Cada Opção outorgada no contexto deste Plano conferirá ao Beneficiário o direito de subscrever 1.000 (mil) ações, conforme termos e condições previstos neste Plano, sendo que poderão ser outorgadas aos Beneficiários, em conjunto, um total de até 18.627 (dezoito mil, seiscentos e vinte e sete) Opções.

d. razão entre (i) a maior remuneração individual (considerando a composição da remuneração com todos os itens descritos no campo 8.2.d) reconhecida no resultado do emissor no último exercício social, incluindo a remuneração de administrador estatutário, se for o caso; e (ii) a mediana da remuneração individual dos empregados do emissor no Brasil, desconsiderando-se a maior remuneração individual, conforme reconhecida em seu resultado no último exercício social

Remuneração individual máxima, mínima e média do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

Valores anuais

	Diretoria Estatutária			Conselho de Administração			Conselho Fiscal		
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021
Nº de membros	9	7	7,6	16	8,8	9	3	6	6,42
Nº de membros remunerados	6,8	7	7,6	8,5	8,8	9	2,9	3	3
Valor da maior remuneração (Reais)	3.279.533,64	374.039,87	4.936.257,42	1.216.292,00	201.660,40	235.563,89	164.712,00	98.827,20	66.433,84
Valor da menor remuneração (Reais)	918.167,71	188.540,15	229.099,07	432.000,00	198.022,04	187.040,00	164.712,00	98.827,20	23.381,68
Valor médio da remuneração (Reais)	1.574.274,03	279.202,50	1.411.492,23	729.518,00	166.700,70	173.365,12	164.712,00	82.356,00	74.892,48

	Diretoria Estatutária			Conselho de Administração			Conselho Fiscal		
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2021
Nº de membros	9	7	7,6	16	8,8	9	3	6	6,42
Nº de membros remunerados	6,8	7	7,6	8,5	8,8	9	2,9	3	3
Valor da maior remuneração (Reais)	3.279.533,64	374.039,87	4.936.257,42	1.216.292,00	201.660,40	235.563,89	164.712,00	98.827,20	66.433,84
Valor da menor remuneração (Reais)	918.167,71	188.540,15	229.099,07	432.000,00	198.022,04	187.040,00	164.712,00	98.827,20	23.381,68
Valor médio da remuneração (Reais)	1.574.274,03	279.202,50	1.411.492,23	729.518,00	166.700,70	173.365,12	164.712,00	82.356,00	74.892,48

10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

Observação

Diretoria Estatutária	
31/12/2023	O número de membros equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Os valores da maior e da menor remuneração individual foram calculados nos termos do Ofício Circular/CVM/SEP/Nº01/2024. Para apuração da menor remuneração anual do órgão foram excluídos os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses. O membro com a maior remuneração exerceu suas funções por 12 meses. Para o cálculo da remuneração média, são considerados apenas os membros remunerados.
31/12/2022	O número de membros equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Os valores da maior e da menor remuneração individual foram calculados nos termos do Ofício Circular/CVM/SEP/Nº01/2023. Para apuração da menor remuneração anual do órgão foram excluídos os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses. O membro com a maior remuneração exerceu suas funções por 12 meses. Para o cálculo da remuneração média, são considerados apenas os membros remunerados.
31/12/2021	O número de membros equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Os valores da maior e da menor remuneração individual foram calculados nos termos do Ofício Circular/CVM/SEP/Nº01/2023. Para apuração da menor remuneração anual do órgão foram excluídos os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses. O membro com a maior remuneração exerceu suas funções por 12 meses. Para o cálculo da remuneração média, são considerados apenas os membros remunerados.

Conselho de Administração	
31/12/2023	O número de membros equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Os valores da maior e da menor remuneração individual foram calculados nos termos do Ofício Circular/CVM/SEP/Nº01/2024. Para apuração da menor remuneração anual do órgão foram excluídos os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses. O membro com a maior remuneração exerceu suas funções por 12 meses. Para o cálculo da remuneração média, são considerados apenas os membros remunerados.
31/12/2022	O número de membros equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Os valores da maior e da menor remuneração individual foram calculados nos termos do Ofício Circular/CVM/SEP/Nº01/2023. Para apuração da menor remuneração anual do órgão foram excluídos os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses. O membro com a maior remuneração exerceu suas funções por 12 meses. Para o cálculo da remuneração média, são considerados apenas os membros remunerados.
31/12/2021	O número de membros equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Os valores da maior e da menor remuneração individual foram calculados nos termos do Ofício Circular/CVM/SEP/Nº01/2023. Para apuração da menor remuneração anual do órgão foram excluídos os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses. O membro com a maior remuneração exerceu suas funções por 12 meses. Para o cálculo da remuneração média, são considerados apenas os membros remunerados.

Conselho Fiscal	
31/12/2023	O número de membros equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Os valores da maior e da menor remuneração individual foram calculados nos termos do Ofício Circular/CVM/SEP/Nº01/2024. Para apuração da menor remuneração anual do órgão foram excluídos os membros que exerceram o cargo por menos de 12 meses. O membro com a maior remuneração exerceu suas funções por 12 meses. Para o cálculo da remuneração média, são considerados apenas os membros remunerados.
31/12/2022	O número de membros equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Os valores da maior e da menor remuneração individual foram calculados nos termos do Ofício Circular/CVM/SEP/Nº01/2023. Para apuração da menor remuneração anual do órgão, todos os ocupantes exerceram o cargo por 12 meses, o valor da menor remuneração anual individual

10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

	foi apurado considerando as remunerações efetivamente reconhecidas no resultado do exercício. O membro com a maior remuneração exerceu suas funções por 12 meses. Para o cálculo da remuneração média, são considerados apenas os membros remunerados.
31/12/2021	O número de membros equivale à média anual do número de membros do órgão apurado a cada mês, conforme orientação da CVM. Os valores da maior e da menor remuneração individual foram calculados nos termos do Ofício Circular/CVM/SEP/Nº01/2023. Para apuração da menor remuneração anual do órgão, como para 2021 todos os ocupantes exerceram o cargo por menos de 12 meses, o valor da menor remuneração anual individual foi apurado considerando as remunerações efetivamente reconhecidas no resultado do exercício. O membro com a maior remuneração exerceu suas funções por 8 meses. Para o cálculo da remuneração média, são considerados apenas os membros remunerados.

10.4 Relações entre emissor e sindicatos

A Companhia acredita que para atingir seus objetivos estratégicos é imprescindível uma relação de confiança com seus colaboradores. Assim sendo, as relações entre a Companhia e os sindicatos representativos de sua força de trabalho são pautadas em princípios de respeito, baseados em confiança entre as partes, transparência e ética. Dentro do ano de 2023, não ocorreram paralisações de nossa força de trabalho e assim seguindo nosso fluxo de agendas das reuniões sindicais

Dentro desse espírito, a Companhia e sindicatos, SINTERGIA-RJ (Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região) e SENGE-RJ (Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro) negociam anualmente, de forma conjunta, o Acordo Coletivo de Trabalho e o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados.

10.5 Outras informações relevantes

Saúde e Segurança do Trabalho

No que concerne a gestão de saúde e segurança do trabalho, a Companhia adota diferentes ações de relevante valor no campo da prevenção de acidentes, incorporando no seu modelo de gestão o conceito de força de trabalho no qual a mão de obra contratada é elegível às ações de prevenção, similares àquelas desenvolvidas para seu quadro de colaboradores próprios.

A Companhia empreende esforços para a constante atualização de suas políticas e diretrizes relacionadas a saúde e segurança do trabalho, em especial aquelas que visam os aspectos relativos aos fatores humanos e organizacionais, contemplando o desenvolvimento de pessoas e a adaptação de ambientes de trabalho.

Temos a vida como um valor inegociável e calcada nesse princípio, atuamos firmemente com base nas seguintes premissas:

1. Tratar a vida e a segurança das pessoas em primeiro lugar, sendo esse um valor inegociável.
2. Manter programas, procedimentos e sistemas voltados exclusivamente para a proteção da saúde e o aprimoramento da segurança no ambiente de trabalho e processos.
3. Gerenciar os riscos de nossas operações, identificando e tratando os fatores de risco que podem causar acidentes e incidentes, assim como, desenvolvendo e implementando práticas para ajudar a manter as pessoas e processos seguros.
4. Assegurar o cumprimento da legislação sobre saúde e segurança do trabalho, assim como de outros requisitos técnicos aplicáveis.
5. Promover, monitorar e avaliar, periodicamente, o desempenho em saúde e segurança do trabalho para assegurar a melhoria contínua e sustentabilidade dos negócios.
6. Manter a governança sobre saúde e segurança do trabalho, apresentado os resultados nos Comitês Internos e na alta administração da Companhia de forma a aferir cumprimento de diretrizes e tomada de decisão.

No desdobramento dessas premissas, assumimos o compromisso e gerenciamos os riscos de nossas operações, acreditando que:

- É um dever manter ambiente e operações seguras e saudáveis para o empregado e sociedade.
- Nenhum trabalho pode ser executado sem a devida avaliação dos aspectos relativos à Saúde e Segurança do Trabalho. O descumprimento dos requisitos legais de Saúde e Segurança não será admitido em nenhuma hipótese.

10.5 Outras informações relevantes

- A Saúde e Segurança deve ser parte integrante da estratégia empresarial e de Gestão de Gente, em todas as fases de seus projetos, sendo o acidente de trabalho considerado um forte indicativo de ausência de qualidade.
- É dever dos colaboradores agir com disciplina operacional, atuando como exemplo de excelência no cumprimento dos procedimentos técnicos e de segurança, e aplicando quando necessário, o reconhecimento ou a responsabilização pela conduta verificada.
- O trabalho seguro deve ser um direito de todos, mas cabe a cada um cuidar de sua própria segurança e alertar os colegas de trabalho, quando estes estiverem executando serviços de maneira incorreta ou cometendo atos fora do padrão.
- Devem ser difundidas e adotadas medidas para aplicação do conceito de que a Segurança do Trabalho é responsabilidade de todos e principalmente do Gestor imediato, a quem cabe contribuir no processo de educação e supervisão, visando a dar suporte ao trabalho com a devida cobrança de resultados.
- Todo colaborador deve realizar o trabalho de forma segura. Quando não existirem condições adequadas de segurança, o colaborador possui o direito de se recusar a executar a tarefa, reportando a sua liderança.
- O cumprimento das ações relacionadas à promoção da Saúde e Segurança do Trabalho é um compromisso de toda força de trabalho, independentemente do nível hierárquico.
- O treinamento e a informação sobre Saúde e Segurança do Trabalho devem ser promovidos continuamente como ferramentas fundamentais do desenvolvimento profissional da força de trabalho da Companhia.
- Devem ser cumpridos os normativos técnicos e legais vigentes sobre Saúde e Segurança do Trabalho.
- O público em geral, em nossa área de concessão, deve ser informado e conscientizado quanto ao uso seguro da energia elétrica e dos riscos envolvidos na execução das atividades que possam interferir com a rede elétrica.
- Promover, monitorar e avaliar, periodicamente, o desempenho em segurança do trabalho e saúde ocupacional para assegurar a melhoria contínua e sustentabilidade.
- Devem ser estudadas novas tecnologias e o aprimoramento contínuo de métodos e procedimentos de trabalho que tornem as atividades desenvolvidas na Companhia livre de acidentes, de modo a manter e fortalecer uma imagem de empresa sustentável e segura.
- Os trabalhos da CIPA e do Comitê de Segurança do Trabalho também integram os esforços da Companhia em prol da transformação de cultura de Segurança.

10.5 Outras informações relevantes

- As práticas de prevenção em saúde e segurança devem ser integradas a todos os processos e atividades da Companhia.
- A área que gerencia a saúde e segurança deve atuar como consultora de gerenciamento de risco ocupacional, dando o devido suporte as demais áreas da empresa.
- A Companhia além de investir na melhoria dos seus processos e procedimentos, investe também na capacitação e sensibilização, com objetivo de transformar a cultura de segurança dos colaboradores em busca da redução de eventos acidentais e qualidade de vida para toda força de trabalho.

Abaixo, as principais ações realizadas:

- Campanha de Reconhecimento Light: Reconhecer os colaboradores que foram destaque em segurança do trabalho ao longo do ano, por meio de resultados de inspeções de segurança, sendo 10 (cobre), 20 (prata) e 30 (ouro) por cada profissional sem nenhuma não conformidades constatada.
- Implementação do Briefing de Segurança – Consiste em no repasse das informações relevantes além dos indicadores de saúde e segurança antes do início de todas as reuniões. Esta ação tem como objetivo de manter toda a empresa informada das ações de saúde e segurança com isso reforçar a cultura de segurança.
- Diálogo Administrativo do Vida – DAV: Ação voltada aos colaboradores administrativos com objetivo de prevenir os possíveis acidentes no ambiente de trabalho e durante seu trajeto. A ação é realizada quinzenalmente e de forma digital.
- Diálogo de Segurança: A reestruturação ocorreu a fim de melhorar a metodologia já existente, onde os temas são gravados em vídeo e disponibilizados a todos, além de reforçado presencialmente pelas equipes em campo.
- Comunicação visual nas instalações: A ação teve o objetivo de sensibilizar toda força de trabalho com imagens e mensagens voltadas à segurança do trabalho.
- Constante formação de Agentes de inspeção: Com o intuito de melhorar a percepção e análise crítica quanto as práticas de campo, essa ação foi criada, a fim de gerar um resultado positivo com base na abrangência das inspeções por área e uniformização de critérios entre as inspeções realizadas por profissionais de SST e os representantes das áreas de negócio
- Simulado de Emergência: A Ação ocorre em todas as bases da Companhia com o objetivo de preparar os colaboradores como agir em casos de emergências e acidente de trabalho.
- Revisão do processo de investigação: Aprimorada a metodologia de levantamento de causa raiz e plano de ação, referente ao processo de investigação e análise de acidente de trabalho, inclusive com a atualização da instrução normativa que procedimenta a ação.

10.5 Outras informações relevantes

- Reestruturação da gestão de desempenho das parceiras: para garantir o resultado dos indicadores de segurança, bem como influenciar as demais iniciativas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Empresas Parceiras, foram ampliados para 30 o número de itens de controle que integram a avaliação de desempenho sobre SST.
- Inspeções de Segurança: Reforço nas fiscalizações de campo, canteiro e estabelecimento com o objetivo de identificar de maneira preventiva não conformidades com potencial de risco de acidentes e atuar frente a elas junto ao plano de ação com as áreas responsáveis.

11.1 Regras, políticas e práticas

A Light S.A. (“Light” ou “Companhia”) possui Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”), formalmente aprovada pelo Conselho de Administração em 29 de novembro de 2021, que se encontra publicada na íntegra e disponível no site de relações com investidores (<http://ri.light.com.br/governanca/acordos-estatutos-e-politicas/>) bem como na página da CVM (<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoIPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=920757>).

A Política tem por objetivo estabelecer regras, critérios, diretrizes e competências para assegurar que as Transações com Partes Relacionadas e outras situações de potencial Conflito de Interesse envolvendo a Companhia, suas subsidiárias e controladas, sejam feitas: (i) no melhor interesse da companhia, (ii) em condições similares às que seriam colocadas caso a transação não envolvesse partes relacionadas (ou condições comutativas e de mercado) e (iii) assegurando igualdade e transparência (de forma equitativa aos acionistas e ao mercado em geral), em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis e com as melhores práticas de Governança Corporativa.

Em linhas gerais, a Política estabelece: (i) os critérios que devem ser observados para a realização de transações com partes relacionadas; (ii) os procedimentos e os responsáveis pela identificação e classificação de operações como transações com partes relacionadas; (iii) a indicação das instâncias de aprovação das transações com partes relacionadas, a depender dos critérios de relevância, a qual observa o previsto no Estatuto Social, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis; e (iv) os procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses.

De acordo com a Política, é vedada a realização de Transações com Partes Relacionadas que (i) sejam realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo sociedade coligada, Controlada, Controladora, acionistas ou qualquer Parte Relacionada ou em condições diversas às Condições de Mercado e ao previsto no Código de Ética e Conduta Empresarial da Companhia, bem como à regulamentação aplicável; (ii) envolvam Colaboradores e Pessoas com Influência Relevante, conforme assim definidas na Política, em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia; (iii) sejam estranhas ao objeto social da Companhia e/ou sem a observância de limites previstos no Estatuto Social e demais regras fixadas pela Administração da Companhia; e, ainda, (iv) tenham por objetivo a concessão de empréstimos ou garantias a pessoas que exerçam Influência Significativa.

A Companhia negocia individualmente os contratos celebrados com partes relacionadas, analisando seus termos e condições à luz dos termos e condições usualmente praticados pelo mercado, bem como diante das particularidades de cada operação, incluindo prazos, valores e atendimento de padrões de qualidade, dentre outros.

11.1 Regras, políticas e práticas

As principais transações realizadas atualmente pela Companhia (consolidado) que envolvem partes relacionadas são operações do negócio da Companhia, tais como compra e venda de energia elétrica e obrigações atuariais com o fundo de pensão patrocinado pela Companhia e suas controladas.

A divulgação das transações com partes relacionadas pela Companhia é realizada por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo de outras divulgações que se façam necessárias a cada transação, conforme o caso, em observância às instruções emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Axxiom	01/12/2010	0,00	1.501.000	0	Indeterminada	0
Relação com o emissor	Está sob controle comum					
Objeto contrato	Compromisso com serviços de consultoria da Light SESA com a Axxiom					
Garantia e seguros	Não há					
Rescisão ou extinção	Não há					
Natureza e razão para a operação	Serviços de consultoria					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificação Posição Contratual						

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

(n) Identificar as medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses

Com relação às transações que envolvem os agentes regulados pela ANEEL, os critérios gerais e específicos para celebração de atos e negócios jurídicos entre as partes relacionadas estão estabelecidos na forma da Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021 (“Resolução Normativa nº 948/2021”), a qual define as diretrizes para o controle prévio e a posteriori acerca de atos e negócios jurídicos entre concessionárias, permissionárias e autorizadas e suas partes relacionadas.

Em caso de anuência prévia, a Resolução Normativa nº 948/2021 estipula que os atos e negócios jurídicos entre partes relacionadas devem ser encaminhados à ANEEL em sua versão final e acompanhados de um requerimento inicial contendo as principais informações acerca do ato ou negócio jurídico, quando necessário.

Conforme a regulamentação, há dispensa de análise prévia da ANEEL para celebração de contratos entre partes relacionadas para algumas hipóteses, como por exemplo: (i) contratos que não envolvam concessionárias, permissionárias ou autorizadas de geração com tarifa regulada, transmissão ou distribuição; (ii) contratos cujo modelo e preço decorram de metodologia ou procedimento concorrencial estabelecidos pela ANEEL ou pelo poder concedente (tais como CCEAR, CUST/CUSD, CCT/CCD); (iii) contratos de compra e venda de energia celebrados no Ambiente Livre por delegatária de serviço público de geração de energia; (iv) contratos relativos à execução de programas de Eficiência Energética e de P&D regulamentados pela ANEEL; (v) contratos, inclusive de empreitada, decorrentes de licitação de empreendimentos de geração, cujo preço ou tarifa faça parte do critério de seleção do certame; e (vi) aditivos a contratos já anuídos pela ANEEL, dentro de limites de valor e prazo. Nestes casos, a Companhia está sujeita a controle a posteriori por parte da ANEEL, que se dará, à critério desta, mediante processo administrativo de fiscalização.

A Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia estabelece que as Transações com Partes Relacionadas devem observar Condições de Mercado, a fim de assegurar seu caráter comutativo. Nesse sentido, a Política determina que tais transações devem ser celebradas necessariamente por escrito, especificando suas principais características e condições, tais como preço, prazos, garantias, dentre outras características usuais, sempre em condições equivalentes àquelas praticadas nas transações com partes não relacionadas.

Cabe aos órgãos de governança competentes, conforme o caso, verificar a conformidade e aprovar as Transações com Partes Relacionadas em observância à Política, atendendo ao melhor interesse da Companhia e reproduzindo condições de mercado de forma transparente e comutativa, assegurando que os seus termos foram negociados com independência e nos termos da regulamentação aplicável.

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

Ainda, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e do Estatuto Social da Companhia, qualquer Administrador em situação de conflito de interesse com parte relacionada e/ou com pessoas interessadas nas transações deverá manifestar-se conflitado, bem como abster-se de participar da deliberação.

(o) Demonstrar o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado

A comutatividade dos contratos celebrados entre a Companhia e suas partes relacionadas é apurada mediante a verificação da compatibilidade das cláusulas econômicas e financeiras estabelecidas no respectivo contrato entre as partes relacionadas, perante outros atos e negócios praticados no mercado, versando sobre bens ou serviços substitutos, os quais são, para os fins da

Resolução Normativa nº 699/2016, aqueles cuja utilidade pode ser obtida da mesma forma e intensidade pelo uso de outro bem ou serviço.

A verificação da comutatividade das cláusulas financeiras é apurada mediante a pactuação de condições de pagamento (i) semelhantes às praticadas no mercado de bens ou serviços substitutos ou em melhores condições pactuadas e justificadas pela concessionária, permissionária e autorizada; ou (ii) com valor presente líquido igual ao preço de mercado à vista, considerando como taxa de desconto, conforme o prazo para adimplemento, a taxa média de remuneração dos exigíveis de curto ou de longo prazo da concessionária, da permissionária e da autorizada.

Em geral, as transações com partes relacionadas levam em consideração critérios de melhor preço, prazo, sinergia, melhor capacitação técnica e encargos financeiros compatíveis com as práticas usuais de mercado, sendo que todos estabelecem prazos para sua efetiva realização (quitação). Nesse sentido, o caráter comutativo das transações entre partes relacionadas firmados pela Companhia pode ser comprovado observando-se os termos e condições apresentados nos contratos descritos no item 11.2 deste Formulário de Referência.

11.3 Outras informações relevantes

Todas as informações relevantes referentes a transações com partes relacionadas foram mencionadas.

12.1 Informações sobre o capital social

Tipo Capital		Capital Autorizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
28/09/2020		0,00	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
408.934.060	0	408.934.060	

Tipo Capital		Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
19/01/2021		547.324.747.789,00	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
372.555.324	0	372.555.324	

Tipo Capital		Capital Subscrito	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
19/01/2021		547.324.747.789,00	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
372.555.324	0	372.555.324	

Tipo Capital		Capital Emitido	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital	
19/01/2021		547.324.747.789,00	
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações	
372.555.324	0	372.555.324	

12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras

Não aplicável visto que a Companhia não é uma emissora estrangeira.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui valores mobiliários emitidos que não sejam ações. Os valores mobiliários emitidos por suas controladas Light Serviços de Eletricidade S.A. e Light Energia S.A. estão descritos nos seus respectivos Formulários de Referência.

12.4 Número de titulares de valores mobiliários

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui valores mobiliários emitidos que não sejam ações. Os valores mobiliários emitidos por suas controladas Light Serviços de Eletricidade S.A. e Light Energia S.A. estão descritos nos seus respectivos Formulários de Referência.

12.5 Mercados de negociação no Brasil

As ações ordinárias da Companhia são admitidas à negociação no Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão sob o código “LIGT3” desde fevereiro de 2006.

12.6 Negociação em mercados estrangeiros

Valor Mobiliário	Identificação do Valor Mobiliário	País	Mercado Valor Mobiliário
American Depositary Shares (ADS)		Estados Unidos	Over the Counter (OTC)
Entidade Administradora			
Financial Industry Regulatory Authority (FINRA)			
Data de admissão	Data de Início listagem	Percentual	
17/11/2008	17/11/2008	0	
Segmento de Negociação	Descrição de Segmento de Negociação		
Não			
Proporção de Certificados de Depósito no Exterior	Descrição de Proporção de Certificados de Depósito no Exterior		
Sim:	Cada certificado de depósito corresponde a uma ação ordinária de emissão da Companhia (1:1).		
Banco Depositário	Descrição do Banco Depositário		
Sim:	JP Morgan Chase Bank NA		
Instituição Custodiante	Descrição da Instituição Custodiante		
Sim:	Banco Bradesco		

12.7 Títulos emitidos no exterior

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui valores mobiliários emitidos que não sejam ações. Os valores mobiliários emitidos por suas controladas Light Serviços de Eletricidade S.A. e Light Energia S.A. estão descritos nos seus respectivos Formulários de Referência.

12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas

(a) Como os recursos resultantes da oferta foram utilizados

15ª emissão de debêntures da Light S.E.S.A.: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Primeira Série serão integralmente utilizados para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento ("Projeto de Investimento"), cujo enquadramento foi aprovado pela Portaria nº 250, de 30 de agosto de 2017, emitida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria nº 245, de 27 de junho de 2017, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, conforme publicada no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2017 ("Portaria nº 245"), que: (a) compreenderá valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição ("PDD") apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica no Ano Base (2017) (A) denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional ("PRODIST"); (b) não incluirá investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; (c) não contemplará investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 505, de 24 de outubro de 2016; e (d) poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos da Portaria nº 245; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431/11; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento;

Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Primeira Série serão destinados ao reforço do capital de giro da Companhia.

16ª emissão de debêntures da Light S.E.S.A.: reforço do capital de giro e ao refinanciamento de dívidas vincendas da Light S.E.S.A.

17ª emissão de debêntures da Light S.E.S.A.: reforço do capital de giro e ao refinanciamento de dívidas vincendas da Light S.E.S.A.

19ª emissão de debêntures da Light S.E.S.A.: investimentos relacionados à implementação, expansão, renovação ou melhoria de infraestrutura de distribuição de energia elétrica.

20ª emissão de debêntures da Light S.E.S.A.: investimentos relacionados à implementação, expansão, renovação ou melhoria de infraestrutura de distribuição de energia elétrica.

12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas

21ª emissão de debêntures da Light S.E.S.A.: os recursos serão integralmente utilizados na realização da aquisição facultativa de debêntures da 2ª série da 9ª emissão da Emissora, bem como nos encargos relacionados à referida aquisição.

22ª emissão de debêntures da Light S.E.S.A.: os recursos serão integralmente utilizados, dentro da gestão ordinária de seus negócios, para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento para expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do programa “LUZ PARA TODOS” ou participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica no ano base de 2020 (“Projeto de Investimento”), cujo enquadramento como prioritário foi aprovado pela Portaria nº 275/SPE; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da liquidação da Oferta e relacionadas ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.

7ª emissão de debêntures da Light Energia: os recursos obtidos serão integralmente destinados para investimento em melhoria da usina hidrelétrica Nilo Peçanha e Ilha dos Pombos.

23ª emissão de debêntures da Light S.E.S.A.: Os recursos serão integralmente utilizados, dentro da gestão ordinária de seus negócios, para reforço de caixa da Emissora e refinanciamento de dívidas contraídas pela Emissora com esta finalidade.

24ª emissão de debêntures da Light S.E.S.A.: Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados para reforço de capital de giro e pagamento das dívidas vincendas.

25ª emissão de debêntures da Companhia: Os recursos captados pela Emissora por meio das debêntures serão utilizados, , dentro da gestão ordinária de seus negócios, para (i) pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos diretamente atinentes à locação dos “Imóveis Destinação” (conforme definido abaixo); e (ii) reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e predeterminadas, já incorridos pela Emissora, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta Restrita dos CRI, diretamente atinentes à aquisição, construção, locação e/ou reforma dos “Imóveis Reembolso”.

(b) Se houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas nos prospectos da respectiva distribuição

Não ocorreram desvios em relação à proposta original de destinação dos recursos.

(c) Caso tenha havido desvios, as razões para tais desvios

12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas

Não aplicável, pois não ocorreram desvios em relação à proposta original de destinação dos recursos.

12.9 Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes que não tenham sido divulgadas nos itens acima.

13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário	Cargo do responsável
Alexandre Nogueira Ferreira	Diretor Presidente
Rodrigo Tostes de Solon Pontes	Diretor de Relações com Investidores